Processo Nº: 0315725.49.2015.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 26ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 28/08/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R$ 10.463.320,78

Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS

2. Partes Processos:

Polo Ativo

EMPORIO PIQUIRAS LTDA

PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

CHOPE DO PIQUIRAS LTDA

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante.pdf

40/LENDING296110.9

ANEXO I - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS DE 23/04/2014.

PLANILHA DE FINANCIAMENTO

Solicitamos a V.Sas., observados os termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo ("**Contrato**"), para fins de financiamento da aquisição de bens e/ou serviços, a liberação de crédito consoante os termos e condições descritos abaixo.

O produto do financiamento ora proposto é destinado exclusivamente ao pagamento da compra dos bens e/ou serviços adquiridos conforme as condições a seguir descritas:

( ) **Transferência Eletrônica** - Dados para pagamentos da compra de bens e/ou serviços:

FORNECEDOR	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CO	VALOR (R$)	NOTAS FISCAIS
xxx	xxx	xxx	x		xxx	xxx

( ) **Boletos Bancários** - Dados para o pagamento de bol fo ced s forme a xo u ação anexa, contendo razão social dos Fornecedores, Valor e Vencimento:

FORNECEDOR	VALOR	VENCIMENTO
xxx	xxx	xxx

( ) **Paylink** - Dados conforme as condições descritas em arquivos eletrônicos encaminhados através do Sistema Paylink, conforme os termos *das Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos*, firmado pelas partes.

Uma vez aceitos os termos e condições ora previstos, esta Planilha, bem como as instruções descritas nos arquivos eletrônicos passarão a integrar o Contrato, para todos os fins de direito.

São Paulo, 23/04/2014

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

BANCO CITIBANK S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

MODELO

PROTOCOLO - MICROFILME
19 MAI 2014 5214959
TITULOS E DOCUMENTOS

14/05/14 Prot.: 1152363

Este documento foi protocolado em 21/03/2016 às 18:54, A cópia de origem assinada digitalmente foi juntada no Tribunal de Justiça de São Paulo, por FERNANDO BERTOLOTTO VARYAS 12.30 , sob o número WU17400776027
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisaProcesso/ informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B93 informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 280AB65

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 18/08/2020 15:09:27
Arquivo: 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante.pdf
Hash: 8c9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d9d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561129838 04, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte30.pdf

54/LENDING296110.10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO PREAMBULAR

(1) CLIENTE: PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na R 9 N 1855 LUC 004/005 MARCELO SETOR MARISTA, CEP 74130-915, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.314.283/0001-58, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863226.

(2) BANCO:
(i) **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**"
e/ou
(ii) **CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111 (Loja 1, 3 e Sobreloja), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.042.953/0001-71, doravante denominado "**CITI NA**".

CLIENTE, CITI NA e **CITIBANK** doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) CONTRATO DE CRÉDITO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS, datado de 23/04/2014 ("**Contrato de Crédito**").
(i) Valor do Principal: R$ 1.232.980,00 (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais);
(ii) Taxa de Juros: 4,281810% a.a / 0,35% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação;
(iii) Forma de pagamento: Débito em conta-corrente;
(iv) Data de Vencimento: 23/04/2019.

(4) FATURAMENTO MÉDIO MENSAL: R$ 238,247.27 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

(5) PORCENTAGEM DE REDUÇÃO: 20%.

(6) FIEL DEPOSITÁRIO: MARCELO MARQUEZ BATISTA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás na RUA T38 Nº 735 AP 1600 - SETOR BUENO, CEP 74223-040, inscrito no C.P.F sob nº232.206.511-00, doravante denominado "**FIEL DEPOSITÁRIO**".

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("**Contrato**"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2.8.2004, Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e demais normativos aplicáveis vigentes, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

1.1. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** e o **CLIENTE** firmaram o Contrato de Crédito, por meio do qual o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concedeu(ram) ao **CLIENTE** um financiamento, cujas características principais encontram-se descritas no Item (3) do Quadro Preambular.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
9 MAI 2014
527695
14/05/14 Prot.: 1152363
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B93

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte89.pdf

1.1.1. - As Partes concordam que o presente Contrato é parte integrante e complementar do Contrato de Crédito, para todos os fins de direito.

1.2. - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, o **CLIENTE** cede ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo **CLIENTE** por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processados pela **(i)** REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 - 8º ao 13º andares - Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("**REDE**"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento , que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **REDE** e/ou **(ii)** por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("**CREDENCIADORA**"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "**Contrato de Credenciamento**"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **CREDENCIADORA** (doravante "**Créditos**").

1.2.1. O **CLIENTE** declara, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, estar ciente e concordar que, tendo em vista a celebração do presente instrumento, seu eventual cadastro no serviço de cadeia centralizada, disponibilizado e prestado pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, será automaticamente desativado. O **CLIENTE** assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade por tal dasativação automática, exonerando o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade e/ou questionamento envolvendo a referida desativação, a manutenção do domicílio bancários e/ou os Créditos objeto do presente instrumento.

1.3. - Os Créditos cedidos fiduciariamente aqui descritos incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros, acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, nos termos e condições que lhes sejam aplicáveis.

1.4. - Para garantir a segurança e controle dos Créditos cedidos fiduciariamente, o **CLIENTE** deverá atender as seguintes condições, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência deste Contrato e do Contrato de Crédito:

(i) <u>Trava de Domicílio</u>: manutenção do domicílio bancário do **CLIENTE** no **CITIBANK** para fins de crédito dos recursos oriundos do faturamento do **CLIENTE**, decorrente de todas as vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito, nos termos do Contrato de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo; e

(ii) <u>Margem de Garantia</u>: como forma de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Crédito, o **CLIENTE** compromete-se a (a) manter um faturamento médio mensal no montante mínimo indicado no Item (4) do Quadro Preambular, decorrente das vendas efetuadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, calculados a partir das informações dos últimos 12 (doze) meses disponibilizadas ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**; (b) não sofrer, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais; (c) não realizar qualquer tipo de antecipação dos Créditos junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

19 MAI 2014 5247959
TITULOS E DOCUMENTOS - PROTOCOLO - MICROFILME
14/05/14 Prot.: 1152363
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOREIRA GONCALVES, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 1017007676
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9B93
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte89.pdf

1.4.1. - Se o **CLIENTE** descumprir o disposto no item (i) da Cláusula 1.4 acima, ou apresentar em determinado mês uma redução de seu faturamento médio mensal descrito no item (ii)(a) de referida cláusula, em porcentagem acima daquela prevista no Item (5) do Quadro Preambular, ou ainda na ocorrência de qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** terá(ão), como forma de manter o equilíbrio contratual e evitar uma exposição de crédito não desejada, a faculdade de, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), proceder com uma ou mais das seguintes medidas: (i) reduzir o valor do limite de saques sob o Contrato de Crédito; (ii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE** até que a margem de garantia acima indicada seja restabelecida, observado o disposto neste Contrato; (iii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE**, até que a margem de garantia acima indicada seja re-estabelecida, observado o disposto neste Contrato, e com tais recursos amortizar o Contrato de Crédito; (iv) declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido, podendo exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pelo **CLIENTE** em decorrência do Contrato de Crédito, sem prejuízo do disposto neste Contrato; e/ou (v) solicitar que o **CLIENTE**, de imediato, realize antecipação dos Créditos decorrentes de sua agenda futura junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, com o que o **CLIENTE** concorda e aceita desde já, e se obriga a cumprir, de imediato, mediante solicitação do **CITIBANK** e/ou **CITI NA**.

1.4.2. Sem prejuízo das demais cláusulas constantes do presente Contrato, o **CITIBANK** poderá declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido se **CLIENTE** descumprir o disposto na Cláusula 5.1., (xvi) deste Contrato.

1.5. - O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que é o legítimo e único proprietário dos Créditos, os quais são exigíveis contra seu(s) respectivo(s) devedor(es) nas datas de vencimento e sem quaisquer restrições, e que os mesmos encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições de qualquer espécie, podendo, desta forma, ser devidamente cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato.

1.6. - Por força deste Contrato, o **CLIENTE** cede e transfere ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse dos Créditos, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo qualquer tempo.

1.7. - Em decorrência da transferência da titularidade dos Créditos para o **CITIBANK** e/ou para o **CITI NA**, realizada nos termos da legislação aplicável vigente, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** passa, a partir desta data, a ser o exclusivo titular e, conseqüentemente, proprietário fiduciário e possuidor dos Créditos até o cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato de Crédito.

1.8. - O **CLIENTE**, desde já, nomeia o **FIEL DEPOSITÁRIO** para a guarda dos instrumentos que representam os Créditos cedidos fiduciariamente que não forem entregues fisicamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declara (i) que os recebe e aceita em depósito, nos termos dos artigos 627 e seguintes e 652 do Código Civil; (ii) que se obriga a guardá-los como se seus fossem até que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** os reclame; e (iii) que responderá pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações garantidas, nos termos do Contrato de Crédito e deste Contrato.

1.8.1. - O **CLIENTE** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declaram, ainda: (i) que se obrigam a apresentar tais instrumentos que representam os Créditos à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para pagamento, em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas constantes dos mesmos; e (ii) que se obrigam a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores relacionados aos Créditos pagos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

19 MAI 2014 5247959
PROTOCOLO - MICROFILME
45 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/05/14 Prot.: 1152363

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 29/06/2016 às 15:41 - A cópia deste documento foi juntada aos autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em tramitação na Justiça Goiás, Comarca de GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL, sob o número 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9B95 em 12/03/2016 às 15:30
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.do e informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B95.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte09.pdf

1.9. - O **CLIENTE** obriga-se a complementar e/ou substituir o montante dos Créditos cedidos sempre que os mesmos tiverem o seu valor e/ou eficácia diminuídos, bem entendido que os Créditos assim entregues deverão ser aceitáveis pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, dentro de seus critérios usuais de crédito.

1.10. - Os valores recebidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, por força do resgate, alienação, cessão ou transferência dos Créditos, depois de deduzidas as despesas de cobrança e demais legalmente permitidas, serão utilizados para pagamento do Contrato de Crédito até sua final liquidação.

1.11. - As Partes estabelecem que (i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e (iii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Créditos.

1.12. – O **GARANTIDOR** desde já autoriza o **CITI NA** de forma irrevogável, irretratável e incondicional, a solicitar ao **CITIBANK**, todas as transferências e/ou demais transações necessárias, desde já autorizadas pelo **GARANTIDOR**, para que o **CITI NA** possa cumprir tudo quanto determinado neste instrumento. O **CITIBANK**, neste caso, comparece neste instrumento como interveniente anuente, em concordância com todas as cláusulas e condições aqui dispostas.

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO DA RECEITA

2.1. - Observadas as disposições previstas na Cláusula 1 acima, o **CLIENTE** neste ato, vincula e cede fiduciariamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito, o total da receita proveniente dos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, a ser movimentada exclusivamente através de conta mantida junto ao **CITIBANK** ("**Conta Vinculada**"), não-movimentável pelo **CLIENTE**.

2.1.1. - A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Crédito, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, e não poderá ser (i) utilizada para efetuação de quaisquer outros recebimentos que não oriundos do Contrato de Credenciamento e/ou deste Contrato; e/ou (ii) encerrada pelo **CLIENTE** até o integral cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito e deste Contrato.

2.2. - A receita vinculada aos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, deverá ser depositada diretamente na Conta Vinculada em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, não tendo o **CLIENTE** qualquer disponibilidade sobre a mesma, a qual será utilizada para o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, em favor do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas e montantes descritos em referido contrato.

2.3. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a reter(em) recursos depositados na Conta Vinculada e amortizar, com tais recursos, o Contrato de Crédito, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; (ii) a debitar(em) da Conta Vinculada, ou de quaisquer outras contas de qualquer espécie, das quais é ou se torne titular, os valores correspondentes aos Créditos não pagos, os valores pertinentes aos encargos de mora caso estes sejam pagos com atraso, bem como todos os demais valores devidos por força deste Contrato e do Contrato de Crédito, obrigando-se a manter nas mesmas saldos suficientes para suportar referidos débitos. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato; e (iii) transferir(em) recursos da Conta Vinculada para outra conta determinada pelo **CLIENTE**, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

19 MAI 2014
524959
PROCURADORIA MICROFILMAGEM
14/05/14 Prot.: 1152363

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO DE MORAES CARVALHO, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 30/08/2017 16:42:29 - 1 - 1 - 1

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte09.pdf

2.4. - Caso (i) o **CLIENTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** nos termos deste Contrato e do Contrato de Crédito, (ii) não seja verificada retenção pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de recursos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; e (iii) não tenha sido tomada pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** quaisquer das faculdades previstas na Cláusula 1.4.1. acima; a receita vinculada aos Créditos depositada na Conta Vinculada deverá ser transferida pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para a conta corrente de titularidade do **CLIENTE**, a ser informada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

2.5. - Caso os valores dos Créditos ou dos encargos, inclusive os de mora não pagos pelo **CLIENTE**, não sejam entregues ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, ou ainda, caso a Conta Vinculada ou quaisquer outras contas mantidas pelo **CLIENTE** não disponham de provisão suficiente para suportar o débito, incidirão estes em mora, independentemente de aviso ou notificação, sendo aplicáveis ao **CLIENTE** os juros de mora e demais encargos previstos no Contrato de Crédito.

2.6. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) exclusivo(s) critério(s), aplicar e reaplicar os valores recebidos, da forma que entender conveniente, convencionar taxas, prazos e demais condições. Os valores, créditos, direitos e respectivos títulos decorrentes das aplicações passarão a garantir as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

2.7. - Obriga-se o **CLIENTE** a notificar, na presente data, o(s) respectivo(s) devedor(es) dos Créditos, para que deposite(m), em moeda corrente, todos os recursos vinculados aos Créditos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

3.1. - O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** no Contrato de Crédito. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo do Contrato de Crédito acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS DO CITIBANK E/OU DO CITI NA

4.1. - Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, na qualidade de credor(es) e proprietário(s) fiduciário(s), o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exercer todos os direitos que lhe(s) são assegurados por lei, podendo, ainda com relação aos Créditos, transigir, promover a respectiva cobrança judicial ou extrajudicial, receber, dar quitação, ceder, dispor dos mesmos, assinar em nome do **CLIENTE** ou em seu próprio nome todos os documentos necessários, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo e a exclusivo critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**.

4.1.1. - Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** aplicará(ão) os recursos recebidos para fins do cumprimento das obrigações do **CLIENTE** previstas no Contrato de Crédito.

4.2. - Após a liquidação da totalidade das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, eventual saldo remanescente será colocado pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** à disposição do **CLIENTE** para crédito em conta por este indicada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

4.3. - Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das obrigações do **CLIENTE**, seus encargos remuneratórios e moratórios, impostos, taxas e demais acréscimos legais e contratuais, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** o saldo remanescente, nas condições convencionadas no Contrato de Crédito.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

19 MAI 2014 5244959
PROTOCOLO - MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
14/05/14 Prot.: 1182363

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/ e informe o código 32F9B95L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacão 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte89.pdf

4.4. - Os Créditos cedidos fiduciariamente não pagos somente serão liberados para o **CLIENTE** após a sua substituição ou a liquidação de todos os valores devidos ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE

5.1. - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Crédito ou em lei, o **CLIENTE** obriga-se, até a final liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Crédito a:

(i) adotar todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos;
(ii) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor de quaisquer direitos relativos aos Créditos cedidos fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
(iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Créditos cedidos fiduciariamente, ou em parte sobre os mesmos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
(iv) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia e preservação dos Créditos cedidos fiduciariamente;
(v) defender, a si mesmo e ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Créditos cedidos fiduciariamente, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato de Crédito;
(vi) enviar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à cobrança dos Créditos e os documentos comprobatórios dos mesmos, permitindo o acesso ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** a qualquer tempo aos referidos documentos;
(vii) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Créditos na Conta Vinculada;
(viii) não adiantar seus recebimentos relacionados aos Créditos cedidos fiduciariamente junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, excetuado o quanto estabelecido na Cláusula 11.1 acima;
(ix) não encerrar a Conta Vinculada;
(x) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita na Cláusula 2 deste Contrato; e/ou
(xi) praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos Créditos cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato.
(xii) não desligar os instrumentos de propriedade da **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, fornecidos ao **CLIENTE** para impressão manual dos comprovantes de vendas, nos termos do Contrato de Credenciamento ("Maquinetas") e/ou não desligar os instrumentos e/ou sistemas de propriedade do próprio **CLIENTE**, inclusive, entre outros, TEF, cuja utilização tenha sido ou não autorizada pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para os mesmos fins das Maquinetas ("Sistemas"), responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;
(xiii) não ligar as Maquinetas e/ou Sistemas em outra pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, credenciadas ou não à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, mediante adesão a Contrato de Credenciamento, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;
(xiv) não fazer promoções e/ou qualquer outra forma de publicidade, que sob qualquer forma, que afetem e/ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, o faturamento do **CLIENTE**; e/ou
(xv) não realizar qualquer procedimento que, sob qualquer forma, busque, entre outros, evitar, desviar e/ou impedir o recebimento/pagamento dos Créditos na Conta Vinculada, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

19 MAI 2014 5244959 PROTOCOLO - MICROFILME
14/05/14 Prot.: 1152363
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaMovimentacao/exibirArquivo?p=1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B95.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacão 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte81.pdf

(xvi) não alterar, sem a prévia e expressa autorização do **CITIBANK**, o prestador de serviço de cadeia centralizada, realizada pela **REDE** e/ou outra **CREDENCIADORA**, após a data de assinatura deste Contrato.

5.2. - O **CLIENTE** assume, ainda, toda a responsabilidade e exonera o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, eventuais sacados/devedores/emitentes ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Créditos; (ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Créditos; e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Créditos, ainda que não estejam previstos neste Contrato.

5.3. - O **CLIENTE** responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da apresentação e cobrança dos Créditos, obrigando-se a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores despendidos a esse título, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de aviso nesse sentido.

5.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** não assume(m) e nem poderá(ão) ser-lhe(s) imputada qualquer responsabilidade por (i) recusa de quaisquer dos Créditos pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**; (ii) ação ou omissão de correspondente; (iii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Créditos; (iv) má liquidação; (v) prescrição de título/documento em seu poder; (vi) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vii) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes; (viii) retenção ou atraso na devolução dos Créditos enviados para aceite; e (ix) cumprimento de instruções relativas ao Créditos. Compete ainda ao **CLIENTE** a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos.

5.5. - Fica ajustado que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exigir em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o **CLIENTE** a atendê-lo, no prazo para tanto assinado.

5.6. - O **CLIENTE** obriga-se a informar, de imediato, ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, qualquer fato que possa impactar de maneira adversa o Contrato de Credenciamento, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os Créditos afetados pelo valor correspondente, ou, se o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concordar(em), por outros títulos de crédito ou direitos creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

5.7. - A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes deste Contrato acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Contrato de Crédito, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no Contrato de Crédito, com a imediata execução da presente garantia.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

19 MAI 2014 5274959 14/05/14 Prot.: 1132366
PROTOCOLO - MICROFILME

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/pesquisaCarta/pesquisarCarta e informe o código 32F9B95L
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte81.pdf

6.2. - O **CLIENTE** declara que (i) prestará(ao) ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

6.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

6.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios,e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**.

6.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** compensar(em) os seus débitos para com o **CITIBANK** e/ou para com o **CITI NA** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.6. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.7. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** remeterá(ão) ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK** e/ou **CITI NA**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

6.8. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) critério(s) exclusivo(s), requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

6.9. - Aplicam-se à cessão fiduciária objeto deste Contrato, além das disposições contratuais e legais consignadas acima (i) as condições e disposições constantes do Contrato de Crédito ao qual este Contrato se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; bem como (ii) o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

CLÁUSULA 7 – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. - O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

7.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 MAI 2014 524959
PROTOCOLO MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/05/14 Prot.: 1152363

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO CESAR FERREIRA MARTINS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaopeticao/pesquisaPeticao.do?numeroDocumento=117007776 e código 32F9B95E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte01.pdf

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23/04/2014

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.467.808-21

BANCO CITIBANK S.A.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.467.808-21

CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA

Maria Alice de Coste Batiste

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

Testemunhas:
1. - Solange Magalhães Silva
CPF: 293.112.438-92
Nome:
CPF/MF:

2. -
Nome:
CPF/MF:

19 MAI 2014 5244959
PROTOCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/05/14 Prot.: 115236

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por: [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o código 32F9B95L
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte81.pdf

54/LENDING296110.10

SÃO PAULO, 23/04/2014.

AO
BANCO CITIBANK S.A.
AV. PAULISTA, 1.111, 2º ANDAR/PARTE
SÃO PAULO – SP

AT. GERENCIA DE PRODUTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS E TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRAVA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco Citibank S.A. ("Banco") em 23/04/2014 ("Garantia de Cessão Fiduciária"), em que este Estabelecimento, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco em 23/04/2014, no valor de R$ 1.232.980,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) ("Contrato de Crédito"), cede ao Banco, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Estabelecimento por meio de cartão de crédito e/ou de débito ("Créditos") processados pela Rede S.A. ("Rede"), bem como ao Termo de Autorização para Trava de Domicílio Bancário emitido por este Estabelecimento em favor de V.Sas. em 09/04/2014 ("Termo de Autorização"), em que este Estabelecimento autoriza V.Sas. a adotar todas as medidas necessárias junto à Rede para a trava imediata de certos domicílios bancários ("Domicílios Travados"), para que a Garantia de Cessão Fiduciária seja efetiva.

O Estabelecimento, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, declara e garante a V.Sas., que:

a. tem conhecimento que a Rede é remunerada por V.Sas. por cada Domicílio Travado;
b. é diretamente beneficiário da efetivação de cada Domicílio Travado;
c. concorda e aceita em assumir, de V.Sas., a obrigação de pagamento da remuneração da efetivação de cada Domicílio Travado diretamente à Rede; e
d. a Rede está isenta de emitir notas fiscais de prestação de serviços.

Assim, pela prestação dos serviços de Domicílio Travado, o Estabelecimento pagará diretamente à Rede remuneração mensal ("Remuneração"), calculada a partir do somatório das remunerações devidas pelo Estabelecimento para cada uma das travas realizadas pela Rede, que, por sua vez, serão calculadas, individualmente, com base na seguinte fórmula: Remuneração de Trava = VTL x 0,24%.

Para fins do cálculo da Remuneração de cada trava, "VTL" significa "Volume total de liquidações no Estabelecimento", que corresponde ao montante total das operações liquidadas no(s) Domicílio Travado Débito, no Domicílio Travado Crédito ou no Domicílio Travado Débito e Crédito do Estabelecimento, conforme o caso, no respectivo mês de cálculo (operações liquidadas do primeiro ao último dia do respectivo mês de cálculo). A Remuneração será calculada com base nos valores diários de VTL para os dias em que a mesma for devida à Rede, caso o período de apuração da Remuneração não coincida com um mês completo. As remunerações calculadas individualmente para cada trava de domicílio deverão ser, então, somadas para ser determinada a Remuneração a ser paga pelo Estabelecimento à Rede para o respectivo mês de cálculo.

PROTOCOLO MICROFILME
19 MAI 2014
327959
14/05/14 Prot.: 1152363

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO SAMPAYO MARTINS 12/06/2016 15:19:41
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/pesquisaCarta.do e informe o código 32F9B98
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte01.pdf

54/LENDING296110.10

O Estabelecimento obriga-se a efetuar o pagamento da Remuneração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Rede.

O Estabelecimento autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que V.Sas., todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços de Domicílio Travado, efetue o débito automático do valor devido da conta de titularidade do Estabelecimento junto a V.Sas. e efetue, ato contínuo, respectivo crédito à Rede.

Os critérios e índices para cálculo da Remuneração indicados neste instrumento estão sujeitos à atualização periódica, a exclusivo critério da Rede, mediante envio de comunicação a V.Sas. com antecedência de 45 (quarenta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. V.Sas. farão a respectiva comunicação ao Estabelecimento com antecedência de até 30 (trinta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. Fica desde já estabelecido que o percentual constante da Remuneração contida neste instrumento será atualizada anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPC-FGV").

A Remuneração será devida à Rede, independentemente da existência, liquidez, valor, exeqüibilidade ou desoneração dos Créditos que vierem a ser depositados pela Rede no Domicílio Travado, incluindo eventuais estornos, devoluções, cancelamentos e outras deduções, de qualquer natureza, bem como as decorrentes de restrições, que venham a ser efetuadas pela Rede no valor dos Créditos antes de seu depósito no Domicílio Travado do Estabelecimento (ou do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Venda).

Ocorrendo qualquer impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo Estabelecimento à Rede, nos termos deste instrumento, as quantias devidas e não pagas serão corrigidas pela variação do IPC-FGC, ou por índice que vier a substituí-lo legalmente, calculada desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e serão acrescidas de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
14 MAI 2014
524959

Maria Alice de Leste Batista

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Nome(s):
Cargo(s):

De acordo:

Silvane Abud
CPF 112.797.528-59

Sorsia Adnan Yakzan
CPF 152.487.808-21

BANCO CITIBANK S.A.
Nome(s):
Cargo(s):

Testemunhas:
1. Solange Magalhães Silva
CPF 293.112.438-92
Nome:
CPF/MF:

2.
Nome:
CPF/MF:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

14/05/14 Prot.: 115263
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 30/08/2017 às 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/ e informe o código 32F9B98
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte81.pdf

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265009
PROTOCOLO - MICROFILME

329923

ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular

(1) CLIENTE: PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na R 9 Nº 1855, LUC 004/005 - SETOR MARISTA, CEP 74130-915, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.314.283/0001-58, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863226.

(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**".

CLIENTE e **CITIBANK** são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: MARCELO MARQUEZ BATISTA, inscrito no C.P.F sob nº 232.206.511-00, e inscrito no Registro Geral sob o nº 741342, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 347.812.261-9[illegible] e inscrito no Registro Geral sob o nº 1313672, doravante denominado "**Interveniente**".

(4) CONTRATO:
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças, firmado entre as Partes em 23/04/2014 e eventuais aditivos posteriores (doravante simplesmente "**Contrato**").

CLÁUSULA 1 – TERMOS DO ADITAMENTO

1.1. De forma a adequar certas disposições específicas previstas no Contrato, as Partes desejam modificar determinados termos e condições do mesmo, observado o disposto neste instrumento.

1.2. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam, de comum acordo, em alterar os seguintes termos e condições estabelecidos no Contrato:

(i) ( ) substituição de Interveniente.
(ii) ( ) inclusão de Interveniente.
(iii) ( ) exclusão de Interveniente.
(iv) ( ) alteração do Valor Principal do Contrato.
(v) ( ) alteração da Taxa de Juros do Contrato
(vi) (X) alteração da Data de Pagamento do Contrato.
(vii) ( ) alteração da Conta Corrente indicada no Contrato para a Conta Corrente xxx, também mantida ao **CITIBANK**.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÃO DE GARANTIAS

2.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes com base no Contrato, mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (i), (ii) e/ou (iii) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 2 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes, sendo certo que os Intervenientes declaram conhecer, aceitar e concordar com o inteiro teor do Contrato.

2.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 2 acima, as Partes concordam que o item (7) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar.do e informe o processo 0315725-88.2016.8.26.0100 e código 3[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOREIRA SILVA MARTINS, 12/06/2016 às 15:54:41 A cópia foi juntada aos autos em 30/08/2017 16:42:29 e o documento foi inserido no processo 0315725.49.2015.8.09.0051 em 30/08/2017 16:42:29 por ANA CAROLINA DE SOUZA MARTINS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?nuProcOrigem=1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B98

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte01.pdf

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265009
PROTOCOLO - MICROFILME

329923

"(7) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: xxx"

2.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes, os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante aos Intervenientes permanecem, para todos os efeitos, inalterados, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

2.3. Fica estabelecido entre as Partes que, na hipótese de ter(em) sido previamente constituída(s) garantia(s) em favor do **CITIBANK** pelo **CLIENTE** e/ou terceiros, e as mesmas não tenham sido expressamente alteradas, excluídas e/ou substituídas nos termos do presente instrumento, tais garantias permanece(m) válidas até que todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** no Contrato e seus eventuais aditamentos sejam efetivamente integralmente cumpridas.

CLÁUSULA 3 - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO PREVISTAS NO CONTRATO

3.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas no Contrato mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 3 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem as Partes alterar o(s) item(ns) (3), (4) e/ou (5) do Quadro Preambular do Contrato, o(s) qual(is) passa(m) a ter a seguinte redação, a partir desta data:

"(3) VALOR PRINCIPAL: R$ xxx (xxx)."

"(4) TAXA DE JUROS: xxx% a.a / xxx% a.m., acrescida de xxx% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.

"(5) DATA DE PAGAMENTO:

(i) Principal: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019.

(ii) Juros: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019, a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante).

(iii) IOF: R$ xxx (xxx) a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido no Instrumento)."

3.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas nos itens (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato com relação às disposições inalteradas

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (E)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?nuProcOrigem=0315725.49.2015.8.09.0051&nuProtocolo=8194945-88.2016.8.26.0100&cdForo=100&cdDocumento=32F9B8B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9B98E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0815725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf
fls. 6125.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARACIVEL

329923

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SELO DIGITAL 3265009
PROTOCOLO - MICROFILME

permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. As Partes ora ratificam todas as demais disposições do Contrato, que permanecem válidas e inalteradas na íntegra, para todos os fins e efeitos legais. Termos não definidos neste Instrumento têm significado idêntico ao que lhes é atribuído no Contrato.

4.2. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE** e/ou o(s) **Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 08/01/2015.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

BANCO CITIBANK S.A.

Maria Aparecida Piovezan
CPF 013.665.228-00

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

Maria Alice da Costa Batista

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Testemunhas:

1. -
Nome: Solange Novaes
CPF/MF: CPF: 127.023.003-35

2. -
Nome: Solange Magalhães Silva
CPF/MF: CPF: 293.112.738-92

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Farie Castro
Rua 5, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em TITULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1174118. Averbado à margem do registro nº 1152363. Dou fé.
Selo digital: 01961306192316109000914, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 30 de janeiro de 2015.
Emol.: 24,66 ISS: 1,11 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 36,77
Oficial
Marconi de Farie Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Alves T. Coimbra Dalvit - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
Valter Borges Martinho - Escrevente
Ivan de Farie Castro - Oficial Substituto
Simone Cerfeira Silva Garcia - Escrevente
30/01/15 Prot.: 1174118

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/pesquisaCarta/abrirPesquisaCarta.do e informe o processo 0815725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B98
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 29,68
Estado	R$ 8,47
Ipesp	R$ 6,23
R. Civil	R$ 1,57
T. Justiça	R$ 1,57
Total	R$ 47,52

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **168.970** em **05/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.265.009**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **5244959/14**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B98E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17

EMPRESA	CONTRATO	DTINCIO	DTVENCTO	FATORCONTRATO	FILIAL	NOMEENTIDADE	NOMEFILIAL	NOMEPRODUTO	NUMERO_BOLETA	PCT_FATORCONTRATO	PCT_FATORCORRECAO	PRODUTO	SUBCONTRATO	TX_CONTRATO	TX_CONTRATODIARIA(*)	VALOR_TOTALFCY	VALOR_TOTALCY	PARCELA	VLPAGAR	DTVENCTO	DATAUQUIP	VALORLOCAL	CONTACOBRANCA	VLR_PRINCIPALGARANTIA	VLR_JUROS/COMISSAO	VLR_MULTA	VLR_CORRECAO	VLR_IOF	SAL
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	8	33.573,26	23/dez/15		33.573,26	35863226	954.413,86	8.412,42	823,28	-	98,17	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	9	37.800,03	23/jan/16		37.800,03	35863226	954.413,86	13.685,74	607,21	-	39,59	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	10	35.337,49	23/fev/16		35.337,49	35863226	954.413,86	12.056,10	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	11	23.278,39	23/mar/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	12	23.278,39	23/abr/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	13	23.278,39	23/mai/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	14	23.278,39	23/jun/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	15	23.278,39	23/jul/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	16	23.278,39	23/ago/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	17	23.278,39	23/set/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	18	23.278,39	23/out/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	19	23.278,39	23/nov/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	20	23.278,39	23/dez/16		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	21	23.278,39	23/jan/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	22	23.278,39	23/fev/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	23	23.278,39	23/mar/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	24	23.278,39	23/abr/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	25	23.278,39	23/mai/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	26	23.278,39	23/jun/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	27	23.278,39	23/jul/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	28	23.278,39	23/ago/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	29	23.278,39	23/set/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	30	23.278,39	23/out/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	31	23.278,39	23/nov/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	32	23.278,39	23/dez/17		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	33	23.278,39	23/jan/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	34	23.278,39	23/fev/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	35	23.278,39	23/mar/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	36	23.278,39	23/abr/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	37	23.278,39	23/mai/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	38	23.278,39	23/jun/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	39	23.278,39	23/jul/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	40	23.278,39	23/ago/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	41	23.278,39	23/set/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	42	23.278,39	23/out/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	43	23.278,39	23/nov/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	44	23.278,39	23/dez/18		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	45	23.278,39	23/jan/19		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	46	23.278,39	23/fev/19		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	47	23.278,39	23/mar/19		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	135263	23/abr/15	23/abr/19	CDI+2,2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitiberCARDSCDIA		100		977	2	S10438	a.m.		1.117,362,59	48	23.278,39	23/abr/19		23.278,39	35863226	954.413,86	-	-	-	-	
																											Sub-total:		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_f3a0d83.pdf

Vol I.

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2
DISTRIBUICAO : NORMAL
PROTOCOLO : 28/08/2015 - 17:23
DATA : 28/08/2015 - 18:01
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00
GUIA : 17372037409 QT DOC 1

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 por 117.0.0.1 - 117.0.0.1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaPorCodigo?codigoInstituicao=2&codigoTipoInstituicao=1&codigoCaptcha=&cpf=&cnpj=&nomeInstituicao=&nomeTipoInstituicao=&pagina=1&tipoPesquisa=1&tipoPessoa=1&nomeOrgao=&nomeCidade&codigoCidade&codigoOrgao&codigoTipoOrgao&codigoTipoPessoa&codigoTipoPesquisa&codigoTipoPesquisa&codigoTipoPesquis

Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte02.pdf
fls. 63ds. 42

Vol I

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2 DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 28/08/2015 - 18:01
PROTOCOLO: 28/08/2015 - 17:23
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00 QT DOC : 1
GUIA : 17372037409

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisaInstrumento e informe o código 32F9B98 e o código 32F9B98 e código 32F9B98 e código 32F9B98 e

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_parte92.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaosolicitacao/emissaosolicitacao.do e código 32F9B9B...

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO
Distribuído ao 2º Juízo

CONFERIDO
PROTOCOLO JUDICIAL I

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.786.317/0001-19, estabelecida à Rua T 61, Qd. 124, Lt. 7/5, sala 114/117, n.º 180, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.656.998/0001-97, estabelecida à Rua 146, n.º 464, Setor Marista, Goiânia – GO., **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.160.427/0001-33, estabelecida à Rua T 61, n.º 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.283/0001-58, estabelecida à Rua 9, n.º 1855, Setor Marista, Goiânia – GO., **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.147.536/0001-10, estabelecida à Rua 146, n.º 460, Setor Marista, Goiânia – GO., via de seus procuradores infra-assinados, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional localizado no endereço impresso abaixo, onde receberão as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de forma a viabilizar o pagamento integral de seu passivo, o que o faz consubstanciada nos argumentos fáticos e substratos jurídicos a seguir articulados:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
Ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível.
Em 31 / 08 / 2015
Distribuidor

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS:11707077868 em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9B98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_parte02.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 117.067.076-90 em 12/06/2016 15:51:41 A cópia da certidão de distribuição de ações cível e criminal da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal de São Paulo, bem como das Varas Cíveis e Criminais do Estado de Goiás e das Varas Trabalhistas e Tribunais Trabalhistas do Estado de Goiás e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referente a pessoa física ou jurídica, pode ser obtida no site http://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCertidao/ e/ou http://www.trt18.jus.br/ e/ou http://www.trt18.jus.br/ e/ou http://www.trt18.jus.br

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte02.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

No final de 2006 inaugurou a sua segunda unidade, agora na revitalização do Shopping Bougainville. Hoje, os Empórios são pontos de referência para os melhores pães como também os mais refinados e diversificados vinhos:

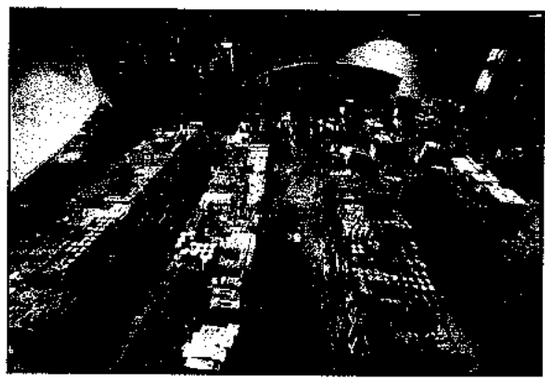

A unidade do Shopping Bougainville, conta ainda com um restaurante moderno e charmoso, como mostram as imagens a seguir:

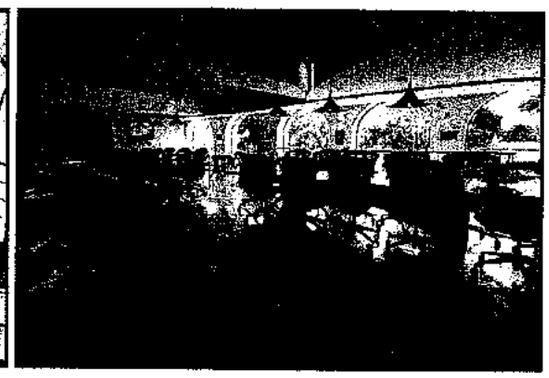

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/ e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Page 32.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Em 2009, o Grupo Piquiras partiu para mais um projeto inovador, construindo o seu novo restaurante dentro do Shopping Buena Vista e com a assinatura do premiado arquiteto Leo Romano. A seguir, apresentam-se imagens desta unidade:

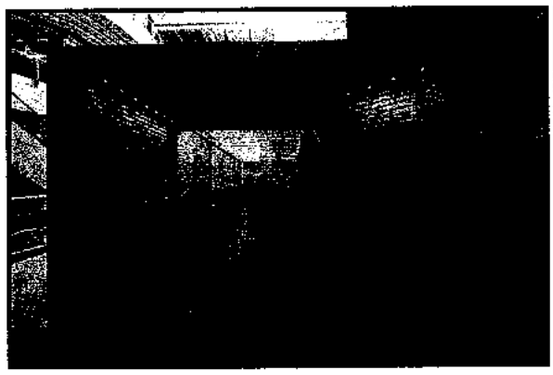
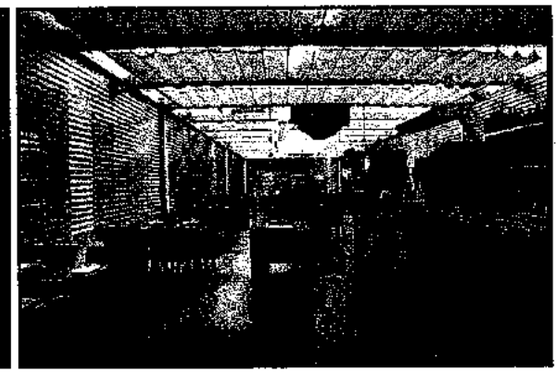

Dando sequencia à sua trajetória, no ano de 2009 o Grupo descontinuou o restaurante do Setor Oeste e, ainda nesse ano promoveu reforma substancial da Unidade do Setor Marista. Apresentam-se fotos dessa unidade após a reforma:

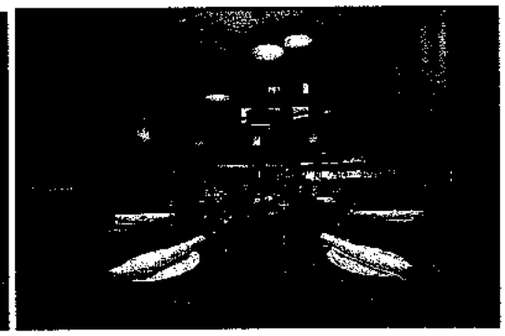
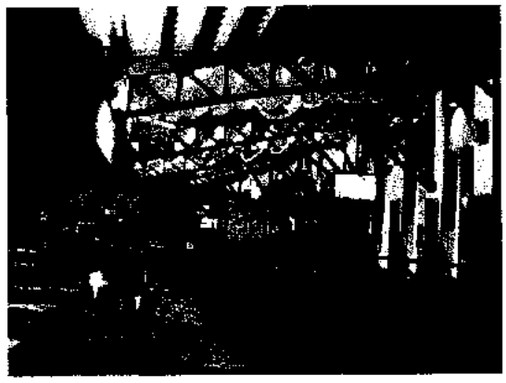
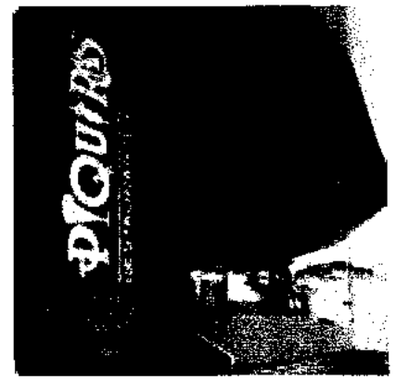

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao.do e código 32F9B9E...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Part2.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Além de todas estas mudanças físicas em 2009, o Grupo deu seus primeiros passos rumo às redes sociais, criando o Blog do Piquiras e seu Twitter, oferecendo mais um canal para seus clientes manterem contato com o melhor da gastronomia.

No ano de 2013, o Grupo inaugurou o Empório e Restaurante no bairro Jardim Goiás, no Shopping Flamboyant. Um restaurante/empório bastante sofisticado, no maior shopping da Capital Goiana, conforme fotos a seguir:

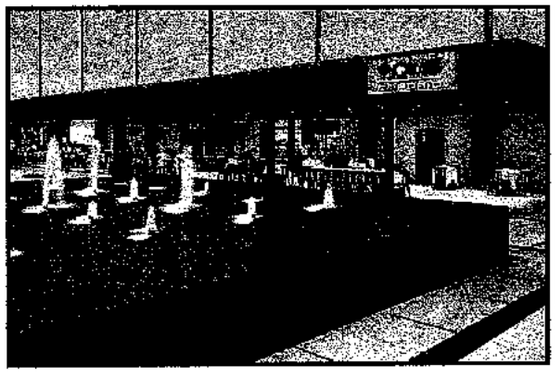

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e código 32F9B98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Rau292.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Atualmente, os restaurantes e empórios do Grupo são bastante renomados na região.

Seguem algumas características das unidades do Grupo, equipe de profissionais e mercado de atuação:

Restaurantes

O nome Piquiras é uma das marcas mais conhecidas da capital goiana. Desde sua criação, é um dos restaurantes mais aclamados pelos paladares refinados regionais como também de visitantes de todo o Brasil.

Uma conquista pautada na vivência da gastronomia, pois uma refeição no Piquiras representa um momento especial e como tal deve unir a qualidade de pratos saborosos, a escolha de um vinho especial e o atendimento de uma equipe diferenciada.

As refeições em seus restaurantes são mais do que uma simples experiência, buscando sempre oferecer um momento especial, perfeito e único.

Em 2009, o Grupo investiu em seus restaurantes, criando um novo espaço em uma das áreas mais valorizadas de Goiânia. No Alto do Bueno, o Grupo inaugurou o Piquiras Buena Vista e a unidade do Marista passou por uma reforma, criando um espaço moderno e com maior conforto.

Empórios

Os Empórios Piquiras são ambientes que aliam os melhores itens da panificação, elementos de frios e vinhos em um espaço aconchegante, representando hoje um grande sucesso em Goiânia.

O Empório também recebe os seus clientes que podem degustar de lanches e pratos especiais. Os pães são um detalhe à parte, recebendo por três anos consecutivos o título de melhor da cidade pelo júri da revista VEJA Goiânia.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e informe o código 32F9B9B5 e o código 10413569512983801 e código 32F9B9B5-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9B5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Tamanho reconhecimento é resultado de uma aposta em qualidade de matéria-prima e busca de profissionais especializados desde a abertura da loja, em 2003. Além disso, o ambiente de produtos alia grandes marcas com produtos frescos, contando também com uma extensa quantidade de vinhos, provindos das mais diversas regiões do planeta.

Nas três lojas, um sommelier fica à disposição para orientar os clientes na escolha dos rótulos. Frequentemente, também são promovidos cursos e palestras para instruí-los na melhor escolha para cada necessidade e ocasião.

Também vale ressaltar que a filosofia do Grupo Piquiras é sempre oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos seus clientes. Por isso, um caminhão refrigerado foi adquirido em 2011 para transportar uma vasta linha de produtos orgânicos – incluindo frutas, legumes e verduras extremamente selecionadas – partindo do CEAGESP diretamente aos Empórios. Dentre os principais produtos adquiridos diretamente no CEAGESP estão: Mamão Papaya Sunrise, Melão Rodinha, Pimentões de todas as cores (vermelhos, verdes, amarelos, roxos, brancos e laranjas), Cebola Branca (Espanhola) importada, e ainda toda diversidade de folhagens.

EQUIPE DE COLABORADORES

As empresas do "GRUPO PIQUIRAS" contam com 301 colaboradores diretos, representado uma equipe de profissionais altamente qualificados e comprometidos com o sucesso das atividades do grupo, pois sabem que este sucesso representa os deles próprios e dos clientes.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e código 32F9B9B8 e código 32F9B9B8-45-88.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte82.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

MERCADO DE ATUAÇÃO

Ao longo de seus quase 30 anos de história, o Piquiras tornou-se a marca gastronômica mais tradicional da cidade, uma verdadeira parte da cultura goiana. Milhares de pessoas de todas as idades são clientes dos restaurantes e empórios do Grupo, fazendo deles ponto de encontro entre amigos graças às visitas de forma quase ritualística.

Os ambientes do Piquiras vão além de simples lugares para apreciar a boa comida e bebida. Trata-se de uma verdadeira experiência aos seus clientes, misturando requinte, descontração e alegria.

Mensalmente milhares de pessoas passam pelas unidades do "GRUPO PIQUIRAS", conforme quadro abaixo:

Unidade	Qtde pessoa/mês
Buena Vista (Empório e Restaurante)	31.600
Bougainville (Empório e Restaurante)	29.500
Flamboyant (Empório e Restaurante)	32.000
Marista (Restaurante)	3.000
Total	**96.100**

Desta forma, mesmo com tantas dificuldades que o "GRUPO PIQUIRAS" enfrenta, ele vislumbra como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir sua trajetória marcada pelo crescimento e pela inovação.

Diante disso, o "GRUPO PIQUIRAS" tem a convicção, de que a dificuldade momentânea em que vem passando será totalmente revertida.

DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS REQUERENTES – ART. 51, I DA LEI Nº 11.101/2005.

O "GRUPO PIQUIRAS", mesmo tendo registrado crescimento das suas operações e do seu faturamento nos últimos anos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência o afetassem, especialmente aqueles decorrentes das recentes crises que vem assolando a economia mundial. Situações essas que fugiram do raio de ação e controle de gestão da empresa.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaoDocumento/emitirDocumento.do?cpf=11707067868&cnpj=&numeroOrdem=1&codigoDocumento=&hash=1&tipoDocumento=1&tipoDocumentoDescricao=&dataInicial=&dataFinal=&processo.codigo=&processo.foro=&processo.numeroDigitado=&processo.ano=&processo.tipoNuProcesso=UNIFICADO&processo.numeroVara=&processo.nomeParte=&processo.numeroOAB=&processo.ufOAB=&processo.classe=&processo.codigoLocalidade=&processo.comarca=&processo.dataDe=&processo.dataAte=&processo.varas=&processo.tipoVara=&processo.codigoAssunto=&processo.assunto=&processo.tipoDistribuicao=&processo.dataDistribuicaoDe=&processo.dataDistribuicaoAte=&processo.juiz=&processo.codigoJuiz=&processo.nomeAdvogado=&processo.codigoAdvogado=&processo.tipoMovimentacao=&processo.codigoMovimentacao=&processo.dataMovimentacaoDe=&processo.dataMovimentacaoAte=&processo.numeroDocumento=&processo.tipoDocumento=&processo.tipoDocumentoDescricao=&processo.dataDocumentoDe=&processo.dataDocumentoAte=&processo.numeroDocumento2=&processo.tipoDocumento2=&processo.tipoDocumentoDescricao2=&processo.dataDocumentoDe2=&processo.dataDocumentoAte2=&processo.numeroDocumento3=&processo.tipoDocumento3=&processo.tipoDocumentoDescricao3=&processo.dataDocumentoDe3=&processo.dataDocumentoAte3=&processo.numeroDocumento4=&processo.tipoDocumento4=&processo.tipoDocumentoDescricao4=&processo.dataDocumentoDe4=&processo.dataDocumentoAte4=&processo.numeroDocumento5=&processo.tipoDocumento5=&processo.tipoDocumentoDescricao5=&processo.dataDocumentoDe5=&processo.dataDocumentoAte5=&processo.numeroDocumento6=&processo.tipoDocumento6=&processo.tipoDocumentoDescricao6=&processo.dataDocumentoDe6=&processo.dataDocumentoAte6=&processo.numeroDocumento7=&processo.tipoDocumento7=&processo.tipoDocumentoDescricao7=&processo.dataDocumentoDe7=&processo.dataDocumentoAte7=&processo.numeroDocumento8=&processo.tipoDocumento8=&processo.tipoDocumentoDescricao8=&processo.dataDocumentoDe8=&processo.dataDocumentoAte8=&processo.numeroDocumento9=&processo.tipoDocumento9=&processo.tipoDocumentoDescricao9=&processo.dataDocumentoDe9=&processo.dataDocumentoAte9=&processo.numeroDocumento10=&processo.tipoDocumento10=&processo.tipoDocumentoDescricao10=&processo.dataDocumentoDe10=&processo.dataDocumentoAte10=&processo.numeroDocumento11=&processo.tipoDocumento11=&processo.tipoDocumentoDescricao11=&processo.dataDocumentoDe11=&processo.dataDocumentoAte11=&processo.numeroDocumento12=&processo.tipoDocumento12=&processo.tipoDocumentoDescricao12=&processo.dataDocumentoDe12=&processo.dataDocumentoAte12=&processo.numeroDocumento13=&processo.tipoDocumento13=&processo.tipoDocumentoDescricao13=&processo.dataDocumentoDe13=&processo.dataDocumentoAte13=&processo.numeroDocumento14=&processo.tipoDocumento14=&processo.tipoDocumentoDescricao14=&processo.dataDocumentoDe14=&processo.dataDocumentoAte14=&processo.numeroDocumento15=&processo.tipoDocumento15=&processo.tipoDocumentoDescricao15=&processo.dataDocumentoDe15=&processo.dataDocumentoAte15=&processo.numeroDocumento16=&processo.tipoDocumento16=&processo.tipoDocumentoDescricao16=&processo.dataDocumentoDe16=&processo.dataDocumentoAte16=&processo.numeroDocumento17=&processo.tipoDocumento17=&processo.tipoDocumentoDescricao17=&processo.dataDocumentoDe17=&processo.dataDocumentoAte17=&processo.numeroDocumento18=&processo.tipoDocumento18=&processo.tipoDocumentoDescricao18=&processo.dataDocumentoDe18=&processo.dataDocumentoAte18=&processo.numeroDocumento19=&processo.tipoDocumento19=&processo.tipoDocumentoDescricao19=&processo.dataDocumentoDe19=&processo.dataDocumentoAte19=&processo.numeroDocumento20=&processo.tipoDocumento20=&processo.tipoDocumentoDescricao20=&processo.dataDocumentoDe20=&processo.dataDocumentoAte20=&processo.numeroDocumento21=&processo.tipoDocumento21=&processo.tipoDocumentoDescricao21=&processo.dataDocumentoDe21=&processo.dataDocumentoAte21=&processo.numeroDocumento22=&processo.tipoDocumento22=&processo.tipoDocumentoDescricao22=&processo.dataDocumentoDe22=&processo.dataDocumentoAte22=&processo.numeroDocumento23=&processo.tipoDocumento23=&processo.tipoDocumentoDescricao23=&processo.dataDocumentoDe23=&processo.dataDocumentoAte23=&processo.numeroDocumento24=&processo.tipoDocumento24=&processo.tipoDocumentoDescricao24=&processo.dataDocumentoDe24=&processo.dataDocumentoAte24=&processo.numeroDocumento25=&processo.tipoDocumento25=&processo.tipoDocumentoDescricao25=&processo.dataDocumentoDe25=&processo.dataDocumentoAte25=&processo.numeroDocumento26=&processo.tipoDocumento26=&processo.tipoDocumentoDescricao26=&processo.dataDocumentoDe26=&processo.dataDocumentoAte26=&processo.numeroDocumento27=&processo.tipoDocumento27=&processo.tipoDocumentoDescricao27=&processo.dataDocumentoDe27=&processo.dataDocumentoAte27=&processo.numeroDocumento28=&processo.tipoDocumento28=&processo.tipoDocumentoDescricao28=&processo.dataDocumentoDe28=&processo.dataDocumentoAte28=&processo.numeroDocumento29=&processo.tipoDocumento29=&processo.tipoDocumentoDescricao29=&processo.dataDocumentoDe29=&processo.dataDocumentoAte29=&processo.numeroDocumento30=&processo.tipoDocumento30=&processo.tipoDocumentoDescricao30=&processo.dataDocumentoDe30=&processo.dataDocumentoAte30=&processo.numeroDocumento31=&processo.tipoDocumento31=&processo.tipoDocumentoDescricao31=&processo.dataDocumentoDe31=&processo.dataDocumentoAte31=&processo.numeroDocumento32=&processo.tipoDocumento32=&processo.tipoDocumentoDescricao32=&processo.dataDocumentoDe32=&processo.dataDocumentoAte32=&processo.numeroDocumento33=&processo.tipoDocumento33=&processo.tipoDocumentoDescricao33=&processo.dataDocumentoDe33=&processo.dataDocumentoAte33=&processo.numeroDocumento34=&processo.tipoDocumento34=&processo.tipoDocumentoDescricao34=&processo.dataDocumentoDe34=&processo.dataDocumentoAte34=&processo.numeroDocumento35=&processo.tipoDocumento35=&processo.tipoDocumentoDescricao35=&processo.dataDocumentoDe35=&processo.dataDocumentoAte35=&processo.numeroDocumento36=&processo.tipoDocumento36=&processo.tipoDocumentoDescricao36=&processo.dataDocumentoDe36=&processo.dataDocumentoAte36=&processo.numeroDocumento37=&processo.tipoDocumento37=&processo.tipoDocumentoDescricao37=&processo.dataDocumentoDe37=&processo.dataDocumentoAte37=&processo.numeroDocumento38=&processo.tipoDocumento38=&processo.tipoDocumentoDescricao38=&processo.dataDocumentoDe38=&processo.dataDocumentoAte38=&processo.numeroDocumento39=&processo.tipoDocumento39=&processo.tipoDocumentoDescricao39=&processo.dataDocumentoDe39=&processo.dataDocumentoAte39=&processo.numeroDocumento40=&processo.tipoDocumento40=&processo.tipoDocumentoDescricao40=&processo.dataDocumentoDe40=&processo.dataDocumentoAte40=&processo.numeroDocumento41=&processo.tipoDocumento41=&processo.tipoDocumentoDescricao41=&processo.dataDocumentoDe41=&processo.dataDocumentoAte41=&processo.numeroDocumento42=&processo.tipoDocumento42=&processo.tipoDocumentoDescricao42=&processo.dataDocumentoDe42=&processo.dataDocumentoAte42=&processo.numeroDocumento43=&processo.tipoDocumento43=&processo.tipoDocumentoDescricao43=&processo.dataDocumentoDe43=&processo.dataDocumentoAte43=&processo.numeroDocumento44=&processo.tipoDocumento44=&processo.tipoDocumentoDescricao44=&processo.dataDocumentoDe44=&processo.dataDocumentoAte44=&processo.numeroDocumento45=&processo.tipoDocumento45=&processo.tipoDocumentoDescricao45=&processo.dataDocumentoDe45=&processo.dataDocumentoAte45=&processo.numeroDocumento46=&processo.tipoDocumento46=&processo.tipoDocumentoDescricao46=&processo.dataDocumentoDe46=&processo.dataDocumentoAte46=&processo.numeroDocumento47=&processo.tipoDocumento47=&processo.tipoDocumentoDescricao47=&processo.dataDocumentoDe47=&processo.dataDocumentoAte47=&processo.numeroDocumento48=&processo.tipoDocumento48=&processo.tipoDocumentoDescricao48=&processo.dataDocumentoDe48=&processo.dataDocumentoAte48=&processo.numeroDocumento49=&processo.tipoDocumento49=&processo.tipoDocumentoDescricao49=&processo.dataDocumentoDe49=&processo.dataDocumentoAte49=&processo.numeroDocumento50=&processo.tipoDocumento50=&processo.tipoDocumentoDescricao50=&processo.dataDocumentoDe50=&processo.dataDocumentoAte50=&processo.numeroDocumento51=&processo.tipoDocumento51=&processo.tipoDocumentoDescricao51=&processo.dataDocumentoDe51=&processo.dataDocumentoAte51=&processo.numeroDocumento52=&processo.tipoDocumento52=&processo.tipoDocumentoDescricao52=&processo.dataDocumentoDe52=&processo.dataDocumentoAte52=&processo.numeroDocumento53=&processo.tipoDocumento53=&processo.tipoDocumentoDescricao53=&processo.dataDocumentoDe53=&processo.dataDocumentoAte53=&processo.numeroDocumento54=&processo.tipoDocumento54=&processo.tipoDocumentoDescricao54=&processo.dataDocumentoDe54=&processo.dataDocumentoAte54=&processo.numeroDocumento55=&processo.tipoDocumento55=&processo.tipoDocumentoDescricao55=&processo.dataDocumentoDe55=&processo.dataDocumentoAte55=&processo.numeroDocumento56=&processo.tipoDocumento56=&processo.tipoDocumentoDescricao56=&processo.dataDocumentoDe56=&processo.dataDocumentoAte56=&processo.numeroDocumento57=&processo.tipoDocumento57=&processo.tipoDocumentoDescricao57=&processo.dataDocumentoDe57=&processo.dataDocumentoAte57=&processo.numeroDocumento58=&processo.tipoDocumento58=&processo.tipoDocumentoDescricao58=&processo.dataDocumentoDe58=&processo.dataDocumentoAte58=&processo.numeroDocumento59=&processo.tipoDocumento59=&processo.tipoDocumentoDescricao59=&processo.dataDocumentoDe59=&processo.dataDocumentoAte59=&processo.numeroDocumento60=&processo.tipoDocumento60=&processo.tipoDocumentoDescricao60=&processo.dataDocumentoDe60=&processo.dataDocumentoAte60=&processo.numeroDocumento61=&processo.tipoDocumento61=&processo.tipoDocumentoDescricao61=&processo.dataDocumentoDe61=&processo.dataDocumentoAte61=&processo.numeroDocumento62=&processo.tipoDocumento62=&processo.tipoDocumentoDescricao62=&processo.dataDocumentoDe62=&processo.dataDocumentoAte62=&processo.numeroDocumento63=&processo.tipoDocumento63=&processo.tipoDocumentoDescricao63=&processo.dataDocumentoDe63=&processo.dataDocumentoAte63=&processo.numeroDocumento64=&processo.tipoDocumento64=&processo.tipoDocumentoDescricao64=&processo.dataDocumentoDe64=&processo.dataDocumentoAte64=&processo.numeroDocumento65=&processo.tipoDocumento65=&processo.tipoDocumentoDescricao65=&processo.dataDocumentoDe65=&processo.dataDocumentoAte65=&processo.numeroDocumento66=&processo.tipoDocumento66=&processo.tipoDocumentoDescricao66=&processo.dataDocumentoDe66=&processo.dataDocumentoAte66=&processo.numeroDocumento67=&processo.tipoDocumento67=&processo.tipoDocumentoDescricao67=&processo.dataDocumentoDe67=&processo.dataDocumentoAte67=&processo.numeroDocumento68=&processo.tipoDocumento68=&processo.tipoDocumentoDescricao68=&processo.dataDocumentoDe68=&processo.dataDocumentoAte68=&processo.numeroDocumento69=&processo.tipoDocumento69=&processo.tipoDocumentoDescricao69=&processo.dataDocumentoDe69=&processo.dataDocumentoAte69=&processo.numeroDocumento70=&processo.tipoDocumento70=&processo.tipoDocumentoDescricao70=&processo.dataDocumentoDe70=&processo.dataDocumentoAte70=&processo.numeroDocumento71=&processo.tipoDocumento71=&processo.tipoDocumentoDescricao71=&processo.dataDocumentoDe71=&processo.dataDocumentoAte71=&processo.numeroDocumento72=&processo.tipoDocumento72=&processo.tipoDocumentoDescricao72=&processo.dataDocumentoDe72=&processo.dataDocumentoAte72=&processo.numeroDocumento73=&processo.tipoDocumento73=&processo.tipoDocumentoDescricao73=&processo.dataDocumentoDe73=&processo.dataDocumentoAte73=&processo.numeroDocumento74=&processo.tipoDocumento74=&processo.tipoDocumentoDescricao74=&processo.dataDocumentoDe74=&processo.dataDocumentoAte74=&processo.numeroDocumento75=&processo.tipoDocumento75=&processo.tipoDocumentoDescricao75=&processo.dataDocumentoDe75=&processo.dataDocumentoAte75=&processo.numeroDocumento76=&processo.tipoDocumento76=&processo.tipoDocumentoDescricao76=&processo.dataDocumentoDe76=&processo.dataDocumentoAte76=&processo.numeroDocumento77=&processo.tipoDocumento77=&processo.tipoDocumentoDescricao77=&processo.dataDocumentoDe77=&processo.dataDocumentoAte77=&processo.numeroDocumento78=&processo.tipoDocumento78=&processo.tipoDocumentoDescricao78=&processo.dataDocumentoDe78=&processo.dataDocumentoAte78=&processo.numeroDocumento79=&processo.tipoDocumento79=&processo.tipoDocumentoDescricao79=&processo.dataDocumentoDe79=&processo.dataDocumentoAte79=&processo.numeroDocumento80=&processo.tipoDocumento80=&processo.tipoDocumentoDescricao80=&processo.dataDocumentoDe80=&processo.dataDocumentoAte80=&processo.numeroDocumento81=&processo.tipoDocumento81=&processo.tipoDocumentoDescricao81=&processo.dataDocumentoDe81=&processo.dataDocumentoAte81=&processo.numeroDocumento82=&processo.tipoDocumento82=&processo.tipoDocumentoDescricao82=&processo.dataDocumentoDe82=&processo.dataDocumentoAte82=&processo.numeroDocumento83=&processo.tipoDocumento83=&processo.tipoDocumentoDescricao83=&processo.dataDocumentoDe83=&processo.dataDocumentoAte83=&processo.numeroDocumento84=&processo.tipoDocumento84=&processo.tipoDocumentoDescricao84=&processo.dataDocumentoDe84=&processo.dataDocumentoAte84=&processo.numeroDocumento85=&processo.tipoDocumento85=&processo.tipoDocumentoDescricao85=&processo.dataDocumentoDe85=&processo.dataDocumentoAte85=&processo.numeroDocumento86=&processo.tipoDocumento86=&processo.tipoDocumentoDescricao86=&processo.dataDocumentoDe86=&processo.dataDocumentoAte86=&processo.numeroDocumento87=&processo.tipoDocumento87=&processo.tipoDocumentoDescricao87=&processo.dataDocumentoDe87=&processo.dataDocumentoAte87=&processo.numeroDocumento88=&processo.tipoDocumento88=&processo.tipoDocumentoDescricao88=&processo.dataDocumentoDe88=&processo.dataDocumentoAte88=&processo.numeroDocumento89=&processo.tipoDocumento89=&processo.tipoDocumentoDescricao89=&processo.dataDocumentoDe89=&processo.dataDocumentoAte89=&processo.numeroDocumento90=&processo.tipoDocumento90=&processo.tipoDocumentoDescricao90=&processo.dataDocumentoDe90=&processo.dataDocumentoAte90=&processo.numeroDocumento91=&processo.tipoDocumento91=&processo.tipoDocumentoDescricao91=&processo.dataDocumentoDe91=&processo.dataDocumentoAte91=&processo.numeroDocumento92=&processo.tipoDocumento92=&processo.tipoDocumentoDescricao92=&processo.dataDocumentoDe92=&processo.dataDocumentoAte92=&processo.numeroDocumento93=&processo.tipoDocumento93=&processo.tipoDocumentoDescricao93=&processo.dataDocumentoDe93=&processo.dataDocumentoAte93=&processo.numeroDocumento94=&processo.tipoDocumento94=&processo.tipoDocumentoDescricao94=&processo.dataDocumentoDe94=&processo.dataDocumentoAte94=&processo.numeroDocumento95=&processo.tipoDocumento95=&processo.tipoDocumentoDescricao95=&processo.dataDocumentoDe95=&processo.dataDocumentoAte95=&processo.numeroDocumento96=&processo.tipoDocumento96=&processo.tipoDocumentoDescricao96=&processo.dataDocumentoDe96=&processo.dataDocumentoAte96=&processo.numeroDocumento97=&processo.tipoDocumento97=&processo.tipoDocumentoDescricao97=&processo.dataDocumentoDe97=&processo.dataDocumentoAte97=&processo.numeroDocumento98=&processo.tipoDocumento98=&processo.tipoDocumentoDescricao98=&processo.dataDocumentoDe98=&processo.dataDocumentoAte98=&processo.numeroDocumento99=&processo.tipoDocumento99=&processo.tipoDocumentoDescricao99=&processo.dataDocumentoDe99=&processo.dataDocumentoAte99=&processo.numeroDocumento100=&processo.tipoDocumento100=&processo.tipoDocumentoDescricao100=&processo.dataDocumentoDe100=&processo.dataDocumentoAte100=&processo.numeroDocumento101=&processo.tipoDocumento101=&processo.tipoDocumentoDescricao101=&processo.dataDocumentoDe101=&processo.dataDocumentoAte101=&processo.numeroDocumento102=&processo.tipoDocumento102=&processo.tipoDocumentoDescricao102=&processo.dataDocumentoDe102=&processo.dataDocumentoAte102=&processo.numeroDocumento103=&processo.tipoDocumento103=&processo.tipoDocumentoDescricao103=&processo.dataDocumentoDe103=&processo.dataDocumentoAte103=&processo.numeroDocumento104=&processo.tipoDocumento104=&processo.tipoDocumentoDescricao104=&processo.dataDocumentoDe104=&processo.dataDocumentoAte104=&processo.numeroDocumento105=&processo.tipoDocumento105=&processo.tipoDocumentoDescricao105=&processo.dataDocumentoDe105=&processo.dataDocumentoAte105=&processo.numeroDocumento106=&processo.tipoDocumento106=&processo.tipoDocumentoDescricao106=&processo.dataDocumentoDe106=&processo.dataDocumentoAte106=&processo.numeroDocumento107=&processo.tipoDocumento107=&processo.tipoDocumentoDescricao107=&processo.dataDocumentoDe107=&processo.dataDocumentoAte107=&processo.numeroDocumento108=&processo.tipoDocumento108=&processo.tipoDocumentoDescricao108=&processo.dataDocumentoDe108=&processo.dataDocumentoAte108=&processo.numeroDocumento109=&processo.tipoDocumento109=&processo.tipoDocumentoDescricao109=&processo.dataDocumentoDe109=&processo.dataDocumentoAte109=&processo.numeroDocumento110=&processo.tipoDocumento110=&processo.tipoDocumentoDescricao110=&processo.dataDocumentoDe110=&processo.dataDocumentoAte110=&processo.numeroDocumento111=&processo.tipoDocumento111=&processo.tipoDocumentoDescricao111=&processo.dataDocumentoDe111=&processo.dataDocumentoAte111=&processo.numeroDocumento112=&processo.tipoDocumento112=&processo.tipoDocumentoDescricao112=&processo.dataDocumentoDe112=&processo.dataDocumentoAte112=&processo.numeroDocumento113=&processo.tipoDocumento113=&processo.tipoDocumentoDescricao113=&processo.dataDocumentoDe113=&processo.dataDocumentoAte113=&processo.numeroDocumento114=&processo.tipoDocumento114=&processo.tipoDocumentoDescricao114=&processo.dataDocumentoDe114=&processo.dataDocumentoAte114=&processo.numeroDocumento115=&processo.tipoDocumento115=&processo.tipoDocumentoDescricao115=&processo.dataDocumentoDe115=&processo.dataDocumentoAte115=&processo.numeroDocumento116=&processo.tipoDocumento116=&processo.tipoDocumentoDescricao116=&processo.dataDocumentoDe116=&processo.dataDocumentoAte116=&processo.numeroDocumento117=&processo.tipoDocumento117=&processo.tipoDocumentoDescricao117=&processo.dataDocumentoDe117=&processo.dataDocumentoAte117=&processo.numeroDocumento118=&processo.tipoDocumento118=&processo.tipoDocumentoDescricao118=&processo.dataDocumentoDe118=&processo.dataDocumentoAte118=&processo.numeroDocumento119=&processo.tipoDocumento119=&processo.tipoDocumentoDescricao119=&processo.dataDocumentoDe119=&processo.dataDocumentoAte119=&processo.numeroDocumento120=&processo.tipoDocumento120=&processo.tipoDocumentoDescricao120=&processo.dataDocumentoDe120=&processo.dataDocumentoAte120=&processo.numeroDocumento121=&processo.tipoDocumento121=&processo.tipoDocumentoDescricao121=&processo.dataDocumentoDe121=&processo.dataDocumentoAte121=&processo.numeroDocumento122=&processo.tipoDocumento122=&processo.tipoDocumentoDescricao122=&processo.dataDocumentoDe122=&processo.dataDocumentoAte122=&processo.numeroDocumento123=&processo.tipoDocumento123=&processo.tipoDocumentoDescricao123=&processo.dataDocumentoDe123=&processo.dataDocumentoAte123=&processo.numeroDocumento124=&processo.tipoDocumento124=&processo.tipoDocumentoDescricao124=&processo.dataDocumentoDe124=&processo.dataDocumentoAte124=&processo.numeroDocumento125=&processo.tipoDocumento125=&processo.tipoDocumentoDescricao125=&processo.dataDocumentoDe125=&processo.dataDocumentoAte125=&processo.numeroDocumento126=&processo.tipoDocumento126=&processo.tipoDocumentoDescricao126=&processo.dataDocumentoDe126=&processo.dataDocumentoAte126=&processo.numeroDocumento127=&processo.tipoDocumento127=&processo.tipoDocumentoDescricao127=&processo.dataDocumentoDe127=&processo.dataDocumentoAte127=&processo.numeroDocumento128=&processo.tipoDocumento128=&processo.tipoDocumentoDescricao128=&processo.dataDocumentoDe128=&processo.dataDocumentoAte128=&processo.numeroDocumento129=&processo.tipoDocumento129=&processo.tipoDocumentoDescricao129=&processo.dataDocumentoDe129=&processo.dataDocumentoAte129=&processo.numeroDocumento130=&processo.tipoDocumento130=&processo.tipoDocumentoDescricao130=&processo.dataDocumentoDe130=&processo.dataDocumentoAte130=&processo.numeroDocumento131=&processo.tipoDocumento131=&processo.tipoDocumentoDescricao131=&processo.dataDocumentoDe131=&processo.dataDocumentoAte131=&processo.numeroDocumento132=&processo.tipoDocumento132=&processo.tipoDocumentoDescricao132=&processo.dataDocumentoDe132=&processo.dataDocumentoAte132=&processo.numeroDocumento133=&processo.tipoDocumento133=&processo.tipoDocumentoDescricao133=&processo.dataDocumentoDe133=&processo.dataDocumentoAte133=&processo.numeroDocumento134=&processo.tipoDocumento134=&processo.tipoDocumentoDescricao134=&processo.dataDocumentoDe134=&processo.dataDocumentoAte134=&processo.numeroDocumento135=&processo.tipoDocumento135=&processo.tipoDocumentoDescricao135=&processo.dataDocumentoDe135=&processo.dataDocumentoAte135=&processo.numeroDocumento136=&processo.tipoDocumento136=&processo.tipoDocumentoDescricao136=&processo.dataDocumentoDe136=&processo.dataDocumentoAte136=&processo.numeroDocumento137=&processo.tipoDocumento137=&processo.tipoDocumentoDescricao137=&processo.dataDocumentoDe137=&processo.dataDocumentoAte137=&processo.numeroDocumento138=&processo.tipoDocumento138=&processo.tipoDocumentoDescricao138=&processo.dataDocumentoDe138=&processo.dataDocumentoAte138=&processo.numeroDocumento139=&processo.tipoDocumento139=&processo.tipoDocumentoDescricao139=&processo.dataDocumentoDe139=&processo.dataDocumentoAte139=&processo.numeroDocumento140=&processo.tipoDocumento140=&processo.tipoDocumentoDescricao140=&processo.dataDocumentoDe140=&processo.dataDocumentoAte140=&processo.numeroDocumento141=&processo.tipoDocumento141=&processo.tipoDocumentoDescricao141=&processo.dataDocumentoDe141=&processo.dataDocumentoAte141=&processo.numeroDocumento142=&processo.tipoDocumento142=&processo.tipoDocumentoDescricao142=&processo.dataDocumentoDe142=&processo.dataDocumentoAte142=&processo.numeroDocumento143=&processo.tipoDocumento143=&processo.tipoDocumentoDescricao143=&processo.dataDocumentoDe143=&processo.dataDocumentoAte143=&processo.numeroDocumento144=&processo.tipoDocumento144=&processo.tipoDocumentoDescricao144=&processo.dataDocumentoDe144=&processo.dataDocumentoAte144=&processo.numeroDocumento145=&processo.tipoDocumento145=&processo.tipoDocumentoDescricao145=&processo.dataDocumentoDe145=&processo.dataDocumentoAte145=&processo.numeroDocumento146=&processo.tipoDocumento146=&processo.tipoDocumentoDescricao146=&processo.dataDocumentoDe146=&processo.dataDocumentoAte146=&processo.numeroDocumento147=&processo.tipoDocumento147=&processo.tipoDocumentoDescricao147=&processo.dataDocumentoDe147=&processo.dataDocumentoAte147=&processo.numeroDocumento148=&processo.tipoDocumento148=&processo.tipoDocumentoDescricao148=&processo.dataDocumentoDe148=&processo.dataDocumentoAte148=&processo.numeroDocumento149=&processo.tipoDocumento149=&processo.tipoDocumentoDescricao149=&processo.dataDocumentoDe149=&processo.dataDocumentoAte149=&processo.numeroDocumento150=&processo.tipoDocumento150=&processo.tipoDocumentoDescricao150=&processo.dataDocumentoDe150=&processo.dataDocumentoAte150=&processo.numeroDocumento151=&processo.tipoDocumento151=&processo.tipoDocumentoDescricao151=&processo.dataDocumentoDe151=&processo.dataDocumentoAte151=&processo.numeroDocumento152=&processo.tipoDocumento152=&processo.tipoDocumentoDescricao152=&processo.dataDocumentoDe152=&processo.dataDocumentoAte152=&processo.numeroDocumento153=&processo.tipoDocumento153=&processo.tipoDocumentoDescricao153=&processo.dataDocumentoDe153=&processo.dataDocumentoAte153=&processo.numeroDocumento154=&processo.tipoDocumento154=&processo.tipoDocumentoDescricao154=&processo.dataDocumentoDe154=&processo.dataDocumentoAte154=&processo.numeroDocumento155=&processo.tipoDocumento155=&processo.tipoDocumentoDescricao155=&processo.dataDocumentoDe155=&processo.dataDocumentoAte155=&processo.numeroDocumento156=&processo.tipoDocumento156=&processo.tipoDocumentoDescricao156=&processo.dataDocumentoDe156=&processo.dataDocumentoAte156=&processo.numeroDocumento157=&processo.tipoDocumento157=&processo.tipoDocumentoDescricao157=&processo.dataDocumentoDe157=&processo.dataDocumentoAte157=&processo.numeroDocumento158=&processo.tipoDocumento158=&processo.tipoDocumentoDescricao158=&processo.dataDocumentoDe158=&processo.dataDocumentoAte158=&processo.numeroDocumento159=&processo.tipoDocumento159=&processo.tipoDocumentoDescricao159=&processo.dataDocumentoDe159=&processo.dataDocumentoAte159=&processo.numeroDocumento160=&processo.tipoDocumento160=&processo.tipoDocumentoDescricao160=&processo.dataDocumentoDe160=&processo.dataDocumentoAte160=&processo.numeroDocumento161=&processo.tipoDocumento161=&processo.tipoDocumentoDescricao161=&processo.dataDocumentoDe161=&processo.dataDocumentoAte161=&processo.numeroDocumento162=&processo.tipoDocumento162=&processo.tipoDocumentoDescricao162=&processo.dataDocumentoDe162=&processo.dataDocumentoAte162=&processo.numeroDocumento163=&processo.tipoDocumento163=&processo.tipoDocumentoDescricao163=&processo.dataDocumentoDe163=&processo.dataDocumentoAte163=&processo.numeroDocumento164=&processo.tipoDocumento164=&processo.tipoDocumentoDescricao164=&processo.dataDocumentoDe164=&processo.dataDocumentoAte164=&processo.numeroDocumento165=&processo.tipoDocumento165=&processo.tipoDocumentoDescricao165=&processo.dataDocumentoDe165=&processo.dataDocumentoAte165=&processo.numeroDocumento166=&processo.tipoDocumento166=&processo.tipoDocumentoDescricao166=&processo.dataDocumentoDe166=&processo.dataDocumentoAte166=&processo.numeroDocumento167=&processo.tipoDocumento167=&processo.tipoDocumentoDescricao167=&processo.dataDocumentoDe167=&processo.dataDocumentoAte167=&processo.numeroDocumento168=&processo.tipoDocumento168=&processo.tipoDocumentoDescricao168=&processo.dataDocumentoDe168=&processo.dataDocumentoAte168=&processo.numeroDocumento169=&processo.tipoDocumento169=&processo.tipoDocumentoDescricao169=&processo.dataDocumentoDe169=&processo.dataDocumentoAte169=&processo.numeroDocumento170=&processo.tipoDocumento170=&processo.tipoDocumentoDescricao170=&processo.dataDocumentoDe170=&processo.dataDocumentoAte170=&processo.numeroDocumento171=&processo.tipoDocumento171=&processo.tipoDocumentoDescricao171=&processo.dataDocumentoDe171=&processo.dataDocumentoAte171=&processo.numeroDocumento172=&processo.tipoDocumento172=&processo.tipoDocumentoDescricao172=&processo.dataDocumentoDe172=&processo.dataDocumentoAte172=&processo.numeroDocumento173=&processo.tipoDocumento173=&processo.tipoDocumentoDescricao173=&processo.dataDocumentoDe173=&processo.dataDocumentoAte173=&processo.numeroDocumento174=&processo.tipoDocumento174=&processo.tipoDocumentoDescricao174=&processo.dataDocumentoDe174=&processo.dataDocumentoAte174=&processo.numeroDocumento175=&processo.tipoDocumento175=&processo.tipoDocumentoDescricao175=&processo.dataDocumentoDe175=&processo.dataDocumentoAte175=&processo.numeroDocumento176=&processo.tipoDocumento176=&processo.tipoDocumentoDescricao176=&processo.dataDocumentoDe176=&processo.dataDocumentoAte176=&processo.numeroDocumento177=&processo.tipoDocumento177=&processo.tipoDocumentoDescricao177=&processo.dataDocumentoDe177=&processo.dataDocumentoAte177=&processo.numeroDocumento178=&processo.tipoDocumento178=&processo.tipoDocumentoDescricao178=&processo.dataDocumentoDe178=&processo.dataDocumentoAte178=&processo.numeroDocumento179=&processo.tipoDocumento179=&processo.tipoDocumentoDescricao179=&processo.dataDocumentoDe179=&processo.dataDocumentoAte179=&processo.numeroDocumento180=&processo.tipoDocumento180=&processo.tipoDocumentoDescricao180=&processo.dataDocumentoDe180=&processo.dataDocumentoAte180=&processo.numeroDocumento181=&processo.tipoDocumento181=&processo.tipoDocumentoDescricao181=&processo.dataDocumentoDe181=&processo.dataDocumentoAte181=&processo.numeroDocumento182=&processo.tipoDocumento182=&processo.tipoDocumentoDescricao182=&processo.dataDocumentoDe182=&processo.dataDocumentoAte182=&processo.numeroDocumento183=&processo.tipoDocumento183=&processo.tipoDocumentoDescricao183=&processo.dataDocumentoDe183=&processo.dataDocumentoAte183=&processo.numeroDocumento184=&processo.tipoDocumento184=&processo.tipoDocumentoDescricao184=&processo.dataDocumentoDe184=&processo.dataDocumentoAte184=&processo.numeroDocumento185=&processo.tipoDocumento185=&processo.tipoDocumentoDescricao185=&processo.dataDocumentoDe185=&processo.dataDocumentoAte185=&processo.numeroDocumento186=&processo.tipoDocumento186=&processo.tipoDocumentoDescricao186=&processo.dataDocumentoDe186=&processo.dataDocumentoAte186=&processo.numeroDocumento187=&processo.tipoDocumento187=&processo.tipoDocumentoDescricao187=&processo.dataDocumentoDe187=&processo.dataDocumentoAte187=&processo.numeroDocumento188=&processo.tipoDocumento188=&processo.tipoDocumentoDescricao188=&processo.dataDocumentoDe188=&processo.dataDocumentoAte188=&processo.numeroDocumento189=&processo.tipoDocumento189=&processo.tipoDocumentoDescricao189=&processo.dataDocumentoDe189=&processo.dataDocumentoAte189=&processo.numeroDocumento190=&processo.tipoDocumento190=&processo.tipoDocumentoDescricao190=&processo.dataDocumentoDe190=&processo.dataDocumentoAte190=&processo.numeroDocumento191=&processo.tipoDocumento191=&processo.tipoDocumentoDescricao191=&processo.dataDocumentoDe191=&processo.dataDocumentoAte191=&processo.numeroDocumento192=&processo.tipoDocumento192=&processo.tipoDocumentoDescricao192=&processo.dataDocumentoDe192=&processo.dataDocumentoAte192=&processo.numeroDocumento193=&processo.tipoDocumento193=&processo.tipoDocumentoDescricao193=&processo.dataDocumentoDe193=&processo.dataDocumentoAte193=&

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Desta forma, mesmo crescendo moderadamente, o "GRUPO PIQUIRAS" passou a apurar excessivo aumento de seus custos financeiros e falta de liquidez, crescentes a cada dia, de modo que, nem com todas as medidas administrativas, financeiras e de gestão tomadas, tais como reduções de custo e melhorias nos processos, vislumbrou-se como possível a superação das adversidades.

A crise financeira que atualmente afeta o "GRUPO PIQUIRAS", adveio de várias situações internas e externas, as quais estão sendo analisadas e a seguir serão detalhadas.

Dentre as várias situações que afetaram o "GRUPO PIQUIRAS", destacam-se, o incêndio na unidade de Buffet, redução do consumo no setor devido a atual crise econômica, crescimento dos custos financeiros, o corte de linhas de crédito, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS".

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais problemas vivenciados pelo "GRUPO PIQUIRAS":

1. Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros

O "GRUPO PIQUIRAS" efetuou investimentos relevantes nos últimos anos, principalmente com a abertura da unidade do Shopping Flamboyant, os quais foram realizados basicamente com empréstimos bancários.

Referidos empréstimos acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram por todo o mundo, o que acabou repercutindo direta e negativamente no fluxo de caixa da empresa.

Registra-se ainda que as taxas de juros e os spreads bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis mundiais de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações passaram a corroer a rentabilidade das operações do "GRUPO PIQUIRAS".

Somente para se ter uma ideia, o custo financeiro atual da empresa em decorrência de seu endividamento bancário passa a casa de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 1/1 - A cópia deste documento foi juntada aos autos do processo 0315725.49.2015.8.09.0051 em 31/08/2017 17:07:07 - 1/1 - Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051 - Movimentação: 78 - Arquivo: 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/ e informe o código 32F9B9B1 e o código 32F9B9B1945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9B1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte22.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

2. Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes

O "GRUPO PIQUIRAS", em função dos motivos retro mencionados, ao longo dos últimos anos, incorreu em custos financeiros crescentes.

Os investimentos, conforme já explanado, fizeram com que a empresa aumentasse o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária para suprimento de seu capital de giro.

Desta forma, em decorrência do aumento dos volumes captados, o custo financeiro da empresa também cresceu substancialmente, comprometendo a lucratividade do grupo empresarial.

3. Corte de linhas de crédito

Com base no exposto acima, verifica-se que o grupo empresarial acabou ficando num circulo vicioso, ou seja, com necessidade de maior capital de giro, que não estava sendo suprido pelo aumento do faturamento. Esse aumento do faturamento não ocorria porque a empresa não conseguia ter capital de giro para suas compras e não conseguia mais se socorrer junto à rede bancária, pois houve corte em seus limites de crédito.

Registra-se que, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas às empresas, com os frequentes rumores de uma nova crise financeira brasileira e mundial derivadas ainda da crise de 2008, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário criado como medida de segurança pelas instituições financeiras ocasionou sensível abalo na saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS", já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir de 2014. O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

4. Incêndio em uma das unidades empresariais

No ano de 2012 houve um incêndio, na unidade localizada no Setor Marista, o qual foi controlado pelo Corpo de Bombeiros, sem quaisquer vítimas.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaDocumento e código 32F9B98 ... 45-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B98 ...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Part02.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADVOCACIA URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=1 e informe o código 32F9B98E

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Segundo apurado, o fogo teria tido inicio em uma geladeira cedida em comodato por e, em cerca de dez minutos, alastrou-se pelo salão, destruindo pratarias, talheres, forros, uniformes de garçons, entre outros itens, culminando com um prejuízo estimado em aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. Crise na economia e seu reflexo com a diminuição do consumo

Inflação e juros altos, crédito caro, aumento no desemprego, piora na renda. Vários fatores vêm prejudicando o orçamento e muitas famílias estão sendo obrigadas a fazer alterações nos seus hábitos de consumo. Estas alterações incluem o setor gastronômico, e consequentemente, afetam e traz como reflexo a diminuição do faturamento das empresas que operam no segmento de bares e restaurantes.

6. Aumento do custo de matérias primas

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que a empresa negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas.

Os prazos de pagamento mais elásticos foram efetivamente concedidos pelos fornecedores, os quais, contudo, passaram a embutir altos juros no valor das operações realizadas, alguns, inclusive, em valores superiores ao permissivo legal.

Assim, em se verificando que as dificuldades persistiram sempre crescentes e urgentes, outra alternativa a administração do Grupo não enxergou senão o requerimento do favor legal denominado de "Recuperação Judicial", assegurado pela Lei 11.101/05 como instrumento de manutenção da atividade produtiva e superação do estado provisoriamente deficitário.

DA REAL POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERENTE

O setor econômico explorado pelo GRUPO PIQUIRAS representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos. É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte02.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOREIRA SILVA MARTINS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e código 32F9B98

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras.

Com expansão anual em torno de 10%, o setor de alimentação fora de casa – ou de bares e restaurantes, como é chamado pelos comerciantes do ramo – gera cerca de 450 mil novas oportunidades de emprego por ano, segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). A maioria das vagas são para garçons – 250 mil novos empregos anuais.

Dentro deste ambiente de incerteza econômica que o país está vivendo o setor da alimentação fora do lar, é hoje um setor pujante que faturou em 2014, 140 bilhões de reais e, segundo informações divulgadas pela já mencionada Abrasel, a previsão do ambiente de negócios sofreu uma leve melhora ao se comparar o 4º trimestre de 2014 e o 1º trimestre de 2015: 31% dos empresários entrevistados na 2ª rodada da pesquisa respondeu acreditar na estabilidade dos negócios este ano em relação à 2014, contra 23% dos que participaram na 1ª rodada. Como consequência desta melhora de humor, embora ainda pessimistas, os empresários do setor reduziram as suas previsões de queda no faturamento, de 8,4% para 6,38%.

Vale destacar que a visão destes mesmos empresários sobre o próprio negócio é bem mais otimista, com queda estimada em apenas 1%, o que pode indicar que o mau humor apurado em relação ao macro cenário possa ser mais uma influência do ambiente externo do que da realidade vivenciada do próprio negócio.

12) Opinião do empresário sobre o ambiente de negócios do setor em 2015 em comparação a 2014 será

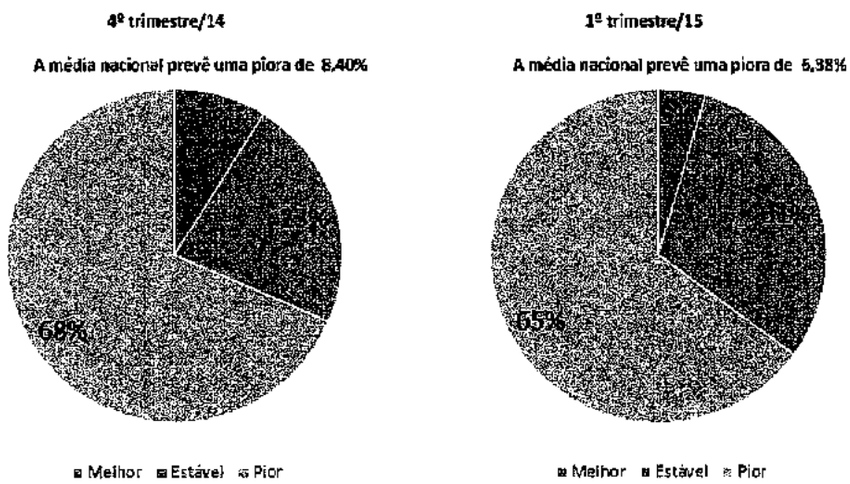

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte02.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Merece ser destacado ainda que, segundo a ANR – Associação Nacional de Restaurantes, os chamados restaurantes-empórios têm assistido a um aumento relativo nos lucros ao ampliar a oferta de serviços e transformar os estabelecimentos em pequenos armazéns para a venda de produtos especiais, agregando valor aos produtos comercializados.

Assim, se num momento singular da vida das sociedades Requerentes o lucro de sua atividade foi consumido pelos custos decorrentes de juros, empréstimos e do próprio investimento para expansão da área de atuação das empresas, com o deferimento de condições e prazos mais favoráveis para pagamento das obrigações vincendas e vencidas, com a redução dos custos de entrega, adequação das despesas administrativas e redução do quadro de pessoal, adequando-o às reais necessidades do grupo empresarial, será plenamente possível a intensificação dos investimentos em novos procedimentos, em tecnologia, além do aperfeiçoamento contínuo da logística de distribuição e na capacitação de seus recursos humanos.

Há de se considerar ainda que, não obstante todos os indesejáveis reveses informados, as sociedades Requerentes ainda possuem ativo superior ao passivo quirografário.

Do ativo fazem parte mercadorias, mobiliário, equipamentos, imóveis, créditos junto a clientes e já ajuizados e até mesmo outros elementos intangíveis, conforme demonstrado no balanço elaborado especialmente para instruir esse pedido.

Assim, como poderá ser facilmente constatado a seguir, as Requerentes fazem jus ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial ora formulado, por cumprirem todos os requisitos necessários previstos em lei, tal como adiante individualizado.

DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o "favor legal" da Concordata, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, em particular, da dignidade da pessoa humana, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA AVELINO, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar e código 32F9B98 e código 32F9B98
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte02.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim os **interesses dos credores**.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Ainda dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, Mario Ghindini in apud Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34, leciona que *"a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade".*

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *"a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores' (in Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123)".*

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social e desencadeadora de uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta e economia, gerando empregos direta e indiretamente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e código 32F9B9B45-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.do e informe o código 32F9B98 e o código 1019945-88.2016.8.26.0100

Para o exercício de suas atividades, as Requerentes empregam atualmente cerca de 300 (trezentos) colaboradores diretos.

Não obstante, além de empregar o contingente referido, propiciam ainda ocupação a diversas outras pessoas, num total superior a 900 (novecentas), seja através da terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio nas áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, representação comercial, informática e outras.

Dessa maneira, em cumprimento a sua função social, dependem das Requerentes, de forma direta ou indireta, um total estimado aproximado de mais de 1.200 pessoas, que residem em sua grande maioria, nesta cidade de Goiânia – GO.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

➢ **Do exercício do comércio** – Art. 48 - O contrato social e alterações contratuais das Requerentes comprovam que as empresas são estabelecidas no mercado há vários, de forma que resta cumprido o requisito temporal mínimo previsto em lei.

➢ **Prova de não ser falido** – Art. 48, I – Conforme demonstram as inclusas certidões requeridas nesta data, os sócios das Requerentes nunca se envolveram com processos de falência e, por conseguinte, não estão inabilitados para o exercício do comércio.

➢ **Da inexistência de Concordata ou Recuperação Judicial anterior** – Art. 48, II – As inclusas certidões extraídas junto à JUCEG, demonstram que as Requerentes não estão sob o pálio da moratória e, até no presente momento, tentaram evitar o quanto possível o ajuizamento deste pedido, de forma que não há inclusão na vedação estatuída no inciso II do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005.

➢ **Da inexistência de condenação criminal dos sócios** - Art. 48, III – Os representantes legais das Requerentes, jamais foram declarados falidos ou tiveram contra si a imputação de prática de qualquer ato ou fato delituoso, seja de que espécie for, tal como demonstram as inclusas certidões pessoais dos sócios e administradores. Demonstra-se assim que, mais do que a honestidade dos representantes das Requerentes, a boa-fé e probidade ao longo de toda sua vida pessoal e trajetória empresarial, são elementos que nortearão todos os seus atos no curso do presente feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p/processo/cpf/cnpj/oab/cartorio/comarca/nome/classe/assunto/data/vara/ação/tipo/ação/tipo/ação/tipo

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte2.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante de todo exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a DEFERIR o processamento da recuperação judicial das sociedades Requerentes, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

1. Nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21 (profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

2. Dispensar as Requerentes da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;

3. Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a Requerente, enumeradas no anexo próprio;

4. Determinar a intimação do i. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção do feito;

5. Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a Requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/05.

Esclarecem as Requerentes que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se a presente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MARTINS CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e código 32F9B9B...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte82.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Pede e espera deferimento.

Goiânia – GO., 25 de agosto de 2.015.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dra. Terezinha Urany de Castro
Advogada – OAB/GO n.º 2.725

Dr. Marcelo Mendes França
Advogado – OAB/GO n.º 14.301

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado – OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e código 32F9B98E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

Autos nº 201503157258

DECISÃO

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA e OUTRAS - "Grupo Piquiras" - formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; historiaram sobre a criação das empresas; teceram comentários e ponderações sobre seu ramo de atuação, das razões causadoras da atual situação financeira, do instituto da recuperação judicial, dos requisitos substanciais e formais do pedido, da real possibilidade de recuperação; procuraram demonstrar amparo nas regras dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005; e juntaram documentos às fls. 23/927.

É o breve relatório. Decido.

As empresas qualificadas são integrantes do

Péricles Di Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) | Foro: GOIÂNIA | Vara: 7ª VARA CÍVEL
Usuário: | Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA e outros, em 03/08/2016 às 16:42, sob o número 16080316420000000000000000000 e código 32508808.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32508808.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Falência
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:17

"Grupo Piquiras", e compõem estabelecimentos voltados ao ramo alimentício de renome nesta Capital – restaurantes e empórios, todos de propriedade dos sócios Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista – fls. 34/98. Depreende-se a necessidade de reconhecimento de litisconsórcio ativo facultativo por afinidade de questões – artigo 46, IV do CPC, aliás único possível para a espécie, devidamente silente é a Lei nº 11.101/2005 no que toca ao necessário; neste sentido, colhemos a lição de Ricardo Brito Costa:

> *"(...). as empresas que porventura impetrem, de forma conjunta, a recuperação judicial estarão sempre jungidas em torno de uma mesma pretensão congruente e convergente, que será a superação da crise econômico-financeira que as afetam, mediante a estruturação e a implementação de um determinado plano de recuperação. Ainda que as medidas a serem adotadas pelas empresas recuperandas em litisconsórcio venham a ser distintas, no todo ou em parte (o que é natural que aconteça, dada a provável distinção de objetos sociais das empresas, dentre outras especificidades estruturais e operacionais), a afinidade de interesse entre elas será suficiente para configurar o litisconsórcio, afastando-se a mera cumulação subjetiva.*
>
> *(...)*
>
> *Se a crise econômico-financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial afetasse de modo comum, ao menos em parte, as empresas que integram em litisconsórcio o polo ativo, estaríamos diante da hipótese legal de cabimento do litisconsórcio*

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA, em 04/08/2020 16:42:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e o código 32F8B8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

por afinidade de questões, que está prevista no referido inciso IV do art. 46 do CPC. Descartam-se as demais hipóteses de cabimento do litisconsórcio, pois não poderia dizer que as empresas impetrantes da recuperação judicial integram (e no mesmo polo) uma relação jurídica (já que cada empresa terá relação distinta com seus credores), nem haverá o mesmo fundamento (poderá ele ser idêntico, assemelhado, mas não o mesmo) e muito menos conexão" (**COSTA, Ricardo Brito. Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo? Revista do Advogado, São Paulo, n. 105, p. 176-177, Setembro de 2009.**)

No tocante ao valor da causa, não havendo disposição taxativa para o arbitramento, ao máximo aproximar-se-á do proveito econômico perseguido – artigo 258, do CPC; em casos como tal, o apoio pretoriano indica a correspondência ao valor dos créditos quirografários discutidos, ou seja, R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos) – fls. 257/262, e ressalve-se a faculdade discricionária de possibilitar o pagamento até o fim do processo, mormente por ser, como de fato o é no caso, do interesse social e coletivo dos credores a preservação da empresa em dificuldade financeira manifesta; ilustramos com boa jurisprudência:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR

Péricles D'Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) Foro Central Cível
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Usuário Externo em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaMovimentacao/showDocumento?processo.codigo=RS000XAAA0000&documento.codigo=32508...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Falência
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17

DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC. 2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. 3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido. 4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (**AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012**)

A finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05: "...*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"; busca-se auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira; viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. O Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego; busca-se a solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ALVES DA SILVA NETO, Digitalmente em 22/06/2016 às 15:54:12, ID do documento: 32258000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/pesquisaproc.do e informe o processo 0315725.88.2016.8.26.0100 e o código 32258000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RIQUEZA
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Falência
GOIÂNIA/GO - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:17

Inolvidável é que a Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - oferece transparência no procedimento e maior controle do processo por parte dos "*stakeholders*" - fornecedores, acionistas, governo; viabiliza o resgate da credibilidade da marca, sobretudo quando os trabalhos são efetivados com discrição e primor técnico; e assegura o equilíbrio nas relações jurídico/econômicas.

Compulsando detidamente os autos, notamos que foram preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005: a autora demonstrou causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – inc. I; juntou demonstrações contábeis da empresa às fls. 146/255 – inc. II; relacionou nominalmente os credores em fls. 257/289 – inc. III; relacionou o quadro integral de empregados - fl. 291/297, inc. IV; juntou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores em fls. 34/109 – inc. V; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor em fls. 299/302 – inc. VI; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade às fls. 324/927 – inc. VII; certidões dos Tabelionatos de Protestos de suas sedes - fls.

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO GIRALDO DA SILVA DUTRA, 04/08/2020 16:42:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-88.2016.8.26.0100 e o código 32FBB6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSAL
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - Falência
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

313/322 – inc. VIII; relacionou as certidões de ações judiciais em curso em que figura como parte - fls. 304/311- inc. IX.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, e de ofício fixo o valor da causa em R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), o qual deve ser devidamente anotado no sistema informatizado, para fins fiscais, facultado o pagamento do complemento das custas iniciais até o final do processo. E mais:

NOMEIO Administrador Judicial a pessoa do **Sr. Leonardo de Paternostro**, Administrador e Perito Habilitado, pós-graduado em Perícia Judicial, estabelecido na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça – CEP 74.208,010, Goiânia-GO – e-mail: ipaternostro@gmail.com, fones: (62) 3088-0666/3255-3547/ e 8408-8790, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

ARBITRO, desde já, os honorários do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos – fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA e FABIO CARRARO, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaMovimentacao/pesquisaMovimentacao?p=0315725.49.2015.8.09.0051&c=1&d=1&e=1&o=1&p=1&s=1&t=1&v=1&x=1&y=1&z=1&a=1&b=1&c=1&d=1&e=1&f=1&g=1&h=1&i=1&j=1&k=1&l=1&m=1&n=1&o=1&p=1&q=1&r=1&s=1&t=1&u=1&v=1&w

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSAL
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Falência
GOIÂNIA 257/263 VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:17

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

257/263, a ser pago da seguinte forma:

1) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) nos vinte e quatro primeiros meses, sendo R$ 14.717,93 (quatorze mil setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) por mês – art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

2) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) ao final da recuperação – art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Fica a Devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005.

Determino a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo-lhe informar o fato aos

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO GIULIANO DA SILVA NETO e PEDRO GIULIANO DA SILVA NETO, em 04/08/2020 16:42:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaodocumento/pesquisarmovimentacao e informe o processo 0315725-88.2015.8.09.0051 e o código 32580BV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Falência
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17

Juízos competentes.

A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei nº 11.101/2005. art. 51, § Iº).

Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convolação em falência (Lei nº 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73. inc. II).

Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios, onde a devedora tiver estabelecimentos.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § Iº, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter:

1) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão:

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

2) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 69/70):

3) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do artigo 7º, § Iº, e para que os credores apresentem objeção, caso queiram, ao plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 04 de setembro de 2015.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) Foro: GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA, em 02/09/2016 às 15:54, 1 cópia(s) gerada(s) e juntada(s) ao processo 0315725.49.2015.8.09.0051 na movimentação 78, arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte32.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e o código 325BBA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_fls.0045.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-11 em 11/08/2016 16:45:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproclamas/consultaPublicaProclamas e informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9A7.

PIQUIRAS

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PIQUIRAS

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante f3a0663.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?gateway=true e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A7-88.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante ifsa0672.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Recuperação Judicial (L.E.)
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaMovimentacao/processo/8/0315725-49.2015.8.26.0100 e código 32F9B9A7A7A7

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_fls.603.pdf

GRUPO PIQUIRAS
RELAÇÃO DE CREDORES - SINTÉTICA

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ /CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	Total
TRABALHISTA	PEDRO DIAS MARQUES	348.958.411-20	1048 QD 102 LT 01	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74825-150	[illegible]
	RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	858.784.643-49	H 38 QD 135 LT45	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74935-390	[illegible]
	RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	059.508.355-22	1002 QD 14 LT 7 CASA 2	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIÂNIA	GO	74820-190	[illegible]
	ROGERIO GOMES RIBEIRO	215.428.158-35	T 42 QD 11 LT 12	SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74210-350	[illegible]
	RONNIE KLEBER DA SILVA	437.211.092-87	PAULO AFONSO QD 5 LT 29	JARDIM VENEZA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74958-080	[illegible]
	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	084.160.521-15	WATANABE QD 231 LT 11	SETOR MORADA DO SOL	GOIANIA	GO	74473-807	[illegible]
	SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	015.872.811-47	19D Q16S L20	SETOR GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74930-380	[illegible]
	SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	449.442.171-53	RUA C211	JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO	74270240	[illegible]
	WALLACE CANDIDO GOMES	002.967.621-56	BV 16 A AREA 6	BOA VISTA	GOIANIA	GO	74477-421	[illegible]
	WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	587.927.181-72	ANDREUNO DE MORAIS Q62A L17	CONJ MORADA NOVA	GOIANIA	GO	74423-350	[illegible]
	WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	486.532.681-20	GIRAMA QD 224 LT 01	PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	GO	74835-649	[illegible]
	WEVERTON SILVA MAIA	705.141.451-58	SENADOR DOMINGOS VELASCO QD 11 LT 08 CS 02	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74820-110	[illegible]
	WILLIAN JOSE DA SILVA	271.544.158-43	3 Q 2 L 12	JARDIM NECO FARIA	ITABERAI	GO	76630-000	[illegible]
	ZENILSON NEPUMUCENO ARAUJO	453.909.081-04	8	(vazio)	GOIANIA	GO	74000-000	[illegible]
TRABALHISTA Total								17.661.5[illegible]
Total Geral								7.26[illegible]

Goiânia, 28 de agosto de 2015.

GRUPO PIQUIRAS
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Recuperação Judicial (L.E.)
Este documento é cópia do original, gerado em 12/06/2016 às 15:51 / A cópia da assinatura digital e/ou certificado digital pode ser verificada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI em http://www.iti.gov.br
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituciona/pesquisaInstituciona/validaDocumento e código 32F9B9A1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 00000
Arquivo: 03 | 4.2 a 3 | 0C39A7 | 0C39A3 | 0BE3 | 0C39A7 | 0C39A3 | 0BE3 | 0C39A7 | 0C39A3 | 0BE

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 17/03/2016 - Juntada de Petição
Arquivo 3 | 14.2 Ação Cível - 3 Indexeados | 1 - Petição Inicial.pdf
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento foi protocolado em 21/03/2016 às 18:54, A CÓPIA DE ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ALFERNANDO DOS SANTOS MARTINS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/processo/ao-processo-0315725-49.2015.8.26.0100 e código 32F9B9A
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

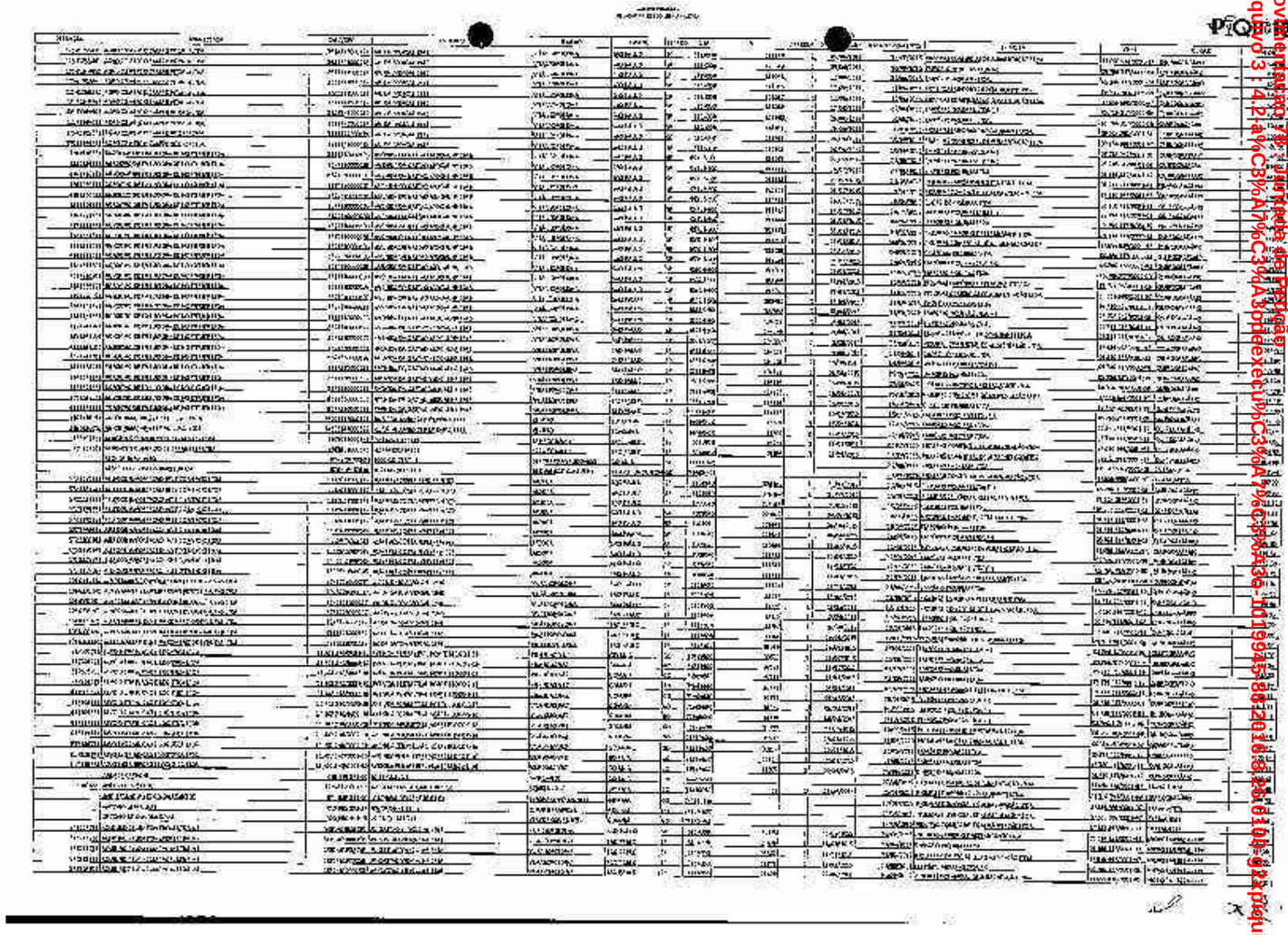

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4-4-2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100g2xpiquirasemporioerestaurante.fRar003.bb

GRUPO PIQUIRAS
RELAÇÃO DE CREDORES - ANALÍTICA

Data	Nº Doc.	Credor	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Nº Parcela	Qtd. Parcelas	Valor Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Pago	Empresa	CNPJ	Filial
13/03/2015	5044144000150	AGRIPINO E FILHOS COMERCIAL LTDA ME	AV GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414000	31471	1	79,00/2015	01/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ
13/03/2015	5044144000150	AGRIPINO E FILHOS COMERCIAL LTDA ME	AV GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414000	31473	1	25,00/2015	01/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	2548	ALMOÇO MATUTINO CANCELADO	RUA DOS PEIXES QD 45 LT 4	VILA BRASILIA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74909-300				27/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.145.124/0001-93	TRANSMITTA
13/03/2015	5044144000150	AGRIPINO E FILHOS COMERCIAL LTDA ME	AV GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414000	31474	1	14,00/2015	01/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	5044144000150	AGRIPINO E FILHOS COMERCIAL LTDA ME	AV GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414000	31475	1	15,00/2015	01/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	1744443000158	AV PIRAMITRAI QD 01 LT 3	CAIAPONIAS	GOIANIA	GOIANIA	GO	74510-100	1360	2	30/07/2015	31/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1744443000158	AV PIRAMITRAI QD 01 LT 3	CAIAPONIAS	GOIANIA	GOIANIA	GO	74510-010	1361	2	30/07/2015	31/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	7360172000106	RUA 124 N 73	SETOR OESTE	GOIANIA	GOIANIA	GO	74130-110	10248	1	13/07/2015	29/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	7360172000106	RUA 124 N 73	SETOR OESTE	GOIANIA	GOIANIA	GO	74130-110	1247	1	32,00/2015	31/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	98047	1	61,00/2015	31/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	98116	1	25,00/2015	27/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	95539	1	30,00/2015	01/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	98433	1	13,00/2015	01/08/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	94874	1	14,00/2015	01/07/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	8823945000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	GO	74968-415	99379	1	18,00/2015	01/09/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 GL MOD 38	PARTILHA	SAO PAULO	SP	05200000	318727	1	30/03/2015	01/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 GL MOD 38	PARTILHA	SAO PAULO	SP	05200000	318728	2	30/04/2015	01/05/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 GL MOD 38	PARTILHA	SAO PAULO	SP	05200000	318729	3	30/05/2015	01/06/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	7344443000135	POSTO AGENE	VERDE MONTE CARMELO	UBERLAND	UBERLANDIA	MG	38400-000	108209	1	31/04/2015	31/04/2015			EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	7344443000135	POSTO AGENE	BAIRRO NOVO CONDADO	ARAXA	UBERLANDIA	MG	38183-013	10638	1	24/04/2015	31/05/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	7344443000135	POSTO AGENE	BAIRRO NOVO CONDADO	ARAXA	UBERLANDIA	MG	38183-013	10631	1	24/05/2015	31/05/2015			EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0074444000115	RUA CIDADE DE DEUS	OSASCO	OSASCO	SP		3303398							PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0074444000115	RUA CIDADE DE DEUS	OSASCO	OSASCO	SP		3209802							PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0074444000115	RUA CIDADE DE DEUS	OSASCO	OSASCO	SP		3324154							PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0074444000115	RUA CIDADE DE DEUS	OSASCO	OSASCO	SP		3324154							PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3247962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SAO PAULO	SP		132305			22/04/2014	23/05/2014			CHEFF DO PIQUIRAS LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3247962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SAO PAULO	SP		135125			23/05/2014	23/06/2014			PIQUIRAS CHEFF LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3247962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SAO PAULO	SP		137283			23/06/2014	23/07/2014			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3247962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SAO PAULO	SP		137291			22/04/2014	23/05/2014			EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	60.01.1184-0			19/11/2014	01/12/2014			EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411			01/01/2014	10/01/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306412			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306413			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306414			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306415			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306416			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306417			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306418			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306419			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306420			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	0200000000001-01	AVENIDA 85 - GO	GOIANIA	GOIANIA	GO	74000-000	1130306421			01/04/2014	10/04/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011	3311311300000000000			24/03/2014				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011	3313932100000000000			30/03/2014				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011	3313327000000000000			07/07/2014	15/09/2015			PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011								PIQUIRAS ALIMENTAÇÃO E RESTAURANTE LTDA	07.656.944/0001-63	GARANTIA REAL
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011								PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011								PIQUIRAS CHEFF LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011								CHEFF DO PIQUIRAS LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	3034000000000000	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AVENIDA PAES E ALMEIDA NR 1345	SAO PAULO	SP	04414-011								EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37623	1	30/06/2015	31/08/2015				PIQUIRAS ALIMENTAÇÃO E RESTAURANTE LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37624	2	30/07/2015	31/08/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37625	4	30/09/2015	31/10/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37626	5	30/10/2015	31/10/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37627	6	30/11/2015	31/10/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37628	7	30/12/2015	31/10/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1322512000130	RUA CAMPINDO E MARQUINHO LTDA	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-170	37629	8	30/01/2016	31/10/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-63	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141547	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141546	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141545	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141544	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141543	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141542	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141541	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141540	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141539	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141538	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141537	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141536	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141535	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141534	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141533	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141532	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	2452932000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05414-000	141531	1	12/04/2015	22/05/2015				PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	06.154.793/0001-56	QUIOSQUE LAZIO
13/03/2015	1114644000102	RUA 1 LOTE 2 SAATA	NUCLEO BANDEIRANTES	BRASILIA	DF	71737000	11683	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	1114644000102	RUA 1 LOTE 2 SAATA	NUCLEO BANDEIRANTES	BRASILIA	DF	71737000	11684	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1598	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1605	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1608	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1609	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1610	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1611	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1612	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1613	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1614	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1615	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1616	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1617	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1618	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1619	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1620	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1621	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1622	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1623	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1624	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1625	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1626	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1627	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1628	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1629	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1630	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIAL - CPP
13/03/2015	3026438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70873-550	1631	1	12/04/2015	01/05/2015				EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA	05.746.117/0001-00	MATRIZ FILIAL FILIA

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ave. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep 74.810-100, fone (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Processo n.º 315725-49.2015.809.0051 (201503157258)
7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, Cep 01.311-100, por seu advogado que esta subscreve **(docs. 01/03)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar a presente

DIVERGÊNCIA

à relação de credores declarada nos autos da ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS COHPERIA LTDA. EPP (Grupo PIQUIRAS)**, conforme a seguir exposto.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CARAVIERI MARTINS e por FERNANDO CARAVIERI MARTINS, sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

I.
DO CRÉDITO DECLARADO

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída pelas Recuperandas em 28.08.2015, na qual o Impugnante BANCO CITIBANK S.A. teve seu crédito arrolado às fls. 258 no valor de **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** como **QUIROGRAFÁRIO**.

Contudo, o rol de credores, em relação ao ora Impugnante, encontra-se equivocado.

Isso porque o crédito acima é superior ao efetivamente devido, bem como não se submete aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], **já que garantido por negócio fiduciário**, conforme abaixo se verá.

II.
DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, o Impugnante informa que o seu crédito atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial é de **R$ 1.921.416,05 (um milhão novecentos e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, conforme se observa pela planilha ora acostada **(doc. 04)**, e não os **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** arrolados às fls. 258.

Noutro giro, cumpre ressaltar que esse crédito (R$ 1.921.416,05) **não se sujeita aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], já que parcialmente garantido por negócio fiduciário.**

---

[1]**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[1]**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Isto porque, o valor a que faz jus o Credor é decorrente da conjugação dos valores abaixo descriminados:

N. Título	Devedora	Emissão	Vencimento	Valor Originário	Valor Atualizado em 28.08.2015	Docs.
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296107.9	Chope do Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 175.000,00	R$ 145.374,26	05, 06 e 07
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296110.9	Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 1.232.980,00	R$ 1.024.249,03	08, 09 e 10
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296092.9	Piquiras Choperia Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 245.000,00	R$ 203.524,01	11, 12 e 13
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296109.9	Emporio Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 660.000,00	R$ 548.268,75	14, 15 e 16
TOTAL:				**R$ 2.312.980,00**	**R$ 1.921.416,05**	

Cumpre esclarecer que todas as operações acima foram devida e integralmente garantidas por ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças***, por meio dos quais foram cedidos ao Impugnante, em caráter fiduciário:

> "(...) ***todos os direitos creditórios*** *decorrentes das vendas efetuadas pelo CLIENTE por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processadas pela (i) REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 – 8º ao 13º andares – Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("REDE"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Oficio de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação*

---

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a REDE e/ou (ii) por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("CREDENCIADORA"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "Contrato de Credenciamento"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a CREDENCIADORA (doravante "Créditos")", sendo que os créditos cedidos fiduciariamente "*incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros*".

Cumpre ressaltar que todos os ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças*** **(docs. 06, 09, 12 e 15)** foram devidamente registrados perante o Registro de Títulos e Documentos competente **ANTES** do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (28.08.2015).

Portanto, considerando a transferência da propriedade resolúvel do crédito, tornou-se dele proprietário o ora Impugnante, que, inclusive, vinha recebendo os valores relativos à cessão de direitos creditórios.

Cabe aqui um parêntese para ressaltar que a cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) e de títulos de crédito é modalidade de garantia preferível pelas instituições financeiras que atuam principalmente no *middle market*, em razão da sua liquidez e da sua exclusão do alcance da Lei nº 11.101/2005.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei nº 10.931/ 2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito.

Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero "negócios fiduciários": 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 02/08/2016 às 15:54 - 01/07/2016 sob o número WJMJ17406776657
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Assim, pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de *propriedade fiduciária*:

- *alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e a propriedade superficiária (Lei n. 9.514/97); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei n. 6.404/76); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei n. 413/69, Lei n. 7.565/86 e Lei n. 7.652/88);*

- *titularidade fiduciária: a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais); b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei n. 9.514/97); c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei n. 4.864/65 e Decreto-lei n. 70/66); d) cessão fiduciária de recebíveis para financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis n. 8.987/1995 e 11.079/2004).*

É inquestionável, portanto, que a *alienação fiduciária* e a *cessão fiduciária* são modalidades de negócio fiduciário de constituição de *propriedade fiduciária*.

Relembre-se, ainda, que pela cessão fiduciária cria-se uma *titularidade* fiduciária, **ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão-logo seja averbado o contrato no registro competente, (nos termos do artigo 1361 do Código Civil e do artigo 42 da Lei nº 10.931/2004), o que foi devidamente realizado, conforme se depreende da cópia dos instrumentos que instruem o presente.**

Assim, conforme anteriormente ventilado, de acordo com a regra prevista no artigo 49 do §º 3º da Lei 11.1001/05, não se sujeitará o crédito do Impugnante à presente Recuperação Judicial, *in verbis:*

> *"§ 3º- **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A doutrina também acena no mesmo sentido, conforme ensinamentos de Fabio Ulhoa Coelho:

> *"**Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário**, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato(...) **Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria**. Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam. Os credores posteriores à distribuição do pedido estão excluídos porque, se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação. **Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado a recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico"***[1]

Neste diapasão, cumpre ressaltar que no dia 05.02.2013 a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial n° 1.263.500/ES do Banco Bradesco S.A. para **reconhecer a validade de trava bancária, excluindo dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios**, conforme ementa abaixo transcrita:

> ***"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.***
> ***1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.***
> ***2. Recurso especial provido."***

[1] Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2007, p.131

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO, 02/08/2016 às 15:41:12, sob o número WJMJ17406776657
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Para melhor elucidação da matéria, segue transcrição do voto da **Ministra Maria Isabel Gallotti**, Relatora do Recurso acima mencionado:

> *O "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis" não se submete, pois, aos efeitos da recuperação judicial. Trata-se de expressa disposição legal.*
> *Segundo o art. 83 do Código Civil de 2002, consideram-se móveis para os efeitos legais "os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações". Não se pretende e nem seria razoável sustentar que títulos de crédito não configurem "direitos pessoais de caráter patrimonial", bens móveis, portanto.*
> *Mencionando o § 3º do art. 49 da LFR o gênero - bens móveis – não haveria, data venia, porque especificar suas categorias arroladas nos arts. 82 e 83 do Código Civil, assim como não se fez necessário discriminar o sentido legal de "bens imóveis" CC, art.s 79 a 81).*
> *A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.*
> *Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.*
> *Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29 Sob o número WJMJ17406776657
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III).

Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos.

Anoto, ainda, que** parte expressiva da doutrina especializada e **acórdãos de alguns Tribunais de Justiça (Rio de Janeiro e Paraná) têm considerado aplicável à cessão fiduciária de crédito a disciplina do § 5º do art. 49 da LFR, relativa ao penhor sobre títulos de crédito.

Além de não se afeiçoar a cessão fiduciária à disciplina legal da garantia pignoratícia, em cujo conceito não se compreende a transferência da titularidade do bem (critério legal definidor da generalidade dos tipos de garantia fiduciária), penso que tal solução, incompatível, data maxima vênia, com o texto legal, não seria proveitosa à empresa recuperanda (a qual continuaria privada do uso dos recursos, mantidos em conta vinculada) e nem ao credor, destituído do recebimento imediato dos valores nos termos da garantia contratada.

*Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que "mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, **é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída.**" (e-STJ fl. 534).*

*Ressalto, por fim, que, **certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.***

*Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, **não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.***

Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devem, pois, ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade do recorrente que possuem garantia de cessão fiduciária.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Em face do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial.
É como voto. (sem grifo original)

Ademais, o julgamento acima não foi o único do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA neste sentido, após ele, no dia **07.03.2013** a sua 3ª Turma, no REsp nº 1.202.918/SP, também reconheceu que o crédito garantido por cessão de direitos creditórios não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial, conforme se observa pela ementa abaixo:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".***
> ***1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.***
> ***2. Recurso especial não provido.***

No julgamento acima o **Ministro Relator Ricardo Villas Bôas** fundamenta o seu voto de forma magistral, consoante se observa pela transcrição abaixo:

> *A controvérsia ora em evidência cinge-se a examinar se a cessão fiduciária de crédito está ou não enquadrada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes da propriedade fiduciária de bens móveis e imóveis.*
> *O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispõe:*
> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§3o **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisarInteiroTeor/ e informe o número WJMJ174067766 e código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifou-se)

Da leitura do mencionado dispositivo legal, depreende-se que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Assim, resta investigar se a cessão fiduciária de títulos de crédito, modalidade do gênero negócio jurídico fiduciário, é considerada propriedade fiduciária.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a cessão fiduciária de títulos de crédito é definida como "o negócio jurídico em que uma das partes (cedente fiduciante) cede à outra (cessionária fiduciária) seus direitos de crédito perante terceiros ('Recebíveis') em garantia do cumprimento de obrigações" *(in, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. Cessão Fiduciária de Títulos de Creditórios e a Recuperação Judicial do Devedor Cedente, Porto Alegre: Magister, 2004, v.37-jul/ago 2010, pág. 21).*

No que se refere à propriedade fiduciária, Maria Helena Diniz ensina que "o devedor de empréstimo obtido junto ao credor transfere a este, em garantia, a propriedade de determinado bem ou de determinado crédito de sua titularidade " *(DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: Direito das coisas, 22 ed. São Paulo, Saraiva, 2007, págs. 576-577).*

Desse modo, o credor fiduciário passa a ser titular da propriedade resolúvel do bem ou crédito até que ocorra evento futuro e incerto, qual seja o adimplemento integral das prestações avençadas no empréstimo.

Acrescenta a renomada doutrinadora que "uma das principais obrigações do devedor fiduciante é não dispor da coisa alienada fiduciariamente, onerosa ou gratuita, porque o bem não mais lhe pertence, é da propriedade do seu credor ".

No âmbito da legislação nacional, o Código Civil de 2002 contempla a disciplina da propriedade fiduciária, limitando-a, entretanto, a bens móveis infungíveis e mesmo assim somente para fins de garantia.

Nesse sentido, veja-se o art. 1.361 do novo código:

> "Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor".

Com efeito, constata-se que o Código Civil de 2002 restringiu a possibilidade de constituição da propriedade fiduciária àqueles bens móveis que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

Sobre esse ponto, relevante é a observação de Fábio Ulhoa Coelho:

> "No CC/02, o legislador disciplinou o instituto de direito real, isto é, a propriedade fiduciária, no Capítulo IX do Título III (Da propriedade) do Livro III (do direito das coisas) da Parte Especial. Nele, reservou apenas um dispositivo para o instituto de direito obrigacional, a alienação fiduciária em garantia: o art. 1362, que estabelece os elementos essenciais ao contrato

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por FABIO CARRARO em 02/03/2016 às 15:51:17 - 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

constitutivo da propriedade fiduciária. Nos demais, albergou normas respeitantes ao direito real em garantia.

O importante passo dado pelo legislador na disciplina da matéria com a edição do Código Civil, contudo, não representou a última etapa do processo de evolução legislativa aqui descrito. Originado de projeto de lei dos anos de 1970, o Código Civil infelizmente não recebeu, durante a arrastada tramitação no Congresso Nacional, a constante adaptação que a dinâmica da economia exige. Em outros termos, importa assinalar que o CC/02 não disciplinou, como deveria, a propriedade fiduciária de todos os bens, mas unicamente a dos 'móveis infungíveis'. Mesmo após a entrada em vigor do Código Civil, a propriedade fiduciária dos imóveis continuou integralmente disciplinada pela Lei nº 9.514/97. " *(op. cit. pág. 18)*

Posteriormente, no ano de 2004, com a edição da Lei nº 10.931, o ordenamento jurídico pátrio contemplou a possibilidade de crédito ser objeto de alienação fiduciária em garantia.

A esse respeito, Fábio Ulhoa acrescenta que "a Lei nº 10.931/04, além de resolver a questão da pertinência da propriedade fiduciária de bens móveis fungíveis, aclarou também outra questão relacionada ao instituto, a da possibilidade de ele ter por objeto títulos de crédito."*(op. cit. pág. 19)*

Nesse sentido, o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, assim estabelece:

"Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§3o **É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito,** hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada . *(grifou-se)*

Em síntese, com a vigência da Lei nº 10.931/2004, permitiu-se a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776687
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Além disso, a Lei nº 10.931/2004 também cuidou de incluir no Código Civil o art. 1.368-A, com a seguinte redação:

> "Art. 1.368-A. As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial."

Desse modo, é inarredável a conclusão de que nosso ordenamento contempla a propriedade fiduciária que decorre de alienação fiduciária de bens móveis, infungíveis (artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil) e fungíveis (artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 1965) e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Nessa linha, Arnaldo Rizzardo:

> "Apenas as coisas infungíveis constituíam objeto da propriedade fiduciária, restrição que ficou estampada no art. 1.361 mencionado. Entretanto, a Lei nº 10.931/04 inclui as coisas fungíveis e a cessão fiduciária de direito sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito, como objetos de propriedade fiduciária. O § 3º do art. 66-B trouxe essa inovação." *(Direito das Coisas, 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 2007, pág. 468)*

Ainda sobre esse aspecto, Jean Carlos Fernandes, em obra específica a respeito do tema, anota que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito constitui espécie do gênero "propriedade fiduciária":

> "Com isso o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero 'negócio fiduciário' : 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito.
>
> **Assim pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de propriedade fiduciária :**
>
> 1) alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e propriedade superficiária (Lei nº 9.514, de 1997); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei nº 6.404, de 1976); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei nº 413, de 1969, Lei nº 7.565, de 1986, e Lei nº 7.652, de 1988);
>
> 2) titularidade fiduciária : **a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais)**; b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei nº 9.514, de 1997; c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei nº 4.864, de 1965, e Decreto-lei nº 70, de 1966); d) cessão fiduciária de recebíveis pra financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis nº 8.987, de 1995 e 11.079, de 2004).

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29 Sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

É inquestionável, portanto, que alienação fiduciária e a cessão fiduciária são modalidades de negócio fiduciário de constituição de propriedade fiduciária, preferindo-se, por técnica jurídica, quando se tratar de cessão fiduciária de direitos, falar-se em titularidade de direitos, deixando-se o termo propriedade para quando a garantia incidir sobre bens móveis ou imóveis." (Cessão fiduciária de títulos de crédito: a posição do credor fiduciário na recuperação judicial, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2ª ed., 2010, págs. 194-195 - grifou-se)

Veja-se também a lição de Melhim Namem Chalhub (Negócio Fiduciário, Rio de Janeiro, Renovar, 4ª ed., 2009, págs. 359-360):

"No que tange especificamente à garantia fiduciária sobre direitos sobre bens móveis e sobre títulos de crédito, a expressão empregada na Lei nº 11.101/2005 – 'credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis' – deve ser entendida em sentido abrangente, compreendendo os bens corpóreos e incorpóreos, entre eles os direitos sobre bens móveis e os títulos de crédito a que se refere o art. 66B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004".

Conclui-se, assim, que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, afiguram-se como (ou possuem a natureza jurídica de) propriedade fiduciária, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Como consequência, na hipótese de recuperação judicial, os direitos do proprietário fiduciário não podem ser suspensos, já que a posse direta e indireta do bem e a conservação da garantia são direitos assegurados ao credor fiduciário pela lei e pelo contrato.

No mesmo sentido é o comentário de Jorge Lobo ao art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial:

"**Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, no art. 49, § 3º, a 'proprietário fiduciário de bens móveis', e, no art. 85, a 'proprietário de bem arrecadado', abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambos espécies de negócio fiduciário ou 'venda para garantir' e institutos de Direito Econômico**, que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante". *(Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, coordenadores,*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02/06/2016 às 15:54, sob o número WJM11740677669657
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2010, 4ª ed., págs. 189-190 - grifou-se)

Também oportuna é a observação de Manoel Justino Bezerra Filho que, no tocante

ao § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, asseverou o seguinte:

> "esta disposição foi o ponto que mais diretamente contribuiu para que a lei deixasse de ser conhecida como 'lei de recuperação de empresas' e passasse a ser conhecida como 'lei de recuperação do crédito bancário', ou 'crédito financeiro', ao estabelecer que tais bens não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial. Ou seja, nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação". *(Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 148)*

Em outra perspectiva, não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Não bastassem as decisões acima transcritas, em **26.08.2013**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no Recurso em Mandado de Segurança nº 42.762 - PA (2013/0088532-2), entendeu ser **TERATOLÓGICA** a decisão que determinou à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No julgamento acima o **Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira** fundamenta o seu voto de forma primorosa, consoante se observa pela transcrição abaixo:

> *A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, ao tratar dos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, dispõe:*
>
> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Justiça de Goiás, Paulo Alexandre Alves Silva e outros 15 em 02/08/2016 às 15:41, sob o número WJMJ17406776667 e código de validação 32F9B9A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

(...)

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso.)

No caso em tela, o Juízo de primeiro grau deferiu a liminar, mantida pelo Tribunal a quo, para incluir na recuperação judicial requerida pela empresa concessionária de energia elétrica os recebíveis oferecidos como garantia fiduciária de Cédulas de Crédito Bancário, conforme se depreende do excerto do voto condutor do acórdão recorrido (e-STJ fls. 1.674/1.675):

"Analisando o que consta dos autos, cumpre ressaltar que a decisão impugnada foi a decisão negatória de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra medida liminar para sustar os descontos efetuados nas contas bancárias da CELPA Centrais Elétricas do Pará em recuperação judicial. Conforme a leitura que se faz da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Marneide Trintade Merabet, observa-se que esta não encontrou patente o risco de lesão grave ou de difícil reparação a ensejar o deferimento do pedido de efeito suspensivo, consoante regulamenta o art. 558 c/c art. 527, inc. III, do CPC. Trata-se, no caso em comento, de verdadeiro risco de dano inverso, ou seja, a decisão pleiteada pelo impetrante, agravante nos autos da decisão impetrada, é mais desfavorável à CELPA do que ao Banco Panamericano. Isto porque, a empresa concessionária de energia no Estado do Pará está em recuperação judicial, cuja essência do procedimento judicial se assemelha à antiga concordata, ou seja, em razão da crise temporária e em prol do princípio da preservação da empresa, é concedida a indesejável mas necessária moratória, para garantir o funcionamento da empresa e a possibilidade de saldar as dívidas para com todos os credores em sua integralidade, sem que se chegue a condição de decretação da falência. Essa situação peculiar, inclusive, foi enaltecida pelo STJ em recente julgado em favor da VASP, no REsp 1299981, cujo teor da decisão foi veiculado em notícias do STJ, em seu próprio site, no dia 07/11/2012, in verbis: O Ministro Massami Uyeda, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassou decisão da Justiça Paulista que converteu a recuperação judicial da Viação Aérea São Paulo (Vasp) em falência. O ministro levou em consideração a necessidadeda prevalência do princípio da

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

preservação da empresa em detrimento dos interesses individuais de determinados credores

(...)

Neste diapasão, mantenho a decisão monocrática proferida, porque é incabível o manejo do presente mandado de segurança contra a decisão de Desembargador que indeferiu efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, uma vez que não ficou configurada a existência de teratologia na decisão judicial impugnada, que apreciando a matéria dentro da sua livre convicção, admitida pelo ordenamento jurídico, entendeu que no caso concreto não se encontravam presentes os elementos necessários para deferimento da medida pleiteada, com base em fundamentos adotados em precedentes tanto deste Egrégio Tribunal de Justiça, como também do Superior Tribunal de Justiça, sendo inevitável a aplicação do disposto no §5º, do art. 6º, e art. 10 da Lei do Mandado de Segurança (Lei n.12.016/99)."

A Quarta Turma desta Corte, ao examinar hipóteses análogas, concluiu que os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitam à recuperação judicial, a teor do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, conforme se infere dos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido." (REsp n. 1.202.918/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/3/2013, DJe 10/4/2013).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido."

(REsp n. 1.263.500/ES, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2013, DJe 12/4/2013).

"PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o número WJMJ17406776657 e o código 32F9B9A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

1. Concessão de liminar para manutenção de quantia depositada em juízo.
2. Impossibilidade de discussão quanto à multa-diária. Supressão de instância.
3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento."
(AgRg na MC n. 19697/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/8/2012, DJe 21/8/2012).

Nesse contexto, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém, nos autos de recuperação judicial requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, que determinou que a instituição financeira devolvesse os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, revela-se teratológica, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.
Diante do exposto, com fundamento no art. 577, caput, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para determinar que os valores referentes aos recebíveis fiquem depositados em juízo.
Publique-se e intimem-se.

Por fim, no dia **30.09.2013** o Ministro Sidnei Beneti, da 3ª Turma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de forma monocrática negou seguimento a Recurso Especial nº 1.257.161 - MT (2011/0103269-4) interposto por uma empresa em Recuperação Judicial, pois a "**ORIENTAÇÃO DAS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE**" é "**NO SENTIDO DE QUE O CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE SUBMETE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, PODENDO O CREDOR VALER-SE DA CHAMADA TRAVA BANCÁRIA**".

Em suma, consoante se observa pelas recentes decisões acima transcritas, a jurisprudência atual do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que:

a) o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios não tem natureza "pignoratícia" (penhor de creditórios), mas sim "fiduciária" propriamente dita, não se inserindo na hipótese prevista no § 5º, art. 49, da Lei nº 11.101/05 e, por conseguinte, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MILHOMEM em 03/08/2020 16:44:51.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o número WJMJ17406776657, o código 32F9B9E.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

b) <u>não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa</u>, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa;

c) se revela <u>TERATOLÓGICA</u> a decisão que determina à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente às empresas Recuperandas, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

d) <u>o credor fiduciário pode se valer da trava bancária mesmo durante a Recuperação Judicial</u>

Com efeito, resta indiscutível que do **rol de credores** apresentado pelas Recuperandas deve ser **retirado** o nome do **BANCO CITIBANK S.A.**, por não possuir créditos que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei de Falências e Recuperações Judicial.

III.
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **requer digne-se Vossa Senhoria de determinar o recebimento da presente divergência, para que, com base nos esclarecimentos aqui prestados, seja, ao final, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente <u>RETIFICAÇÃO NO ROL DE CREDORES, A FIM DE QUE SEJA RISCADO O NOME DO BANCO CITIBANK S.A. da presente Recuperação Judicial, por seu crédito não se sujeitar aos efeitos da Lei nº 11.101/05, conforme autorizado pelo § 3º do artigo 49 daquela Lei.</u>**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALVES VIEIRA DE ANGELO e registrado em 02/08/2016 às 15:54, sob o número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.26.0100 e código 32F9B9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Finalmente, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OABP/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade.**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 09 de outubro de 2015.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309 9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO ASSIRATO e foi juntado por FABIO CARRARO ASSIRATO em 02/08/2016 às 15:54:41 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar?p=S0000Z0000.8.26.0100 e código 32F9B9E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO ASSIRATO e foi juntado por FABIO CARRARO ASSIRATO em 02/08/2016 às 15:54:41 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar?p=S0000Z0000.8.26.0100 e código 32F9B9E.
Sob o número WJMJ17406776667 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte03.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-15 em 12/06/2016 15:51:41 e é cópia fiel do documento original assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO CESAR VIEIRA GONÇALVES em 12/06/2016 15:51:30
Para conferir o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S&p=S&p=S&

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte83.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quadro 1
Contratos firmados entre GRUPO PIQUIRAS e BANCO CITIBANK S/A
Saldos devedores na data de 28/8/2015

Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 28/8/2015	O Contrato possui garantia de alienação fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garania fiduciária?	Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial	Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial
1	Chope do Piquiras Ltda Epp	Contrato de Empréstimo nº 135305 => R$ 175.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 145.374,26	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 145.374,26
Subtotal Chope do Piquiras Ltda Epp				R$ 145.374,26			R$ -	R$ 145.374,26
2	Piquiras Emp e Restaurante Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135283 => R$ 1.232.980,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 1.024.249,03	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 1.024.249,03
Subtotal Piquiras Emp e Restaurante Ltda				R$ 1.024.249,03			R$ -	R$ 1.024.249,03
3	Piquiras Choperia Ltda EPP	Contrato de Empréstimo nº 135275 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 203.524,01	sim, registrado em 19/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 203.524,01
Subtotal Piquiras Choperia Ltda EPP				R$ 203.524,01			R$ -	R$ 203.524,01
4	Emporio Piquiras Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135291 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 548.268,75	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 548.268,75
Subtotal Emporio Piquiras Ltda				R$ 548.268,75			R$ -	R$ 548.268,75
TOTAL				R$ 1.921.416,05			R$ -	R$ 1.921.416,05

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

1) Foram firmados 4 contratos de operação de crédito com as recuperandas;

2) O saldo devedor total comprovado dos contratos é de R$ 1.921.416,05 na data do ajuizamento da ação;

3) Do saldo devedor total dos contratos demonstrado no Quadro – R$ 1.921.416,05 – a totalidade deste está garantida por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente registrados em cartório do domicílio do devedor em data anterior ao ajuizamento da ação. Esta circunstância, por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, subtrai o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MOURA RAMOS, 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte83.pdf

instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 2 Créditos de BANCO CITIBANK S/A perante GRUPO PIQUIRAS Créditos na data de 28/8/2015	
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R$ 1.921.416,05
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	**R$ -**
TOTAL DO CREDITO PERANTE AS DEVEDORAS	**R$ 1.921.416,05**

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO e outro(s) em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao/pesquisarInstituicao?p=S e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

fls. 828

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

NOME	Classe	Valor do Crédito em 28/8/2015 (R$)
ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA	Trabalhista	7,25
ADRIANO SILVA PARANHOS	Trabalhista	92,45
ALEX DA SILVA BISPO	Trabalhista	83,44
ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR	Trabalhista	180,02
ANDREA CARBONE	Trabalhista	155,49
ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS	Trabalhista	73,93
ANTONIO ALVES LIMA	Trabalhista	97,98
ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA	Trabalhista	224,20
ARNALDO MILTON MACHADO	Trabalhista	51,65
BRECHO MARCOS PEDRO	Trabalhista	57,37
CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS	Trabalhista	208,64
CLAUDIO SOARES MARQUES	Trabalhista	142,64
CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	66,08
CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	118,29
DARLEY JESUS DE SOUSA	Trabalhista	83,44
DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO	Trabalhista	102,46
DILIANY MENEZES DE SOUZA	Trabalhista	82,35
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	81,22
DIVINO JOSE DA SILVA	Trabalhista	83,71
EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA	Trabalhista	202,79
EDNALDO PEREIRA MENDES	Trabalhista	219,88
ELVIOMAR GOMES GALVAO	Trabalhista	79,37
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	Trabalhista	79,67
FRANCISCO DE ASSIS ANTAS COSTA	Trabalhista	102,46
FRANCISCO DO CARMO DE CARVALHO	Trabalhista	106,40
GESSIONE BARBOZA LEMOS	Trabalhista	116,20
GILSON PEREIRA DAMACENA	Trabalhista	91,44
JAIRO INACIO DA SILVA	Trabalhista	95,92
JASON DANIEL RIBEIRO	Trabalhista	97,75
JEAN CARLOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	73,96
JOAO PAULO CONCEICAO DE ABREU	Trabalhista	84,08
JONAS SILVA PINHEIRO	Trabalhista	53,28
JORGINA RODRIGUES DE ARAUJO	Trabalhista	64,33
JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	1,75
GOIANIA FERRO E ACO LTDA	Quirografária	100,00
GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA	Quirografária	4.425,45
GRAFICA SAO JOSE LTDA	Quirografária	1.185,00
GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA	Quirografária	726,00
GRANJA LOYOLA	Quirografária	4.954,00
GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA	Quirografária	4.997,58
HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA	Quirografária	12.513,20
HIPER HOLDING LTDA	Quirografária	12.380,54
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.594,66
HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.564,00
I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	Quirografária	4.166,40
IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA	Quirografária	49,00
INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA	Quirografária	2.861,20
INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA	Quirografária	1.744,90
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAIU LTDA	Quirografária	11.334,42
ITAMBE ALIMENTOS S/A	Quirografária	913,84
JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA	Quirografária	11.902,02
JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE	Quirografária	15.166,36
JBS S.A.	Quirografária	128.836,66
JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A	Quirografária	53.810,76
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Garantia Real	25.749,66
JM CAMAROES E PESCADOS LTDA	Quirografária	572,00
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	Quirografária	901,50
JOSE F DE LIMA ABOBORAS	Quirografária	924,00
JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT	Quirografária	1.828,92
KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA	Quirografária	16.844,00
KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	720,00
KN FRUTAS E VERDURAS LTDA	Quirografária	693,40
KUMAGAI E ARIMA LTDA	Quirografária	4.417,00
L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA	Quirografária	600,00
LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA	Quirografária	1.191,30
LARA EMBALAGENS LTDA	Quirografária	2.540,00
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	Quirografária	13.417,50
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Quirografária	346,80
LATICINIOS MELO LTDA	Quirografária	8.100,00
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Quirografária	2.525,53
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografária	54.860,46
LATICINIOS VENEZA LTDA	Quirografária	262,00
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	Quirografária	14.046,73
LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.144,75
LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	932,95
LER UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	1.074,84
LF PLASTICOS LTDA	Quirografária	15.043,07
LIDER AUTO SERVICE LTDA	Quirografária	1.682,50
LINGUIÇAS MINERIM LTDA	Quirografária	3.771,90
LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.264,19
M M LIMA ME	Quirografária	2.560,50
MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	Quirografária	17.565,16
MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	10.688,23
MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME	Quirografária	517,50
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Quirografária	360,18
MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA	Quirografária	950,00
MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	Quirografária	774,96
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Quirografária	11.032,00
MIKAELL SENA VILLA REAL ME	Quirografária	2.550,00
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	Quirografária	388,00
MOINHO VITORIA LTDA	Quirografária	6.600,00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em 30/08/2016 às 16:42:29 e foi juntado por: - em: 30/08/2016 às 16:42:29.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar.do?conversationId=&nuProcOrigem=0315725-49.2015.8.09.0051&nuProcOrigemCodigo=0000&nuSeq=1&dtJuntada=30/08/2016&hrJuntada=16:42:29&idDocumento=&cpf=&senha=&e informe o código: 325BB5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte33.pdf

fls. 825
Valor: R$ 10.463.320,78 | Chave de Autenticidade Digital: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por FERNANDA ALVES DA SILVA em 02/06/2016 às 15:54:12 (GMT-3:00) e está disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisaProcesso?p=1500001&o=1&p=0315725.49.2015.8.09.0051&p=1&o=1&p=0315725.49.2015.8.09.0051&p=1&o=1&p=0315725.49.2015.8.09.0051&p=1

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

fls. 826
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificado por: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - Classificação de processos
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA	Quirografária	2.569,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografária	100.578,00
BRF S.A.	Quirografária	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografária	2.553,81
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografária	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.062,03
CALIX IMPORTADORA LTDA	Quirografária	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografária	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografária	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografária	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografária	928,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografária	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografária	1.300,00
CELG DITRIBUIÇAO S.A. -CELG D	Quirografária	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografária	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografária	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografária	190,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografária	928,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografária	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografária	1.330,01
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografária	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografária	192,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografária	8.628,63
COLAVITA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografária	3.024,33
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	5.635,00
COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografária	10.722,00
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografária	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografária	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografária	1.324,83
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografária	8.619,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografária	884.519,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografária	219.652,00
COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA	Quirografária	5.856,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografária	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografária	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografária	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografária	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografária	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografária	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografária	25.795,32
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	18.244,65
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	410.135,56
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografária	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografária	661,21
EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografária	143,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografária	6.164,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografária	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	56.518,53
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografária	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografária	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	762,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografária	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografária	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografária	4.457,13
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografária	1.850,35
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografária	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografária	22.153,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografária	2.667,00
FRUTAMINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografária	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografária	2.157,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografária	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografária	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	12.128,51

ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	6.960,00
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	4.950,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	123,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	2.110,00
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	738,62
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	11.076,78
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	6.369,82
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	2.816,00
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.214,70
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.140,00
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	1.546,88
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	203,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	960,00
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	662,00
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	20.081,53
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	510,00
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	2.491,33
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	1.359,70
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.118,00
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	2.148,30
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	3.407,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	45,24
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	934,50
JATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	35.391,08
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	284,05
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	3.372,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.020,00
LRB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	200,00
PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	3.762,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	594,00
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	467,56
PROMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	2.892,52
PURIFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	900,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	1.620,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	550,00
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	2.751,88
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.812,50
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	1.720,00
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 28/8/2015	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	7.262,41
QUIROGRAFÁRIO (R$)	12.013.440,37
MICRO EMPRESA (R$)	145.234,55
TOTAL GERAL (R$)	**12.165.937,33**

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL	
CREDORES	**VALOR (R$)**
BANCO CITIBANK S/A	R$ 2.205.010,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 311.433,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$ 3.830.584,37**

CREDITOS LIQUIDADOS	
CREDORES	**VALOR (R$)**
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$ 22,50
JULPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 4.728,00
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$ 4.750,50**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, em 26/11/2015 às 15:42:12 - Código de Verificação: 1047356351298385 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S&cpo=S&cmb=0&cbx=1&cbx=1&cbx=1

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte4.pdf

BoaVista
Administradora do SCPC

Imprimir todas as consultas

Empresarial Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 01.MAR.16 10:30:38 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
08.314.283/0001-58

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

CNPJ
08.314.283/0001-58

Nire
GO - 52202334182

Nome Fantasia
PIQUIRAS

Data de Fundação
SET/2006

Data de Encerramento

Inscr. Est.
GO - 104.050.667

Situação do CNPJ
Ativa

Data
21/09/2006

Consultado em
05/02/2016

Situação SINTEGRA
Habilitado

Data
26/10/2006

Consultado em
17/12/2015

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filiais
0

Ramo de Atividade Primário - CNAE
RESTAURANTES E SIMILARES - 5611-2/01

Ramo de Atividade secundário - CNAE
FORNECIMENTO ALIMENTOS PREPS PREPONDERAN - 5620-1/04

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz
R 9, 1855 -LUC 004/005

Bairro da matriz
SETOR MARISTA

Cidade - UF
GOIANIA / GO

CEP
74130-915

Telefone
(62) 3945-9900 , (62) 3945-9928

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Quantidade	Última	Valor (R$)
Consultas	17	MAR/2016	-
Consultas Complementares	7	FEV/2016	-
Pendências e Restrições Financeiras	3	SET/2015	5.819,69
Cheques Sustado - Motivo 21	-	-	-
Cheques Sem Fundos	-	-	-
Protestos	122	FEV/2016	2.218.974,92
Recuperação e Falências	2	SET/2015	-
Ações Judiciais	-	-	-
Sócios	2	-	-
Administradores	-	-	-
Participações em Empresas	8	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click Empresarial**

CONSULTAR

SÓCIOS

Capital Social: R$ 700.000,00

CPF / CNPJ	Sócio / Acionista	Entrada	Participação

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisar?p=S e informe o código 32F9B9E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte4.pdf

232.206.511-00	MARCELO MARQUEZ BATISTA	21/SET/2006	80,00%
347.812.261-91	MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	21/SET/2006	20,00%

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Sócio / Acionista** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

ADMINISTRADORES

Nada consta.

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ Participada	Razão Social Participada	Entrada	% Capital	CNPJ / CPF Participante
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	90,00%	00.023.220/6511-00
06.147.536/0001-10	PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	07/AGO/2015	90,00%	00.023.220/6511-00
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	90,00%	00.023.220/6511-00
05.786.317/0001-19	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	06/JUN/2006	50,00%	00.023.220/6511-00
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	10,00%	00.034.781/2261-91
06.147.536/0001-10	PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	07/AGO/2015	10,00%	00.034.781/2261-91
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	10,00%	00.034.781/2261-91
05.786.317/0001-19	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	06/JUN/2006	50,00%	00.034.781/2261-91

Quantidade de outras Empresas : 8

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique na **Empresa** e consulte o **Empresarial Gold** (CNPJ)

CONSULTAS

Total de Consultas: 17

Até 01/MAR/2016: 1

FEV/2016:	1	NOV/2015:	1	AGO/2015:	2	MAI/2015:	1
JAN/2016:	0	OUT/2015:	1	JUL/2015:	2	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	0	SET/2015:	8	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

Últimas Consultas

Data	Empresa	Quantidade
01/MAR/2016	CMMM CORPORATE SERVICOS DE COBRANCAS	1
03/FEV/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
25/NOV/2015	UN CAPITAL/CREDITO01	1
27/OUT/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CE	1
22/SET/2015	EURO COM EXTERIOR LTDA	1

CONSULTAS COMPLEMENTARES

Total de Consultas: 7

Até 29/FEV/2016: 0

FEV/2016:	0	NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	1
JAN/2016:	0	OUT/2015:	0	JUL/2015:	1	ABR/2015:	2
DEZ/2015:	0	SET/2015:	0	JUN/2015:	2	MAR/2015:	1

TEMPO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

De 6 até 10 anos : 6

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Fornece-	Pontual	Dias de atraso (%)	Atraso

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_fls.1285.pdf

Total	dores	Títulos	À vista (%)	(%)	6 a 15	16 a 30	31 a 60	+ de 60	Médio (dias)
Total	14	841	44,6	51,0	4,4	-	-	-	0,4

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS

	Data	Valor (R$)	Média (R$)
Última Compra	31/JAN/2016	2.839,01	2.054,14
Maior Fatura	30/DEZ/2015	8.912,79	3.433,46
Maior Crédito	01/FEV/2015	7.244,37	1.931,11

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Total de Pendências: 3 **Total de Credores: 2** **Valor (R$): 5.819,69**

Últimas Ocorrências

Data	Credor	Valor (R$)
19/SET/2015	COMERCIAL FEGARO IMPOR EXPOR EIRELI	1.392,00
09/SET/2015	COMERCIAL FEGARO IMPOR EXPOR EIRELI	1.392,00
04/SET/2015	JBS S/A	3.035,69

Conheça detalhes do credor
Clique no **Credor** e consulte o **Empresarial Gold** da empresa

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 122 **Valor (R$): 2.218.974,92**

	Data	Valor (R$)
Primeiro:	28/AGO/2015	300,00
Maior:	13/NOV/2015	1.081.185,29

Últimas Ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R$)
15/FEV/2016	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	830,61
15/JAN/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	88.002,89
14/JAN/2016	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	830,61
14/JAN/2016	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	104.382,91
14/JAN/2016	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	114.358,61

Deseja mais informações?
Consulte o **Extra Protestos**

CONSULTAR

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Qtd.	Tipo de Ocorrência	Data	Vara	UF	Cidade
1	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA	04/SET/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA
1	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA	28/AGO/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA

VEJA DETALHES DE INCONSISTÊNCIAS DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nada consta.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e informe o código 32F9B9E1
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 22/03/2016 às 15:44:41 - 01/03/2016 às 15:44:41 - 01/03/2016 às 15:44:41 - 01

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte4.pdf

VEJA DETALHES DE INADIMPLÊNCIA DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Tipo
MARCELO MARQUEZ BATISTA	232.206.511-00	F
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	347.812.261-91	F
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	06.147.536/0001-10	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.786.317/0001-19	J
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	06.147.536/0001-10	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.786.317/0001-19	J

INFORMAÇÕES MAIS RECENTES

Data	Tipo
SET/2015	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA
AGO/2015	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA

08.314.283/0001-58

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra Protestos e Gerenciamento de Carteira estão sujeitas à cobrança.
Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e informe o código 32F9B9E1 e o código 1019945-88.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_1019945.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaCertificado/ e informe o código 32F9B9E

BoaVista
Administradora do SCPC

Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 29.Fev.16 18:50:16 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
232.206.511-00

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R$)
Protestos	1	OUT/15	24.838,79
Registro de Débitos	4	FEV/16	459.500,70
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	5	SET/15	-
Ações	1	JAN/16	0,00
Consultas por Segmento	10	FEV/16	-
Consultas	10	FEV/16	-
Participações em Empresas	5	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o Click
Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Nome da Mãe
MARIA TIDE MARQUEZ BATISTA

CPF
232.206.511-00

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
13/08/2015

Região de Origem do CPF
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

Data de Nascimento
19/09/1960

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Masculino

Estado Civil
CASADO

Dependentes
2

Grau de Instrução
POS GRADUAÇÃO INCOMPLETA

Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o Extra Info
Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225

Bairro
SETOR MARISTA

Cidade
GOIANIA

UF
GO

CEP
74175-080

Telefone

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_fls.1014.pdf

62 3241-7127 62 3241-0686

OUTRAS GRAFIAS

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 56 AP 3701 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 39 C 142 LT 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74210-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 NR 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 735 QD 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: CASTELO BRANCO 2 3171 E 2 A **Bairro:** SETOR OESTE
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74140-150

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R 146 LT 15 QD 53 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74170-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080
Telefone: 62 3638-7989

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 29/02/2016 às 15:52 / A cópia da certidão de ações cível e criminal e trabalhista da Justiça Federal e Estadual de Goiás e Tocantins, tem validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão, conforme Provimento Conjunto 2010/01 e 2010/02 - TJGO/TRT 18ª Região, e pode ser verificada no site www.tjgo.jus.br/ou www.trt18.jus.br, mediante o preenchimento do código 32F9B9E1 e código de controle 317100375007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9E1 e código de controle 317100375007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_fls.1034.pdf

Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** ST BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 AP 1600 Q 142 L 18 **Bairro:** S BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 80,00%
Entrada: 21/09/2006

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 15/04/1993

CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 50,00%
Entrada: 06/06/2006

CONSULTAS POR SEGMENTO

Total de Consultas (Últimos 13 meses): 10

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	OUT/2015:	2	JUL/2015:	0	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	0	SET/2015:	6	JUN/2015:	0	MAR/2015:	1
NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0	FEV/2015:	0

Segmentos	Quantidade
Seguros	2
Outros Segmentos	8

Últimos Consultantes

Data	Quantidade	Segmento	Razão Social
03/02/2016	1	Outros Segmentos	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA
27/10/2015	1	Outros Segmentos	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAI
21/10/2015	1	Seguros	ALFA SEGURADORA S/A
30/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
29/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
25/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
22/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
15/09/2015	1	Outros Segmentos	ALLFOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
10/09/2015	1	Outros Segmentos	EXACARD ADMINISTRADORA CARTOES E MEIOS P

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicaoFinanceira/pesquisaInstituicaoFinanceira/pesquisarInstituicaoFinanceira.do?cbPesquisa=NMPARTE&dadosConsulta.valor=PIQUIRAS+EMPORIO+E+RESTAURANTE+LTDA&dadosConsulta.pag=1&dadosConsulta.tipoPessoa=F&dadosConsulta.dtNascimento=19/09/1960&dadosConsulta.cpf=232.206.511-00&dadosConsulta.cnpj=08.314.283/0001-58&dadosConsulta.cnpj=37.656.998/0001-97&dadosConsulta.cnpj=06.147.536/0001-10&dadosConsulta.cnpj=06.160.427/0001-33&dadosConsulta.cnpj=05.786.317/0001-19&dadosConsulta.cnpj=17.170.027/0001-07&dadosConsulta.cnpj=09.101.330/0001-30&dadosConsulta.cnpj=09.101.330/0001-30&dadosConsulta.cnpj=09.101.330/0001-30

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte1.pdf

25/03/20151	Seguros	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

CONSULTAS

Simples consulta ao CPF sem indicar efetiva operação

Total de Consultas: 10 **Crédito: 10** **Cheques: 0**

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	SET/2015:	6	MAI/2015:	0
DEZ/2015:	0	AGO/2015:	0	ABR/2015:	0
NOV/2015:	0	JUL/2015:	0	MAR/2015:	1
OUT/2015:	2	JUN/2015:	0	FEV/2015:	0

Últimos

Data	Empresa	Quantidade
03/02/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
27/10/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA	1
21/10/2015	ALFA SEGURADORA S/A	1
30/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
29/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1

REGISTRO DE DÉBITOS

Total de Registros do Comprador: 2 **Valor (R$): 195.953,66**
Total de Registros do Avalista: 2 **Valor (R$): 263.547,04**

Primeiro Débito

Data: 10/08/2015 Informante: BANCO DO BRASIL S/A Valor (R$): 229.636,58

Últimas Ocorrências

Dt. Ocorrência	Informante	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor (R$)
03/02/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000AD	SCPC SAO PAULO	SP	C	93,59
25/01/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000EC	SCPC SAO PAULO	SP	C	195.860,07
18/09/2015	BANCO BRADESCO S/A	006160427000133EC	SCPC SAO PAULO	SP	A	33.910,46
10/08/2015	BANCO DO BRASIL S/A	00000000126906831	SCPC SAO PAULO	SP	A	229.636,58

CHEQUES SEM FUNDO

INFORMACAO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS

Total de Protestos: 1 **Valor (R$): 24.838,79**

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R$)
30/10/2015	1º	GOIANIA	GO	24.838,79

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Total de Falências: 5

Últimas Ocorrências

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão Social:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao e informe o código 32F9B9E1
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 29/08/2017 às 15:44:41 - 01/09/2017 às 13:33:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_pa.pdf

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão Social:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão Social:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão Social:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão Social:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

AÇÕES CÍVEIS

Total de ações (Últimos 5 anos): 1 **Valor total de ações (R$): 0,00**

Data **Valor (R$)**

Últimas Ocorrências

Tipo de Ação	Quantidade
EXECUCAO	1

Deseja mais informações sobre as últimas ações cíveis?
Consulte o **Extra Ações**

Consultar

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada Consta

Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por ANA CAROLINA SILVA BUENO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaSelecaoInstituicao e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 29/08/2017 às 15:33:30
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInternaCadastro/pesquisaInformativaDeDocumentosEstrangeiros.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9E

BoaVista
Administradora do SCPC

Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 01.Mar.16 10:28:16 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
347.812.261-91

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R$)
Protestos	1	OUT/15	24.838,79
Registro de Débitos	2	SET/15	263.547,04
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	5	SET/15	-
Ações	0	-	0,00
Consultas por Segmento	8	FEV/16	-
Consultas	8	FEV/16	-
Participações em Empresas	5	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o Click

Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Nome da Mãe
REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA

CPF
347.812.261-91

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
21/08/2015

Região de Origem do CPF
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

Data de Nascimento
12/05/1962

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Feminino

Estado Civil
CASADO

Dependentes
1

Grau de Instrução
POS GRADUAÇÃO INCOMPLETA

Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o Extra Info

Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R T 38 735 AP 1600

Bairro
SETOR BUENO

Cidade
GOIANIA

UF
GO

CEP
74223-045

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_pa.pdf

OUTRAS GRAFIAS

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91
Endereço: R T 38 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: R T 38 NR 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2 3171 E 2 A **Bairro:** SETOR OESTE
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74140-150

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: R 146 LT 15 QD 53 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74170-090

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 08.314.283/0001-58
Tipo: SOCIO
Entrada: 21/09/2006
Razão: PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Participação: 20,00%

CNPJ: 37.656.998/0001-97
Tipo: SOCIO
Entrada: 15/04/1993
Razão: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Participação: 10,00%

CNPJ: 06.147.536/0001-10
Tipo: SOCIO
Entrada: 07/08/2015
Razão: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Participação: 10,00%

CNPJ: 06.160.427/0001-33
Tipo: SOCIO
Entrada: 07/08/2015
Razão: CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Participação: 10,00%

CNPJ: 05.786.317/0001-19
Tipo: SOCIO
Entrada: 06/06/2006
Razão: EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Participação: 50,00%

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaosenha/emitirsenha e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte1.pdf

CONSULTAS POR SEGMENTO

Total de Consultas (Últimos 13 meses): 8

Até 29/02/2016:	0						
FEV/2016:	1	NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0
JAN/2016:	0	OUT/2015:	1	JUL/2015:	0	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	1	SET/2015:	5	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

Segmentos	Quantidade
Outros Segmentos	8

Últimos Consultantes

Data	Quantidade	Segmento	Razão Social
03/02/2016	1	Outros Segmentos	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA
29/12/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
27/10/2015	1	Outros Segmentos	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAI
30/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
29/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
25/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
22/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
15/09/2015	1	Outros Segmentos	ALLFOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONSULTAS

Simples consulta ao CPF sem indicar efetiva operação

Total de Consultas: 8 **Crédito: 8** **Cheques: 0**

Até 29/02/2016:	0				
FEV/2016:	1	OUT/2015:	1	JUN/2015:	0
JAN/2016:	0	SET/2015:	5	MAI/2015:	0
DEZ/2015:	1	AGO/2015:	0	ABR/2015:	0
NOV/2015:	0	JUL/2015:	0	MAR/2015:	0

Últimos

Data	Empresa	Quantidade
03/02/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
29/12/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
27/10/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA	1
30/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
29/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1

REGISTRO DE DÉBITOS

Total de Registros do Comprador: 0 **Valor (R$): 0,00**
Total de Registros do Avalista: 2 **Valor (R$): 263.547,04**

Primeiro Débito

Data: 10/08/2015 Informante: BANCO DO BRASIL S/A Valor (R$): 229.636,58

Últimas Ocorrências

Dt. Ocorrência	Informante	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor (R$)
18/09/2015	BANCO BRADESCO S/A	006160427000133EC	SCPC SAO PAULO	SP	A	33.910,46
	BANCO DO BRASIL		SCPC SAO			

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaosolicitacao/pesquisaprocesso/emitircertidao/emitircertidaojustica e informe o código 32F9B9E
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO MARTINS BONAVIDES em 01/03/2016 às 15:44, A cópia da assinatura digital pode ser verificada em https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaosolicitacao/pesquisaprocesso/emitircertidaojustica e informe o código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte1.pdf

10/08/2015	S/A	00000000126906831	PAULO	SP	A	229.636,58

CHEQUES SEM FUNDO

INFORMACAO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS

Total de Protestos: 1 **Valor (R$): 24.838,79**

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R$)
30/10/2015	1º	GOIANIA	GO	24.838,79

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Total de Falências: 5

Últimas Ocorrências

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão Social:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão Social:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão Social:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão Social:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão Social:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

AÇÕES CÍVEIS

Nada Consta

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada Consta

Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisajuridica/colecaodocumentos.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte04.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas 1107/1109, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400 R1529, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019945-88.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100.

Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento.

Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central.

Intime-se.

São Paulo,01 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 30/08/2017 às 16:42:29 por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=S e informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte24.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 02/03/2016 às 15:18 - 4 cópia
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento/exibirInstrumento/ e informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9E

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 1019945-88.2016.8.26.0100

Emitido em: 04/03/2016 12:18
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2016, foi disponibilizado na página 369 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100. Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento. Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central. Intime-se. "

SÃO PAULO, 4 de março de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº:	**1019945-88.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA - R-9, 1855, Luc 004/005, Setor Marista - CEP 74130-915, Goiania-GO**
Valor da Causa:	**R$ 991.090,37**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glaucia Lacerda Mansutti**

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia – GO.

1. Ciência ao exequente da redistribuição do feito a este Juízo.

2. Indefiro a liminar pleiteada, pois não se encontram presentes os seus requisitos autorizadores.

A jurisprudência tem assentado que **"para a concessão do arresto é preciso que haja prova de alguns dos casos mencionados no art. 813 do Código de Processo Civil"** (RT 564/171).

Humberto Theodoro Júnior, fazendo alusão à lição de Cláudio Viana de Lima, resume os permissivos legais do arresto **"no fundado receio de fuga ou insolvência do devedor, de ocultação ou dilapidação de bens ou de outro artifício tendente a fraudar a execução e nos casos expressos em lei"** (Proc. Cautelar - pag. 187 – 2a edição).

O pedido, tal como formulado, não reúne condições de prosperar por falta de demonstração segura e pertinente de enquadramento em quaisquer das situações descritas nos incisos do artigo 813 do Código de Processo Civil.

A recuperação judicial da executada, por si só, não autoriza a medida ora perseguida, nem se vislumbra perigo de dano, no aguardo da citação no feito executivo, eis que o credor, se assim entender, poderá formular pedido de arresto de bens, na hipótese de não ser encontrado o devedor, nos termos do artigo 653, do CPC.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 30/08/2017 às 16:42:29 por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento e código 32F9B9E
Processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

3. **CITEM-SE** os executados para os termos da ação em epígrafe, ficando advertidos do prazo de 3 (três) dias para pagarem a dívida no valor de R$ 991.090,37, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e desta passa a fazer parte integrante.

Arbitro os honorários advocatícios da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade, caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do juízo para pagarem o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do CPC).

Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Caso não sejam localizados bens, os executados devem ser intimados a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC).

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar/processo/ e código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). William Carmona Maya

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 30/08/2017 às 16:42:29 por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInterna/pg/pesquisaDocumento.do e código 32F9B9E1945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9B9E1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2016, foi disponibilizado na página 650/667 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. DEPRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia GO. Ciência ao exequente da redistribuição do feito a este Juízo. Indefiro a liminar pleiteada, pois não se encontram presentes os seus requisitos autorizadores. A jurisprudência tem assentado que "para a concessão do arresto é preciso que haja prova de alguns dos casos mencionados no art. 813 do Código de Processo Civil" (RT 564/171). Humberto Theodoro Júnior, fazendo alusão à lição de Cláudio Viana de Lima, resume os permissivos legais do arresto "no fundado receio de fuga ou insolvência do devedor, de ocultação ou dilapidação de bens ou de outro artifício tendente a fraudar a execução e nos casos expressos em lei" (Proc. Cautelar - pag. 187 2a edição). O pedido, tal como formulado, não reúne condições de prosperar por falta de demonstração segura e pertinente de enquadramento em quaisquer das situações descritas nos incisos do artigo 813 do Código de Processo Civil. A recuperação judicial da executada, por si só, não autoriza a medida ora perseguida, nem se vislumbra perigo de dano, no aguardo da citação no feito executivo, eis que o credor, se assim entender, poderá formular pedido de arresto de bens, na hipótese de não ser encontrado o devedor, nos termos do artigo 653, do CPC. 3. CITEM-SE os executados para os termos da ação em epígrafe, ficando advertidos do prazo de 3 (três) dias para pagarem a dívida no valor de R$ 991.090,37, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e desta passa a fazer parte integrante. Arbitro os honorários advocatícios da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade, caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do juízo para pagarem o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do CPC). Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, os executados devem ser intimados a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). William Carmona Maya Intime-se. "

SÃO PAULO, 9 de março de 2016.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 09/03/2016 às 12:48 , Autorizado pelo Provimento CSM nº 1745/2009 e Lei 11.419/2006 Art. 1º, § 2º, III, "b"
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 32F9B9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1019945-88.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. e OUTROS,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das custas iniciais e taxa de mandato, bem como os documentos de representação.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/processo/ e código 32F9B9E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 16 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA
OAB/SP Nº 250.270

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e outro em 16/03/2016 às 15:22 . A cópia da petição inicial foi juntada aos autos em 30/08/2017 16:42:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/ e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9B9E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

Fleury S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.840.055/0001-31 - NIRE nº 35.300.197.534

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/04/2015

Data, horário e local: 01/04/2015, às 10h00, sede social, São Paulo/SP. **Convocação:** Publicado no DOESP em 26/02/2015, 03 e 04/03/2015; e Valor Econômico em 27/02/2015, 02 e 03/03/2015. **Publicações Legais:** (i) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014 foram publicados nas edições de 27/02/2015 no DOESP e no Valor Econômico. Dispensada a publicação dos anexos do artigo 133 conforme §5º da Lei nº 6.404/76. **Presença:** 68,9% do capital social. **Presente ainda:** Carlos Alberto Ivalta Marinelli, integrante da Administração, e o representante da Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, Giuliana Rossi Carneiro, CRC nº 1SP242788. **Deliberações:** (i) Aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31/12/2014. (ii) A distribuição de dividendos antecipados no exercício 2014, no valor de R$ 200.000.000,00, sendo R$ 100.000.000,00 referente a conta de reserva de lucro para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25/04/2014; e R$ 69.741.680,82 referente ao saldo de lucros acumulados e R$ 30.258.319,18 referente a conta de reserva para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2014. Os dividendos antecipados serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2014. (iii) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2014, no valor de R$ 85.801.621,80, destinado da seguinte forma: (i) R$ 4.290.081,09, destinados à reserva legal, (ii) R$ 69.741.680,82 destinados à distribuição dos acionistas, já tendo sido distribuídos antecipadamente na forma de dividendos, conforme deliberado em 30/10/2014 pelo Conselho de Administração, (iii) R$ 11.769.859,89, destinados à reserva para Investimentos. (iv) Aprovar a proposta de orçamento de capital feita pela Administração para o exercício de 2015. (v) Eleger para compor o Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, que se estenderá até a AGO de 2017: (i) **Marcos Bosi Ferraz**, brasileiro, casado, médico, RG 7.815.772 SSP/SP, CPF 029.922.178-40, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho; (ii) **Marcio Pinheiro Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 23.806.603-X SSP/SP, CPF 146.480.438-98, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho; (iii) **Marcos Ferraz de Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.377.261 SSP/SP, CPF 106.801.528-84, que exercerá o cargo de conselheiro; (iv) **Ewald Mario Kuhlmann Russo**, brasileiro, casado, médico, RG 4.158.356 SSP/SP, CPF 184.330.006-25, que exercerá o cargo de conselheiro; (v) **Samuel Monteiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 02.700.826-7 IFP/RJ, CPF 032.621.977-34, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Randal Luiz Zanetti**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG 6.172.449-9 SSP/SP, CPF 038.890.188-82; (vi) **Marcio Serôa de Araujo Corbiniano**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 02696957-8 IFP/RJ, CPF 330.215.357-68, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Manoel Antonio Peres**, brasileiro, casado, médico, RG 8.014.301.397 SSP/RS, CPF 033.533.688-83; (vii) **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.844.885-0 SSP/SP, CPF 016.391.880-53, que exercerá o cargo de conselheiro independente; (viii) **Luiz Carlos Valmi**, brasileiro, casado, contador, RG 3.146.370 SSP/SP, CPF 009.356.688-04, que exercerá o cargo de conselheiro independente; todos com domicílio profissional na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, São Paulo/SP. A posse dos membros eleitos e suplentes do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia; (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais. (vi) Aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício em curso no valor de até R$ 12.000.000,00. **Lavratura e Publicação da Ata:** Autorizada a lavratura da ata na forma do sumário, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Formalidades legais. **Mesa:** Presidente: Omar M. Hauache; Secretária: Lilian Zanetti. JUCESP nº 229.685/15-8 em 01/06/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga

CNPJ/MF nº 07.032.856/0001-02 - NIRE nº 35.300.318.005

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26/10/2015

Data, Hora e Local: 26/10/2015, às 09 horas, na sede social, Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Jaguaré, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Henrique Martinez Andion - Presidente, e Daniel Fernando Mantovani - Secretário. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Diante das renúncias dos Srs. Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira, Presidente e membro efetivo do Conselho, e Marco Zolet, membro suplente do Conselho, Os Acionistas aprovam a eleição de Anrafel Vargas Pereira da Silva, para o cargo de membro efetivo à Presidência do Conselho, com mandato até a AGO que tomar as contas da administração relativas ao exercício de 2015, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Administração, observado que o Sr. Júlio César de Sá Volotão será suplente de 2 membros efetivos, restando tal órgão composto da seguinte forma: **Presidente do Conselho de Administração:** Anrafel Vargas Pereira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 19.969.925-2 SSP/SP e CPF/MF nº 151.451.318-38; e, como seu suplente, **Valmi Souza Nunes**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP e CPF/MF nº 110.105.415-87, indicados pela acionista Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. **Membros do Conselho de Administração:** Henrique Martinez Andion, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 154460770 SSP/BA e CPF/MF nº 232.361.165-87; e, como seu suplente, **Lucas Rodrigo Feltre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.593.869 SSP/SP e CPF/MF nº 173.624.868-55, indicados pela acionista Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. **André Luis Lime Meira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3617076 SSP/PE e CPF/MF nº 668.890.024-87; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela acionista Estre Coleta Holding S.A. **Daniel Fernando Mantovani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 284.623.45 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 269.823.138-00; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e inscrito no CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela Acionista Estre Coleta Holding S.A., todos com endereço profissional em São Paulo/SP. O Conselheiro eleito, declara que não está condenado a pena que veda, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 26/10/15. **Acionistas: Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR** - Henrique Martinez Andion e Lucas Rodrigo Feltre. **Estre Coleta Holding S.A.** e **Estre Ambiental S.A.**, ambas por Roberto Koiti Nakagome e Julio Cesar de Sá Volotão. **Conselheiro eleito:** Anrafel Vargas Pereira da Silva. JUCESP 540.786/15-9 em 04.12.15. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Avenida Brasil Investimentos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 12.251.086/0001-04 – NIRE: 35.300.381.301

Extrato da Ata de RCA Realizada em 30 de Abril de 2015

Aos 30/4/15, às 08h15m, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada. **Mesa:** Presidente: Olimpio Matarazzo Neto, Secretário: **Alexandre Borenstein. Deliberações:** Eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2016, a saber: (i) o Sr. Helmut José Ferraz Fiedl, RG nº 6.245.700-7, CPF/MF nº 093.170.738-24, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Rafael Freitas de Aguiar, RG nº 11.106.095-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 000.804.017-67, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) o Sr. Regnaldo Angelo da Silva, RG nº 17.686.137-3 SSP/SP e CPF/MF nº 114.520.088-50, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. Nada mais. Olimpio Matarazzo Neto - Presidente; Alexandre Borenstein - Secretário. SP, 30/04/15. Jucesp nº 527.746/15-0 em 27/11/2015. Flávia Regina Brito-Secretária Geral.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.028.716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 17 de Agosto de 2015

Data, Hora e Local: Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1º Deliberação:** Eleger o Sr. **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, para ocupar o cargo vago de Diretor Executivo no atual mandato anual em curso. **2º Deliberação:** Declara que o Sr. Fernando Augusto Cardozo preenche todas as condições previstas na Resolução nº 4.122 de 02 de agosto de 2012 e que possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis. **3ª Deliberação.** Em decorrência da deliberação precedente, a nova composição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que deverá aprovar as contas referentes ao exercício social a ser encerrado em 31.12.2015, passa a ser a seguinte: Como Diretor-Presidente o Sr. **Helio Lima Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. **André Franco de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador de carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 069.208.798-24; **Ennio Ferraira de Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99; **Pedro Paulo Glubbina Lorenzini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79; **Fabio Fontainha Vieira**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº 33.457.294-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, **Adonino Castari Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81; **Maria Luiza Lage de Mattos Levi**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.197.648-81; **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33, e **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.269, e no CPF/MF sob o nº 071.497.480, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial nesta Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 1 111. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 17 de agosto de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes. Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Monteiro Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas da Assembleia da Sociedade. São Paulo-SP, 17 de agosto de 2015. Pedro Antonio de Arruda Rocha - Secretário. JUCESP nº 531.582/15-2 em 03/12/15. Flávia Regina Brito - Secretária-Geral.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão

Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em **Assembleia Geral de Debenturistas**, a ser realizada, em segunda convocação, no dia **16 de dezembro de 2015, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação, para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,2, apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) aprovar a celebração, pela Penalgomo S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), da aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 28 de agosto de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), já anteriormente aditado, a fim de incluir a possibilidade de aprovação, em adição ou substituição à manutenção de recursos a/ou apresentação de carta(s) de fiança(s), da apólice(s) de seguro-garantia, para compor, total ou parcialmente, as 3 parcelas adicionais do Serviço da Dívida 1 e do Serviço da Dívida 2, se necessário majorar recursos, em decorrência do disposto na alínea "b" do item 45 e na alínea "b" do item 46 da cláusula primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, na Conta Reserva do Serviço da Dívida 1 (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos Contratos de Financiamento Originais e do Instrumento de Financiamento Banco da Amazônia), e na Conta Reserva do Serviço da Dívida 2 (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos Contratos de Financiamento Suplementares). Os procedimentos aplicáveis à(s) carta(s) de fiança, atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, serão substancialmente os mesmos à(s) apólice(s) de seguro. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@penalgonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. Termos definidos no presente Edital terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015

Eduardo de Melo Pinto - Diretor Presidente

Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.709/0001-43

COMUNICADO

A FUSAM, por intermédio de sua CPL, comunica o recebimento tempestivo dos memoriais do Recurso interposto pela empresa Jornal Gazeta-SP Ltda. EPP no dia 09/12/2015 em face da decisão da pregoeira acerca de sua desclassificação, abrindo prazo para as contrarrazões da empresa F. Lopes Publicidade Ltda. para posterior julgamento do recurso e encaminhamento para análise e parecer jurídico e administrativo.

Caçapava/SP, 11/12/2015

GUILHERME LOPES DA COSTA MATAREZI - Presidente da FUSAM

New Shopping Promoções S.A.

CNPJ/MF n.º 57.659.039/0001-32 - NIRE 35300462335

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30/11/2015, às 14hs, na sede social, reuniram-se em AGE, atendendo à 2ª convocação, os acionistas com direito a voto constantes no livro de presença, representando a maioria do capital votante e total, tendo sido convocados pelo edital de convocação publicado em 13, 14 e 17.11.2015, no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, às linhas 03, 05 e 06 e no DOESP, às linhas 17, 10 e 13, respectivamente. Instalada a assembleia geral, a mesa foi composta por Paula Gurgel de Mendonça, como presidente, e Rodrigo Gurgel de Mendonça, como secretário. Ordem do dia: (i) alteração do artigo 11, §1º do estatuto social para a redução do dividendo mínimo obrigatório; (ii) fixação da remuneração dos Diretores; (iii) aprovação do orçamento de capital da Companhia; (iv) autorização para aquisição de imóveis pela Companhia; (v) autorização para a concessão de empréstimo para pessoa jurídica coligada da Companhia; e (vi) aprovação da destinação da verba mensal para patrocínio, pela Companhia, do projeto social esportivo. Foram tomadas as seguintes deliberações: (i) alterar o artigo 11, §1º do estatuto social para reduzir o dividendo mínimo obrigatório para 5% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei. Em função de tal deliberação, o artigo 11, §1º do estatuto social passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos lucros, mediante proposta da Diretoria, estabelecendo-se, como dividendo mínimo obrigatório, o equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei. (ii) Com base no artigo 152 da Lei n.º 6.404/76, (a) fixar em R$ 715.000,00 anuais a remuneração dos Diretores, sendo R$ 390.000,00 anuais para a Diretora-Presidente e R$ 325.000,00 anuais para o Diretor Adjunto, sendo que a diferença entre o valor ora fixado e aquele aprovado na Assembleia Geral de Acionistas de 03/02/2015 refere-se a 13º remuneração anual do Diretor Adjunto. Os pagamentos à Diretora-Presidente serão retroativos à data de sua eleição, visto que, desde então, sua remuneração não havia sido fixada. Tal matéria foi aprovada com a abstenção manifestada pela acionista Paula Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que só refere à fixação e à retroatividade da remuneração da Diretora-Presidente e com a abstenção manifestada pelo acionista Rodrigo Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que se refere à fixação da remuneração do Diretor Adjunto. (iii) Aprovar o orçamento de capital da Companhia, conforme apresentado aos acionistas e arquivado na sede social. (iv) Autorizar a aquisição de um ou mais imóveis pela Companhia até o valor de R$ 600.000,00. (v) Autorizar a concessão de empréstimo a sociedade coligada da Companhia, denominada Shopping Rental S.A., no valor de até R$ 300.000,00 e demais condições negociadas pelos diretores da Companhia. (vi) Aprovar a destinação de verba mensal, no valor de até R$ 5.000,00, para patrocínio pela Companhia do projeto social esportivo desenvolvido no Complexo do Morro do Alemão, na Cidade do Rio de Janeiro, ficando autorizado que o patrocínio seja realizado por intermédio de disponibilização dos recursos à sociedade empresária dedicada ao projeto. Fica a Diretoria autorizada a registrar e publicar a presente ata nos órgãos próprios e praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Nada mais. SP, 30/11/2015. Paula Gurgel de Mendonça - Presidente. Rodrigo Gurgel de Mendonça - Secretário. Jucesp nº 542.404/15-1 em 08/12/2015. Flávia Regina Brito-Secretária Geral.

Itaú Unibanco Holding S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 - Companhia Aberta - NIRE 35300110230

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 27.8.15, às 17h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, em São Paulo (SP). **PRESIDENTE:** Pedro Moreira Salles. **QUORUM:** Maioria dos membros efetivos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** I - **ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS** Aprovada a atualização das Políticas de Divulgação do Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade, nos termos propostos pelos Comitês de Divulgação e Negociação e de Negociação e Governança, devendo tais políticas ser arquivadas na sede da Companhia II - **AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO PRÓPRIA** Considerando que: (i) em 30.7.15, o Conselho de Administração autorizou a aquisição de ações de emissão própria, no período de 5.8.15 a 4.8.16, observados os limites de até 11.000.000 de ações ordinárias e 55.000.000 de preferenciais; b) em 31.7.15 existiam na tesouraria 2.795 ações ordinárias e 92.685.065 preferenciais de emissão própria, e que no período de 5 a 26.8.15 foram adquiridas 30.380.000 ações preferenciais de emissão própria da Companhia; e c) o processo de aquisição das ações tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis, sendo certo que a Companhia entende ser no melhor interesse de seus acionistas a presente autorização, bem como quaisquer recompras feitas ao seu amparo. Deliberam: (i) encerrar nesta data, por antecipação, o prazo para aquisição de ações de emissão própria estabelecido na reunião de 30.7.15; (ii) renovar os limites para esses aquisições, autorizando a aquisição de até 11.000.000 de ações ordinárias e 50.000.000 de preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou realocação no Mercado, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instruções CVM 10/1980, 268/1997 e 390/2003; (iii) atribuir à Diretoria competência para estabelecer as oportunidades de aquisição das ações dentro desses limites, que representem menos de 10% das 287.786.288 ações ordinárias e das 2.921.796.085 preferenciais em circulação no Mercado, registradas em 31.7.15; e (iv) que essas aquisições sejam efetuadas nas Bolsas de Valores, no período de 28.8.15 a 26.8.16, a valor de mercado, e intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S.A., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Parte, em São Paulo (SP). **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, Claudia Politanski, secretário do Conselho, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 27 de agosto de 2015. (aa) Pedro Moreira Salles - Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Candido Botelho Bracher, Demosthenes Madureira de Pinho Neto, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Henri Penchas, Nildemar Secches, Pedro Luiz Bodin de Moraes e Ricardo Villela Marino - Conselheiros. JUCESP - Registro nº 546.874/15-4, em 18.11.2015 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Zurich Vida e Previdência S.A.

CNPJ/MF nº 01.209.480/0001-04 - NIRE 35.300.452.542

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2015

Data, hora e local: Aos 26/11/2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 20º andar, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, do artigo 124, da lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme verificado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Flavio de Moura Bisaggio – Presidente; Ariane Menezes – Secretária. **Ordem do Dia:** Aprovar a proposta de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015, no montante bruto de R$ 1.000.000,00, a serem pagos no dia 30/11/2015, a seu acionista Zurich Minas Brasil Seguros S.A.. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Flavio de Moura Bisaggio. Secretária – Ariane Menezes. **Acionista:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., por Werner Seiler e Flavio de Moura Bisaggio. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Assinatura: **Mesa:** Ariane Menezes – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 542 257/15-4 em 08/12/2015. Flávia Regina Brito – Secretária Geral.

imprensaoficial
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 11/12/2015 09:45:56.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2986FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 23229952] - www.imprensaoficial.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar.do?conversationId=&paginaConsulta=1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitado=0315725-49.2015.8.09.0051&foro=0000&Estado do Documento: 0315725-49.2015.8.09.0051 - Petição - Juntada de Petição - Movimentação 78 - Documento 5 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf - Baixado em 04/08/2020 15:09:19 - IP 177.44.206.167

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 3530002871 6
Ata da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 30 de Abril de 2015

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 9h00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Foram examinadas e aprovadas as contas da Diretoria, Balanços e demais Demonstrações Financeiras e parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram publicados no dia 27 de Março de 2015, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 65 a 72 e no Valor, páginas E09 a E12. **2ª Deliberação:** Aprovada (A) a absorção do prejuízo do exercício de 2014 no valor de R$ 265.082.353,87 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que (i) R$ 1.651.286,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) foram destinados à conta de Reserva Legal; (ii) R$ 206.637.832,34 (duzentos e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Reforço de Capital de Giro; e (iii) R$ 56.795.807,62 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Equalização de Dividendos; e (iv) R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) foram pagos a título de remuneração de juros sobre o capital próprio, sendo R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos de Reserva de Reforço de Capital de Giro e R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos da conta de Reserva de Equalização de Dividendos relativo a exercícios anteriores. **3ª Deliberação:** Em cumprimento ao Artigo 8º do Estatuto Social da Sociedade, reeleger os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 089.206.795-24; Ennio Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Giubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.389-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.554.648-79; Fabio Fontainha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08; Antonio Cesari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.080.518-81, Maria Luiza Lage de Mattos Levi, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.197.648-61; e Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209 e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 1.111. Os Diretores reeleitos declaram não estar inversos em nenhum dos crimes que lhe impeçam de exercer atividades mercantis. **4ª Deliberação:** Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm ampto conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. **5ª Deliberação:** Fixada em até R$ 26.707.369,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. **6ª Deliberação:** Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes. Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2015. **Pedro Antonio de Arruda Rocha - Secretario JUCESP nº 386.540/15-9 em 28/08/15. Flavia Regina Britto - Secretária-Geral.**

USJ - Administração e Participações S.A.

CNPJ Nº 48.119.937/0001-07 - NIRE Nº 35.300.061.858
Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária

Aos 31/07/2015, às 14 30 horas, na sede social em Itaim Bibi, São Paulo/SP. Presenças: 100 % do capital social, incluindo os administradores de Companhia: Maria Carolina Ometto Fontanari; Maria Virginia Ometto Budoya; e Carlos Alberto Orzari. Convocação: Publicada no DOESP e DCI nos dias 21, 22 e 23/07/2015. Mesa: Presidente: Maria Carolina Ometto Fontanari; e Secretário: Décio Frignani Júnior. Deliberações Unânimes: 1) Aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2015; 2) Aprovado o lucro líquido no exercício social encerrado em 31/03/2015 no valor de R$ 5.317.854,10, que somado a realização parcial da reserva de reavaliação da Companhia no montante de R$ 1.549.666,66, e a realização parcial do ajuste do custo atribuído da Companhia, no montante de R$ 2.318.515,35, atingiu o saldo de lucros a serem distribuídos no valor de R$ 9.186.036,34 sendo proposta a seguinte destinação: (i) R$ 459.301,82, correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício, para a constituição da reserva legal, (ii) R$ 2.181.683,63 destinado à conta de Reserva Especial na forma do artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/76 e (iii) R$ 6.545.050,89 destinado à conta de Reserva para Aquisição de Participações Societárias. Neste momento a administração entende que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório relativamente ao exercício social encerrado em 31/03/2015, é incompatível com a situação financeira da Companhia, em conformidade com o artigo 202, § 4º da Lei das S.A.'s. Dessa forma, excepcionalmente, a proposta acima prevê que os lucros que deixaram de ser distribuídos sejam registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Foi aprovada por acionistas representando 84,435 % das ações com direito a voto, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/03/2015. 3) Reeleitos: (i) Diretor Presidente - Maria Carolina Ometto Fontanari; (ii) Diretor Vice-Presidente - Maria Virginia Ometto Budoya, e (iii) Diretor sem designação específica - Carlos Alberto Orzari, bem como a proposta de remuneração anual global da Diretoria no valor de R$ 50.000,00, podendo este montante ser superior em até 40 %, referente a remuneração variável sem correção, conforme pesquisa de mercado de empresa de primeira linha, compreendendo o período de agosto de 2015 a julho de 2016. O mandato da diretoria, o qual terá vigência de 1 ano, dar-se-á por prorrogado até a eleição dos que os substituirem. Respeitado o disposto em Acordo de Acionistas e seus anexos foi aprovado por acionistas representando 80,531% das ações com direito a voto da Companhia os honorários mensais do Conselho de Administração no valor global mensal de R$ 132.500,00 para o período compreendido entre 01/08/2015 e 31/07/2016, considerando a composição dos mesmos membros do Conselho: (i) Presidente do Conselho - Herminio Ometto Neto; (ii) Vice-Presidente do Conselho - Renato Ferreira Ometto; e (iii) Conselheiros sem designação específica: Maria Virginia Ometto Budoya, Maria Carolina Ometto Fontanari, Duse Maria Ometto; Carlos Ubaldino Bueno da Abreu Filho, e Ricardo Ferreira Ometto. Nada Mais. **JUCESP nº 366.555/15-7 em 21/08/2015. Flavia Regina Britto - Secretária Geral.**

Autonomy Rochaverá Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 10.356.775/0001-58 - NIRE 35 222.725.022
Ata da Reunião de Sócios realizada em 31 de agosto de 2015

Data, Hora e Local: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015, às 14:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação previstas no Contrato Social, em vista de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Autonomy Rochaverá Participações Ltda. (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.356.775/0001-58, com seus atos constitutivos e última alteração do contrato social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35 222.725.022 e nº 437.642/13-7, em sessão de 17.09.2008 e 08.11.2013, respectivamente, a saber: (a) Autonomy Capital Ore S.à.r.l., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em Rue Adolphe, Nr 6, BP 908, L-2019, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.867.065/0001-22, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.420.039-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 163.331.428-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000. (b) Autonomy Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.403/0001-39, com seus contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.220.059.017, representada neste ato, nos termos de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Miranda de Lima, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.332.959-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 172.664.838-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e por seu Diretor, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado, e (c) Robert Charles Gibbins, canadense, casado, administrador, portador do Passaporte Britânico nº 099054675, inscrito no CPF/MF sob nº 232.008.438-02, residente e domiciliado em 8a Residence Prevert, Chemin des Couleuvres, CH-1295, Tannay, Suíça, este ato representado por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Miranda de Lima e secretariados pelo Sr. Mauro Cesar Leschziner. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a redução de capital social por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, das atuais R$20.337.420,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) para R$1.235.512,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais), sendo essa redução no montante de R$19.101.908,00 (dezenove milhões, cento e um mil, novecentos e oito reais), com o cancelamento total de 19.101.908 (dezenove milhões, cento e uma mil, novecentas e oito) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma. (a) No prazo legal de 90 (noventa) dias da data de publicação do extrato da presente ata, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, os sócios reunir-se-ão novamente para homologar e ratificar a redução ora deliberada, alterando-se, na ocasião, o contrato social da Sociedade. (ii) Em razão da redução de capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do art. 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. (iv) A restituição do valor das quotas canceladas aos sócios será feita em moeda corrente nacional. (v) Por fim, os sócios autorizam os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, incluindo a publicação do extrato da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e efeito, as quais foram por todos devidamente assinadas. São Paulo, 31 de agosto de 2015. Roberto Miranda de Lima - Presidente. Mauro Cesar Leschziner - Secretário. Sócios: Autonomy Capital Ore S.à.r.l. - p.p. Mauro Cesar Leschziner; Autonomy Investimentos Ltda. - p. Roberto Miranda de Lima e p. Mauro Cesar Leschziner; Robert Charles Gibbins - p.p. Mauro Cesar Leschziner.

Sistema Produtor São Lourenço S.A.

CNPJ Nº 18.980.161/0001-67 - NIRE 3.530.045.305-3
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 30 de julho de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2014, às 10:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. **2. Convocação.** Convocada nos termos do Artigo 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, que convidou o Sr. João Martins da Silva Neto para secretariá-lo. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a constituição e a composição do Comitê de Ética da Companhia. **6. Deliberações tomadas:** Iniciados os trabalhos, os conselheiros da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o que segue: 6.1. Aprovar a constituição do Comitê de Ética da Companhia. Foi decidido ainda que: (a) suas atribuições serão especificadas no material de suporte que propõe sua criação (Minuta do Regimento Interno do Comitê de Ética), e (b) o comitê poderá ser composto por no mínimo, 3 (três) e no máximo, 7 (sete) membros, efetivos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com direito a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos. 6.2. Após votação, ficou decidido que o Comitê de Ética será composto pelos Srs. Mauro Grecco, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 81.445 e no CPF/MF sob o nº 059.492.018-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Gustavo Benchimol, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF o sob nº 081.667.687-96 e nos quadros da OAB/RJ sob o nº 112.423, com endereço profissional na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, Roberto Carlos Deutsch, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.741.999-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.174.658-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, e Marcelo Indame Seabra de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 25.617.800-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.269.998-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pela Sra. Leticia Washington Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 158.298 e no CPF/MF sob o nº 284.449.288-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os dos últimos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. Os membros do Comitê de Ética ora eleitos ficam, desde logo, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, de qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Secretário: Sr. João Martins da Silva Neto. **Conselheiros:** Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Pedro Luis Resim Hallack; João Martins da Silva Neto; Aouar Benedito Casam. **Comitê de Ética Eleito:** Mauro Grecco, Gustavo Benchimol, Roberto Carlos Deutsch, Marcelo Indame Seabra de Mello e Leticia Washington Pereira. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2014. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues - Presidente, João Martins da Silva Neto - Secretário. JUCESP nº 377.535/15-1 em 27.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de julho de 2015, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabaleta Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez, por meio de videoconferência - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacomelli e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Presentes, como convidados, os Senhores José Maria Rius Bedia, Angel Santodomingo Martell - Diretor Vice-Presidente Executivo e René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora de Companhia, para exercer a função do Secretária. **ORDEM DO DIA:** (a) Conhecer as atividades do Comitê de Auditoria da Companhia, de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção decorrentes das reuniões realizadas e constantes no Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; e (b) Conhecer a exoneração do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor Ignacio Domínguez-Adame Bozzano. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros presentes, a lavratura da Ata de reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: (a) Conheceu, nos termos do artigo 30, § 3º, inciso X e §4º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico-financeiro Santander no Brasil e de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; Registra-se que compareceu a reunião o Senhor René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (a) da Ordem do Dia. (b) Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 23 de julho de 2015, do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor Ignacio Domínguez-Adame Bozzano, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V586122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 28 de julho de 2015. Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabaleta Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacomelli e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa.* Junta Comercial do São Paulo. Certifico o registro em: 26.08.2015 sob número: 376.476/15-1. Flávia Regina Britto. Secretária Geral em Exercício.

Maxrental Locadora de Equipamentos Ltda.

CNPJ/MF nº 17.597.970/0001-19 – NIRE 35.227.163.078
Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios desta sociedade, com sede na Rodovia Anhanguera, sm, Km 27,5, São Paulo-SP, para reunião de sócios designada para o dia 11/09/2015, às 13:00 horas, em sua sede, oportunidade em que será deliberada a venda de alguns equipamentos que integram os seus ativos. São Paulo, 01/09/2015. Levi Moreira Damame.

(02, 03 e 04/09/2015)

Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.

CNPJ/MF nº 54.175.470/0001-92 - NIRE 3530048122-4
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em, no dia 17.09.2015, às 11h, na Alameda Santos, 1800, 1º andar, conjunto 18, sala 2, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do estatuto social para inclusão de cláusula que preveja o resgate de ações preferenciais por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral; 2) Fechamento de sua única filial. São Paulo, 02.09.2015.

Dalio Sahm – Presidente do Conselho de Administração

SPIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/Nº 07.854.135/0001-80
REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Sócios ALEXANDRE GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, VALÉRIA GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO E RICARDO GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, comunica a redução do Capital Social da Empresa de R$ 9.075.000,00 para R$ 600.000,00.

Ultrapar Participações S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.256.439/0001-39 - NIRE 35.300.109.724
Ata da Reunião do Conselho de Administração (07/2015)

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo Certifico o Registro sob o número 386.501/15-4 em 28.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

LA PASTA GIALLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna público que Recebeu da Secretaria Do Verde e do Meio ambiente(PMSP) a Licença Ambiental de Operação n º 027/2015 P.A. 2014-0.286.053-1 com validade até 19/05/2018 para fabricação de massas alimentícias Cod CNAE 1094-500 sito a Rua Iaá, 81 -Itaim Bibi-São Paulo-SP

Lerio & Sanches Auditores Independentes Ltda - CNPJ 06.216.662/0001-80 comunica extravio de um Livro Diário nº 01 de 2004 averbado sob o nº 531026 e datado de 18/04/2007

A Associação Mulher Unimed de Piracicaba - AMUP, CNPJ 09.338.729/0001-47, alto a Rua do Rosário, 1870 - Centro, Piracicaba, com objetivo de desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade, comunica o encerrou as suas atividades em 28/07/2014, conforme distrato social

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Estes documentos foram obtidos em 04/08/2020 15:09:19 por meio do Sistema de Recuperação Judicial, Falência e Insolvência do TJGO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaRecuperacaoJudicial e informe o código 32F9B9E.

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 03/09/2015 08:05:04.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 22665175] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ: 08.932.439/0001-64 - Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 - Ed. Miami - Bloco C - Conj. 42 A-23 - CEP: 05693-000 - Jardim Morumbi - São Paulo - SP

Relatório da Administração

Senhores acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, vimos com satisfação submeter à consideração de V. Sas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010, da empresa Visnaga Empreendimentos S/A. Agradecemos a colaboração recebida e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas, em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2011.

A Administração.

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Ativo	2011	2010
Circulante		
Caixa e equivalentes	194.161,72	48.228,77
Contas a receber de clientes	1.493.207,89	409.032,66
Imóveis a comercializar	-	508.198,70
Outros créditos	14.920.599,57	5.799.548,52
Total do circulante	16.607.969,18	6.765.008,65
Não circulante		
Contas a receber de clientes	542.126,92	9.132.965,42
Total do não circulante	542.126,92	9.132.965,42
Total do ativo	17.150.096,10	15.837.974,27

Passivo	2011	2010
Circulante		
Impostos e contribuições a recolher	19.779,61	92.670,54
Outras contas a pagar	1.239.463,33	902.145,07
Total do circulante	1.259.243,14	994.815,61
Não circulante		
Impostos e contribuições diferidos	136.978,04	642.176,49
Total do não circulante	136.978,04	642.176,49
Patrimônio líquido		
Capital social	8.148.282,00	6.148.282,00
Reserva legal	480.279,72	402.635,08
Reserva de retenção de lucros	9.125.313,20	7.650.055,09
Total do patrimônio líquido	15.753.874,92	14.200.972,17
Total do passivo e patrimônio líq.	17.150.096,10	15.837.974,27

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	Capital social	Reserva legal	Ret. de lucros	Total do patr. líq.
Sdos 31/12/09	6.001.000,00	273.872,20	5.203.570,29	11.478.442,49
Aum. de cap. social	147.282,00	-	-	147.282,00
Lucro líq. do exer.	-	-	2.575.257,68	2.575.257,68
Reserva legal	-	128.762,88	(128.762,88)	-
Sdos 31/12/10	6.148.282,00	402.635,08	7.650.055,09	14.200.972,17
Lucro líq. do exer.	-	-	1.552.892,75	1.552.892,75
Reserva legal	-	77.644,64	(77.644,64)	-
Sdos 31/12/11	6.148.282,00	480.279,72	9.125.313,20	15.753.874,92

Demonstrações dos Resultados para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	2011	2010
Receita operacional bruta		
Venda de imóveis	2.212.305,27	3.670.490,98
Impostos sobre vendas	(80.749,14)	(133.972,69)
Receita operacional líquida	2.131.556,13	3.536.518,09
Custo dos imóveis vendidos	(508.198,71)	(837.435,74)
Lucro bruto	1.623.357,42	2.699.082,35
Despesas operacionais		
Administrativas	(10.202,40)	(8.507,34)
Comerciais	179.999,99	(3.516,16)
Lucro operacional	1.793.155,01	2.687.058,85
Receitas financeiras	20.760,25	7.398,52
Despesas financeiras	(208.078,79)	(26.443,08)
Res. antes do IR e da contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Imposto de renda e contrib. social	(52.943,72)	(92.756,61)
Lucro líquido do exercício	1.552.892,75	2.575.257,68

Demonstrações dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Das Atividades Operacionais	2011	2010
Lucro líq. antes do IR e contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Ajus. que não rep. entrada ou saída de cxa:		
Contribuições diferidas, líquidas	(273.993,22)	(24.353,01)
Juros e encargos financeiros, líquidos	(794.627,37)	(1.393.361,07)
Lucro ajustado	537.015,88	1.250.300,21
Var. nos ativos e pass. circ. e de LP:		
Dim. (aum.) em contas a receb. de clientes	8.301.490,84	2.064.429,61
Dim. (aum.) em imóveis a comer.	508.198,71	837.435,73
Dim. (aum.) em outros créditos, líquidos de itens class. no passivo	(8.843.732,80)	(4.212.268,74)
Aum. (dim.) de impostos e contrib.	(357.039,68)	(41.692,61)
Caixa líq. prov. de (util. nas) ativ. oper.	145.932,95	(102.015,80)
Das Atividades de Financiamento		
Aumento de capital	-	147.282,00
Dívida		
Captações, líq. de (amortizações)	-	(3.862,96)
Caixa líq. prov. de ativ. de finan.	-	143.419,02
Aumento líq. de caixa e equiv.	145.932,95	41.403,22
Caixa e Equivalentes		
No início do exercício	48.228,77	6.825,55
No final do exercício	194.161,72	48.228,77

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 - A sociedade tem por objetivo o loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda e a participação no capital de outras sociedades. 2 - As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 - alterada pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologados pelos órgãos reguladores. 3 - A carteira de clientes é representada por clientes objeto da venda de imóveis, tendo como garantia o próprio imóvel objeto da venda. 4 - Os estoques são avaliados ao custo de construção ou aquisição, os quais são inferiores ao valor de mercado. 5 - O capital social subscrito e integralizado é representado por 6.148.282 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma.

Rogério Gonçalves
Contador CRC 1SP 201412/O-7

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da JBS S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem, em 27 de abril de 2012, às 8:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2011; (iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e (iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para relacionar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 38, caput, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e (ii) Consolidar o Estatuto Social. **Informações Gerais:** Os documentos e informações referidos neste edital e os demais previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do Artigo 6º da referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.jbs.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Conforme o Art. 10, Parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia, e conforme o Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, solicita-se aos Senhores Acionistas da Companhia que, na medida do possível, apresentem, com até 72hs de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: *(i)* comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pela instituição depositária; *(ii)* instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante (sendo certo que as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Companhia, devem ser vertidas para o português e registradas as suas traduções no registro de Títulos e Documentos); e/ou *(iii)* relativamente aos acionistas participantes de custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio de e-mail ri@jbs.com.br e, alternativamente, pelo fax (11) 3144-4278.

São Paulo, 12 de abril de 2012

Joesley Mendonça Batista - Presidente do Conselho de Administração

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 05.977.738/0001-34 - NIRE 35300316606

Companhia Aberta CVM 19917

Edital de Convocação

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Tempo Participações S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a serem realizadas, cumulativamente, às 10hs. do dia 30/04/2012, na sede social da Companhia, localizada na Al. Tocantins, 525, cl. 9, Cidade de Barueri, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, bem como o relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2011; e (ii) consignar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2011. **Em Assembleia Extraordinária:** (i) fixar o limite da verba da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados verificados no balanço patrimonial de 31/12/2011, no montante de R$ 181.375.897,94; (iii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para restituição aos acionistas da Companhia, no montante de R$ 75.000.000,00; (iv) deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as reduções de capital anteriormente mencionadas, caso aprovadas, e os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, homologados até a data de realização das Assembleias; (v) deliberar sobre a reforma global do Estatuto Social da Companhia para, dentre outras matérias, a adequar a redação do Estatuto Social da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a determinadas alterações trazidas pela Lei 12.431/2011; e (vi) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. *Informações Gerais:* Os seguintes documentos foram publicados em 05/04/2012 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico": (a) relatório anual da administração; (b) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; e (c) parecer dos auditores independentes. Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos na Instrução CVM 481, de 17/12/2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do art. 6º da referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.tempoassist.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às Assembleias munido de documento que comprove sua identidade. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da – BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que desejarem participar das Assembleias deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante no período de 48 horas antecedentes à realização das Assembleias. Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias Gerais e que se referem o presente edital sejam depositados, na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 27/04/12. Barueri, 13/04/2012. Dimas de Camargo Maia Filho - Presidente do Conselho de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07 - NIRE 35.300.343 239

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 26 de Março de 2012

1. Data, Hora e Local: 26/3/2012, 10 horas, Santana de Parnaíba/SP, R. Paraná, 45, Lote 8, unificado A, quadra 3, Terreo e 1º andar, Chácara do Solar, CEP 06530-025, sede da Companhia. 2- Presença: acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia. 3. Mesa: Vittorio Danesi: Presidente; Fabrizio Wortsman: Secretário. 4. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: a) demonstrações financeiras e contábeis, relativas ao Exercício Social que se encerrou em 31/12/2011; b) destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2011 e dos lucros acumulados da Companhia da seguinte forma: b.1 R$ 10.706.480,00 (pagamento de dividendos, a título de juros sobre o capital próprio, durante 2011), b.2.) R$ 12.356.757,47 (constituição de reserva de lucros, para "Reserva de Retenção de Lucros"). Assim, os números da Companhia passam a ser: Capital Social: R$ 85.646.362,00; Reserva de Capital: R$ 92.750.471,00; Reserva de Lucro: R$ 12.059.757,47; Patrimônio Líquido: R$ 190.456.590,47; c) aprovação do orçamento de capital para prover recursos de utilização em projeto de investimento visando a expansão dos negócios sociais, arquivado na sede da Companhia, d) ratificação de distribuição de juros sobre capital próprio relativos ao lucro apurado pela Companhia no 1º Semestre de 2011 no valor de R$ 1.617.679,00 autorizado pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/7/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 29/7/2011; R$ 6.199.470,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/11/2011; R$ 2.605.717,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12/1/2012; e R$ 283.613,80 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/2/2012, totalizando R$ 10.706.480,00; f) reeleição de membros do Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício Social de 2012, a saber: (i) PIERO PAOLO PICCHIONI MINARDI, RG 3.289.022 SSP/SP e CPF 061.575.478-11; (ii) RAPHAEL ADES, RG 19.958.742 SSP/SP e CPF 118.081.508-70; (iii) VITTORIO DANESI, RNE W331046-5 SE/DPMAF/DPF e CPF 006.292.718-98; (iv) NELSON SANY WORTSMAN, RG 3.528.937 SSP/SP e CPF 209.747.018-15; (v) RICARDO GONÇALVES DA COSTA, RG 28.132.693-9 SSP/SP e CPF 222.000.038-97. Todos tomarão posse em seus cargos declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil; g) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no valor de até R$ 10.000.000,00. 5. Encerramento: nada mais a tratar, foi lavrada a ata, lida, achada conforme e pelos presentes. São Paulo, 26/3/12. JUCESP nº 149.560/12-7 em 10/04/12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 30 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretaria: Stella Maura Monliani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1º Deliberação:** Aumentar o capital social de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), sendo que o presente aumento se dará mediante a incorporação de R$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) provenientes da Reserva para Equalização de Dividendos e R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) provenientes da Reserva para Reforço de Capital de Giro. O presente aumento de capital é efetuado sem a emissão de novas ações e na proporção da participação detida pelos acionistas no capital social. **2ª Deliberação:** Em consequência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Monliani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Monliani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Monliani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas da Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. Stella Maura Monliani Pons - Secretária. JUCESP nº 133.258/12-9 em 28/3/2011. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

NET Serviços de Comunicação S.A.

CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65 – NIRE 35.300.177.240 – Cia. Aberta

Rua Verbo Divino nº 1.356 – 1º andar, São Paulo-SP

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a realizar-se no dia 30 de abril de 2012, às 11 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2011; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício de 2012; e (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos da Instrução CVM nº 165/91, e alterações posteriores. A Companhia informa que se encontra à disposição dos Senhores acionistas, em sua sede, no seu site de Relações com Investidores (http://ri.netservicos.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na AGO, conforme Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM nºs. 480/09 e 481/09. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da Bolsa de Valores que desejarem participar deste AGO deverão apresentar extrato emitido até 25 de abril de 2012, contendo sua participação acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Os acionistas que forem representados na AGO por procurador deverão observar o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76. São Paulo-SP, 13 de abril de 2012.

José Antônio Guaraldi Filho – Conselheiro de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

REDE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49 - NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 10 horas, na sede social, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das Contas dos Administradores, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;

b) Aprovação da destinação do resultado relativo ao exercício de 2011;

c) Eleição dos Integrantes do Conselho de Administração;

d) Eleição e fixação da remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal; e

e) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2012.

Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico www.redeenergia.com/investidores, bem como nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&Fbovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (www.bmfbovespa.com.br).

Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de comprovação de sua identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) extrato comendo a respectiva participação acionária emitido pela entidade administradora da custódia fungível de ações da Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2012

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração (13, 14, 17)

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 18:03:36.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C508CB90B
[Ticket: 1569281] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento e informe o código 32F9B9E.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

fls. 98 fls. 137

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensadas a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1º Deliberação:** Instituir Comitê de Remuneração na forma da Resolução 3.921 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil, incluindo no Estatuto Social da Sociedade o capítulo IX, conforme descrito abaixo, com a consequente renumeração dos demais: "**Capítulo IX - Comitê de Remuneração: Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração da administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer em Regimento Interno as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo." **2ª Deliberação:** Aprovar o Banco Citibank S.A. como instituição líder para cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Resolução 3.921 do Banco Central do Brasil, relativas à constituição e funcionamento do Comitê de Remuneração. **3ª Deliberação:** Em decorrência das deliberações precedentes, realizar as adaptações necessárias no Estatuto Social a fim de adequar a redação em razão da instituição do Comitê de Remuneração, passando o Estatuto consolidado a assim se redigir. " **Estatuto Social - Capítulo I: Denominação Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** - O BANCO CITIBANK S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, estando constituída sob a forma de Instituição Financeira Múltipla. **Artigo 2º** - A sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares, próprias aos Bancos Comerciais, às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, aos Bancos de Investimento e às Sociedades de Crédito Imobiliário, atuando por carteiras podendo, ainda, praticar operações compromissadas e atuar no mercado de câmbio. **Parágrafo 1º** - A sociedade também terá como objetivo social a emissão e a administração de cartões de crédito, próprios ou de terceiros; a obtenção em nome e por conta dos titulares de cartão de crédito e de estabelecimentos filiados de financiamento junto a instituições financeiras, a concessão de aval ou fiança às partes integrantes do negócio de cartão de crédito, a formação e a utilização de cadastro, serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros. **Parágrafo 2º** - A sociedade poderá ainda praticar operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 3º** - A sociedade terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, CEP 01311-920, podendo, por deliberação de Diretoria e uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e fechar escritórios, departamentos, agências ou filiais em qualquer parte do País. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Sociedade poderá emitir cautelas provisórias representativas de ações, assim como títulos múltiplos de ações, permitindo o seu desdobramento, a pedido escrito dos respectivos titulares, efetuado a preço não superior ao custo. **Parágrafo 1º** - As cautelas provisórias e as ações serão assinadas por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** - As ações provenientes de aumentos de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 3º** - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 4º** - Mediante autorização da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações, inclusive por doação, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social e posteriormente alienadas, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, para os fins especificados no edital, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a vinte membros, um deles com a designação de Diretor Presidente, podendo ser designados de 1 (um) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, e os demais com a designação de Diretores Executivos, sendo um deles designado para assuntos legais corporativos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Único** - Os Diretores ficam dispensados de caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, sendo os mesmos levados à conta de despesas gerais. **Artigo 9º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas da Reuniões da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 10** - Nos casos de vaga ou impedimento ocasional de qualquer Diretor Executivo, suas funções serão exercidas por outro Diretor Executivo, indicado pelos demais, até a eleição e posse do substituto, que deverá ocorrer quando da realização da primeira Assembleia Geral, devendo o substituto assim eleito, servir até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga ou impedimento do Diretor Vice-Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a indicação dos substitutos será sempre feita por decisão unânime dos demais membros da Diretoria, em reunião. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância ou impedimento do Diretor Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a substituição interina dar-se-á por outro Diretor Vice-Presidente, indicado pelos demais, convocando-se imediatamente Assembleia Geral para a indicação do novo Diretor Presidente. **Artigo 11** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre: (a) qualquer matéria relacionada com o objeto social ou sobre novas atividades, bem como, (b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, contrair empréstimos, dar caução, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Serão decididas pela maioria dos Diretores, em reunião, as matérias da alínea (b) supra. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiver no exercício dos seus cargos, ou de dois, se houver dois Diretores em exercício. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate. **Parágrafo 4º** - Todos os atos que criem obrigações para com a Sociedade, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou títulos equivalentes, bem como os atos que excetuem terceiros de obrigações para com a Sociedade, ou de movimentação ou exclusão de contas de depósito bancário, serão assinados conjuntamente: (a) por dois membros da Diretoria; (b) por um deles e um procurador especial; ou (c) por dois procuradores especiais. **Parágrafo 5º** - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou procuradores para outros Estados, que não o da sede da Sociedade, por determinação da Diretoria, em reunião, poderão ser outorgados poderes específicos em nome de somente um procurador. **Parágrafo 6º** - A representação da Sociedade perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo, dar-se-á por um único procurador, desde que os atos objeto do mandato não envolvem especificamente os citados no parágrafo quarto deste artigo. **Artigo 12** - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, ou isoladamente pelo diretor indicado para assuntos legais corporativos, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão um período de validade limitado. **Artigo 13** - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla; (b) representar a Sociedade isoladamente em quaisquer atos, mesmo os compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla, desde que previamente autorizado pela Diretoria, em reunião, a praticar o ato; (c) dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; (d) escolher, dentre os Vice-Presidentes, o que deva substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias. **Artigo 14** - Compete aos demais Diretores: (a) superintender o andamento dos serviços da Sociedade em vários setores; (b) colaborar com o Diretor Presidente em tudo que se referir à superintendência geral e administrativa da Sociedade; e, no Diretor designado para assuntos legais corporativos, (c) a supervisão e formalização dos atos societários e demais assuntos corporativos. **Artigo 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei e somente se instalará nos exercícios em que acionistas representando, no mínimo, dez por cento do capital social o solicitarem. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, sua composição, funcionamento e competência, bem como a remuneração dos seus membros, serão estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei. **Artigo 17** - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, constarão de atas lançadas no Livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Distribuição de Lucros: Artigo 18** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará levantar Balanço e demais demonstrações financeiras. **Artigo 19** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembleia Geral lhe dar, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 20** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros verificados em balanços semestrais, e autorizar o levantamento de balanços intercalares, para efeito de distribuição de lucros em períodos menores. **Artigo 21** - As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 22** - A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 15/12/76. **Artigo 23** - Reservas Estatutárias: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a formação de "Reserva para Equalização de Dividendos" e "Reserva para Reforço do Capital de Giro". **Parágrafo 1º** - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá por finalidade assegurar recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: a) equivalentes a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76; b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados, c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. **Parágrafo 2º** - A Reserva para Reforço de Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Comitê de Auditoria: Artigo 24** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.081 do Banco Central do Brasil de 29/5/2003 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria será composto por até 5 (cinco) membros, da Diretoria, nomeados e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, sendo o mandato com prazo indeterminado, devendo ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o exercício de sua função, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - Os membros do comitê não receberão remuneração especial como participantes do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação de seu substituto. No caso da destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente mediante consenso de seus membros, sendo que a reunião do Comitê de Auditoria se será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 5º** - Compete ao Comitê de Auditoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II. recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, sempre em conjunto com o Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos da Instituição; V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; X. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil; e XI. Elaborar semestralmente, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as informações indicadas no artigo 16 da Resolução 3.081, e suas alterações emitidas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 25** - A instituição é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citibank no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Auditoria, sendo que as atribuições ora definidas no Comitê de Auditoria se aplicam às empresas pertencentes ao grupo. **Capítulo VIII - Ouvidoria: Artigo 26** - A Sociedade, instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao conglomerado Citi no Brasil, possui componente organizacional de Ouvidoria, de funcionamento permanente, para os fins dispostos na Resolução 3.477 do Banco Central do Brasil de 26/7/2007 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - A Ouvidoria será composta por um ouvidor, o qual será indicado pela Diretoria da Sociedade, tendo a sua indicação formalizada perante o Banco Central do Brasil. Afim de auxiliar o ouvidor, poderão vir a ser designados outros integrantes para compor a estrutura da Ouvidoria, os quais serão a ele subordinados. **Parágrafo 2º** - O mandato do ouvidor será de um ano, podendo ser reeleito. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - Compete à Ouvidoria: I estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento; II. receber, registrar, analisar e dar tratamento às reclamações dos clientes de todos os segmentos do Conglomerado do qual a Sociedade pertence, reclamações estas que não forem solucionadas pelos canais de atendimento regulares; III. manter os clientes informados quanto ao andamento de sua demanda, bem como das providências que estão sendo adotadas pela Sociedade para solução desta, devendo encaminhar resposta conclusiva no prazo informado para estes, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto na Regulamentação em vigor; IV. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo, o qual deverá ser enviado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria; V. propor à Diretoria, com base no relatório da Ouvidoria e em sua atuação, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas; e VI. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 5º** - A Sociedade expressamente se compromete a criar as condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 6º** - A Ouvidoria possuirá acesso às informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades e ao cumprimento de suas atribuições. **Capítulo IX - Comitê de Remuneração: Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921, do Banco Central do Brasil, de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer em Regimento Interno as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo. **Capítulo X - Liquidação: Artigo 33** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 26 de novembro de 2011. (Ass.) **Presidente:** André Franco de Moraes; **Secretária:** Stella Maura Montiani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Montiani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 26 de dezembro de 2011. Stella Maura Montiani Pons - Secretária. JUCESP nº 131.133/12-3 em 23/3/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Mogiana Alimentos S/A

CNPJ 45.710.423/0001-33

Edital de Convocação de Acionistas

Convocados os Srs.acionistas a reunirem no dia 27/04/12, 11:30hs, R.das Magnólias, 2405, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: AGO: a) prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonst.Financ.relativas ao exercício findo em 31/12/11 b) deliberação s/destinação do resultado do exerc.findo. AGE: a) ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Adm. em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012; b) aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris; c) Consolidação do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/11. Marcos M.M. Haaland-Presidente do Conselho de Administração.

(13,14,17/4/2012)

Alemoa S/A - Imóveis e Participações

CNPJ: 58.128.687/0001-25

AGO/E - Edital de Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E dia 30/04/12, às 16hs, na sede social, à R.Riachuelo, 121, cjs 101/103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do Balanço Patrimonial do exercício de 2011. b) Aprovação e distribuição de dividendos. c) Eleição da Diretoria. d) Assuntos gerais. Continuam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se referem os itens da ordem do dia acima. Santos, 12/04/2012. João José Mascarenhas Moxía Santos - Presidente.

(13, 14 e 17)

Centro Oeste Rações S/A

CNPJ 02.918.654/0011-04

Edital de Convocação Acionistas

Convocados os Acionistas a reunirem-se no dia 30/4/12, às 14hs, R.das Alazarmas,110, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP a fim de deliberar s/ as seguintes ordens do dia: AGO:a)prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/11;b)deliberação s/a destinação do resultado do exercício findo. AGE:a)ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Administração em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012;b)aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris;c)Consolidação do Estatuto Social;d)Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/12. Roberto M.M. Haaland-Pres.do Cons.de Administração.

(13,14,17/4/12)

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 17:58:40.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C5D8CB90B
[Ticket: 15592921] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaCodigo/pesquisarCodigo e informe o código 32F9BA1.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VIDAL BONIFACIO em 03/08/2020 às 15:12:27 (GMT-03:00)

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestautante_Parte34.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

LIVRO 10521 PAGINA 063

P012-2015

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZEM:- BANCO CITIBANK S.A E OUTRAS

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos DEZESSETE (17) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista numero 1111, onde a chamado vim, apresentaram-se como outorgantes: 1)- **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com seu estatuto social consolidado em 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 131.133/12-3 em sessão de 23/03/2012, neste ato representado de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para assuntos legais corporativos, **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, eleito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 333.591/14-8 em sessão de 26/08/2014, ficando referida Ata arquivada nesta Serventia na pasta 299/2015; 2) **CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Barueri – deste Estado, na Alameda Rio Negro n. 585, conjunto 45, Edifício Jacari – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o n. 34.112.128/0001-69, com seu estatuto social de 24 de março de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 199.110/10-4, neste ato representada de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para tratar de assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.731/14-0, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1172/2015; 3)- **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.868.597/0001-40, com seu Estatuto Social, consolidado no dia 30 de abril de 2004, arquivado e registrado na Junta Comercial do

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Não nos responsabilizamos por eventuais alterações ocorrentes o ofício e assim apresentado na parte reproduzida. Dou fé.
09 NOV. 2015
INDAR - CENTRO
CEP 01047-000
X 11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaCarta/pesquisaCarta.do e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e o código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo sob o nº 452.462/04-6, neste ato representada de conformidade com o artigo 12 do seu estatuto social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito no Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.742/14-8, ficando uma copia arquivada neste Tabelionato sob o numero 1171/2015; 4) **CITIBANK CARTÕES PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, 14º. Andar parte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.671.870/0001-31, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.078/14-9, neste ato representada de conformidade com a cláusula 05, item 5.7, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, eleito na consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1169/2015; 5) **CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista numero 1.111, 18º. Andar-parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o n. 04.000.687/0001-16, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, registrado no 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – desta Capital, no microfilme sob o numero 675557 em 13 de agosto de 2014, neste ato representada de conformidade com o artigo 7º de seu contrato social, por seu diretor, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, nomeado no mencionado contrato social, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1174/2015; 6) **CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, sobre loja-parte 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 63.058.648/0001-39, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.096/14-0, neste ato representada de conformidade com a clausula 6º. Item 6.8, por seu diretor indicado para assuntos legais corporativos, Dr. **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, nomeado na consolidação acima mencionada, ficando mencionados documentos arquivados neste Tabelionato sob o numero 1170/2015; 7) **CHELSEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n. 1111, 4º andar-parte, inscrita no CNPJ sob o n. 60.898.293/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado no 7º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº 44.293 em 22/07/2014, neste ato representada em conformidade com o artigo 10 de seu contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, Pedro Antonio de Arruda Rocha, acima qualificado, eleito na

09 NOV. 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por ANA CAROLINA DE ESPAIN DOS SANTOS em 22/03/2016 às 15:21:17 - 0ja1f0 - Número de Identificação Processual: PJE8-16-00000000 - Número do documento: 16032215211712600000000 - Número do processo: 0315725.49.2015.8.09.0051 - Número do documento: WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/ e informe o código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1166/2015; 8) **CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 4º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.048/0001-63, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 294.422/14-6, neste ato representado de conformidade com o Capitulo III, cláusula 5.3, de seu mencionado contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, nomeado no item 14 de seu contrato social acima mencionado, nas disposições transitórias, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1167/2015; O presente maior e capaz, face a documentação apresentada foi devidamente identificado através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelas Outorgantes, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seus procuradores, **CERES CREUSA CROCE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.415 e no CPF/MF sob o nº 323.232.878-03; **MÁRCIA MARIA RIBEIRO BAUNGARTNER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.237 e no CPF/MF sob o nº 172.982.338-66; **MÁRCIA ROSETTE WERNECK ROSSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 75.622 e no CPF/MF sob o nº 943.146.087-49; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **ROSANA HIROMI ONITA ICHIHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 117.940 e no CPF/MF sob o nº 103.840.178-00; e **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **GISELLE CARDOSO ZAKHOUR**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o numero 160.297 e no CPF/MF sob o nº 250.977.008-05; **LINA NISHIME**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 253.922 e no CPF/MF sob o nº 227.537.208-35; e **WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 279.438 e no CPF/MF sob o nº 304.522.268-48, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1111, aos quais confere poderes da cláusula "ad judicia et extra", para **agindo em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação**, representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover ações contra quem de direito e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação, assinar petições e receber citações iniciais, notificações e interpelações,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 12/03/2016 às 15:21, 6127 dia(s) atrás.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA1.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confessar, consentir, exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação, requerer falências e concordatas, habilitando-se como credor nas já em curso, oferecer representação criminal e queixas crime, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda na qualidade de representante legal do outorgante, prestar depoimentos em Juízo, nomear testemunhas com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código Penal Brasileiro, concedendo-lhes ainda poderes especiais para nomear prepostos, firmando termos de preposição, inclusive perante a Justiça do Trabalho, concede poderes ainda para representar a outorgante junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo sacar valores através de alvarás judiciais, podendo enfim praticar todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração não revoga as anteriormente lavradas para o mesmo fim, nos termos do artigo 687 do Código Civil Brasileiro. E de como assim o disse, do que dou fé, pediu e lavrei a presente que depois de lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceitou, outorga e assina. - Eu, **HAMILTON CARLOS DE CARVALHO**, Escrevente a lavrei. Eu, **JOSE SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) ///// **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA** ///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 04, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	216,16
Estado	R$	61,44
Ipesp	R$	45,52
Imp Municipal	R$	4,32
Reg. Civil	R$	11,38
Trib. Justiça	R$	11,38
Santa Casa	R$	2,16
Total	R$	352,36
Verba	73/2015	
Em	18/04/2015	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Bel. Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Aihon Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 – S. Paulo

9 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 2258-2911
AUTÊNTICO e presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado na parte reprodutiva. Dou fé.
S. Paulo, 09 NOV. 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado ao processo 0315725.49.2015.8.09.0051 em 22/03/2016 às 15:21:17 por JOSE ALVES DE ESPANHA Número WJMJ17406776667
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/ e informe o processo 0315725.49.2015.8.26.0100 e código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 18/03/2016 às 15:22 - 4 cópia 05/04/2016 assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?p=0 e código 32F9BA1F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados: **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 217.017 e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 257.198, todos integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, os poderes que me foram conferidos por **BANCO CITIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, São Paulo/SP, para representar o Outorgante na Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1019945-88.2016.8.26.0100, ajuizada em face de PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA, na Comarca de São Paulo/SP, podendo praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, estando habilitados a praticar, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos do processo, bem como substabelecer, no todo ou em parte com reservas de poderes, sendo vedado o substabelecimento sem reservas.

São Paulo, 02 de Março de 2016.

Monica Cristina Henriques
OAB/RJ n.º 82.782

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados, **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 250.270, DIEGO PERES GARCIA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 238.031, DIEGO VAZ,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 305.998, PATRÍCIA DE LIMA CARNEIRO,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 347.369, MICHELE CAROLINA GONÇALVES BARBOSA,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 285.755, FELIPE ENES DUARTE,** inscrito na **OAB/SP,** sob o **nº. 315.710, ANDREA YURI TOMA MORI,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 360.520, LUCA LUZ ARAÚJO,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 370.771**, e **JOÃO PAULO MICHELETTO ROSSI,** estagiário de direito, inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 209.527,** ambos com endereço profissional à Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep.: 01451-010, os poderes que me foram outorgados por **BANCO CITIBANK S.A.,** para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA,** autuado sob o nº 1019945-88.2016.8.26.0100, na Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 03 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA

OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2016 às 15:21 - 01/12/2016 em http://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pg/processo/cpo/processo.do?cpo=100000000000000000000000 e código 32F9BA1.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pg/processo/cpo/processo.do?cpo=100000000000000000000000 e código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152977529-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1120001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 9.910,91	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190152977529-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Nota	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 9.910,91

85860000099-3 10910185111-1 60190152977-6 52920160401-9

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total R$ 9.910,91
03 - CNPJ Base / CPF 33.479.023	04 - Telefone (11)3145-0055 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190152977529
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		Emissão: 02/03/2016

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do processo eletrônico nº 0315725.49.2015.8.09.0051 (PJe) - Classificação: Recuperação Judicial (L.E.) - Valor da causa: R$ 10.463.320,78 - Juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29 - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao/pesquisarInstituicao?p/processo/validar/ e informe o código 32F9BA1F.1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA1F.1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA1F.1019945-88.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152978135-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 304-9 — Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1120401.TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita: 18,10	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190152978135-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 18,10

85870000000-6 18100185111-2 60190152978-4 13520160401-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA			07 - Data de Vencimento: 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.			08 - Valor Total: R$ 18,10
03 - CNPJ Base / CPF: 33.479.023	04 - Telefone: (11)3145-0055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1	09 - Número do DARE: 160190152978135
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível			Emissão: 02/03/2016

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA em 18/03/2016 15:22:41.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicaoFinanceira/pesquisaInstituicaoFinanceira/pesquisarInstituicaoFinanceira e informe o processo 0315725.49.2015.8.26.0100 e código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

Tribunal de Justiça
São Paulo

AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

Anterior **Lista de Indisponibilidades** **Próxima**

21/03/2016 - INDISPONIBILIDADE - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA E COLÉGIOS RECURSAIS

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, o sistema de peticionamento eletrônico e a consulta processual de 1ª e 2ª Instância e Colégios Recursais apresentou indisponibilidade superior a 60 minutos no dia 21/03/2016.

ACESSO RÁPIDO

Autorização de viagem de crianças e adolescentes
Conferência de Certidão
Conferência de Documento Digital
Despesas Processuais
Emails Institucionais
Endereçamento – Cartas Precatórias
Formulários e guias judiciais
Normas Judiciais da Corregedoria Geral
Pedido de Sessão Conciliatória - 2ª Instância
Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica

CONHEÇA O TJSP

Apresentação
Como Chegar
EJUS
Endereços e Telefones
Escola Paulista da Magistratura
Lista de Veículos Oficiais
Memória Histórica - Agenda 150 Anos
Movimento Judiciário
Museu do Tribunal de Justiça
Normas de 2º Instância
Planejamento Estratégico
Plano de Logística Sustentável - PLS-TJSP
Regimento Interno do Tribunal de Justiça
Regiões Administrativas Judiciárias
Regulamento Interno dos Servidores
Súmulas

INFORMAÇÕES GERAIS

100% Digital
Avaliação de Desempenho
Empresa e Município Amigos da Justiça
Enunciados
Fraternidade Judiciária
Legislação Estadual
Legislação Federal
Marco Civil da Internet
Técnicas de Redação Forense
Tabelas Processuais Unificadas
TJ+Sustentável

OUTROS SITES

Colégio de Presidentes
Conselho Nacional de Justiça
Defensoria Pública
Links de Interesse
Ministério Público
Ordem dos Advogados do Brasil
Portal do Extrajudicial
Superior Tribunal de Justiça
Supremo Tribunal Federal

Tribunal de Justiça de São Paulo
Praça da Sé, s/nº - Cep 01018-010 - São Paulo (SP) - PABX: (11) 3117-2200
© 2011 - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) - Todos os direitos reservados.

18/03/2016.157

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4-2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf


```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/03/2016 -      AUTOATENDIMENTO        - 13.26.41
6941806941          SEGUNDA VIA                0006
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: CARMONA MAYA MARTINS E ME
AGENCIA: 6941-8 CONTA:          5.821-1
==================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85860000002-0   35500185111-6
                   60190157249-3   70620160416-0
Banco                                        001
Data do pagamento                     18/03/2016
Nr de controle- Dare-SP            160190157249706
Valor Total                                235,50
--------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
--------------------------------------------------
DOCUMENTO:  031805
AUTENTICACAO SISBB:          A.EF1.24B.4D2.2C8.C53
```

160190157249706-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 234-3 — Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1123401 TJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA	03 - Data de Vencimento: 16/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita: 235,50	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190157249706-0001 — Emissão: 17/03/2016	17 - Observações Agravo de Instrumento - Banco Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda. - Proc. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 45ª Vara Cível - Foro Central Cível	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração
				14 - Valor Total: 235,50

85860000002-0 35500185111-6 60190157249-3 70620160416-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento: 16/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total: R$ 235,50
03 - CNPJ Base / CPF: 33.479.023	04 - Telefone: ( )0 -	05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1
06 - Observações Agravo de Instrumento - Banco Citibank S/A x Piquiras Emporio e Restaurante Ltda. - Proc. 1019945-88.2016.8.26.0100 - 45ª Vara Cível - Foro Central Cível		09 - Número do DARE: 160190157249706 — Emissão: 17/03/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO DE MORAES CARRARO, em 03/08/2020 às 16:42:29 , sob o número WJM11740677666 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar.do?conversationId=&cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.valor=1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2
Pátio do Colégio, nº 73 - Salas 307, 308, 309 e 310 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante:	**Banco Citibank S/A**
Agravado:	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº **2061982-25.2016.8.26.0000 .**

Entrado em: **22/03/2016**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Lígia Araújo Bisogni

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Virgilio de Oliveira Junior**
ÓRGÃO JULGADOR: **21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 30/03/2016 13:16:00.

Carla Carvalho
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. Virgilio de Oliveira Junior.
São Paulo, 30 de março de 2016.

Carla Carvalho
Supervisor(a) do Serviço

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 23/06/2017 às 15:03:00 - 17/07/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento/exibirDocumento?cpo=806618&p=0100000000000

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº2061982-25.2016.8.26.0000

voto 34459 - EYK - relatório preparado

Faculto aos interessados manifestação, em dez dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.
Int.

Virgilio de Oliveira Junior

Relator

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSAL
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) - Processo nº 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?numeroDocumento=06000000 e código 32580B1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte24.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante:	**Banco Citibank S/A**
Agravado:	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 19 de abril de 2016

André Alves Ferreira da Silva – Matrícula M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por anexo em 23/06/2017 às 15:03:00 e código 32F9BA1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 8804377

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR DA COLENDA 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento
Processo n.º 2061982-25.2016.8.26.0000

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado nos autos do **Agravo de Instrumento** em epígrafe, cujos agravados são **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OUTROS**, vem, por seu advogado, em cumprimento ao r. despacho de fl. 162, disponibilizado no DJe em 19/04/2016, informar que não se opõe ao julgamento virtual do presente recurso, **bem como reiterar a concessão de efeito ativo para determinar o arresto liminar dos bens dos Agravados e, assim, assegurar a efetividade da execução, nos termos dos arts. 300, §2º, 301 e 799, VIII, do NCPC**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 2 de maio de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 30/08/2017 16:42:29 - 1047356351298385 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisaInstrumento.do?cpf=&nome=&numeroInstrumento=&numeroProcesso=2061982-25.2016.8.26.0000&numeroCertidao=&codigo=32F9BA1F0000 e código 32F9BA1F0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante	**Banco Citibank S/A**
Agravado	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal, sem apresentação de manifestação pelos agravados, quanto aos termos do artigo 1º, da Resolução 549/2011.

São Paulo, 4 de maio de 2016.

José Hélio Gomes Matrícula: M110542
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 23/06/2017 às 15:23:03 - 23/06/2017 por 11700497966
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento/exibirDocumento?cpf=99999999999&cnpj=99999999999&numeroOrdem=1&numeroProcesso=2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA1 ...
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051 Movimentação: 78 Juntada de Petição Arquivo: 5 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarInstrumento/exibirDocumento?cpf=99999999999&cnpj=99999999999&numeroOrdem=1&numeroProcesso=2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA1 ...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000360534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO CITIBANK S/A, são agravados PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVEIRA PAULILO (Presidente) e MAIA DA ROCHA.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisarDocumento e informe o código 32F9BA11.00000 e código 32F9BA11.00000
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao/e informe o código 32F9BA1D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 34459

Agravo de Instrumento Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Banco Citibank S/A

Agravados: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Ação de execução de título extrajudicial. Pedido liminar de arresto. Cédula de crédito bancária. Devedora que está em recuperação judicial em juízo diverso. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento. Devedora em recuperação judicial. Entendimento do STJ no sentido de que o juízo em que tramita a recuperação judicial é que deve decidir sobre os pedidos de arresto. Precedentes do STJ. Remessa dos autos para o juízo da recuperação judicial para a análise do pedido de arresto. Decisão anulada. Recurso provido, com observação.

O Banco Citibank S.A. ajuizou ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto, para que os créditos, que garantem as cédulas de crédito bancárias emitidas, sejam depositados em juízo, porque a devedora está em recuperação judicial. A d.Juíza de Primeiro grau indeferiu a liminar. Inconformado, interpôs o banco agravo de instrumento suscitando que estão presentes os requisitos para o deferimento do arresto, tendo em vista que a executada está em recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto.

A d. Juíza de Primeiro grau indeferiu o pedido liminar de arresto, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos para tanto [fls. 141/143].

O banco, inconformado, interpôs agravo de instrumento suscitando a necessidade do arresto, porque a executada está em recuperação judicial e o respectivo prazo de suspensão das ações já escoou.

A decisão é anulada. Explica-se.

Verifica-se, de fato, que a empresa executada, ora agravada, está em recuperação judicial, conforme informado pelo próprio agravante.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

[a] "*(...) Competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre expropriação de bens. Arresto de bens da empresa em recuperação. Impossibilidade. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao/pesquisar?p=S&cpf=&cnpj=&nome=&tipo=&cidade=&uf=&pagina=1&tipoPesquisa=1&tipoPessoa=&tipoInstituicao=&tipoAtividade=&tipoCadastro=&tipoPrerrogativa=&tipoPrerrogativa2=&tipoPrerrogativa3=&tipoPrerrogativa4=&tipoPrerrogativa5=&tipoPrerrogativa6=&tipoPrerrogativa7=&tipoPrerrogativa8=&tipoPrerrogativa9=&tipoPrerrogativa10=&tipoPrerrogativa11=&tipoPrerrogativa12=&tipoPrerrogativa13=&tipoPrerrogativa14=&tipoPrerrogativa15=&tipoPrerrogativa16=&tipoPrerrogativa17=&tipoPrerrogativa18=&tipoPrerrogativa19=&tipoPrerrogativa20=&tipoPrerrogativa21=&tipoPrerrogativa22=&tipoPrerrogativa23=&tipoPrerrogativa24=&tipoPrerrogativa25=&tipoPrerrogativa26=&tipoPrerrogativa27=&tipoPrerrogativa28=&tipoPrerrogativa29=&tipoPrerrogativa30=&tipoPrerrogativa31=&tipoPrerrogativa32=&tipoPrerrogativa33=&tipoPrerrogativa34=&tipoPrerrogativa35=&tipoPrerrogativa36=&tipoPrerrogativa37=&tipoPrerrogativa38=&tipoPrerrogativa39=&tipoPrerrogativa40=&tipoPrerrogativa41=&tipoPrerrogativa42=&tipoPrerrogativa43=&tipoPrerrogativa44=&tipoPrerrogativa45=&tipoPrerrogativa46=&tipoPrerrogativa47=&tipoPrerrogativa48=&tipoPrerrogativa49=&tipoPrerrogativa50=&tipoPrerrogativa51=&tipoPrerrogativa52=&tipoPrerrogativa53=&tipoPrerrogativa54=&tipoPrerrogativa55=&tipoPrerrogativa56=&tipoPrerrogativa57=&tipoPrerrogativa58=&tipoPrerrogativa59=&tipoPrerrogativa60=&tipoPrerrogativa61=&tipoPrerrogativa62=&tipoPrerrogativa63=&tipoPrerrogativa64=&tipoPrerrogativa65=&tipoPrerrogativa66=&tipoPrerrogativa67=&tipoPrerrogativa68=&tipoPrerrogativa69=&tipoPrerrogativa70=&tipoPrerrogativa71=&tipoPrerrogativa72=&tipoPrerrogativa73=&tipoPrerrogativa74=&tipoPrerrogativa75=&tipoPrerrogativa76=&tipoPrerrogativa77=&tipoPrerrogativa78=&tipoPrerrogativa79=&tipoPrerrogativa80=&tipoPrerrogativa81=&tipoPrerrogativa82=&tipoPrerrogativa83=&tipoPrerrogativa84=&tipoPrerrogativa85=&tipoPrerrogativa86=&tipoPrerrogativa87=&tipoPrerrogativa88=&tipoPrerrogativa89=&tipoPrerrogativa90=&tipoPrerrogativa91=&tipoPrerrogativa92=&tipoPrerrogativa93=&tipoPrerrogativa94=&tipoPrerrogativa95=&tipoPrerrogativa96=&tipoPrerrogativa97=&tipoPrerrogativa98=&tipoPrerrogativa99=&tipoPrerrogativa100=&tipoPrerrogativa101=&tipoPrerrogativa102=&tipoPrerrogativa103=&tipoPrerrogativa104=&tipoPrerrogativa105=&tipoPrerrogativa106=&tipoPrerrogativa107=&tipoPrerrogativa108=&tipoPrerrogativa109=&tipoPrerrogativa110=&tipoPrerrogativa111=&tipoPrerrogativa112=&tipoPrerrogativa113=&tipoPrerrogativa114=&tipoPrerrogativa115=&tipoPrerrogativa116=&tipoPrerrogativa117=&tipoPrerrogativa118=&tipoPrerrogativa119=&tipoPrerrogativa120=&tipoPrerrogativa121=&tipoPrerrogativa122=&tipoPrerrogativa123=&tipoPrerrogativa124=&tipoPrerrogativa125=&tipoPrerrogativa126=&tipoPrerrogativa127=&tipoPrerrogativa128=&tipoPrerrogativa129=&tipoPrerrogativa130=&tipoPrerrogativa131=&tipoPrerrogativa132=&tipoPrerrogativa133=&tipoPrerrogativa134=&tipoPrerrogativa135=&tipoPrerrogativa136=&tipoPrerrogativa137=&tipoPrerrogativa138=&tipoPrerrogativa139=&tipoPrerrogativa140=&tipoPrerrogativa141=&tipoPrerrogativa142=&tipoPrerrogativa143=&tipoPrerrogativa144=&tipoPrerrogativa145=&tipoPrerrogativa146=&tipoPrerrogativa147=&tipoPrerrogativa148=&tipoPrerrogativa149=&tipoPrerrogativa150=&tipoPrerrogativa151=&tipoPrerrogativa152=&tipoPrerrogativa153=&tipoPrerrogativa154=&tipoPrerrogativa155=&tipoPrerrogativa156=&tipoPrerrogativa157=&tipoPrerrogativa158=&tipoPrerrogativa159=&tipoPrerrogativa160=&tipoPrerrogativa161=&tipoPrerrogativa162=&tipoPrerrogativa163=&tipoPrerrogativa164=&tipoPrerrogativa165=&tipoPrerrogativa166=&tipoPrerrogativa167=&tipoPrerrogativa168=&tipoPrerrogativa169=&tipoPrerrogativa170=&tipoPrerrogativa171=&tipoPrerrogativa172=&tipoPrerrogativa173=&tipoPrerrogativa174=&tipoPrerrogativa175=&tipoPrerrogativa176=&tipoPrerrogativa177=&tipoPrerrogativa178=&tipoPrerrogativa179=&tipoPrerrogativa180=&tipoPrerrogativa181=&tipoPrerrogativa182=&tipoPrerrogativa183=&tipoPrerrogativa184=&tipoPrerrogativa185=&tipoPrerrogativa186=&tipoPrerrogativa187=&tipoPrerrogativa188=&tipoPrerrogativa189=&tipoPrerrogativa190=&tipoPrerrogativa191=&tipoPrerrogativa192=&tipoPrerrogativa193=&tipoPrerrogativa194=&tipoPrerrogativa195=&tipoPrerrogativa196=&tipoPrerrogativa197=&tipoPrerrogativa198=&tipoPrerrogativa199=&tipoPrerrogativa200=&tipoPrerrogativa201=&tipoPrerrogativa202=&tipoPrerrogativa203=&tipoPrerrogativa204=&tipoPrerrogativa205=&tipoPrerrogativa206=&tipoPrerrogativa207=&tipoPrerrogativa208=&tipoPrerrogativa209=&tipoPrerrogativa210=&tipoPrerrogativa211=&tipoPrerrogativa212=&tipoPrerrogativa213=&tipoPrerrogativa214=&tipoPrerrogativa215=&tipoPrerrogativa216=&tipoPrerrogativa217=&tipoPrerrogativa218=&tipoPrerrogativa219=&tipoPrerrogativa220=&tipoPrerrogativa221=&tipoPrerrogativa222=&tipoPrerrogativa223=&tipoPrerrogativa224=&tipoPrerrogativa225=&tipoPrerrogativa226=&tipoPrerrogativa227=&tipoPrerrogativa228=&tipoPrerrogativa229=&tipoPrerrogativa230=&tipoPrerrogativa231=&tipoPrerrogativa232=&tipoPrerrogativa233=&tipoPrerrogativa234=&tipoPrerrogativa235=&tipoPrerrogativa236=&tipoPrerrogativa237=&tipoPrerrogativa238=&tipoPrerrogativa239=&tipoPrerrogativa240=&tipoPrerrogativa241=&tipoPrerrogativa242=&tipoPrerrogativa243=&tipoPrerrogativa244=&tipoPrerrogativa245=&tipoPrerrogativa246=&tipoPrerrogativa247=&tipoPrerrogativa248=&tipoPrerrogativa249=&tipoPrerrogativa250=&tipoPrerrogativa251=&tipoPrerrogativa252=&tipoPrerrogativa253=&tipoPrerrogativa254=&tipoPrerrogativa255=&tipoPrerrogativa256=&tipoPrerrogativa257=&tipoPrerrogativa258=&tipoPrerrogativa259=&tipoPrerrogativa260=&tipoPrerrogativa261=&tipoPrerrogativa262=&tipoPrerrogativa263=&tipoPrerrogativa264=&tipoPrerrogativa265=&tipoPrerrogativa266=&tipoPrerrogativa267=&tipoPrerrogativa268=&tipoPrerrogativa269=&tipoPrerrogativa270=&tipoPrerrogativa271=&tipoPrerrogativa272=&tipoPrerrogativa273=&tipoPrerrogativa274=&tipoPrerrogativa275=&tipoPrerrogativa276=&tipoPrerrogativa277=&tipoPrerrogativa278=&tipoPrerrogativa279=&tipoPrerrogativa280=&tipoPrerrogativa281=&tipoPrerrogativa282=&tipoPrerrogativa283=&tipoPrerrogativa284=&tipoPrerrogativa285=&tipoPrerrogativa286=&tipoPrerrogativa287=&tipoPrerrogativa288=&tipoPrerrogativa289=&tipoPrerrogativa290=&tipoPrerrogativa291=&tipoPrerrogativa292=&tipoPrerrogativa293=&tipoPrerrogativa294=&tipoPrerrogativa295=&tipoPrerrogativa296=&tipoPrerrogativa297=&tipoPrerrogativa298=&tipoPrerrogativa299=&tipoPrerrogativa300=&tipoPrerrogativa301=&tipoPrerrogativa302=&tipoPrerrogativa303=&tipoPrerrogativa304=&tipoPrerrogativa305=&tipoPrerrogativa306=&tipoPrerrogativa307=&tipoPrerrogativa308=&tipoPrerrogativa309=&tipoPrerrogativa310=&tipoPrerrogativa311=&tipoPrerrogativa312=&tipoPrerrogativa313=&tipoPrerrogativa314=&tipoPrerrogativa315=&tipoPrerrogativa316=&tipoPrerrogativa317=&tipoPrerrogativa318=&tipoPrerrogativa319=&tipoPrerrogativa320=&tipoPrerrogativa321=&tipoPrerrogativa322=&tipoPrerrogativa323=&tipoPrerrogativa324=&tipoPrerrogativa325=&tipoPrerrogativa326=&tipoPrerrogativa327=&tipoPrerrogativa328=&tipoPrerrogativa329=&tipoPrerrogativa330=&tipoPrerrogativa331=&tipoPrerrogativa332=&tipoPrerrogativa333=&tipoPrerrogativa334=&tipoPrerrogativa335=&tipoPrerrogativa336=&tipoPrerrogativa337=&tipoPrerrogativa338=&tipoPrerrogativa339=&tipoPrerrogativa340=&tipoPrerrogativa341=&tipoPrerrogativa342=&tipoPrerrogativa343=&tipoPrerrogativa344=&tipoPrerrogativa345=&tipoPrerrogativa346=&tipoPrerrogativa347=&tipoPrerrogativa348=&tipoPrerrogativa349=&tipoPrerrogativa350=&tipoPrerrogativa351=&tipoPrerrogativa352=&tipoPrerrogativa353=&tipoPrerrogativa354=&tipoPrerrogativa355=&tipoPrerrogativa356=&tipoPrerrogativa357=&tipoPrerrogativa358=&tipoPrerrogativa359=&tipoPrerrogativa360=&tipoPrerrogativa361=&tipoPrerrogativa362=&tipoPrerrogativa363=&tipoPrerrogativa364=&tipoPrerrogativa365=&tipoPrerrogativa366=&tipoPrerrogativa367=&tipoPrerrogativa368=&tipoPrerrogativa369=&tipoPrerrogativa370=&tipoPrerrogativa371=&tipoPrerrogativa372=&tipoPrerrogativa373=&tipoPrerrogativa374=&tipoPrerrogativa375=&tipoPrerrogativa376=&tipoPrerrogativa377=&tipoPrerrogativa378=&tipoPrerrogativa379=&tipoPrerrogativa380=&tipoPrerrogativa381=&tipoPrerrogativa382=&tipoPrerrogativa383=&tipoPrerrogativa384=&tipoPrerrogativa385=&tipoPrerrogativa386=&tipoPrerrogativa387=&tipoPrerrogativa388=&tipoPrerrogativa389=&tipoPrerrogativa390=&tipoPrerrogativa391=&tipoPrerrogativa392=&tipoPrerrogativa393=&tipoPrerrogativa394=&tipoPrerrogativa395=&tipoPrerrogativa396=&tipoPrerrogativa397=&tipoPrerrogativa398=&tipoPrerrogativa399=&tipoPrerrogativa400=&tipoPrerrogativa401=&tipoPrerrogativa402=&tipoPrerrogativa403=&tipoPrerrogativa404=&tipoPrerrogativa405=&tipoPrerrogativa406=&tipoPrerrogativa407=&tipoPrerrogativa408=&tipoPrerrogativa409=&tipoPrerrogativa410=&tipoPrerrogativa411=&tipoPrerrogativa412=&tipoPrerrogativa413=&tipoPrerrogativa414=&tipoPrerrogativa415=&tipoPrerrogativa416=&tipoPrerrogativa417=&tipoPrerrogativa418=&tipoPrerrogativa419=&tipoPrerrogativa420=&tipoPrerrogativa421=&tipoPrerrogativa422=&tipoPrerrogativa423=&tipoPrerrogativa424=&tipoPrerrogativa425=&tipoPrerrogativa426=&tipoPrerrogativa427=&tipoPrerrogativa428=&tipoPrerrogativa429=&tipoPrerrogativa430=&tipoPrerrogativa431=&tipoPrerrogativa432=&tipoPrerrogativa433=&tipoPrerrogativa434=&tipoPrerrogativa435=&tipoPrerrogativa436=&tipoPrerrogativa437=&tipoPrerrogativa438=&tipoPrerrogativa439=&tipoPrerrogativa440=&tipoPrerrogativa441=&tipoPrerrogativa442=&tipoPrerrogativa443=&tipoPrerrogativa444=&tipoPrerrogativa445=&tipoPrerrogativa446=&tipoPrerrogativa447=&tipoPrerrogativa448=&tipoPrerrogativa449=&tipoPrerrogativa450=&tipoPrerrogativa451=&tipoPrerrogativa452=&tipoPrerrogativa453=&tipoPrerrogativa454=&tipoPrerrogativa455=&tipoPrerrogativa456=&tipoPrerrogativa457=&tipoPrerrogativa458=&tipoPrerrogativa459=&tipoPrerrogativa460=&tipoPrerrogativa461=&tipoPrerrogativa462=&tipoPrerrogativa463=&tipoPrerrogativa464=&tipoPrerrogativa465=&tipoPrerrogativa466=&tipoPrerrogativa467=&tipoPrerrogativa468=&tipoPrerrogativa469=&tipoPrerrogativa470=&tipoPrerrogativa471=&tipoPrerrogativa472=&tipoPrerrogativa473=&tipoPrerrogativa474=&tipoPrerrogativa475=&tipoPrerrogativa476=&tipoPrerrogativa477=&tipoPrerrogativa478=&tipoPrerrogativa479=&tipoPrerrogativa480=&tipoPrerrogativa481=&tipoPrerrogativa482=&tipoPrerrogativa483=&tipoPrerrogativa484=&tipoPrerrogativa485=&tipoPrerrogativa486=&tipoPrerrogativa487=&tipoPrerrogativa488=&tipoPrerrogativa489=&tipoPrerrogativa490=&tipoPrerrogativa491=&tipoPrerrogativa492=&tipoPrerrogativa493=&tipoPrerrogativa494=&tipoPrerrogativa495=&tipoPrerrogativa496=&tipoPrerrogativa497=&tipoPrerrogativa498=&tipoPrerrogativa499=&tipoPrerrogativa500=&tipoPrerrogativa501=&tipoPrerrogativa502=&tipoPrerrogativa503=&tipoPrerrogativa504=&tipoPrerrogativa505=&tipoPrerrogativa506=&tipoPrerrogativa507=&tipoPrerrogativa508=&tipoPrerrogativa509=&tipoPrerrogativa510=&tipoPrerrogativa511=&tipoPrerrogativa512=&tipoPrerrogativa513=&tipoPrerrogativa514=&tipoPrerrogativa515=&tipoPrerrogativa516=&tipoPrerrogativa517=&tipoPrerrogativa518=&tipoPrerrogativa519=&tipoPrerrogativa520=&tipoPrerrogativa521=&tipoPrerrogativa522=&tipoPrerrogativa523=&tipoPrerrogativa524=&tipoPrerrogativa525=&tipoPrerrogativa526=&tipoPrerrogativa527=&tipoPrerrogativa528=&tipoPrerrogativa529=&tipoPrerrogativa530=&tipoPrerrogativa531=&tipoPrerrogativa532=&tipoPrerrogativa533=&tipoPrerrogativa534=&tipoPrerrogativa535=&tipoPrerrogativa536=&tipoPrerrogativa537=&tipoPrerrogativa538=&tipoPrerrogativa539=&tipoPrerrogativa540=&tipoPrerrogativa541=&tipoPrerrogativa542=&tipoPrerrogativa543=&tipoPrerrogativa544=&tipoPrerrogativa545=&tipoPrerrogativa546=&tipoPrerrogativa547=&tipoPrerrogativa548=&tipoPrerrogativa549=&tipoPrerrogativa550=&tipoPrerrogativa551=&tipoPrerrogativa552=&tipoPrerrogativa553=&tipoPrerrogativa554=&tipoPrerrogativa555=&tipoPrerrogativa556=&tipoPrerrogativa557=&tipoPrerrogativa558=&tipoPrerrogativa559=&tipoPrerrogativa560=&tipoPrerrogativa561=&tipoPrerrogativa562=&tipoPrerrogativa563=&tipoPrerrogativa564=&tipoPrerrogativa565=&tipoPrerrogativa566=&tipoPrerrogativa567=&tipoPrerrogativa568=&tipoPrerrogativa569=&tipoPrerrogativa570=&tipoPrerrogativa571=&tipoPrerrogativa572=&tipoPrerrogativa573=&tipoPrerrogativa574=&tipoPrerrogativa575=&tipoPrerrogativa576=&tipoPrerrogativa577=&tipoPrerrogativa578=&tipoPrerrogativa579=&tipoPrerrogativa580=&tipoPrerrogativa581=&tipoPrerrogativa582=&tipoPrerrogativa583=&tipoPrerrogativa584=&tipoPrerrogativa585=&tipoPrerrogativa586=&tipoPrerrogativa587=&tipoPrerrogativa588=&tipoPrerrogativa589=&tipoPrerrogativa590=&tipoPrerrogativa591=&tipoPrerrogativa592=&tipoPrerrogativa593=&tipoPrerrogativa594=&tipoPrerrogativa595=&tipoPrerrogativa596=&tipoPrerrogativa597=&tipoPrerrogativa598=&tipoPrerrogativa599=&tipoPrerrogativa600=&tipoPrerrogativa601=&tipoPrerrogativa602=&tipoPrerrogativa603=&tipoPrerrogativa604=&tipoPrerrogativa605=&tipoPrerrogativa606=&tipoPrerrogativa607=&tipoPrerrogativa608=&tipoPrerrogativa609=&tipoPrerrogativa610=&tipoPrerrogativa611=&tipoPrerrogativa612=&tipoPrerrogativa613=&tipoPrerrogativa614=&tipoPrerrogativa615=&tipoPrerrogativa616=&tipoPrerrogativa617=&tipoPrerrogativa618=&tipoPrerrogativa619=&tipoPrerrogativa620=&tipoPrerrogativa621=&tipoPrerrogativa622=&tipoPrerrogativa623=&tipoPrerrogativa624=&tipoPrerrogativa625=&tipoPrerrogativa626=&tipoPrerrogativa627=&tipoPrerrogativa628=&tipoPrerrogativa629=&tipoPrerrogativa630=&tipoPrerrogativa631=&tipoPrerrogativa632=&tipoPrerrogativa633=&tipoPrerrogativa634=&tipoPrerrogativa635=&tipoPrerrogativa636=&tipoPrerrogativa637=&tipoPrerrogativa638=&tipoPrerrogativa639=&tipoPrerrogativa640=&tipoPrerrogativa641=&tipoPrerrogativa642=&tipoPrerrogativa643=&tipoPrerrogativa644=&tipoPrerrogativa645=&tipoPrerrogativa646=&tipoPrerrogativa647=&tipoPrerrogativa648=&tipoPrerrogativa649=&tipoPrerrogativa650=&tipoPrerrogativa651=&tipoPrerrogativa652=&tipoPrerrogativa653=&tipoPrerrogativa654=&tipoPrerrogativa655=&tipoPrerrogativa656=&tipoPrerrogativa657=&tipoPrerrogativa658=&tipoPrerrogativa659=&tipoPrerrogativa660=&tipoPrerrogativa661=&tipoPrerrogativa662=&tipoPrerrogativa663=&tipoPrerrogativa664=&tipoPrerrogativa665=&tipoPrerrogativa666=&tipoPrerrogativa667=&tipoPrerrogativa668=&tipoPrerrogativa669=&tipoPrerrogativa670=&tipoPrerrogativa671=&tipoPrerrogativa672=&tipoPrerrogativa673=&tipoPrerrogativa674=&tipoPrerrogativa675=&tipoPrerrogativa676=&tipoPrerrogativa677=&tipoPrerrogativa678=&tipoPrerrogativa679=&tipoPrerrogativa680=&tipoPrerrogativa681=&tipoPrerrogativa682=&tipoPrerrogativa683=&tipoPrerrogativa684=&tipoPrerrogativa685=&tipoPrerrogativa686=&tipoPrerrogativa687=&tipoPrerrogativa688=&tipoPrerrogativa689=&tipoPrerrogativa690=&tipoPrerrogativa691=&tipoPrerrogativa692=&tipoPrerrogativa693=&tipoPrerrogativa694=&tipoPrerrogativa695=&tipoPrerrogativa696=&tipoPrerrogativa697=&tipoPrerrogativa698=&tipoPrerrogativa699=&tipoPrerrogativa700=&tipoPrerrogativa701=&tipoPrerrogativa702=&tipoPrerrogativa703=&tipoPrerrogativa704=&tipoPrerrogativa705=&tipoPrerrogativa706=&tipoPrerrogativa707=&tipoPrerrogativa708=&tipoPrerrogativa709=&tipoPrerrogativa710=&tipoPrerrogativa711=&tipoPrerrogativa712=&tipoPrerrogativa713=&tipoPrerrogativa714=&tipoPrerrogativa715=&tipoPrerrogativa716=&tipoPrerrogativa717=&tipoPrerrogativa718=&tipoPrerrogativa719=&tipoPrerrogativa720=&tipoPrerrogativa721=&tipoPrerrogativa722=&tipoPrerrogativa723=&tipoPrerrogativa724=&tipoPrerrogativa725=&tipoPrerrogativa726=&tipoPrerrogativa727=&tipoPrerrogativa728=&tipoPrerrogativa729=&tipoPrerrogativa730=&tipoPrerrogativa731=&tipoPrerrogativa732=&tipoPrerrogativa733=&tipoPrerrogativa734=&tipoPrerrogativa735=&tipoPrerrogativa736=&tipoPrerrogativa737=&tipoPrerrogativa738=&tipoPrerrogativa739=&tipoPrerrogativa740=&tipoPrerrogativa741=&tipoPrerrogativa742=&tipoPrerrogativa743=&tipoPrerrogativa744=&tipoPrerrogativa745=&tipoPrerrogativa746=&tipoPrerrogativa747=&tipoPrerrogativa748=&tipoPrerrogativa749=&tipoPrerrogativa750=&tipoPrerrogativa751=&tipoPrerrogativa752=&tipoPrerrogativa753=&tipoPrerrogativa754=&tipoPrerrogativa755=&tipoPrerrogativa756=&tipoPrerrogativa757=&tipoPrerrogativa758=&tipoPrerrogativa759=&tipoPrerrogativa760=&tipoPrerrogativa761=&tipoPrerrogativa762=&tipoPrerrogativa763=&tipoPrerrogativa764=&tipoPrerrogativa765=&tipoPrerrogativa766=&tipoPrerrogativa767=&tipoPrerrogativa768=&tipoPrerrogativa769=&tipoPrerrogativa770=&tipoPrerrogativa771=&tipoPrerrogativa772=&tipoPrerrogativa773=&tipoPrerrogativa774=&tipoPrerrogativa775=&tipoPrerrogativa776=&tipoPrerrogativa777=&tipoPrerrogativa778=&tipoPrerrogativa779=&tipoPrerrogativa780=&tipoPrerrogativa781=&tipoPrerrogativa782=&tipoPrerrogativa783=&tipoPrerrogativa784=&tipoPrerrogativa785=&tipoPrerrogativa786=&tipoPrerrogativa787=&tipoPrerrogativa788=&tipoPrerrogativa789=&tipoPrerrogativa790=&tipoPrerrogativa791=&tipoPrerrogativa792=&tipoPrerrogativa793=&tipoPrerrogativa794=&tipoPrerrogativa795=&tipoPrerrogativa796=&tipoPrerrogativa797=&tipoPrerrogativa798=&tipoPrerrogativa799=&tipoPrerrogativa800=&tipoPrerrogativa801=&tipoPrerrogativa802=&tipoPrerrogativa803=&tipoPrerrogativa804=&tipoPrerrogativa805=&tipoPrerrogativa806=&tipoPrerrogativa807=&tipoPrerrogativa808=&tipoPrerrogativa809=&tipoPrerrogativa810=&tipoPrerrogativa811=&tipoPrerrogativa812=&tipoPrerrogativa813=&tipoPrerrogativa814=&tipoPrerrogativa815=&tipoPrerrogativa816=&tipoPrerrogativa817=&tipoPrerrogativa818=&tipoPrerrogativa819=&tipoPrerrogativa820=&tipoPrerrogativa821=&tipoPrerrogativa822=&tipoPrerrogativa823=&tipoPrerrogativa824=&tipoPrerrogativa825=&tipoPrerrogativa826=&tipoPrerrogativa827=&tipoPrerrogativa828=&tipoPrerrogativa829=&tipoPrerrogativa830=&tipoPrerrogativa831=&tipoPrerrogativa832=&tipoPrerrogativa833=&tipoPrerrogativa834=&tipoPrerrogativa835=&tipoPrerrogativa836=&tipoPrerrogativa837=&tipoPrerrogativa838=&tipoPrerrogativa839=&tipoPrerrogativa840=&tipoPrerrogativa841=&tipoPrerrogativa842=&tipoPrerrogativa843=&tipoPrerrogativa844=&tipoPrerrogativa845=&tipoPrerrogativa846=&tipoPrerrogativa847=&tipoPrerrogativa848=&tipoPrerrogativa849=&tipoPrerrogativa850=&tipoPrerrogativa851=&tipoPrerrogativa852=&tipoPrerrogativa853=&tipoPrerrogativa854=&tipoPrerrogativa855=&tipoPrerrogativa856=&tipoPrerrogativa857=&tipoPrerrogativa858=&tipoPrerrogativa859=&tipoPrerrogativa860=&tipoPrerrogativa861=&tipoPrerrogativa862=&tipoPrerrogativa863=&tipoPrerrogativa864=&tipoPrerrogativa865=&tipoPrerrogativa866=&tipoPrerrogativa867=&tipoPrerrogativa868=&tipoPrerrogativa869=&tipoPrerrogativa870=&tipoPrerrogativa871=&tipoPrerrogativa872=&tipoPrerrogativa873=&tipoPrerrogativa874=&tipoPrerrogativa875=&tipoPrerrogativa876=&tipoPrerrogativa877=&tipoPrerrogativa878=&tipoPrerrogativa879=&tipoPrerrogativa880=&tipoPrerrogativa881=&tipoPrerrogativa882=&tipoPrerrogativa883=&tipoPrerrogativa884=&tipoPrerrogativa885=&tipoPrerrogativa886=&tipoPrerrogativa887=&tipoPrerrogativa888=&tipoPrerrogativa889=&tipoPrerrogativa890=&tipoPrerrogativa891=&tipoPrerrogativa892=&tipoPrerrogativa893=&tipoPrerrogativa894=&tipoPrerrogativa895=&tipoPrerrogativa896=&tipoPrerrogativa897=&tipoPrerrogativa898=&tipoPrerrogativa899=&tipoPrerrogativa900=&tipoPrerrogativa901=&tipoPrerrogativa902=&tipoPrerrogativa903=&tipoPrerrogativa904=&tipoPrerrogativa905=&tipoPrerrogativa906=&tipoPrerrogativa907=&tipoPrerrogativa908=&tipoPrerrogativa909=&tipoPrerrogativa910=&tipoPrerrogativa911=&tipoPrerrogativa912=&tipoPrerrogativa913=&tipoPrerrogativa914=&tipoPrerrogativa915=&tipoPrerrogativa916=&tipoPrerrogativa917=&tipoPrerrogativa918=&tipoPrerrogativa919=&tipoPrerrogativa920=&tipoPrerrogativa921=&tipoPrerrogativa922=&tipoPrerrogativa923=&tipoPrerrogativa924=&tipoPrerrogativa925=&tipoPrerrogativa926=&tipoPrerrogativa927=&tipoPrerrogativa928=&tipoPrerrogativa929=&tipoPrerrogativa930=&tipoPrerrogativa931=&tipoPrerrogativa932=&tipoPrerrogativa933=&tipoPrerrogativa934=&tipoPrerrogativa935=&tipoPrerrogativa936=&tipoPrerrogativa937=&tipoPrerrogativa938=&tipoPrerrogativa939=&tipoPrerrogativa940=&tipoPrerrogativa941=&tipoPrerrogativa942=&tipoPrerrogativa943=&tipoPrerrogativa944=&tipoPrerrogativa945=&tipoPrerrogativa946=&tipoPrerrogativa947=&tipoPrerrogativa948=&tipoPrerrogativa949=&tipoPrerrogativa950=&tipoPrerrogativa951=&tipoPrerrogativa952=&tipoPrerrogativa953=&tipoPrerrogativa954=&tipoPrerrogativa955=&tipoPrerrogativa956=&tipoPrerrogativa957=&tipoPrerrogativa958=&tipoPrerrogativa959=&tipoPrerrogativa960=&tipoPrerrogativa961=&tipoPrerrogativa962=&tipoPrerrogativa963=&tipoPrerrogativa964=&tipoPrerrogativa965=&tipoPrerrogativa966=&tipoPrerrogativa967=&tipoPrerrogativa968=&tipoPrerrogativa969=&tipoPrerrogativa970=&tipoPrerrogativa971=&tipoPrerrogativa972=&tipoPrerrogativa973=&tipoPrerrogativa974=&tipoPrerrogativa975=&tipoPrerrogativa976=&tipoPrerrogativa977=&tipoPrerrogativa978=&tipoPrerrogativa979=&tipoPrerrogativa980=&tipoPrerrogativa981=&tipoPrerrogativa982=&tipoPrerrogativa983=&tipoPrerrogativa984=&tipoPrerrogativa985=&tipoPrerrogativa986=&tipoPrerrogativa987=&tipoPrerrogativa988=&tipoPrerrogativa989=&tipoPrerrogativa990=&tipoPrerrogativa991=&tipoPrerrogativa992=&tipoPrerrogativa993=&tipoPrerrogativa994=&tipoPrerrogativa995=&tipoPrerrogativa996=&tipoPrerrogativa997=&tipoPrerrogativa998=&tipoPrerrogativa999=&tipoPrerrogativa1000=&tipoPrerrogativa1001=&tipoPrerrogativa1002=&tipoPrerrogativa1003=&tipoPrerrogativa1004=&tipoPrerrogativa1005=&tipoPrerrogativa1006=&tipoPrerrogativa1007=&tipoPrerrogativa1008=&tipoPrerrogativa1009=&tipoPrerrogativa1010=&tipoPrerrogativa1011=&tipoPrerrogativa1012=&tipoPrerrogativa1013=&tipoPrerrogativa1014=&tipoPrerrogativa1015=&tipoPrerrogativa1016=&tipoPrerrogativa1017=&tipoPrerrogativa1018=&tipoPrerrogativa1019=&tipoPrerrogativa1020=&tipoPrerrogativa1021=&tipoPrerrogativa1022=&tipoPrerrogativa1023=&tipoPrerrogativa1024=&tipoPrerrogativa1025=&tipoPrerrogativa1026=&tipoPrerrogativa1027=&tipoPrerrogativa1028=&tipoPrerrogativa1029=&tipoPrerrogativa1030=&tipoPrerrogativa1031=&tipoPrerrogativa1032=&tipoPrerrogativa1033=&tipoPrerrogativa1034=&tipoPrerrogativa1035=&tipoPrerrogativa1036=&tipoPrerrogativa1037=&tipoPrerrogativa1038=&tipoPrerrogativa1039=&tipoPrerrogativa1040=&tipoPrerrogativa1041=&tipoPrerrogativa1042=&tipoPrerrogativa1043=&tipoPrerrogativa1044=&tipoPrerrogativa1045=&tipoPrerrogativa1046=&tipoPrerrogativa1047=&tipoPrerrogativa1048=&tipoPrerrogativa1049=&tipoPrerrogativa1050=&tipoPrerrogativa1051=&tipoPrerrogativa1052=&tipoPrerrogativa1053=&tipoPrerrogativa1054=&tipoPrerrogativa1055=&tipoPrerrogativa1056=&tipoPrerrogativa1057=&tipoPrerrogativa1058=&tipoPrerrogativa1059=&tipoPrerrogativa1060=&tipoPrerrogativa1061=&tipoPrerrogativa1062=&tipoPrerrogativa1063=&tipoPrerrogativa1064=&tipoPrerrogativa1065=&tipoPrerrogativa1066=&tipoPrerrogativa1067=&tipoPrerrogativa1068=&tipoPrerrogativa1069=&tipoPrerrogativa1070=&tipoPrerrogativa1071=&tipoPrerrogativa1072=&tipoPrerrogativa1073=&tipoPrerrogativa1074=&tipoPrerrogativa1075=&tipoPrerrogativa1076=&tipoPrerrogativa1077=&tipoPrerrogativa1078=&tipoPrerrogativa1079=&tipoPrerrogativa1080=&tipoPrerrogativa1081=&tipoPrerrogativa1082=&tipoPrerrogativa1083=&tipoPrerrogativa1084=&tipoPrerrogativa1085=&tipoPrerrogativa1086=&tipoPrerrogativa1087=&tipoPrerrogativa1088=&tipoPrerrogativa1089=&tipoPrerrogativa1090=&tipoPrerrogativa1091=&tipoPrerrogativa1092=&tipoPrerrogativa1093=&tipoPrerrogativa1094=&tipoPrerrogativa1095=&tipoPrerrogativa1096=&tipoPrerrogativa1097=&tipoPrerrogativa1098=&tipoPrerrogativa1099=&tipoPrerrogativa1100=&tipoPrerrogativa1101=&tipoPrerrogativa1102=&tipoPrerrogativa1103=&tipoPrerrogativa1104=&tipoPrerrogativa1105=&tipoPrerrogativa1106=&tipoPrerrogativa1107=&tipoPrerrogativa1108=&tipoPrerrogativa1109=&tipoPrerrogativa1110=&tipoPrerrogativa1111=&tipoPrerrogativa1112=&tipoPrerrogativa1113=&tipoPrerrogativa1114=&tipoPrerrogativa1115=&tipoPrerrogativa1116=&tipoPrerrogativa1117=&tipoPrerrogativa1118=&tipoPrerrogativa1119=&tipoPrerrogativa1120=&tipoPrerrogativa1121=&tipoPrerrogativa1122=&tipoPrerrogativa1123=&tipoPrerrogativa1124=&tipoPrerrogativa1125=&tipoPrerrogativa1126=&tipoPrerrogativa1127=&tipoPrerrogativa1128=&tipoPrerrogativa1129=&tipoPrerrogativa1130=&tipoPrerrogativa1131=&tipoPrerrogativa1132=&tipoPrerrogativa1133=&tipoPrerrogativa1134=&tipoPrerrogativa1135=&tipoPrerrogativa1136=&tipoPrerrogativa1137=&tipoPrerrogativa1138=&tipoPrerrogativa1139=&tipoPrerrogativa1140=&tipoPrerrogativa1141=&tipoPrerrogativa1142=&tipoPrerrogativa1143=&tipoPrerrogativa1144=&tipoPrerrogativa

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte04.pdf

que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (...)" [STJ, AgRg no CC 128.267/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª Seção, DJe 16.10.2013];

[b] "*(...) recuperação, cautelar de arresto e execução da entrega de coisa certa. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica. Competência do juízo em que tramita a recuperação para a análise de eventuais medidas constritivas ao patrimônio da sociedade recuperanda (...)*" [STJ, EDcl no AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 14.03.2014].

Observa-se, então, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da recuperação judicial a análise acerca do arresto em testilha.

Anula-se, então, a r. decisão agravada e determina-se a remessa desse agravo de instrumento para o juízo da recuperação judicial para que analise o pedido de arresto.

O exequente fica, desde já, intimado a informar em cinco dias qual é o número do processo e o respectivo juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa executada.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e código 32F9BA1 ou código 1047356351298385 7
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte04.pdf

Ante do exposto, dá-se provimento ao recurso para anular a r. decisão agravada, com observação.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO CARVALHO DAVANZO, protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 0315725.49.2015.8.09.0051 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte04.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante:	**Banco Citibank S/A**
Agravado:	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 7 de junho de 2016.

Fábio de Oliveira - Matrícula M358757
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO DE OLIVEIRA, protocolado em 23/06/2017 às 15:03:00 - 07/06/2016 às 11:22 e 07/06/2016 às 11:22 e 07/06/2016 às 11:22 e

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte34.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR DA COLENDA 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento
Processo n.º 2061982-25.2016.8.26.0000

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado nos autos do **Agravo de Instrumento** em epígrafe, cujos Agravados são **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OUTROS**, vem, por seu advogado, nos termos do art. 1.022, I, do NCPC, opor **Embargos de Declaração** contra o v. Acórdão de fls. 166/170, disponibilizado no DJe em 07/06/2016, nos seguintes termos.

I.
OMISSÃO: CARÁTER EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO DO EMBARGANTE E AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em que pese o costumeiro acerto de Vossa Excelência, com a devida vênia, o v. Acórdão padece do vício de omissão, na medida em que não observado o caráter extraconcursal do crédito do Embargante, a ausência de aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Embargada e vencido o prazo de suspensão legal de 180 dias, situação esta que torna desnecessária a intimação do Juízo Universal para deliberar acerca do pedido de arresto de bens.

Conforme verte dos autos, o Embargante ajuizou Execução contra a PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seus sócios e intervenientes/devedores solidários, quais sejam, Sr. MARCELO MARQUEZ BATISTA e Sra. MARIA ALICE COSTA BATISTA.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA1F000000 e código 32F9BA1F000000 e código 32F9BA1F000

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte24.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Em razão da periclitante situação econômica financeira dos devedores, bem assim diante do risco de fracasso da execução sem a adoção de medidas enérgicas para assegurar o resultado prático do feito, o Embargante pleiteou a concessão de tutela de urgência consistente no arresto *in limine* de bens, a qual restou indeferida pelo MM. Juiz *a quo* sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos para tanto.

Contra esta decisão, o Embargante interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo com o objetivo de **reformá-la**. Entretanto, para sua surpresa, este **E. TRIBUNAL** deu provimento ao presente recurso para **anular** o *decisum*, sob o fundamento de que *[...] conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da recuperação judicial a análise acerca do arresto em testilha* (fl. 169), determinando a remessa dos autos ao juízo da Recuperação Judicial para analisar o requerimento de constrição.

Pois bem.

Muito embora Vossa Excelência tenha escorado seu entendimento em emblemáticas decisões do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a verdade é que aludido entendimento jurisprudencial não se amolda às especificidades do caso concreto.

Isso porque, conforme mencionado pelo Embargante em suas razões recursais, **o crédito perseguido na Execução não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial da Embargada PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo processo tramita perante a 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, autos n.º 315725-49.2015.8.09.0051, e tampouco aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

Consoante depreende-se da análise das fls. 79/103, dos autos de origem, a Divergência apresentada pelo Embargante ao Administrador Judicial foi acolhida e o seu crédito não constou no 2º edital, restando inequívoco que a dívida exequenda tem caráter extraconcursal **(docs. 01/02)**.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaPublica/pages/publica/listaDocumentos.jsf?processoCodigo=01000000000000000000000000&documentoCodigo=32F9BA1D0000000000000000000000&documentoSemLogo=true&documentoTipo=S&documentoSalvo=false&documentoChave=32F9BA1D0

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Ademais, a Assembleia Geral de Credores foi designada para o dia **11/07/2016**, às 8:30h, a realizar-se no salão do Restaurante Piquiras, situado na Rua 146, nº 464, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-090, consoante edital publicado em **08/06/2016 (doc. 03)**.

Frise-se, ainda, que o prazo de suspensão de 180 dias, previsto no art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/05, findou-se em **04/03/2016**, haja vista que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Embargadas se deu em **04/09/2015**.

À luz disso, renovando-se os encômios ao Nobre Julgador e respeitado entendimento diverso, não há falar na aplicação do sobredito entendimento jurisprudencial do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** no sentido de que *[...]* ***compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução***[1].

Ocorre que, conforme dito, restou constatado o caráter extraconcursal do crédito do Embargante e não houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem assim vencido o *stay period*. **Portanto, desnecessário submeter ao Juízo Universal a questão referente ao arresto liminar de bens da empresa Embargada**.

Desta forma, a decisão embargada padece de omissão, devendo ser analisadas as peculiaridades da demanda, mormente a natureza extraconcursal do crédito do Embargante, para que seja possível, no Juízo da Execução, apreciar e deferir o pedido de arresto de bens da empresa Embargada.

[1] AgRg no CC 141.719/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 02/05/2016.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento e código 32F9BA1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

II.
OMISSÃO: APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ARRESTO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NATURAIS QUE FIGURAM NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

O v. Acórdão também padece de omissão por não ter apreciado o pedido de arresto de bens dos devedores solidários da empresa Recuperanda.

Nos termos do art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/05[2] e autorizada doutrina[3], a existência de Recuperação Judicial não obsta o ajuizamento e prosseguimento da Execução em relação aos garantidores.

Neste particular, incumbe exclusivamente ao Juízo da Execução apreciar o pleito de constrição em relação aos Embargados Sr. MARCELO MARQUEZ BATISTA e Sra. MARIA ALICE COSTA BATISTA.

Desta forma, sem prejuízo da questão atinente à apreciação ou não do arresto pelo Juízo Universal, requer seja aludido vício de omissão sanado por meio do acolhimento destes Embargos de Declaração.

III.
CONCLUSÃO.

Isto posto, requer o acolhimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão referente à apreciação do pedido de arresto de bens da Embargada PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haja vista o caráter extraconcursal do crédito do Embargante, o fato de seu Plano de Recuperação Judicial ainda não ter sido aprovado e decorrido o *stay period*.

---

[2] "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. §1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

[3] […] De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação PODE EXECUTAR O AVALISTA DESSE TÍTULO DE CRÉDITO, como se não houvesse o benefício. CABE AO AVALISTA SUPORTAR, NESSA SITUAÇÃO, O SACRIFÍCIO DIRETO REPRESENTADO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO AVALIZADO" (COELHO, Fábio Ulhôa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 168).

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?nuProcesso=0315725.49.2015.8.09.0051&nuDocumento=1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte24.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Igualmente, requer seja suprida a omissão referente à apreciação do pedido de constrição de bens liminar em relação aos garantidores, visto inexistir competência do Juízo Universal para tanto, à luz do art. 49, §1º, da Lei n.º 11.101/05.

Por consequência lógica do saneamento dos vícios supra elencados, requer a excepcional atribuição de efeitos infringentes, cassando-se a determinação de anulação *ex officio* da decisão agravada e realizando a sua reforma, com o intuito de deferir o arresto dos bens de propriedade dos Embargados pelo Juízo da Execução.

Por fim, com a finalidade de comprovar o quanto alegado nestes autos, requer a expedição de ofício ao D. Juízo da Recuperação Judicial (**7ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, autos n.º 315725-49.2015.8.09.0051**) **(doc. 04)** para que ele preste informações acerca do atual andamento processual, do caráter extraconcursal do crédito do Embargante e da designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 15 de junho de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaproc/emissaoDocumento.do?numeroDocumento=17055106201614000000 e código 32F9BA11.70067966.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte4.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MARCIO DOS SANTOS ARAUJO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?nuProcesso=0315725-49.2015.8.09.0051&nuDocumento=1017405776964 e código 32F9BA1C0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A.

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo n° 315725-49.2015.8.09.0051, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8° da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA	Trabalhista	7,25
ADRIANO SILVA PARANHOS	Trabalhista	92,45
ALEX DA SILVA BISPO	Trabalhista	83,44
ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR	Trabalhista	180,02
ANDREA CARBONE	Trabalhista	155,49
ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS	Trabalhista	73,93
ANTONIO ALVES LIMA	Trabalhista	97,98
ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA	Trabalhista	224,20
ARNALDO MILTON MACHADO	Trabalhista	51,65
BRECHO MARCOS PEDRO	Trabalhista	57,37
CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS	Trabalhista	208,64
CLAUDIO SOARES MARQUES	Trabalhista	142,64
CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	66,08

Péricles Di Montezuma
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte84.pdf

CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	118,29
DARLEY JESUS DE SOUSA	Trabalhista	83,44
DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO	Trabalhista	102,46
DILIANY MENEZES DE SOUZA	Trabalhista	82,35
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	81,22
DIVINO JOSE DA SILVA	Trabalhista	83,71
EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA	Trabalhista	202,79
EDNALDO PEREIRA MENDES	Trabalhista	219,88
ELVIOMAR GOMES GALVAO	Trabalhista	79,37
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	Trabalhista	79,67
FRANCISCO DE ASSIS ANTAS COSTA	Trabalhista	102,46
FRANCISCO DO CARMO DE CARVALHO	Trabalhista	106,40
GESSIONE BARBOZA LEMOS	Trabalhista	116,20
GILSON PEREIRA DAMACENA	Trabalhista	91,44
JAIRO INACIO DA SILVA	Trabalhista	95,92
JASON DANIEL RIBEIRO	Trabalhista	97,75
JEAN CARLOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	73,96
JOAO PAULO CONCEICAO DE ABREU	Trabalhista	84,08
JONAS SILVA PINHEIRO	Trabalhista	53,28
JORGINA RODRIGUES DE ARAUJO	Trabalhista	64,33
JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	1,75
JOSE DA SILVA CONCERVA	Trabalhista	126,64
JOSIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	68,46
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	Trabalhista	196,13
LAZARO ESTEVAO DA SILVA	Trabalhista	83,02
LUCIO FONSECA ALVES	Trabalhista	154,18
LURIA DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	65,98
LUSENILDE DA SILVA	Trabalhista	113,44
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	Trabalhista	134,46
MARCELA DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	109,59
MARCELO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	119,44
MARCILENE MARIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	69,15
MARIA LUCIA DA COSTA	Trabalhista	53,98
MARIA SOCORRO VIANA	Trabalhista	65,02
MARINEZIA COSTA FLEIRES	Trabalhista	66,50
MILCA MACHADO DOS REIS	Trabalhista	95,04
MONICA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	86,31
NICOLE KAYNNE SOUSA GOMES CARDOSO	Trabalhista	36,53
NIVALDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	104,03
ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	110,56
OILSON ZOLET	Trabalhista	104,82
PEDRO DIAS MARQUES	Trabalhista	168,88
RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	Trabalhista	91,28
RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	Trabalhista	113,44
ROGERIO GOMES RIBEIRO	Trabalhista	227,56
RONNIE KLEBER DA SILVA	Trabalhista	53,47
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	83,21
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	96,18
SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	Trabalhista	91,46
WALLACE CANDIDO GOMES	Trabalhista	88,82
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	Trabalhista	282,50
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	217,72
WEVERTON SILVA MAIA	Trabalhista	110,24
WILLIAN JOSE DA SILVA	Trabalhista	107,28
ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	Trabalhista	105,25
[illegible] TRABALHISTA (R$)		7.262,41
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	160.101,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	3.525.785,29
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	4.936.651,18
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografária	87.866,06
2 ACRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LT	Quirografária	102,00
A S E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	60.578,05
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA	Quirografária	11.146,15
AGIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT	Quirografária	3.276,56
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografária	12,40
AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	Quirografária	6.278,00
AGRO COMERCIO CAMPO VITORIA LTDA	Quirografária	3.855,00
AGROCIRO DISTRIBUIDORA DE HORTFRUTI LTDA	Quirografária	19.036,00
AGROPRIMA IMP E EXP ART. DEC. LTDA	Quirografária	1.094,12
AKROPOLIS COMERCIO DE CARNES ESP LTDA	Quirografária	3.709,51
ALLFOOD IMPORTACAO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	36.248,56
ALVES MARIA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	333,00
ALVO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	5.204,74
ANDREA REGIS LEITE	Quirografária	1.600,00
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.058,91
ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Quirografária	149,08
ATLANTA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	4.678,28

Dérioles Di Montezum
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento e código 32F9BA1 e senha 1019945-88.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473563512983857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	Quirografária	2.935,03
BAGGIO COFFEES EXPORTACAO LTDA	Quirografária	4.617,39
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	10.125,00
BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.607,50
BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	5.133,36
BIMBO DO BRASIL LTDA	Quirografária	5.058,30
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	13.068,80
BONASA ALIMENTOS S/A - ESTAB 524-24	Quirografária	382,00
BOSCHINI & CHECCHIA COM DE HORTIF LTDA	Quirografária	6.815,50
BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS	Quirografária	1.390,50
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	4.047,12
BRAGO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA	Quirografária	484,07
BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA	Quirografária	2.569,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografária	100.578,00
BRF S.A.	Quirografária	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografária	2.553,81
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografária	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.062,03
CALIX IMPORTADORA LTDA	Quirografária	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografária	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografária	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografária	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografária	928,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografária	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografária	1.300,00
CELG DITRIBUIÇAO S.A. -CELG D	Quirografária	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografária	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografária	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografária	190,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografária	928,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografária	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografária	1.330,01
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografária	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografária	192,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografária	8.628,63
COLAVITA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografária	3.024,33
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	5.635,00
COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografária	10.722,00
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografária	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografária	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografária	1.324,83
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografária	8.619,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografária	884.519,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografária	219.652,00
COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA	Quirografária	5.856,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografária	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografária	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografária	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografária	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografária	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografária	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografária	25.795,32
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	18.244,65
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	410.135,56
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografária	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografária	661,21
EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografária	143,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografária	6.164,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografária	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	56.518,53
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografária	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografária	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	762,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografária	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografária	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografária	4.457,13
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografária	1.850,35

Décicles Di Montezumo
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECICLES DI MONTEZUMO e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?nuProcesso=0315725.49.2015.8.09.0051&nuDocumento=1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografária	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografária	22.153,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografária	2.667,00
FRUTAMINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografária	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografária	2.157,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografária	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografária	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	12.128,51
GOIANIA FERRO E ACO LTDA	Quirografária	100,00
GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA	Quirografária	4.425,45
GRAFICA SAO JOSE LTDA	Quirografária	1.185,00
GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA	Quirografária	726,00
GRANJA LOYOLA	Quirografária	4.954,00
GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA	Quirografária	4.997,58
HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA	Quirografária	12.513,20
HIPER HOLDING LTDA	Quirografária	12.380,54
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.594,66
HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.564,00
I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	Quirografária	4.166,40
IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA	Quirografária	49,00
INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA	Quirografária	2.861,20
INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA	Quirografária	1.744,90
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA	Quirografária	11.334,42
ITAMBE ALIMENTOS S/A	Quirografária	913,84
JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA	Quirografária	11.902,02
JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE	Quirografária	15.166,36
JBS S.A.	Quirografária	128.836,66
JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A	Quirografária	53.810,76
JJZ ALIMENTOS EIRELI	Garantia Real	25.749,66
JM CAMAROES E PESCADOS LTDA	Quirografária	572,00
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	Quirografária	901,50
JOSE F DE LIMA ABOBORAS	Quirografária	924,00
JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT	Quirografária	1.828,92
KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA	Quirografária	16.844,00
KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	720,00
KN FRUTAS E VERDURAS LTDA.	Quirografária	693,40
KUMAGAI E ARIMA LTDA	Quirografária	4.417,00
L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA	Quirografária	600,00
LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA	Quirografária	1.191,30
LARA EMBALAGENS LTDA	Quirografária	2.540,00
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	Quirografária	13.417,50
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Quirografária	346,80
LATICINIOS MELO LTDA	Quirografária	8.100,00
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Quirografária	2.525,53
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografária	54.860,46
LATICINIOS VENEZA LTDA	Quirografária	262,00
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	Quirografária	14.046,73
LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.144,75
LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	932,95
LER UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	1.074,84
LF PLASTICOS LTDA	Quirografária	15.043,07
LIDER AUTO SERVICE LTDA	Quirografária	1.682,50
LINGUIÇAS MINERIM LTDA	Quirografária	3.771,90
LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.264,19
M M LIMA ME	Quirografária	2.560,50
MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	Quirografária	17.565,16
MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	10.688,23
MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME	Quirografária	517,50
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Quirografária	360,18
MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA	Quirografária	950,00
MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	Quirografária	774,96
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Quirografária	11.032,00
MIKAELL SENA VILLA REAL ME	Quirografária	2.550,00
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	Quirografária	388,00
MOINHO VITORIA LTDA	Quirografária	6.600,00
MONAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografária	3.858,99
MS PESCADOS LTDA	Quirografária	5.288,00
MULTI DISTRIBUID DE ULTILID DOM LTDA	Quirografária	2.344,48
NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA	Quirografária	811,80
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	5.549,70
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	4.733,26
NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografária	9.580,80
NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	Quirografária	1.664,83
NOBREGA & SOUZA LTDA	Quirografária	369,00
NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA	Quirografária	512,00

Décicles De Montezuma
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 05/09/2017 às 17:40:27 por usuário externo acessando em 30/08/2017 às 16:36:52.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do e informe o código 32F9BA11.000 e código 32F9BA11.000 e código 32F9BA11.000 e

OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	1.790,70
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	991,45
OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	28.502,78
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.023,96
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA	Quirografária	2.310,00
PASTIFICIO SELMI S.A	Quirografária	1.150,20
PC INFORMATICA LTDA	Quirografária	12.469,65
PEPSICO DO BRASIL LTDA	Quirografária	815,21
PERBONI E PERBONI LTDA	Quirografária	870,00
PERBONI PERBONI LTDA	Quirografária	100,00
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.900,00
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Quirografária	3.091,77
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.536.085/0005-13)	Quirografária	569,33
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.536.085/0011-61)	Quirografária	375,00
PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.536.085/0012-42)	Quirografária	546,50
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Quirografária	2.532,74
POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	12.709,00
POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	Quirografária	3.407,00
POSTO Z+Z 136 LTDA	Quirografária	4.640,87
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografária	7.353,50
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	Quirografária	15.410,56
REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA	Quirografária	9.170,74
REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA	Quirografária	426,69
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	15.615,10
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	68.243,15
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	Quirografária	7.652,60
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA	Quirografária	19.088,70
RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F	Quirografária	1.163,88
ROJEMAC IMPORTACAO E ESPORATACAO LTDA	Quirografária	481,60
ROMAPAN ALIMENTOS LTDA	Quirografária	5.361,70
ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA	Quirografária	1.500,59
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografária	1.070,03
SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS	Quirografária	2.898,94
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Quirografária	1.837,53
SANREMO SA	Quirografária	847,50
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	Quirografária	3.803,51
SANTAR COM GEN ALIM LTDA	Quirografária	10.328,00
SARTRE-GUMO LTDA	Quirografária	3.500,00
SCALON E CERCHI LTDA	Quirografária	9.270,02
SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA	Quirografária	568,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	477,15
SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS	Quirografária	2.142,80
SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	Quirografária	1.556,00
SORVETERIA CREME MEL LTDA	Quirografária	1.393,14
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	Quirografária	12.897,82
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	7.982,28
STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA	Quirografária	3.359,48
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Quirografária	8.944,98
SUPRIMAK ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ	Quirografária	2.170,00
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	Quirografária	764,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	121,43
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	105,05
TARCIO DALL ONDER MICHELON	Quirografária	1.092,50
TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	91,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	4.865,73
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografária	21.689,35
TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA	Quirografária	5.249,03
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Quirografária	4.675,12
TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA	Quirografária	24.226,30
TRAMONTINA PLANALTO S/A	Quirografária	983,56
TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA	Quirografária	460,00
TREVISAN TRADING COM UTI LTDA	Quirografária	2.702,29
TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	14.597,90
VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD	Quirografária	160,00
VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO	Quirografária	3.138,51
VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	549,00
VIGOR ALIMENTOS S A	Quirografária	12.263,49
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Quirografária	3.879,00
VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS	Quirografária	5.748,81
VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.637,05
WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	496,56
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIMENT LTDA	Quirografária	5.649,64
YOKI ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.957,06
Subtotal de crédito Quirografário em R$		**12.013.440,37**
3 R FERRAGENS LTDA-ME	Micro Empresa	1.683,69
ABRAO DALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA	Micro Empresa	1.399,00
AQUILINO E JURA COMERCIAL LTDA ME	Micro Empresa	5.288,00

Décicles De Montezuma
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?cpf=99999999999&numeroDocumento=17000377069&hash=1046356951298385 2 em 30/08/2017 e código 32F9BA1D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte35.pdf

ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	357,50
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	4.950,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	123,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	2.110,00
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	738,62
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	11.076,78
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	6.369,82
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	2.816,00
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.214,70
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.140,00
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	1.546,88
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	203,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	960,00
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	662,00
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	20.081,53
EUANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	510,00
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	2.491,33
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	1.359,70
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.118,00
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	2.148,30
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	3.407,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	45,24
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	934,50
JATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
JJZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	35.391,08
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	284,05
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	3.372,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.020,00
LR8 DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	200,00
PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	3.762,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	594,00
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	467,56
PROMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	2.892,52
PURIFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	900,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	1.620,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	550,00
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	2.751,88
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.812,50
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	1.720,00
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

NOVO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 29/8/2015	
NATUREZA DO CREDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	**7.262,41**
QUIROGRAFÁRIO (R$)	**12.013.440,37**
MICRO EMPRESA (R$)	**145.234,55**
TOTAL GERAL (R$)	**12.166.937,33**

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL	
CREDORES	**VALOR (R$)**
BANCO CITIBANK S/A	R$ 2.205.010,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 311.433,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$ 3.830.584,37**

Décides Di Montezuma
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento.do?nuProcesso=0315725.49.2015.8.09.0051&nuDocumento=17000276931&cdForma=2&cdTipo=1&cdDocumento=17000276931&cdTipoDocumento=1&cdTipoDocumentoPrincipal=1&cdTipoDocumentoAssociado=1&cdTipoDocumentoAssociado2=1&cdTipoDocumentoAssociado3=1&cdTipoDocumentoAssociado4=1&cdTipoDocumentoAssociado5=1&cdTipoDocumentoAssociado6=1&cdTipoDocumentoAssociado7=1&cdTipoDocumentoAssociado8=1&cdTipoDocumentoAssociado9=1&cdTipoDocumentoAssociado10=1&cdTipoDocumentoAssociado11=1&cdTipoDocumentoAssociado12=1&cdTipoDocumentoAssociado13=1&cdTipoDocumentoAssociado14=1&cdTipoDocumentoAssociado15=1&cdTipoDocumentoAssociado16=1&cdTipoDocumentoAssociado17=1&cdTipoDocumentoAssociado18=1&cdTipoDocumentoAssociado19=1&cdTipoDocumentoAssociado20=1&cdTipoDocumentoAssociado21=1&cdTipoDocumentoAssociado22=1&cdTipoDocumentoAssociado23=1&cdTipoDocumentoAssociado24=1&cdTipoDocumentoAssociado25=1&cdTipoDocumentoAssociado26=1&cdTipoDocumentoAssociado27=1&cdTipoDocumentoAssociado28=1&cdTipoDocumentoAssociado29=1&cdTipoDocumentoAssociado30=1&cdTipoDocumentoAssociado31=1&cdTipoDocumentoAssociado32=1&cdTipoDocumentoAssociado33=1&cdTipoDocumentoAssociado34=1&cdTipoDocumentoAssociado35=1&cdTipoDocumentoAssociado36=1&cdTipoDocumentoAssociado37=1&cdTipoDocumentoAssociado38=1&cdTipoDocumentoAssociado39=1&cdTipoDocumentoAssociado40=1&cdTipoDocumentoAssociado41=1&cdTipoDocumentoAssociado42=1&cdTipoDocumentoAssociado43=1&cdTipoDocumentoAssociado44=1&cdTipoDocumentoAssociado45=1&cdTipoDocumentoAssociado46=1&cdTipoDocumentoAssociado47=1&cdTipoDocumentoAssociado48=1&cdTipoDocumentoAssociado49=1&cdTipoDocumentoAssociado50=1&cdTipoDocumentoAssociado51=1&cdTipoDocumentoAssociado52=1&cdTipoDocumentoAssociado53=1&cdTipoDocumentoAssociado54=1&cdTipoDocumentoAssociado55=1&cdTipoDocumentoAssociado56=1&cdTipoDocumentoAssociado57=1&cdTipoDocumentoAssociado58=1&cdTipoDocumentoAssociado59=1&cdTipoDocumentoAssociado60=1&cdTipoDocumentoAssociado61=1&cdTipoDocumentoAssociado62=1&cdTipoDocumentoAssociado63=1&cdTipoDocumentoAssociado64=1&cdTipoDocumentoAssociado65=1&cdTipoDocumentoAssociado66=1&cdTipoDocumentoAssociado67=1&cdTipoDocumentoAssociado68=1&cdTipoDocumentoAssociado69=1&cdTipoDocumentoAssociado70=1&cdTipoDocumentoAssociado71=1&cdTipoDocumentoAssociado72=1&cdTipoDocumentoAssociado73=1&cdTipoDocumentoAssociado74=1&cdTipoDocumentoAssociado75=1&cdTipoDocumentoAssociado76=1&cdTipoDocumentoAssociado77=1&cdTipoDocumentoAssociado78=1&cdTipoDocumentoAssociado79=1&cdTipoDocumentoAssociado80=1&cdTipoDocumentoAssociado81=1&cdTipoDocumentoAssociado82=1&cdTipoDocumentoAssociado83=1&cdTipoDocumentoAssociado84=1&cdTipoDocumentoAssociado85=1&cdTipoDocumentoAssociado86=1&cdTipoDocumentoAssociado87=1&cdTipoDocumentoAssociado88=1&cdTipoDocumentoAssociado89=1&cdTipoDocumentoAssociado90=1&cdTipoDocumentoAssociado91=1&cdTipoDocumentoAssociado92=1&cdTipoDocumentoAssociado93=1&cdTipoDocumentoAssociado94=1&cdTipoDocumentoAssociado95=1&cdTipoDocumentoAssociado96=1&cdTipoDocumentoAssociado97=1&cdTipoDocumentoAssociado98=1&cdTipoDocumentoAssociado99=1&cdTipoDocumentoAssociado100=1&cdTipoDocumentoAssociado101=1&cdTipoDocumentoAssociado102=1&cdTipoDocumentoAssociado103=1&cdTipoDocumentoAssociado104=1&cdTipoDocumentoAssociado105=1&cdTipoDocumentoAssociado106=1&cdTipoDocumentoAssociado107=1&cdTipoDocumentoAssociado108=1&cdTipoDocumentoAssociado109=1&cdTipoDocumentoAssociado110=1&cdTipoDocumentoAssociado111=1&cdTipoDocumentoAssociado112=1&cdTipoDocumentoAssociado113=1&cdTipoDocumentoAssociado114=1&cdTipoDocumentoAssociado115=1&cdTipoDocumentoAssociado116=1&cdTipoDocumentoAssociado117=1&cdTipoDocumentoAssociado118=1&cdTipoDocumentoAssociado119=1&cdTipoDocumentoAssociado120=1&cdTipoDocumentoAssociado121=1&cdTipoDocumentoAssociado122=1&cdTipoDocumentoAssociado123=1&cdTipoDocumentoAssociado124=1&cdTipoDocumentoAssociado125=1&cdTipoDocumentoAssociado126=1&cdTipoDocumentoAssociado127=1&cdTipoDocumentoAssociado128=1&cdTipoDocumentoAssociado129=1&cdTipoDocumentoAssociado130=1&cdTipoDocumentoAssociado131=1&cdTipoDocumentoAssociado132=1&cdTipoDocumentoAssociado133=1&cdTipoDocumentoAssociado134=1&cdTipoDocumentoAssociado135=1&cdTipoDocumentoAssociado136=1&cdTipoDocumentoAssociado137=1&cdTipoDocumentoAssociado138=1&cdTipoDocumentoAssociado139=1&cdTipoDocumentoAssociado140=1&cdTipoDocumentoAssociado141=1&cdTipoDocumentoAssociado142=1&cdTipoDocumentoAssociado143=1&cdTipoDocumentoAssociado144=1&cdTipoDocumentoAssociado145=1&cdTipoDocumentoAssociado146=1&cdTipoDocumentoAssociado147=1&cdTipoDocumentoAssociado148=1&cdTipoDocumentoAssociado149=1&cdTipoDocumentoAssociado150=1&cdTipoDocumentoAssociado151=1&cdTipoDocumentoAssociado152=1&cdTipoDocumentoAssociado153=1&cdTipoDocumentoAssociado154=1&cdTipoDocumentoAssociado155=1&cdTipoDocumentoAssociado156=1&cdTipoDocumentoAssociado157=1&cdTipoDocumentoAssociado158=1&cdTipoDocumentoAssociado159=1&cdTipoDocumentoAssociado160=1&cdTipoDocumentoAssociado161=1&cdTipoDocumentoAssociado162=1&cdTipoDocumentoAssociado163=1&cdTipoDocumentoAssociado164=1&cdTipoDocumentoAssociado165=1&cdTipoDocumentoAssociado166=1&cdTipoDocumentoAssociado167=1&cdTipoDocumentoAssociado168=1&cdTipoDocumentoAssociado169=1&cdTipoDocumentoAssociado170=1&cdTipoDocumentoAssociado171=1&cdTipoDocumentoAssociado172=1&cdTipoDocumentoAssociado173=1&cdTipoDocumentoAssociado174=1&cdTipoDocumentoAssociado175=1&cdTipoDocumentoAssociado176=1&cdTipoDocumentoAssociado177=1&cdTipoDocumentoAssociado178=1&cdTipoDocumentoAssociado179=1&cdTipoDocumentoAssociado180=1&cdTipoDocumentoAssociado181=1&cdTipoDocumentoAssociado182=1&cdTipoDocumentoAssociado183=1&cdTipoDocumentoAssociado184=1&cdTipoDocumentoAssociado185=1&cdTipoDocumentoAssociado186=1&cdTipoDocumentoAssociado187=1&cdTipoDocumentoAssociado188=1&cdTipoDocumentoAssociado189=1&cdTipoDocumentoAssociado190=1&cdTipoDocumentoAssociado191=1&cdTipoDocumentoAssociado192=1&cdTipoDocumentoAssociado193=1&cdTipoDocumentoAssociado194=1&cdTipoDocumentoAssociado195=1&cdTipoDocumentoAssociado196=1&cdTipoDocumentoAssociado197=1&cdTipoDocumentoAssociado198=1&cdTipoDocumentoAssociado199=1&cdTipoDocumentoAssociado200=1&cdTipoDocumentoAssociado201=1&cdTipoDocumentoAssociado202=1&cdTipoDocumentoAssociado203=1&cdTipoDocumentoAssociado204=1&cdTipoDocumentoAssociado205=1&cdTipoDocumentoAssociado206=1&cdTipoDocumentoAssociado207=1&cdTipoDocumentoAssociado208=1&cdTipoDocumentoAssociado209=1&cdTipoDocumentoAssociado210=1&cdTipoDocumentoAssociado211=1&cdTipoDocumentoAssociado212=1&cdTipoDocumentoAssociado213=1&cdTipoDocumentoAssociado214=1&cdTipoDocumentoAssociado215=1&cdTipoDocumentoAssociado216=1&cdTipoDocumentoAssociado217=1&cdTipoDocumentoAssociado218=1&cdTipoDocumentoAssociado219=1&cdTipoDocumentoAssociado220=1&cdTipoDocumentoAssociado221=1&cdTipoDocumentoAssociado222=1&cdTipoDocumentoAssociado223=1&cdTipoDocumentoAssociado224=1&cdTipoDocumentoAssociado225=1&cdTipoDocumentoAssociado226=1&cdTipoDocumentoAssociado227=1&cdTipoDocumentoAssociado228=1&cdTipoDocumentoAssociado229=1&cdTipoDocumentoAssociado230=1&cdTipoDocumentoAssociado231=1&cdTipoDocumentoAssociado232=1&cdTipoDocumentoAssociado233=1&cdTipoDocumentoAssociado234=1&cdTipoDocumentoAssociado235=1&cdTipoDocumentoAssociado236=1&cdTipoDocumentoAssociado237=1&cdTipoDocumentoAssociado238=1&cdTipoDocumentoAssociado239=1&cdTipoDocumentoAssociado240=1&cdTipoDocumentoAssociado241=1&cdTipoDocumentoAssociado242=1&cdTipoDocumentoAssociado243=1&cdTipoDocumentoAssociado244=1&cdTipoDocumentoAssociado245=1&cdTipoDocumentoAssociado246=1&cdTipoDocumentoAssociado247=1&cdTipoDocumentoAssociado248=1&cdTipoDocumentoAssociado249=1&cdTipoDocumentoAssociado250=1&cdTipoDocumentoAssociado251=1&cdTipoDocumentoAssociado252=1&cdTipoDocumentoAssociado253=1&cdTipoDocumentoAssociado254=1&cdTipoDocumentoAssociado255=1&cdTipoDocumentoAssociado256=1&cdTipoDocumentoAssociado257=1&cdTipoDocumentoAssociado258=1&cdTipoDocumentoAssociado259=1&cdTipoDocumentoAssociado260=1&cdTipoDocumentoAssociado261=1&cdTipoDocumentoAssociado262=1&cdTipoDocumentoAssociado263=1&cdTipoDocumentoAssociado264=1&cdTipoDocumentoAssociado265=1&cdTipoDocumentoAssociado266=1&cdTipoDocumentoAssociado267=1&cdTipoDocumentoAssociado268=1&cdTipoDocumentoAssociado269=1&cdTipoDocumentoAssociado270=1&cdTipoDocumentoAssociado271=1&cdTipoDocumentoAssociado272=1&cdTipoDocumentoAssociado273=1&cdTipoDocumentoAssociado274=1&cdTipoDocumentoAssociado275=1&cdTipoDocumentoAssociado276=1&cdTipoDocumentoAssociado277=1&cdTipoDocumentoAssociado278=1&cdTipoDocumentoAssociado279=1&cdTipoDocumentoAssociado280=1&cdTipoDocumentoAssociado281=1&cdTipoDocumentoAssociado282=1&cdTipoDocumentoAssociado283=1&cdTipoDocumentoAssociado284=1&cdTipoDocumentoAssociado285=1&cdTipoDocumentoAssociado286=1&cdTipoDocumentoAssociado287=1&cdTipoDocumentoAssociado288=1&cdTipoDocumentoAssociado289=1&cdTipoDocumentoAssociado290=1&cdTipoDocumentoAssociado291=1&cdTipoDocumentoAssociado292=1&cdTipoDocumentoAssociado293=1&cdTipoDocumentoAssociado294=1&cdTipoDocumentoAssociado295=1&cdTipoDocumentoAssociado296=1&cdTipoDocumentoAssociado297=1&cdTipoDocumentoAssociado298=1&cdTipoDocumentoAssociado299=1&cdTipoDocumentoAssociado300=1&cdTipoDocumentoAssociado301=1&cdTipoDocumentoAssociado302=1&cdTipoDocumentoAssociado303=1&cdTipoDocumentoAssociado304=1&cdTipoDocumentoAssociado305=1&cdTipoDocumentoAssociado306=1&cdTipoDocumentoAssociado307=1&cdTipoDocumentoAssociado308=1&cdTipoDocumentoAssociado309=1&cdTipoDocumentoAssociado310=1&cdTipoDocumentoAssociado311=1&cdTipoDocumentoAssociado312=1&cdTipoDocumentoAssociado313=1&cdTipoDocumentoAssociado314=1&cdTipoDocumentoAssociado315=1&cdTipoDocumentoAssociado316=1&cdTipoDocumentoAssociado317=1&cdTipoDocumentoAssociado318=1&cdTipoDocumentoAssociado319=1&cdTipoDocumentoAssociado320=1&cdTipoDocumentoAssociado321=1&cdTipoDocumentoAssociado322=1&cdTipoDocumentoAssociado323=1&cdTipoDocumentoAssociado324=1&cdTipoDocumentoAssociado325=1&cdTipoDocumentoAssociado326=1&cdTipoDocumentoAssociado327=1&cdTipoDocumentoAssociado328=1&cdTipoDocumentoAssociado329=1&cdTipoDocumentoAssociado330=1&cdTipoDocumentoAssociado331=1&cdTipoDocumentoAssociado332=1&cdTipoDocumentoAssociado333=1&cdTipoDocumentoAssociado334=1&cdTipoDocumentoAssociado335=1&cdTipoDocumentoAssociado336=1&cdTipoDocumentoAssociado337=1&cdTipoDocumentoAssociado338=1&cdTipoDocumentoAssociado339=1&cdTipoDocumentoAssociado340=1&cdTipoDocumentoAssociado341=1&cdTipoDocumentoAssociado342=1&cdTipoDocumentoAssociado343=1&cdTipoDocumentoAssociado344=1&cdTipoDocumentoAssociado345=1&cdTipoDocumentoAssociado346=1&cdTipoDocumentoAssociado347=1&cdTipoDocumentoAssociado348=1&cdTipoDocumentoAssociado349=1&cdTipoDocumentoAssociado350=1&cdTipoDocumentoAssociado351=1&cdTipoDocumentoAssociado352=1&cdTipoDocumentoAssociado353=1&cdTipoDocumentoAssociado354=1&cdTipoDocumentoAssociado355=1&cdTipoDocumentoAssociado356=1&cdTipoDocumentoAssociado357=1&cdTipoDocumentoAssociado358=1&cdTipoDocumentoAssociado359=1&cdTipoDocumentoAssociado360=1&cdTipoDocumentoAssociado361=1&cdTipoDocumentoAssociado362=1&cdTipoDocumentoAssociado363=1&cdTipoDocumentoAssociado364=1&cdTipoDocumentoAssociado365=1&cdTipoDocumentoAssociado366=1&cdTipoDocumentoAssociado367=1&cdTipoDocumentoAssociado368=1&cdTipoDocumentoAssociado369=1&cdTipoDocumentoAssociado370=1&cdTipoDocumentoAssociado371=1&cdTipoDocumentoAssociado372=1&cdTipoDocumentoAssociado373=1&cdTipoDocumentoAssociado374=1&cdTipoDocumentoAssociado375=1&cdTipoDocumentoAssociado376=1&cdTipoDocumentoAssociado377=1&cdTipoDocumentoAssociado378=1&cdTipoDocumentoAssociado379=1&cdTipoDocumentoAssociado380=1&cdTipoDocumentoAssociado381=1&cdTipoDocumentoAssociado382=1&cdTipoDocumentoAssociado383=1&cdTipoDocumentoAssociado384=1&cdTipoDocumentoAssociado385=1&cdTipoDocumentoAssociado386=1&cdTipoDocumentoAssociado387=1&cdTipoDocumentoAssociado388=1&cdTipoDocumentoAssociado389=1&cdTipoDocumentoAssociado390=1&cdTipoDocumentoAssociado391=1&cdTipoDocumentoAssociado392=1&cdTipoDocumentoAssociado393=1&cdTipoDocumentoAssociado394=1&cdTipoDocumentoAssociado395=1&cdTipoDocumentoAssociado396=1&cdTipoDocumentoAssociado397=1&cdTipoDocumentoAssociado398=1&cdTipoDocumentoAssociado399=1&cdTipoDocumentoAssociado400=1&cdTipoDocumentoAssociado401=1&cdTipoDocumentoAssociado402=1&cdTipoDocumentoAssociado403=1&cdTipoDocumentoAssociado404=1&cdTipoDocumentoAssociado405=1&cdTipoDocumentoAssociado406=1&cdTipoDocumentoAssociado407=1&cdTipoDocumentoAssociado408=1&cdTipoDocumentoAssociado409=1&cdTipoDocumentoAssociado410=1&cdTipoDocumentoAssociado411=1&cdTipoDocumentoAssociado412=1&cdTipoDocumentoAssociado413=1&cdTipoDocumentoAssociado414=1&cdTipoDocumentoAssociado415=1&cdTipoDocumentoAssociado416=1&cdTipoDocumentoAssociado417=1&cdTipoDocumentoAssociado418=1&cdTipoDocumentoAssociado419=1&cdTipoDocumentoAssociado420=1&cdTipoDocumentoAssociado421=1&cdTipoDocumentoAssociado422=1&cdTipoDocumentoAssociado423=1&cdTipoDocumentoAssociado424=1&cdTipoDocumentoAssociado425=1&cdTipoDocumentoAssociado426=1&cdTipoDocumentoAssociado427=1&cdTipoDocumentoAssociado428=1&cdTipoDocumentoAssociado429=1&cdTipoDocumentoAssociado430=1&cdTipoDocumentoAssociado431=1&cdTipoDocumentoAssociado432=1&cdTipoDocumentoAssociado433=1&cdTipoDocumentoAssociado434=1&cdTipoDocumentoAssociado435=1&cdTipoDocumentoAssociado436=1&cdTipoDocumentoAssociado437=1&cdTipoDocumentoAssociado438=1&cdTipoDocumentoAssociado439=1&cdTipoDocumentoAssociado440=1&cdTipoDocumentoAssociado441=1&cdTipoDocumentoAssociado442=1&cdTipoDocumentoAssociado443=1&cdTipoDocumentoAssociado444=1&cdTipoDocumentoAssociado445=1&cdTipoDocumentoAssociado446=1&cdTipoDocumentoAssociado447=1&cdTipoDocumentoAssociado448=1&cdTipoDocumentoAssociado449=1&cdTipoDocumentoAssociado450=1&cdTipoDocumentoAssociado451=1&cdTipoDocumentoAssociado452=1&cdTipoDocumentoAssociado453=1&cdTipoDocumentoAssociado454=1&cdTipoDocumentoAssociado455=1&cdTipoDocumentoAssociado456=1&cdTipoDocumentoAssociado457=1&cdTipoDocumentoAssociado458=1&cdTipoDocumentoAssociado459=1&cdTipoDocumentoAssociado460=1&cdTipoDocumentoAssociado461=1&cdTipoDocumentoAssociado462=1&cdTipoDocumentoAssociado463=1&cdTipoDocumentoAssociado464=1&cdTipoDocumentoAssociado465=1&cdTipoDocumentoAssociado466=1&cdTipoDocumentoAssociado467=1&cdTipoDocumentoAssociado468=1&cdTipoDocumentoAssociado469=1&cdTipoDocumentoAssociado470=1&cdTipoDocumentoAssociado471=1&cdTipoDocumentoAssociado472=1&cdTipoDocumentoAssociado473=1&cdTipoDocumentoAssociado474=1&cdTipoDocumentoAssociado475=1&cdTipoDocumentoAssociado476=1&cdTipoDocumentoAssociado477=1&cdTipoDocumentoAssociado478=1&cdTipoDocumentoAssociado479=1&cdTipoDocumentoAssociado480=1&cdTipoDocumentoAssociado481=1&cdTipoDocumentoAssociado482=1&cdTipoDocumentoAssociado483=1&cdTipoDocumentoAssociado484=1&cdTipoDocumentoAssociado485=1&cdTipoDocumentoAssociado486=1&cdTipoDocumentoAssociado487=1&cdTipoDocumentoAssociado488=1&cdTipoDocumentoAssociado489=1&cdTipoDocumentoAssociado490=1&cdTipoDocumentoAssociado491=1&cdTipoDocumentoAssociado492=1&cdTipoDocumentoAssociado493=1&cdTipoDocumentoAssociado494=1&cdTipoDocumentoAssociado495=1&cdTipoDocumentoAssociado496=1&cdTipoDocumentoAssociado497=1&cdTipoDocumentoAssociado498=1&cdTipoDocumentoAssociado499=1&cdTipoDocumentoAssociado500=1&cdTipoDocumentoAssociado501=1&cdTipoDocumentoAssociado502=1&cdTipoDocumentoAssociado503=1&cdTipoDocumentoAssociado504=1&cdTipoDocumentoAssociado505=1&cdTipoDocumentoAssociado506=1&cdTipoDocumentoAssociado507=1&cdTipoDocumentoAssociado508=1&cdTipoDocumentoAssociado509=1&cdTipoDocumentoAssociado510=1&cdTipoDocumentoAssociado511=1&cdTipoDocumentoAssociado512=1&cdTipoDocumentoAssociado513=1&cdTipoDocumentoAssociado514=1&cdTipoDocumentoAssociado515=1&cdTipoDocumentoAssociado516=1&cdTipoDocumentoAssociado517=1&cdTipoDocumentoAssociado518=1&cdTipoDocumentoAssociado519=1&cdTipoDocumentoAssociado520=1&cdTipoDocumentoAssociado521=1&cdTipoDocumentoAssociado522=1&cdTipoDocumentoAssociado523=1&cdTipoDocumentoAssociado524=1&cdTipoDocumentoAssociado525=1&cdTipoDocumentoAssociado526=1&cdTipoDocumentoAssociado527=1&cdTipoDocumentoAssociado528=1&cdTipoDocumentoAssociado529=1&cdTipoDocumentoAssociado530=1&cdTipoDocumentoAssociado531=1&cdTipoDocumentoAssociado532=1&cdTipoDocumentoAssociado533=1&cdTipoDocumentoAssociado534=1&cdTipoDocumentoAssociado535=1&cdTipoDocumentoAssociado536=1&cdTipoDocumentoAssociado537=1&cdTipoDocumentoAssociado538=1&cdTipoDocumentoAssociado539=1&cdTipoDocumentoAssociado540=1&cdTipoDocumentoAssociado541=1&cdTipoDocumentoAssociado542=1&cdTipoDocumentoAssociado543=1&cdTipoDocumentoAssociado544=1&cdTipoDocumentoAssociado545=1&cdTipoDocumentoAssociado546=1&cdTipoDocumentoAssociado547=1&cdTipoDocumentoAssociado548=1&cdTipoDocumentoAssociado549=1&cdTipoDocumentoAssociado550=1&cdTipoDocumentoAssociado551=1&cdTipoDocumentoAssociado552=1&cdTipoDocumentoAssociado553=1&cdTipoDocumentoAssociado554=1&cdTipoDocumentoAssociado555=1&cdTipoDocumentoAssociado556=1&cdTipoDocumentoAssociado557=1&cdTipoDocumentoAssociado558=1&cdTipoDocumentoAssociado559=1&cdTipoDocumentoAssociado560=1&cdTipoDocumentoAssociado561=1&cdTipoDocumentoAssociado562=1&cdTipoDocumentoAssociado563=1&cdTipoDocumentoAssociado564=1&cdTipoDocumentoAssociado565=1&cdTipoDocumentoAssociado566=1&cdTipoDocumentoAssociado567=1&cdTipoDocumentoAssociado568=1&cdTipoDocumentoAssociado569=1&cdTipoDocumentoAssociado570=1&cdTipoDocumentoAssociado571=1&cdTipoDocumentoAssociado572=1&cdTipoDocumentoAssociado573=1&cdTipoDocumentoAssociado574=1&cdTipoDocumentoAssociado575=1&cdTipoDocumentoAssociado576=1&cdTipoDocumentoAssociado577=1&cdTipoDocumentoAssociado578=1&cdTipoDocumentoAssociado579=1&cdTipoDocumentoAssociado580=1&cdTipoDocumentoAssociado581=1&cdTipoDocumentoAssociado582=1&cdTipoDocumentoAssociado583=1&cdTipoDocumentoAssociado584=1&cdTipoDocumentoAssociado585=1&cdTipoDocumentoAssociado586=1&cdTipoDocumentoAssociado587=1&cdTipoDocumentoAssociado588=1&cdTipoDocumentoAssociado589=1&cdTipoDocumentoAssociado590=1&cdTipoDocumentoAssociado591=1&cdTipoDocumentoAssociado592=1&cdTipoDocumentoAssociado593=1&cdTipoDocumentoAssociado594=1&cdTipoDocumentoAssociado595=1&cdTipoDocumentoAssociado596=1&cdTipoDocumentoAssociado597=1&cdTipoDocumentoAssociado598=1&cdTipoDocumentoAssociado599=1&cdTipoDocumentoAssociado600=1&cdTipoDocumentoAssociado601=1&cdTipoDocumentoAssociado602=1&cdTipoDocumentoAssociado603=1&cdTipoDocumentoAssociado604=1&cdTipoDocumentoAssociado605=1&cdTipoDocumentoAssociado606=1&cdTipoDocumentoAssociado607=1&cdTipoDocumentoAssociado608=1&cdTipoDocumentoAssociado609=1&cdTipoDocumentoAssociado610=1&cdTipoDocumentoAssociado611=1&cdTipoDocumentoAssociado612=1&cdTipoDocumentoAssociado613=1&cdTipoDocumentoAssociado614=1&cdTipoDocumentoAssociado615=1&cdTipoDocumentoAssociado616=1&cdTipoDocumentoAssociado617=1&cdTipoDocumentoAssociado618=1&cdTipoDocumentoAssociado619=1&cdTipoDocumentoAssociado620=1&cdTipoDocumentoAssociado621=1&cdTipoDocumentoAssociado622=1&cdTipoDocumentoAssociado623=1&cdTipoDocumentoAssociado624=1&cdTipoDocumentoAssociado625=1&cdTipoDocumentoAssociado626=1&cdTipoDocumentoAssociado627=1&cdTipoDocumentoAssociado628=1&cdTipoDocumentoAssociado629=1&cdTipoDocumentoAssociado630=1&cdTipoDocumentoAssociado631=1&cdTipoDocumentoAssociado632=1&cdTipoDocumentoAssociado633=1&cdTipoDocumentoAssociado634=1&cdTipoDocumentoAssociado635=1&cdTipoDocumentoAssociado636=1&cdTipoDocumentoAssociado637=1&cdTipoDocumentoAssociado638=1&cdTipoDocumentoAssociado639=1&cdTipoDocumentoAssociado640=1&cdTipoDocumentoAssociado641=1&cdTipoDocumentoAssociado642=1&cdTipoDocumentoAssociado643=1&cdTipoDocumentoAssociado644=1&cdTipoDocumentoAssociado645=1&cdTipoDocumentoAssociado646=1&cdTipoDocumentoAssociado647=1&cdTipoDocumentoAssociado648=1&cdTipoDocumentoAssociado649=1&cdTipoDocumentoAssociado650=1&cdTipoDocumentoAssociado651=1&cdTipoDocumentoAssociado652=1&cdTipoDocumentoAssociado653=1&cdTipoDocumentoAssociado654=1&cdTipoDocumentoAssociado655=1&cdTipoDocumentoAssociado656=1&cdTipoDocumentoAssociado657=1&cdTipoDocumentoAssociado658=1&cdTipoDocumentoAssociado659=1&cdTipoDocumentoAssociado660=1&cdTipoDocumentoAssociado661=1&cdTipoDocumentoAssociado662=1&cdTipoDocumentoAssociado663=1&cdTipoDocumentoAssociado664=1&cdTipoDocumentoAssociado665=1&cdTipoDocumentoAssociado666=1&cdTipoDocumentoAssociado667=1&cdTipoDocumentoAssociado668=1&cdTipoDocumentoAssociado669=1&cdTipoDocumentoAssociado670=1&cdTipoDocumentoAssociado671=1&cdTipoDocumentoAssociado672=1&cdTipoDocumentoAssociado673=1&cdTipoDocumentoAssociado674=1&cdTipoDocumentoAssociado675=1&cdTipoDocumentoAssociado676=1&cdTipoDocumentoAssociado677=1&cdTipoDocumentoAssociado678=1&cdTipoDocumentoAssociado679=1&cdTipoDocumentoAssociado680=1&cdTipoDocumentoAssociado681=1&cdTipoDocumentoAssociado682=1&cdTipoDocumentoAssociado683=1&cdTipoDocumentoAssociado684=1&cdTipoDocumentoAssociado685=1&cdTipoDocumentoAssociado686=1&cdTipoDocumentoAssociado687=1&cdTipoDocumentoAssociado688=1&cdTipoDocumentoAssociado689=1&cdTipoDocumentoAssociado690=1&cdTipoDocumentoAssociado691=1&cdTipoDocumentoAssociado692=1&cdTipoDocumentoAssociado693=1&cdTipoDocumentoAssociado694=1&cdTipoDocumentoAssociado695=1&cdTipoDocumentoAssociado696=1&cdTipoDocumentoAssociado697=1&cdTipoDocumentoAssociado698=1&cdTipoDocumentoAssociado699=1&cdTipoDocumentoAssociado700=1&cdTipoDocumentoAssociado701=1&cdTipoDocumentoAssociado702=1&cdTipoDocumentoAssociado703=1&cdTipoDocumentoAssociado704=1&cdTipoDocumentoAssociado705=1&cdTipoDocumentoAssociado706=1&cdTipoDocumentoAssociado707=1&cdTipoDocumentoAssociado708=1&cdTipoDocumentoAssociado709=1&cdTipoDocumentoAssociado710=1&cdTipoDocumentoAssociado711=1&cdTipoDocumentoAssociado712=1&cdTipoDocumentoAssociado713=1&cdTipoDocumentoAssociado714=1&cdTipoDocumentoAssociado715=1&cdTipoDocumentoAssociado716=1&cdTipoDocumentoAssociado717=1&cdTipoDocumentoAssociado718=1&cdTipoDocumentoAssociado719=1&cdTipoDocumentoAssociado720=1&cdTipoDocumentoAssociado721=1&cdTipoDocumentoAssociado722=1&cdTipoDoc

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

CREDITOS LIQUIDADOS	
CREDORES	**VALOR (R$)**
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$ 22,50
JULPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 4.728,00
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$ 4.750,50**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisaDocumento e código 32F9BA1 e código 32F9BA1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_parte85.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR MARIA DA CUNHA, 06/01/16 às 17:55, A cópia de 06/01/16 às 17:55 é válida até 06/01/16 às 17:55 e foi juntada por: 1 - 1 - 1 -

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte65.pdf

JOSIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	68,46
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	Trabalhista	196,13
LAZARO ESTEVAO DA SILVA	Trabalhista	83,02
LUCIO FONSECA ALVES	Trabalhista	154,18
LURIA DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	65,98
LUSENILDE DA SILVA	Trabalhista	113,44
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	Trabalhista	134,46
MARCELA DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	109,59
MARCELO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	119,44
MARCILENE MARIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	69,15
MARIA LUCIA DA COSTA	Trabalhista	53,98
MARIA SOCORRO VIANA	Trabalhista	65,02
MARINEZIA COSTA FLEIRES	Trabalhista	66,50
MILCA MACHADO DOS REIS	Trabalhista	95,04
MONICA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	86,31
NICOLE KAYNNE SOUSA GOMES CARDOSO	Trabalhista	36,53
NIVALDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	104,03
ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	110,56
OILSON ZOLET	Trabalhista	104,82
PEDRO DIAS MARQUES	Trabalhista	168,88
RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	Trabalhista	91,28
RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	Trabalhista	113,44
ROGERIO GOMES RIBEIRO	Trabalhista	227,56
RONNIE KLEBER DA SILVA	Trabalhista	53,47
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	83,21
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	96,18
SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	Trabalhista	91,46
WALLACE CANDIDO GOMES	Trabalhista	88,82
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	Trabalhista	282,50
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	217,72
WEVERTON SILVA MAIA	Trabalhista	110,24
WILLIAN JOSE DA SILVA	Trabalhista	107,28
ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	Trabalhista	105,25
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R$)		**7.262,41**
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	160.101,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	3.525.785,29
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	4.936.651,18
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografária	87.866,06
2 ACRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LT	Quirografária	102,00
A S E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	60.578,05
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA	Quirografária	11.146,15
AGIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT	Quirografária	3.276,56
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografária	12,40
AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	Quirografária	6.278,00
AGRO COMERCIO CAMPO VITORIA LTDA	Quirografária	3.855,00
AGROCIRO DISTRIBUIDORA DE HORTFRUTI LTDA	Quirografária	19.036,00
AGROPRIMA IMP E EXP ART. DEC. LTDA	Quirografária	1.094,12
AKROPOLIS COMERCIO DE CARNES ESP LTDA	Quirografária	3.709,51
ALLFOOD IMPORTACAO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	36.248,56
ALVES MARIA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	333,00
ALVO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	5.204,74
ANDREA REGIS LEITE	Quirografária	1.600,00
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.058,91
ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Quirografária	149,08
ATLANTA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	4.678,28
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	Quirografária	2.935,03
BAGGIO COFFEES EXPORTACAO LTDA	Quirografária	4.617,39
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	10.125,00
BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.607,50
BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	5.133,36
BIMBO DO BRASIL LTDA	Quirografária	5.058,30
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	13.068,80
BONASA ALIMENTOS S/A - ESTAB 524-24	Quirografária	382,00
BOSCHINI & CHECCHIA COM DE HORTIF LTDA	Quirografária	6.815,50
BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS	Quirografária	1.390,50
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	4.047,12
BRAGO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA	Quirografária	484,07
CARNONNA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografária	3.858,90
MS PESCADOS LTDA	Quirografária	[illegible]
MULTI DISTRIBUID DE ULTILID DOM LTDA	Quirografária	2.344,44
NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA	Quirografária	811,8[illegible]
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	5.549,70
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	4.733,26
NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografária	9.580,85
NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	Quirografária	1.664,83
NOBREGA & SOUZA LTDA	Quirografária	369,00
NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA	Quirografária	512,00
OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	1.790,70
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	991,45
OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	28.502,78
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.023,96
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA	Quirografária	2.310,00
PASTIFICIO SELMI S.A	Quirografária	1.150,20
PC INFORMATICA LTDA	Quirografária	12.469,65
PEPSICO DO BRASIL LTDA	Quirografária	815,21
PERBONI E PERBONI LTDA	Quirografária	870,00
PERBONI PERBONI LTDA	Quirografária	100,00
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.900,00
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Quirografária	3.091,77
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.536.085/0005-13)	Quirografária	569,33
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.536.085/0011-61)	Quirografária	375,00
PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.536.085/0012-42)	Quirografária	546,50
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Quirografária	2.532,74
POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	12.709,00
POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	Quirografária	3.407,00
POSTO Z+Z 136 LTDA	Quirografária	4.640,87
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografária	7.353,50
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	Quirografária	15.410,56
REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA.	Quirografária	9.170,74
REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA	Quirografária	426,69
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	15.615,10
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	68.243,15
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	Quirografária	7.652,60
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA	Quirografária	19.088,70
RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F	Quirografária	1.163,88
ROJEMAC IMPORTACAO E ESPORATACAO LTDA	Quirografária	481,60
ROMAPAN ALIMENTOS LTDA	Quirografária	5.361,70
ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA	Quirografária	1.500,59
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografária	1.070,03
SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS	Quirografária	2.898,94
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Quirografária	1.837,53
SANREMO SA	Quirografária	847,50
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	Quirografária	3.803,51
SANTAR COM GEN ALIM LTDA	Quirografária	10.328,00
SARTRE-GUMO LTDA	Quirografária	3.500,00
SCALON E CERCHI LTDA	Quirografária	9.270,02
SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA	Quirografária	568,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	477,15
SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS	Quirografária	2.142,80
SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	Quirografária	1.556,00
SORVETERIA CREME MEL LTDA	Quirografária	1.393,14
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	Quirografária	12.897,82
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	7.982,28
STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA	Quirografária	3.359,48
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Quirografária	8.944,98
SUPRIMAK ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ	Quirografária	2.170,00
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	Quirografária	764,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	121,43
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	105,05
TARCIO DALL ONDER MICHELON	Quirografária	1.092,50
TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	91,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	4.865,73
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografária	21.689,35
TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA	Quirografária	5.249,03
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Quirografária	4.675,12
TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA	Quirografária	24.226,30
TRAMONTINA PLANALTO S/A	Quirografária	983,56
TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA	Quirografária	460,00
TREVISAN TRADING COM UTI LTDA	Quirografária	2.702,29
TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	14.597,90
VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD	Quirografária	160,00
VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO	Quirografária	3.138,51
VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	549,00
VIGOR ALIMENTOS S A	Quirografária	12.263,49
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Quirografária	3.879,00
VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS	Quirografária	5.748,81
VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.637,05
WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	496,56
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIMENT LTDA	Quirografária	5.649,64
YOKI ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.957,06
Subtotal do crédito Quirografário em R$		**12.013.440,37**
3 R FERRAGENS LTDA-ME	Micro Empresa	1.683,69
ABRAO DALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA	Micro Empresa	1.399,00
AQUILINO E JURA COMERCIAL LTDA ME	Micro Empresa	5.288,00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR MARIA DE OLIVEIRA, 06/01/2016 às 15:55:41 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 18 - Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-â%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante.Rar#65.pdf

fls. 1067

BRASALIMENTOS E COM DE CARNES LTDA	Quirografária	2.569,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografária	100.578,00
BRF S.A.	Quirografária	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografária	2.553,81
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografária	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.062,03
CAUX IMPORTADORA LTDA	Quirografária	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografária	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografária	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografária	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografária	928,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografária	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografária	1.300,00
CELG DITRIBUIÇAO S.A. -CELG D	Quirografária	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografária	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografária	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografária	190,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografária	928,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografária	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografária	1.330,01
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografária	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografária	192,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografária	8.628,63
COLAVITA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografária	3.024,33
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	5.635,00
COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografária	10.722,00
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografária	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografária	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografária	1.324,83
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografária	8.619,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografária	884.519,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografária	219.652,00
COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA	Quirografária	5.856,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografária	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografária	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografária	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografária	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografária	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografária	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografária	25.795,32
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	18.244,65
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	410.135,56
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografária	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografária	661,21
EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografária	143,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografária	6.164,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografária	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	56.518,53
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografária	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografária	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	762,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografária	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografária	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografária	4.457,13
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografária	1.850,35
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografária	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografária	22.153,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografária	2.667,00
FRUTAMINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografária	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografária	2.157,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografária	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografária	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	12.128,51

ASSETMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	357,50
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	4.950,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	123,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	2.110,00
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	738,62
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	11.076,78
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	6.369,83
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	2.816,00
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.214,70
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.140,00
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	1.546,88
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	203,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	960,00
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	662,00
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	20.081,53
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	510,00
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	2.491,33
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	1.359,70
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.118,00
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	2.148,30
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	3.407,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	45,24
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	934,50
JATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
JJZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	35.391,08
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	284,05
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	3.372,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.020,00
LRB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	200,00
PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	3.762,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	594,00
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	467,56
PROMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	2.892,52
PURIFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	900,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	1.620,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	550,00
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	2.751,88
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.812,50
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	1.720,00
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 28/8/2015	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	7.262,41
QUIROGRAFÁRIO (R$)	12.013.440,37
MICRO EMPRESA (R$)	145.234,55
TOTAL GERAL (R$)	**12.165.937,33**

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL	
CREDORES	**VALOR (R$)**
BANCO CITIBANK S/A	R$ 2.205.010,44
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 311.433,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$ 3.830.584,3**

CREDITOS LIQUIDADOS	
CREDORES	**VALOR (R$)**
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$ 22,
JULPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 4.728,0
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$ 4.750,5**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, gerado em 05/06/2017 às 16:30:00 por WALDIRA CARVALHO MAYA, 912.230.501-00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725.49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA41.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e informe processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA41.

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia-GO
7ª Vara Cível – Juiz 2

EDITAL

ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (AUTOS DE Nº 315725-49.2015.8.09.0051)

O Ex.mo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de EMPORIO PIQUIRAS LTDA, PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CHOPE DO PIQUIRAS LTDA, PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA E PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no salão do Restaurante Piquiras, situado na Rua 146, nº 464, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP. 74.170-090, no dia **11 de julho de 2016**, às 08:30 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **18 de julho de 2016**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via email para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 08:30 horas dos dias designados e se encerrará às 09:10 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 23 de maio de 2016.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Número do Processo:	**201503157258** **315725-49.2015.8.09.0051**
Protocolo:	**28/08/2015**
Natureza:	**RECUPERACAO JUDICIAL**
Autuacao:	**1796/2015 - 03/09/2015**
Distribuição:	**NORMAL - 28/08/2015 - 18:01**
Primeiro Autor	**EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS**
Primeiro Reqdo	
Fase:	**01/06/2016 - 17:31** **DEVOLVIDO A ESCRIVANIA**
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	**GOIANIA - 7A VARA CIVEL**
Localização:	
Juiz:	**Dr(a). PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA**
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	**Dr(a). LIVIA AUGUSTA GOMES MACHADO**

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Número do Processo:	201503157258	315725-49.2015.8.09.0051

Nome	Tipo	Baixa/Suspensão	Ma
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	AUTOR		
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	AUTOR		
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA	AUTOR		
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	AUTOR		
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	AUTOR		

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 15/06/2016 16:41:41 - 0.0.0.0 - 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA41.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pkCodInstituicao/1000/pkCodProcesso/0315725-49.2015.8.09.0051 e informe o código 32F9BA41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Agenda Eletrônica do Telejudiciário

Buscar localidade

\TJ \COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL (GOIÂNIA) \GOIÂNIA \FÓRUM DE GOIÂNIA - DR. HEITOR MORAES FLEURY \7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 1)
- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 2)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (1º JUIZ)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (2º JUIZ)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 1)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Telefones | Endereços | Regionalização | Outros

7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

PABX/RAMAL(IS)
Telefone(PABX): (62)3216-2000 (Geral)

- 2475 (Juiz 1)
- 2562 (Juiz 2)

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 15/06/2016 16:42:00 - 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 78 - Arquivo 6 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Part85.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pkCesseTotal.do?cmdtipoDocumento=1&cmdtipoPesquisa=1&cmdtipoDocumento=1&cmdtipoPesquisa=1&cmdtipoDocumento=1&cmdtipoPesquisa=1&

Agenda Eletrônica do Telejudiciário

Buscar localidade

\TJ \COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL (GOIÂNIA) \GOIÂNIA \FÓRUM DE GOIÂNIA - DR. HEITOR MORAES FLEURY \7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 1)
- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 2)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (1º JUIZ)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (2º JUIZ)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 1)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Telefones | Endereços | Regionalização | Outros

Município: GOIÂNIA - GO
Logradouro: RUA 10
Número: 150
Complemento: FÓRUM DR HEITOR MORAES FLEURY
Bairro: SETOR OESTE
CEP: 74.120-020

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Agenda Eletrônica do Telejudiciário

Buscar localidade

\TJ \COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL (GOIÂNIA) \GOIÂNIA \FÓRUM DE GOIÂNIA - DR. HEITOR MORAES FLEURY \7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 1)
- CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (JUIZ 2)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (1º JUIZ)
- GABINETE DO JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL (2º JUIZ)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 1)
- SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Telefones | Endereços | Regionalização | Outros

Site: www.tjgo.jus.br
E-mail: 7varacivelgoiania1@tjgo.jus.br (Juiz 1)
Número da sala:0822
Andar: 8º ANDAR
Elevador: 1 OU 5

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Usuário Externo, em 06/02/2016 16:55:00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA41.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Usuário Externo, em 01/07/2016 12:30:55.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte25.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000499844

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2061982-25.2016.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO CITIBANK S/A, são embargados PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ITAMAR GAINO (Presidente sem voto), MAIA DA ROCHA E SILVEIRA PAULILO.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 16:42:29 às 17:40 por WIMILI 17401977661
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 32F9BA4
Processo: 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 35168

Embargos de Declaração Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000/50000

COMARCA: São Paulo

Embargante: Banco Citibank S/A

Embargdos: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Somente é admitida a revisão do mérito se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição ou obscuridade. Recurso não acolhido.

O Banco Citibank S.A. opôs estes declaratórios contra o v. Acórdão de fls. 166/170 para requerer a revisão do mérito.

É o relatório.

O embargante pretende a reforma do mérito decidido no v. Acórdão de fls. 166/170.

Para tanto, suscita que os créditos em questão são extraconcursais e, por isso, não se submetem ao juízo da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 às 16:42:29 - 04/04/2017 - VOTO - VOTO 35168 - 2061982-25.2016.8.26.0000 - 50000 - 1019945-88.2016.8.26.0100 - 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstancia/pesquisar?conversationId=&cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.valor=2061982-25.2016.8.26.0000 e código 38C0E0D9945-88.2016.8.26.0100 e código 32F9BA4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

Além disso, suscitou omissão em relação ao pedido de arresto de bens das pessoas físicas.

Porém, esses temas foram devidamente analisados no v. Acórdão embargado, em que se determinou a análise do arresto pelo Juízo da recuperação judicial para evitar decisões conflitantes e, talvez até, que inviabilizem a eventual recuperação.

Assim, os efeitos infringentes somente são cabíveis quando consequência lógica do saneamento de eventual omissão, obscuridade ou contradição que integra a decisão embargada, hipótese não verificada no caso em testilha.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

[a] STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.042.305/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 16.04.2009;

[b] STJ, EDcl no MS 13.981/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 30.03.2009;

[c] STF, EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

A parte opôs estes embargos de declaração nitidamente com propósito de revisão de questão decidida, que não contem vício

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 16:42:29 - 04/09/2017 17:40:17 - VOJUD1 - 1019945-88.2016.8.26.0100 - g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaDeInstituicao?cpf=32F9BA41 e código 32F9BA41 e código 32F9BA41 e código

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

algum a ser reparado. Sendo assim, se mostram incabíveis.

Ante o exposto, não se acolhe o recurso.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?cpf=32F9BA41 e código 32F9BA41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte95.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Contratos Bancários**
Embargante:	**Banco Citibank S/A**
Embargado:	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

Fábio de Oliveira - Matrícula M358757
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 16:42:29 sob o número 17081016429251100000000001 e código de validação 10463569512983852.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA41.
Processo 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 78 - Juntada de Petição - Arquivo 6 - 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte95.pdf
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 16:42:30 sob o número 17081016429251100000000001 e código de validação 10463569512983852.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Contratos Bancários**
Embargante	**Banco Citibank S/A**
Embargado	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/08/2016

São Paulo, 9 de setembro de 2016.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Rand85.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Contratos Bancários**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante BANCO CITIBANK S/A, é agravado PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA E OUTROS**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 45ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1019945-88.2016.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Publicado em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 32F9BA4
Em 23/06/2017 às 12:30:55 - 0204/0017/0000776661
Processo: 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 437411016
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte35.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1019945-88.2016.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.

Executado: Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) Glaucia Lacerda Mansutti

Vistos.

Fls. 764/970: diga o exequente quanto ao andamento do agravo de instrumento interposto.

Ciência à parte exequente do documento juntado pela parte contrária, facultada a manifestação no prazo legal (CPC, art. 437, §1º).

Intime-se.

de SÃO PAULO, 26 de junho de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA LACERDA MANSUTTI, liberado nos autos em 26/06/2017 às 19:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e o código 3317B47.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte35.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2017, foi disponibilizado na página 762/771 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 764/970: diga o exequente quanto ao andamento do agravo de instrumento interposto. Ciência à parte exequente do documento juntado pela parte contrária, facultada a manifestação no prazo legal (CPC, art. 437, §1º).Intime-se."

SÃO PAULO, 29 de junho de 2017.

Marcus Vinicius Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS MARIANO DA SILVA, liberado nos autos em 29/06/2017 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 334BFBF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Rado35.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019945-88.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho de fl. 971, informar que já transitou em julgado a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2061982-25.2016.8.26.0000, o qual determinou tão somente que o pedido de arresto on-line deveria ter autorização do Juízo da Ação de Recuperação Judicial para ser concedido, razão pela qual não há o que se falar, portanto, em autorização de tal juízo para que outras constrições possam ser realizadas, vez que não se tratam mais de pedidos de arresto, mas sim de penhora, e, ainda, pelo fato do mesmo já ter determinado que o crédito exequendo é extraconcursal e que esta Ação de Execução pode ter o seu devido prosseguimento.

Outrossim, em atenção à brilhante decisão de fl. 762, requer seja expedido o termo da penhora dos imóveis abaixo descritos, devendo tal documento ser disponibilizado a este Exequente, a fim de que possam ser providenciadas as averbações nos registros competentes, com o fito de dar a conhecer à coletividade a existência das constrições, por ser medida de inteira justiça.

> MATRÍCULA 85.608 - UM APARTAMENTO DE Nº 501 DO EDIFÍCIO CARDEAL CONTENDO: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, 03 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA E AINDA UM BOX DE GARAGEM, COM ÁREA TOTAL DE 154,792 M² SENDO: 130,995 M² DE ÁREA PRIVATIVA TOTAL (12,50 M² DO BOX E 118,455 M² DO APARTAMENTO) 23,837 M² DE ÁREA COMUM, E 147,00 M² DE ÁREA EQUIVALENTE CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 34,1785 M² OU 4,5571% DA ÁREA DO LOTE 18, DA QUADRA 150, SITO A RUA T-38, NO SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 750,00 M².
>
> MATRÍCULA 66.407 – APARTAMENTO DE Nº 1.501, DO RESIDENCIAL CHABLIS,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:17 , sob o número WMI17107255513 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 3392D38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporteerestaurante_Rado25.pdf

CARRARO
Advogados Associados

COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 185,1255M², ÁREA PRIVATIVA 126,0300 M², ÁREA COMUM DE 59,0955 M², CONTENDO: JANTAR, ESTAR, CIRCULAÇÃO, VARANDA, SUÍTE, SUÍTE 01, SUÍTE 02, QUARTO 01, QUARTO 02, LAVABO, BANHOS, BANHO DE EMPREGADA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, FRAÇÃO IDEAL DE 2,01716% OU 31,7703 M² DE LOTE DE TERRAS DE Nº 8/9/10, DA QUADRA B-19, SITO À RUA 55, DO JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, COM A ÁREA TOTAL DE 1.575,00 M², MEDINDO 45,00 M DE FRENTE PELA RUA 55; 45,00M PELO FUNDO DIVIDINDO COM OS LOTES 24, 25 E 26; 35,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COMO LOTE 11; E 35,00 PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 07.

Requer-se, ainda, **após a realização de todos os procedimentos supracitados**, a expedição de ofício à Carta Precatória de nº 201601369950, em trâmite pela Vara de Precatória da Comarca de Goiânia-GO, a fim de que sejam **avaliados os referidos imóveis**, devendo as Executadas serem devidamente intimadas do Auto de Avaliação.

Requer-se, também, em cumprimento ao princípio da celeridade e da economia processual, haja o bloqueio mensal, de ao menos 30% dos recebíveis das vendas realizadas pela empresa Executada, via catões de créditos pela bandeira PAGSEGURO, até satisfação total da dívida, vez que, consoante pode-se notar nos valores descritos nas certidões dos imóveis penhorados, cujas matrículas são 85.608 e 66.407, tais bens não satisfarão integralmente a dívida exequenda, pois possuem os valores de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R$ 182.641,56 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, em 03 de julho de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Documento: 10463320 Data: 04/08/2017 15:09:17
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2017 às 15:17 , sob o número WEB01700755512.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 3392D38E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000360534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO CITIBANK S/A, são agravados PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVEIRA PAULILO (Presidente) e MAIA DA ROCHA.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR(Relator) e FABIO CARRARO(Advogado) em 30/05/2016 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 2061982-25.2016.8.26.0000 e código 33A64FC. 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 33A64FC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 34459

Agravo de Instrumento Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Banco Citibank S/A

Agravados: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Ação de execução de título extrajudicial. Pedido liminar de arresto. Cédula de crédito bancária. Devedora que está em recuperação judicial em juízo diverso. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento. Devedora em recuperação judicial. Entendimento do STJ no sentido de que o juízo em que tramita a recuperação judicial é que deve decidir sobre os pedidos de arresto. Precedentes do STJ. Remessa dos autos para o juízo da recuperação judicial para a análise do pedido de arresto. Decisão anulada. Recurso provido, com observação.

O Banco Citibank S.A. ajuizou ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto, para que os créditos, que garantem as cédulas de crédito bancárias emitidas, sejam depositados em juízo, porque a devedora está em recuperação judicial. A d.Juíza de Primeiro grau indeferiu a liminar. Inconformado, interpôs o banco agravo de instrumento suscitando que estão presentes os requisitos para o deferimento do arresto, tendo em vista que a executada está em recuperação judicial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA CARVALHO e 1 outro(a) em 05/05/2017 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 33A64FC.
Processo: 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 3QUJ5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto.

A d. Juíza de Primeiro grau indeferiu o pedido liminar de arresto, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos para tanto [fls. 141/143].

O banco, inconformado, interpôs agravo de instrumento suscitando a necessidade do arresto, porque a executada está em recuperação judicial e o respectivo prazo de suspensão das ações já escoou.

A decisão é anulada. Explica-se.

Verifica-se, de fato, que a empresa executada, ora agravada, está em recuperação judicial, conforme informado pelo próprio agravante.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

[a] *"(...) Competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre expropriação de bens. Arresto de bens da empresa em recuperação. Impossibilidade. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR em 01/11/2016 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.26.0100 e código 33A64FC.
Processo: 0315725-49.2015.8.26.0100 e código 33A64FC.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte85.pdf

que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (...)" [STJ, AgRg no CC 128.267/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª Seção, DJe 16.10.2013];

[b] "*(...) recuperação, cautelar de arresto e execução da entrega de coisa certa. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica. Competência do juízo em que tramita a recuperação para a análise de eventuais medidas constritivas ao patrimônio da sociedade recuperanda (...)*" [STJ, EDcl no AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 14.03.2014].

Observa-se, então, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da recuperação judicial a análise acerca do arresto em testilha.

Anula-se, então, a r. decisão agravada e determina-se a remessa desse agravo de instrumento para o juízo da recuperação judicial para que analise o pedido de arresto.

O exequente fica, desde já, intimado a informar em cinco dias qual é o número do processo e o respectivo juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa executada.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VHRGSLHDEVALDEMARADROSFMOLIVEIRA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 33A64FC
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Part65.pdf

Ante do exposto, dá-se provimento ao recurso para anular a r. decisão agravada, com observação.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior

Relator

Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 33A64FC.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte35.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019945-88.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**
Executado:	**Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros**

Juíza de Direito: Dra. Glaucia Lacerda Mansutti.

Vistos.

Fls. 764/970: mantenho a decisão de fls. 762 tal como lançada.

Fls. 973/974: por ora aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 762.

Fls. 975/979: Cumpra-se o V. Acórdão.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA LACERDA MANSUTTI, liberado nos autos em 06/07/2017 às 19:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 33AE4441.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte35.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2017, foi disponibilizado na página 706/720 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 764/970: mantenho a decisão de fls. 762 tal como lançada.Fls. 973/974: por ora aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 762.Fls. 975/979: Cumpra-se o V. Acórdão.Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de julho de 2017.

Guilherme Merschmann Aguemi
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME MERSCHMANN AGUEMI, liberado nos autos em 11/07/2017 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 33F3037.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463569512983852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte26.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019945-88.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, requerer, com fulcro nos artigos 835, V, e 838, do Código de Processo Civil, a penhora (termo nos autos) dos imóveis abaixo descritos, situados no munícipio de Goiânia-GO, devidamente registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula de nº 85.608, e no 4º Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula de nº 66.407, respectivamente.

MATRÍCULA 85.608 - UM APARTAMENTO DE Nº 501 DO EDIFÍCIO CARDEAL CONTENDO: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, 03 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA E AINDA UM BOX DE GARAGEM, COM ÁREA TOTAL DE 154,792 M² SENDO: 130,995 M² DE ÁREA PRIVATIVA TOTAL (12,50 M² DO BOX E 118,455 M² DO APARTAMENTO) 23,837 M² DE ÁREA COMUM, E 147,00 M² DE ÁREA EQUIVALENTE CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 34,1785 M² OU 4,5571% DA ÁREA DO LOTE 18, DA QUADRA 150, SITO A RUA T-38, NO SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 750,00 M².

MATRÍCULA 66.407 – APARTAMENTO DE Nº 1.501, DO RESIDENCIAL CHABLIS, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 185,1255M², ÁREA PRIVATIVA 126,0300 M², ÁREA COMUM DE 59,0955 M², CONTENDO: JANTAR, ESTAR, CIRCULAÇÃO, VARANDA, SUÍTE, SUÍTE 01, SUÍTE 02, QUARTO 01, QUARTO 02, LAVABO, BANHOS, BANHO DE EMPREGADA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, FRAÇÃO IDEAL DE 2,01716% OU 31,7703 M² DE LOTE DE TERRAS DE Nº 8/9/10, DA QUADRA B-19, SITO À RUA 55, DO JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, COM A ÁREA TOTAL DE 1.575,00 M², MEDINDO 45,00 M DE FRENTE PELA RUA 55; 45,00M PELO FUNDO DIVIDINDO COM OS LOTES 24, 25 E 26; 35,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COMO LOTE 11; E 35,00 PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 07.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WWW 117107727 - Data: 30/08/2017 15:09:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/07/2017 às 14:46:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 343B4A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporroerestaurante, Page36.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Requer-se, por conseguinte, nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil, sejam disponibilizadas ao Exequente, os termos de penhora dos imóveis supracitados, a fim de que possam ser providenciadas as averbações nos registros competentes, com o fito de dar a conhecer à coletividade a existência das constrições.

Outrossim, **<u>após a realização de todos os procedimentos supracitados</u>**, requer-se a expedição de ofício à Carta Precatória de nº 201601369950, em trâmite pela Vara de Precatória da Comarca de Goiânia-GO, a fim de que sejam **<u>avaliados os referidos imóveis</u>**, devendo os Executados serem devidamente intimadas do Auto de Avaliação.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, em 13 de julho de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO - Data: 14/07/2017 08:00 Local: 5º andar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/07/2017 às 14:46 , sob o número WMI17100727672 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 343B4A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte26.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 11:26:00 - 19/07/2017 às 15:15:00 e código 347BC581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 347BC581

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019945-88.2016.8.26.0100
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A
Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Executados: Piquiras Empório e Restaurante Ltda – em recuperação judicial e et al.

URGENTE
CONTRADIÇÃO FLAGRANTE ENTRE ACÓRDÃO E DECISÃO DESTE JUÍZO

PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARCELO MARQUEZ BATISTA e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, todos qualificados, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face de contradição presente na decisão de fls. 980 destes autos, com base nos artigos 1.022 e seguintes do CPC/2015, pelos motivos abaixo consignados.

Prefacialmente, importante pontuar que anteriormente, nestes autos às fls. 119/121, foi indeferido o pedido do Exequente Inicial para realização de arresto.

Em face dessa decisão, a Exequente Inicial interpôs no Agravo de Instrumento, registrado sob o nº 2061982-25.2016.8.26.0000, no qual foi prolatada decisão que determinou que a constrição patrimonial da Empresa Recuperanda ocorra somente em sede do juízo recuperacional, sendo o acórdão recentemente anexado aos presentes autos às fls. 975/979.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte86.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 11:26 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 19/07/2017 às 15:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 347BC58

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posteriormente, após trâmite do feito, a Nobre Magistrada, à fl. 762 dos autos, acatou o pedido da Exequente Atual e determinou a realização de penhora sobre 2 (dois) imóveis.

Ante essa situação, foi protocolada petição na qual foi informada a existência de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dispôs, expressamente, que a constrição patrimonial deveria ocorrer somente em sede do juízo recuperacional, sendo, portanto, indevida penhora retromencionada sobre 2 (dois) imóveis.

Às fls. 980, ciente da decisão do Agravo de Instrumento (juntada aos autos às fls. 975/979), a Nobre Magistrada proferiu decisão nos seguintes termos:

> "Vistos.
> (...)**(1º GRIFO NOSSO)**Fls. 764/970: mantenho a decisão de fls. 762 tal como lançada.
> Fls. 973/974: por ora aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 762.
> **(2º GRIFO NOSSO)**Fls. 975/979: Cumpra-se o V. Acórdão.
> Intime-se.
> São Paulo, 05 de julho de 2017."
> **(GRIFOS NOSSOS)**

Assim, a decisão pretérita padece de contradição que deve sanada com o fito de proporcionar a melhor resolução para o deslinde do feito.

Por oportuno, importante frisar que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, omissão ou erro material, sendo igualmente cabíveis quando houver contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015.

Pois bem.

Percebe-se a nítida contrariedade da decisão embargada posto que ela, ao mesmo tempo, manteve a decisão de fls. 972 (a qual determinou a constrição patrimonial nestes autos) e, também, determinou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte86.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 11:26 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 347BC58

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

o cumprimento da decisão do Agravo de Instrumento de nº 2061982-25.2016.8.26.0000 (a qual determinou que qualquer constrição patrimonial nestes autos deveria ocorrer no juízo recuperacional).

Além disso, importante pontuar que a situação que originou o Agravo de Instrumento mencionado era o arresto pugnado na exordial, espécie de constrição patrimonial que precede a penhora (art. 830, §3º, do CPC/2015) e que, portanto, é menos gravosa do que essa.

Ora, Nobre Julgadora, conforme brocardo latino "*a minori, ad maius*", quem não pode menos, também não pode mais, isto é, se de acordo com o entendimento pacífico dos tribunais pátrios o arresto por juízo diverso recuperacional não pode ser realizado, também não pode ser realizada a penhora, como ocorreu nestes autos.

Desse modo, **requer o saneamento da contradição apontada, a contrariedade entre manter a decisão de fl.762 e cumprir a decisão do Agravo de Instrumento, com a consequente determinação de que os atos constritivos doravante sejam analisados e deferidos tão somente em sede do juízo recuperacional, conforme jurisprudência mansa e pacífica dos tribunais pátrios.**

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 18 de julho de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte26.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019945-88.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, em atenção aos Embargos de Declaração opostos às fls. 984/986, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296110.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 991.090,37 (novecentos e noventa e um mil, noventa reais e trinta e sete centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial, sendo que, no entanto, após as suas devidas citações, os mesmos não adimpliram a quantia devida no prazo legal e nem indicaram à penhora bens suficientes para saldar o débito, mas tão somente apresentaram Embargos à Execução em que não negaram a dívida, contudo, suscitaram artificiosas matérias incabíveis e infundadas, razão pela qual, por ser incontestável a dívida, conclui-se facilmente que os embargos se prestam somente a vis intuitos procrastinatórios, ocasião em que este feito executivo deve ter o seu devido prosseguimento.

Nesse viés, após este Exequente/Embargado ter indicado diversos meios de penhora a fim de satisfazer seu crédito, os Executados/Embargantes maliciosamente arguiram que os dois imóveis ali apontados supostamente seriam impenhoráveis, pelo fato de residirem nos mesmos uma cunhada e um filho, e, ainda, que somente o Juízo Recuperacional poderia autorizar a constrição sobre tais bens, entendimento este que de forma alguma deve prosperar.

Nesse prisma, nota-se que não pode prosperar o entendimento dos Embargantes, vez que os imóveis cujas matrículas são 85.608 e 66.407, são de propriedade

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2017 às 16:08 , sob o número WMR17408176388
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 34C1FDE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporteerestaurante_Rande86.pdf

das pessoas físicas e não da pessoa jurídica a qual encontra-se em estado recuperacional, motivo pelo qual não há o que se falar em autorização do Juízo da Ação de Recuperação Judicial para haver a constrição de tais bens, até porque, como já dito, o crédito ora exequendo foi considerado extraconcursal.

Nesse toar, salienta-se que ao contrário do que esposado pelos Embargantes, este Exequente/Embargado não carece de autorização do juízo universal recuperacional, vez que o mesmo já determinou que o crédito exequendo é extraconcursal, e, por conseguinte, autorizou o prosseguimento de todas as ações de execução que move em face das empresas do Grupo Econômico da pessoa jurídica Embargante, inclusive autorizando a expropriação de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida.

De mais a mais, nota-se que as alegações expostas nos Embargos de Declaração servem tão somente como artifícios maliciosos que os Executados/Embargantes utilizam para tentar levar a erro este Juízo (nota-se que os mesmos possuem diversos bens, mas nunca indicaram nenhum à penhora, mas tão somente apontam matérias inescrupulosas a fim de se verem livres das constrições), sendo que, no entanto, Vossa Excelência deve estar atento a tais artimanhas, a fim de não encampar o entendimento de impossibilidade de penhora dos imóveis indicados, e, por conseguinte, deve-se determinar o prosseguimento deste feito executivo com a consequente expropriação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o direito pleiteado.

Destarte, resta cristalino que é perfeitamente cabível a penhora dos imóveis indicados por este Exequente/Embargado, pois, no caso em voga, devem prevalecer os princípios fundamentais estabelecidos em nosso ordenamento jurídico, como o da Celeridade e Economia Processual, Instrumentalidade do Processo e da Efetividade da Execução.

Portanto, deve-se seguir a premissa de que os ventos que nortearam as recentes reformas processuais foram carregados por busca de efetividade, fazendo valer o fato de que a execução se dá pelo interesse do credor, cabendo ao devedor meramente a ela sujeitar-se, ocasião em que, para a satisfação do direito do Exequente/Embargado, deve-se autorizar, como última *ratio*, a penhora dos imóveis indicados.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2017 às 16:00:17 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 34C1FDE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemportoerestaurante_Parte86.pdf

CARRARO
Advogados Associados

FACE AO EXPOSTO, requer sejam rejeitados os Embargos de Declaração protelatoriamente opostos e, por conseguinte, com fulcro nos artigos 835, V, e 838, do Código de Processo Civil, requer haja a expedição do termo de penhora (termo nos autos) dos imóveis abaixo descritos, a fim de que possam ser providenciadas as averbações nos registros competentes, com o fito de dar a conhecer à coletividade a existência das constrições.

MATRÍCULA 85.608 - UM APARTAMENTO DE Nº 501 DO EDIFÍCIO CARDEAL CONTENDO: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, 03 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA E AINDA UM BOX DE GARAGEM, COM ÁREA TOTAL DE 154,792 M² SENDO: 130,995 M² DE ÁREA PRIVATIVA TOTAL (12,50 M² DO BOX E 118,455 M² DO APARTAMENTO) 23,837 M² DE ÁREA COMUM, E 147,00 M² DE ÁREA EQUIVALENTE CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 34,1785 M² OU 4,5571% DA ÁREA DO LOTE 18, DA QUADRA 150, SITO A RUA T-38, NO SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 750,00 M².

MATRÍCULA 66.407 – APARTAMENTO DE Nº 1.501, DO RESIDENCIAL CHABLIS, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 185,1255M², ÁREA PRIVATIVA 126,0300 M², ÁREA COMUM DE 59,0955 M², CONTENDO: JANTAR, ESTAR, CIRCULAÇÃO, VARANDA, SUÍTE, SUÍTE 01, SUÍTE 02, QUARTO 01, QUARTO 02, LAVABO, BANHOS, BANHO DE EMPREGADA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, FRAÇÃO IDEAL DE 2,01716% OU 31,7703 M² DE LOTE DE TERRAS DE Nº 8/9/10, DA QUADRA B-19, SITO À RUA 55, DO JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, COM A ÁREA TOTAL DE 1.575,00 M², MEDINDO 45,00 M DE FRENTE PELA RUA 55; 45,00M PELO FUNDO DIVIDINDO COM OS LOTES 24, 25 E 26; 35,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COMO LOTE 11; E 35,00 PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 07.

Outrossim, **<u>após a realização de todos os procedimentos supracitados</u>**, requer-se a expedição de ofício à Carta Precatória de nº 201601369950, em trâmite pela Vara de Precatória da Comarca de Goiânia-GO, a fim de que sejam **<u>avaliados os referidos imóveis</u>**, devendo os Executados serem devidamente intimadas do Auto de Avaliação.

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2017 às 16:00:00 , sob o número WMS17408176388
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 34C1FDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporteerestaurante_Rado86.pdf

CARRARO
Advogados Associados

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, em 24 de julho de 2017.

Fábio Carraro

OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 15:09:11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2017 às 16:00:00 , sob o número WMN17408171383 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 34C1FDE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte36.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**1019945-88.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**
Executado:	**Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros**

Em São Paulo, aos 21 de julho de 2017, no Cartório da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **MATRÍCULA 66.407 – Imóvel: Fração ideal de 2,01716% ou 31,7703m² do lote de terras de nº 8/9/10, da quadra B-19, sito à rua 55, no Jardim Goiás, no Município de Goiânia, com a área de 1.575,00m², medindo 45,00m de frente pela rua 55; 45,00m pelo fundo dividindo com os lotes 24, 25 e 26; 35,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; e, 35,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lorwe 07. Proprietários: Marcelo Marquez Batista RG nº 741.342 e CPF: 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com Maria Alice da Costa Batista, RG 1.313.672, CPF: 347.812.261-91**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Marcelo Marquez Batista, CPF nº 232.206.511-00, RG nº RG 741.342 e Maria Alice da Costa Batista, RG 1.313.672, CPF: 347.812.261-91. Imóvel com registo no **Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO.** O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.

Para fins de averbação de imóveis, nos termos do artigo 239 da lei de Registros Públicos c/c artigo 221 e seguintes das Normas Judiciais de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, informo que a presente ação são partes: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a. - exequente(s), e Piquiras Empório e Restaurante Ltda, Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista - executado(s), cujo valor da causa é: Valor da Ação R$ 991.090,37 (Novecentos e noventa e um mil, noventa reais e trinta e sete centavos).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO AITH, liberado nos autos em 24/08/2017 às 08:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 349F06F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : 4.2-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019945-88.2016.8.26.0100-g2xpiquirasemporioerestaurante_Parte36.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**1019945-88.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**
Executado:	**Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros**

Em São Paulo, aos 21 de julho de 2017, no Cartório da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): - **MATRÍCULA 85.608 – Imóvel: Um apartamento nº 501 do Edifício Cardeal, contendo: sala de estar, sala de jantar, 03 quartos, sendo um tipo suíte, banheiro social, cozinha, área de serviço, varanda, banheiro e quarto de empregada e ainda um box de garagem, com área total de 154,792m², sendo: 130,955m² de área privativa total (12,50m² do box e 118,455m² do apartamento) 23,837m² de área comum, e 147,00m² de área equivalente correspondendo-lhe a fração ideal de 34,1785m² ou 4,5571% da área do lote de 18 da quadra 150, sito a rua T-38, no setor Bueno, Goiânia, com área de 750,00m². Proprietários: Marcelo Marquez Batista RG nº 741.342 e CPF: 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com Maria Alice da Costa Batista, RG 1.313.672, CPF: 347.812.261-91**. do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Marcelo Marquez Batista, CPF nº 232.206.511-00, RG nº RG 741.342 e Maria Alice da Costa Batista, RG 1.313.672, CPF: 347.812.261-91. Imóvel com registro no Cartório de Registro de **Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.** O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.

Para fins de averbação de imóveis, nos termos do artigo 239 da lei de Registros Públicos c/c artigo 221 e seguintes das Normas Judiciais de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, informo que a presente ação são partes: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a. - exequente(s), e Piquiras Empório e Restaurante Ltda, Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista - executado(s), cujo valor da causa é: Valor da Ação R$ 991.090,37 (Novecentos e noventa e um mil, noventa reais e trinta e sete centavos).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO AITH, liberado nos autos em 24/08/2017 às 08:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019945-88.2016.8.26.0100 e código 34A122C1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DISTRIBUIÇÃO URGENTE – PEDIDO LIMINAR

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 585 do Código de Processo Civil propor a presente

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES
com pedido acautelatório liminar de arresto

em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária registrada perante o CNPJ/MF sob nº 06.147.536/0001-10, com principal estabelecimento na Rua 146, nº 460 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-090; **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.050.661-64 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4578681; **FREDERICO DA COSTA BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 008.312.571-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5213770; e **MARCELO MARQUEZ BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 232.206.511-00, todos com endereço profissional na Rua

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB010016631190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

146, nº 460 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-090, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I.
PRELIMINARMENTE
Competência do foro eleito pelas partes

Inicialmente, cumpre esclarecer a indiscutível questão da competência para o processamento da presente demanda, livremente atribuída, pelas partes litigantes, ao Foro da Comarca de São Paulo/SP.

Nesse esteio, o Código de Processo Civil dispõe no parágrafo primeiro, bem como no *caput* do seu artigo 111 acerca da prerrogativa e das condições para as partes elegerem o foro para a discussão de seus direitos e obrigações.

> *"Art. 111 - A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território,* ***elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações****."*

À vista desse contexto, torna-se inquestionável a competência desse MM. Juízo para o processamento da presente demanda, considerando que, quando da formalização das operações havidas entre as partes – que será abaixo melhor descrita --, restou facultada ao ora Exequente a opção do Foro Comarca de São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas e discussões advindas dos instrumentos entre eles firmados.

É o que dispõe a Cláusula 11.2 do ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9*** **(doc. 01),** cuja execução ora se persegue:

> *"Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WMS16030100150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Outrossim, a legalidade da livre estipulação do foro encontra respaldo, ainda, no artigo 78 do Código Civil Brasileiro:

> *"Art. 78. Nos contratos escritos poderão os contraentes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."*

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade expressamente conferida ao Exequente no que tange ao foro competente para dirimir todas as questões oriundas dos mencionados instrumentos, não há que se falar em incompetência desse Foro, devendo a ação ser processada perante uma de suas Varas Cíveis.

II.
DOS FATOS

II. a
Constituição do crédito exequendo

No dia 23.04.2014, a Executada **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, firmou com o Banco Citibank S.A. o Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos competente, na data de 21.05.2014, que deveria ser pago conforme fluxo estabelecido no item "5" do quadro preambular, sendo que a primeira parcela seria paga em 23.05.2014 e a última em 23.04.2019, através do qual figuraram como Intervenientes/Devedores Solidários os Coexecutados **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, **FREDERICO DA COSTA BATISTA,** e **MARCELO MARQUEZ BATISTA (doc. 01)**.

Em garantia ao citado contrato foi firmado o ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças nº 54/LENDING296092.10***, registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos competente sob o nº 5.245.170, na data de 21.05.2014, o qual figurou como fiel depositário **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, cedendo, ao Banco Exequente todos os direitos creditórios decorrentes de vendas efetuadas por meio de Cartão de crédito e/ou débito (recebíveis) processados pela Rede S.A **(doc. 02).**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000150316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Não obstante, para atender as necessidades da Devedora/Executada, foi firmado o ***Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329927***, pelo qual foi alterada a data de pagamento do contrato **(doc. 03).**

Assim, sem motivo plausível, os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas, que atualmente perfaz o montante de **R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos),** conforme demonstra a anexa planilha, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direitos, em especial aqueles previstos no artigo 614, inciso II, do Diploma Processual **(doc. 04).**

Portanto, estando a dívida arrimada por título executivo certo, líquido e exigível e esgotados todos os meios amigáveis possíveis para o recebimento do crédito, estando a empresa devedora principal em Recuperação Judicial, não restou alternativa ao Exequente senão a propositura da presente demanda, visando à recuperação de seu crédito, o qual, atualizado até a distribuição da presente demanda perfaz a quantia de **R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos),** conforme planilha anexa **(doc. 04).**

II.b
Da Recuperação Judicial da Empresa Executada

Cabe ao Exequente, agindo com boa fé processual, informar, também, a esse M.M. Juízo que a emitente do Contrato de Empréstimo objeto da presente Execução, empresa **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encontra-se em regime de Recuperação Judicial, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, conforme petição inicial do processo de Recuperação Judicial em anexo **(doc. 05).**

Cumpre ainda informar que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Executadas se deu em 04.09.2015 **(doc. 06)**, sendo certo que o prazo de suspensão 180 (cento e oitenta) dias das ações e execuções em face da empresa em

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01000616031190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

recuperação judicial, estabelecido pelo D. Juízo Recuperacional, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 se extinguirá no dia 04.03.2016.

No entanto, embora o Exequente, tenha sido arrolado pelo valor de R$ 2.205.010,47 (dois milhões, duzentos e cinco mil, dez reais e quarenta e sete centavos) como Credor Quirografário **(doc. 07)**, o crédito que faz jus o Exequente não está sob os efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de crédito Extraconcursal.

Desta feita, conforme abordado acima, o crédito objeto da presente, é garantido por meio de alienação fiduciária em garantia, bem como por meio de cessão fiduciária de creditórios. Dessa forma, basta simples análise do ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças nº 54/LENDING296092.10*** **(doc. 02)** para verificar a Extraconcursionalidade do Crédito do Exequente.

Assim, tendo em vista os instrumentos, devidamente registrados, anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, nítido é que o crédito do Banco Citibank S.A. é EXTRANCONCURSAL, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

O artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 é claro ao dizer que o Credor titular da posição de proprietário fiduciário não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis****, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais****, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163016010000000001016316010.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Não obstante, o Exequente apresentou divergência ao sr. Administrador Judicial, para exclusão de seu crédito da Recuperação Judicial **(doc. 08)**, **tendo, o administrador judicial acolhido a divergência, conforme parecer em anexo (doc. 09), excluindo o crédito do Banco Exequente dos autos da Recuperação Judicial (doc. 10).**

Ainda, cumpre informar que embora a empresa Executada esteja em recuperação judicial, o prazo de suspensão expresso no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 se escoará no dia 04.03.2016, portanto, não havendo que se falar em suspensão da presente execução em face desta.

Portanto, a Ação de Execução deve tramitar normalmente com relação à Empresa Executada, devedora principal, bem como em relação às pessoas físicas dos Devedores Solidários, tendo em vista que o crédito do Banco Citibank S.A., pra Exequente, é **EXTRACONCURSAL.**

III.
CABIMENTO E PREMENTE NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE ARRESTO *INITIO LITTIS* – MEDIDA ACAUTELATÓRIA INDISPENSÁVEL À TUTELA JURISIDICIONAL PRETENDIDA – *EX VI* ARTIGO 615, INCISO III, DO CPC

Como se não bastasse o inadimplemento dos Executados, verifica-se que, inúmeros são os apontamentos encontrados sob sua titularidade junto ao SCPC **(Docs. 11/12)**, sendo que, a empresa Executada se encontra em Recuperação Judicial, o que, por si só, evidencia a fragilidade das chances do Exequente reaver seu crédito.

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP. (doc. 11)

- 06 (seis) protestos, no valor total de **R$ 17.724,85 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB010016631190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

MARCELO MARQUEZ BATISTA (doc. 12):

- 04 (quatro) registro de débitos, no valor de **R$ 459.500,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais e setenta centavos)**;

- 01 (um) protesto, no valor de **R$ 24.838,79 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).**

E, em situações como a presente a jurisprudência autoriza, até por uma questão acautelatória, o deferimento do arresto, a fim de salvaguardar o crédito exequendo. Confira-se:

> *"Considerando-se que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado útil do processo principal, é de concluir que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e perigo da demora (STJ-RT 760/209).*
> *Assim, **tendo o credor comprovado a existência de protestos e execuções contra o afiançado, defere-se o arresto, em prestígio também ao poder geral de cautela** (RT 827/325)"*[1]

Diante desse cenário, é de rigor salientar que resta configurado substrato fático que ampara a pretensão da liminar do arresto dos bens dos Executados, nos termos da exegese do Diploma Processual.

> *"Art. 615. Cumpre ainda ao credor:*
> *(...)*
> *III – **pleitear medidas acautelatórias urgentes***
> *(...)".*

Em estrita aplicação ao dispositivo supracitado, encontra-se a doutrina do Ilustre Jurista ARAKEN DE ASSIS:

> ***"O art. 615, III, do CPC autoriza que, na petição inicial da ação executória, o credor requeira medidas acautelatórias urgentes**. É preciso esclarecer, de início, que as medidas aí contempladas convivem com as ações cautelares típicas e, ainda, com medidas satisfativas rotuladas de cautelares.*
> *(...)*

[1] *In* Theodoro Jr., Humberto. Código de Processo Civil Comentado, 38ª Ed., pág. 894) – sem grifos no original

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01000516031190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

Ora, preenchidos os pressupostos de cabimento dessas ações nominadas no processo cautelar, elas se mostram exercitáveis de modo antecedente ou incidente no processo executivo. ***Aliás, o arresto possui exatamente a função de assegurar a execução do crédito em dinheiro, mediante expropriação****; e o sequestro, a execução para entrega de coisa, mediante desapossamento".*[2]

Há, portanto, patente risco de dano irreparável ao Exequente dada Recuperação Judicial requerida pelas Executadas, assim como diante da multiplicidade de restrições financeiras encontradas sob titularidade dos Executados, que, evidentemente, estão com sua imagem amplamente maculada no mercado, já que pertencentes ao rol dos mau pagadores.

Há de se destacar, ainda, que o mero ajuizamento do processo de execução visando ao recebimento de valores, sem a prevenção de medida acautelatória como o ora requerido, ensejaria amplo risco de fracasso, tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional perseguida, mormente quanto ao risco de esbulho dos créditos cedidos ao ora Exequente, considerando-se, sobretudo, que teria de se aguardar a expedição e o cumprimento de Carta Precatória para citação, penhora e avaliação de eventuais bens dos Executados para, somente após esse procedimento, buscar algum acesso aos créditos cedidos.

Diante do acima exposto, não há como negar a presença dos requisitos ensejadores do pedido de arresto formulado, sendo certo, inclusive, que de forma uníssona os Tribunais de Justiça do País assim têm decidido.

"Ação cautelar de arresto. Comprovação de dívida líquida e certa e das hipóteses do art. 813, II, "a" e "b" do Código de Processo Civil. Pressupostos objetivos satisfeitos. A procedência do arresto condiciona-se à prova literal da dívida líquida e certa e à demonstração de alguma das casas do art. 813 do Código de Processo Civil (art. 814 do CPC). A luz do art. 15, inciso II, da Lei nº 5.474/68, não tendo o sacado comprovado a recusa do aceite, faz prova da liquidez e certeza da dívida a duplicata acompanhada de comprovante de entrega de mercadoria. Do exame atento das hipóteses mencionadas no art. 813 denota-se que, em todas elas, o de que verdadeiramente se cuida é da existência de risco que possa causar lesão à garantia do credor, expressa pelos bens eventualmente penhoráveis do devedor, em execução futura ou atual, risco de lesão que venha tornar ineficaz o resultado útil do processo, atentando contra a justificação teleológica de toda medida cautelar".[3]

---

[2] *In* Manual da Execução – 11ª ed. – 2ª tiragem – São Paulo, RT, 2008, p. 321/322 – sem grifos no original
[3] TJSC – Agravo de Instrumento nº 2001.01174-8 – Rel. Des. Pedro Manoel Abreu – 03.04.200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01000516031190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000157320160301416300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Nesse sentido, já prescreveu o ilustre HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

> *"Arresto, ou embargo, é figura cautelar típica, com as nítidas marcas da prevenção e da provisoriedade, posta a serviço da eliminação do perigo de dano jurídico capaz de pôr em risco a possibilidade de êxito da execução por quanti acerta".*[4]

Resta, pois, patente e inequívoco que a concessão do arresto ora requerido encontra guarida na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil se requer o **ARRESTO *ON LINE***, por meio do convênio BACEN-JUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **GUSTAVO DA COSTA BATISTA, FREDERICO DA COSTA BATISTA e MARCELO MARQUEZ BATISTA** no limite do crédito exequendo, que atualmente perfaz o montante de **R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

IV.
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e à luz dos artigos 615, inciso III, e 814 do Código de Processo Civil, requer seja deferido, *initio litis*, o arresto *on line* por meio do convênio BACENJUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GUSTAVO DA COSTA BATISTA, FREDERICO DA COSTA BATISTA e MARCELO MARQUEZ BATISTA no limite do crédito exequendo, que atualmente perfaz o montante R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

Ato contínuo, requer seja realizada a citação dos Executados e intimação do arresto, por meio da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO, conforme endereços declinados no preâmbulo da presente, mas não se limitando a eles.

---

[4] *In* Curso de Direito Processual Civil – vol. II, 33ª Ed. – pág. 405, Forense: 2002.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Caso seja indeferido o pedido cautelar de arresto acima, o que não se acredita, mas só se admite em razão do princípio da eventualidade, requer a imediata expedição da Carta Precatória para citação dos Executados **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GUSTAVO DA COSTA BATISTA, FREDERICO DA COSTA BATISTA e MARCELO MARQUEZ BATISTA**, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem a importância de **R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais e contratuais, além das custas e honorários advocatícios.

Sem prejuízo das medidas acima pleiteadas, requer-se a intimação dos Executados para que indiquem bens passíveis de penhora nos termos do artigo 652, § 3º, do Código de Processo Civil, sob pena de sua omissão caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o as penas da lei, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 656 § 1º, ambos do Código de Processo Civil.

Caso a medida cautelar de arresto não seja deferida e nem os Executados indiquem bens passíveis de penhora, requer seja realizada nova diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, que deverá arrestar todos os bens encontrados, aptos a saldar a dívida exequenda, sob o respaldo do § 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa dar cabal cumprimento às suas diligências.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção de nenhum deles, em especial as provas orais e periciais como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

Por fim, protesta pela juntada do comprovante de recolhimento das custas e dos instrumentos de representação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000157320160301163019190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**.

Dá-se à presente causa o valor de **R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000157320160301016000150.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

40/LENDING296092.9

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular

(1) CLIENTE: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na RUA 146 NR 460- SETOR MARISTA, CEP 74170-090, inscrito no C.N.P.J. sob nº 06.147.536/0001-10, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863269.

(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**". **CLIENTE** e **CITIBANK** são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) VALOR PRINCIPAL: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

(4) TAXA DE JUROS: 4,281810% a.a / 0,35% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.

(5) DATA DE PAGAMENTO:

- Principal: Todo o dia 23 sendo a primeira em 23/05/2014 e a ultima em 23/04/2019. "Na eventualidade de alguma data de pagamento incidir em um dia que não seja útil ou ainda, aludido dia não existir no mês corrente ao pagamento, o pagamento deverá ser realizado automaticamente no dia útil anterior à data em questão."
- Juros: Todo o dia 23 sendo a primeira em 23/05/2014 e a ultima em 23/04/2019, a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante). "Na eventualidade de alguma data de pagamento incidir em um dia que não seja útil ou ainda, aludido dia não existir no mês corrente ao pagamento, o pagamento deverá ser realizado automaticamente no dia útil anterior à data em questão."

- IOF: R$ 4.269,12 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos), a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante).

(6) INSTRUÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

- (X) Crédito em Conta do **CLIENTE** junto ao Banco Citibank S.A.
- ( ) Crédito via DOC a favor da Cliente para o Banco xxx, nº do Banco xxx, c/c xxx, agência xxx.
- ( ) Crédito via TED a favor da Cliente para o Banco xxx, nº do Banco xxx, c/c xxx, agência xxx.
- ( ) Crédito para pagamento de bens e/ou serviços junto à fornecedores do **CLIENTE**.

(7) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: GUSTAVO DA COSTA BATISTA, inscrito no C.P.F sob nº 014.050.661-64, e inscrito no Registro Geral sob o nº 4578681, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou FREDERICO DA COSTA BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 008.312.571-05, e inscrito no Registro Geral sob o nº 5213770, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 232.206.511-00, e inscrito no Registro Geral sob o nº 741342, doravante denominado "**Interveniente**".

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME
21 MAI 2014
5267170

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MELIANA CARMONA MAYER FEITOSA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1. - O **CITIBANK** concede ao **CLIENTE**, neste ato, um empréstimo no valor expresso no Item (3) do Quadro Preambular, sobre o qual incidem juros à taxa mencionada no Item (4) do Quadro Preambular.

1.2. - A liberação dos recursos pelo **CITIBANK** ao **CLIENTE** decorrentes do presente contrato será feita por meio de depósito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE** no Item (6) do Quadro Preambular, mediante o recebimento, pelo **CITIBANK**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CITIBANK**, da via original do presente contrato, devidamente executada pelos representantes legais do **CLIENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente ("Documentação"), observando o disposto nas cláusulas a seguir ("Data de Liberação").

1.2.1. - Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CITIBANK**, desde que a mesma seja recebida até às 12 horas (horário de Brasília) de tal dia.

1.2.2. - Caso o **CITIBANK** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.2.1 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.2.3. - O disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima será aplicável pelo prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão deste contrato. Caso as condições das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima não sejam cumpridas, o presente Instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CITIBANK** liberado das obrigações aqui previstas, e não configurando este contrato como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3. - Caso o **CLIENTE** determine que o crédito ora previsto tenha por finalidade o pagamento do preço da compra de bens e/ou serviços adquiridos pelo **CLIENTE**, este desde já autoriza o **CITIBANK**, nos termos da legislação vigente, a creditar o valor objeto deste instrumento diretamente em favor dos respectivos fornecedores de bens e/ou serviços indicados pelo **CLIENTE**.

1.4. - O presente contrato poderá ser liquidado antecipadamente a pedido do **CLIENTE**, de forma integral ou parcial, mediante mútuo acordo entre as Partes quanto às condições de tal liquidação antecipada.

CLAUSULA 2 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Os pagamentos de principal e juros a que se referem a Clausula 1.1 acima deverão ser efetuados pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK** nas datas de vencimento especificadas no Item (5) do Quadro Preambular.

2.2. - No tocante à taxa de juros devida sobre os créditos concedidos nos termos da Cláusula 1.3 do presente instrumento, tratando-se de encargos prefixados, referidos juros serão calculados, no percentual indicado no Item (4) do Quadro Preambular, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e na data de vencimento prevista no Item (5) do Quadro Preambular.

2.2.1. - Tratando-se de encargos pós-fixados, os saldos devedores diários apropriados dos juros calculados com base na taxa de juros efetiva, conforme opção assinalada pelo **CLIENTE** no Item (4) do Quadro Preambular, serão atualizados diariamente pela aplicação do percentual da taxa média das cotações no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [redacted]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir-conferencia-documento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

Mercado Interfinanceiro - "Taxa DI Over Extra Grupo", calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

2.3. - Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que o **CITIBANK** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

2.4. - Os pagamentos devidos sob o presente deverão ser efetuados por iniciativa do **CLIENTE** ao **CITIBANK** nas datas de seus respectivos vencimentos em recursos imediatamente disponíveis ao **CITIBANK**, livres de quaisquer deduções.

2.5. - Independentemente da obrigação estabelecida na Cláusula 2.4 acima, o **CLIENTE** autoriza expressamente o **CITIBANK**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente de titularidade do **CLIENTE**, conforme descrita no Item (1) do Quadro Preambular, todos os valores devidos, incluindo custos e despesas incorridos pelo **CITIBANK** em decorrência do presente contrato, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis. Nesta hipótese, a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta-corrente do **CLIENTE**. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato.

2.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o **CLIENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CITIBANK**, por aditamento feito a este contrato, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nas agências do **CITIBANK**.

CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CLIENTE

3.1. - Para fins do presente instrumento, o **CLIENTE** presta as declarações e garantias abaixo em benefício do **CITIBANK**, declarações e garantias estas que consigna serem válidas e corretas:

(i) que é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
(ii) que todas as autorizações necessárias à celebração e formalização do presente instrumento foram devidamente obtidas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza societária, legal e/ou regulamentar, bem como as exigidas em virtude de outros instrumentos firmados pelo **CLIENTE** com terceiros;
(iii) que forneceu ao **CITIBANK** cópias dos seus documentos constitutivos, bem como das aprovações societárias relativas a celebração e assunção das obrigações previstas no presente contrato e demais instrumentos relacionados ao mesmo;
(iv) que forneceu ao **CITIBANK** vias originais deste contrato, bem como das garantias relacionados ao mesmo outorgadas em seu favor, todos devidamente firmados e constituídos, observados os termos do presente e da legislação aplicável;
(v) desde a data de formulação da proposta até a data deste contrato, não houve qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do **CLIENTE**, bem como em suas projeções futuras ou resultados de suas operações;

Este documento é cópia do original, [redacted] WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número [redacted]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

(vi) que (a) o valor de mercado de seus ativos é superior às suas exigibilidades; (b) tem plenas condições de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; (c) possui capital adequado para a boa condução de suas atividades;

(vii) que as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente contrato concorram pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas do **CLIENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação, presentes e futuras;

(viii) que o **CLIENTE** não é parte em quaisquer ações ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando àqueles judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa que, sendo julgados de maneira desfavorável aos seus interesses, possam acarretar em alterações adversas às suas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais;

(ix) que o presente contrato e os demais instrumentos relacionados ao mesmo foram devidamente firmados e constituídos, configurando obrigações válidas e exigíveis do **CLIENTE**;

(x) que a celebração do presente contrato e dos demais instrumentos relacionados ao mesmo não implica em inadimplemento do **CLIENTE** (a) de quaisquer leis, normas ou regulamentos aplicáveis; e/ou (b) de quaisquer outros instrumentos firmados pelo **CLIENTE** com terceiros; e

(xi) que o **CLIENTE** confirme a cada saque, por escrito, que todas as declarações prestadas pelo mesmo neste instrumento permanecem válidas e corretas.

CLÁUSULA 4 – TRIBUTOS E ENCARGOS

4.1. - Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4.1.1. - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CITIBANK** incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo **CITIBANK** para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pelo **CLIENTE**.

4.1.2 - Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo **CLIENTE**.

4.2. - Na hipótese de incidências compulsórias sobre o custo de captação, que de alguma forma afetem o custo de manutenção para o **CITIBANK** da presente operação, tais custos adicionais serão suportados pelo **CLIENTE**.

4.3. - As obrigações do **CLIENTE** previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pelo **CLIENTE**, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar do envio de comunicação pelo **CITIBANK** neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA 5 – MORA E PENALIDADES

5.1. - No caso de inadimplemento pelo **CLIENTE** do pagamento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficará sujeito ainda ao pagamento de comissão de permanência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 70016306190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

calculada à taxa de mercado e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CITIBANK** para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. - Caso o **CITIBANK** tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo **CLIENTE**, o **CLIENTE** pagará, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

5.3. - As Partes concordam que os valores moratórios previstos nesta Cláusula 5 serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e nos demais documentos relacionados ao mesmo, o **CLIENTE** obriga-se a, durante o prazo de vigência deste contrato:

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios;
(ii) apresentar demonstrativos financeiros auditados ou assinados por contador juntamente com administradores, balancetes trimestrais e, quando solicitado pelo **CITIBANK**, prestar demais esclarecimentos, inclusive possibilitando acesso a suas propriedades bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas ao **CITIBANK**;
(iii) praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência corporativa, incluindo, mas não se limitando à, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades;
(iv) prestar, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado;
(v) contabilizar a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
(vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;
(vii) conduzir operações com qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico consistentes com práticas passadas e em termos não menos favoráveis do que em condições normais de mercado;
(viii) manter a propriedade ou a licença de uso de todas as marcas, nomes comerciais, direitos autorais, patentes e outras formas de propriedade intelectual relevantes para a condução dos seus negócios;
(ix) observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam relevantes à condução de suas atividades; e
(x) confirmar as declarações contidas nesta cláusula a cada saque.

6.2. - Durante a vigência deste contrato, o **CLIENTE** obriga-se a não:

(i) onerar, transmitir e/ou transferir parte substancial de seus ativos e/ou recebíveis, sem o prévio consentimento do **CITIBANK**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esajcpm/pages/manutencaoPresentacaoDocumento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

(ii) realizar ou participar de reorganizações societárias, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações;
(iii) contrair novas obrigações financeiras que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas;
(iv) alienar ou vender (mesmo sob a forma de "*sale leaseback*") todos ou parte substancial de seus ativos;
(v) alterar a sua natureza e/ou estrutura jurídica, bem como seu controle societário, ainda que indiretamente, sem a prévia autorização do **CITIBANK**;
(vi) alterar o seu objeto social atual, sem a prévia autorização do **CITIBANK**;
(vii) efetuar pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro contratual ou estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu contrato ou estatuto social em vigor na presente data; e
(viii) efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam com exatidão os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados.

CLÁUSULA 7 - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. - O **CITIBANK** poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

(i) se o **CLIENTE** deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros e/ou quaisquer outros valores devidos por força do presente contrato;
(ii) se o **CLIENTE** deixar de cumprir qualquer outra obrigação aqui assumida, bem como nos instrumentos de garantia associados ao presente contrato, ou em qualquer outro contrato celebrado com o **CITIBANK** ou qualquer outra empresa coligada;
(iii) se o **CLIENTE** deixar de observar ou cumprir suas obrigações em qualquer outra obrigação financeira que não a presente;
(iv) se o **CLIENTE** vier a sofrer protesto de títulos ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CITIBANK**, no prazo de 10 (dez) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
(v) na ocorrência de qualquer caso que enseje o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do **CLIENTE**, ou se for declarada vencida antecipadamente qualquer obrigação financeira do **CLIENTE**;
(vi) se a garantia oferecida ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder e/ou tiver diminuído seu valor ou eficácia e o **CLIENTE** não a substituir ou reforçar por outra igualmente aceitável pelo **CITIBANK** dentro de seus próprios critérios;
(vii) se qualquer declaração ou garantia por parte do **CLIENTE** constante deste contrato e instrumentos relacionados ao mesmo for incorreta;
(viii) se o **CLIENTE** (a) for liquidado, ou (b) instaurar processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou (c) consentir, por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou for declarada a falência do **CLIENTE**;
(ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do **CLIENTE**;
(x) se o presente contrato ou qualquer dos documentos a ele anexos ou vinculados perder ou tiver diminuído a sua validade, exeqüibilidade e/ou eficácia;
(xi) se as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente contrato deixarem de concorrer pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas do **CLIENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação, presentes e futuras;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493562512983856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

(xii) se for proferida decisão e/ou sentença desfavorável aos interesses do **CLIENTE** que possa afetar suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais;
(xiii) se o **CLIENTE** sofrer execução judicial e não apresentar ao **CITIBANK** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução; e/ou
(xiv) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do **CLIENTE** que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 8 – GARANTIAS / DEVEDOR SOLIDÁRIO

8.1. - O Interveniente, na qualidade de devedor solidário, para os fins do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assina este instrumento, concordando não apenas com os seus termos e condições, como também declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE**.

8.2. - Os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7 acima referentes ao **CLIENTE** aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Interveniente, na qualidade de devedor solidário, podendo o **CITIBANK** decretar o vencimento antecipado deste contrato na eventualidade do Interveniente incorrer em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

CLÁUSULA 9 – CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

9.1. - Para fins do disposto na Cláusula 1.3 deste contrato, o crédito aberto em favor do **CLIENTE** poderá ser disponibilizado pelo **CITIBANK**, observados os termos e condições do presente instrumento, mediante solicitações de saques, observado o seguinte procedimento:

(i) o **CLIENTE** enviará ao **CITIBANK**, uma planilha conforme Anexo I ao presente instrumento ("**Planilha**"), conforme o caso;
(ii) a Planilha enviada deve indicar o valor, a forma de liberação e o número das notas fiscais relativas a cada operação, dentre outras condições negociais;
(iii) após o recebimento da Planilha pelo **CITIBANK** e aceitas todas as condições descritas na mesma, o **CITIBANK** creditará na conta-corrente indicada pelo **CLIENTE** na referida Planilha, o valor correspondente aos saques solicitados; e
(iv) referida Planilha, uma vez devidamente aceita, firmada e formalizada pelo **CLIENTE**, fará parte integrante deste contrato, estando sujeita a todos os seus termos e condições.

9.2. - As Partes concordam que, para os casos nos quais o **CLIENTE** envie as instruções de pagamento por meio eletrônico, através do "Sistema Paylink" (observados os termos do instrumento denominado Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos, firmado entre as Partes), tais instruções devem, obrigatoriamente, conter a relação dos beneficiários dos créditos, os valores e outros dados solicitados pelo **CITIBANK**, para a devida e correta caracterização de que o pagamento será realizado diretamente ao respectivo credor do **CLIENTE** (vendedor dos bens e/ou serviços).

9.3. - Os documentos e arquivos eletrônicos deverão ser transmitidos pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK**, em forma por este aceitável, e efetivamente recebidos pelo **CITIBANK** em até 3 (três) horas antes da liberação de recursos na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, ou em horário máximo determinado pelo **CITIBANK** de acordo com a prática usual de mercado na ocasião, e comunicado ao **CLIENTE** quando da respectiva negociação.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CAMPANHA MAYNEZ, Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

9.4. - Caso o **CITIBANK** receba os documentos e/ou arquivos eletrônicos, conforme o caso, após o horário estabelecido na Cláusula 9.3 acima, o respectivo crédito somente será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao dia do efetivo recebimento de tais documentos e/ou arquivos eletrônicos.

9.5. - O **CITIBANK** poderá, a seu exclusivo critério, acatar solicitações do **CLIENTE** via fax, desde que atendidos seus critérios internos de segurança, devendo o original ser prontamente encaminhado ao **CITIBANK**. Os documentos remetidos na forma estabelecida serão firmados por representantes legais do **CLIENTE**, e o **CLIENTE** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso deste procedimento.

9.6. - O compromisso do **CITIBANK** em desembolsar o valor correspondente aos saques solicitados pelo **CLIENTE** conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, está expressamente condicionado ao atendimento de cada uma das seguintes condições precedentes: (i) aprovação, pelo **CITIBANK**, dentro de seus critérios usuais de crédito, do respectivo valor solicitado; (ii) que o **CLIENTE** esteja rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações aqui assumidas; (iii) que os pedidos de saque sejam feitos em conformidade com a sistemática estabelecida neste contrato; (iv) que não haja, a critério do **CITIBANK**, modificação das normas legais e/ou regulamentares adversas à manutenção da presente operação; (v) existência de lastro específico para a respectiva operação; (vi) que sejam acertadas todas as condições e modalidades estabelecidas para cada saque, incluindo, mas não se limitando ao seu valor e forma de pagamento; e (vii) que as condições negociadas pelas Partes estejam em conformidade com os termos constantes das respectivas Planilhas.

9.7. - Para fins do disposto na presente Cláusula 9, o **CLIENTE**:

(i) declara que os documentos encaminhados conforme as sistemáticas descritas nesta Cláusula 9 são válidos e eficazes para todos os fins de direito, deixando o **CITIBANK** a salvo de qualquer ação ou procedimento visando seu cancelamento ou questionando sua validade ou legitimidade;
(ii) reconhece como prova da utilização de saques previstos neste instrumento, os créditos que forem efetuados na conta-corrente indicada pelo **CLIENTE** na Planilha;
(iii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de Planilhas e arquivos eletrônicos previstos neste instrumento;
(iv) declara, sob as penas da lei, que os beneficiários indicados na Planilha são efetivamente fornecedores de bens e/ou serviços com os quais mantém relacionamento, e que as transações efetuadas com os mesmos pelo **CLIENTE** são legítimas;
(v) declara, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penas da lei, que detém e manterá à disposição do **CITIBANK** toda a documentação comprobatória da existência e da aquisição dos bens e serviços financiados nos termos deste instrumento;
(vi) declara que os recursos liberados pelo **CITIBANK** serão exclusivamente utilizados para financiar a aquisição de bens e/ou serviços adquiridos pelo **CLIENTE** junto a seus respectivos fornecedores; e
(vii) responsabiliza-se, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas neste instrumento e na Planilha, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

9.8. - O **CLIENTE**, desde já, autoriza o crédito e/ou débito, conforme o caso, em sua conta corrente indicada no Item (1) do Quadro Preambular relativo a diferença dos valores referentes a liberação do crédito e a ordem de transferência para pagamentos de fornecedores.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.
19/05/14 Prot.: 115829
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

10.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

10.2. O **CLIENTE** declara que (i) prestará ao **CITIBANK**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

10.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

10.4. - O **CITIBANK** poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive para fundos de investimento e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK**.

10.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** a compensar os seus débitos para com o **CITIBANK** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.6. - Sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas neste contrato, o **CLIENTE** concorda em apresentar ao **CITIBANK** demonstrativos financeiros anuais, inclusive da conta de apuração de resultados, balancetes trimestrais e, quando solicitado pelo **CITIBANK**, prestar demais esclarecimentos, possibilitando ao **CITIBANK** acesso aos seus livros contábeis e demais informações, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações recebidas.

10.7. - O **CLIENTE** declara, para todos os devidos fins e efeitos, que os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Política Nacional de Meio Ambiente, nem as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o **CITIBANK** em relação a boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

10.8. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

10.9. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** remeterá ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

40/LENDING296092.9

CLÁUSULA 11 – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. - O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

11.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE** e o(s) **Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 23/04/2014.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-59

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.467.908-21

BANCO CITIBANK S.A.

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

GUSTAVO DA COSTA BATISTA

Frederico da Costa Batista

FREDERICO DA COSTA BATISTA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

Testemunhas:

1. - Solange Magalhães Silva
Nome: CPF:293.112.438-92
CPF/MF:
2. -
Nome:
CPF/MF:

PROTOCOLO - MICROFILME
21 MAI 2014 5245170
REGISTRO

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Cent o, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em TITULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1152829. Dou fé.
Selo digital: 01961306192252093001278, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 19 de maio de 2014.

Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 498,10

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
Christiane C.e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Valber Borges Martinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Cardoso Silva Garcia - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 698,54
Estado	R$ 198,54
Ipesp	R$ 147,06
R. Civil	R$ 36,77
T. Justiça	R$ 36,77
Total	R$ 1.117,68

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **147.811** em **21/05/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.245.170**, em títulos e documentos.
São Paulo, 21 de maio de 2014

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561129838855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

40/LENDING296092.9

ANEXO I - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS DE 23/04/2014.

PLANILHA DE FINANCIAMENTO

Solicitamos a V.Sas., observados os termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo ("**Contrato**"), para fins de financiamento da aquisição de bens e/ou serviços, a liberação de crédito consoante os termos e condições descritos abaixo.

O produto do financiamento ora proposto é destinado exclusivamente ao pagamento da compra dos bens e/ou serviços adquiridos conforme as condições a seguir descritas:

() **Transferência Eletrônica** - Dados para pagamentos da compra de bens e/ou serviços:

FORNECEDOR	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CO[illegible]	VALOR (R$)	NOTAS FISCAIS
xxx	xxx	xxx	x	x	xxx	xxx

() **Boletos Bancários** - Dados para o pagamento de boleto[illegible] anexa, contendo razão social dos Fornecedores, Valor e Vencimento:

FORNECEDOR	VALOR	VENCIMENTO
xxx	xxx	xxx

MODELO

() **Paylink** - Dados conforme as condições descritas em arquivos eletrônicos encaminhados através do Sistema Paylink, conforme os termos *das Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos*, firmado pelas partes.

Uma vez aceitos os termos e condições ora previstos, esta Planilha, bem como as instruções descritas nos arquivos eletrônicos passarão a integrar o Contrato, para todos os fins de direito.

São Paulo,23/04/2014

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

BANCO CITIBANK S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente

PROTOCOLO - MICROFILME
21 MAI 2014 5245170
TITULOS E DOCUMENTOS
2º REGISTRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101BF

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

54/LENDING296092.10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO PREAMBULAR

(1) CLIENTE: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na RUA 146 NR 460- SETOR MARISTA, CEP 74170-090, inscrito no C.N.P.J. sob nº 06.147.536/0001-10, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863269.

(2) BANCO:
(i) **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**"
e/ou
(ii) **CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111 (Loja 1, 3 e Sobreloja), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.042.953/0001-71, doravante denominado "**CITI NA**".

CLIENTE, CITI NA e **CITIBANK** doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) CONTRATO DE CRÉDITO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS, datado de 23/04/2014 ("**Contrato de Crédito**").
(i) Valor do Principal: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);
(ii) Taxa de Juros: 4,281810% a.a / 0,35% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.;
(iii) Forma de pagamento: Débito em conta-corrente;
(iv) Data de Vencimento: 23/04/2019.

(4) FATURAMENTO MÉDIO MENSAL: R$ 88,285.49 (Oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

(5) PORCENTAGEM DE REDUÇÃO: 20%.

(6) FIEL DEPOSITÁRIO: GUSTAVO DA COSTA BATISTA , brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás na RUA T38 Nº 735 AP 1600 - ST BUENO, CEP 74223-040, inscrito no C.P.F sob nº 014.050.661-64, doravante denominado "**FIEL DEPOSITÁRIO**".

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("**Contrato**"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2.8.2004, Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e demais normativos aplicáveis vigentes, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

1.1. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** e o **CLIENTE** firmaram o Contrato de Crédito, por meio do qual o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concedeu(ram) ao **CLIENTE** um financiamento, cujas características principais encontram-se descritas no Item (3) do Quadro Preambular.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, [redacted] ILLIAM CARMONA MAIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número [redacted]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C4[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte2.pdf

1.1.1. - As Partes concordam que o presente Contrato é parte integrante e complementar do Contrato de Crédito, para todos os fins de direito.

1.2. - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, o **CLIENTE** cede ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo **CLIENTE** por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processados pela **(i)** REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 - 8º ao 13º andares - Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("**REDE**"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento , que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **REDE** e/ou **(ii)** por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("**CREDENCIADORA**"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "**Contrato de Credenciamento**"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **CREDENCIADORA** (doravante "**Créditos**").

1.2.1. O **CLIENTE** declara, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, estar ciente e concordar que, tendo em vista a celebração do presente instrumento, seu eventual cadastro no serviço de cadeia centralizada, disponibilizado e prestado pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, será automaticamente desativado. O **CLIENTE** assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade por tal dasativação automática, exonerando o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade e/ou questionamento envolvendo a referida desativação, a manutenção do domicílio bancários e/ou os Créditos objeto do presente instrumento.

1.3. - Os Créditos cedidos fiduciariamente aqui descritos incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros, acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, nos termos e condições que lhes sejam aplicáveis.

1.4. - Para garantir a segurança e controle dos Créditos cedidos fiduciariamente, o **CLIENTE** deverá atender as seguintes condições, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência deste Contrato e do Contrato de Crédito:

(i) Trava de Domicílio: manutenção do domicílio bancário do **CLIENTE** no **CITIBANK** para fins de crédito dos recursos oriundos do faturamento do **CLIENTE**, decorrente de todas as vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito, nos termos do Contrato de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo; e

(ii) Margem de Garantia: como forma de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Crédito, o **CLIENTE** compromete-se a (a) manter um faturamento médio mensal no montante mínimo indicado no Item (4) do Quadro Preambular, decorrente das vendas efetuadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, calculados a partir das informações dos últimos 12 (doze) meses disponibilizadas ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**; (b) não sofrer, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais; (c) não realizar qualquer tipo de antecipação dos Créditos junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403561512983855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 08157225.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

1.4.1. - Se o **CLIENTE** descumprir o disposto no item (i) da Cláusula 1.4 acima, ou apresentar em determinado mês uma redução de seu faturamento médio mensal descrito no item (ii)(a) de referida cláusula, em porcentagem acima daquela prevista no Item (5) do Quadro Preambular, ou ainda na ocorrência de qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** terá(ão), como forma de manter o equilíbrio contratual e evitar uma exposição de crédito não desejada, a faculdade de, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), proceder com uma ou mais das seguintes medidas: (i) reduzir o valor do limite de saques sob o Contrato de Crédito; (ii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE** até que a margem de garantia acima indicada seja restabelecida, observado o disposto neste Contrato; (iii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE**, até que a margem de garantia acima indicada seja re-estabelecida, observado o disposto neste Contrato, e com tais recursos amortizar o Contrato de Crédito; (iv) declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido, podendo exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pelo **CLIENTE** em decorrência do Contrato de Crédito, sem prejuízo do disposto neste Contrato; e/ou (v) solicitar que o **CLIENTE**, de imediato, realize antecipação dos Créditos decorrentes de sua agenda futura junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, com o que o **CLIENTE** concorda e aceita desde já, e se obriga a cumprir, de imediato, mediante solicitação do **CITIBANK** e/ou **CITI NA**.

1.4.2. Sem prejuízo das demais cláusulas constantes do presente Contrato, o **CITIBANK** poderá declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido se **CLIENTE** descumprir o disposto na Cláusula 5.1., (xvi) deste Contrato.

1.5. - O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que é o legítimo e único proprietário dos Créditos, os quais são exigíveis contra seu(s) respectivo(s) devedor(es) nas datas de vencimento e sem quaisquer restrições, e que os mesmos encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições de qualquer espécie, podendo, desta forma, ser devidamente cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato.

1.6. - Por força deste Contrato, o **CLIENTE** cede e transfere ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse dos Créditos, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

1.7. - Em decorrência da transferência da titularidade dos Créditos para o **CITIBANK** e/ou para o **CITI NA**, realizada nos termos da legislação aplicável vigente, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** passa, a partir desta data, a ser o exclusivo titular e, conseqüentemente, proprietário fiduciário e possuidor dos Créditos até o cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato de Crédito.

1.8. - O **CLIENTE**, desde já, nomeia o **FIEL DEPOSITÁRIO** para a guarda dos instrumentos que representam os Créditos cedidos fiduciariamente que não forem entregues fisicamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declara (i) que os recebe e aceita em depósito, nos termos dos artigos 627 e seguintes e 652 do Código Civil; (ii) que se obriga a guardá-los como se seus fossem até que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** os reclame; e (iii) que responderá pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações garantidas, nos termos do Contrato de Crédito e deste Contrato.

1.8.1. - O **CLIENTE** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declaram, ainda: (i) que se obrigam a apresentar tais instrumentos que representam os Créditos à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para pagamento, em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas constantes dos mesmos; e (ii) que se obrigam a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores relacionados aos Créditos pagos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

1.9. - O **CLIENTE** obriga-se a complementar e/ou substituir o montante dos Créditos cedidos sempre que os mesmos tiverem o seu valor e/ou eficácia diminuídos, bem entendido que os Créditos

21 MAI 2014 PROTOCOLO - MICROFILMAGEM 52 45 170
19/05/14 Prot.: 1152829
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

assim entregues deverão ser aceitáveis pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, dentro de seus critérios usuais de crédito.

1.10. - Os valores recebidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, por força do resgate, alienação, cessão ou transferência dos Créditos, depois de deduzidas as despesas de cobrança e demais legalmente permitidas, serão utilizados para pagamento do Contrato de Crédito até sua final liquidação.

1.11. - As Partes estabelecem que (i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e (iii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Créditos.

1.12. – O **GARANTIDOR** desde já autoriza o **CITI NA** de forma irrevogável, irretratável e incondicional, a solicitar ao **CITIBANK**, todas as transferências e/ou demais transações necessárias, desde já autorizadas pelo **GARANTIDOR**, para que o **CITI NA** possa cumprir tudo quanto determinado neste instrumento. O **CITIBANK**, neste caso, comparece neste instrumento como interveniente anuente, em concordância com todas as cláusulas e condições aqui dispostas.

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO DA RECEITA

2.1. - Observadas as disposições previstas na Cláusula 1 acima, o **CLIENTE** neste ato, vincula e cede fiduciariamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito, o total da receita proveniente dos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, a ser movimentada exclusivamente através de conta mantida junto ao **CITIBANK** ("**Conta Vinculada**"), não-movimentável pelo **CLIENTE**.

2.1.1. - A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Crédito, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, e não poderá ser (i) utilizada para efetuação de quaisquer outros recebimentos que não oriundos do Contrato de Credenciamento e/ou deste Contrato; e/ou (ii) encerrada pelo **CLIENTE** até o integral cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito e deste Contrato.

2.2. - A receita vinculada aos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, deverá ser depositada diretamente na Conta Vinculada em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, não tendo o **CLIENTE** qualquer disponibilidade sobre a mesma, a qual será utilizada para o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, em favor do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas e montantes descritos em referido contrato.

2.3. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a reter(em) recursos depositados na Conta Vinculada e amortizar, com tais recursos, o Contrato de Crédito, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; (ii) a debitar(em) da Conta Vinculada, ou de quaisquer outras contas de qualquer espécie, das quais é ou se torne titular, os valores correspondentes aos Créditos não pagos, os valores pertinentes aos encargos de mora caso estes sejam pagos com atraso, bem como todos os demais valores devidos por força deste Contrato e do Contrato de Crédito, obrigando-se a manter nas mesmas saldos suficientes para suportar referidos débitos. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato; e (iii) transferir(em) recursos da Conta Vinculada para outra conta determinada pelo **CLIENTE**, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

21 MAI 2014 5245170 TÍTULOS E DOCUMENTOS
19/05/14 Prot.: 1152829
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196657320160300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C47.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

2.4. - Caso (i) o **CLIENTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** nos termos deste Contrato e do Contrato de Crédito, (ii) não seja verificada retenção pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de recursos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; e (iii) não tenha sido tomada pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** quaisquer das faculdades previstas na Cláusula 1.4.1. acima; a receita vinculada aos Créditos depositada na Conta Vinculada deverá ser transferida pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para a conta corrente de titularidade do **CLIENTE**, a ser informada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

2.5. - Caso os valores dos Créditos ou dos encargos, inclusive os de mora não pagos pelo **CLIENTE**, não sejam entregues ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, ou ainda, caso a Conta Vinculada ou quaisquer outras contas mantidas pelo **CLIENTE** não disponham de provisão suficiente para suportar o débito, incidirão estes em mora, independentemente de aviso ou notificação, sendo aplicáveis ao **CLIENTE** os juros de mora e demais encargos previstos no Contrato de Crédito.

2.6. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) exclusivo(s) critério(s), aplicar e reaplicar os valores recebidos, da forma que entender conveniente, convencionar taxas, prazos e demais condições. Os valores, créditos, direitos e respectivos títulos decorrentes das aplicações passarão a garantir as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

2.7. - Obriga-se o **CLIENTE** a notificar, na presente data, o(s) respectivo(s) devedor(es) dos Créditos, para que deposite(m), em moeda corrente, todos os recursos vinculados aos Créditos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

3.1. - O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** no Contrato de Crédito. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo do Contrato de Crédito acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS DO CITIBANK E/OU DO CITI NA

4.1. - Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, na qualidade de credor(es) e proprietário(s) fiduciário(s), o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exercer todos os direitos que lhe(s) são assegurados por lei, podendo, ainda com relação aos Créditos, transigir, promover a respectiva cobrança judicial ou extrajudicial, receber, dar quitação, ceder, dispor dos mesmos, assinar em nome do **CLIENTE** ou em seu próprio nome todos os documentos necessários, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo e a exclusivo critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**.

4.1.1. - Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** aplicará(ão) os recursos recebidos para fins do cumprimento das obrigações do **CLIENTE** previstas no Contrato de Crédito.

4.2. - Após a liquidação da totalidade das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, eventual saldo remanescente será colocado pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** à disposição do **CLIENTE** para crédito em conta por este indicada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

21 MAI 2014 5245170 PROTOCOLO MICROFILME
19/05/14 Prot.: 1152827
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

4.3. - Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das obrigações do **CLIENTE**, seus encargos remuneratórios e moratórios, impostos, taxas e demais acréscimos legais e contratuais, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** o saldo remanescente, nas condições convencionadas no Contrato de Crédito.

4.4. - Os Créditos cedidos fiduciariamente não pagos somente serão liberados para o **CLIENTE** após a sua substituição ou a liquidação de todos os valores devidos ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE

5.1. - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Crédito ou em lei, o **CLIENTE** obriga-se, até a final liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Crédito a:

(i) adotar todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos;
(ii) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor de quaisquer direitos relativos aos Créditos cedidos fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
(iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Créditos cedidos fiduciariamente, ou em parte sobre os mesmos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
(iv) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia e preservação dos Créditos cedidos fiduciariamente;
(v) defender, a si mesmo e ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Créditos cedidos fiduciariamente, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato de Crédito;
(vi) enviar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à cobrança dos Créditos e os documentos comprobatórios dos mesmos, permitindo o acesso ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** a qualquer tempo aos referidos documentos;
(vii) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Créditos na Conta Vinculada;
(viii) não adiantar seus recebimentos relacionados aos Créditos cedidos fiduciariamente junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, excetuado o quanto estabelecido na Cláusula 1.4. acima;
(ix) não encerrar a Conta Vinculada;
(x) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita na Cláusula 2 deste Contrato; e/ou
(xi) praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos Créditos cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato.
(xii) não desligar os instrumentos de propriedade da **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, fornecidos ao **CLIENTE** para impressão manual dos comprovantes de vendas, nos termos do Contrato de Credenciamento ("Maquinetas") e/ou não desligar os instrumentos e/ou sistemas de propriedade do próprio **CLIENTE**, inclusive, entre outros, TEF, cuja utilização tenha sido ou não autorizada pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para os mesmos fins das Maquinetas ("Sistemas"), responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;
(xiii) não ligar as Maquinetas e/ou Sistemas em outra pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, credenciadas ou não à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, mediante adesão a Contrato de Credenciamento, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

(xiv) não fazer promoções e/ou qualquer outra forma de publicidade, que sob qualquer forma, que afetem e/ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, o faturamento do **CLIENTE**; e/ou

(xv) não realizar qualquer procedimento que, sob qualquer forma, busque, entre outros, evitar, desviar e/ou impedir o recebimento/pagamento dos Créditos na Conta Vinculada, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;

(xvi) não alterar, sem a prévia e expressa autorização do **CITIBANK**, o prestador de serviço de cadeia centralizada, realizada pela **REDE** e/ou outra **CREDENCIADORA**, após a data de assinatura deste Contrato.

5.2. - O **CLIENTE** assume, ainda, toda a responsabilidade e exonera o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, eventuais sacados/devedores/emitentes ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Créditos; (ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Créditos; e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Créditos, ainda que não estejam previstos neste Contrato.

5.3. - O **CLIENTE** responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da apresentação e cobrança dos Créditos, obrigando-se a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores despendidos a esse título, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de aviso nesse sentido.

5.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** não assume(m) e nem poderá(ão) ser-lhe(s) imputada qualquer responsabilidade por (i) recusa de quaisquer dos Créditos pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**; (ii) ação ou omissão de correspondente; (iii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Créditos; (iv) má liquidação; (v) prescrição de título/documento em seu poder; (vi) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vii) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes; (viii) retenção ou atraso na devolução dos Créditos enviados para aceite; e (ix) cumprimento de instruções relativas ao Créditos. Compete ainda ao **CLIENTE** a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos.

5.5. - Fica ajustado que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exigir em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o **CLIENTE** a atendê-lo, no prazo para tanto assinado.

5.6. - O **CLIENTE** obriga-se a informar, de imediato, ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, qualquer fato que possa impactar de maneira adversa o Contrato de Credenciamento, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os Créditos afetados pelo valor correspondente, ou, se o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concordar(em), por outros títulos de crédito ou direitos creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

5.7. - A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes deste Contrato acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Contrato de Crédito, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no Contrato de Crédito, com a imediata execução da presente garantia.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades

21 MAI 2014 5265170 REGISTRO DE PROTOCOLO
19/05/14 Prot.: 1152829
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

6.2. - O **CLIENTE** declara que (i) prestará(ao) ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

6.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

6.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios,e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**.

6.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** compensar(em) os seus débitos para com o **CITIBANK** e/ou para com o **CITI NA** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.6. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.7. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** remeterá(ão) ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK** e/ou **CITI NA**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

6.8. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) critério(s) exclusivo(s), requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

6.9. - Aplicam-se à cessão fiduciária objeto deste Contrato, além das disposições contratuais e legais consignadas acima (i) as condições e disposições constantes do Contrato de Crédito ao qual este Contrato se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; bem como (ii) o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

CLÁUSULA 7 – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. - O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

21 MAI 2014
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
PROTOCOLO OFICIAL
5245170

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte3.pdf

54/LENDING296092.10

7.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23/04/2014

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.467.808-21

BANCO CITIBANK S.A.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.467.808-21

CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA

Frederico da Costa Batista

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

GUSTAVO DA COSTA BATISTA

Testemunhas:
1. - Solange Magalhães Silva
CPF: 303.112.438-92
Nome:
CPF/MF:

2. -
Nome:
CPF/MF:

21 MAI 2014 5245170
2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME

19/05/14 Prot.: 1152829

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433565512983859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4-3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

SÃO PAULO, 23/04/2014.

AO
BANCO CITIBANK S.A.
AV. PAULISTA, 1.111, 2º ANDAR/PARTE
SÃO PAULO – SP

AT. GERENCIA DE PRODUTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS E TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRAVA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco Citibank S.A. ("Banco") em 23/04/2014 ("Garantia de Cessão Fiduciária"), em que este Estabelecimento, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre este Estabelecimento e o Banco em 23/04/2014, no valor de R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) ("Contrato de Crédito"), cede ao Banco, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Estabelecimento por meio de cartão de crédito e/ou de débito ("Créditos") processados pela Rede S.A. ("Rede"), bem como ao Termo de Autorização para Trava de Domicílio Bancário emitido por este Estabelecimento em favor de V.Sas. em 09/04/2014 ("Termo de Autorização"), em que este Estabelecimento autoriza V.Sas. a adotar todas as medidas necessárias junto à Rede para a trava imediata de certos domicílios bancários ("Domicílios Travados"), para que a Garantia de Cessão Fiduciária seja efetiva.

O Estabelecimento, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, declara e garante a V.Sas., que:

a. tem conhecimento que a Rede é remunerada por V.Sas. por cada Domicílio Travado;
b. é diretamente beneficiário da efetivação de cada Domicílio Travado;
c. concorda e aceita em assumir, de V.Sas., a obrigação de pagamento da remuneração da efetivação de cada Domicílio Travado diretamente à Rede; e
d. a Rede está isenta de emitir notas fiscais de prestação de serviços.

Assim, pela prestação dos serviços de Domicílio Travado, o Estabelecimento pagará diretamente à Rede remuneração mensal ("Remuneração"), calculada a partir do somatório das remunerações devidas pelo Estabelecimento para cada uma das travas realizadas pela Rede, que, por sua vez, serão calculadas, individualmente, com base na seguinte fórmula: Remuneração de Trava = VTL x 0,24%.

Para fins do cálculo da Remuneração de cada trava, "VTL" significa "Volume total de liquidações no Estabelecimento", que corresponde ao montante total das operações liquidadas no(s) Domicílio Travado Débito, no Domicílio Travado Crédito ou no Domicílio Travado Débito e Crédito do Estabelecimento, conforme o caso, no respectivo mês de cálculo (operações liquidadas do primeiro ao último dia do respectivo mês de cálculo). A Remuneração será calculada com base nos valores diários de VTL para os dias em que a mesma for devida à Rede, caso o período de apuração da Remuneração não coincida com um mês completo. As remunerações calculadas individualmente para cada trava de domicílio deverão ser, então, somadas para ser determinada a Remuneração a ser paga pelo Estabelecimento à Rede para o respectivo mês de cálculo.

7º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAI 2014
5245170
PROTOCOLO - MICROFILME
19/03/14 Prot.: 1152829

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196657320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

54/LENDING296092.10

O Estabelecimento obriga-se a efetuar o pagamento da Remuneração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Rede.

O Estabelecimento autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que V.Sas., todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços de Domicílio Travado, efetue o débito automático do valor devido da conta de titularidade do Estabelecimento junto a V.Sas. e efetue, ato contínuo, respectivo crédito à Rede.

Os critérios e índices para cálculo da Remuneração indicados neste instrumento estão sujeitos à atualização periódica, a exclusivo critério da Rede, mediante envio de comunicação a V.Sas. com antecedência de 45 (quarenta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. V.Sas. farão a respectiva comunicação ao Estabelecimento com antecedência de até 30 (trinta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. Fica desde já estabelecido que o percentual constante da Remuneração contida neste instrumento será atualizada anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPC-FGV").

A Remuneração será devida à Rede, independentemente da existência, liquidez, valor, exeqüibilidade ou desoneração dos Créditos que vierem a ser depositados pela Rede no Domicílio Travado, incluindo eventuais estornos, devoluções, cancelamentos e outras deduções, de qualquer natureza, bem como as decorrentes de restrições, que venham a ser efetuadas pela Rede no valor dos Créditos antes de seu depósito no Domicílio Travado do Estabelecimento (ou do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Venda).

Ocorrendo qualquer impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo Estabelecimento à Rede, nos termos deste instrumento, as quantias devidas e não pagas serão corrigidas pela variação do IPC-FGC, ou por índice que vier a substituí-lo legalmente, calculada desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e serão acrescidas de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Nome(s):
Cargo(s):

De acordo:

Banco Citibank S.A.
Nome(s): Silvana Abud
CPF 012.737.526-58
Cargo(s):

Sorala Adnan Yakzan
CPF 152.467.808-21

Testemunhas:
1. _____
Nome: Solange Magalhães Silva
CPF/MF: CPF 293.112.438-92

2. _____
Nome:
CPF/MF:

1º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MAI 2014
5245170
PROTOCOLO - MICROFILME
19/05/14 Pot.: 1153829

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265007

329927

ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular

(1) CLIENTE: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na RUA 146 NR 460- SETOR MARISTA, CEP 74170-090, inscrito no C.N.P.J. sob 06.147.536/0001-10, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863269.

(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**".

CLIENTE e **CITIBANK** são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: GUSTAVO DA COSTA BATISTA, inscrito no C.P.F sob nº 014.050.661-64, e inscrito no Registro Geral sob o nº 4578681, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou FREDERICO DA COSTA BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 008.312.571-05, e inscrito no Registro Geral sob o nº 5213770, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 232.206.511-00, e inscrito no Registro Geral sob o nº 741342, doravante denominado "**Interveniente**".

(4) CONTRATO:
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças, firmado entre as Partes em 23/04/2014 e eventuais aditivos posteriores (doravante simplesmente "**Contrato**").

CLÁUSULA 1 – TERMOS DO ADITAMENTO

1.1. De forma a adequar certas disposições específicas previstas no Contrato, as Partes desejam modificar determinados termos e condições do mesmo, observado o disposto neste instrumento.

1.2. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam, de comum acordo, em alterar os seguintes termos e condições estabelecidos no Contrato:

(i) ( ) substituição de Interveniente.
(ii) ( ) inclusão de Interveniente.
(iii) ( ) exclusão de Interveniente.
(iv) ( ) alteração do Valor Principal do Contrato.
(v) ( ) alteração da Taxa de Juros do Contrato
(vi) (X) alteração da Data de Pagamento do Contrato.
(vii) ( ) alteração da Conta Corrente indicada no Contrato para a Conta Corrente xxx, também mantida junto ao **CITIBANK**.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÃO DE GARANTIAS

2.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes com base no Contrato, mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (i), (ii) e/ou (iii) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 2 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes, sendo certo que os Intervenientes declaram conhecer, aceitar e concordar com o inteiro teor do Contrato.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARDONA MAYA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163001916000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 181010000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo: 11 - 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573020168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C9L.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265007
PROTOCOLO MICROFILME

329927

2.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 2 acima, as Partes concordam que o item (7) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

"(7) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: xxx."

2.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes, os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante aos Intervenientes permanecem, para todos os efeitos, inalterados, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

2.3. Fica estabelecido entre as Partes que, na hipótese de ter(em) sido previamente constituída(s) garantia(s) em favor do **CITIBANK** pelo **CLIENTE** e/ou terceiros, e as mesmas não tenham sido expressamente alteradas, excluídas e/ou substituídas nos termos do presente instrumento, tais garantias permanece(m) válidas até que todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** no Contrato e seus eventuais aditamentos sejam efetivamente integralmente cumpridas.

CLÁUSULA 3 - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO PREVISTAS NO CONTRATO

3.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas no Contrato, mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 3 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem as Partes alterar o(s) item(ns) (3), (4) e/ou (5) do Quadro Preambular do Contrato, o(s) qual(is) passa(m) a ter a seguinte redação, a partir desta data:

"(3) VALOR PRINCIPAL: R$ xxx (xxx)".
"(4) TAXA DE JUROS: xxx% a.a. / xxx% a.m., acrescida de xxx% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação."
"(5) DATA DE PAGAMENTO: (i) Principal: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019. (ii) Juros: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019, a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido no Instrumento). (iii) IOF: R$ xxx (xxx) a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido no Instrumento)."

3.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas nos itens (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato com relação às disposições inalteradas

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protolado em 01/09/2016 14:16 , sob o número 10019659520168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2B001C9.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C9L.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 15 5265007
PROTOCOLO - MICROFILME

329927

permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. As Partes ora ratificam todas as demais disposições do Contrato, que permanecem válidas e inalteradas na íntegra, para todos os fins e efeitos legais. Termos não definidos neste Instrumento têm significado idêntico ao que lhes é atribuído no Contrato.

4.2. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE** e/ou o(s) **Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 08/01/2015.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Maria Aparecida Piovezan
CPF:013.665.228-00

BANCO CITIBANK S.A.

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

GUSTAVO DA COSTA BATISTA

FREDERICO DA COSTA BATISTA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3687, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TITULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1174116. Averbado à margem do registro nº 1152829. Dou fé.
Selo digital: 01961306192316109000912, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 30 de janeiro de 2015.
Emol.: 24,66 ISS: 1,11 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 36,77 Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Rincon - Oficial Substituta
Valber Borges Martinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Carneiro Silva Garcia - Escrevente

Testemunhas:

1. - _____
Nome:
CPF/MF:

Solange Novaes
CPF: 127.023.[illegible]

2. - _____
Nome:
CPF/MF:

Solange [illegible] Silva
CPF:293.112.[illegible]8-92

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

30/01/15 Prot.: 1174116

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob número 10195725720168090100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código B01C9.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0015725-49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101C9L0000A.

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga – Oficial de Registro

Emol.	R$ 29,68
Estado	R$ 8,47
Ipesp	R$ 6,23
R. Civil	R$ 1,57
T. Justiça	R$ 1,57
Total	R$ 47,52

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **168.968** em **05/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.265.007** , em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. **5245170/14**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

EMPRESA	CONTRATO	DTINICIO	DTVENCTO	FATORCONTRATO	FILIAL	NOMEENTIDADE	NOMEFILIAL	NOMEPRODUTO	NUMERO_BOLETA	PCT_FATORCONTRATO	PCT_FATORCORRECAO	PRODUTO	SUBCONTRATO	TX_CONTRATO	TX_CONTRATODISPLAY	VALOR_TOTALFCY	VALOR_TOTALCY	PARCELA	VLPAGAR	DTVENCTO	DATAUQUIP	VALORLOCAL	CONTACOBRANCA	VLR_PRINCIPALGARANTIA	VLR_JUROSCOMISSAO	VLR_MULTA	VLR_CORRECAO	DIAS_IDF	SAL
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	6	3.871,12	23/out/15		3.871,12	35863269	197.181,44	685,98	261,94	-	14,67	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	7	7.762,76	23/nov/15		7.762,76	35863269	197.181,44	2.718,61	401,15	-	17,45	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	8	7.822,02	23/dez/15		7.822,02	35863269	197.181,44	2.921,30	261,41	-	11,78	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	9	7.471,51	23/jan/16		7.471,51	35863269	197.181,44	2.719,43	120,65	-	5,88	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	10	7.021,76	23/fev/16		7.021,76	35863269	197.181,44	2.336,21	-	977	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	11	4.625,55	23/mar/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	12	4.625,55	23/abr/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	13	4.625,55	23/mai/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	14	4.625,55	23/jun/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	15	4.625,55	23/jul/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	16	4.625,55	23/ago/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	17	4.625,55	23/set/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	977	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	18	4.625,55	23/out/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	19	4.625,55	23/nov/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	20	4.625,55	23/dez/16		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	21	4.625,55	23/jan/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	977	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	22	4.625,55	23/fev/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	23	4.625,55	23/mar/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	24	4.625,55	23/abr/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	977	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	25	4.625,55	23/mai/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	26	4.625,55	23/jun/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	27	4.625,55	23/jul/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	28	4.625,55	23/ago/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	29	4.625,55	23/set/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	30	4.625,55	23/out/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	31	4.625,55	23/nov/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	32	4.625,55	23/dez/17		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	33	4.625,55	23/jan/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	34	4.625,55	23/fev/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	35	4.625,55	23/mar/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	36	4.625,55	23/abr/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	37	4.625,55	23/mai/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	38	4.625,55	23/jun/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	39	4.625,55	23/jul/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	40	4.625,55	23/ago/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	41	4.625,55	23/set/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	42	4.625,55	23/out/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	43	4.625,55	23/nov/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	44	4.625,55	23/dez/18		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	45	4.625,55	23/jan/19		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	46	4.625,55	23/fev/19		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	47	4.625,55	23/mar/19		4.625,55	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	135275	23/abr/15	23/abr/19	CDI-C2	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG CitibankCARDSCDIA		100		977	2	.S10438	a.m.		222.026,21	48	4.625,36	23/abr/19		4.625,36	35863269	197.181,44	-	-	-	-	
																											Sub-total:		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

Vol I.

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2
DISTRIBUICAO : NORMAL
PROTOCOLO : 28/08/2015 - 17:23
DATA : 28/08/2015 - 18:01
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00
GUIA : 17372037409 QT DOC 1

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

Vol I

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2 DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 28/08/2015 - 18:01
PROTOCOLO: 28/08/2015 - 17:23
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00 QT DOC 1
GUIA : 17372037409

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10197657320160100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO

Distribuido ao 2º Juízo

CONFERIDO
PROTOCOLO JUDICIAL I
Alina Lopes Coelho
Mat. 214.[illegible]

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.786.317/0001-19, estabelecida à Rua T 61, Qd. 124, Lt. 7/5, sala 114/117, n.º 180, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.656.998/0001-97, estabelecida à Rua 146, n.º 464, Setor Marista, Goiânia – GO., **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.160.427/0001-33, estabelecida à Rua T 61, n.º 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.283/0001-58, estabelecida à Rua 9, n.º 1855, Setor Marista, Goiânia – GO., **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.147.536/0001-10, estabelecida à Rua 146, n.º 460, Setor Marista, Goiânia – GO., via de seus procuradores infra-assinados, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional localizado no endereço impresso abaixo, onde receberão as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de forma a viabilizar o pagamento integral de seu passivo, o que o faz consubstanciada nos argumentos fáticos e substratos jurídicos a seguir articulados:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
Ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível.
Em 31 / 08 / 2015

Distribuidor

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

DO HISTÓRICO DAS EMPRESAS

Marcelo Marquez Batista, conhecido entre os amigos como "Piquira", começou sua vida de empreendedor ao trocar uma motocicleta (Garelli) por um lava-jato/barzinho, onde reunia seus amigos para bater papo e vender espetinhos, bebidas e também o famoso croquete da Dona Tide.

Com o passar do tempo, o negócio foi sendo expandido, na medida em que durante a semana o movimento sempre aumentava, pois os universitários se reuniam após o término das aulas. Por outro lado, nos finais de semana, o movimento encontrava visível diminuição, uma vez que, em que pese a qualidade já fosse um diferencial da empresa, o local ocupado não era discreto e charmoso.

Diante de tal cenário e objetivando agregar valor a seu negócio, cooptando a clientela que se negava a frequentar seu estabelecimento aos finais de semana, Marcelo decidiu investir em seu ramo, pelo que optou por abrir um bar e um restaurante mais sofisticado no mesmo espaço.

Surgiu assim o Piquiras Oeste, ambos atuando no mesmo local, na Avenida Republica do Líbano, o que possibilitou que a empresa conseguisse alcançar um público mais diversificado, atendendo as suas necessidades, crescendo tanto em qualidade nos serviços prestados como também em marca.

Em 1993, o Piquiras abriu outra unidade ainda maior no Setor Marista na Rua 146. Rapidamente as duas casas do Grupo (Setor Oeste e Marista) se tornaram referência em Goiás, servindo o mesmo cardápio e equilibrando pratos da comida internacional com sabores regionais, em receitas de carnes, massas e peixes.

O ambiente tornou ponto de frequência bastante comum para figuras políticas, sociais e famosas tanto da cidade de Goiânia, como de outras cidades que visitavam a Capital, passando a ter reconhecimento nacional na qualidade de seus serviços.

Em 2003 nasceu o Empório Piquiras, onde surgiu como uma aposta do Grupo em diversificar seu negócio e trazer maior requinte para a cidade, baseado em formatos campeões e contando com diversos profissionais especializados. A empresa começou com o Empório no Shopping Buena Vista, localizado à avenida T-4 no alto do Setor Bueno, conforme imagens a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte4.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

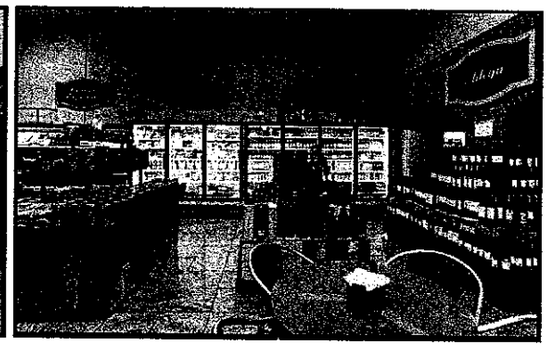

No final de 2006 inaugurou a sua segunda unidade, agora na revitalização do Shopping Bougainville. Hoje, os Empórios são pontos de referência para os melhores pães como também os mais refinados e diversificados vinhos:

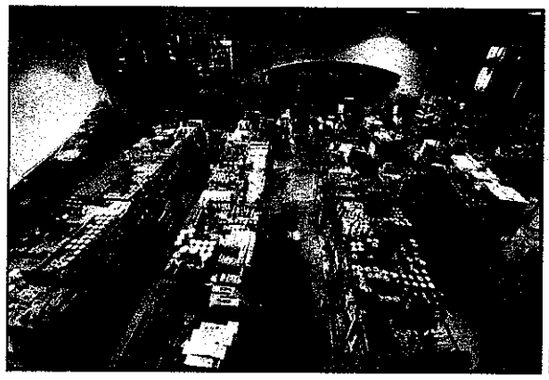

A unidade do Shopping Bougainville, conta ainda com um restaurante moderno e charmoso, como mostram as imagens a seguir:

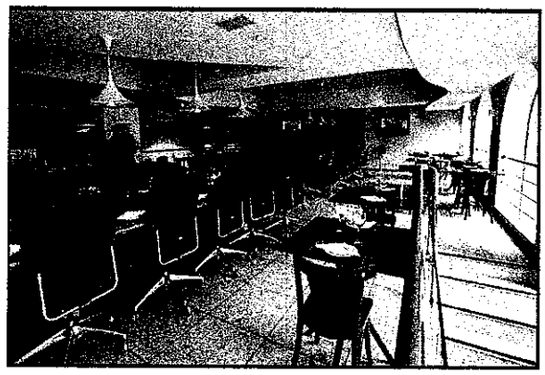

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423560512983854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Em 2009, o Grupo Piquiras partiu para mais um projeto inovador, construindo o seu novo restaurante dentro do Shopping Buena Vista e com a assinatura do premiado arquiteto Leo Romano. A seguir, apresentam-se imagens desta unidade:

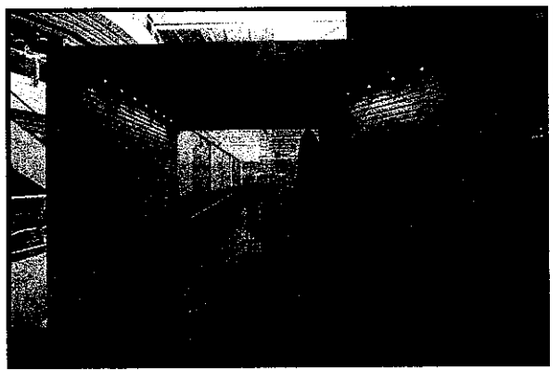
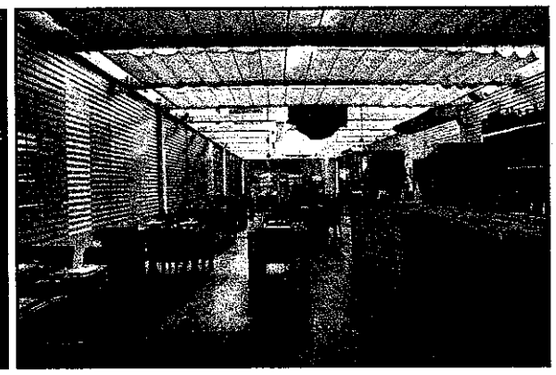

Dando sequencia à sua trajetória, no ano de 2009 o Grupo descontinuou o restaurante do Setor Oeste e, ainda nesse ano promoveu reforma substancial da Unidade do Setor Marista. Apresentam-se fotos dessa unidade após a reforma:

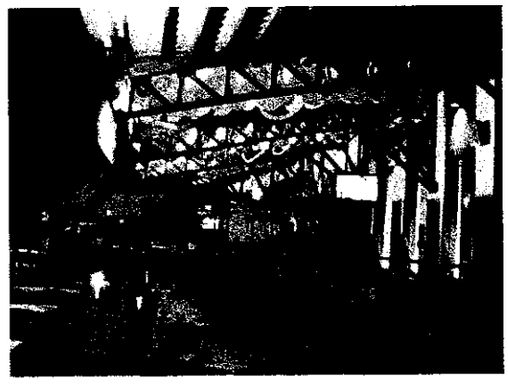
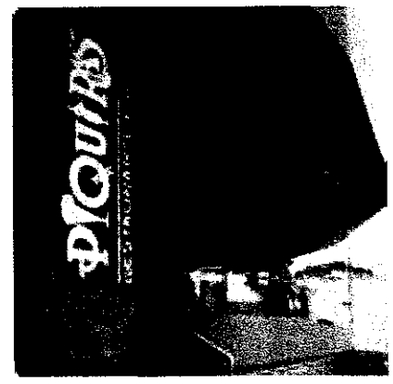

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Além de todas estas mudanças físicas em 2009, o Grupo deu seus primeiros passos rumo às redes sociais, criando o Blog do Piquiras e seu Twitter, oferecendo mais um canal para seus clientes manterem contato com o melhor da gastronomia.

No ano de 2013, o Grupo inaugurou o Empório e Restaurante no bairro Jardim Goiás, no Shopping Flamboyant. Um restaurante/empório bastante sofisticado, no maior shopping da Capital Goiana, conforme fotos a seguir:

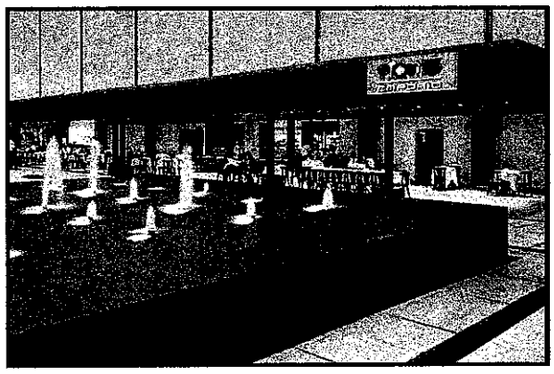

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Atualmente, os restaurantes e empórios do Grupo são bastante renomados na região.

Seguem algumas características das unidades do Grupo, equipe de profissionais e mercado de atuação:

Restaurantes

O nome Piquiras é uma das marcas mais conhecidas da capital goiana. Desde sua criação, é um dos restaurantes mais aclamados pelos paladares refinados regionais como também de visitantes de todo o Brasil.

Uma conquista pautada na vivência da gastronomia, pois uma refeição no Piquiras representa um momento especial e como tal deve unir a qualidade de pratos saborosos, a escolha de um vinho especial e o atendimento de uma equipe diferenciada.

As refeições em seus restaurantes são mais do que uma simples experiência, buscando sempre oferecer um momento especial, perfeito e único.

Em 2009, o Grupo investiu em seus restaurantes, criando um novo espaço em uma das áreas mais valorizadas de Goiânia. No Alto do Bueno, o Grupo inaugurou o Piquiras Buena Vista e a unidade do Marista passou por uma reforma, criando um espaço moderno e com maior conforto.

Empórios

Os Empórios Piquiras são ambientes que aliam os melhores itens da panificação, elementos de frios e vinhos em um espaço aconchegante, representando hoje um grande sucesso em Goiânia.

O Empório também recebe os seus clientes que podem degustar de lanches e pratos especiais. Os pães são um detalhe à parte, recebendo por três anos consecutivos o título de melhor da cidade pelo júri da revista VEJA Goiânia.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Tamanho reconhecimento é resultado de uma aposta em qualidade de matéria-prima e busca de profissionais especializados desde a abertura da loja, em 2003. Além disso, o ambiente de produtos alia grandes marcas com produtos frescos, contando também com uma extensa quantidade de vinhos, provindos das mais diversas regiões do planeta.

Nas três lojas, um sommelier fica à disposição para orientar os clientes na escolha dos rótulos. Frequentemente, também são promovidos cursos e palestras para instruí-los na melhor escolha para cada necessidade e ocasião.

Também vale ressaltar que a filosofia do Grupo Piquiras é sempre oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos seus clientes. Por isso, um caminhão refrigerado foi adquirido em 2011 para transportar uma vasta linha de produtos orgânicos – incluindo frutas, legumes e verduras extremamente selecionadas – partindo do CEAGESP diretamente aos Empórios. Dentre os principais produtos adquiridos diretamente no CEAGESP estão: Mamão Papaya Sunrise, Melão Rodinha, Pimentões de todas as cores (vermelhos, verdes, amarelos, roxos, brancos e laranjas), Cebola Branca (Espanhola) importada, e ainda toda diversidade de folhagens.

EQUIPE DE COLABORADORES

As empresas do "GRUPO PIQUIRAS" contam com 301 colaboradores diretos, representado uma equipe de profissionais altamente qualificados e comprometidos com o sucesso das atividades do grupo, pois sabem que este sucesso representa os deles próprios e dos clientes.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

MERCADO DE ATUAÇÃO

Ao longo de seus quase 30 anos de história, o Piquiras tornou-se a marca gastronômica mais tradicional da cidade, uma verdadeira parte da cultura goiana. Milhares de pessoas de todas as idades são clientes dos restaurantes e empórios do Grupo, fazendo deles ponto de encontro entre amigos graças às visitas de forma quase ritualística.

Os ambientes do Piquiras vão além de simples lugares para apreciar a boa comida e bebida. Trata-se de uma verdadeira experiência aos seus clientes, misturando requinte, descontração e alegria.

Mensalmente milhares de pessoas passam pelas unidades do "GRUPO PIQUIRAS", conforme quadro abaixo:

Unidade	Qtde pessoa/mês
Buena Vista (Empório e Restaurante)	31.600
Bougainville (Empório e Restaurante)	29.500
Flamboyant (Empório e Restaurante)	32.000
Marista (Restaurante)	3.000
Total	**96.100**

Desta forma, mesmo com tantas dificuldades que o "GRUPO PIQUIRAS" enfrenta, ele vislumbra como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir sua trajetória marcada pelo crescimento e pela inovação.

Diante disso, o "GRUPO PIQUIRAS" tem a convicção, de que a dificuldade momentânea em que vem passando será totalmente revertida.

DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS REQUERENTES – ART. 51, I DA LEI Nº 11.101/2005.

O "GRUPO PIQUIRAS", mesmo tendo registrado crescimento das suas operações e do seu faturamento nos últimos anos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência o afetassem, especialmente aqueles decorrentes das recentes crises que vem assolando a economia mundial. Situações essas que fugiram do raio de ação e controle de gestão da empresa.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Desta forma, mesmo crescendo moderadamente, o "GRUPO PIQUIRAS" passou a apurar excessivo aumento de seus custos financeiros e falta de liquidez, crescentes a cada dia, de modo que, nem com todas as medidas administrativas, financeiras e de gestão tomadas, tais como reduções de custo e melhorias nos processos, vislumbrou-se como possível a superação das adversidades.

A crise financeira que atualmente afeta o "GRUPO PIQUIRAS", adveio de várias situações internas e externas, as quais estão sendo analisadas e a seguir serão detalhadas.

Dentre as várias situações que afetaram o "GRUPO PIQUIRAS", destacam-se, o incêndio na unidade de Buffet, redução do consumo no setor devido a atual crise econômica, crescimento dos custos financeiros, o corte de linhas de crédito, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS".

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais problemas vivenciados pelo "GRUPO PIQUIRAS":

1. Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros

O "GRUPO PIQUIRAS" efetuou investimentos relevantes nos últimos anos, principalmente com a abertura da unidade do Shopping Flamboyant, os quais foram realizados basicamente com empréstimos bancários.

Referidos empréstimos acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram por todo o mundo, o que acabou repercutindo direta e negativamente no fluxo de caixa da empresa.

Registra-se ainda que as taxas de juros e os spreads bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis mundiais de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações passaram a corroer a rentabilidade das operações do "GRUPO PIQUIRAS".

Somente para se ter uma ideia, o custo financeiro atual da empresa em decorrência de seu endividamento bancário passa a casa de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196657320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

2. Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes

O "GRUPO PIQUIRAS", em função dos motivos retro mencionados, ao longo dos últimos anos, incorreu em custos financeiros crescentes.

Os investimentos, conforme já explanado, fizeram com que a empresa aumentasse o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária para suprimento de seu capital de giro.

Desta forma, em decorrência do aumento dos volumes captados, o custo financeiro da empresa também cresceu substancialmente, comprometendo a lucratividade do grupo empresarial.

3. Corte de linhas de crédito

Com base no exposto acima, verifica-se que o grupo empresarial acabou ficando num circulo vicioso, ou seja, com necessidade de maior capital de giro, que não estava sendo suprido pelo aumento do faturamento. Esse aumento do faturamento não ocorria porque a empresa não conseguia ter capital de giro para suas compras e não conseguia mais se socorrer junto à rede bancária, pois houve corte em seus limites de crédito.

Registra-se que, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas às empresas, com os frequentes rumores de uma nova crise financeira brasileira e mundial derivadas ainda da crise de 2008, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário criado como medida de segurança pelas instituições financeiras ocasionou sensível abalo na saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS", já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir de 2014. O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

4. Incêndio em uma das unidades empresariais

No ano de 2012 houve um incêndio, na unidade localizada no Setor Marista, o qual foi controlado pelo Corpo de Bombeiros, sem quaisquer vítimas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Segundo apurado, o fogo teria tido inicio em uma geladeira cedida em comodato por e, em cerca de dez minutos, alastrou-se pelo salão, destruindo pratarias, talheres, forros, uniformes de garçons, entre outros itens, culminando com um prejuízo estimado em aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. Crise na economia e seu reflexo com a diminuição do consumo

Inflação e juros altos, crédito caro, aumento no desemprego, piora na renda. Vários fatores vêm prejudicando o orçamento e muitas famílias estão sendo obrigadas a fazer alterações nos seus hábitos de consumo. Estas alterações incluem o setor gastronômico, e consequentemente, afetam e traz como reflexo a diminuição do faturamento das empresas que operam no segmento de bares e restaurantes.

6. Aumento do custo de matérias primas

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que a empresa negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas.

Os prazos de pagamento mais elásticos foram efetivamente concedidos pelos fornecedores, os quais, contudo, passaram a embutir altos juros no valor das operações realizadas, alguns, inclusive, em valores superiores ao permissivo legal.

Assim, em se verificando que as dificuldades persistiram sempre crescentes e urgentes, outra alternativa a administração do Grupo não enxergou senão o requerimento do favor legal denominado de "Recuperação Judicial", assegurado pela Lei 11.101/05 como instrumento de manutenção da atividade produtiva e superação do estado provisoriamente deficitário.

DA REAL POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERENTE

O setor econômico explorado pelo GRUPO PIQUIRAS representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos. É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras.

Com expansão anual em torno de 10%, o setor de alimentação fora de casa – ou de bares e restaurantes, como é chamado pelos comerciantes do ramo – gera cerca de 450 mil novas oportunidades de emprego por ano, segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). A maioria das vagas são para garçons – 250 mil novos empregos anuais.

Dentro deste ambiente de incerteza econômica que o país está vivendo o setor da alimentação fora do lar, é hoje um setor pujante que faturou em 2014, 140 bilhões de reais e, segundo informações divulgadas pela já mencionada Abrasel, a previsão do ambiente de negócios sofreu uma leve melhora ao se comparar o 4º trimestre de 2014 e o 1º trimestre de 2015: 31% dos empresários entrevistados na 2ª rodada da pesquisa respondeu acreditar na estabilidade dos negócios este ano em relação à 2014, contra 23% dos que participaram na 1ª rodada. Como consequência desta melhora de humor, embora ainda pessimistas, os empresários do setor reduziram as suas previsões de queda no faturamento, de 8,4% para 6,38%.

Vale destacar que a visão destes mesmos empresários sobre o próprio negócio é bem mais otimista, com queda estimada em apenas 1%, o que pode indicar que o mau humor apurado em relação ao macro cenário possa ser mais uma influência do ambiente externo do que da realidade vivenciada do próprio negócio.

12) Opinião do empresário sobre o ambiente de negócios do setor em 2015 em comparação a 2014 será

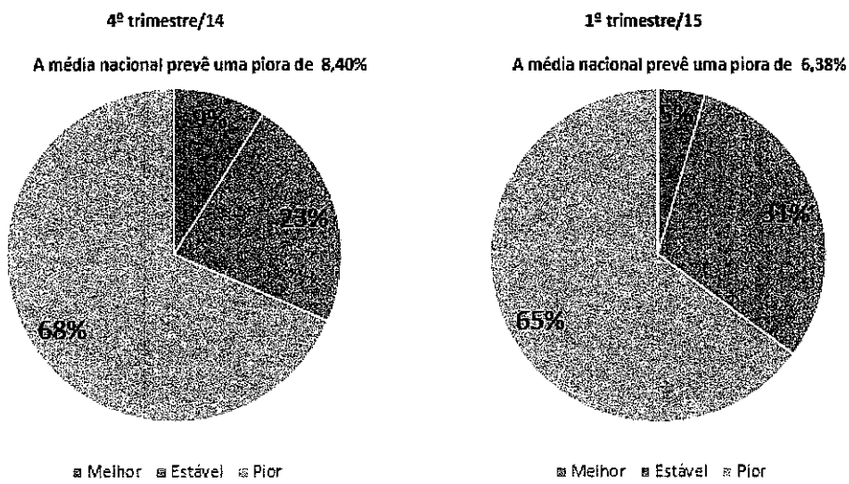

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163060100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Merece ser destacado ainda que, segundo a ANR – Associação Nacional de Restaurantes, os chamados restaurantes-empórios têm assistido a um aumento relativo nos lucros ao ampliar a oferta de serviços e transformar os estabelecimentos em pequenos armazéns para a venda de produtos especiais, agregando valor aos produtos comercializados.

Assim, se num momento singular da vida das sociedades Requerentes o lucro de sua atividade foi consumido pelos custos decorrentes de juros, empréstimos e do próprio investimento para expansão da área de atuação das empresas, com o deferimento de condições e prazos mais favoráveis para pagamento das obrigações vincendas e vencidas, com a redução dos custos de entrega, adequação das despesas administrativas e redução do quadro de pessoal, adequando-o às reais necessidades do grupo empresarial, será plenamente possível a intensificação dos investimentos em novos procedimentos, em tecnologia, além do aperfeiçoamento contínuo da logística de distribuição e na capacitação de seus recursos humanos.

Há de se considerar ainda que, não obstante todos os indesejáveis reveses informados, as sociedades Requerentes ainda possuem ativo superior ao passivo quirografário.

Do ativo fazem parte mercadorias, mobiliário, equipamentos, imóveis, créditos junto a clientes e já ajuizados e até mesmo outros elementos intangíveis, conforme demonstrado no balanço elaborado especialmente para instruir esse pedido.

Assim, como poderá ser facilmente constatado a seguir, as Requerentes fazem jus ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial ora formulado, por cumprirem todos os requisitos necessários previstos em lei, tal como adiante individualizado.

DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o "favor legal" da Concordata, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, em particular, da dignidade da pessoa humana, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim os **interesses dos credores**.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Ainda dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, Mario Ghindini in apud Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34, leciona que *"a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade".*

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *"a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores' (in Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123)".*

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social e desencadeadora de uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta e economia, gerando empregos direta e indiretamente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163060100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Para o exercício de suas atividades, as Requerentes empregam atualmente cerca de 300 (trezentos) colaboradores diretos.

Não obstante, além de empregar o contingente referido, propiciam ainda ocupação a diversas outras pessoas, num total superior a 900 (novecentas), seja através da terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio nas áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, representação comercial, informática e outras.

Dessa maneira, em cumprimento a sua função social, dependem das Requerentes, de forma direta ou indireta, um total estimado aproximado de mais de 1.200 pessoas, que residem em sua grande maioria, nesta cidade de Goiânia – GO.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

➢ **Do exercício do comércio** – Art. 48 - O contrato social e alterações contratuais das Requerentes comprovam que as empresas são estabelecidas no mercado há vários, de forma que resta cumprido o requisito temporal mínimo previsto em lei.

➢ **Prova de não ser falido** – Art. 48, I – Conforme demonstram as inclusas certidões requeridas nesta data, os sócios das Requerentes nunca se envolveram com processos de falência e, por conseguinte, não estão inabilitados para o exercício do comércio.

➢ **Da inexistência de Concordata ou Recuperação Judicial anterior** – Art. 48, II – As inclusas certidões extraídas junto à JUCEG, demonstram que as Requerentes não estão sob o pálio da moratória e, até no presente momento, tentaram evitar o quanto possível o ajuizamento deste pedido, de forma que não há inclusão na vedação estatuída no inciso II do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005.

➢ **Da inexistência de condenação criminal dos sócios** - Art. 48, III – Os representantes legais das Requerentes, jamais foram declarados falidos ou tiveram contra si a imputação de prática de qualquer ato ou fato delituoso, seja de que espécie for, tal como demonstram as inclusas certidões pessoais dos sócios e administradores. Demonstra-se assim que, mais do que a honestidade dos representantes das Requerentes, a boa-fé e probidade ao longo de toda sua vida pessoal e trajetória empresarial, são elementos que nortearão todos os seus atos no curso do presente feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

➢ **Demonstrações contábeis dos últimos 03 exercícios e a especialmente levantada para instrução do pedido** – Art. 51, II – Seguem em anexo as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para a instrução do pedido ora formulado, em atenção às diretrizes do comando legal indicado.

➢ **Relação nominal completa dos credores** – Art. 51, III – Consta do rol dos documentos anexados à presente peça, a listagem completa dos credores das sociedades Requerentes, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.

➢ **Relação integral dos empregados** – Art. 51, IV – Segue em anexo a relação integral dos empregados das Requerentes, com suas funções e remuneração, em cumprimento a exigência do inciso IV do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

➢ **Certidão de regularidade no registro público de empresas** – Art. 51, V – Consta das inclusas certidões simplificadas extraídas perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, a informação de que as sociedades Requerentes encontram-se regularmente registradas, em cumprimento à exigência do art. 51, V da Lei de Recuperação de Empresas.

➢ **Relação dos bens particulares dos sócios** – Art. 51, VI - Junta-se a presente a relação de bens particulares dos sócios, devidamente subscrita pelos mesmos, com vistas à satisfação do supra citado requisito legal.

➢ **Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente** – Art. 51, VII – São juntados os inclusos extratos bancários dos estabelecimentos onde as Requerentes mantém conta-correntes, ressalvando a inexistência de aplicações financeiras, inclusive fundos de investimento ou em bolsa de valores.

➢ **Das certidões de protestos** – Art. 51, VIII - Seguem em anexo, certidões extraídas perante os Tabelionatos de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, uma vez inexistirem filiais.

➢ **Relação subscrita pelo devedor das ações judiciais em que figura como parte** – Art. 51, IX – Em cumprimento ao mandamento referenciado, as Requerentes trazem aos autos as inclusas relações de ações judiciais em que figuram como partes, independentemente de sua posição processual.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196657320160100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante de todo exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a DEFERIR o processamento da recuperação judicial das sociedades Requerentes, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

1. Nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21 (profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

2. Dispensar as Requerentes da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;

3. Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a Requerente, enumeradas no anexo próprio;

4. Determinar a intimação do i. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção do feito;

5. Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a Requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/05.

Esclarecem as Requerentes que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se a presente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Pede e espera deferimento.

Goiânia – GO., 25 de agosto de 2.015.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dra. Terezinha Urany de Castro
Advogada – OAB/GO n.º 2.725

Dr. Marcelo Mendes França
Advogado – OAB/GO n.º 14.301

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado – OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (ass.Ed.) 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

Autos nº 201503157258

DECISÃO

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA e OUTRAS - "Grupo Piquiras" - formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; historiaram sobre a criação das empresas; teceram comentários e ponderações sobre seu ramo de atuação, das razões causadoras da atual situação financeira, do instituto da recuperação judicial, dos requisitos substanciais e formais do pedido, da real possibilidade de recuperação; procuraram demonstrar amparo nas regras dos artigos 51 e seguintes da Lei n° 11.101/2005; e juntaram documentos às fls. 23/927.

É o breve relatório. Decido.

As empresas qualificadas são integrantes do

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163025615 0100 000000 01019965-79.2016.8.26.0100 código 1B1D1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

"Grupo Piquiras", e compõem estabelecimentos voltados ao ramo alimentício de renome nesta Capital – restaurantes e empórios, todos de propriedade dos sócios Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista – fls. 34/98. Depreende-se a necessidade de reconhecimento de litisconsórcio ativo facultativo por afinidade de questões – artigo 46, IV do CPC, aliás único possível para a espécie, devidamente silente é a Lei nº 11.101/2005 no que toca ao necessário; neste sentido, colhemos a lição de Ricardo Brito Costa:

> *"(...). as empresas que porventura impetrem, de forma conjunta, a recuperação judicial estarão sempre jungidas em torno de uma mesma pretensão congruente e convergente, que será a superação da crise econômico-financeira que as afetam, mediante a estruturação e a implementação de um determinado plano de recuperação. Ainda que as medidas a serem adotadas pelas empresas recuperandas em litisconsórcio venham a ser distintas, no todo ou em parte (o que é natural que aconteça, dada a provável distinção de objetos sociais das empresas, dentre outras especificidades estruturais e operacionais), a afinidade de interesse entre elas será suficiente para configurar o litisconsórcio, afastando-se a mera cumulação subjetiva.*
>
> *(...)*
>
> *Se a crise econômico-financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial afetasse de modo comum, ao menos em parte, as empresas que integram em litisconsórcio o polo ativo, estaríamos diante da hipótese legal de cabimento do litisconsórcio*

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (ASSUNTO) 0315725.49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196597920168260100 e código 1B1D1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (ssoe) 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:20

por afinidade de questões, que está prevista no referido inciso IV do art. 46 do CPC. Descartam-se as demais hipóteses de cabimento do litisconsórcio, pois não poderia dizer que as empresas impetrantes da recuperação judicial integram (e no mesmo polo) uma relação jurídica (já que cada empresa terá relação distinta com seus credores), nem haverá o mesmo fundamento (poderá ele ser idêntico, assemelhado, mas não o mesmo) e muito menos conexão" (**COSTA, Ricardo Brito. Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo? Revista do Advogado, São Paulo, n. 105, p. 176-177, Setembro de 2009.**)

No tocante ao valor da causa, não havendo disposição taxativa para o arbitramento, ao máximo aproximar-se-á do proveito econômico perseguido – artigo 258, do CPC; em casos como tal, o apoio pretoriano indica a correspondência ao valor dos créditos quirografários discutidos, ou seja, R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos) – fls. 257/262, e ressalve-se a faculdade discricionária de possibilitar o pagamento até o fim do processo, mormente por ser, como de fato o é no caso, do interesse social e coletivo dos credores a preservação da empresa em dificuldade financeira manifesta; ilustramos com boa jurisprudência:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10119657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B1D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC. 2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. 3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido. 4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (**AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012**)

A finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05: "...*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"; busca-se auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira; viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. O Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego; busca-se a solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Péricles Di Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Ação Ord) - 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10119965792016826000 , informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 código 1B1D1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Inolvidável é que a Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - oferece transparência no procedimento e maior controle do processo por parte dos "*stakeholders*" - fornecedores, acionistas, governo; viabiliza o resgate da credibilidade da marca, sobretudo quando os trabalhos são efetivados com discrição e primor técnico; e assegura o equilíbrio nas relações jurídico/econômicas.

Compulsando detidamente os autos, notamos que foram preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei n° 11.101/2005: a autora demonstrou causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – inc. I; juntou demonstrações contábeis da empresa às fls. 146/255 – inc. II; relacionou nominalmente os credores em fls. 257/289 – inc. III; relacionou o quadro integral de empregados - fl. 291/297, inc. IV; juntou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores em fls. 34/109 – inc. V; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor em fls. 299/302 – inc. VI; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade às fls. 324/927 – inc. VII; certidões dos Tabelionatos de Protestos de suas sedes - fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10192016000100001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

313/322 – inc. VIII; relacionou as certidões de ações judiciais em curso em que figura como parte - fls. 304/311- inc. IX.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, e de ofício fixo o valor da causa em R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), o qual deve ser devidamente anotado no sistema informatizado, para fins fiscais, facultado o pagamento do complemento das custas iniciais até o final do processo. E mais:

NOMEIO Administrador Judicial a pessoa do **Sr. Leonardo de Paternostro**, Administrador e Perito Habilitado, pós-graduado em Perícia Judicial, estabelecido na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça – CEP 74.208,010, Goiânia-GO – e-mail: ipaternostro@gmail.com, fones: (62) 3088-0666/3255-3547/ e 8408-8790, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

ARBITRO, desde já, os honorários do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos – fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10192329620168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B1D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (ssoe) - 1019965-79.2016.8.26.0100
GOIÂNIA 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:20

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

257/263, a ser pago da seguinte forma:

1) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) nos vinte e quatro primeiros meses, sendo R$ 14.717,93 (quatorze mil setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) por mês – art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

2) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) ao final da recuperação – art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Fica a Devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005.

Determino a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo-lhe informar o fato aos

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10100001019965792016826000, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B1D1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário - Data: 04/08/2020 15:09:20

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

Juízos competentes.

A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei n° 11.101/2005. art. 51, § I°).

Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convolação em falência (Lei n° 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73. inc. II).

Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios, onde a devedora tiver estabelecimentos.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § I°, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter:

1) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão:

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196597920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B1D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

2) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 69/70):

3) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do artigo 7º, § Iº, e para que os credores apresentem objeção, caso queiram, ao plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 04 de setembro de 2015.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/05)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196596720168260100 e código 1B101D1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0319965-79.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Recuperação Judicial (L.E.)
Este documento é cópia do original, gerado em 30/08/2017 às 16:42:29 e autenticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D4

PIQUIRAS

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabInConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453564512983858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Recuperação Judicial (L.E.)

PIQUIRAS

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SP	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SÃO PAULO	SP	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GOIÂNIA	GO

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiguiraschoperia_Parte6.pdf

GRUPO PIQUIRAS
RELAÇÃO DE CREDORES - SINTÉTICA

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ /CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	Total
TRABALHISTA	PEDRO DIAS MARQUES	348.958.411-20	1048 QD 102 LT 01	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74825-150	1.188
	RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	858.784.643-49	H 38 QD 136 LT45	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74935-390	1.218
	RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	059.508.355-22	1002 QD 14 LT 7 CASA 2	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIÂNIA	GO	74820-150	1.144
	ROGERIO GOMES RIBEIRO	215.428.158-35	T 42 QD 11 LT 12	SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74210-350	2.066
	RONNIE KLEBER DA SILVA	437.211.092-87	PAULO AFONSO QD 5 LT 29	JARDIM VENEZA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74958-080	1.217
	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	084.160.521-15	WATANABE QD 231 LT 11	SETOR MORADA DO SOL	GOIANIA	GO	74473-807	1.221
	SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	015.872.811-47	19D Q165 L20	SETOR GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74930-380	1.218
	SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	449.442.171-53	RUA C211	JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO	74270240	1.216
	WALLACE CANDIDO GOMES	002.967.621-56	BV 16 A AREA 6	BOA VISTA	GOIANIA	GO	74477-421	1.182
	WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	587.927.161-72	ANDRELINO DE MORAIS Q62A L 17	CONJ MORADA NOVA	GOIANIA	GO	74423-350	1.150
	WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	486.532.681-20	OIRAMA QD 224 LT 01	PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	GO	74835-640	2.072
	WEVERTON SILVA MAIA	705.141.451-88	SENADOR DOMINGOS VELASCO QD 11 LT 0R CS 02	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74820-110	1.184
	WILLIAN JOSE DA SILVA	271.544.158-43	3 Q 2 L 12	JARDIM NECO FARIA	ITABERAI	GO	76630-000	1.218
	ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	453.909.081-04	R	(vazio)	GOIANIA	GO	74000-000	1.165
TRABALHISTA Total								7.25[illegible]
Total Geral								17.661.5[illegible]

Goiânia, 28 de agosto de 2015.

GRUPO PIQUIRAS
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 0113 : 4.3 - Arquivo
Arquivo: 0113 : 4.3 - Arquivo
Assinado por: Fabio Carraro
Data: 01/03/2016 14:42:29
Hash: 1B101D4A3BD6EexECUJ0CC3YdA3BD6EexECUJ0CC3YdA3BD6EexECUJ0CC3YdA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100_g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

1431281	1431281	ADRIANO ZOLA COMERCIAL LTDA ME	5084144000150	AV GASTAO VIDIGAL NR 1346	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	3114000	31471	1	29/04/2015	01/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	55.746.317/0001-06	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
1431281	1431281	COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME	5084144000150	AV GASTAO VIDIGAL NR 1346	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	3114000	31473	1	29/04/2015	01/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
		ARMAZEM MATUM ATACADO	254 BRL 4,50	CAETEE QS 05 LT 4	VILA BRASILIA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74905-330				27/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.143.124/0001-83	TRANSMITTA	[illegible]
1302421	1302421	AGORA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	5299411000730	AVENIDA DONATO SANTO NR 480	BAIRRO DO PINHAL	TATUAI	SP	1315-000	92454	1	14/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1302421	1302421	AGORA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	5299411000730	AVENIDA DONATO SANTO NR 480	BAIRRO DO PINHAL	TATUAI	SP	1315-000	92461	1	15/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
7811477	7811477	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ALIMENTICIOS - ME	1744413000158	AV PERIMETRAL QD 01 LT 3	CAIAPONIAS	GOIANIA	GO	74120-030	1360	2	30/07/2015	11/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
7811477	7811477	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ALIMENTICIOS - ME	1744413000158	AV PERIMETRAL QD 01 LT 3	CAIAPONIAS	GOIANIA	GO	74120-030	1360	2	30/07/2015	11/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
1331024	1331024	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS	2360017000106	RUA 124 T3	SETOR OESTE	GOIANIA	GO	74120-140	10248	1	13/07/2015	29/08/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1331024	1331024	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS	2360017000106	RUA 124 T3	SETOR OESTE	GOIANIA	GO	74120-140	1417	1	27/07/2015	11/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1779241	1779241	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8829450000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74968-415	98041	1	02/07/2015	11/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1779241	1779241	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8829450000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74968-415	98116	1	05/07/2015	27/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
1779241	1779241	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8829450000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74968-415	99519	1	10/07/2015	01/09/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.311.241/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1779241	1779241	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8829450000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74968-415	98633	1	13/07/2015	01/09/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
1779241	1779241	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8829450000106	RUA XAVIER DE ALVARENGA	MATADOURO INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74968-415	99878	1	16/07/2015	07/09/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	MICRO FARMA - CPP	1.[illegible]
9317771	9317771	AUTOPEÇAS BRASIL E ACESSORIOS EIRELI EPP	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 QUADRA 38	PARTEIRA	SAO PAULO	SP	3132000	318717	1	30/04/2015	01/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
9317771	9317771	AUTOPEÇAS BRASIL E ACESSORIOS EIRELI EPP	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 QUADRA 38	PARTEIRA	SAO PAULO	SP	3132000	318717	2	30/04/2015	01/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
9317771	9317771	AUTOPEÇAS BRASIL E ACESSORIOS EIRELI EPP	6339664000153	RODOVIA ANHANGUERA KM 15 QUADRA 38	PARTEIRA	SAO PAULO	SP	3132000	318727	2	30/04/2015	11/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1047[illegible]	1047[illegible]	BANCO EFEITO EXPORTAÇÃO LTDA	7344413000196	PORTO ALEGRE	PINHEIRO	SAO PAULO	SP	5113000	3147727	1	10/04/2015	11/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1047[illegible]	1047[illegible]	BANCO EFEITO EXPORTAÇÃO LTDA	7344413000196	PORTO ALEGRE	VILA NOVO HORIZONTE	MARAU	SP	1240-0121	10609	1	31/04/2015	11/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1047[illegible]	1047[illegible]	BANCO EFEITO EXPORTAÇÃO LTDA	7344413000196	PORTO ALEGRE	VILA NOVO HORIZONTE	MARAU	SP	1240-0121	10616	1	24/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1047[illegible]	1047[illegible]	BANCO EFEITO EXPORTAÇÃO LTDA	7344413000196	PORTO ALEGRE	VILA NOVO HORIZONTE	MARAU	SP	1240-0121	10621	1	24/04/2015	11/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
3292238	3292238	BANCO BRADESCO S/A	0074464000110	RUA CORAL DE DEUS	OSASCO	SP		3303398					EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
3296563	3296563	BANCO BRADESCO S/A	0074464000110	RUA CORAL DE DEUS	OSASCO	SP		3303398					PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	40.[illegible]
3297234	3297234	BANCO BRADESCO S/A	0074464000110	RUA CORAL DE DEUS	OSASCO	SP		3329142					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	40.[illegible]
3297246	3297246	BANCO BRADESCO S/A	0074464000110	RUA CORAL DE DEUS	OSASCO	SP		3329142					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	52.[illegible]
1331005	1331005	BANCO CITIBANK S/A	3147962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SP		132705					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	42.[illegible]
1331005	1331005	BANCO CITIBANK S/A	3147962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SP		132705					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	42.[illegible]
1331005	1331005	BANCO CITIBANK S/A	3147962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SP		132705					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	164.[illegible]
1331005	1331005	BANCO CITIBANK S/A	3147962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SP		132705					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	211.[illegible]
1331005	1331005	BANCO CITIBANK S/A	3147962000180	AVENIDA PAULISTA 1111	SAO PAULO	SP		132705					EMPORIO PIQUIRAS LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4741[illegible]	4741[illegible]	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA AE - GO	GOIANIA	GO	74030-010	40.01.1184-0			19/11/2014	01/12/2014	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	620.[illegible]
1240606	1240606	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA 15 - GO	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411			04/04/2014	10/04/2014	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.738.317/0001-58	QUIMIOGRAFARO	2.[illegible]
1240606	1240606	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA 15 - GO	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411			10/04/2014	10/04/2014	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	127.[illegible]
1240606	1240606	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA 15 - GO	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411			10/04/2014	10/04/2014	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	33.[illegible]
1240606	1240606	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA 15 - GO	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411			10/04/2014	10/04/2014	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	664.[illegible]
1240606	1240606	BANCO DO BRASIL S/A	0000000000001-01	AVENIDA 15 - GO	GOIANIA	GO	74000-000	1130306411					PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	12.[illegible]
33334[illegible]	33334[illegible]	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000000000	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011	33334[illegible]			24/07/2014	31/07/2014	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	834.[illegible]
33334[illegible]	33334[illegible]	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000000000	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011	33334[illegible]			24/07/2014	31/07/2014	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	3.[illegible]
33334[illegible]	33334[illegible]	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000000000	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011	33334[illegible]			01/07/2015	13/08/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	GARANTIA REAL	4.[illegible]
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000143	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011						PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	458.[illegible]
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000143	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011						PIQUIRAS CHOCOLATE LTDA	06.147.196/0001-18	QUIMIOGRAFARO	2.[illegible]
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000143	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011						CHOCOLATE DO PEQUIRAS LTDA	06.160.427/0001-31	QUIMIOGRAFARO	3.[illegible]
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	3040000000143	AVENIDA PAES E MUNIZ 1345	SAO PAULO	SP	04551-011						EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	30.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	7.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	2.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	2.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	2.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1722[illegible]	1722[illegible]	BELGER CARMINOSI E MARQUES LTDA	7315318000130	AV 137 NR 1267	ALTO DA GLORIA	GOIANIA	GO	74115-090	334251	1	30/04/2015	11/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	CHOCOLATE DO PEQUIRAS LTDA	06.160.427/0001-31	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	CHOCOLATE DO PEQUIRAS LTDA	06.160.427/0001-31	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	CHOCOLATE DO PEQUIRAS LTDA	06.160.427/0001-31	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA F-1	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	07.656.944/0001-43	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4541[illegible]	4541[illegible]	BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	7425314000109	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL NR 1946	VILA ROPONGANA	SAO PAULO	SP	05311-000	141645	1	13/04/2015	22/06/2015	CHOCOLATE DO PEQUIRAS LTDA	06.160.427/0001-31	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
4301[illegible]	4301[illegible]	BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1314645000112	RUA 1 LOTE 2 SALA 6	NUCLEO BANDEIRANTES	BRASILIA	DF	71737-000	11651	1	01/04/2015	02/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	141.[illegible]
4301[illegible]	4301[illegible]	BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1314645000112	RUA 1 LOTE 2 SALA 6	NUCLEO BANDEIRANTES	BRASILIA	DF	71737-000	11651	1	01/04/2015	02/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1334[illegible]	1334[illegible]	BIM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	3036438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70777-000	1308	1	17/04/2015	03/09/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	1.[illegible]
1334[illegible]	1334[illegible]	BIM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	3036438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70777-000	1309	1	17/04/2015	03/09/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	MICRO FARMA - CPP	130.[illegible]
1334[illegible]	1334[illegible]	BIM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	3036438000107	SHCN CL 404 BLOCO 116	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70777-000	1309	1	17/04/2015	03/09/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	08.314.283/0001-58	MICRO FARMA - CPP	17.[illegible]
2000661	2000661	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3065	2	20/04/2015	01/06/2015	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.746.317/0001-19	MICRO FARMA - CPP	51.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	342.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	246.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	246.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	246.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	246.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	112.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	276.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3220	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	05.746.317/0001-19	QUIMIOGRAFARO	276.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3221	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	276.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3221	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	362.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3221	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	362.[illegible]
2003120	2003120	BANCO DO BRASIL S/A	35.492.738/0071-68	RUA SABIA, QD 167, LT 12 GALPAO 4	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74620-000	3221	1	22/05/2015	15/06/2015	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	08.314.283/0001-58	QUIMIOGRAFARO	677.[illegible]

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 [illegible] 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D4[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D4[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ave. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep 74.810-100, fone (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Processo n.º 315725-49.2015.809.0051 (201503157258)
7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, Cep 01.311-100, por seu advogado que esta subscreve **(docs. 01/03)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar a presente

DIVERGÊNCIA

à relação de credores declarada nos autos da ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS COHPERIA LTDA. EPP (Grupo PIQUIRAS)**, conforme a seguir exposto.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

I.
DO CRÉDITO DECLARADO

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída pelas Recuperandas em 28.08.2015, na qual o Impugnante BANCO CITIBANK S.A. teve seu crédito arrolado às fls. 258 no valor de **R$ 2.205.010,47** **(dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** como **QUIROGRAFÁRIO**.

Contudo, o rol de credores, em relação ao ora Impugnante, encontra-se equivocado.

Isso porque o crédito acima é superior ao efetivamente devido, bem como não se submete aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], **já que garantido por negócio fiduciário**, conforme abaixo se verá.

II.
DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, o Impugnante informa que o seu crédito atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial é de **R$ 1.921.416,05 (um milhão novecentos e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, conforme se observa pela planilha ora acostada **(doc. 04)**, e não os **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** arrolados às fls. 258.

Noutro giro, cumpre ressaltar que esse crédito (R$ 1.921.416,05) **não se sujeita aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], já que parcialmente garantido por negócio fiduciário.**

---

[1] **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[1] **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Isto porque, o valor a que faz jus o Credor é decorrente da conjugação dos valores abaixo descriminados:

N. Título	Devedora	Emissão	Vencimento	Valor Originário	Valor Atualizado em 28.08.2015	Docs.
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296107.9	Chope do Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 175.000,00	R$ 145.374,26	05, 06 e 07
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296110.9	Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 1.232.980,00	R$ 1.024.249,03	08, 09 e 10
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296092.9	Piquiras Choperia Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 245.000,00	R$ 203.524,01	11, 12 e 13
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296109.9	Emporio Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 660.000,00	R$ 548.268,75	14, 15 e 16
TOTAL:				**R$ 2.312.980,00**	**R$ 1.921.416,05**	

Cumpre esclarecer que todas as operações acima foram devida e integralmente garantidas por ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças***, por meio dos quais foram cedidos ao Impugnante, em caráter fiduciário:

> "(...) ***todos os direitos creditórios*** *decorrentes das vendas efetuadas pelo CLIENTE por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processadas pela (i) REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 – 8º ao 13º andares – Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("REDE"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Oficio de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação*

---

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a REDE e/ou (ii) por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("CREDENCIADORA"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "Contrato de Credenciamento"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a CREDENCIADORA (doravante "Créditos")", sendo que os créditos cedidos fiduciariamente "*incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros*".

Cumpre ressaltar que todos os ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças*** **(docs. 06, 09, 12 e 15)** foram devidamente registrados perante o Registro de Títulos e Documentos competente **ANTES** do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (28.08.2015).

Portanto, considerando a transferência da propriedade resolúvel do crédito, tornou-se dele proprietário o ora Impugnante, que, inclusive, vinha recebendo os valores relativos à cessão de direitos creditórios.

Cabe aqui um parêntese para ressaltar que a cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) e de títulos de crédito é modalidade de garantia preferível pelas instituições financeiras que atuam principalmente no *middle market*, em razão da sua liquidez e da sua exclusão do alcance da Lei nº 11.101/2005.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei nº 10.931/ 2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito.

Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero "negócios fiduciários": 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Assim, pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de *propriedade fiduciária*:

- *alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e a propriedade superficiária (Lei n. 9.514/97); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei n. 6.404/76); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei n. 413/69, Lei n. 7.565/86 e Lei n. 7.652/88);*

- *titularidade fiduciária: a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais); b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei n. 9.514/97); c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei n. 4.864/65 e Decreto-lei n. 70/66); d) cessão fiduciária de recebíveis para financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis n. 8.987/1995 e 11.079/2004).*

É inquestionável, portanto, que a *alienação fiduciária* e a *cessão fiduciária* são modalidades de negócio fiduciário de constituição de *propriedade fiduciária*.

Relembre-se, ainda, que pela cessão fiduciária cria-se uma *titularidade* fiduciária, **ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão-logo seja averbado o contrato no registro competente, (nos termos do artigo 1361 do Código Civil e do artigo 42 da Lei nº 10.931/2004), o que foi devidamente realizado, conforme se depreende da cópia dos instrumentos que instruem o presente**.

Assim, conforme anteriormente ventilado, de acordo com a regra prevista no artigo 49 do §º 3º da Lei 11.1001/05, não se sujeitará o crédito do Impugnante à presente Recuperação Judicial, *in verbis:*

> *"§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A doutrina também acena no mesmo sentido, conforme ensinamentos de Fabio Ulhoa Coelho:

> *"**Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário**, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato(...) **Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria**. Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam. Os credores posteriores à distribuição do pedido estão excluídos porque, se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação. **Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado a recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico"***[1]

Neste diapasão, cumpre ressaltar que no dia 05.02.2013 a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial n° 1.263.500/ES do Banco Bradesco S.A. para **reconhecer a validade de trava bancária, excluindo dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios**, conforme ementa abaixo transcrita:

> ***"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.***
> ***1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.***
> ***2. Recurso especial provido."***

---

[1] Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2007, p.131

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Para melhor elucidação da matéria, segue transcrição do voto da **Ministra Maria Isabel Gallotti**, Relatora do Recurso acima mencionado:

O "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis" não se submete, pois, aos efeitos da recuperação judicial. Trata-se de expressa disposição legal.
Segundo o art. 83 do Código Civil de 2002, consideram-se móveis para os efeitos legais "os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações". Não se pretende e nem seria razoável sustentar que títulos de crédito não configurem "direitos pessoais de caráter patrimonial", bens móveis, portanto.
Mencionando o § 3º do art. 49 da LFR o gênero - bens móveis – não haveria, data venia, porque especificar suas categorias arroladas nos arts. 82 e 83 do Código Civil, assim como não se fez necessário discriminar o sentido legal de "bens imóveis" CC, art.s 79 a 81).
A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.
Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.
Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III).

Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos.

Anoto, ainda, que** parte expressiva da doutrina especializada e **acórdãos de alguns Tribunais de Justiça (Rio de Janeiro e Paraná) têm considerado aplicável à cessão fiduciária de crédito a disciplina do § 5º do art. 49 da LFR, relativa ao penhor sobre títulos de crédito.

Além de não se afeiçoar a cessão fiduciária à disciplina legal da garantia pignoratícia, em cujo conceito não se compreende a transferência da titularidade do bem (critério legal definidor da generalidade dos tipos de garantia fiduciária), penso que tal solução, incompatível, data maxima vênia, com o texto legal, não seria proveitosa à empresa recuperanda (a qual continuaria privada do uso dos recursos, mantidos em conta vinculada) e nem ao credor, destituído do recebimento imediato dos valores nos termos da garantia contratada.

*Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que "mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, **é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída.**" (e-STJ fl. 534).*

*Ressalto, por fim, que, **certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.***

*Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, **não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.***

Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devem, pois, ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade do recorrente que possuem garantia de cessão fiduciária.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

Em face do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial.
É como voto. (sem grifo original)

Ademais, o julgamento acima não foi o único do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA neste sentido, após ele, no dia **07.03.2013** a sua 3ª Turma, no REsp nº 1.202.918/SP, também reconheceu que o crédito garantido por cessão de direitos creditórios não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial, conforme se observa pela ementa abaixo:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".***
> ***1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.***
> ***2. Recurso especial não provido.***

No julgamento acima o **Ministro Relator Ricardo Villas Bôas** fundamenta o seu voto de forma magistral, consoante se observa pela transcrição abaixo:

> *A controvérsia ora em evidência cinge-se a examinar se a cessão fiduciária de crédito está ou não enquadrada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes da propriedade fiduciária de bens móveis e imóveis.*
> *O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispõe:*
> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§3o **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifou-se)

Da leitura do mencionado dispositivo legal, depreende-se que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Assim, resta investigar se a cessão fiduciária de títulos de crédito, modalidade do gênero negócio jurídico fiduciário, é considerada propriedade fiduciária.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a cessão fiduciária de títulos de crédito é definida como "o negócio jurídico em que uma das partes (cedente fiduciante) cede à outra (cessionária fiduciária) seus direitos de crédito perante terceiros ('Recebíveis') em garantia do cumprimento de obrigações" *(in, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. Cessão Fiduciária de Títulos de Creditórios e a Recuperação Judicial do Devedor Cedente, Porto Alegre: Magister, 2004, v.37-jul/ago 2010, pág. 21).*

No que se refere à propriedade fiduciária, Maria Helena Diniz ensina que "o devedor de empréstimo obtido junto ao credor transfere a este, em garantia, a propriedade de determinado bem ou de determinado crédito de sua titularidade " *(DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: Direito das coisas, 22 ed. São Paulo, Saraiva, 2007, págs. 576-577).*

Desse modo, o credor fiduciário passa a ser titular da propriedade resolúvel do bem ou crédito até que ocorra evento futuro e incerto, qual seja o adimplemento integral das prestações avençadas no empréstimo.

Acrescenta a renomada doutrinadora que "uma das principais obrigações do devedor fiduciante é não dispor da coisa alienada fiduciariamente, onerosa ou gratuita, porque o bem não mais lhe pertence, é da propriedade do seu credor ".

No âmbito da legislação nacional, o Código Civil de 2002 contempla a disciplina da propriedade fiduciária, limitando-a, entretanto, a bens móveis infungíveis e mesmo assim somente para fins de garantia.

Nesse sentido, veja-se o art. 1.361 do novo código:

> "Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor".

Com efeito, constata-se que o Código Civil de 2002 restringiu a possibilidade de constituição da propriedade fiduciária àqueles bens móveis que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

Sobre esse ponto, relevante é a observação de Fábio Ulhoa Coelho:

> "No CC/02, o legislador disciplinou o instituto de direito real, isto é, a propriedade fiduciária, no Capítulo IX do Título III (Da propriedade) do Livro III (do direito das coisas) da Parte Especial. Nele, reservou apenas um dispositivo para o instituto de direito obrigacional, a alienação fiduciária em garantia: o art. 1362, que estabelece os elementos essenciais ao contrato

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

constitutivo da propriedade fiduciária. Nos demais, albergou normas respeitantes ao direito real em garantia.

O importante passo dado pelo legislador na disciplina da matéria com a edição do Código Civil, contudo, não representou a última etapa do processo de evolução legislativa aqui descrito. Originado de projeto de lei dos anos de 1970, o Código Civil infelizmente não recebeu, durante a arrastada tramitação no Congresso Nacional, a constante adaptação que a dinâmica da economia exige. Em outros termos, importa assinalar que o CC/02 não disciplinou, como deveria, a propriedade fiduciária de todos os bens, mas unicamente a dos 'móveis infungíveis'. Mesmo após a entrada em vigor do Código Civil, a propriedade fiduciária dos imóveis continuou integralmente disciplinada pela Lei nº 9.514/97. " *(op. cit. pág. 18)*

Posteriormente, no ano de 2004, com a edição da Lei nº 10.931, o ordenamento jurídico pátrio contemplou a possibilidade de crédito ser objeto de alienação fiduciária em garantia.

A esse respeito, Fábio Ulhoa acrescenta que "a Lei nº 10.931/04, além de resolver a questão da pertinência da propriedade fiduciária de bens móveis fungíveis, aclarou também outra questão relacionada ao instituto, a da possibilidade de ele ter por objeto títulos de crédito."*(op. cit. pág. 19)*

Nesse sentido, o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, assim estabelece:

"Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§3o **É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito,** hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada . *(grifou-se)*

Em síntese, com a vigência da Lei nº 10.931/2004, permitiu-se a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Além disso, a Lei nº 10.931/2004 também cuidou de incluir no Código Civil o art. 1.368-A, com a seguinte redação:

> "Art. 1.368-A. As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial."

Desse modo, é inarredável a conclusão de que nosso ordenamento contempla a propriedade fiduciária que decorre de alienação fiduciária de bens móveis, infungíveis (artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil) e fungíveis (artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 1965) e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Nessa linha, Arnaldo Rizzardo:

> "Apenas as coisas infungíveis constituíam objeto da propriedade fiduciária, restrição que ficou estampada no art. 1.361 mencionado. Entretanto, a Lei nº 10.931/04 inclui as coisas fungíveis e a cessão fiduciária de direito sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito, como objetos de propriedade fiduciária. O § 3º do art. 66-B trouxe essa inovação." *(Direito das Coisas, 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 2007, pág. 468)*

Ainda sobre esse aspecto, Jean Carlos Fernandes, em obra específica a respeito do tema, anota que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito constitui espécie do gênero "propriedade fiduciária":

> "Com isso o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero 'negócio fiduciário' : 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito.
>
> **Assim pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de propriedade fiduciária :**
>
> 1) alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e propriedade superficiária (Lei nº 9.514, de 1997); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei nº 6.404, de 1976); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei nº 413, de 1969, Lei nº 7.565, de 1986, e Lei nº 7.652, de 1988);
>
> 2) titularidade fiduciária : **a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais)**; b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei nº 9.514, de 1997; c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei nº 4.864, de 1965, e Decreto-lei nº 70, de 1966); d) cessão fiduciária de recebíveis pra financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis nº 8.987, de 1995 e 11.079, de 2004).

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

É inquestionável, portanto, que alienação fiduciária e a cessão fiduciária são modalidades de negócio fiduciário de constituição de propriedade fiduciária, preferindo-se, por técnica jurídica, quando se tratar de cessão fiduciária de direitos, falar-se em titularidade de direitos, deixando-se o termo propriedade para quando a garantia incidir sobre bens móveis ou imóveis." (Cessão fiduciária de títulos de crédito: a posição do credor fiduciário na recuperação judicial, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2ª ed., 2010, págs. 194-195 - grifou-se)

Veja-se também a lição de Melhim Namem Chalhub (Negócio Fiduciário, Rio de Janeiro, Renovar, 4ª ed., 2009, págs. 359-360):

"No que tange especificamente à garantia fiduciária sobre direitos sobre bens móveis e sobre títulos de crédito, a expressão empregada na Lei nº 11.101/2005 – 'credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis' – deve ser entendida em sentido abrangente, compreendendo os bens corpóreos e incorpóreos, entre eles os direitos sobre bens móveis e os títulos de crédito a que se refere o art. 66B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004".

Conclui-se, assim, que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, afiguram-se como (ou possuem a natureza jurídica de) propriedade fiduciária, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Como consequência, na hipótese de recuperação judicial, os direitos do proprietário fiduciário não podem ser suspensos, já que a posse direta e indireta do bem e a conservação da garantia são direitos assegurados ao credor fiduciário pela lei e pelo contrato.

No mesmo sentido é o comentário de Jorge Lobo ao art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial:

"**Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, no art. 49, § 3º, a 'proprietário fiduciário de bens móveis', e, no art. 85, a 'proprietário de bem arrecadado', abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambos espécies de negócio fiduciário ou 'venda para garantir' e institutos de Direito Econômico,** que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante". *(Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, coordenadores,*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2010, 4ª ed., págs. 189-190 - grifou-se)

Também oportuna é a observação de Manoel Justino Bezerra Filho que, no tocante

ao § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, asseverou o seguinte:

> "esta disposição foi o ponto que mais diretamente contribuiu para que a lei deixasse de ser conhecida como 'lei de recuperação de empresas' e passasse a ser conhecida como 'lei de recuperação do crédito bancário', ou 'crédito financeiro', ao estabelecer que tais bens não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial. Ou seja, nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação". *(Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 148)*

Em outra perspectiva, não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Não bastassem as decisões acima transcritas, em **26.08.2013**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no Recurso em Mandado de Segurança nº 42.762 - PA (2013/0088532-2), entendeu ser **TERATOLÓGICA** a decisão que determinou à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No julgamento acima o **Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira** fundamenta o seu voto de forma primorosa, consoante se observa pela transcrição abaixo:

A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, ao tratar dos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, dispõe:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

(...)

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso.)

No caso em tela, o Juízo de primeiro grau deferiu a liminar, mantida pelo Tribunal a quo, para incluir na recuperação judicial requerida pela empresa concessionária de energia elétrica os recebíveis oferecidos como garantia fiduciária de Cédulas de Crédito Bancário, conforme se depreende do excerto do voto condutor do acórdão recorrido (e-STJ fls. 1.674/1.675):

"Analisando o que consta dos autos, cumpre ressaltar que a decisão impugnada foi a decisão negatória de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra medida liminar para sustar os descontos efetuados nas contas bancárias da CELPA Centrais Elétricas do Pará em recuperação judicial. Conforme a leitura que se faz da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Marneide Trindade Merabet, observa-se que esta não encontrou patente o risco de lesão grave ou de difícil reparação a ensejar o deferimento do pedido de efeito suspensivo, consoante regulamenta o art. 558 c/c art. 527, inc. III, do CPC. Trata-se, no caso em comento, de verdadeiro risco de dano inverso, ou seja, a decisão pleiteada pelo impetrante, agravante nos autos da decisão impetrada, é mais desfavorável à CELPA do que ao Banco Panamericano. Isto porque, a empresa concessionária de energia no Estado do Pará está em recuperação judicial, cuja essência do procedimento judicial se assemelha à antiga concordata, ou seja, em razão da crise temporária e em prol do princípio da preservação da empresa, é concedida a indesejável mas necessária moratória, para garantir o funcionamento da empresa e a possibilidade de saldar as dívidas para com todos os credores em sua integralidade, sem que se chegue a condição de decretação da falência. Essa situação peculiar, inclusive, foi enaltecida pelo STJ em recente julgado em favor da VASP, no REsp 1299981, cujo teor da decisão foi veiculado em notícias do STJ, em seu próprio site, no dia 07/11/2012, in verbis: O Ministro Massami Uyeda, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassou decisão da Justiça Paulista que converteu a recuperação judicial da Viação Aérea São Paulo (Vasp) em falência. O ministro levou em consideração a necessidadeda prevalência do princípio da

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

preservação da empresa em detrimento dos interesses individuais de determinados credores

(...)

Neste diapasão, mantenho a decisão monocrática proferida, porque é incabível o manejo do presente mandado de segurança contra a decisão de Desembargador que indeferiu efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, uma vez que não ficou configurada a existência de teratologia na decisão judicial impugnada, que apreciando a matéria dentro da sua livre convicção, admitida pelo ordenamento jurídico, entendeu que no caso concreto não se encontravam presentes os elementos necessários para deferimento da medida pleiteada, com base em fundamentos adotados em precedentes tanto deste Egrégio Tribunal de Justiça, como também do Superior Tribunal de Justiça, sendo inevitável a aplicação do disposto no §5º, do art. 6º, e art. 10 da Lei do Mandado de Segurança (Lei n.12.016/99)."

A Quarta Turma desta Corte, ao examinar hipóteses análogas, concluiu que os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitam à recuperação judicial, a teor do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, conforme se infere dos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido." (REsp n. 1.202.918/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/3/2013, DJe 10/4/2013).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido."

(REsp n. 1.263.500/ES, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2013, DJe 12/4/2013).

"PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

1. Concessão de liminar para manutenção de quantia depositada em juízo.
2. Impossibilidade de discussão quanto à multa-diária. Supressão de instância.
3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento."
(AgRg na MC n. 19697/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/8/2012, DJe 21/8/2012).

Nesse contexto, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém, nos autos de recuperação judicial requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, que determinou que a instituição financeira devolvesse os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, revela-se teratológica, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Diante do exposto, com fundamento no art. 577, caput, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para determinar que os valores referentes aos recebíveis fiquem depositados em juízo.

Publique-se e intimem-se.

Por fim, no dia **30.09.2013** o Ministro Sidnei Beneti, da 3ª Turma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de forma monocrática negou seguimento a Recurso Especial nº 1.257.161 - MT (2011/0103269-4) interposto por uma empresa em Recuperação Judicial, pois a "**ORIENTAÇÃO DAS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE**" é "**NO SENTIDO DE QUE O CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE SUBMETE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, PODENDO O CREDOR VALER-SE DA CHAMADA TRAVA BANCÁRIA**".

Em suma, consoante se observa pelas recentes decisões acima transcritas, a jurisprudência atual do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que:

a) o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios não tem natureza "pignoratícia" (penhor de creditórios), mas sim "fiduciária" propriamente dita, não se inserindo na hipótese prevista no § 5º, art. 49, da Lei nº 11.101/05 e, por conseguinte, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

b) <u>não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa</u>, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa;

c) se revela <u>TERATOLÓGICA</u> a decisão que determina à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente às empresas Recuperandas, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

d) <u>o credor fiduciário pode se valer da trava bancária mesmo durante a Recuperação Judicial</u>

Com efeito, resta indiscutível que do **rol de credores** apresentado pelas Recuperandas deve ser **retirado** o nome do **BANCO CITIBANK S.A.**, por não possuir créditos que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei de Falências e Recuperações Judicial.

III.
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **requer digne-se Vossa Senhoria de determinar o recebimento da presente divergência, para que, com base nos esclarecimentos aqui prestados, seja, ao final, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente <u>RETIFICAÇÃO NO ROL DE CREDORES, A FIM DE QUE SEJA RISCADO O NOME DO BANCO CITIBANK S.A. da presente Recuperação Judicial, por seu crédito não se sujeitar aos efeitos da Lei nº 11.101/05, conforme autorizado pelo § 3º do artigo 49 daquela Lei.</u>**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Finalmente, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OABP/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade.**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 09 de outubro de 2015.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309 9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte6.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER TÉCNICO

Objeto: **Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS**

Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051 (2015.031.572.58)

Parecer nº: **04-2015**
Credor postulante: **BANCO CITIBANK S/A**
Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO CITIBANK S/A como credor da quantia de R$ 2.205.010,47, na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 24/9/2015, no DJE-TJGO nº 1876, Seção II, pág. 1296-1298.

O credor postulante apresentou divergência intempestivamente perante este Administrador Judicial, na data de 13/10/2015, alegando, em resumo, que o valor e a classificação do seu crédito perante a recuperanda foi incorretamente relacionado por esta, tendo pugnado ao fim pela exclusão total do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Com a divergência foram apresentados o requerimento, 4 (quatro) Contratos de Empréstimo firmados entre a recuperanda e a instituição financeira, e os cálculos dos seus respectivos saldos devedores.

2. Fundamentação técnica

A divergência foi apresentada intempestivamente, mas, por mera liberalidade, está sendo conhecida e examinada como tempestiva.

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora apresentou divergência na qual comprova que firmou 4 (quatro) contratos de operação de crédito com as recuperandas, cujos saldos devedores calculados pelo próprio credor, apurados na data do ajuizamento da ação, são os demonstrados no Quadro seguinte:

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101DA7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483568512983851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

Quadro 1
Contratos firmados entre GRUPO PIQUIRAS e BANCO CITIBANK S/A
Saldos devedores na data de 28/8/2015

Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 28/8/2015	O Contrato possui garantia de alienação fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garania fiduciária?	Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial	Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial
1	Chope do Piquiras Ltda Epp	Contrato de Empréstimo nº 135305 => R$ 175.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 145.374,26	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 145.374,26
Subtotal Chope do Piquiras Ltda Epp				R$ 145.374,26			R$ -	R$ 145.374,26
2	Piquiras Emp e Restaurante Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135283 => R$ 1.232.980,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 1.024.249,03	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 1.024.249,03
Subtotal Piquiras Emp e Restaurante Ltda				R$ 1.024.249,03			R$ -	R$ 1.024.249,03
3	Piquiras Choperia Ltda EPP	Contrato de Empréstimo nº 135275 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 203.524,01	sim, registrado em 19/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 203.524,01
Subtotal Piquiras Choperia Ltda EPP				R$ 203.524,01			R$ -	R$ 203.524,01
4	Emporio Piquiras Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135291 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 548.268,75	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 548.268,75
Subtotal Emporio Piquiras Ltda				R$ 548.268,75			R$ -	R$ 548.268,75
TOTAL				R$ 1.921.416,05			R$ -	R$ 1.921.416,05

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

1) Foram firmados 4 contratos de operação de crédito com as recuperandas;

2) O saldo devedor total comprovado dos contratos é de R$ 1.921.416,05 na data do ajuizamento da ação;

3) Do saldo devedor total dos contratos demonstrado no Quadro – R$ 1.921.416,05 – a totalidade deste está garantida por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente registrados em cartório do domicílio do devedor em data anterior ao ajuizamento da ação. Esta circunstância, por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, subtrai o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101DA7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 2 Créditos de BANCO CITIBANK S/A perante GRUPO PIQUIRAS Créditos na data de 28/8/2015	
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R$ 1.921.416,05
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	**R$ -**
TOTAL DO CREDITO PERANTE AS DEVEDORAS	**R$ 1.921.416,05**

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196573920168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101DA0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

fls. 101

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

NOME	Classe	Valor do Crédito em 28/8/2015 (R$)
ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA	Trabalhista	7,25
ADRIANO SILVA PARANHOS	Trabalhista	92,45
ALEX DA SILVA BISPO	Trabalhista	83,44
ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR	Trabalhista	180,02
ANDREA CARBONE	Trabalhista	155,49
ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS	Trabalhista	73,93
ANTONIO ALVES LIMA	Trabalhista	97,98
ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA	Trabalhista	224,20
ARNALDO MILTON MACHADO	Trabalhista	51,65
BRECHO MARCOS PEDRO	Trabalhista	57,37
CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS	Trabalhista	208,64
CLAUDIO SOARES MARQUES	Trabalhista	142,64
CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	66,08
CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	118,29
DARLEY JESUS DE SOUSA	Trabalhista	83,44
DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO	Trabalhista	102,46
DILIANY MENEZES DE SOUZA	Trabalhista	82,35
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	81,22
DIVINO JOSE DA SILVA	Trabalhista	83,71
EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA	Trabalhista	202,79
EDNALDO PEREIRA MENDES	Trabalhista	219,88
ELVIOMAR GOMES GALVAO	Trabalhista	79,37
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	Trabalhista	79,67
FRANCISCO DE ASSIS ANTAS COSTA	Trabalhista	102,46
FRANCISCO DO CARMO DE CARVALHO	Trabalhista	106,40
GESSIONE BARBOZA LEMOS	Trabalhista	116,20
GILSON PEREIRA DAMACENA	Trabalhista	91,44
JAIRO INACIO DA SILVA	Trabalhista	95,92
JASON DANIEL RIBEIRO	Trabalhista	97,75
JEAN CARLOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	73,96
JOAO PAULO CONCEICAO DE ABREU	Trabalhista	84,08
JONAS SILVA PINHEIRO	Trabalhista	53,28
JORGINA RODRIGUES DE ARAUJO	Trabalhista	64,33
JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	1,75
GOIANIA FERRO E ACO LTDA	Quirografária	100,00
GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA	Quirografária	4.425,45
GRAFICA SAO JOSE LTDA	Quirografária	1.185,00
GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA	Quirografária	726,00
GRANJA LOYOLA	Quirografária	4.954,00
GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA	Quirografária	4.997,58
HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA	Quirografária	12.513,20
HIPER HOLDING LTDA	Quirografária	12.380,54
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.594,66
HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.564,00
I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	Quirografária	4.166,40
IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA	Quirografária	49,00
INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA	Quirografária	2.861,20
INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA	Quirografária	1.744,90
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAIU LTDA	Quirografária	11.334,42
ITAMBE ALIMENTOS S/A	Quirografária	913,84
JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA	Quirografária	11.902,02
JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE	Quirografária	15.166,36
JBS S.A.	Quirografária	128.836,66
JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A	Quirografária	53.810,76
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Garantia Real	25.749,66
JM CAMAROES E PESCADOS LTDA	Quirografária	572,00
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	Quirografária	901,50
JOSE F DE LIMA ABOBORAS	Quirografária	924,00
JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT	Quirografária	1.828,92
KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA	Quirografária	16.844,00
KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	720,00
KN FRUTAS E VERDURAS LTDA	Quirografária	693,40
KUMAGAI E ARIMA LTDA	Quirografária	4.417,00
L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA	Quirografária	600,00
LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA	Quirografária	1.191,30
LARA EMBALAGENS LTDA	Quirografária	2.540,00
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	Quirografária	13.417,50
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Quirografária	346,80
LATICINIOS MELO LTDA	Quirografária	8.100,00
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Quirografária	2.525,53
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografária	54.860,46
LATICINIOS VENEZA LTDA	Quirografária	262,00
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	Quirografária	14.046,73
LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.144,75
LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	932,95
LER UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	1.074,84
LF PLASTICOS LTDA	Quirografária	15.043,07
LIDER AUTO SERVICE LTDA	Quirografária	1.682,50
LINGUIÇAS MINERIM LTDA	Quirografária	3.771,90
LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.264,19
M M LIMA ME	Quirografária	2.560,50
MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	Quirografária	17.565,16
MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	10.688,23
MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME	Quirografária	517,50
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Quirografária	360,18
MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA	Quirografária	950,00
MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	Quirografária	774,96
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Quirografária	11.032,00
MIKAELL SENA VILLA REAL ME	Quirografária	2.550,00
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	Quirografária	388,00
MOINHO VITORIA LTDA	Quirografária	6.600,00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificado por: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196579820168260100 e código 1B101D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RIQUEZA
Recuperação Judicial (Lei 11101/05) - 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

JOSE DA SILVA CONCERVA	Trabalhista	126,64
JOSIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	68,46
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	Trabalhista	196,13
LAZARO ESTEVAO DA SILVA	Trabalhista	83,02
LUCIO FONSECA ALVES	Trabalhista	154,18
LURIA DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	65,98
LUSENILDE DA SILVA	Trabalhista	113,44
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	Trabalhista	134,46
MARCELA DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	109,59
MARCELO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	119,44
MARCILENE MARIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	69,15
MARIA LUCIA DA COSTA	Trabalhista	53,98
MARIA SOCORRO VIANA	Trabalhista	65,02
MARINEZIA COSTA FLEIRES	Trabalhista	66,50
MILCA MACHADO DOS REIS	Trabalhista	95,04
MONICA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	86,31
NICOLE KAYNNE SOUSA GOMES CARDOSO	Trabalhista	36,53
NIVALDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	104,03
ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	110,56
OILSON ZOLET	Trabalhista	104,82
PEDRO DIAS MARQUES	Trabalhista	168,88
RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	Trabalhista	91,28
RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	Trabalhista	113,44
ROGERIO GOMES RIBEIRO	Trabalhista	227,56
RONNIE KLEBER DA SILVA	Trabalhista	53,47
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	83,21
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	96,18
SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	Trabalhista	91,46
WALLACE CANDIDO GOMES	Trabalhista	88,82
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	Trabalhista	282,50
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	217,72
WEVERTON SILVA MAIA	Trabalhista	110,24
WILLIAN JOSE DA SILVA	Trabalhista	107,28
ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	Trabalhista	105,25
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R$)		**7.262,41**
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	160.101,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	3.525.785,29
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	4.936.651,18
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografária	87.866,06
2 ACRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LT	Quirografária	102,00
A S E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	60.578,05
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA	Quirografária	11.146,15
AGIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT	Quirografária	3.276,56
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografária	12,40
AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	Quirografária	6.278,00
AGRO COMERCIO CAMPO VITORIA LTDA	Quirografária	3.855,00
AGROCIRO DISTRIBUIDORA DE HORTFRUTI LTDA	Quirografária	19.036,00
AGROPRIMA IMP E EXP ART. DEC. LTDA	Quirografária	1.094,12
AKROPOLIS COMERCIO DE CARNES ESP LTDA	Quirografária	3.709,51
ALLFOOD IMPORTACAO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	36.248,56
ALVES MARIA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	333,00
ALVO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	5.204,74
ANDREA REGIS LEITE	Quirografária	1.600,00
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.058,91
ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Quirografária	149,08
ATLANTA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	4.678,28
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	Quirografária	2.935,03
BAGGIO COFFEES EXPORTACAO LTDA	Quirografária	4.617,39
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	10.125,00
BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.607,50
BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	5.133,36
BIMBO DO BRASIL LTDA	Quirografária	5.058,30
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	13.068,80
BONASA ALIMENTOS S/A - ESTAB 524-24	Quirografária	382,00
BOSCHINI & CHECCHIA COM DE HORTIF LTDA	Quirografária	6.815,50
BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS	Quirografária	1.390,50
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	4.047,12
BRAGO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA	Quirografária	484,07
MONAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografária	3.858,99
MS PESCADOS LTDA	Quirografária	[illegible]
MULTI DISTRIBUID DE UTILID DOM LTDA	Quirografária	2.344,48
NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA	Quirografária	811,80
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	5.549,70
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	4.733,26
NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografária	9.580,80
NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	Quirografária	1.664,83
NOBREGA & SOUZA LTDA	Quirografária	369,00
NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA	Quirografária	512,00
OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	1.790,70
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	991,45
OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	28.502,78
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.023,96
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA	Quirografária	2.310,00
PASTIFICIO SELMI S.A	Quirografária	1.150,20
PC INFORMATICA LTDA	Quirografária	12.469,65
PEPSICO DO BRASIL LTDA	Quirografária	815,21
PERBONI E PERBONI LTDA	Quirografária	870,00
PERBONI PERBONI LTDA	Quirografária	100,00
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.900,00
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Quirografária	3.091,77
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.536.085/0005-13)	Quirografária	569,33
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.536.085/0011-61)	Quirografária	375,00
PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.536.085/0012-42)	Quirografária	546,50
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Quirografária	2.532,74
POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	12.709,00
POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	Quirografária	3.407,00
POSTO Z+Z 136 LTDA	Quirografária	4.640,87
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografária	7.353,50
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	Quirografária	15.410,56
REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA.	Quirografária	9.170,74
REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA	Quirografária	426,69
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	15.615,10
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	68.243,15
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	Quirografária	7.652,60
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA	Quirografária	19.088,70
RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F	Quirografária	1.163,88
ROJEMAC IMPORTACAO E ESPORATACAO LTDA	Quirografária	481,60
ROMAPAN ALIMENTOS LTDA	Quirografária	5.361,70
ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA	Quirografária	1.500,59
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografária	1.070,03
SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS	Quirografária	2.898,94
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Quirografária	1.837,53
SANREMO SA	Quirografária	847,50
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	Quirografária	3.803,51
SANTAR COM GEN ALIM LTDA	Quirografária	10.328,00
SARTRE-GUMO LTDA	Quirografária	3.500,00
SCALON E CERCHI LTDA	Quirografária	9.270,02
SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA	Quirografária	568,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	477,15
SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS	Quirografária	2.142,80
SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	Quirografária	1.556,00
SORVETERIA CREME MEL LTDA	Quirografária	1.393,14
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	Quirografária	12.897,82
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	7.982,28
STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA	Quirografária	3.359,48
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Quirografária	8.944,98
SUPRIMAX ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ	Quirografária	2.170,00
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	Quirografária	764,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	121,43
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	105,05
TARCIO DALL ONDER MICHELON	Quirografária	1.092,50
TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	91,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	4.865,73
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografária	21.689,35
TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA	Quirografária	5.249,03
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Quirografária	4.675,12
TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA	Quirografária	24.226,30
TRAMONTINA PLANALTO S/A	Quirografária	983,56
TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA	Quirografária	460,00
TREVISAN TRADING COM UTI LTDA	Quirografária	2.702,29
TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	14.597,90
VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD	Quirografária	160,00
VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO	Quirografária	3.138,51
VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	549,00
VIGOR ALIMENTOS S A	Quirografária	12.263,49
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Quirografária	3.879,00
VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS	Quirografária	5.748,81
VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.637,05
WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	496,56
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIMENT LTDA	Quirografária	5.649,64
YOKI ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.957,06
Subtotal do crédito Quirografário em R$		**12.013.440,37**
3 R FERRAGENS LTDA-ME	Micro Empresa	1.683,69
ABRAO OALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA	Micro Empresa	1.399,00
AQUIUNO E JURA COMERCIAL LTDA ME	Micro Empresa	5.288,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196957920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

fls. 103

BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA	Quirografária	2.569,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografária	100.578,00
BRF S.A.	Quirografária	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografária	2.553,81
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografária	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.062,03
CALIX IMPORTADORA LTDA	Quirografária	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografária	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografária	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografária	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografária	928,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografária	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografária	1.300,00
CELG DITRIBUIÇAO S.A. -CELG D	Quirografária	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografária	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografária	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografária	190,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografária	928,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografária	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografária	1.330,01
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografária	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografária	192,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografária	8.628,63
COLAVITA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografária	3.024,33
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	5.635,00
COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografária	10.722,00
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografária	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografária	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografária	1.324,83
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografária	8.619,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografária	884.519,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografária	219.652,00
COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA	Quirografária	5.856,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografária	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografária	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografária	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografária	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografária	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografária	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografária	25.795,32
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	18.244,65
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	410.135,56
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografária	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografária	661,21
EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografária	143,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografária	6.164,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografária	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	56.518,53
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografária	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografária	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	762,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografária	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografária	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografária	4.457,13
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografária	1.850,35
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografária	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografária	22.153,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografária	2.667,00
FRUTAMINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografária	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografária	2.157,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografária	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografária	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	12.128,51

ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	1.350,00
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	4.950,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	123,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	2.110,00
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	738,62
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	11.076,78
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	6.369,82
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	2.816,00
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.214,70
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.140,00
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	1.546,88
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	203,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	960,00
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	662,00
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	20.081,53
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	510,00
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	2.491,33
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	1.359,70
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.118,00
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	2.148,30
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	3.407,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	45,24
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	934,50
JATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	35.391,08
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	284,05
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	3.372,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.020,00
LRB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	200,00
PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	3.762,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	594,00
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	467,56
PROMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	2.892,52
PURIFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	900,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	1.620,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	550,00
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	2.751,88
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.812,50
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	1.720,00
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 28/8/2015	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	7.262,41
QUIROGRAFÁRIO (R$)	12.013.440,37
MICRO EMPRESA (R$)	145.234,55
TOTAL GERAL (R$)	**12.165.937,33**

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL	
CREDORES	**VALOR (R$)**
BANCO CITIBANK S/A	R$ 2.205.010,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 311.433,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$ 3.830.584,37**

CREDITOS LIQUIDADOS	
CREDORES	**VALOR (R$)**
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$ 22,50
JULPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 4.728,00
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$ 4.750,50**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Classificação) - 0315725.49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10196965792016826100, código 1B101D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e o código 1B101D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

BoaVista
Administradora do SCPC

Imprimir todas as consultas

Empresarial Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 01.MAR.16 10:31:20 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
06.147.536/0001-10

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	**CNPJ** 06.147.536/0001-10	**Nire** GO - 52202070517
Data de Fundação MAR/2004	**Data de Encerramento**	**Inscr. Est.** GO - 103.713.140
Situação do CNPJ Ativa	**Data** 23/10/2004	**Consultado em** 02/02/2016
Situação SINTEGRA Habilitado	**Data** 29/05/2008	**Consultado em** 16/12/2015
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		**Filiais** 0
Ramo de Atividade Primário - CNAE BARES OUT ESTABELECIMENT ESPECIALIZ SERV - 5611-2/02	**Ramo de Atividade secundário**	

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz R 146, 460	**Bairro da matriz** SETOR MARISTA
Cidade - UF GOIANIA / GO	**CEP** 74430-030

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Quantidade	Última	Valor (R$)
Consultas	5	MAR/2016	-
Consultas Complementares	1	SET/2015	-
Pendências e Restrições Financeiras	-	-	-
Cheques Sustado - Motivo 21	-	-	-
Cheques Sem Fundos	-	-	-
Protestos	6	OUT/2015	17.724,85
Recuperação e Falências	2	SET/2015	-
Ações Judiciais	-	-	-
Sócios	2	-	-
Administradores	-	-	-
Participações em Empresas	8	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click Empresarial**

CONSULTAR

SÓCIOS

Capital Social: R$ 50.000,00 | **Atualização na Junta Coml. :** 12/08/2015

CPF / CNPJ	Sócio / Acionista	Entrada	Participação
347.812.261-91	MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	07/AGO/2015	10,00%
232.206.511-00	MARCELO MARQUEZ BATISTA	07/AGO/2015	90,00%

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163201620168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E1I.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Sócio / Acionista** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

ADMINISTRADORES

Nada consta.

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ Participada	Razão Social Participada	Entrada	% Capital	CNPJ / CPF Participante
08.314.283/0001-58	PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	21/SET/2006	20,00%	00.034.781/2261-91
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	10,00%	00.034.781/2261-91
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	10,00%	00.034.781/2261-91
05.786.317/0001-19	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	06/JUN/2006	50,00%	00.034.781/2261-91
08.314.283/0001-58	PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	21/SET/2006	80,00%	00.023.220/6511-00
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	90,00%	00.023.220/6511-00
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	90,00%	00.023.220/6511-00
05.786.317/0001-19	EMPORIO PIQUIRAS LTDA	06/JUN/2006	50,00%	00.023.220/6511-00

Quantidade de outras Empresas : 8

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique na **Empresa** e consulte o **Empresarial Gold** (CNPJ)

CONSULTAS

Total de Consultas: 5

Até 01/MAR/2016: 1

FEV/2016:	0	NOV/2015:	0	AGO/2015:	1	MAI/2015:	0
JAN/2016:	0	OUT/2015:	1	JUL/2015:	1	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	0	SET/2015:	1	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

Últimas Consultas

Data	Empresa	Quantidade
01/MAR/2016	CMMM CORPORATE SERVICOS DE COBRANCAS	1
27/OUT/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CE	1
30/SET/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
31/AGO/2015	A.S.E. DISTR LTDA	1
08/JUL/2015	BANCO DO BRASIL S/A	1

CONSULTAS COMPLEMENTARES

Total de Consultas: 1

Até 29/FEV/2016: 0

FEV/2016:	0	NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0
JAN/2016:	0	OUT/2015:	0	JUL/2015:	0	ABR/2015:	1
DEZ/2015:	0	SET/2015:	0	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

TEMPO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Mais de 10 anos : 1

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Total	Fornece-dores	Títulos	À vista (%)	Pontual (%)	Dias de atraso (%) 6 a 15	16 a 30	31 a 60	+ de 60	Atraso Médio (dias)
Total	2	83	76,1	16,0	7,9	-	-	-	0,7

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016320316010.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101EIT000AB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS

	Data	Valor (R$)	Média (R$)
Última Compra	24/NOV/2015	89,39	639,20
Maior Fatura	28/SET/2015	4.391,00	2.500,42
Maior Crédito	01/AGO/2015	73,00	73,00

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Nada consta.

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 6 **Valor (R$): 17.724,85**

	Data	Valor (R$)
Primeiro:	15/SET/2015	485,22
Maior:	28/SET/2015	6.249,58

Últimas Ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R$)
13/OUT/2015	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	100,00
07/OUT/2015	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	2.819,44
07/OUT/2015	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	1.822,90
28/SET/2015	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	6.249,58
15/SET/2015	Não informado	1º Cartório	GOIANIA	GO	485,22

Deseja mais informações?
Consulte o **Extra Protestos**

CONSULTAR

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Qtd.	Tipo de Ocorrência	Data	Vara	UF	Cidade
1	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA	04/SET/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA
1	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA	28/AGO/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA

VEJA DETALHES DE INCONSISTÊNCIAS DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nada consta.

VEJA DETALHES DE INADIMPLÊNCIA DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Tipo
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	347.812.261-91	F
MARCELO MARQUEZ BATISTA	232.206.511-00	F
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	08.314.283/0001-58	J
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.786.317/0001-19	J
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	08.314.283/0001-58	J
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01600165920160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E1T0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

EMPORIO PIQUIRAS LTDA	05.786.317/0001-19	J

INFORMAÇÕES MAIS RECENTES

Data	Tipo
SET/2015	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA
AGO/2015	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA

06.147.536/0001-10

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra Protestos e Gerenciamento de Carteira estão sujeitas à cobrança.
Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163201620168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101EI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf fls. 108

BoaVista
Administradora do SCPC

Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 29.Fev.16 18:50:16 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
232.206.511-00

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R$)
Protestos	1	OUT/15	24.838,79
Registro de Débitos	4	FEV/16	459.500,70
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	5	SET/15	-
Ações	1	JAN/16	0,00
Consultas por Segmento	10	FEV/16	-
Consultas	10	FEV/16	-
Participações em Empresas	5	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o Click

Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Nome da Mãe
MARIA TIDE MARQUEZ BATISTA

CPF
232.206.511-00

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
13/08/2015

Região de Origem do CPF
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

Data de Nascimento
19/09/1960

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Masculino

Estado Civil
CASADO

Dependentes
2

Grau de Instrução
POS GRADUAÇÃO INCOMPLETA

Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o Extra Info

Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225

Bairro
SETOR MARISTA

Cidade
GOIANIA

UF
GO

CEP
74175-080

Telefone

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WEB01016000165 0315725.49.2015.8.09.0051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E31.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf fls. 109

62 3241-7127 62 3241-0686

OUTRAS GRAFIAS

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 56 AP 3701 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 39 C 142 LT 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74210-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 NR 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 735 QD 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: CASTELO BRANCO 2 3171 E 2 A **Bairro:** SETOR OESTE
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74140-150

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R 146 LT 15 QD 53 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74170-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080
Telefone: 62 3638-7989

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10163206519
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E31.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf fls. 110

Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** ST BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 AP 1600 Q 142 L 18 **Bairro:** S BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 80,00%
Entrada: 21/09/2006

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 15/04/1993

CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 50,00%
Entrada: 06/06/2006

CONSULTAS POR SEGMENTO

Total de Consultas (Últimos 13 meses): 10

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	OUT/2015:	2	JUL/2015:	0	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	0	SET/2015:	6	JUN/2015:	0	MAR/2015:	1
NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0	FEV/2015:	0

Segmentos	Quantidade
Seguros	2
Outros Segmentos	8

Últimos Consultantes

Data	Quantidade	Segmento	Razão Social
03/02/2016	1	Outros Segmentos	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA
27/10/2015	1	Outros Segmentos	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAI
21/10/2015	1	Seguros	ALFA SEGURADORA S/A
30/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
29/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
25/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
22/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
15/09/2015	1	Outros Segmentos	ALLFOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
10/09/2015	1	Outros Segmentos	EXACARD ADMINISTRADORA CARTOES E MEIOS P

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 10195652020168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E31.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf fls. 111

25/03/20151	Seguros	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

CONSULTAS

Simples consulta ao CPF sem indicar efetiva operação

Total de Consultas: 10 **Crédito: 10** **Cheques: 0**

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	SET/2015:	6	MAI/2015:	0
DEZ/2015:	0	AGO/2015:	0	ABR/2015:	0
NOV/2015:	0	JUL/2015:	0	MAR/2015:	1
OUT/2015:	2	JUN/2015:	0	FEV/2015:	0

Últimos

Data	Empresa	Quantidade
03/02/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
27/10/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA	1
21/10/2015	ALFA SEGURADORA S/A	1
30/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
29/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1

REGISTRO DE DÉBITOS

Total de Registros do Comprador: 2 **Valor (R$): 195.953,66**
Total de Registros do Avalista: 2 **Valor (R$): 263.547,04**

Primeiro Débito

Data: 10/08/2015 Informante: BANCO DO BRASIL S/A Valor (R$): 229.636,58

Últimas Ocorrências

Dt. Ocorrência	Informante	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor (R$)
03/02/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000AD	SCPC SAO PAULO	SP	C	93,59
25/01/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000EC	SCPC SAO PAULO	SP	C	195.860,07
18/09/2015	BANCO BRADESCO S/A	006160427000133EC	SCPC SAO PAULO	SP	A	33.910,46
10/08/2015	BANCO DO BRASIL S/A	00000000126906831	SCPC SAO PAULO	SP	A	229.636,58

CHEQUES SEM FUNDO

INFORMACAO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS

Total de Protestos: 1 **Valor (R$): 24.838,79**

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R$)
30/10/2015	1º	GOIANIA	GO	24.838,79

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Total de Falências: 5

Últimas Ocorrências

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão Social:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número 20160010150.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E31.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf fls. 112

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão Social:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão Social:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão Social:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão Social:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

AÇÕES CÍVEIS

Total de ações (Últimos 5 anos): 1 **Valor total de ações (R$): 0,00**

Data **Valor (R$)**

Últimas Ocorrências

Tipo de Ação	Quantidade
EXECUCAO	1

Deseja mais informações sobre as últimas ações cíveis?
Consulte o **Extra Ações**

Consultar

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada Consta

Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 14:16 , sob o número WGRC16000065
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B101E31.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas 1107/1109, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400 R1529, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100.

Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento.

Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central.

Intime-se.

São Paulo,01 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 02/03/2016 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B12DCB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2016, foi disponibilizado na página 369 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100. Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento. Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central. Intime-se. "

SÃO PAULO, 4 de março de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 04/03/2016 às 12:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B383BZZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL - 29ª VARA CÍVEL
Praça Dr. João Mendes, s/nº, 10º andar, sala 1016 - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 11 2171-6212 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	BANCO CITIBANK S/A
Executado:	Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros

MM. Juiz de Direito: Dr. Valéria Longobardi

Vistos.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte exequente o recolhimento das custas processuais, de previdência dos advogados e de citação, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 10/03/2016 às 17:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B3DD29.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2016, foi disponibilizado na página 423 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte exequente o recolhimento das custas processuais, de previdência dos advogados e de citação, sob pena de indeferimento. Intime-se. "

SÃO PAULO, 14 de março de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 14/03/2016 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1B9C221L1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1019965-79.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP e OUTROS,** em atendimento à rdecisão de fls. 115, disponibilizada no Diário Oficial em 14.03.16[1], requerer a juntada das custas iniciais e taxa de mandato, bem como os documentos de representação.

---

[1] Certidão de Publicação Expedida
Relação :0058/2016
Data da Disponibilização: 14/03/2016
Data da Publicação: 15/03/2016
Número do Diário: 2075
Página: 423
Teor do ato: Vistos.
Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte exequente o recolhimento das custas processuais, de previdência dos advogados e de citação, sob pena de indeferimento.
Intime-se. Advogados(s): William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 10:40:11 - 16/03/2016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Outrossim, informa que deixa de proceder com o recolhimento das custas de citação, em razão de os Executados residirem no estado de Goiás, razão pela qual o procedimento deverá ser realizado por meio de Carta Precatória.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 16 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA
OAB/SP Nº 250.270

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:40:22 , 0315725-49.2015.8.09.0051 - WILLIAM CARMONA MAYA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquiva 14 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:20

Fleury S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.840.055/0001-31 - NIRE nº 35.300.197.534
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/04/2015

Data, horário e local: 01/04/2015, às 10h00, sede social, São Paulo/SP. **Convocação**: Publicado no DOESP em 28/02/2015, 03 e 04/03/2015; e Valor Econômico em 27/02/2015, 02 e 03/03/2015. **Publicações Legais**: **(i)** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014 foram publicados nas edições de 27/02/2015 no DOESP e no Valor Econômico. Dispensada a publicação dos avisos do artigo 133 conforme §5º da Lei nº 6.404/76. **Presença**: 68,9% do capital social. Presente ainda, Carlos Alberto Iwatta Marinelli, integrante da Administração, e a representante da Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, Giulianna Rossi Carneiro, CRC nº 1SP242788. **Deliberações**: **(i)** Aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31/12/2014. **(ii)** A distribuição de dividendos antecipados no exercício 2014, no valor de R$ 200.000.000,00, sendo R$ 100.000.000,00 referente a conta de reserva de lucro para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25/04/2014; e R$ 69.741.680,82 referente ao saldo de lucros acumulados e R$ 30.258.319,18 referente a conta de reserva para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2014. Os dividendos antecipados serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2014. **(iii)** Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2014, no valor de R$ 85.801.621,80, destinado da seguinte forma: (i) R$ 4.290.081,09, destinados à reserva legal, (ii) R$ 69.741.680,82 destinados à distribuição aos acionistas, já tendo sido distribuídos antecipadamente na forma de dividendos, conforme deliberado em 30/10/2014 pelo Conselho de Administração, (iii) R$ 11.769.859,89, destinados à reserva para investimentos. **(iv)** Aprovar a proposta de orçamento de capital feita pela Administração para o exercício de 2015. **(v)** Eleger para compor o Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, que se estenderá até a AGO de 2017: (i) **Marcos Bosi Ferraz**, brasileiro, casado, médico, RG 7.815.772 SSP/SP, CPF 029.922.178-40, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho; (ii) **Marcio Pinheiro Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 23.808.808-X SSP/SP, CPF 146.480.438-98, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho; (iii) **Marcos Ferraz de Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.377.261SSP/SP, CPF 105.901.528-84, que exercerá o cargo de conselheiro; (iv) **Ewaldo Mario Kuhlmann Russo**, brasileiro, casado, médico, RG 4.156.356 SSP/SP, CPF 184.320.008-25, que exercerá o cargo de conselheiro; (v) **Samuel Monteiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 02.700.826-7 IFP/RJ, CPF 032.621.977-34, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Randal Luiz Zanetti**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG 6.172.443-9 SSP/SP, CPF 038.890.188-82; (vi) **Marcio Serôa de Araujo Corbolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 02686957-8 IFP/RJ, CPF 330.216.357-68, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Manoel Antonio Peres**, brasileiro, casado, médico, RG 8.014.301.397 SSP/RS, CPF 033.833.888-83; (vii) **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.844.865-0 SSP/SP, CPF 016.391.880-53, que exercerá o cargo de conselheiro independente; (viii) **Luiz Carlos Valni**, brasileiro, casado, contador, RG 3.146.370 SSP/SP, CPF 039.358.688-04, que exercerá o cargo de conselheiro independente; todos com domicílio profissional na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, São Paulo/SP. A posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia; (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais. **(vi)** Aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício em curso no valor de até R$ 12.000.000,00. **Lavratura e Publicação da Ata**: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Encerramento**: Formalidades legais. **Mesa**: Presidente: Omar M. Hauache; Secretária: Lilian Zanetti. JUCESP nº 229.685/15-8 em 01/06/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02 - NIRE nº 35.300.318.005
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26/10/2015

Data, Hora e Local: 26/10/2015, às 09 horas, na sede social, Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Jaguaré, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Henrique Martinez Andion - Presidente, e Daniel Fernando Mantovani - Secretário. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Diante das renúncias dos Srs. **Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira**, Presidente e membro efetivo do Conselho, e **Marco Zolet**, membro suplente do Conselho. Os Acionistas aprovam a eleição de **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, para o cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho, com mandato até a AGO que tomar as contas da administração relativas ao exercício de 2015, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Administração, observado que o Sr. Júlio César de Sá Volotão será suplente de 2 membros efetivos, restando tal órgão composto da seguinte forma: **Presidente do Conselho de Administração: Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 19.969.925-2 SSP/SP e CPF/MF nº 161.481.318-38; e, como seu suplente, **Valnei Souza Nunes**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP e CPF/MF nº 110.105.415-87, indicados pela acionista **Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. Membros do Conselho de Administração: Henrique Martinez Andion**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 154460770 SSP/BA e CPF/MF nº 232.361.165-87; e, como seu suplente, **Lucas Rodrigo Feltre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.593.869 SSP/SP e CPF/MF nº 173.624.868-55, indicados pela acionista **Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. André Luis Lima Meira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3617076 SSP/PE e CPF/MF nº 665.890.024-87; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela acionista **Estre Coleta Holding S.A., Daniel Fernando Mantovani**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 284.623.45 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 289.823.138-00; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e inscrito no CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela Acionista **Estre Coleta Holding S.A.**, todos com endereço profissional em São Paulo/SP. O Conselheiro eleito, declara que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 26/10/15. **Acionistas: Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR** - Henrique Martinez Andion e Lucas Rodrigo Feltre, **Estre Coleta Holding S.A.** e **Estre Ambiental S.A.**, ambas por Roberto Koiti Nakagome e Julio César de Sá Volotão. **Conselheiro eleito:** Anrafel Vargas Pereira da Silva. JUCESP 540.786/15-9 em 04.12.15. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Avenida Brasil Investimentos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 12.251.086/0001-04 – NIRE: 35.300.381.301
Extrato da Ata de RCA Realizada em 30 de Abril de 2015

Aos 30/4/15, às 08h15m, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada. **Mesa:** Presidente: Olimpio Matarazzo Neto, Secretário: Alexandre Borensztein. **Deliberações:** Eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2016, a saber: (i) o Sr. Helmut José Ferraz Fladt, RG nº 6.245.700-7, CPF/MF nº 093.170.738-24, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Rafael Freitas de Aguiar, RG nº 11.106.095-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 000.804.017-67, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) o Sr. Reginaldo Angelo da Silva, RG nº 17.686.137-3 SSP/SP e CPF/MF nº 114.520.088-50, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. Nada mais. Olimpio Matarazzo Neto - Presidente; Alexandre Borensztein - Secretário. SP, 30/04/15. Jucesp nº 527.746/15-0 em 27/11/2015. Flávia Regina Britto-Secretária Geral.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.028.716
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de Agosto de 2015

Data, Hora e Local: Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação**: Eleger o Sr. **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, para ocupar o cargo vago de Diretor Executivo no atual mandato anual em curso. **2ª Deliberação**: Declara que o Sr. **Fernando Augusto Cardozo** preenche todas as condições previstas na Resolução nº 4.122 de 02 de agosto de 2012 e que possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis. **3ª Deliberação**: Em decorrência da deliberação precedente, a nova composição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que deverá aprovar as contas referentes ao exercício social a ser encerrado em 31.12.2015, passa a ser a seguinte: Como Diretor-Presidente o Sr. **Helio Lima Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. **André Franco de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 069.208.798-24; **Ennio Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99; **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79; **Fabio Fontainha Vieira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08; **Adoniro Cestari Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81; **Maria Luiza Lage de Mattos Levi**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.197.648-81; **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33; e **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial nesta Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 1.111. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 17 de agosto de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes, Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo-SP, 17 de agosto de 2015. **Pedro Antonio de Arruda Rocha** - Secretário. JUCESP nº 531.582/15-2 em 03/12/15. Flávia Regina Britto - Secretária-Geral.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão
Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em **Assembleia Geral de Debenturistas**, a ser realizada, **em segunda convocação, no dia 18 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo,** a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação, para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "iv", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado, de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,2, apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 28 de agosto de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), já anteriormente aditado, a fim de incluir a possibilidade de apresentação, em adição ou substituição à manutenção de recursos e/ou apresentação de carta(s) de fiança(s), de apólice(s) de seguro-garantia, para compor, total ou parcialmente, as 3 parcelas adicionais do Serviço da Dívida 1 e do Serviço da Dívida 2, se necessário majorar recursos, em decorrência do disposto na alínea "b" do item 45 e na alínea "b" do item 46 da cláusula primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 1** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Originais** e do **Instrumento de Financiamento Banco da Amazônia**), e na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 2** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Suplementares**). Os procedimentos aplicáveis à(s) carta(s) de fiança, atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, serão substancialmente os mesmos à(s) apólice(s) de seguro. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. Termos definidos no presente Edital terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015
Eduardo de Melo Pinto - Diretor Presidente

Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.703/0001-43
COMUNICADO

A FUSAM, por intermédio de sua CPL comunica o recebimento tempestivo dos memoriais do Recurso Interposto pela empresa Jornal Gazela-SP Ltda. EPP no dia 09/12/2015 em face da decisão da pregoeira acerca de sua desclassificação, abrindo prazo para as contrarrazões da empresa F. Lopes Publicidade Ltda. para posterior julgamento do recurso e encaminhamento para análise e parecer jurídico e administrativo.

Caçapava/SP, 11/12/2015
GUILHERME LOPES DA COSTA MATAREZI - Presidente da FUSAM

New Shopping Promoções S.A.

CNPJ/MF n.º 57.659.039/0001-32 – NIRE 35300462335
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30/11/2015, às 14hs, na sede social, reuniram-se em AGE, atendendo à 2ª convocação, os acionistas com direito a voto constantes no livro de presença, representando a maioria do capital votante e total, tendo sido convocados pelo edital de convocação publicado em 13, 14 e 17.11.2015, no Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, às folhas 03, 05 e 05 e no DOESP, às folhas 17, 10 e 13, respectivamente. Instalada a assembleia geral, a mesa foi composta por Paula Gurgel de Mendonça, como presidente, e Rodrigo Gurgel de Mendonça, como secretário. Ordem do dia: (i) alteração do artigo 11, §1º do estatuto social para a redução do dividendo mínimo obrigatório; (ii) fixação da remuneração dos Diretores; (iii) aprovação do orçamento de capital da Companhia; (iv) autorização para aquisição de imóveis pela Companhia; (v) autorização para a concessão de empréstimo para pessoa jurídica coligada da Companhia; e (vi) aprovação de destinação de verba mensal para patrocínio, pela Companhia, de projeto social esportivo. Foram tomadas as seguintes deliberações: (i) alterar o artigo 11, §1º do estatuto social para reduzir o dividendo mínimo obrigatório para 5% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei. Em função de tal deliberação, o artigo 11, §1º do estatuto social passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos lucros, mediante proposta da Diretoria, estabelecendo-se, como dividendo mínimo obrigatório, o equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei. (ii) Com base no artigo 152 da Lei n.º 6.404/76, (a) fixar em R$ 715.000,00 anuais a remuneração dos Diretores, sendo R$ 390.000,00 anuais para a Diretora-Presidente e R$ 325.000,00 anuais para o Diretor Adjunto, sendo que a diferença entre o valor ora fixado e aquele aprovado na Assembleia Geral de Acionistas de 03/02/2015 refere-se a 13º remuneração anual do Diretor Adjunto. Os pagamentos à Diretora-Presidente serão retroativos à data de sua eleição, visto que, desde então, sua remuneração não havia sido fixada. Tal matéria foi aprovada com a abstenção manifestada pela acionista Paula Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que se refere à fixação e à retroatividade da remuneração da Diretora-Presidente e com a abstenção manifestada pelo acionista Rodrigo Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que se refere à fixação da remuneração do Diretor Adjunto. (iii) Aprovar o orçamento de capital da Companhia, conforme apresentado aos acionistas e arquivado na sede social. (iv) Autorizar a aquisição de um ou mais imóveis pela Companhia até o valor de R$ 600.000,00. (v) Autorizar a concessão de empréstimo a sociedade coligada da Companhia, denominada Shopping Rental S.A., no valor de até R$ 300.000,00 e demais condições negociadas pelos diretores da Companhia. (vi) Aprovar a destinação de verba mensal, no valor de até R$ 5.000,00, para patrocínio pela Companhia de projeto social esportivo desenvolvido no Complexo do Morro do Alemão, na Cidade do Rio de Janeiro, ficando autorizado que o patrocínio seja realizado por intermédio de disponibilização dos recursos a sociedade empresária dedicada ao projeto. Fica a Diretoria autorizada a registrar e publicar a presente ata nos órgãos próprios e praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Nada mais. SP, 30/11/2015. **Paula Gurgel de Mendonça** - Presidente; **Rodrigo Gurgel de Mendonça** - Secretário. Jucesp nº 542.404/15-1 em 08/12/2015. Flávia Regina Britto-Secretária Geral.

Itaú Unibanco Holding S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 - Companhia Aberta - NIRE 35300010230
ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 27.8.15, às 17h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, em São Paulo (SP). **PRESIDENTE:** Pedro Moreira Salles. **QUORUM:** Maioria dos membros eleitos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I - ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS** Aprovada a atualização das **Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante** e de **Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade,** nos termos propostos pelos Comitês de Divulgação e Negociação e de Negociação e Governança, devendo tais políticas ser arquivadas na sede da Companhia. **II - AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO PRÓPRIA Considerando que:** a) em 30.7.15, o Conselho de Administração autorizou a aquisição de ações de emissão própria, no período de 5.8.15 a 4.8.16, observados os limites de até 11.000.000 de ações ordinárias e 55.000.000 de preferenciais; b) em 31.7.15 existiam na tesouraria 2.795 ações ordinárias e 92.685.065 preferenciais de emissão própria, e que no período de 5 a 26.8.15 foram adquiridas 30.380.000 ações preferenciais de emissão própria da Companhia; e c) o processo de aquisição das ações tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis, sendo certo que a Companhia entende ser no melhor interesse de seus acionistas a presente autorização, bem como quaisquer recompras feitas ao seu amparo. **Deliberam:** (i) encerrar nesta data, por antecipação, o prazo para aquisição de ações de emissão própria estabelecido na reunião de 30.7.15; (ii) renovar os limites para essas aquisições, autorizando a aquisição de até 11.000.000 de ações ordinárias e 50.000.000 de preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no Mercado, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instruções CVM 10/1980, 268/1997 e 390/2003; (iii) atribuir à Diretoria competência para estabelecer a oportunidade de aquisição das ações dentro desses limites, que representam menos de 10% das 287.786.288 ações ordinárias e das 2.921.796.086 preferenciais em circulação no Mercado, registradas em 31.7.15; e (iv) que essas aquisições sejam efetuadas nas Bolsas de Valores, no período de 28.8.15 a 26.8.16, a valor de mercado, e intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S.A., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Parte, em São Paulo (SP). **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, Claudia Politanski, secretária do Conselho, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 27 de agosto de 2015. (aa) Pedro Moreira Salles - Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Candido Botelho Bracher, Demosthenes Madureira de Pinho Neto, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Henri Penchas, Nildemar Secches, Pedro Luiz Bodin de Moraes e Ricardo Villela Marino - Conselheiros. JUCESP - Registro nº 516.974/15-4, em 18.11.2015 (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Zurich Vida e Previdência S.A.

CNPJ/MF nº 01.206.480/0001-04 – NIRE 35.300.452.542
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2015

Data, hora e local: Aos 26/11/2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 20º andar, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, do artigo 124, da lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme verificado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Flavio de Moura Bisaggio – Presidente; Ariane Menezes – Secretária. **Ordem do Dia:** Aprovar a proposta de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015, no montante bruto de R$ 1.000.000,00, a serem pagos no dia 30/11/2015, a sua acionista Zurich Minas Brasil Seguros S.A.. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Flavio de Moura Bisaggio. Secretária – Ariane Menezes. **Acionista:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., por Werner Seltler e Flavio de Moura Bisaggio. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Assinatura: **Mesa:** Ariane Menezes – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 542.257/15-4 em 08/12/2015. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 11/12/2015 09:45:56.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 23229952] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443560512983853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D52.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte8.pdf

fls. 120

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Abril de 2015

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Foram examinadas e aprovadas as contas da Diretoria, Balanços e demais Demonstrações Financeiras e parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram publicados no dia 27 de Março de 2015, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 65 a 72 e no Valor, páginas E09 a E12. **2ª Deliberação:** Aprovada (A) a absorção do prejuízo do exercício de 2014 no valor de R$ 265.082.353,67 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que (i) R$ 1.551.286,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) foram destinados à conta de Reserva Legal; (ii) R$ 206.637.832,34 (duzentos e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Reforço de Capital de Giro; e (iii) R$ 59.995.807,62 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Equalização de Dividendos; e (iv) R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) foram pagos a título de remuneração de juros sobre o capital próprio, sendo R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos de Reserva de Reforço de Capital de Giro e R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos da conta de Reserva de Equalização de Dividendos relativo a exercícios anteriores. **3ª Deliberação:** Em cumprimento ao Artigo 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. **Helio Lima Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. **André Franco de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 069.208.798-24; **Ennio Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99; **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79; **Fabio Fontainha Vieira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08; **Adoniro Cestari Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81; **Maria Luiza Lage de Mattos Levi**, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.197.648-81; e **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209 e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 1.111. Os Diretores reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. **4ª Deliberação:** Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. **5ª Deliberação:** Fixada em até R$ 26.707.369,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. **6ª Deliberação:** Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes, Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2015. **Pedro Antonio de Arruda Rocha** - Secretário. JUCESP nº 386.540/15-9 em 28/08/15. Flávia Regina Britto - Secretária-Geral.

USJ - Administração e Participações S.A.

CNPJ Nº 48.119.937/0001-07 - NIRE Nº 35.300.051.858

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos 31/07/2015, às 14:30 horas, na sede social em Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Presenças:** 100 % do capital social, incluindo os administradores da Companhia: Maria Carolina Ometto Fontanari; Maria Virginia Ometto Budoya; e Carlos Alberto Orzari. **Convocação:** Publicada no DOESP e DCI nos dias 21, 22 e 23/07/2015. **Mesa:** Presidente: Maria Carolina Ometto Fontanari; e Secretário: Décio Frignani Júnior. **Deliberações Unânimes:** 1) Aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2015; 2) Aprovado o lucro líquido no exercício social encerrado em 31/03/2015 no valor de R$ 5.317.854,10, que somado à realização parcial da reserva de reavaliação da Companhia, no montante de R$ 1.549.666,86, e à realização parcial do ajuste do custo atribuído da Companhia, no montante de R$ 2.318.515,38, atingiu o saldo de lucros a serem distribuídos no valor de R$ 9.186.036,34 sendo proposta a seguinte destinação: (i) R$ 459.301,82, correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício, para a constituição da reserva legal; (ii) R$ 2.181.883,63 destinado à conta de Reserva Especial, na forma do artigo 202, § 5º da Lei nº 6.404/76 e (iii) R$ 6.545.050,89 destinado à conta de Reserva para Aquisição de Participações Societárias. Neste momento, a administração entende que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório relativamente ao exercício social encerrado em 31/03/2015, é incompatível com a situação financeira da Companhia, em conformidade com o artigo 202, § 4º da Lei das S.A.'s. Dessa forma, excepcionalmente, a proposta acima prevê que os lucros que deixaram de ser distribuídos sejam registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Foi aprovada, por acionistas representando 84,435 % das ações com direito a voto, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/03/2015. 3) Reeleitos: (i) Diretor Presidente - Maria Carolina Ometto Fontanari; (ii) Diretor Vice-Presidente - Maria Virginia Ometto Budoya, e (iii) Diretor sem designação específica - Carlos Alberto Orzari, bem como a proposta de remuneração anual global da Diretoria no valor de R$ 50.000,00, podendo este montante ser superior em até 40 %, referente a remuneração variável e/ou correção, conforme pesquisa de mercado de empresa de primeira linha, compreendendo o período de agosto de 2015 a julho de 2016. O mandato da diretoria, o qual terá vigência de 1 ano, dar-se-á por prorrogado até a eleição dos que os substituirem. Respeitado o disposto em Acordo de Acionistas e seus anexos, foi aprovado por acionistas representando 60,531% das ações com direito a voto da Companhia os honorários mensais do Conselho de Administração no valor global mensal de R$ 132.500,00 para o período compreendido entre 01/08/2015 e 31/07/2016, considerando a composição dos mesmos membros do Conselho: (i) Presidente do Conselho - Herminio Ometto Neto; (ii) Vice-Presidente do Conselho - Renato Ferreira Ometto e (iii) Conselheiros sem designação específica: Maria Virginia Ometto Budoya, Maria Carolina Ometto Fontanari, Duse Maria Ometto; Carlos Ubaldino Bueno de Abreu Filho, e Ricardo Ferreira Ometto. Nada Mais. JUCESP nº 366.555/15-7 em 21/08/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Autonomy Rochaverá Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 10.356.775/0001-58 - NIRE 35.222.725.922

Ata da Reunião de Sócios realizada em 31 de agosto de 2015

Data, Hora e Local: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015, às 14:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação previstas no Contrato Social, em vista de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da **Autonomy Rochaverá Participações Ltda.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.356.775/0001-58, com seus atos constitutivos e última alteração do contrato social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.222.725.922 e nº 437.842/13-7, em sessão de 17.09.2008 e 06.11.2013, respectivamente, a saber: (a) **Autonomy Capital One S.à.r.l.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em Rue Adolphe, Nr 6, BP 908, L-2019, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.867.066/0001-22, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.420.039-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 163.331.428-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, (b) **Autonomy Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.403/0001-39, com seus contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.220.069.017, representada neste ato, nos termos de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Miranda de Lima, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.332.959-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 172.664.938-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e por seu Diretor, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado, e (c) **Robert Charles Gibbins**, canadense, casado, administrador, portador do Passaporte Britânico nº 099064675, inscrito no CPF/MF sob nº 232.008.438-02, residente e domiciliado em 8a Residence Prevert, Chemin des Couleuvres, CH-1295, Tannay, Suíça, este ato representado por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Miranda de Lima e secretariados pelo Sr. Mauro Cesar Leschziner. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a redução do capital social por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, dos atuais **R$20.337.420,00** (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) para **R$1.235.512,00** (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais), sendo essa redução no montante de **R$19.101.908,00** (dezenove milhões, cento e um mil, novecentos e oito reais), com o cancelamento total de 19.101.908 (dezenove milhões, cento e uma mil, novecentas e oito) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, (ii) No prazo legal de 90 (noventa) dias da data de publicação do extrato da presente ata, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, os sócios reunir-se-ão novamente para homologar e ratificar a redução ora deliberada, alterando-se, na ocasião, o contrato social da Sociedade. (iii) Em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do art. 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. (iv) A restituição do valor das quotas canceladas aos sócios será feita em moeda corrente nacional. (v) Por fim, os sócios autorizam os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, inclusive a publicação do extrato da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e efeito, as quais foram por todos devidamente assinadas. São Paulo, 31 de agosto de 2015. **Roberto Miranda de Lima** - Presidente, **Mauro Cesar Leschziner** - Secretário. **Sócios: Autonomy Capital One S.à.r.l. - p.p.** Mauro Cesar Leschziner; **Autonomy Investimentos Ltda. -** p. Roberto Miranda de Lima e p. Mauro Cesar Leschziner; **Robert Charles Gibbins - p.p.** Mauro Cesar Leschziner.

Sistema Produtor São Lourenço S.A.

CNPJ Nº 18.580.161/0001-67 - NIRE 3.530.045.505-3

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 30 de julho de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2014, às 10:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. **2. Convocação:** Convocada nos termos do Artigo 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, que convidou o Sr. João Martins da Silva Neto para secretariá-lo. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a constituição e a composição do Comitê de Ética da Companhia. **6. Deliberações tomadas:** Iniciados os trabalhos, os conselheiros da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o que segue: 6.1. Aprovar a constituição do Comitê de Ética da Companhia. Foi decidido ainda que: (a) suas atribuições serão especificadas no material de suporte que propõe sua criação (minuta do Regimento Interno do Comitê de Ética); e (b) o comitê poderá ser composto por no mínimo, 3 (três) e no máximo, 7 (sete) membros, efeitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem direito a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos. 6.2. Após votação, ficou decidido que o Comitê de Ética será composto pelos Srs. **Mauro Grecco**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 81.445 e no CPF/MF sob o nº 059.492.018-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, **Gustavo Benchimol**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF o sob nº 081.667.687-98 e nos quadros da OAB/RJ sob o nº 112.423, com endereço profissional na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, **Roberto Carlos Deutsch**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.741.999-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.174.658-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, e **Marcelo Indame Seabra de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 25.617.860-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.209.698-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pela Sra. **Letícia Washington Pereira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.298 e no CPF/MF sob o nº 284.449.298-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os dois últimos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. Os membros do Comitê de Ética ora eleitos ficam, desde logo, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Secretário: Sr. João Martins da Silva Neto. **Conselheiros:** Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Pedro Luis Ibraim Hallack; João Martins da Silva Neto; Anuar Benedito Caram. **Comitê de Ética Eleito:** Mauro Grecco, Gustavo Benchimol, Roberto Carlos Deutsch, Marcelo Indame Seabra de Mello e Letícia Washington Pereira. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 30 de julho de 2014. **Carlos Roberto Ogeda Rodrigues** - Presidente, **João Martins da Silva Neto** - Secretário. JUCESP nº 377.535/15-1 em 27.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de julho de 2015, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez, por meio de videoconferência - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacometti e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Presentes, como convidados, os Senhores José Maria Nus Badía, Angel Santodomingo Martell - Diretor Vice-Presidente Executivo e René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** (a) Conhecer as atividades do Comitê de Auditoria da Companhia, de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção decorrentes das reuniões realizadas e constantes no Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; e **(b)** Conhecer a exoneração do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor Ignacio Dominguez-Adame Bozzano. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros presentes, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: **(a)** Conheceu, nos termos do artigo 30, § 3º, inciso X e §4º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico-financeiro Santander no Brasil e de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; Registra-se que compareceu à reunião o Senhor René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (a) da Ordem do Dia. **(b)** Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 23 de julho de 2015, do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor **Ignacio Dominguez-Adame Bozzano,** espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V686122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 28 de julho de 2015. Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacometti e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. ***Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa.*** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro em: 26.08.2015 sob número: 376.476/15-1. Flávia Regina Britto. Secretária Geral em Exercício.

Maxrental Locadora de Equipamentos Ltda.

CNPJ/MF nº 17.597.970/0001-19 – NIRE 35.227.163.078

Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios desta sociedade, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 27,5, São Paulo-SP, para reunião de sócios designada para o dia 11/09/2015, às 13:00 horas, em sua sede, oportunidade em que será deliberada a venda de alguns equipamentos que integram os seus ativos. São Paulo, 01/09/2015. Levi Moreira Damame.

(02, 03 e 04/09/2015)

Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.

CNPJ/MF nº 54.175.476/0001-92 - NIRE 3530048122-4

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em, no dia 17.09.2015, às 11h, na Alameda Santos, 1800, 1º andar, conjunto 18, sala 2, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do estatuto social para inclusão de cláusula que preveja o resgate de ações preferenciais por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral; 2) Fechamento de sua única filial, São Paulo, 02.09.2015.

Dalio Sahm – Presidente do Conselho de Administração

SPIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/Nº 07.954.136/0001-80

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Sócios ALEXANDRE GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, VALÉRIA GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO E RICARDO GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, comunica a redução do Capital Social da Empresa de R$ 9.075.000,00 para R$ 600.000,00.

Ultrapar Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39 - NIRE 35.300.109.724

Ata da Reunião do Conselho de Administração (07/2015)

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 386.501/15-4 em 28.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

LA PASTA GIALLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna publico que Recebeu da Secretaria Do Verde e do Meio ambiente(PMSP) a Licença Ambiental de Operação n º 027/2015 P.A 2014-0.286.093-1 com validade ate 19/05/2018 para fabricação de massas alimenticias Cod CNAE 1094-5/00 sito a Rua Iaiá, 81 -Itaim Bibi-São Paulo-SP.

Lerio & Sanches Auditores Independentes Ltda - CNPJ 06.216.662/0001-80 comunica extravio de um Livro Diário nº 01 de 2004 averbado sob o nº 531026 e datado de 18/04/2007

A Associação Mulher Unimed de Piracicaba - AMUP, CNPJ 09.338.729/0001-47, sito a Rua do Rosário, 1870 - Centro, Piracicaba, com objetivo de desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade, comunica o encerrou as suas atividades em 28/07/2014, conforme distrato social

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 03/09/2015 08:05:04.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 22665175] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D52.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte8.pdf

fls. 121

VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ: 08.932.439/0001-64 - Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 - Ed. Miami - Bloco C - Conj. 42 A-23 - CEP: 05693-000 - Jardim Morumbi - São Paulo - SP

Relatório da Administração

Senhores acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, vimos com satisfação submeter à consideração de V.Sas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010, da empresa Visnaga Empreendimentos S/A. Agradecemos a colaboração recebida e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas, em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2011.

A Administração.

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Ativo	2011	2010
Circulante		
Caixa e equivalentes	194.161,72	48.228,77
Contas a receber de clientes	1.493.207,89	409.032,86
Imóveis a comercializar	-	508.198,70
Outros créditos	14.920.599,57	5.739.548,52
Total do circulante	16.607.969,18	6.705.008,85
Não circulante		
Contas a receber de clientes	542.126,92	9.132.965,42
Total do não circulante	542.126,92	9.132.965,42
Total do ativo	17.150.096,10	15.837.974,27

Passivo	2011	2010
Circulante		
Impostos e contribuições a recolher	19.779,81	92.670,54
Outras contas a pagar	1.239.463,33	902.145,07
Total do circulante	1.259.243,14	994.815,61
Não circulante		
Impostos e contribuições diferidos	136.978,04	642.176,49
Total do não circulante	136.978,04	642.176,49
Patrimônio líquido		
Capital social	6.148.262,00	6.148.282,00
Reserva legal	480.279,72	402.635,08
Reserva de retenção de lucros	9.125.313,20	7.650.065,09
Total do patrimônio líquido	15.753.874,92	14.200.982,17
Total do passivo e patrimônio líq.	17.150.096,10	15.837.974,27

Demonstrações dos Resultados para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	2011	2010
Receita operacional bruta		
Venda de imóveis	2.212.305,27	3.670.490,98
Impostos sobre vendas	(80.749,14)	(133.972,89)
Receita operacional líquida	2.131.556,13	3.536.518,09
Custo dos imóveis vendidos	(508.198,71)	(837.435,74)
Lucro bruto	1.623.357,42	2.699.082,35
Despesas operacionais		
Administrativas	(10.202,40)	(8.507,34)
Comerciais	179.999,99	(3.516,16)
Lucro operacional	1.793.155,01	2.687.058,85
Receitas financeiras	20.760,25	7.398,52
Despesas financeiras	(208.078,79)	(26.443,08)
Res. antes do IR e da contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Imposto de renda e contrib. social	(52.943,72)	(92.756,61)
Lucro líquido do exercício	1.552.892,75	2.575.257,68

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	Capital social	Reserva legal	Ret. de lucros	Total do patr. líq.
Sdos 31/12/09	6.001.000,00	273.872,20	5.203.570,29	11.478.442,49
Aum. de cap. social	147.282,00	-	-	147.282,00
Lucro líq. do exer.	-	-	2.575.257,68	2.575.257,68
Reseva legal	-	128.762,88	(128.762,88)	-
Sdos 31/12/10	6.148.282,00	402.635,08	7.650.065,09	14.200.982,17
Lucro líq. do exer.	-	-	1.552.892,75	1.552.892,75
Reseva legal	-	77.644,64	(77.644,64)	-
Sdos 31/12/11	6.148.282,00	480.279,72	9.125.313,20	15.753.874,92

Demonstrações dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Das Atividades Operacionais	2011	2010
Lucro líq. antes do IR e contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Ajus. que não rep. entrada ou saída de cxa:		
Contribuições diferidas, líquidas	(273.993,22)	(24.353,01)
Juros e encargos financeiros, líquidos	(794.827,37)	(1.393.361,07)
Lucro ajustado	537.015,88	1.250.300,21
Var. nos ativos e pass. circ. e de LP:		
Dim. (aum.) em contas a receb. de clientes	8.301.490,84	2.064.429,61
Dim. (aum.) em imóveis a comer.	508.198,71	837.435,73
Dim. (aum.) em outros créditos, líquidos de itens class. no passivo	(8.843.732,80)	(4.212.288,74)
Aum. (dim.) de impostos e contrib.	(357.039,68)	(41.892,61)
Caixa líq. prov. de (util. nas) ativ. oper.	145.932,95	(102.015,80)
Das Atividades de Financiamento		
Aumento de capital	-	147.282,00
Dívida		
Captações, líq. de (amortizações)	-	(3.862,98)
Caixa líq. prov. de ativ. de finan.	-	143.419,02
Aumento líq. de caixa e equiv.	145.932,95	41.403,22
Caixa e Equivalentes		
No início do exercício	48.228,77	6.825,55
No final do exercício	194.161,72	48.228,77

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 - A sociedade tem por objetivo: o loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda e a participação no capital de outras sociedades. 2 - As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 - alterada pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologados pelos órgãos reguladores. 3 - A carteira de clientes é representada por clientes objeto da venda de imóveis, tendo como garantia o próprio imóvel objeto da venda. 4 - Os estoques são avaliados ao custo de construção ou aquisição, os quais são inferiores ao valor de mercado. 5 - O capital social subscrito e integralizado é representado por 6.148.282 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma.

Rogério Gonçalves
Contador CRC 1SP 201412/O-7

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da JBS S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem, em **27 de abril de 2012, às 9:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100,** a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2011; (iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e (iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e (ii) Consolidar o Estatuto Social. **Informações Gerais:** Os documentos e informações referidos neste edital e os demais previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do Artigo 6º da referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.jbs.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Consoante o Art. 10, Parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia, e conforme o Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, solicita-se aos Senhores Acionistas da Companhia que, na medida do possível, apresentem, com até 72hs de antecedência, além do documento de identidade e ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: *(i)* comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pela instituição depositária; *(ii)* instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante (sendo certo que as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Companhia, devem ser vertidas para o português e registradas as suas traduções no registro de Títulos e Documentos); e/ou *(iii)* relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail ri@jbs.com.br e, alternativamente, pelo fax (11) 3144-4279.

São Paulo, 12 de abril de 2012

Joesley Mendonça Batista - Presidente do Conselho de Administração

---

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.977.739/0001-34 - NIRE 35300316606

Companhia Aberta CVM 19917

Edital de Convocação

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Tempo Participações S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a serem realizadas, cumulativamente, às 10hs. do dia 30/04/2012, na sede social da Companhia, localizada na Al. Tocantins, 525, sl. 9, Cidade de Barueri, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, bem como o relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31/12/2011; e (ii) consignar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2011. **Em Assembleia Extraordinária:** (i) fixar o limite de valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados verificados no balanço patrimonial de 31/12/2011, no montante de R$ 181.375.897,94; (iii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para restituição aos acionistas da Companhia, no montante de R$ 75.000.000,00; (iv) deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as reduções de capital anteriormente mencionadas, caso aprovadas, e os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, homologados até a data de realização das Assembleias; (v) deliberar sobre a reforma global do Estatuto Social da Companhia para, dentre outras matérias, a adequar a redação do Estatuto Social da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a determinadas alterações trazidas pela Lei 12.431/2011; e (vi) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. ***Informações Gerais:*** Os seguintes documentos foram publicados em 05/04/2012 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Economico": (a) relatório anual da administração; (b) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; e (c) parecer dos auditores independentes. Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos na Instrução CVM 481, de 17/12/2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do art. 6º da referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.tempoassist.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às Assembleias munido de documento que comprove sua identidade. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que desejarem participar das Assembleias deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante no período de 48 horas antecedentes à realização das Assembleias. Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias Gerais a que se referem o presente edital sejam depositados, na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 27/04/12. Barueri, 13/04/2012. Dimas de Camargo Maia Filho - Presidente do Conselho de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07 - NIRE 35.300.343.239

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 26 de Março de 2012

1. Data, Hora e Local: 26/3/2012, 10 horas, Santana de Parnaíba/SP, R. Paraná, 45, Lote 8, unificado A, quadra 3, Térreo e 1º andar, Chácara do Solar, CEP 06530-025, sede da Companhia. **2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia. **3. Mesa:** Vittorio Danesi: **Presidente**; Fabrizio Wortsman: **Secretário**. **4. Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** a) demonstrações financeiras e contábeis, relativas ao Exercício Social que se encerrou em 31/12/2011; b) destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2011 e dos lucros acumulados da Companhia da seguinte forma: b.1. R$ 10.706.480,00 (pagamento de dividendos, a título de juros sobre o capital próprio, durante 2011). b.2.) R$ 12.356.757,47 (constituição de reserva de lucros, para "Reserva de Retenção de Lucros"). Assim, os números da Companhia passam a ser: Capital Social: R$ 85.646.362,00; Reserva de Capital: R$ 92.790.471,00; Reserva de Lucro: R$ 12.059.757,47; Patrimônio Líquido: R$ 190.496.590,47; c) aprovação do orçamento de capital, para prover recursos de utilização em projeto de investimento visando a expansão dos negócios sociais, arquivado na sede da Companhia. d) ratificação da distribuição de juros sobre capital próprio relativos ao lucro apurado pela Companhia no 1º Semestre de 2011 no valor de R$ 1.617.679,00 autorizado pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/7/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 29/7/2011; R$ 6.199.470,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/11/2011; R$ 2.605.717,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12/1/2012; e R$ 283.613,80 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/2/2012, totalizando R$ 10.706.480,00; f) reeleição de membros do Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício Social de 2012, a saber: i) PIERO PAOLO PICCHIONI MINARDI, RG 3.285.022 SSP/SP e CPF 051.575.478-11; (ii) RAPHAEL ADES, RG 19.958.742 SSP/SP e CPF 118.087.508-70; (iii) VITTORIO DANESI, RNE W331048-5 SE/DPMAF/DPF e CPF 008.292.718-99; (iv) NELSON SANY WORTSMAN, RG 3.528.937 SSP/SP e CPF 209.747.018-15; (v) RICARDO GONÇALVES DA COSTA, RG 28.132.693-9 SSP/SP e CPF 222.000.038-97. Todos tomarão posse em seus cargos declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil; g) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no valor de até R$ 10.000.000,00. **5. Encerramento:** nada mais a tratar, foi lavrada a ata, lida, achada conforme e pelos presentes. São Paulo, 26/3/12. JUCESP nº 149.563/12-7 em 10/04/12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 30 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Aumentar o capital social de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), sendo que o presente aumento se dará mediante a incorporação de R$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) provenientes da Reserva para Equalização de Dividendos e R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) provenientes da Reserva para Reforço de Capital de Giro. O presente aumento de capital é efetuado sem a emissão de novas ações e na proporção da participação detida pelos acionistas no capital social. **2ª Deliberação:** Em consequência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social é de R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Montiani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. Stella Maura Montiani Pons - Secretária. JUCESP nº 133.258/12-9 em 28/3/2011. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

NET Serviços de Comunicação S.A.

CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65 – NIRE 35.300.177.240 – Cia. Aberta

Rua Verbo Divino nº 1.356 – 1º andar , São Paulo-SP

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a realizar-se no dia 30 de abril de 2012, às 11 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2011; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício de 2012; e (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos da Instrução CVM nº 165/91, e alterações posteriores. A Companhia informa que se encontra à disposição dos Senhores acionistas, em sua sede, no seu site de Relações com Investidores (http://ri.netservicos.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na AGO, conforme Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM nºs. 480/09 e 481/09. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da Bolsa de Valores que desejarem participar desta AGO deverão apresentar extrato emitido até 26 de abril de 2012, contendo sua participação acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Os acionistas que forem representados na AGO por procurador deverão observar o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76. São Paulo-SP, 13 de abril de 2012.

José Antônio Guaraldi Félix – Conselheiro de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

REDE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49 - NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 10 horas, na sede social, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das Contas dos Administradores, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
b) Aprovação da destinação do resultado relativo ao exercício de 2011;
c) Eleição dos integrantes do Conselho de Administração;
d) Eleição e fixação da remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal: e
e) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2012.

Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico www.redenergia.com/investidores, bem como nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&Fbovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (www.bmfbovespa.com.br).

Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de comprovação de sua identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pela entidade administradora da custódia fungível de ações da Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2012

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração (13, 14, 17)

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 18:03:36.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C508CB90B
[Ticket: 15592691] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D52.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte8.pdf

fls. 122

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Instituir Comitê de Remuneração na forma da Resolução 3.921 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil, incluindo no Estatuto Social da Sociedade o capítulo IX, conforme descrito abaixo, com a consequente renumeração dos demais: **"Capítulo IX - Comitê de Remuneração: Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo." **2ª Deliberação:** Aprovar o Banco Citibank S.A. como instituição líder para cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Resolução 3.921 do Banco Central do Brasil, relativas à constituição e funcionamento do Comitê de Remuneração. **3ª Deliberação:** Em decorrência das deliberações precedentes, realizar as adaptações necessárias no Estatuto Social a fim de adequar a redação em razão da instituição do Comitê de Remuneração, passando o Estatuto consolidado a assim se redigir. " **Estatuto Social - Capítulo I:** Denominação Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração. **Artigo 1º** - O BANCO CITIBANK S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, estando constituída sob a forma de Instituição Financeira Múltipla. **Artigo 2º** - A sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares, próprias aos Bancos Comerciais, às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, aos Bancos de Investimento e às Sociedades de Crédito Imobiliário, atuando por carteiras, podendo, ainda, praticar operações compromissadas e atuar no mercado de câmbio. **Parágrafo 1º** - A sociedade também terá como objetivo social a emissão e a administração de cartões de crédito, próprios ou de terceiros; a obtenção em nome e por conta dos titulares de cartão de crédito e de estabelecimentos filiados de financiamento junto à instituições financeiras; a concessão de aval ou fiança às partes integrantes do negócio de cartão de crédito; a formação e a utilização de cadastro, serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros. **Parágrafo 2º** - A sociedade poderá ainda praticar operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 3º** - A sociedade terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, CEP 01311-920, podendo, por deliberação de Diretoria e uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e fechar escritórios, departamentos, agências ou filiais em qualquer parte do País. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II** - Capital Social e Ações: **Artigo 5º** - O capital social é de R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Sociedade poderá emitir cautelas provisórias representativas de ações, assim como títulos múltiplos de ações, permitindo o seu desdobramento, a pedido escrito dos respectivos titulares, efetuado a preço não superior ao custo. **Parágrafo 1º** - As cautelas provisórias e as ações serão assinadas por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** - As ações provenientes de aumentos de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 3º** - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 4º** - Mediante autorização da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações, inclusive por doação, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social e posteriormente alienã-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III** - Da Assembleia Geral: **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, para os fins especificados no edital, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Capítulo IV** - Administração: **Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a vinte membros, um deles com a designação de Diretor Presidente, **podendo ser designados de 1 (um) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes**, e os demais com a designação de **Diretores Executivos**, sendo um deles designado para assuntos legais corporativos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Único** - Os Diretores ficam dispensados de caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, sendo os mesmos levados à conta de despesas gerais. **Artigo 9º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 10** - Nos casos de vaga ou impedimento ocasional de qualquer **Diretor Executivo**, suas funções serão exercidas por outro **Diretor Executivo**, indicado pelos demais, até a eleição e posse do substituto, que deverá ocorrer quando da realização da primeira Assembleia Geral, devendo o substituto, assim eleito, servir até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga ou impedimento do Diretor Vice-Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a indicação dos substitutos será sempre feita por decisão unânime dos demais membros da Diretoria, em reunião. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância ou impedimento do Diretor Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a substituição interina dar-se-á por outro **Diretor Vice-Presidente**, indicado pelos demais, convocando-se imediatamente Assembleia Geral para a indicação do novo Diretor Presidente. **Artigo 11** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre: (a) qualquer matéria relacionada com o objeto social ou sobre novas atividades, bem como, (b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, contrair empréstimos, dar caução, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Serão decididas pela maioria dos Diretores, em reunião, as matérias da alínea (b) supra. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dois Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiver no exercício dos seus cargos, ou de dois, se houver dois Diretores em exercício. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate. **Parágrafo 4º**- Todos os atos que criem obrigações para com a Sociedade, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou títulos equivalentes, bem como os atos que exonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, ou de movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, serão assinados conjuntamente: (a) por dois membros da Diretoria; (b) por um deles e um procurador especial; ou (c) por dois procuradores especiais. **Parágrafo 5º** - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou procuradores para outros Estados, que não o da sede da Sociedade, por determinação da Diretoria, em reunião, poderão ser outorgados poderes específicos em nome de somente um procurador. **Parágrafo 6º** - A representação da Sociedade perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo, dar-se-á por um único procurador, desde que os atos objeto do mandato não envolvam especificamente os citados no parágrafo quarto deste artigo. **Artigo 12** - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, ou isoladamente pelo diretor indicado para assuntos legais corporativos, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão um período de validade limitado. **Artigo 13** - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla; (b) representar a Sociedade isoladamente em quaisquer atos, mesmo os compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla, desde que previamente autorizado pela Diretoria, em reunião, a praticar o ato; (c) dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; (d) escolher, dentre os Vice-Presidentes, o que deva substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias. **Artigo 14** - Compete aos demais Diretores: (a) superintender o andamento dos serviços da Sociedade em vários setores; (b) colaborar com o Diretor Presidente em tudo que se referir à superintendência geral e administrativa da Sociedade, e, ao Diretor designado para assuntos legais corporativos, (c) a supervisão e formalização dos atos societários e demais assuntos corporativos. **Artigo 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei e somente se instalará nos exercícios em que acionistas representando, no mínimo, dez por cento do capital social o solicitarem. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, sua composição, funcionamento e competência, bem como a remuneração dos seus membros, serão estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei. **Artigo 17** - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, constarão de atas lançadas no Livro próprio. **Capítulo VI** - Exercício Social, Balanços, Distribuição de Lucros: **Artigo 18** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará levantar Balanço e demais demonstrações financeiras. **Artigo 19** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 20** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros verificados em balanços semestrais, e autorizar o levantamento de balanços intercalares, para efeito de distribuição de lucros em períodos menores. **Artigo 21** - As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 22** - A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 15/12/76. **Artigo 23** - Reservas Estatutárias: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a formação de "Reserva para Equalização de Dividendos" e "Reserva para Reforço do Capital de Giro". **Parágrafo 1º** - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: a) equivalentes a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76; b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. **Parágrafo 2º** - A Reserva para Reforço de Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Capitulo VII** - Comitê de Auditoria: **Artigo 24** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.081 do Banco Central do Brasil de 29/5/2003 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria será composto por até 5 (cinco) membros, da Diretoria, nomeados e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, sendo o mandato com prazo indeterminado, devendo ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o exercício de sua função, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - Os membros do comitê não receberão remuneração especial como participantes do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente mediante consenso de seus membros, sendo que a reunião do Comitê de Auditoria só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 5º** - Compete ao Comitê de Auditoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II. recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, sempre em conjunto com o Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos da Instituição; V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; X. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil; e XI. Elaborar semestralmente, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as informações indicadas no artigo 16 da Resolução 3.081, e suas alterações emitidas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 25** - A instituição é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citibank no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Auditoria, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Auditoria se aplicam às empresas pertencentes ao grupo. **Capitulo VIII** - Ouvidoria: **Artigo 26** - A Sociedade, instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao conglomerado Citi no Brasil, possui componente organizacional de Ouvidoria, de funcionamento permanente, para os fins dispostos na Resolução 3.477 do Banco Central do Brasil de 26/7/2007 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - A Ouvidoria será composta por um ouvidor, o qual será indicado pela Diretoria da Sociedade, tendo a sua indicação formalizada perante o Banco Central do Brasil. A fim de auxiliar o ouvidor, poderão vir a ser designados outros integrantes para compor a estrutura da Ouvidoria, os quais serão a ele subordinados. **Parágrafo 2º** - O mandato do ouvidor será de um ano, podendo ser reeleito. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - Compete à Ouvidoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento; II. receber, registrar, analisar e dar tratamento às reclamações dos clientes de todos os segmentos do Conglomerado ao qual a Sociedade pertence, reclamações estas que não foram solucionadas pelos canais de atendimento regulares; III. manter os clientes informados quanto ao andamento de sua demanda, bem como das providências que estão sendo adotadas pela Sociedade para solução desta, devendo encaminhar resposta conclusiva no prazo informado para estes, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto na Regulamentação em vigor; IV. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo, o qual deverá ser enviado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria; V. propor à Diretoria, com base no relatório da Ouvidoria e em sua atuação, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas; e VI. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 5º** - A Sociedade expressamente se compromete a criar as condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 6º** - A Ouvidoria possuirá acesso às informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades e ao cumprimento de suas atribuições. **Capitulo IX** - Comitê de Remuneração: **Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921, do Banco Central do Brasil, de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretora, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo. **Capitulo X** - Liquidação: **Artigo 33** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 26 de novembro de 2011. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Montiani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 26 de dezembro de 2011. Stella Maura Montiani Pons - **Secretária.** JUCESP nº 131.133/12-3 em 23/3/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Mogiana Alimentos S/A

CNPJ 45.710.423/0001-33

Edital de Convocação de Acionistas

Convocados os Srs. acionistas a reunirem no dia 27/04/12, 11:30hs,.R.das Magnólias, 2405, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP, a fim de deliberarem s/seguinte ordem do dia: **AGO: a)** prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonst.Financ.relativas ao exercício findo em 31/12/11 **b)** deliberação s/destinação do resultado do exerc.findo. **AGE: a)** ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Adm. em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012; **b)** aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris; **c)** Consolidação do Estatuto Social; **d)** Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/11. **Marcos M.M. Haaland**-Presidente do Conselho de Administração.

(13,14,17/4/2012)

Alemoa S/A - Imóveis e Participações

CNPJ: 58.128.687/0001-25

AGO/E - Edital de Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E dia 30/04/12, às 18hs, na sede social, à R.Riachuelo, 121, cjs 101/103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do Balanço Patrimonial do exercício de 2011. b) Aprovação e distribuição de dividendos. c) Eleição da Diretoria. d) Assuntos gerais. Continuam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se referem os itens da ordem do dia acima. Santos, 12/04/2012. **João José Mascarenhas Mexia Santos** - Presidente.

(13, 14 e 17)

Centro Oeste Rações S/A

CNPJ 02.918.654/0011-04

Edital de Convocação Acionistas

Convocados os Acionistas a reunirem-se no dia 30/4/12, às 14hs, R.das Alfazemas,110, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP a fim de deliberar s/ as seguintes ordens do dia: **AGO:a)**prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/11;**b)**deliberação s/a destinação do resultado do exercício findo. **AGE:a)**ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Administração em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012;**b)**aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris;**c)**Consolidação do Estatuto Social;**d)**Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/12. **Roberto M.M. Haaland**-Pres.do Cons.de Administração.

(13,14,17/4/12)

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 17:58:40.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C508CB90B
[Ticket: 15592921] - www.imprensaoficial.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D52.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte8.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

LIVRO 10521 PAGINA 063

P012-2015

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZEM:- BANCO CITIBANK S.A E OUTRAS

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos DEZESSETE (17) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista numero 1111, onde a chamado vim, apresentaram-se como outorgantes: 1)- **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com seu estatuto social consolidado em 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 131.133/12-3 em sessão de 23/03/2012, neste ato representado de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para assuntos legais corporativos, **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, eleito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 333.591/14-8 em sessão de 26/08/2014, ficando referida Ata arquivada nesta Serventia na pasta 299/2015; 2) **CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Barueri – deste Estado, na Alameda Rio Negro n. 585, conjunto 45, Edifício Jacari – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o n. 34.112.128/0001-69, com seu estatuto social de 24 de março de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 199.110/10-4, neste ato representada de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para tratar de assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.731/14-0, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1172/2015; 3)- **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, com seu Estatuto Social, consolidado no dia 30 de abril de 2004, arquivado e registrado na Junta Comercial do

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de: 1
Dou fé. Cópia fotográfica conforme o original apresentado na parte reproduzida. Dou fé.
09 NOV. 2015
7968/PX/020
AUTENTICAÇÃO
137837
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
INDAR - CENTRO
CP 01047-000
AX 11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJM11 e código 1BC6D53.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D53.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquirasçhoperia_Parte8.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo sob o nº 452.462/04-6, neste ato representada de conformidade com o artigo 12 do seu estatuto social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito no Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.742/14-8, ficando uma copia arquivada neste Tabelionato sob o numero 1171/2015; 4) **CITIBANK CARTÕES PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, 14º. Andar parte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.671.870/0001-31, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.078/14-9, neste ato representada de conformidade com a cláusula 05, item 5.7, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, eleito na consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1169/2015; 5) **CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista numero 1.111, 18º. Andar-parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o n. 04.000.687/0001-16, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, registrado no 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – desta Capital, no microfilme sob o numero 675557 em 13 de agosto de 2014, neste ato representada de conformidade com o artigo 7º de seu contrato social, por seu diretor, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, nomeado no mencionado contrato social, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1174/2015; 6) **CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, sobre loja-parte 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 63.058.648/0001-39, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.096/14-0, neste ato representada de conformidade com a clausula 6º. Item 6.8, por seu diretor indicado para assuntos legais corporativos, Dr. **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, nomeado na consolidação acima mencionada, ficando mencionados documentos arquivados neste Tabelionato sob o numero 1170/2015; 7) **CHELSEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n. 1111, 4º andar-parte, inscrita no CNPJ sob o n. 60.898.293/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado no 7º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº 44.293 em 22/07/2014, neste ato representada em conformidade com o artigo 16 de seu contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, eleito na

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 15 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte8.pdf

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1166/2015; 8) **CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 4º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.048/0001-63, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 294.422/14-6, neste ato representado de conformidade com o Capitulo III, cláusula 5.3, de seu mencionado contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, nomeado no item 14 de seu contrato social acima mencionado, nas disposições transitórias, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1167/2015; O presente maior e capaz, face a documentação apresentada foi devidamente identificado através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelas Outorgantes, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seus procuradores, **CERES CREUSA CROCE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.415 e no CPF/MF sob o nº 325.232.878-03; **MÁRCIA MARIA RIBEIRO BAUNGARTNER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.237 e no CPF/MF sob o nº 172.982.338-66; **MÁRCIA ROSETTE WERNECK ROSSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 75.622 e no CPF/MF sob o nº 943.146.087-49; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **ROSANA HIROMI ONITA ICHIHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 117.940 e no CPF/MF sob o nº 103.840.178-00; e **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **GISELLE CARDOSO ZAKHOUR**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o numero 160.297 e no CPF/MF sob o nº 250.977.008-05; **LINA NISHIME**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 253.922 e no CPF/MF sob o nº 227.537.208-35; e **WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 279.438 e no CPF/MF sob o nº 304.522.268-48, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1111, aos quais confere poderes da cláusula "ad judicia et extra", para **agindo em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação**, representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover ações contra quem de direito e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação, assinar petições e receber citações iniciais, notificações e interpelações,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2019 às 16:44 , sob o número WMI16402062080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463560512983897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confessar, consentir, exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação, requerer falências e concordatas, habilitando-se como credor nas já em curso, oferecer representação criminal e queixas crime, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda na qualidade de representante legal do outorgante, prestar depoimentos em Juízo, nomear testemunhas com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código Penal Brasileiro, concedendo-lhes ainda poderes especiais para nomear prepostos, firmando termos de preposição, inclusive perante a Justiça do Trabalho, concede poderes ainda para representar a outorgante junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo sacar valores através de alvarás judiciais, podendo enfim praticar todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração não revoga as anteriormente lavradas para o mesmo fim, nos termos do artigo 687 do Código Civil Brasileiro. E de como assim o disse, do que dou fé, pediu e lavrei a presente que depois de lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceitou, outorga e assina. - Eu, **HAMILTON CARLOS DE CARVALHO**, Escrevente a lavrei. Eu, **JOSE SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) ///// **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA** ///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 04, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	216,16
Estado	R$	61,44
Ipesp	R$	45,52
Imp Municipal	R$	4,32
Reg. Civil	R$	11,38
Trib. Justiça	R$	11,38
Santa Casa	R$	2,16
Total	R$	352,36
Verba	73/2015	
Em	18/04/2015	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Bel. Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Ailton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 – S. Paulo

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3258-2511
AUTÊNTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou fé.
S. Paulo, 09 NOV. 2015

Marcos Antonio de Jesus Aguiar
Reginaldo Campos dos Santos
Hamilton Carlos de Carvalho
SELOS RECOLHIDOS PELA VERBA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D53.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 10:44:00 - 0315725.49.2015.8.09.0051 - Movimentacao 78 - Juntada de Petição
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D5S

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados: **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 217.017 e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 257.198, todos integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, os poderes que me foram conferidos por **BANCO CITIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, São Paulo/SP, para representar o Outorgante na Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1019965-79.2016.8.26.0100, ajuizada em face de PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP, GUSTAVO DA COSTA BATISTA, FREDERICO DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA, na Comarca de São Paulo/SP, podendo praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, estando habilitados a praticar, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos do processo, bem como substabelecer, no todo ou em parte com reservas de poderes, sendo vedado o substabelecimento sem reservas.

São Paulo, 02 de Março de 2016.

Monica Cristina Henriques
OAB/RJ n.º 82.782

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados, **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 250.270, DIEGO PERES GARCIA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 238.031, DIEGO VAZ,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 305.998, PATRÍCIA DE LIMA CARNEIRO,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 347.369, MICHELE CAROLINA GONÇALVES BARBOSA,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 285.755, FELIPE ENES DUARTE,** inscrito na **OAB/SP,** sob o **nº. 315.710**, **ANDREA YURI TOMA MORI,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 360.520, LUCA LUZ ARAÚJO,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 370.771**, e **JOÃO PAULO MICHELETTO ROSSI,** estagiário de direito, inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 209.527,** ambos com endereço profissional à Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep.: 01451-010, os poderes que me foram outorgados por **BANCO CITIBANK S.A.,** para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP, GUSTAVO DA COSTA BATISTA, FREDERICO DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA**, autuado sob o nº 1019965-79.2016.8.26.0100, na Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 03 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA

OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:44 , sob o número WJMJ16402262080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D56.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152971961-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 2.097,20	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190152971961-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Choperia Ltda. Epp e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019965-79.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 2.097,20

001440076DARE

85880000020-2 97200185111-4 60190152971-7 96120160401-8

2097,20

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total R$ 2.097,20
03 - CNPJ Base / CPF 33.479.023	04 - Telefone (11)3145-0055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Choperia Ltda. Epp e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019965-79.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		09 - Número do DARE 160190152971961 Emissão: 02/03/2016

CitiI14032016001

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 16:41:30 - 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 78 - 1164102020030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152972771-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
	15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 18,10	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190152972771-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Choperia Ltda. Epp e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019965-79.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 18,10

00130017 DARE

85890000000-0 18100185111-2 60190152972-5 77120160401-2

18,10

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total R$ 18,10
03 - CNPJ Base / CPF 33.479.023	04 - Telefone (11)3145-0055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Piquiras Choperia Ltda. Epp e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019965-79.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		09 - Número do DARE 160190152972771 Emissão: 02/03/2016

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 10:40:15 - 0 WM11164022 0000000000 1019965-79.2016.8.26.0100 - 1BC6D59
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1BC6D59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Nos termos do art. 829, CPC, CITEM-SE os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Desde já, havendo necessidade, ficam deferidos os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor em execução , assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento de eventuais embargos à execução (art. 827 e seu § 2º, do CPC). Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).

Expeçam-se cartas precatórias, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 829, § 2º, CPC).

Caso não encontre bens (art. 832 e 833 do CPC), ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará os executados para, no prazo de 03 (três) dias (art. 853 do CPC), indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 847, §1º, do Código de Processo Civil. **Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, III e V).**

Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (art. 829, § 2º, CPC).

Fica deferida a expedição de certidão na forma do art. 828 do CPC, após o prévio pagamento das custas pelo exequente, comunicando o protocolamento no prazo de 10 dias;

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 915, do CPC). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art. 918, par. ún., do CPC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 20/06/2016 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1F82F3D1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Por fim, ausentes os requisitos do art. 830, do Código de Processo Civil, fica, por ora, indeferido eventual pedido liminar de arresto.

Para a hipótese de não localização dos devedores, fica, desde logo deferida a realização de arresto executivo, previsto no art. 830, do Código de Processo Civil, via BacenJud, cabendo à parte interessada comprovar o prévio da taxa prevista no art. 11 do Provimento CSM nº 2.195/2014, por diligência, **indicando expressamente o valor da execução, nome e CPF/CNPJ** de cada executado.

Intime-se.

São Paulo,01 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 20/06/2016 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 1F82F3D1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2016, foi disponibilizado na página 633 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos.Nos termos do art. 829, CPC, Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Desde já, havendo necessidade, ficam deferidos os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor em execução , assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento de eventuais embargos à execução (art. 827 e seu § 2º, do CPC). Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).Expeçam-se cartas precatórias, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 829, § 2º, CPC).Caso não encontre bens (art. 832 e 833 do CPC), ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará os executados para, no prazo de 03 (três) dias (art. 853 do CPC), indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 847, §1º, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, III e V).Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (art. 829, § 2º, CPC).Fica deferida a expedição de certidão na forma do art. 828 do CPC, após o prévio pagamento das custas pelo exequente, comunicando o protocolamento no prazo de 10 dias;É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 915, do CPC). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art. 918, par. ún., do CPC). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Por fim, ausentes os requisitos do art. 830, do Código de Processo Civil, fica, por ora, indeferido eventual pedido liminar de arresto.Para a hipótese de não localização dos devedores, fica, desde logo deferida a realização de arresto executivo, previsto no art. 830, do Código de Processo Civil, via BacenJud, cabendo à parte interessada comprovar o prévio da taxa prevista no art. 11 do Provimento CSM nº 2.195/2014, por diligência, indicando expressamente o valor da execução, nome e CPF/CNPJ de cada executado.Intime-se."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 22/06/2016 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 20ADA96.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2017 15:39:12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 209.719,88**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Valéria Longobardi, MM. Juiz(a) de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), Piquiras Choperia Ltda. Epp, Rua 146, 460, Setor Marista - CEP 74170-090, Goiania-GO, CNPJ 06.147.536/0001-10, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 209.719,88, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO e VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 12/07/2017 15:39:12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2195F6A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2017 11:59:12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor:" Vistos.Nos termos do art. 829, CPC, Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Desde já, havendo necessidade, ficam deferidos os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor em execução , assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento de eventuais embargos à execução (art. 827 e seu § 2º, do CPC). Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).Expeçam-se cartas precatórias, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 829, § 2º, CPC).Caso não encontre bens (art. 832 e 833 do CPC), ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará os executados para, no prazo de 03 (três) dias (art. 853 do CPC), indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 847, §1º, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, III e V).Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (art. 829, § 2º, CPC).Fica deferida a expedição de certidão na forma do art. 828 do CPC, após o prévio pagamento das custas pelo exequente, comunicando o protocolamento no prazo de 10 dias;É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 915, do CPC). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art. 918, par. ún., do CPC). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Por fim, ausentes os requisitos do art. 830, do Código de Processo Civil, fica, por ora, indeferido eventual pedido liminar de arresto.Para a hipótese de não localização dos devedores, fica, desde logo deferida a realização de arresto executivo, previsto no art. 830, do Código de Processo Civil, via BacenJud, cabendo à parte interessada comprovar o prévio da taxa prevista no art. 11 do Provimento CSM nº 2.195/2014, por diligência, indicando expressamente o valor da execução, nome e CPF/CNPJ de cada executado.Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Piquiras Choperia Ltda. Epp, Rua 146, 460, Setor Marista - CEP 74170-090, Goiania-GO, CNPJ 06.147.536/0001-10
GUSTAVO DA COSTA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.050.661-64 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4578681; **FREDERICO DA COSTA BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 008.312.571-05 e portador da Cédula de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO e VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 12/07/2017 15:09:12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2195F6A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Identidade RG nº 5213770; e **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.206.511-00, todos com endereço profissional na Rua 146, nº 460 - Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-090.

PROCURADOR(ES):
Dr(a). William Carmona Maya, OAB nº 257198/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 07 de julho de 2016. Ana Carolina De Oliveira Barreto, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2017 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO e VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 12/07/2016 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2195F6A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência da carta precatória que encontra-se disponibilizada no site do Tribunal de Justiça, devendo a parte comprovar nos autos a distribuição.
Nada Mais. São Paulo, 22 de julho de 2016. Eu, ___, Roberto Cimetti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Roberto Cimetti, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CIMETTI, liberado nos autos em 22/07/2016 às 17:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 22731B5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2016, foi disponibilizado na página 478 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Ciência da carta precatória que encontra-se disponibilizada no site do Tribunal de Justiça, devendo a parte comprovar nos autos a distribuição."

SÃO PAULO, 26 de julho de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 26/07/2016 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 229CF2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1019965-79.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP e OUTROS,** em atendimento ao ato ordinatório de fls. 137, disponibilizado no Diário Oficial em 26.07.16[1], comprovar a distribuição da Cara Precatória expedida, conforme protocolo anexo, requerendo seja aguardado seu fiel cumprimento, observadas as formalidades legais.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 1º de agosto de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

---

[1] Certidão de Publicação Expedida
Relação :0194/2016
Data da Disponibilização: 26/07/2016
Data da Publicação: 27/07/2016
Número do Diário: 2165
Página: 478
Teor do ato: Ciência da carta precatória que encontra-se disponibilizada no site do Tribunal de Justiça, devendo a parte comprovar nos autos a distribuição.
Advogados(s): William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 22FE7BCD - 30/08/2017 16:09:08
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/08/2016 às 17:05 , sob o número 10199657920168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 22FE7BCD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 209.719,88**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Valéria Longobardi, MM. Juiz(a) de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), Piquiras Choperia Ltda. Epp, Rua 146, 460, Setor Marista - CEP 74170-090, Goiania-GO, CNPJ 06.147.536/0001-10, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 209.719,88, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma

Este documento foi liberado nos autos em 12/07/2016 às 17:39, por Lisandro Silva Coimbra, é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI e ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2195F6A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2016 às 17:05 , sob o número WJMJ16406997808
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 22FE7BD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019965-79.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.934.850/0001-18, sediada na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo-SP (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA-EPP E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329927, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial.

Ademais, após o recebimento da petição inicial, bem como a determinação da citação dos Executados, como já noticiado nos autos, o Exequente (CITIBANK S/A) cedeu onerosamente seu crédito à empresa **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A**, conforme pode-se notar no contrato de Cessão que segue anexo.

Outrossim, a fim de dar publicidade aos Devedores, bem como a terceiros interessados, facilmente nota-se nos anexos que seguem, que este Cessionário/Exequente realizou o devido registro do Contrato de Cessão no cartório competente, e, ainda, procedeu com a notificação dos Executados, não podendo ser alegado, portanto, quaisquer nulidades acerca de tal negócio jurídico.

Ante o exposto, requer haja a retificação do polo ativo do presente feito, ante a cessão onerosa do crédito ocorrida, devendo, por conseguinte, haver o cadastro dos

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18 , sob o número WMR16411000003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59AV.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

CARRARO
Advogados Associados

procuradores que a esta subscrevem.

Requer-se, com fulcro nos artigos 77, do Código de Processo Civil, seja determinada a pesquisa de bens móveis (veículos), via sistema RENAJUD, com a consequente constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados no órgão competente, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 08 de novembro de 2016.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18 , sob o número WMR16411100003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

G2 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18
NIRE n. 35.300.484.258

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATADA DE 04 DE JANEIRO DE 2016

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 4 dias do mês de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 81 – 11° andar – Sala "A", Itaim Bibi, CEP n. 04.533-010

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. **MESA:** Presidente da mesa: Senhor ADRIANO GENIS GHELMAN, Secretário da mesa: Senhora DENISE ARNONI SANT ANNA.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   4.1. a alteração da denominação social da Companhia para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A.;

   4.2. a alteração do objeto social da Companhia;

   4.3. o aumento de capital da Companhia dos atuais R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais);

   4.4. o pedido de renúncia da Diretora Presidente da Companhia;

   4.5. alterar a redação do Parágrafo Único da Cláusula 14 do Estatuto Social;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:11 , sob o número WMS00001411003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

5.6. outros temas de interesse da Companhia;

5. **DELIBERAÇÕES:** A Assembleia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. autoriza a mudança da razão social da Companhia, que passa a se chamar **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**;

5.2. autoriza a alteração da redação da Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, que será a seguinte:

Art. 2º *- A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista.*

5.3. autoriza, em razão da integralização total do capital social da Companhia, atendido o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas, o aumento de Capital Social no importe de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), mediante a emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) novas ações.

5.3.1. A integralização do Capital se da nesta data mediante a capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital firmados por **ADRIANO GENIS GHELMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF nº 175.305.298-03, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.010.449 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista Pereira, nº 279, Jardim Guedala, CEP 05613-080 (i) em 19 de novembro de 2015, no valor de de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil) e (ii) em 17 de dezembro de 2015, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.3.2. Em razão da capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital e alteração, foi aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *- O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (um milhão, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18 , informo o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

5.4. delibera pela aprovação do pedido de renúncia ao Cargo de Diretora Presidente formulado nesta data por *Ana Kiara Krutman Ghelman*;

5.4.1. Os Acionistas presentes expressam seu agradecimento à *Ana Kiara Krutman Ghelman* pelos serviços prestados à Companhia durante o exercício do cargo de Diretora e concedem, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à renunciante pelos atos praticados durante o exercício de seu mandato;

5.4.2. delibera, diante da renuncia ora aceita, pela manutenção do cargo de Diretor Presidente da Companhia vago até ulterior deliberação da Assembleia;

5.4.3. delibera pela eleição, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, do Senhor **BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n. 221.001 e no CPF/MF sob o n. 291.527.458-48, domiciliado nesta Capital de São Paulo, à Rua Tabapuã, 81 – 11 andar , Sala A – CEP n. 04.533-010.

5.4.2.1. O Diretor ora eleito declara, para efeito do artigo 37, inciso XI, da Lei n. 8.934/1994, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis, conforme disposto na Lei Federal n. 4.716/1965, em seu item III do artigo 38, ciente de que qualquer declaração falta importa em responsabilidade criminal e, ato contínuo, toma posse mediante o termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

5.5. deliberam por alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 14 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1: *As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em Conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que nunca superará o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.*

§ Único: *A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1 desta cláusula, não se aplicam às procurações outorgadas à advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e à despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARCIO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12 , sob o número WMC00081500 15009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

5.6. Outros temas de interesse da Companhia:

5.6.1. Em razão da vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia ratifica a indicação de **ADEMIR MAGDALENO MORALES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11.º Andar – Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010 para o Cargo de Diretor sem Designação Específica.

5.6.2. O Diretor remanescente, **ADEMIR MAGDALENO MORALES,** e o eleito, **BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO**, terão prazo de mandato unificado até 4 de janeiro de 2018, representando a Companhia para todos os fins de direito.

5.6.3. A Assembleia decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme indicado no ANEXO I.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, nos termos do Art. 130, da Lei nº 6.404/1976, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

ADRIANO GENIS GHELMAN
Presidente da Mesa

Denise Arnoni Sant Anna
DENISE ARNONI SANT ANNA
Secretário da Mesa

ADEMIR MAGDALENO MORALES
Diretor

BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 77.680/16-9
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
18 FEV 2016
ESTADO DE SÃO PAULO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARCOS DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:11 , 1019965-79.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18 , sob o número WMS00011611109316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18

NIRE n. 35.300.484.258

("Companhia")

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1° - A Companhia tem a denominação social de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal n° 6.404/1976 ("LSA"), e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente; e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista.

Art. 3º - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 81, 11º andar, Sala A, Chácara Itaim, CEP 04533-010, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritório de representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 16 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

Art. 4° - A Companhia durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° - O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (*um milhão, cento e vinte mil reais*), dividido em 1.120.000 (*um milhão, cento e vinte mil*) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do art. 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§ 1º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA.

§ 2º - As ações emitidas em decorrência de aumento de capital social respeitarão a proporção do número de ações de cada uma das classes de ações existentes, podendo cada acionista exercer o direito de preferência sobre ações da mesma classe de que for titular, nos termos da alínea "a" do parágrafo 1º do art. 171 da LSA. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:11 , sob o número WMS00001411109016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453566512983892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

§ 3º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

Art. 7º - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

§ 1º - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente Artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

§ 2º - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, direitos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da LSA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

§ 4º - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

§ 5º - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

§ 6º - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

§ 7º - Não se aplica o direito de preferência previsto nesse artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

§ 8º - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste Artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO BUENO DE SOUZA - 09/11/2016 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12 , sob o número WMS16111000000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por meio de avisos publicados por anúncios fixados em locais visíveis Companhia, por fax ou e-mail encaminhado.

§ 2º - Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral para se realizar em até 8 (oito) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido.

§ 3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Art. 11 - A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12:32
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

Art. 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 13 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;

(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;

(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;

(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Art. 14 – Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; ou (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em Conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que nunca superará o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARCIO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13:03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ Único: A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1 desta cláusula, não se aplicam às procurações outorgadas à advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e à despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.

Art. 15 – Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição..

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 18 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Art. 19 - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12 , sob o número WMS00316411100003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício.

§ 1º - O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral ou estiver previsto em Acordo de Acionistas vigente.

§ 2º - Em caso de aprovação unânime dos acionistas, os dividendos poderão ser pagos aos acionistas de forma desproporcional à participação deles no capital social e/ou em bens, ou seja, por meio de ativos considerados 'não caixa', desde que tais bens estejam previstos nos balanços intermediários ou anuais da Companhia.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da Lei 6.404/76, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 21 - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 22 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

§ Único: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12 , 3000001 - 1019965-79.2016.8.26.0100 - 15009:2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

§ Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva

ADRIANO GENIS GHELMAN
Presidente da Mesa

Denise Arnoni Sant Anna
DENISE ARNONI SANT ANNA
Secretário da Mesa

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARCIO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:11:11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WWW411100202
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13 , sob o número WWW411100202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., sociedade empresária com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, sala "A", Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, por seus representantes legais **Sr. Ademir Magdaleno Morales e Sr. Bruno Augusto do Nascimento.**

OUTORGADOS: FÁBIO CARRARO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 11.818, **DENISE DE HOLANDA FREITAS PINHEIRO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 23.049, **GABRIEL RODRIGUES SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 24.973, **HÉLIO DOS SANTOS DIAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 15.349, **HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 18.887, **HUGO WERNER DE MELLO HELLIODORO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 39.231, **MILENA SUZE BRANDÃO FERNANDES**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 11.818 e **NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA,** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 41.013 ("Outorgados"), todos integrantes do escritório **CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, com sede na Rua 88, nº 443 Setor Sul, Goiânia / GO, CEP: 74085-010.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses nos autos da Ação de Execução 1019965-79.2016.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo. Confere-lhes, para tanto, amplos poderes para o foro em geral, da cláusula "ad juditia et extra" e mais o de transigir em audiência e substabelecer sem reservas, exclusivamente.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1614
AUTENTICAÇÃO
02051608250754094917074 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Testº ____ da Verdade Goiânia-GO,
25 de outubro de 2016.cs077878
Leandro Ricardo da Silva Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: BATISTA NONATO NUNES - 04/04/2020 15:06:21

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVAS, SUBSTABELEÇO os poderes que me foram confiados por BANCO CITIBANK S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.703/0001-08, poderes estes ordinários para o foro em geral, bem como os poderes especiais, podendo os mandatários abaixo descritos representarem os mandantes em Juízo ou fora dele, em qualquer grau ou instância, requerendo o que entenderem conveniente, e valendo-se ainda dos poderes de notificar, transigir, para habilitar e impugnar créditos, interpor recursos, habilitar e votar em Assembleia Geral de Credores, apresentar incidentes processuais, propor reclamações perante o CNJ, propor representação ético-disciplinar junto a OAB, apresentar representação perante o Ministério Público, pleitear instauração de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime; firmar acordos e compromissos, inclusive como inventariante e testamenteiro, conciliar, desistir sem renunciar ao direito em que se fundar a ação, receber, passar recibos e dar quitação, o que se dará por bom e valioso, levantar depósitos judiciais em dinheiro ou valores perante órgãos e/ou Depositários Públicos, Caixas Econômicas, Federal e Estaduais, promover todas e quaisquer medidas judiciais, inclusive processos ordinários, especiais, cautelares e incidentes, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, e os substabelecidos ainda em outros; nos autos da nos autos da Recuperação Judicial de nº 315725-49.2015.8.09.0051, em trâmite pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, bem como atuando nas ações a seguir descritas, quais sejam: Ação de Execução de nº 1019929-37.2016.8.26.0100, em trâmite pela 18ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; Ação de Execução de nº 1019965-79.2016.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; Ação de Execução de nº 1019718-98.2016.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; e Ação de Execução de nº 1019945-88.2016.8.26.0100, em trâmite pela 45ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP, que move em face das empresas pertencentes ao Grupo Piquiras; na pessoa dos advogados:

FÁBIO CARRARO;	inscrito na OAB-GO sob o nº 11.818;
DENISE DE HOLANDA FREITAS PINHEIRO,	inscrita na OAB-GO sob o nº 23.049;
GABRIEL RODRIGUES SILVA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 24.973;

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP
Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:15 , sob o número WJMI16411003092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

HÉLIO DOS SANTOS DIAS,	inscrito na OAB-GO sob o nº 15.349;
HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 18.887;
HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO,	inscrito na OAB-GO sob o nº 39.231;
MILENA SUZE BRANDÃO FERNANDES,	inscrita na OAB-GO sob o nº 11.818;
NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 41.013.

De São Paulo-SP para Goiânia-GO, em 25 de outubro de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB-SP 257.198

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP
Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: BRUNO MARTINS ROCHA - 04/08/2020 15:36:21
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13 , sob o número WMJ16411003092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: BEATRIZ MONTEIRO AVILA
12:00:51 10/02/2017
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:15:06 , informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 28A59A
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 28A59A

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado simplesmente de ("**CEDENTE**")

E, de outro lado:

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Tabapuã, 81 – 11º andar – Sala A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, por seus representantes legais, doravante denominado ("**CESSIONÁRIO**").

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins legais, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, na presente data, em caráter irrevogável, irretratável e sem coobrigação, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, conforme pormenorizado abaixo:

(i) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296107.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), no qual figuraram como devedor **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.160.427/0001-33, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R T-61 – nº 180 LUC 118, Shopping Buena Vista – Setor Bueno, CEP 74223-170, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Gustavo da Costa Batista, Sr. Frederico da Costa Batista e Sr. Marcelo Marquez Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(ii) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), no qual figuraram como devedor **EMPORIO PIQUIRAS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.786.317/0001-19, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-61, nº 180, QD 124 – LT 7 a 15 – SALA 114 a 117 – Setor Bueno, CEP 74423-170, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Marcelo Marquez Batista e a Sra. Maria Alice da Costa Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(iii) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no qual figuraram

Maria Fernanda Kantor
Portfolio Policies and
Early Warning Head
Banco Citibank S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: BRA - 04/07/2017 12:36:51

como devedor **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 146 NR 460 – Setor Marista, CEP 74170-090, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Gustavo da Costa Batista, o Sr. Frederico da Costa Batista e o Sr. Marcelo Marquez Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(iv) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296110.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 1.232.980,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais), no qual figuraram como devedor **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.283/0001-58, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R 9 N 1855 LUC 004/005 – Setor Marista, CEP 74130-915, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Marcelo Marquez Batista e a Sra. Maria Alice da Costa Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

Garantias (instrumentos garantidores):

(i) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296107.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244960, em 14 de maio de 2014, momento em que o Cliente cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pela empresa **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.160.427/0001-33, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R T-61 – nº 180 LUC 118, Shopping Buena Vista – Setor Bueno, CEP 74223-170, por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(ii) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296109.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244958, em 14 de maio de 2014, momento em que a empresa **EMPORIO PIQUIRAS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.786.317/0001-19, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-61, nº 180, QD 124 – LT 7 a 15 – SALA 114 a 117 – Setor Bueno, CEP 74423-170, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(iii) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296092.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5245170, em 19 de maio de 2014, momento em que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13 , sob o número NUMJ16411003092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 28A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: BELLA - 04/08/2017 15:36:51

empresa **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 146 NR 460 – Setor Marista, CEP 74170-090, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(iv) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296110.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244959, em 14 de maio de 2014, momento em que a empresa **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.283/0001-58, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R 9 N 1855 LUC 004/005 – Setor Marista, CEP 74130-915, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

O presente quadro é assinado nesta data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

BANCO CITIBANK S.A. (CEDENTE)

RAFAEL MARQUES DE ASSIS
RG 29.574.330-x
CPF 264.980.768-79

MARIA FERNANDA LARA KANTOR
RG 25293599-8
CPF 285.685.338-25

Maria Fernanda Kantor
Portfolio Policies and Early Warning Head
Banco Citibank S/A

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

BRUNO AUGUSTO NASCIMENTO
CPF 291.527.458-48

ADEMIR MAGDALENO MORALES
CPF 012.146.268-40

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marcio Rosellini
CPF/MF: CPF: 156.905.388-09

2. _____
Nome: Fernanda Santos Sallai
CPF/MF: CPF: 336.429.768-16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13:30 , 10 anexo(s).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 28A59A1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: BELA NAZARETH MARTINS VIANA - 30/08/2017 12:36:31

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 1.210,42
Estado	R$ 344,01
Ipesp	R$ 177,36
R. Civil	R$ 63,71
T. Justiça	R$ 83,08
M. Público	R$ 58,10
Iss	R$ 25,37
Total	R$ 1.962,05

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.627.040** em **28/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.627.037** , em títulos e documentos.

São Paulo, 28 de outubro de 2016

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:15 , sob o número WMJ16411003092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18:59 - 09/11/2016 às 18:18:59 - 1019965-79.2016.8.26.0100 - 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100 - 1019965-79.2016.8.26.0100 - 1019965-79.2016.8.26.0100 -

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WILLIAM MARTINS 01/08/2017 15:09:22

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.536/0001-10; **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 014.050.661-64 e portador do RG sob o nº 4578681; **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 008.312.571-05 e portador do RG sob o nº 5213770; e, **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 232.206.511-00 e portador do RG sob o nº 741342, todos com endereço profissional Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia – GO., CEP 74.170-090, nos termos que seguem.

Em 01 de setembro de 2016, a Notificante, na qualidade de cessionária, recebeu por cessão créditos do Cedente Banco Citibank S/A, referente ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9, celebrado com os ora Notificados em 23 de abril de 2014, figurando como cliente/devedor principal a Primeira Notificada e os demais Notificados como intervenientes/devedores solidários e Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296109.10, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244958, em 14 de maio de 2014.

Ademais, ressalta-se que diante da inadimplência dos Notificados frente às obrigações decorrentes do referido contrato ora cedido, a Cedente ajuizou em 01 de março de 2016 em desfavor dos mesmos a competente Execução por Quantia Certa que tramita sob o nº 1019965-79.2016.8.26.0100 perante a 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.; ação cujos direitos também foram cedidos à Notificante, que requererá oportunamente a devida substituição processual.

Nesta seara, serve-se da presente para dar ciência aos Notificados da mencionada cessão de direito, nos termos legais, a fim de preservá-los de equivocada liquidação do débito frente à Cedente. Serve, portanto, a presente notificação para prevenir responsabilidades relativas aos fatos supramencionados, e, impedir qualquer alegação futura de desconhecimento dos fatos aqui expostos.

Nestes termos, respeitosamente, notifica-se.

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A

Bruno Augusto Nascimento — CPF 291.527.458-48

Ademir Magdaleno Morales — CPF 012.146.268-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:13 , sob o número WMI11600003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpìquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOSC

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT
(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.229 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A
Dest: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.
RUA 146, 460 SETOR MARISTA
GOIANIA GO 74170-090

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	3	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326

MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:45 hs.

CDT161026162301241 1-16.437.229R$330,00EC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18 , sob o número 16110918180000000001019965-79.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOSC

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT
(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.230 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: GUSTAVO DA COSTA BATISTA
RUA 146, 460 SETOR MARISTA
GOIANIA GO 74170-090

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	4	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326

MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:45 hs.

CDT161026162301241 2-16.437.230R$330,00EC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:12:56 , 101 anexos
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOS VINICIUS BATISTA MENDONÇA - 04/08/2017 16:41:00

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT (11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.231 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: FREDERICO DA COSTA BATISTA
RUA 146, 460 SETOR MARISTA
GOIANIA GO 74170-090

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	4	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326
MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:45 hs.

CDT161026162301241 3-16.437.231R$330,00EC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18:59 - 0315725.49.2015.8.09.0051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOS VINICIUS BATISTA MENDONÇA - 09/11/2016 12:39:16

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP

CDT

(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.232 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: MARCELO MARQUEZ BATISTA
RUA 146, 460 SETOR MARISTA
GOIANIA GO 74170-090

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	4	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326

MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:45 hs.

CDT161026162301241 4-16.437.232R$330,00EC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:18:39 - 0316411-00.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 288A59A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019965-79.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.934.850/0001-18, sediada na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo-SP (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA-EPP E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329927, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial.

Outrossim, ainda em se falando do Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296107.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329920, pode-se facilmente notar que para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de tal pacto, os Executados cederam ao Exequente, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa (“Bandeiras”) processados pela Rede S/A.

Todavia, como pode-se observar nos anexos que seguem, claramente que os Executados alteraram a empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras supracitadas, sendo que as mesmas atualmente estão usando a PAGSEGURO e a GETNET, fato este que atesta outro descumprimento do contrato pactuado entre as partes ora litigantes, gerando ainda mais prejuízos a este Exequente, o que de forma alguma pode ser aceito pelo Poder Judiciário.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO - 18/11/2016 17:58:11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Em parênteses, antes de haver a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras (Mastercard e Visa), as Executadas já haviam tentando lesar este Exequente no momento em que propuseram, na Comarca de Goiânia-GO, uma Ação Cautelar Inominada, a fim de que o crédito ora exequendo fosse inserido no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, e, ainda, para que houvesse a paralização do bloqueio dos recebíveis dos cartões de crédito, sendo que, logicamente, o juiz condutor de tal feito indeferiu o pedido liminar para tanto, onde tal decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nesse prisma, com a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras Mastercard e Visa, restou latente a infração pelos Executados aos princípios da probidade e da boa-fé processual, previstos no artigo 422, do Código de Processo Civil, o qual estipula que "*os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*", descumprindo, ainda, a sua função social que se mantém atrelada ao manto da boa-fé nas relações de lealdade entre os contratantes em todas as fases contratuais.

Assim, se os contratantes são obrigados a guardar os princípios da probidade e da boa-fé (artigos 421 e 422 do Código Civil), tanto na conclusão, como na execução do contrato, o julgador sempre poderá corrigir a postura de qualquer um deles sempre que observar um desvio de conduta ou de finalidade, ocasião em que, por ter havido a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras Mastercard e Visa (os Executados estão usando atualmente a PAGSEGURO e a GETNET), latente que este Exequente está correndo um sério perigo de seu direito ao recebimento de crédito exequendo não ocorrer, razão pela qual deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, para que Vossa Excelência determine o arresto de parte (ao menos 30%) do faturamento dos Executados derivados das novas bandeiras de cartão de crédito

Nesta ínterim, de acordo com o artigo 803, do Código de Processo Civil, poderá haver o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que poderá haver o bloqueio de ao menos 30% do faturamento dos recebíveis das bandeiras GETNET e PAGSEGURO, sendo este o uníssono entendimento dos Tribunais de Justiça, senão vejamos:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO PEREIRA DE SOUZA - 18/11/2016 17:58:11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , 10 anexos.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DE VENDAS A PRAZO EXISTENTES JUNTO AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PERCENTUAL REDUZIDO. Consoante jurisprudência consagrada no STJ, é admissível a penhora sobre faturamento da empresa em percentual que não inviabilize o funcionamento da devedora. No caso, trata-se de penhora sobre crédito do executado junto às administradoras de cartão de crédito, oriundos de vendas a prazo. Percentual que se mostra desarrazoado, redução. Agravo parcialmente provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70058940115, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCO AURÉLIO HEINZ, JULGADO EM 28/05/2014)

MEDIDA ACAUTELATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARRESTO DE ATIVOS FINANCEIROS NO SISTEMA BANCÁRIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO BACEN-JUD, E DE CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO ADMISSIBILIDADE - ARRESTO PECULIAR AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, QUE É DISTINTO DA MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA E PRESCINDE DOS REQUISITOS DO ART. 813 DO CPC - MEDIDA ACAUTELATÓRIA PERMITIDA PELO ART. 615 , INCISO III , DO CPC PROVA, POR ATA NOTARIAL, DE QUE A EMITENTE DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO ESTÁ ENCERRANDO AS ATIVIDADES NO SEU ENDEREÇO DOMICILIAR - EXECUÇÃO NO INTERESSE DO CREDOR, EM BUSCA DE BENS DO DEVEDOR LIVRES E DESEMBARAÇADOS - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJ/SP - AI 21877511420148260000 SP 2187751-14.2014.8.26.0000 - 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – REL. CERQUEIRA LEITE – DP: 20/01/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇAO DOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE. 1. **O mecanismodo arresto eletrônico de verbas bancárias é admitido pelo artigo 655-A/CPC, ainda que antes da citação dos Executados, por se tratar de medida assecuratória de apreensão de bens do devedor para garantia de futura execução.** 2. Agravo provido. TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20120020143816 DF 0014400-33.2012.8.07.0000 (TJ-DF) - Data de publicação: 21/06/2013. (grifamos)

.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , 1019965-79.2016.8.26.0100 - 0315725.49.2015.8.09.0051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 17 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia, Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO HOTA - 08/08/2017 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , 1011611-13.2016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Na mesma toada, o Código Fux prevê em seu artigo 300 e seguintes, que, se o Autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o Juiz deferir a medida cautelar, senão vejamos:

> Artigo 300, CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 2º, do artigo 300, CPC: A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
> Artigo 301, CPC: A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

De mais a mais, insta frisar que no caso em voga há latente probabilidade do direito pleiteado por este Exequente ser lesado, bem como ao perigo de dano, não podendo tal fato ser aceito pelo Poder Judiciário, visto que os Executados já comprometeram o seu faturamento mensal para adimplir centenas de credores habilitados nos autos da Ação de Recuperação Judicial, a qual o crédito ora exequendo foi reconhecido como extraconcursal.

Ademais, não há o que se falar em prejuízo útil ao processo no caso de ser deferida a tutela ora requerida, ou, ainda, que tenha perigo de irreversibilidade da decisão a ser proferida em relação ao pedido de antecipação da tutela de urgência, ocasião em que o § 3º, do artigo 300, do Código de Processo Civil, não deve ser aplicado *in casu*, visto que, se a presente ação for extinta por qualquer motivo, o que se admite em cumprimento ao princípio da eventualidade, os valores recebidos poderão ser reavidos pelos Devedores.

Ainda em atenção ao tema, **não há o que se falar em consequências jurídicas, pois o Exequente já é o maior prejudicado desta relação**, posto que está demasiadamente lesado por estar há anos sem receber o seu crédito, ao contrário dos Executados, que estão esbanjando prosperidade, conforme pode-se notar nos anexos que seguem, ocasião em que, caso não seja antecipadamente arrestado ao menos 30% dos recebíveis dos cartões de crédito, visivelmente que gerará um dano irreparável a este Credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493564512983890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Nessa senda, é induvidoso que, *in casu*, os requisitos exigidos pelo diploma processual para o deferimento da tutela antecipada de urgência encontram-se devidamente preenchidos, pois há a existência do fumus boni iuris e *periculum in mora*, e, ainda, há probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, bem como pelo fato dos fatos ora alegados serem revestidos de certeza quanto à sua veracidade.

Portanto, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, para que, os Requeridos se abstenham de executar o contrato, e, também, que a Requerente deposite judicialmente todas as parcelas referentes ao pacto, para, assim, serem cessadas, neste momento, os latentes danos a esta Peticionante.

Ante o exposto, requer seja deferida a tutela antecipada de urgência, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade estipulados pelo CPC, pois presentes o fumus boni iuris e *periculum in mora*, e, ainda, há probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, bem como pelo fato dos fatos ora alegados serem revestidos de certeza quanto à sua veracidade, para que haja o bloqueio de ao menos 30% dos recebíveis das vendas realizadas por catões de créditos pelas bandeiras PAGSEGURO e a GETNET, por ser esta medida de inteira justiça.

PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 18 de novembro de 2016.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIA CRISTINA CAMARGO - 18/11/2016 17:58:11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 174

PIQUIRAS
RESTAURANTE E BAR

CHOPE DO PIQUIRAS LTDA
RUA T-6 Nº 180 QD.124 LT.7/15 LUC 118 ST.BUENO
CEP:74.223-170 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3636-0050

CNPJ:06.160.427/0001-33
IE:10.371.251-3
IM:207.706-1
17/11/2016 13:24:16V CCF:072457 COO:176[illegible]
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL[1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 10314 #030.2100 #22030000 #CHOPP CLA Trib: 0,00
00
2UN X 6,50 F1 13,00
002 11 # #3924 0000 #SERVICO ESPONTANEO - UN (kg) X Preco(R/kg Trib: 0,09
1UN X 1,30 N1 1,30
TOTAL R$ 14,30
MASTER CREDITO 14,30
Md5: 31AC88386[illegible]154E6D791FCDD0A8D601DC
ECF: 0001 CONFERENCIA DE MESA CER: COO:1760
Val Aprox Trib R$0,12 (0,84%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.24.0.0.2-Cx:601
OBRIGADO VOLTE SEMPRE
OBRIGADO!!!
Oper: 10054-EDNALVA DE OLIVEIRA PEREIRA
Rca: 82-LAZARO
20SGBMK BO17G77Y QNUU7T2K TJMGA2KF 6KTOB85L[illegible]
BEMATECH MF-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQCWWYTWEWOYR 17/11/2016 13:24:59V
FAB:3E0911110100011255447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:59 , sob o número WAMM16411330704 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 175

getnet

REDE GETNET - Via Cliente

RESTAURANTE PIQUIRAS
T 61 180 SHOP B VIS
GOIANIA - GO
06.160.427/0001-33 CV:000000056
17/11/16 13:22:11 AUT:093633 DOC:000029
EC:000000001324123 TERM:03963283
MASTERCARD **********6477

CREDITO A VISTA
VALOR: 14,30

V001w.913M

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 176

PIQUIRAS
EMPÓRIO

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº3300 QD.B3 LT.02E
LOJA S255-JARDIM GOIAS - GOIÂNIA - GOIÁS

CNPJ:05.786.317/0002-08
IE:10.546.726-0
IM:3392805
17/11/2016 12:45:08V CCF:047981 COO:06
CNPJ/CPF consumidor:04594439683

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM
001 2001011019096 # #04069020 #QJ TIROLEZ RE
KG - KG Peso(kg) X Preço(R/kg) 0,202 X 94,50
b:
1UN X 19,09 03T12,00% 19
TOTAL R$ 19
MASTER DEBITO 19
T3=03T12,00%
MD-5: 486270934AC4A3F4C1E6B7831482009C
Val Aprox Trib R$3,25 (17,02%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:303
OBRIGADO - VOLTE SEMPRE
OBRIGADO!!
Oper: 10097-ILANA HELEN
Rca: 1009-

BGTJFIFG BNJDCN7+ FSDXHK!K BADGAGDD 5THB7F5N
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0002
QQCJQQQQQWEPPRPYQP 17/11/2016 12:45:38V
FAB:BE0912101000011236522

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , sob o número WNM14411330704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2930ID7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 177

PIQUIRAS
EMPÓRIO

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº3300 QD:B34 LT.02E
LOJA S255 JARDIM GOIAS - GOIÂNIA - GOIAS

CNPJ:05.786.317/0002-08
IE:10.546.726-0
IM:3392805
17/11/2016 12:45:41V GNF:016666 COO:065455
CDC:0010

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CRÉDITO OU DEBITO
MASTER DEBITO
1ªVIA

COO do documento vinculado: 065455
Valor da compra R$ 19,09
Valor do pagamento R$ 19,09

REDE GETNET
EMPORIO PIQUIRAS LTDA
17/11/16 12:43:46 AUT:159567 DOC:170031
EC:000000001353744 TERM: T1959615 C
CV:006017647 CAIXA:SW000303 L:92009690
ARQC: BB467E29875E9C6D
MAESTRO **********6477
DEBITO A VISTA
VALOR: 19,09

TRANSACAO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL
(SiTef)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2016 às 17:38 , sob o número WAN16411330004 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001107.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 178

PIQUIRAS
EMPÓRIO
EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA
AV.T-4 Nº 466 SL. 114 A 117 Q.124 LT 15E ST BUENO
CEP 74.210-020 - GOIÂNIA-GO FONE (62) 3515-0600

CNPJ:05.786.317/0001-19
IE:10.364.181-5
17/11/2016 13:31:56V CCF:209010 COO:275989
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL[1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 200101102683 # #04089020 #QJ TIROLEZ REIN
KG - KG Peso(kg) X Preço(R/kg) 0,240 X 94,50
b:
1UN X 22,68 03T 12,00% 22,68
TOTAL R$ 22,68
MASTER CREDITO 22,68
T3=03T 12,00%
Md5: 486270934AC4A3F4C1E6B78314820D9C
Val Aprox Trib R$3,86 (17,02%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:203
MUITO OBRIGADO
OBRIGADO!!!
Oper: 8980-CICERA WILLIANA
Rca: 2-

Aplicativo:0274803fe10b07e40160b708d2538770
Dincash 2.5 r3771
AONMPNJD AGXBHOCW NNNRETUH 8JADJEH9 8AR7C5AJCN
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQIRUTUQYPT 17/11/2016 13:32:37V
FAB:BE0911101000112426 64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , sob o número WMJU16411330070 4 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 179

getnet

REDE GETNET - Via Cliente

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
T 4 466 SALA 11
GOIANIA - GO
05.786.317/0001-19 CV:000000216
17/11/16 13:25:47 AUT:007957 DOC:000
EC:000000001165508 TERM:03962858
MASTERCARD **********6

CREDITO A VISTA
VALOR: 22,68

V001w.91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

fls. 180

PIQUIRAS EMPÓRIO

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
RUA 09 Nº 1.866 LUC.004/006 SETOR MARISTA
CEP:74.130-916 GOIANIA-GO FONE:(62) 3946-9900

CNPJ:08.314.283/0001-58
IE:10.405.066-7
IM:2385147
17/11/2016 15:42:TGV CCF:365209 COO:45209
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL [1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 2002374006051 # #19059090 #PAO QUEIJO KG
G Peso(kg) X Preco(R/kg Trib: 10,16
1UN X 6,05 04T17,00% 6,0
002 2002388008034 # #19059090 #BISC QUEIJO KG
KG Peso(kg) X Preco(R/kg Trib: 10,91
1UN X 8,03 04T17,00% 3,
TOTAL R$ 14,
VISA DEBITO 14,
14=04T17,00%
Md5: 486270934AC4A3F4C1E6B7831482009C
Val Aprox Trib R$4,40 (31,25%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:102
MUITO OBRIGADO
OBRIGADO!!!
Oper: 10106-JANAINA
Rca: 1-

5NIFAI03 TGYE8FH+ 0+XR7S1A 11G64F05 K70A37FNC
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQQQPQTQIPWW 17/11/2016 15:42:56V
FAB:BE0912101000011239984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2016 às 17:58 , sob o número WUM16041130070 4 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PagSeguro: Compra realizada em PIQUIRAS, valor R$ 14,08 em 17/11/16 as 15h47. Comprovante digital em: http://pagseguro.info/bjfg7gh&*bdBh3Qp 15:5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2016 às 17:38 , sob o número WMN16411930704 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

pagseguro UOL

VISA ELECTRON - VENDA CARTÃO DE DÉBITO

Nome do estabelecimento: PIQUIRAS

CPF/CNPJ: 08314283000158

GOIANIA - GO

DEBITO

Cartão: 498453******3812

Data: 17/11/2016 15:47:56

NSU Autorizador: 156876

Nº Parcelas: 1

Total: **R$ 14,08**

Compre on-line com mais segurança!

Crie sua conta

Número de série: 5A011435

CV: 221083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , sob o número WJMJ16411300704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 29001D7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Fls. 141/168 e fls. 169/181: Aguarde-se a regular citação da Executada.

Sem prejuízo, informe a Exequente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, qual o andamento atual da carta precatória expedida por este Juízo.

Intime-se.

São Paulo,20 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 20/02/2017 às 18:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2CA81451.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2017, foi disponibilizado na página 491 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)

Teor do ato: "Fls. 141/168 e fls. 169/181: Aguarde-se a regular citação da Executada. Sem prejuízo, informe a Exequente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, qual o andamento atual da carta precatória expedida por este Juízo."

SÃO PAULO, 22 de fevereiro de 2017.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 22/02/2017 às 11:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2CC559E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte1.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019965-79.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS EINVESTIMENTOS S.A (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA-EPP E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho retro, informar que os Executados compareceram espontaneamente aos autos, visto que apresentaram Embargos à Execução, o qual tem por nº 1005174-71.2017.8.26.0100, ocasião em que torna-se desnecessária a informação acerca da situação da Carta Precatória, devendo, desta feita, haver o devido prosseguimento do feito, até porque, corretamente, não foi atribuído efeito suspensivo à defesa (Embargos à Execução) apresentada.

Reitera-se, também, os pedidos contidos nas fls. 141/142, dos autos, a fim de que, com fulcro nos artigos 77, do Código de Processo Civil, seja determinada a pesquisa de bens móveis (veículos), via sistema RENAJUD, com a consequente constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados no órgão competente, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

Reitera-se, ainda, os pedidos contidos nas fls. 169/173, a fim de seja deferida a tutela antecipada de urgência, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade estipulados pelo CPC, pois presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, e, ainda, há probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, bem como pelo fato dos fatos ora alegados serem revestidos de certeza quanto à

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 12:11 , sob o número WMC17102010129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2D3687C1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_parte11.pdf

CARRARO
Advogados Associados

sua veracidade, para que haja o bloqueio mensal, de ao menos 30% dos recebíveis das vendas realizadas por catões de créditos pelas bandeiras PAGSEGURO e GETNET, até satisfação total da dívida, por ser esta medida de inteira justiça.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 03 de março de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Data: 01/08/2017 15:09:21
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 12:11 , sob o número WMC17100210128
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2D3687CL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 01/03/2017 17:10:29
Usuário: WM0008800 - Lucas Sousa

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FABIO CARRARO (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	piquiras choperia ☐ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1005174-71.2017.8.26.0100
Classe:	Embargos à Execução
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL
Distribuição:	24/01/2017 às 10:02 - Dependência (1019965-79.2016.8.26.0100)
	29ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2017/000108
Juiz:	Valéria Longobardi
Valor da ação:	R$ 209.719,88

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. ››Exibir todas as partes.

Embargte: Piquiras Choperia Ltda. Epp
Advogado: Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Embargdo: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.
Advogado: Fábio Carraro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ››Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/02/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.17.40072489-4* *Tipo da Petição: Petições Diversas* *Data: 01/02/2017 11:17*
27/01/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0018/2017* *Data da Disponibilização: 27/01/2017* *Data da Publicação: 30/01/2017* *Número do Diário: 2276* *Página: 578*
26/01/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0018/2017* *Teor do ato: Vistos.Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte embargante o recolhimento das custas de previdência dos advogados e o comprovante de pagamentos das custas iniciais, sob pena de rejeição dos embargos.Intime-se.* *Advogados(s): William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 12:11 , sob o número WMM17102012179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2D3687C1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 04/03/2017 11:09:21
Usuário: WM0008000 - WM0008000

24/01/2017	Decisão Proferida *Vistos.Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte embargante o recolhimento das custas de previdência dos advogados e o comprovante de pagamentos das custas iniciais, sob pena de rejeição dos embargos.Intime-se.*
24/01/2017	Conclusos para Despacho

Petições diversas

Data	Tipo
01/02/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 12:11 , MM 1710201 , 78
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2D3687C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019965-79.2016.8.26.0100
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A
Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Executados: Piquiras Choperia Ltda e et al.

RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES E FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA.

(1ªExecutada) Piquiras Choperia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-090, **(2ºExecutado) Marcelo Marquez Batista**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 232.206.511-00, **(3ºExecutado) Gustavo da Costa Batista**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.050.661-64, e **(4ºExecutado) Frederico da Costa Batista**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.312.571-05, sendo que todos os últimos três Executados podem ser encontrados na sede da 1ª Executada, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados infra-assinados, para expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS

A Exequente Inicial, Banco Citibank S.A., firmou com os Executados o "*contrato de empréstimo e outras avenças 40/Lending296092.9*".

Em garantia ao referido pacto, em caráter de acessoriedade, foi firmado o contrato denominado como "*instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças nº*

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 09:54:11 - 03/04/2017 à 15:03:21
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:54 - 117.010.806-40
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

54/LENDING296092.10", onde ocorreu a cessão ao Exequente Inicial de todos os direitos creditórios decorrentes de vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa (recebíveis) processados pela Rede S.A, modalidade de garantia conhecida como "*travas bancárias*".

No dia 26/08/2015, a 1ª Executada ajuizou **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, registrada sob o nº 0315725-49.2015.8.09.0051 (201503157258), em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, sendo o processamento deferido no dia 04/09/2015.

Logo em seguida, a 1ª Executada ajuizou **AÇÃO CAUTELAR**, registrada sob o nº 0342267.07.2015.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, juízo que também aprecia o processo recuperacional da empresa executada, com o fito de que fosse reconhecida a liberação das "*travas bancárias*" impostas pela Exequente Inicial em todos os contratos firmados por serem essas indevidas em virtude do processo recuperacional e em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Em virtude desse processo, foi proferida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sede do Agravo de Instrumento nº 0437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462), que determinou a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Executados e a Exequente Inicial, inclusive aquele retromencionado.

Posteriormente, no dia 29/02/2016, a Exequente Inicial ajuizou a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 1019965.79.2016.8.26.0100, na qual alegou que os Executados haviam deixado de adimplir as obrigações assumidas.

No bojo desta **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, no mês de agosto de 2016, às fls. 141/168, a G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., doravante denominada de Exequente Atual, peticionou nos autos com a informação de que a Exequente Inicial realizou a cessão de crédito discutido nos autos para a peticionante.

Às fls. 169/173 destes autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, a Exequente Atual peticionou para que fosse determinado o bloqueio de valores em decorrência das travas bancárias.

Desse modo, vêm os Executados apresentar a presente petição interlocutória com a finalidade de que esse juízo não

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:54 , 11 anexo(s) pelo(a) ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

determine o bloqueio de valores em decorrência da aplicação indevida das travas bancárias, o que ofenderia o princípio da função social do contrato e da preservação da Empresa Executada que enfrenta extenuante **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, bem como importaria em decisão conflitante com aquela proferida no bojo da **AÇÃO CAUTELAR**.

II. DO DIREITO

No caso em tela, despiciendo se faz comentar os efeitos da crise econômica mundial sobre os negócios da Empresa Executada, a qual tem enfrentado penosa **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Caso acatado o pedido da Exequente Atual, a qual substituiu a Exequente inicial, no sentido de realizar o bloqueio de valores por meio das travas bancárias, o que se admite apenas por amor ao argumento, evidente que haverá a privação do capital de giro necessário à regular manutenção dos custos operacionais da Empresa Executada, afigurando-se impossível a concessão desse pedido e o êxito do processo recuperacional.

Frise-se que já foi deferido, no bojo da **AÇÃO CAUTELAR** que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Executados e a Exequente Inicial, substituída pela Exequente Atual, sendo que existe o risco evidente de decisões conflitantes.

Noutra senda, pontue-se que a questão levada à cognição judicial passa, necessariamente, pela observância do princípio da preservação da empresa. Para que se preserve a empresa e o que ela representa de positivo para o Estado e para a sociedade, até em respeito à função social da propriedade (inclusive sobre os meios de produção) e do contrato, é plenamente possível e aceitável que o Judiciário reveja os termos de uma relação contratual, afastando as cláusulas nulas, iníquas e abusivas e adaptando-as às necessidades da empresa em processo de recuperação.

Como ensina a Doutora em Direito Comercial, Sheila Cerezetti, "*após clamores doutrinários e pressões internacionais em prol da aprovação de novo diploma legal acerca do direito concursal*

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:55:40
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

brasileiro, entra em vigor, em 2005, a Lei 11.101"[1]. Sua principal inovação foi elevar a preservação da empresa, como fonte produtora de riquezas, ao patamar de princípio maior da lei recuperacional, assim estratificado em seu art. 47:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Até 2005, a lei concursal brasileira apresentava como princípio maior a satisfação dos credores em prejuízo de qualquer consideração acerca da manutenção da empresa. Com a nova perspectiva introduzida pela Lei 11.101/05, que reconhece a função social dos meios de produção, as empresas economicamente viáveis passaram a ter proteção legal para superar o cenário de crise e, consequentemente, garantir os interesses de trabalhadores, credores e toda a coletividade.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou repetitivamente nesse sentido, conforme apresentado na edição de nº 35 da Jurisprudência em Teses do STJ, de 27/05/2015, item 01, Recuperação Judicial I, *in verbis*:

> *A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n.11.101/2005.*
> Precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em

[1] CEREZETTI, Sheila C. Neder. A Recuperação Judicial de Sociedades por Ações – O Princípio da Preservação da Empresa na Lei de Recuperação e Falência. São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 09:54 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp 844279/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC 79170/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 15/08/2013, DJe 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2012, DJe 02/03/2012.

Nessa esteira, os tribunais pátrios têm reconhecido ao juiz atuante no juízo universal da Recuperação Judicial importância ímpar na apreciação de pedidos que versem sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda. Confira-se jurisprudência:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSIONÁRIA QUE BUSCA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM LOJA NO AEROPORTO DO GALEÃO/RJ. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA QUE MILITAM EM FAVOR DA OCUPANTE DA LOJA. APARENTE VIABILIDADE DO APELO ESPECIAL.DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DIRECIONADA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CONCESSIONÁRIA DESPROVIDO.
> 1. Presentes se fazem os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial manejado pela parte agravada, pois, ao menos em juízo de cognição sumária, seu apelo ostenta viabilidade (ou seja, aparentemente, os pressupostos de admissibilidade se acham atendidos).
> 2. Ademais, em linha de princípio, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de origem destoa da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça, a qual se orienta no sentido de que**

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens de sociedade em recuperação.

3. Outrossim, o perigo da demora restou suficientemente evidenciado, pois o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, depois confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, implicará no encerramento das atividades da empresa agravada (em recuperação) no quarto maior aeroporto do país em termos de movimento de passageiros, o que revela a extrema importância de se assegurar a provisória continuidade de seu funcionamento, inclusive na tentativa de reerguer sua saúde financeira.

4. Agravo regimental da concessionária a que se nega provimento.

(STJ, AgRg na MC 24.560/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 24/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. JUÍZO UNIVERSAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCESSO DE GARANTIAS. LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SUPERAM O MONTANTE DA DÍVIDA. (...) 2. **Não obstante a Lei 11.101/05 não estabeleça, de forma expressa, o juízo universal na recuperação judicial, afigura-se concludente que as ações que versem acerca da disponibilidade dos bens patrimoniais da empresa devedora sejam julgadas pelo magistrado que preside o processo de recuperação judicial.** 3. Irrelevante conferência sobre a submissão ou não do crédito objeto de alienação fiduciária à recuperação judicial, quando verificado o excesso das garantias que, somadas, ultrapassam consideravelmente o valor do débito, revelando-se correta a decisão que liberou os imóveis excedentes. Com a conservação de um dos bens alienados fiduciariamente, prevalece em relação à credora o privilégio alinhado no art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005. 4. Agravo desprovido.

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:54:40
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:55:15 (GMT-3)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20621-36.2016.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 14/02/2017, DJe 2222 de 06/03/2017)

Em reforço aos argumentos esposados nas linhas pretéritas, importante frisar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIII, afirma que a propriedade atenderá sua função social, desse princípio adveio o Princípio da Função Social do Contrato, consagrado no art. 421 do Código Civil, *in verbis*: "*A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".

Esse princípio, que deve reger todos os contratos, sendo uma norma de ordem pública, estabelece que o contrato não pode ser utilizado para práticas abusivas, causando dano à parte ou a terceiros. Em realidade o acordo de vontades deve ter como foco também os interesses da sociedade, pois seria ela também uma beneficiária da relação contratual.

No caso da recuperação judicial, a intangibilidade do contrato por meio da aplicação do "*pacta sunt* servanda" não é absoluta, as cláusulas contratuais podem ser mitigadas pelo Poder Judiciário para proteger interesse de terceiros, atendendo a função social do contrato. Nesse sentido vejamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> CONTRATOS E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CDC. POSSIBILIDADE MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. LEASING. DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO. RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES RECURSAIS DESASSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. 1. ***A jurisprudência do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribuía ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes.*** (...) 5. É pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação do grau de sucumbência de cada parte, para fins de aplicação da norma contida no parágrafo único

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> do art. 21 do CPC, enseja incursão à seara fático-probatória dos autos, vedada pela Súmula 7 desta Corte. 6. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1383974/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). (Grifou-se)

Portanto, a manutenção da liberação das travas bancárias, deferida na **AÇÃO CAUTELAR** que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com a respectiva mitigação do contrato bancário mencionado nos autos, é a concretização da função social do contrato tão necessária no caso apresentado nos autos.

III. DO DIREITO

Desse modo, pelas razões acima expostas e tendo em vista o risco de comprometimento da recuperação judicial e da possibilidade de existência de decisões conflitantes, os Executados vêm requerer que seja mantida a liberação das travas bancárias.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO p/ São Paulo-SP, 28 de março de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO INICIAL

Doc.1: PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS E PESSOAIS;

Docs.2: PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR E DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462), EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS.

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 à 08:54 , 117 páginas
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E81292

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTES: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia/GO, **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, portador do CPF nº 232.206.511-00, **GUSTAVO DA COSTA BATISTA,** brasileiro, portador do CPF nº 014.050.661-64 e **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, brasileiro, portador do CPF nº 008.312.571-05, todos com endereço profissional na Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia/GO;

OUTORGADOS: **ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, **ADILSON RAMOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.550, **WILSON PIAZA DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.150, **THALLYTA RANYELLE DE FÁTIMA BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.315, **CARINE FLECHA CORRÊA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.338, **WILSON PIAZA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.150 e **GUIMARÃES DA SILVA FILHO**, brasileiro, estagiário, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.553E, todos com escritório profissional na Alameda Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Salas 521/522, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-020, telefone (62) 3214-1100.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, os OUTORGANTES nomeiam como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso. Para propor as ações necessárias, defendendo-os nas contrárias em desfavor do **BANCO CITIBANK S/A,** em especial na Ação de Execução nº 1019965.79.2016.8.26.0100.

Goiânia, 25 de Outubro de 2016.

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA – EPP

MARCELO MARQUEZ BATISTA

GUSTAVO DA COSTA BATISTA

FREDERICO DA COSTA BATISTA

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
CNPJ/MP – 06.147.536/0001-10
ATA DE REUNIÃO DE COTISTAS

1. **DIA, HORA E LOCAL**

26 de agosto de 2015, às 09 horas, na sede do **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA,** à Rua 146, nº 460 Setor Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.430-030.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENTES**

Presença: a) dos Sócios Administradores Sr. Marcelo Marquez Batista, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 19/09/1960, filho de Antonil Martins Batista e de Maria Tide Marquez Batista, portador do RG. 741.342 2ª Via SSP-GO e CPF 232.206.511-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, CEP 74223-045, Setor Bueno e b) e Sra. Maria Alice da Costa Batista, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio de Janeiro RJ; nascida em 12/05/1962, filha de Sylvio Duprat de Brito Pereira e de Regina Maria da Costa Britto Pereira, portadora do RG. 1.313.672 SSP-GO e CPF 347.812.261-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045.

Secretário: Lucas Henrique Araújo Bandeira

3. **QUÓRUM DE PRESENÇA**

100% dos Cotistas presentes

4. **ORDEM DO DIA**

Deliberar sobre o pedido de Recuperação Judicial da Empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

5. DELIBERAÇÃO ADOTADA

Após análise da situação financeira da empresa, os sócios aprovaram por unanimidade de votos para que a empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA ingresse com o Pedido de Recuperação Judicial, observando-se o que estabelece a Lei 11.101/05

Goiânia, 26 de agosto de 2.015.

5º OFÍCIO

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
Sr. Marcelo Marquez Batista
CPF: 232.206.511-00
Sócio Administrador

5º OFÍCIO

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
Sra. Maria Alice da Costa Batista
CPF: 347.812.261-91
Sócio Administrador

Sr. Lucas Henrique Araújo Bandeira
CPF: 004.876.831-61
Secretário

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 7, 1155, Ed.Aton - Sr.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[EXMNknw2]-LUCAS HENRIQUE ARAUJO BANDEIRA.....
posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.
16:19:55
Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 26 de Agosto de 2015

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS
ESCREVENTE
Selo Digital 020415060909000094638653
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

020515070616420946198 80, 020515070616420946198 81 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras as assinaturas de MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA. Dou fé. Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO,26/08/2015 - 16:02:38h. cs108356A *0026
Leonardo Silveira Araújo (Escrevente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 18 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP
CNPJ/MF – 06.147.536/0001-10
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 e CONSOLIDAÇÃO

Os infra-assinados Sr. **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 07/05/1986, filho de Marcelo Marquez Batista e de Maria Alice da Costa Batista, portador do RG 4.578.681 2ª Via DGPC-GO e CPF 014.050.661-64, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 13, nº 145, Aptº 2703, Jardim Goiás, CEP 74810-170 e o Sr. **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 13/04/1990, filho de Marcelo Marquez Batista e de Maria Alice da Costa Batista, portador do RG 5.213.770 SPTC-GO e CPF 008.312.571-05, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045; únicos sócios da sociedade empresária: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0207051,7 em 09/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.147.536/0001-10, resolvem entre si e de comum acordo fazerem em seu contrato social as seguintes alterações e consolidação, como segue:

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Aprovar que entra na sociedade o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 19/09/1960, filho de Antonil Martins Batista e de Maria Tide Marquez Batista, portador do RG 741.342 2ª Via SSP-GO e CPF 232.206.511-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, CEP 74223-045 e a Srª. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio de Janeiro RJ; nascida em 12/05/1962, filha de Sylvio Duprat de Brito Pereira e de Regina Maria da Costa Britto Pereira, portadora do RG. 1.313.672 SSP-GO e CPF 347.812.261-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045

II – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio **GUSTAVO DA COSTA BATISTA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma ou seja 45.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 totalizando o valor de R$ 45.000,00 para **MARCELO MARQUEZ BATISTA** que pagará ao cedente até a data de 31/12/2015, assim também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral rasa irrevogável quitação.

O sócio **FREDERICO DA COSTA BATISTA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma ou seja 5.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 totalizando o valor de R$ 5.000,00 para **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA** que pagará ao cedente até a data de 31/12/2015, assim também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483560512983896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral rasa irrevogável quitação.
Ficando o capital social doravante assim distribuído entre os sócios:

MARCELO MARQUEZ BATISTA	**45.000**	**cotas**	**90,00%**	**R$**	**45.000,00**
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	**5.000**	**cotas**	**10,00%**	**R$**	**5.000,00**
SOMAS:	**50.000**	**cotas**	**100,00%**	**R$**	**50.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder ou transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição, a qual será exercida mediante comunicação expressa no prazo de 60 (sessenta) dias, se não o fizer, o sócio retirante ficará liberado para vender, ceder ou transferir a sua parte na sociedade, a quem interessar, mediante aprovação prévia do comprador pelo sócio remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

III - ALTERAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada empresa de pequeno porte, os administradores decidem alterar para sociedade empresária limitada segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

Desta forma, o artigo I do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada, segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, dela fazendo parte como sócios o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA** e a Srs. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Aprovar que doravante a administração da sociedade será exercida por todos os sócios administradores, os quais se incumbirão **isoladamente** de todos os atos referentes à gestão social, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social, nos órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a substituição dos administradores nas suas funções, podendo, porém, constituírem mandatários da sociedade, ad negotia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e as operações que os procuradores poderão realizar.

V - DO DESIMPEDIMENTO

Aprovar que os administradores qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis ou administração societária, conforme artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 19/09/1960, filho de Antonil Martins Batista e de Maria Tide Marquez Batista, portador do RG. 741.342 2ª Via SSP-GO e CPF 232.206.511-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, CEP 74223-045 e a Sra. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio de Janeiro RJ; nascida em 12/05/1962, filha de Sylvio Duprat de Brito Pereira e de Regina Maria da Costa Britto Pereira, portadora do RG. 1.313.672 SSP-GO e CPF 347.812.261-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045; únicos sócios da sociedade empresária: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0207051,7 em 09/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.147.536/0001-10, resolvem entre si e de comum acordo fazerem em seu contrato social a seguinte consolidação, como segue:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada, segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, dela fazendo parte como sócios o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA** e a Srs. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, podendo dela, fazerem uso como administradores todos os sócios, independentemente de ordem de precedência ou nomeação, ficando vedado o seu uso em fianças, avais, aceites ou endossos de favor, quer em benefício deles sócios ou de terceiros.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a substituição do administrador nas suas funções, podendo, porém, constituir mandatários da sociedade, ad negotia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e as operações que os procuradores poderão realizar.

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio administrador faz jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, segundo os valores estabelecidos anualmente pela Reunião Ordinária de Sócios, conforme artigo 1072 do Código Civil.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessa oportunidade serão elaboradas as demonstrações patrimoniais e de resultado da sociedade cujo resultado líquido, lucros ou prejuízos, terão a destinação que melhor convier aos sócios, obedecendo à exata proporção de participação de cada sócio no capital social.

X - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As deliberações sociais sobre matérias legais, contratuais e sobre a gestão da sociedade, serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas, via memorando específico entregue diretamente aos sócios em mãos ou através do correio com "Aviso de Recebimento" AR, e com quorum previsto no Código Civil.

XI - DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SÓCIOS

A reunião ordinária anual dos sócios é realizada sempre na sede social da sociedade, no ultimo dia útil do mês de abril de cada ano as 17:00 (dezessete) horas, para tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local, data ou horário, devidamente justificada, quando a convocação deverá ser feita pela administração ou por sócios que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas reuniões de sócios, ordinárias, extraordinárias ou na convocação por escrito e no caso de suspensão da reunião, as deliberações serão tomadas, no mínimo, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

I – designação e destituição de administrador, quando feitas em ato separado;
II – valor da retirada pró-labore do sócio administrador;
III – pedido de recuperação judicial da sociedade;
IV – aprovação das contas da administração;
V – nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão dispensadas as formalidades de convocação e até mesmo a reunião de sócios, conforme cláusulas anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito ciente da reunião, ou decidirem por escrito sobre as matérias apresentadas.

XII - DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar da condução dos negócios, quando convocados pela administração, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia ou por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

No caso de impedimento, falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial com todas as suas demonstrações contábeis na data do evento e posteriormente levado à aprovação de seu resultado em reunião de sócios especialmente convocados para este fim. Determinado o valor da participação do sócio impedido, falecido ou interdito, será pago aos herdeiros, sucessores ou a quem de direito, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia imediatamente posterior ao da reunião de sócios que aprovou as contas.

XIV - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador qualificado no preâmbulo deste instrumento declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis ou administração societária, conforme artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

XV - DO FÓRUM JURÍDICO

A sociedade se rege pelo que dispõe no referido código sobre as sociedades simples, os casos omissos neste instrumento e nas normas do Código Civil sobre as limitadas, elegendo o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações originadas no presente instrumento.

Ered

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

E assim, por estarem de acordo com a presente alteração e consolidação assinam-na em via única.

Goiânia – GO, 07 de Agosto de 2.015.

5º OFÍCIO
MARCELO MARQUEZ BATISTA

5º OFÍCIO
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

5º OFÍCIO
GUSTAVO DA COSTA BATISTA

5º OFÍCIO
FREDERICO DA COSTA BATISTA

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2015
SOB O NÚMERO. 52151333084
Protocolo: 15/133308-4
Empresa: 52 2 0207051 7
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP
F 526133
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO FILOSO ROSSI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051507061642094608471, 02051507061642094608472, 02051507061642094608473, 02051507061642094608474 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheco verdadeiras as assinaturas de MARCELO MARQUEZ BATISTA, MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, GUSTAVO DA COSTA BATISTA e FREDERICO DA COSTA BATISTA. Dou fé. Em Test° da Verdade.

Goiânia-GO, 11/08/2015 - 09:35 - 8h. cs1585796 0027

5º Tabelionato de Notas
Thiago Mauricio
Escrevente

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP, Nire: 52 202070517 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/133308-4 e o código de segurança QHDTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2015 17:49:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 19 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:21

PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP
CNPJ/MF – 06.147.536/0001-10
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 e CONSOLIDAÇÃO

Os infra-assinados Sr. **GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 07/05/1986, filho de Marcelo Marquez Batista e de Maria Alice da Costa Batista, portador do RG 4.578.681 2ª Via DGPC-GO e CPF 014.050.661-64, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 13, nº 145, Aptº 2703, Jardim Goiás, CEP 74810-170 e o Sr. **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 13/04/1990, filho de Marcelo Marquez Batista e de Maria Alice da Costa Batista, portador do RG 5.213.770 SPTC-GO e CPF 008.312.571-05, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045; únicos sócios da sociedade empresária: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0207051,7 em 09/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.147.536/0001-10, resolvem entre si e de comum acordo fazerem em seu contrato social as seguintes alterações e consolidação, como segue:

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Aprovar que entra na sociedade o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 19/09/1960, filho de Antonil Martins Batista e de Maria Tide Marquez Batista, portador do RG 741.342 2ª Via SSP-GO e CPF 232.206.511-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, CEP 74223-045 e a Srª. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio de Janeiro RJ; nascida em 12/05/1962, filha de Sylvio Duprat de Brito Pereira e de Regina Maria da Costa Britto Pereira, portadora do RG. 1.313.672 SSP-GO e CPF 347.812.261-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045

II – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio **GUSTAVO DA COSTA BATISTA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma ou seja 45.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 totalizando o valor de R$ 45.000,00 para **MARCELO MARQUEZ BATISTA** que pagará ao cedente até a data de 31/12/2015, assim também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral rasa irrevogável quitação.

O sócio **FREDERICO DA COSTA BATISTA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma ou seja 5.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 totalizando o valor de R$ 5.000,00 para **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA** que pagará ao cedente até a data de 31/12/2015, assim também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral rasa irrevogável quitação.
Ficando o capital social doravante assim distribuído entre os sócios:

MARCELO MARQUEZ BATISTA	**45.000**	**cotas**	**90,00%**	**R$**	**45.000,00**
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	**5.000**	**cotas**	**10,00%**	**R$**	**5.000,00**
SOMAS:	**50.000**	**cotas**	**100,00%**	**R$**	**50.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder ou transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição, a qual será exercida mediante comunicação expressa no prazo de 60 (sessenta) dias, se não o fizer, o sócio retirante ficará liberado para vender, ceder ou transferir a sua parte na sociedade, a quem interessar, mediante aprovação prévia do comprador pelo sócio remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

III - ALTERAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada empresa de pequeno porte, os administradores decidem alterar para sociedade empresária limitada segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

Desta forma, o artigo I do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada, segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, dela fazendo parte como sócios o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA** e a Srs. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Aprovar que doravante a administração da sociedade será exercida por todos os sócios administradores, os quais se incumbirão **isoladamente** de todos os atos referentes à gestão social, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social, nos órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a substituição dos administradores nas suas funções, podendo, porém, constituírem mandatários da sociedade, ad negotia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e as operações que os procuradores poderão realizar.

V - DO DESIMPEDIMENTO

Aprovar que os administradores qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis ou administração societária, conforme artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO; nascido em 19/09/1960, filho de Antonil Martins Batista e de Maria Tide Marquez Batista, portador do RG. 741.342 2ª Via SSP-GO e CPF 232.206.511-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, CEP 74223-045 e a Sra. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio de Janeiro RJ; nascida em 12/05/1962, filha de Sylvio Duprat de Brito Pereira e de Regina Maria da Costa Britto Pereira, portadora do RG. 1.313.672 SSP-GO e CPF 347.812.261-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-38, Nº 735, Aptº 1600, Setor Bueno, CEP 74223-045; únicos sócios da sociedade empresária: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0207051,7 em 09/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.147.536/0001-10, resolvem entre si e de comum acordo fazerem em seu contrato social a seguinte consolidação, como segue:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade empresária constituída é uma sociedade limitada, segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, dela fazendo parte como sócios o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA** e a Srs. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP**, podendo dela, fazerem uso como administradores todos os sócios, independentemente de ordem de precedência ou nomeação, ficando vedado o seu uso em fianças, avais, aceites ou endossos de favor, quer em benefício deles sócios ou de terceiros.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a substituição do administrador nas suas funções, podendo, porém, constituir mandatários da sociedade, ad negotia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e as operações que os procuradores poderão realizar.

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio administrador faz jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, segundo os valores estabelecidos anualmente pela Reunião Ordinária de Sócios, conforme artigo 1072 do Código Civil.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O exercicio social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessa oportunidade serão elaboradas as demonstrações patrimoniais e de resultado da sociedade cujo resultado liquido, lucros ou prejuizos, terão a destinação que melhor convier aos sócios, obedecendo à exata proporção de participação de cada sócio no capital social.

X - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As deliberações sociais sobre matérias legais, contratuais e sobre a gestão da sociedade, serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas, via memorando especifico entregue diretamente aos sócios em mãos ou através do correio com "Aviso de Recebimento" AR, e com quorum previsto no Código Civil.

XI - DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SÓCIOS

A reunião ordinária anual dos sócios é realizada sempre na sede social da sociedade, no ultimo dia útil do mês de abril de cada ano as 17:00 (dezessete) horas, para tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de local, data ou horário, devidamente justificada, quando a convocação deverá ser feita pela administração ou por sócios que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas reuniões de sócios, ordinárias, extraordinárias ou na convocação por escrito e no caso de suspensão da reunião, as deliberações serão tomadas, no mínimo, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

I – designação e destituição de administrador, quando feitas em ato separado;
II – valor da retirada pró-labore do sócio administrador;
III – pedido de recuperação judicial da sociedade;
IV – aprovação das contas da administração;
V – nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão dispensadas as formalidades de convocação e até mesmo a reunião de sócios, conforme cláusulas anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito ciente da reunião, ou decidirem por escrito sobre as matérias apresentadas.

XII - DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar da condução dos negócios, quando convocados pela administração, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia ou por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

No caso de impedimento, falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial com todas as suas demonstrações contábeis na data do evento e posteriormente levado à aprovação de seu resultado em reunião de sócios especialmente convocados para este fim. Determinado o valor da participação do sócio impedido, falecido ou interdito, será pago aos herdeiros, sucessores ou a quem de direito, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia imediatamente posterior ao da reunião de sócios que aprovou as contas.

XIV - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador qualificado no preâmbulo deste instrumento declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis ou administração societária, conforme artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

XV - DO FÓRUM JURÍDICO

A sociedade se rege pelo que dispõe no referido código sobre as sociedades simples, os casos omissos neste instrumento e nas normas do Código Civil sobre as limitadas, elegendo o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações originadas no presente instrumento.

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

E assim, por estarem de acordo com a presente alteração e consolidação assinam-na em via única.

Goiânia – GO, 07 de Agosto de 2.015.

5º OFÍCIO

MARCELO MARQUEZ BATISTA

5º OFÍCIO

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

5º OFÍCIO

GUSTAVO DA COSTA BATISTA

5º OFÍCIO

FREDERICO DA COSTA BATISTA

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2015
SOB O NÚMERO. 52151333084
Protocolo: 15/133308-4
Empresa: 52 2 0207051 7 - EPP
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
F 526133
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051507061642094608471, 02051507061642094608472, 02051507061642094608473, 02051507061642094608474 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheco verdadeiras as assinaturas de MARCELO MARQUEZ BATISTA, MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, GUSTAVO DA COSTA BATISTA e FREDERICO DA COSTA BATISTA. Dou fé. Em Testº da Verdade.

Goiânia-GO, 11/08/2015 - 08:35:18h. cs1585795 0027

5º Tabelionato de Notas
Thiago Mauricio
Escrevente

Certifico que este documento da empresa PIQUIRAS CHOPERIA LTDA - EPP, Nire: 52 20207051-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/995565-8 e o código de segurança zr5qv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 17:49:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO MARQUEZ BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
741342 SSP GO

CPF
232.206.511-00

DATA NASCIMENTO
19/09/1960

FILIAÇÃO
ANTONIL MARTINS BATISTA
MARIA TIDE MARQUEZ BATISTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01404287700

VALIDADE
29/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/10/1978

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1143870898

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
04/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

29186820157
GO110399137

DETRAN GO (GOIAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1143870898

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-101996 5-79.2016.8.26.0100-g2xpiquirascheperia_Parte13.pdf

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 20 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

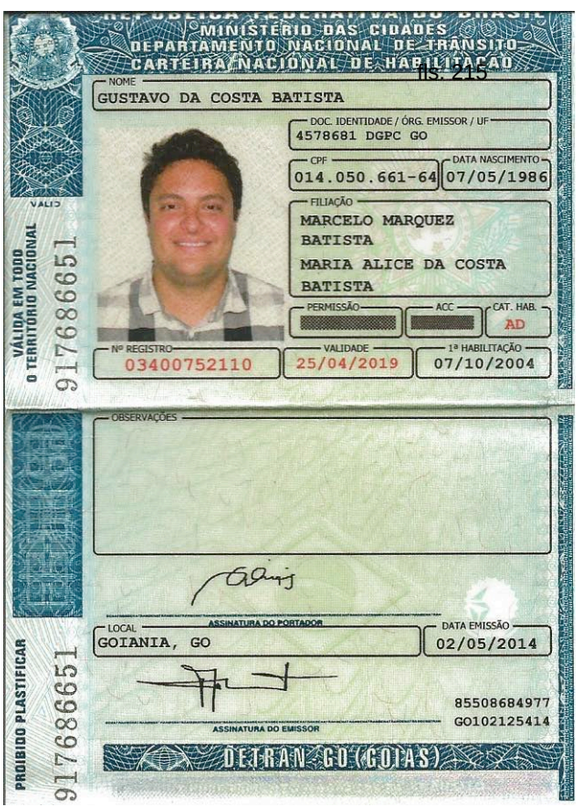

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

fls. 215

NOME: GUSTAVO DA COSTA BATISTA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4578681 DGPC GO
CPF: 014.050.661-64
DATA NASCIMENTO: 07/05/1986
FILIAÇÃO: MARCELO MARQUEZ BATISTA
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA
PERMISSÃO:
ACC:
CAT. HAB.: AD
Nº REGISTRO: 03400752110
VALIDADE: 25/04/2019
1ª HABILITAÇÃO: 07/10/2004
VÁLIDO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
917686651

OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 02/05/2014
85508684977
GO102125414
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN GO (GOIAS)
PROIBIDO PLASTIFICAR
917686651

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423562512983899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FREDERICO DA COSTA BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 5213770SPTCGO

CPF: 008.312.571-05

DATA NASCIMENTO: 13/04/1990

FILIAÇÃO: MARCELO MARQUEZ BATISTA
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 04392781064

VALIDADE: 10/04/2018

1ª HABILITAÇÃO: 25/06/2008

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7664333470

OBSERVAÇÕES

Frederico da Costa Batista

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO: 12/04/2013

José Teixeira Rocha
Presidente do DETRAN/GO

ASSINATURA DO EMISSOR

68947155663
GO064868443.

PROIBIDO PLASTIFICAR

7664333470

DETRAN GO (GOIAS)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)

COMARCA	GOIÂNIA
EMBARGANTES	PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)
EMBARGADO	BANCO CITIBANK S/A
ADMINIST.	LEONARDO DE PATERNOSTRO
RELATORA	Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Consoante relatado, objetivam os embargantes conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 789/808 – vol. 04, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível e de relatoria do ilustre Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Wilson Safatle Faiad, que, à unanimidade, desproveu o agravo de instrumento por eles interposto, mantendo inalterada a decisão singular que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores defluentes de recebíveis de cartão de crédito/débito formulado pelos ora recorrentes.

www.tjgo.jus.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Com respeito à insurgência aviada dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, ***verbis***:

> "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."

Enfatizam os recorrentes que houve omissão no aresto embargado, relativamente a fatos que, se considerados, levariam o julgador a decidir de forma diversa, especificamente no tocante à manifesta necessidade de desbloqueio de valores referentes às vendas via cartão de débito e crédito, retidas pelo banco embargado para fins de amortização de débito defluente de contrato de empréstimo e outras

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

avenças, com cláusula de cessão fiduciária, firmados entre as partes.

Informaram as empresas recorrentes que após o deferimento do pedido de recuperação judicial (4.9.2015), o banco requerido vem se apropriando de valores relativos às vendas via cartões de crédito/débito para amortizar a dívida por elas contraída, razão pela qual pugnaram, perante o juízo primevo, pela correlata liberação tendo em vista essencialidade dos valores retidos pelo embargado.

Tal pedido foi indeferido, sob o argumento de que se tratam de valores insubmissos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser mantidos os bloqueios garantidores do pagamento da importância contratada.

Em sede de agravo de instrumento, predito julgado foi mantido, por meio do acórdão ora embargado, de lavra do ilustre Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dr. Wilson Safatle Faiad[1].

Pois bem. Primeiramente, registre-se que a aplicação do princípio ***pacta sunt servanda*** sofreu mitigação em razão de pluralidade de situações jurídicas diferenciadas, principalmente quando as disposições normativas da legislação de regência, mister preservar entre os credores princípios isonômicos que, necessariamente, deve ser observado no trato da matéria.

1 Vide fls. 789/808 – vol. 04

www.tjgo.jus.br
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Portanto, não obstante a prevalência da regra de interpretação acima citada, em conjugação com os princípios da autonomia da vontade, da intangibilidade e da força obrigatória dos contratos hodiernamente não ostentam o caráter absoluto que outrora possuíam.

Consabido que a intenção do legislador ao inserir no mundo jurídico a Lei nº 11.101/05, estabelecendo o instituto da recuperação judicial, foi a de buscar a efetiva preservação da empresa devedora, auxiliando-a na superação da sua crise econômico-financeira, por meio da manutenção da sua fonte produtora, do emprego de trabalhadores e dos interesses dos credores, de molde a resguardar sua função social e estimular sua atividade econômica.

Conseguintemente, qualquer hermenêutica sobre os dispositivos inseridos na Lei de Recuperação Judicial, deve balizar-se pelo critério teleológico, buscando-se o fim colimado pela norma jurídica, sob pena de se aviltar o objetivo vislumbrado pelo legislador.

Demais disso, impende consignar que consoante dicção do art. 49, ***caput*** da Lei n. 11.101/2005, via de regra, sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, comportando o § 3º do referido artigo as hipóteses de exceção, por meio das quais determinados créditos não se submetem aos seus efeitos. Confira-se:

www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

"Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3° Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Todavia, a exceção legal não é absoluta podendo ter aplicabilidade flexibilizada, com a limitação da retomada do bem de sua propriedade, em hipóteses em que os bens alienados

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

fiduciariamente sejam considerados indispensáveis à atividade empresarial, tal como no caso concreto.

Efetivamente, a falência ou os procedimentos concursais em geral não podem contemplar-se somente sob a ótica privatista restrita à necessidade de facilitar aos credores meios processuais para satisfação de seus créditos. Cediço que a intenção do legislador tanto no regramento anterior quanto no atual, sempre foi direcionada à preservação dos direitos gerais direcionados à função social da empresa, tais como os da manutenção de determinado nível ou volume de atividade em setores-chave da economia, ou os da defesa do trabalho ou do emprego.

Conseguintemente, a adequada exegese dos dispositivos inseridos na Lei de Recuperação Judicial em comento, deve balizar-se prioritariamente pelo critério teleológico viabilizando o fim colimado pela norma jurídica, sob pena de inibir a finalidade visada pelo legislador.

Demais disso, imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que o escopo principal da medida judicial aforada pelos embargantes concerne justamente na superação da sua crise econômico-financeira, sendo esta a finalidade preponderante do espírito da lei (art. 47 da lei nº 11.101/2005)[1].

1 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-

www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Vale ressaltar, por oportuno, que os recebíveis de cartão de crédito, objeto dos contratos de cessão fiduciária, são decorrentes de operações mercantis próprias à subsistência da empresa devedora e, em sua maioria, já concretizadas, de maneira que permitir ao embargado a retenção dos dividendos provenientes de tais transações, indubitavelmente, acarretará entrave à recuperação judicial pretendida.

De fato, o princípio do ***pacta sunt servanda*** não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

Corroborando este entendimento, são os julgados do colendo STJ e desta Corte de Justiça, ***verbis***:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> (...)
> 1. O art. 47 DA Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao

financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

www.tjgo.jus.br
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

desígnio do instituto, que é 'viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

(...)

10. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 4ª Turma, REsp 1207117/MG, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. (...) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJGO, 1ª CC, AI nº 5553-46, Rel. Dr. Roberto Horacio de Rezende, publ. DJe 2063 de 07/07/2016).

"TRAVAS BANCÁRIAS. (...) CREDOR

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. (...) ***In casu***, a medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. (...) 3. Noutra linha de intelecção, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma. Recurso conhecido e provido." (TJGO, 3ª CC, AI nº 10471-06.2010.8.09.0000, Rel. Dra. Elizabeth Maria da Silva, publ. DJe nº 639, de 12/8/2010).

Imprescindível, pois, assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa, com vistas à sua recuperação, mormente considerando que o escopo principal da medida judicial aforada pelos embargantes concerne justamente na superação da sua crise econômico-financeira, sendo esta a finalidade preponderante da lei em debate.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.

Frise-se, por oportuno, que as operações mercantis em estabelecimentos tais como o dos embargantes são protagonizadas por meio magnético (cartões de crédito/débito), de maneira que permitir ao banco embargado a retenção dos dividendos provenientes de tais transações, indubitavelmente acarretará entrave ao êxito da recuperação judicial que se pretende ver implementada.

Ad argumentandum, impende ressaltar que sequer foi apresentado o quadro geral de credores ou mesmo o plano de recuperação de maneira a justificar a conduta do recorrido, assemelhada ao exercício arbitrário das próprias razões.

Destarte, admitida mácula no provimento jurisdicional hostilizado, consoante o disposto no art. 1.022 do CPC/2015, imperativo o acolhimento dos aclaratórios para o fim de sanar a eiva apontada e, de consectário, integrar o julgado com alteração da decisão, nos termos alhures expendidos.

Na confluência do exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC/2015, **ACOLHO** os embargos de declaração, para o fim de admitir a existência de eiva no aresto embargado e desbloquear os valores defluentes de recebíveis oriundos de vendas mediante cartão magnético.

Em tempo, proceda-se ao desapensamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

objeção em apreço dos agravos de nº 437245-32, 437239-25 e 437242-77.

É como **VOTO**.

Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**
Relatora

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)

COMARCA	GOIÂNIA
EMBARGANTES	PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)
EMBARGADO	BANCO CITIBANK S/A
ADMINIST.	LEONARDO DE PATERNOSTRO
RELATORA	Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PRESENÇA DE MÁCULA NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA *PACTA SUNT SERVANDA*. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005.

1. Reconhecida a eiva apontada nas razões dos aclaratórios, deverão os mesmos ser acolhidos para afastar a nódoa apontada, modificando-se o ***decisum*** para readequar a ***quaestio iuris***.

2. O princípio do ***pacta sunt servanda*** não é

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

3. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a *mens legis* funda-se justamente na superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)** da Comarca de Goiânia, em que figura como embargante **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)** e como embargado **BANCO CITIBANK S/A** e como administrador **LEONARDO DE PATERNOSTRO.**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, **à unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração,** nos termos do voto da Relatora.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis.

Votaram com a Relatora, o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**
Relatora

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2017 às 09:54 , sob o número WJMJ17403088840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2E8129A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019965-79.2016.8.26.0100
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A
Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Executados: Piquiras Choperia Ltda e et al.

URGENTE

1) RISCO DE DECISÃO DESTOANTE DA PROFERIDA EM CASO SIMILAR, COM EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA EXECUTADA, QUE DECIDIU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO RECUPERACIONAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA;

2) RISCO DE FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

3) RISCO DE DECISÃO CONFLITANTE COM A PROFERIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AVENTADO NA PETIÇÃO PRETÉRITA.

(1ªExecutada) Piquiras Choperia Ltda., (2ºExecutado) Marcelo Marquez Batista, **(3ºExecutado) Gustavo da Costa Batista**, e **(4ºExecutado) Frederico da Costa Batista**, todos qualificados, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados infra-assinados, para expor e requerer o que se segue.

Às fls. 189/196 de rolagem única (documentos anexos às fls.197/230 de rolagem única), os Executados apresentaram petição interlocutória na qual informaram a existência de **AÇÃO CAUTELAR**, registrada sob o nº 0342267.07.2015.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, juízo que também aprecia o processo recuperacional da empresa executada, com o fito de que fosse reconhecida a liberação das "*travas bancárias*" impostas pela Exequente Inicial em todos os contratos firmados por serem essas indevidas em virtude do processo recuperacional e em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2017 às 13:32 , sob o número WJMJ17403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A petição mencionada foi protocolada com o fito de que fosse reconhecida a liberação das travas bancárias do contrato discutido nos autos.

Pois bem.

Nas linhas vindouras, os Executados vêm complementar o pedido constante na petição pretérita para que este juízo, também, reconheça que os atos constritivos dos Executados devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial.

Primordial salientar que esta **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 1019965-79.2016.8.26.0100, está inserida em um contexto maior, considerando que a Empresa Executada integra um grupo econômico cujas empresas assinaram, na mesma data, 4 (quatro) contratos de empréstimos com a Exequente Inicial.

Em razão disso, a Exequente Inicial ajuizou, também, outras 3 (três) ações executivas, na comarca de São Paulo-SP, conforme quadro seguinte:

Nome da empresa	Nº do processo de execução
Empório Piquiras Ltda.	1019929-37.2016.26.0100
Chope do Piquiras Ltda.	1019718.98.2016.8.26.0100
Piquiras Empório e Rest. Ltda.	1019945-88.2016.8.26.0100

Assim, nítido que apesar de serem ações diversas, essas são similares entre si, o que deve ser observado pelos Nobres Magistrados para evitar a ocorrência de decisões destoantes entre tais ações executivas e, consequentemente, ofensa ao princípio da segurança e previsibilidade jurídica.

Firme nesse sentido, menciona-se especificamente a ação executiva do Piquiras Empório e Restaurante Ltda, registrada sob o nº 1019945-88.2016.8.26.0100, na qual o Exequente Inicial objetivou a realização de atos constritivos sobre o patrimônio de empresa que integra

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2017 às 13:32 , sob o número WJMJ17403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

o grupo econômico da Empresa Executada e também está em processo de recuperação judicial.

No caso acima mencionado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000 da Relatoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Júnior, reconheceu que compete ao juízo recuperacional a análise das medidas constritivas sobre o patrimônio dos Executados, conforme acórdãos juntados com esta petição interlocutória, conforme documento anexado.

Referida *decisum* foi calcado com base no AgRg no CC 128.267/SP, AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, EDcl no AgRg no RESP 1.042.305/PR, EDcl no MS 13.981/RS, todos julgados do STJ, e no STF o EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

Assim, deve-se adotar a mesma razão de decidir ("*ratio decidendi*"), considerando que o caso mencionado tem as mesmas premissas fáticas e jurídicas do caso analisado nestes autos recursais, com o consequente reconhecimento de que os atos constritivos dos Executados devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial.

Desse modo, vêm os Executados requerer que este juízo reconheça que os atos constritivos dos Executados devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial, conforme julgado de caso similar do TJSP e jurisprudência do STJ e STF, bem como haja apreciação da petição pretérita.

Nesses termos, pede deferimento.
Goiânia-GO, 17 de abril de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS	**ADILSON RAMOS JÚNIOR**
OAB/GO Nº 17.874	**OAB/GO Nº 11.550**

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2017 às 13:32 , sob o número WJMJ17403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ACÓRDÃOS DO TJSP, NO BOJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO EXEQUENTE INICIAL EM CASO SIMILAR E COM EMPRESA DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL DOS EXECUTADOS, QUE RECONHECEU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DOS EXECUTADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2017 às 13:32 , sob o número WJMJ17403846125 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000360534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO CITIBANK S/A, são agravados PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVEIRA PAULILO (Presidente) e MAIA DA ROCHA.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e PAULO GERALDO DE ANDRADE SILVA, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2F6F4A2
Número WJM017403846125
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO SIMÃO VIDAL, protocolado em 30/05/2017 16:42:29 - 30/05/2017 16:42:29 - 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051, número WJMJ17403846125 e código 2F6F4A2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 34459

Agravo de Instrumento Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Banco Citibank S/A

Agravados: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Ação de execução de título extrajudicial. Pedido liminar de arresto. Cédula de crédito bancária. Devedora que está em recuperação judicial em juízo diverso. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento. Devedora em recuperação judicial. Entendimento do STJ no sentido de que o juízo em que tramita a recuperação judicial é que deve decidir sobre os pedidos de arresto. Precedentes do STJ. Remessa dos autos para o juízo da recuperação judicial para a análise do pedido de arresto. Decisão anulada. Recurso provido, com observação.

O Banco Citibank S.A. ajuizou ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto, para que os créditos, que garantem as cédulas de crédito bancárias emitidas, sejam depositados em juízo, porque a devedora está em recuperação judicial. A d.Juíza de Primeiro grau indeferiu a liminar. Inconformado, interpôs o banco agravo de instrumento suscitando que estão presentes os requisitos para o deferimento do arresto, tendo em vista que a executada está em recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto.

A d. Juíza de Primeiro grau indeferiu o pedido liminar de arresto, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos para tanto [fls. 141/143].

O banco, inconformado, interpôs agravo de instrumento suscitando a necessidade do arresto, porque a executada está em recuperação judicial e o respectivo prazo de suspensão das ações já escoou.

A decisão é anulada. Explica-se.

Verifica-se, de fato, que a empresa executada, ora agravada, está em recuperação judicial, conforme informado pelo próprio agravante.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

[a] "*(...) Competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre expropriação de bens. Arresto de bens da empresa em recuperação. Impossibilidade. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUIZA CAMESSA ARAUJO e FERNANDO SILVA RODRIGUES PALLARETI, protocolado em 05/12/2016 às 12:53 , sob o número WJMJ17403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725-49.2015.8.26.0051 e código 2F6F4A2
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (...)" [STJ, AgRg no CC 128.267/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª Seção, DJe 16.10.2013];

[b] "*(...) recuperação, cautelar de arresto e execução da entrega de coisa certa. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica. Competência do juízo em que tramita a recuperação para a análise de eventuais medidas constritivas ao patrimônio da sociedade recuperanda (...)*" [STJ, EDcl no AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 14.03.2014].

Observa-se, então, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da recuperação judicial a análise acerca do arresto em testilha.

Anula-se, então, a r. decisão agravada e determina-se a remessa desse agravo de instrumento para o juízo da recuperação judicial para que analise o pedido de arresto.

O exequente fica, desde já, intimado a informar em cinco dias qual é o número do processo e o respectivo juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa executada.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO SILVA RAMOS SILVA e foi juntado por: - em: 30/08/2017 16:42:29 - Número WJM117403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 2F6F4A2
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Ante do exposto, dá-se provimento ao recurso para anular a r. decisão agravada, com observação.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO SILVA ALVES DE ANDRADE, em 30/08/2017 16:42:29.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2F6F4A2.
Número WJM017403846125
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000499844

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2061982-25.2016.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO CITIBANK S/A, são embargados PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ITAMAR GAINO (Presidente sem voto), MAIA DA ROCHA E SILVEIRA PAULILO.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 2F6F4A2
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 35168

Embargos de Declaração Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000/50000

COMARCA: São Paulo

Embargante: Banco Citibank S/A

Embargdos: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Somente é admitida a revisão do mérito se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição ou obscuridade. Recurso não acolhido.

O Banco Citibank S.A. opôs estes declaratórios contra o v. Acórdão de fls. 166/170 para requerer a revisão do mérito.

É o relatório.

O embargante pretende a reforma do mérito decidido no v. Acórdão de fls. 166/170.

Para tanto, suscita que os créditos em questão são extraconcursais e, por isso, não se submetem ao juízo da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR VEIRA DA SILVA e foi juntado por parte interessada em 09/06/2020 às 21:32:10 no processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?numeroDocumento=WJM017403846125 e informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2F6F4A2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Além disso, suscitou omissão em relação ao pedido de arresto de bens das pessoas físicas.

Porém, esses temas foram devidamente analisados no v. Acórdão embargado, em que se determinou a análise do arresto pelo Juízo da recuperação judicial para evitar decisões conflitantes e, talvez até, que inviabilizem a eventual recuperação.

Assim, os efeitos infringentes somente são cabíveis quando consequência lógica do saneamento de eventual omissão, obscuridade ou contradição que integra a decisão embargada, hipótese não verificada no caso em testilha.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

[a] STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.042.305/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 16.04.2009;

[b] STJ, EDcl no MS 13.981/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 30.03.2009;

[c] STF, EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

A parte opôs estes embargos de declaração nitidamente com propósito de revisão de questão decidida, que não contem vício

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por ALTOMIR CLEMENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR em 09/06/2020 15:09:32 (GMT-3:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2F6F4A2
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por ALTOMIR CLEMENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR em 09/06/2020 15:09:32 (GMT-3:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2F6F4A2
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

algum a ser reparado. Sendo assim, se mostram incabíveis.

Ante o exposto, não se acolhe o recurso.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR e foi juntado por FABIO CARRARO em 30/08/2017 16:42:29.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.26.0000 e o código 2F6F4A2.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e foi juntado por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	**2061982-25.2016.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Contratos Bancários**
Embargante	**Banco Citibank S/A**
Embargado	**PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA e outros**
Relator(a):	**Virgilio de Oliveira Junior**
Órgão Julgador:	**21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/08/2016

São Paulo, 9 de setembro de 2016.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS PEREIRA, protocolado em 17/04/2017 às 13:32 , sob o número WJM17403846125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2F6F4A2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial fundada em contrato de empréstimo com instrumento particular de cessão fiduciária de créditos.

O art. 49, § 3º, da Lei 11.101 de 2005, prevê que:

"*Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*"

Conforme já decidido pelo C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.263.500 – ES[1], não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

Explicou a Exma. Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, em seu voto e relatório, que:

> "*(...) A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.*
>
> *Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de*

[1] STJ - REsp nº 1.263.500 - ES (2011/0151185-8) – relatora: Min. MARIA ISABEL GALLOTTI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 29/05/2017 às 18:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3170EB6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.

Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III).

Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos. (...)"

Portanto, acolho as razões da exequente de fls. 169/173 a fim de deferir em caráter de tutela de urgência o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida.

Como medida de celeridade processual, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, cabendo ao patrono do autor seu encaminhamento diretamente à ré, comprovando posteriormente nos autos.

Fls. 185/186: Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN, devendo a parte exequente, para formalização do ato, comprovar o recolhimento das custas necessárias.

Fls. 231/233: Em que pese a argumentação lançada pela executada, tratando-se de crédito extraconcursal, conforme acima salientado, entendo ser cabível o prosseguimento da demanda executória.

Todavia, nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei 11.101 de 2005, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial, comunicando a existência da presente execução contra a recuperanda.

Intime-se.

São Paulo,25 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 29/05/2017 às 18:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3170EB6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2017, foi disponibilizado na página 549 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de execução de título extrajudicial fundada em contrato de empréstimo com instrumento particular de cessão fiduciária de créditos.O art. 49, § 3º, da Lei 11.101 de 2005, prevê que:"Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Conforme já decidido pelo C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.263.500 - ES, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.Explicou a Exma. Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, em seu voto e relatório, que:"(...) A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação. Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor. Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III). Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos. (...)"Portanto, acolho as razões da exequente de fls. 169/173 a fim de deferir em caráter de tutela de urgência o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida. Como medida de celeridade processual, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, cabendo ao patrono do autor seu encaminhamento diretamente à ré, comprovando posteriormente nos autos.Fls. 185/186: Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN, devendo a parte exequente, para formalização do ato, comprovar o recolhimento das custas necessárias.Fls. 231/233: Em que pese a argumentação lançada pela executada, tratando-se de crédito extraconcursal, conforme acima salientado, entendo ser cabível o prosseguimento da demanda executória. Todavia, nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei 11.101 de 2005, oficie-se ao Juízo da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 31/05/2017 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 31BC904.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

judicial, comunicando a existência da presente execução contra a recuperanda.Intime-se."

SÃO PAULO, 31 de maio de 2017.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 31/05/2017 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 31BC904.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo eletrônico: 1019965-79.2016.8.26.0100
Agravantes/Executadas: Piquiras Choperia Ltda *et al*
Agravada /Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A

URGENTE-RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

1) DECISÃO DESTOANTE DA PROFERIDA EM CASO SIMILAR, COM EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA AGRAVANTE, QUE DECIDIU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO RECUPERACIONAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA;
2) RISCO DE FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
3) DECISÃO CONFLITANTE COM A PROFERIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(1ªAGRAVANTE/EMPRESA AGRAVANTE) PIQUIRAS CHOPERIA LTDA., **(2º AGRAVANTE) MARCELO MARQUEZ BATISTA**, **(3º AGRAVANTE) GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, e **(4º AGRAVANTE) FREDERICO DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados no bojo da "*Ação de Execução*" em epígrafe, promovida pela Agravada**,** igualmente qualificada, vêm respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem expor e requerer o que se segue.

Em atendimento à regra do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, vêm requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, registrado sob o número 2104939-07.2017.8.26.0000, anexa ao presente requerimento.

Abaixo,p segue a relação de documentos que foram incorporados ao recurso:

-Doc.01: Cópia obrigatória da petição inicial da Ação de Execução;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

-Docs.02: Petições que ensejaram a decisão agravada;

-Doc.03: Decisão agravada;

-Doc.04: Cópia obrigatória da certidão da respectiva intimação da decisão agravada;

-Docs.05: Cópia obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados do Agravado e dos Agravantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO;

-Doc.06: Cópia facultativa de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.07: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.08: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.09: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO CAUTELAR e que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.10: Cópias facultativas das decisões do TJSP, no bojo de Agravo de Instrumento manejado pelo Exequente Inicial em caso similar e com empresa do mesmo grupo empresarial dos Agravantes, que reconheceu, com arrimo no STJ e STF, que compete ao juízo da recuperação judicial a análise de medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda;

-Doc.11: Cópia facultativa da decisão do TJGO que determinou a liberação das “travas bancárias” da Empresa Recuperanda nos contratos assinados com a Exequente Inicial;

-Docs.12: Espelho da Guia de custas judiciais.

Desse modo, os Agravantes solicitam que a Nobre Julgadora leia as razões do agravo interposto e considere rever a decisão vergastada, visto que existe a possibilidade legal de retratação, caso haja

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

concordância com as razões do recurso, inclusive com a expedição de ofícios para a PAGSEGURO e a GETNET para que não procedam a realização do arresto dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos, documento a serem enviados para os seguintes endereços:

1) PAGSEGURO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1° andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-001, endereço fornecido pela empresa mencionada[1], bem como envio de comunicação para o email faleconosco@uol.com.br;

2) GETNET
Av. Pernambuco, nº 1483, Bairro São Geraldo, Porto Alegre–RS, CEP 90.240-005, endereço fornecido pela empresa mencionada, bem como envio de comunicação para o email juridico@getnet.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.
Goiânia-GO, 06 de junho abril de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA

Doc. I: CÓPIA DO COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO;
Doc. II: CÓPIA DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

[1] Disponível em: https://pagseguro.uol.com.br/contrato_de_servicos.jhtml?_rnt=dd . Acesso em 05/06/2017.

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Nome : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

Protocolo

Processo	: 2104939-07.2017.8.26.0000
Seção	: Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Classe do processo	: Agravo de Instrumento
Assunto principal	: Bancários
Data/Hora	: 06/06/2017 15:51:04

Partes

Exibindo todas partes >>Exibir 3 primeiras

Agravante	: Piquiras Choperia Ltda
Agravante	: MARCELO MARQUEZ BATISTA
Agravante	: Gustavo da Costa Batista
Agravante	: Frederico da Costa Batista
Agravado	: Banco Citibank S/A

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição*	: Agravo de Instrumento - Piquiras.pdf
Cópia da inicial (ação originária)	: Doc.1.pdf
Documento 1	: Doc.2.pdf
Decisão Agravada	: Doc.3.pdf
Cópia da Decisão recorrida	: Doc.4.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões)	: Doc.5.pdf
Documento 2	: Doc.6.pdf
Documento 3	: Doc.7.pdf
Documento 4	: Doc.8.pdf
Documento 5	: Doc.9.pdf
Documento 6	: Doc.10.pdf
Documento 7	: Doc.11.pdf
Documento 8	: Doc.12.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PREVENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2052230-92.2017.8.26.0000, DESEMBARGADOR SALLES VIEIRA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo originário: 1019965-79.2016.8.26.0100
Agravantes/Executadas: Piquiras Choperia Ltda et al
Agravada /Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A

URGENTE-PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

1) DECISÃO DESTOANTE DA PROFERIDA EM CASO SIMILAR, COM EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA AGRAVANTE, QUE DECIDIU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO RECUPERACIONAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA;
2) RISCO DE FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
3) DECISÃO CONFLITANTE COM A PROFERIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(1ªAGRAVANTE/EMPRESA AGRAVANTE) PIQUIRAS CHOPERIA LTDA., **(2º AGRAVANTE) MARCELO MARQUEZ BATISTA**, **(3º AGRAVANTE) GUSTAVO DA COSTA BATISTA**, e **(4º AGRAVANTE) FREDERICO DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados no bojo da "*Ação de Execução*" em epígrafe, promovida pela Agravada em face dos Agravantes, vêm, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, pelos seus advogados que esta subscrevem, com escritório na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère, Sala 522, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-020, aluizio@aluizioramos.com.br, arrimado nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em face da decisão proferida pela Magistrada *a quo* da 29ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP que determinou o seguinte: primeiro, "*o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida",* prática conhecida como travas bancárias; segundo, o deferimento da pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN.

Requer seja este recurso recebido e autuado, porquanto presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos para o juízo positivo de admissibilidade.

Seguem em anexo as razões do presente agravo, em minuta que deve ser considerada parte integrante da presente peça, e documentos, que o patrono assina e declara serem autênticos, assim discriminados:

-Doc.01: Cópia obrigatória da petição inicial da Ação de Execução;

-Docs.02: Petições que ensejaram a decisão agravada;

-Doc.03: Decisão agravada;

-Doc.04: Cópia obrigatória da certidão da respectiva intimação da decisão agravada;

-Docs.05: Cópia obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados do Agravado e dos Agravantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO;

-Doc.06: Cópia facultativa de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.07: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

-Docs.08: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.09: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO CAUTELAR e que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.10: Cópias facultativas das decisões do TJSP, no bojo de Agravo de Instrumento manejado pelo Exequente Inicial em caso similar e com empresa do mesmo grupo empresarial dos Agravantes, que reconheceu, com arrimo no STJ e STF, que compete ao juízo da recuperação judicial a análise de medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda;

-Doc.11: Cópia facultativa da decisão do TJGO que determinou a liberação das "travas bancárias" da Empresa Recuperanda nos contratos assinados com a Exequente Inicial;

-Docs.12: Espelho da Guia de custas judiciais.

O preparo recursal não foi recolhido, considerando que os Agravantes pugnaram na AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO pelo recolhimento das custas processuais ao final do processo e outros pedidos sucessivos (quais sejam, parcelamento e/ou diminuição percentual das custas processuais ou a concessão dos benefícios da justiça gratuita), pedidos que indevidamente foram rejeitados pela Magistrada *a quo*, porém interposto o Agravo de Instrumento nº 2052230-92.2017.8.26.0000 foi deferida decisão com determinação para processamento com suspensividade, com espeque especialmente nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015, o que desde já requer, sendo que junta o espelho da guia de custas judiciais para os devidos fins de direito.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do artigo 1.017, inciso II, do CPC/2015, os Agravantes declaram que, nos autos originários, não existe contestação.

O nome e endereço dos advogados são:

1)Advogados dos Agravantes: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS, OAB/GO nº 17.874/GO; ADILSON RAMOS JÚNIOR, OAB/GO nº 11.550; WILSON PIAZA DA SILVA, OAB/GO nº 25.150. Endereço profissional: Alameda Ricardo Paranhos, Quadra 243-A, Lotes 01/04, Edifício Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.175-020.

2)Advogados da Agravada: FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, e WILLIAM CARMONA MAYA, OAB/SP 257.198. Endereço profissional (respectivamente): Rua 88, nº. 443, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-010; Rua Iguatemi, nº. 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP 01451-010, São Paulo-SP.

Nesses termos, pedem deferimento.

Goiânia-GO, 06 de junho de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo de origem: "*Ação de Execução*", processo nº 1019965-79.2016.8.26.0100

Agravantes/Executadas: Piquiras Choperia Ltda *et al*

Agravada /Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A

Juízo *a quo*: 29ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP

Decisão impugnada: que determinou, primeiro, "o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida", prática conhecida como travas bancárias; segundo, o deferimento da pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDA CÂMARA,

DOUTO(A) RELATOR(A),

NOBRES DESEMBARGADORES,

1. RELATÓRIO DO PROCESSADO

Trata-se de "*Ação de Execução*", processo nº 1019965.79.2016.8.26.0100, que tramita perante a 29ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP, doravante denominada de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**.

No dia 01/03/2016, o Banco Citibank S/A, doravante denominado de Exequente Inicial, ajuizou a **AÇÃO DE EXECUÇÃO**,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

na qual alegou que a 1ª Agravante havia deixado de adimplir as obrigações assumidas, sendo que a suposta dívida perfazia o montante de R$ 209.719,88 (duzentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência do contrato de empréstimo e outras avenças 54/LENDING296092.10.

Posteriormente, no mês de agosto de 2016, às fls. 139/168 dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, a **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, doravante denominada de Agravada, peticionou nos autos com a informação de que a Exequente Inicial realizou a cessão de crédito discutido nos autos para a peticionante.

Com espeque nessa ação, os Agravantes ajuizaram **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ação registrada sob o nº 1005174-71.2017.8.26.0100, em trâmite no mesmo juízo da ação executiva, na qual estão sendo discutidos diversas irregularidades e excesso na execução.

No bojo da mencionada **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ante a indevida negativa pela Magistrado *a quo* do recolhimento das custas processuais ao final do processo e outros pedidos sucessivos (quais sejam, parcelamento e/ou diminuição percentual das custas processuais ou a concessão dos benefícios da justiça gratuita), interposto o Agravo de Instrumento registrado sob o nº 2052230-92.2017.8.26.0000 foi deferida decisão com determinação para processamento com suspensividade, recurso cujo Desembargador Relator Salles Vieira é o prevento para analisar, igualmente, o presente recurso, nos termos do art.105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Noutra senda, no dia 26/08/2015, a 1ª Agravante ajuizou **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ação registrada sob o nº 0315725-49.2015.8.09.0051 (201503157258), em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, sendo o processamento foi deferido no dia 04/09/2015, às fls. 930/938 daqueles autos, conforme comprovado pela documentação anexada.

Com esteio nessa ação, logo em seguida, a 1ª Agravante ajuizou **AÇÃO CAUTELAR**, registrada sob o nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0342267.07.2015.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, juízo que também aprecia o processo recuperacional da 1ª Agravante, com o fito de que fosse reconhecida a liberação das "*travas bancárias*" impostas pela Exequente Inicial em todos os contratos firmados por serem essas indevidas em virtude do processo recuperacional e em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Em virtude desse processo, foi proferida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sede do Agravo de Instrumento nº 0437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462), que determinou a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Agravantes e a Exequente Inicial, substituída pela Agravada, inclusive o contrato de empréstimo e outras avenças 54/LENDING296092.10, o qual está em discussão no processo originário deste Agravo de Instrumento.

No bojo dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, a Agravada, mesmo tendo informado acerca da Recuperação Judicial da 1ª Agravante, apresentou sucessivas petições interlocutórias, fls. 141/142, 169/173 e 185/186, com o fito promover atos constritivos ao patrimônio da Empresa Recuperanda.

Posteriormente, a Magistrada *a quo*, de forma equivocada, proferiu a decisão agravada na qual determinou o seguinte: primeiro, "o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida", prática conhecida como travas bancárias; segundo, o deferimento da pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN.

Todavia, referida decisão padece de nítidos equívocos e irregularidades, especialmente o fato de que a Magistrada *a quo* não poderia ter determinado a realização de atos constritivos ao patrimônio dos Agravantes, considerando a tramitação da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que tais pedidos devem ser analisados pelo juízo universal da Recuperação Judicial, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e demais tribunais pátrios.

Desse modo, a última decisão desafia a interposição de Agravo de Instrumento pelos Agravantes, por ser eivada de equívocos e necessitar de reforma/cassação.

2. DAS RAZÕES

2.1 PRIMEIRO PEDIDO: DO INDEVIDO ARRESTO DOS RECEBÍVEIS DA PAGSEGURO E GETNET

Primeiramente, primordial salientar que esta **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 1019965-79.2016.8.26.0100, está inserida em um contexto maior, considerando que a Empresa Agravante integra um grupo econômico cujas empresas assinaram, na mesma data, 4 (quatro) contratos de empréstimos com a Exequente Inicial.

Em razão disso, a Exequente Inicial ajuizou, também, outras 3 (três) ações executivas, na comarca de São Paulo-SP, conforme quadro seguinte:

Nome da empresa	Nº do processo de execução
Empório Piquiras Ltda.	1019929-37.2016.26.0100
Chope do Piquiras Ltda.	1019718.98.2016.8.26.0100
Piquiras Empório e Rest. Ltda.	1019945-88.2016.8.26.0100

Assim, nítido que apesar de serem ações diversas, essas são similares entre si, o que deve ser observado pelos Nobres Magistrados para evitar a ocorrência de decisões destoantes entre tais ações executivas e, consequentemente, ofensa ao princípio da segurança e previsibilidade jurídica.

Firme nesse sentido, menciona-se especificamente a ação executiva do Piquiras Empório e Restaurante Ltda, registrada sob o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

nº 1019945-88.2016.8.26.0100, na qual o Exequente Inicial objetivou a realização de atos constritivos sobre o patrimônio de empresa que integra o grupo econômico da Empresa Agravante e também está em processo de recuperação judicial.

No caso acima mencionado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000 da Relatoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Júnior, reconheceu que compete ao juízo recuperacional a análise das medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda, sendo que o juízo recuperacional neste caso concreto, por meio do Agravo de Instrumento na AÇÃO CAUTELAR que é dependente à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já decidiu pela liberação das "*travas bancárias*".

Referida *decisum* foi calcado com base no AgRg no CC 128.267/SP, AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, EDcl no AgRg no RESP 1.042.305/PR, EDcl no MS 13.981/RS, todos julgados do STJ, e no STF o EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

Menciona-se, também, especificamente a ação executiva do Empório Piquiras Ltda, registrada sob o nº 1019929-37.2016.26.0100, na qual, também, foi indevidamente deferida constrição judicial, sendo interposto o Agravo de Instrumento nº 20610063-02.2017.8.26.0000, Relatoria do Desembargador Correia Lima, no qual foi deferido pedido de antecipação de tutela recursal, conforme decisão de fls. 411/412 dos autos mencionados.

Assim, deve-se adotar a mesma razão de decidir ("*ratio decidendi*"), considerando que os casos mencionados têm as mesmas premissas fáticas e jurídicas do caso analisado nestes autos recursais, com o consequente reconhecimento de que os atos constritivos dos Agravantes devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial (juízo recuperacional que no caso analisados nestes autos recursais já decidiu serem indevidas a imposição das travas bancárias").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Além disso, no caso em tela, despiciendo se faz comentar os efeitos da crise econômica mundial sobre os negócios da Empresa Executada, a qual tem enfrentado penosa **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Nessa toada, a imposição de arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, prática conhecida como travas bancárias, tem o condão de inviabilizar por completo o processo recuperacional, especialmente tendo em vista que o plano já foi devidamente aprovado pelos credores, conforme documentação anexada.

O bloqueio de valores, por meio das travas bancárias, importa a privação total do capital de giro necessário à regular manutenção dos custos operacionais da Empresa Recuperanda, o que acaba por "*sufocá-la*".

Frise-se que já foi deferido, no bojo da **AÇÃO CAUTELAR** que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Agravantes e a Exequente Inicial, substituída pela Agravada, sendo que existe o risco evidente de decisões conflitantes.

Noutra senda, pontue-se que a questão levada à cognição judicial passa, necessariamente, pela observância do princípio da preservação da empresa.

Para que ocorra a preservação da empresa e o que ela representa de positivo para o Estado e para a sociedade, até em respeito à função social da propriedade (inclusive sobre os meios de produção) e do contrato, é plenamente possível e aceitável que o Judiciário reveja os termos de uma relação contratual, afastando as cláusulas nulas, iníquas e abusivas e adaptando-as às necessidades da empresa em processo de recuperação.

Como ensina a Doutora em Direito Comercial, Sheila Cerezetti, "*após clamores doutrinários e pressões internacionais em prol da aprovação de novo diploma legal acerca do direito concursal*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

brasileiro, entra em vigor, em 2005, a Lei 11.101"[1]. Sua principal inovação foi elevar a preservação da empresa, como fonte produtora de riquezas, ao patamar de princípio maior da lei recuperacional, assim estratificado em seu art. 47:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Até 2005, a lei concursal brasileira apresentava como princípio maior a satisfação dos credores em prejuízo de qualquer consideração acerca da manutenção da empresa. Com a nova perspectiva introduzida pela Lei 11.101/05, que reconhece a função social dos meios de produção, as empresas economicamente viáveis passaram a ter proteção legal para superar o cenário de crise e, consequentemente, garantir os interesses de trabalhadores, credores e toda a coletividade.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou repetitivamente nesse sentido, conforme apresentado na edição de nº 35 da Jurisprudência em Teses do STJ, de 27/05/2015, item 01, Recuperação Judicial I, *in verbis*:

> *A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n.11.101/2005.*
> Precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; REsp 1173735/RN, Rel. Ministro

[1] CEREZETTI, Sheila C. Neder. A Recuperação Judicial de Sociedades por Ações – O Princípio da Preservação da Empresa na Lei de Recuperação e Falência. São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp 844279/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC 79170/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 15/08/2013, DJe 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2012, DJe 02/03/2012.

Nessa esteira, os tribunais pátrios têm reconhecido ao juiz atuante no juízo universal da Recuperação Judicial importância ímpar na apreciação de pedidos que versem sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda. Confira-se jurisprudência:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSIONÁRIA QUE BUSCA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM LOJA NO AEROPORTO DO GALEÃO/RJ. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA QUE MILITAM EM FAVOR DA OCUPANTE DA LOJA. APARENTE VIABILIDADE DO APELO ESPECIAL.DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DIRECIONADA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CONCESSIONÁRIA DESPROVIDO.
> 1. Presentes se fazem os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial manejado pela parte agravada, pois, ao menos em juízo de cognição sumária, seu apelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ostenta viabilidade (ou seja, aparentemente, os pressupostos de admissibilidade se acham atendidos).
2. Ademais, em linha de princípio, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de origem destoa da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça, a qual se orienta no sentido de que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens de sociedade em recuperação.**
3. Outrossim, o perigo da demora restou suficientemente evidenciado, pois o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, depois confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, implicará no encerramento das atividades da empresa agravada (em recuperação) no quarto maior aeroporto do país em termos de movimento de passageiros, o que revela a extrema importância de se assegurar a provisória continuidade de seu funcionamento, inclusive na tentativa de reerguer sua saúde financeira.
4. Agravo regimental da concessionária a que se nega provimento.
(STJ, AgRg na MC 24.560/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 24/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. JUÍZO UNIVERSAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCESSO DE GARANTIAS. LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SUPERAM O MONTANTE DA DÍVIDA. (...) 2. **Não obstante a Lei 11.101/05 não estabeleça, de forma expressa, o juízo universal na recuperação judicial, afigura-se concludente que as ações que versem acerca da disponibilidade dos bens patrimoniais da empresa devedora sejam julgadas pelo magistrado que preside o processo de recuperação judicial.** 3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

> Irrelevante conferência sobre a submissão ou não do crédito objeto de alienação fiduciária à recuperação judicial, quando verificado o excesso das garantias que, somadas, ultrapassam consideravelmente o valor do débito, revelando-se correta a decisão que liberou os imóveis excedentes. Com a conservação de um dos bens alienados fiduciariamente, prevalece em relação à credora o privilégio alinhado no art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005. 4. Agravo desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20621-36.2016.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 14/02/2017, DJe 2222 de 06/03/2017)

Em reforço aos argumentos esposados nas linhas pretéritas, importante frisar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIII, afirma que a propriedade atenderá sua função social, desse princípio adveio o Princípio da Função Social do Contrato, consagrado no art. 421 do Código Civil, *in verbis*: "*A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".

Esse princípio, que deve reger todos os contratos, sendo uma norma de ordem pública, estabelece que o contrato não pode ser utilizado para práticas abusivas, causando dano à parte ou a terceiros. Em realidade o acordo de vontades deve ter como foco também os interesses da sociedade, pois seria ela também uma beneficiária da relação contratual.

No caso da recuperação judicial, a intangibilidade do contrato por meio da aplicação do "*pacta sunt* servanda" não é absoluta, as cláusulas contratuais podem ser mitigadas pelo Poder Judiciário para proteger interesse de terceiros, atendendo a função social do contrato. Nesse sentido vejamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> CONTRATOS E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CDC. POSSIBILIDADE MITIGAÇÃO DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. LEASING. DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO. RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES RECURSAIS DESASSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. 1. ***A jurisprudência do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribuía ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes.*** (...) 5. É pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação do grau de sucumbência de cada parte, para fins de aplicação da norma contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, enseja incursão à seara fático-probatória dos autos, vedada pela Súmula 7 desta Corte. 6. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1383974/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). (Grifou-se)

Portanto, a manutenção da liberação das travas bancárias, deferida na **AÇÃO CAUTELAR** que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com a respectiva mitigação do contrato bancário mencionado nos autos, é a concretização da função social do contrato tão necessária no caso apresentado nos autos.

Assim, verifica-se que é devida a liberação das "*travas bancárias*" tanto no mérito, argumentos materiais que a tornam indevidas por "*sufocarem*" as finanças da Empresa Recuperanda, quanto na questão processual, isto é, no reconhecimento dos tribunais pátrios que reconhecem ser do juízo da Recuperação Judicial a competência para analisar pedidos que importem na constrição da Empresa Recuperanda (sendo que o juízo recuperacional da Empresa Agravante liberou as travas bancárias).

Desse modo, requer a cassação/reforma da decisão agravada para que haja o reconhecimento de ser indevido "*o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida", prática conhecida como travas bancárias, pelo Magistrado *a quo*, bem como a determinação para que tais atos constritivos sejam analisados em sede de juízo recuperacional, competente para analisar a essencialidade do bem para o êxito da Recuperação Judicial.

2.2 SEGUNDO PEDIDO: INDEVIDO DEFERIMENTO DE PESQUISA E BLOQUEIO POR MEIO DO RENAJUD

Na mesma toada do tópico pretérito, observa-se que, também, deve ser reconhecido ser indevida a realização, por juízo diverso da Recuperação Judicial, de ato constritivo consistente na pesquisa e bloqueio de veículos por meio do RENAJUD, atos que devem ser apreciados pelo juízo recuperacional quando a executada, como no presente caso, for empresa em processo de recuperação judicial.

Nobres Julgadores, registre-se que o processo de recuperação judicial foi manejado com o fito de superar o quadro de dificuldade financeira na condução das atividades econômicas dos Agravante, sendo que o deferimento de atos constritivos em incontáveis juízos comprometerá a condução do processo recuperacional e, igualmente, o soerguimento das atividades econômicas da Empresa Recuperanda.

Pode-se, inclusive, realizar um exercício mental que demonstra de forma lógica que essa inteligência dos tribunais é acertada, qual seja, a situação é que uma empresa em recuperação judicial, a qual é proprietária de 3 (três) veículos, que está sendo executada em 4 (quatro) juízos diversos do juízo recuperacional e que, em cada um dos quatro juízos mencionados, estipula o arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos e o bloqueio de um veículo da empresa recuperanda hipotética, ou seja, por meio da atuação descoordenada desses múltiplos juízes restará determinado o bloqueio de 120% (cento e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

vinte por cento) dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos e de 4 (quatro) veículos, circunstância impossível de ser concretizada pelo Poder Judiciário, por impossibilidade física, e que importará também no fracasso da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, confira-se julgado STJ que reconhece ser do juízo da Recuperação Judicial a competência para realização dos atos constritivos, especificamente veículos, do patrimônio da Empresa Recuperanda:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
>
> 1. Conflito de competência suscitado em 04/05/2016. Atribuído ao Gabinete em 14/11/2016.
>
> 2. **Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.** Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes.(...)
>
> (STJ, CC 146.631/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016)

Desse modo, requer a cassação/reforma da decisão agravada para que haja o reconhecimento de ser indevido o deferimento de pesquisa e bloqueio por meio do RENAJUD pelo Magistrado *a quo*, bem como a determinação para que tais atos constritivos sejam analisados em sede de juízo recuperacional, competente para analisar a essencialidade do bem para o êxito da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

De acordo com o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, poderá o relator, após recebido o recurso, atribuir-lhe efeito suspensivo ou deferir a tutela recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Isto desde que haja, como informa o artigo 995, parágrafo único, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em tela, há perigo de dano grave, pois sem a atribuição de efeito suspensivo os Agravantes terão que suportar extensos danos financeiros e a possibilidade de realização de atos constritivos sobre o patrimônio, o qual é essencial para o êxito da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano já foi devidamente aprovado pelos credores.

A probabilidade do direito resta plenamente demonstrada pelos extensos argumentos colacionados nas linhas pretéritas, reforçados pelos documentos juntados nos autos originários e aqueles que são oportunamente colacionados com esta peça recursal.

Requerem os Agravantes, portanto, que este Juízo defira, desde já, o pedido apresentado nesta peça com a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, isto é, a suspensão dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio dos Agravantes, seja o indevido arresto sobre os recebíveis da PAGSEGURO e GETNET ("*travas bancárias*") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, os Agravantes requerem que este Juízo defira, desde já, efeito suspensivo à decisão agravada com a, consequente **suspensão dos atos constritivos incidentes sobre**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

<u>o patrimônio dos Agravantes, seja o indevido arresto sobre os recebíveis da PAGSEGURO e GETNET ("travas bancárias") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD.</u>

Após, ao final do processamento do presente recurso, requer a reforma/cassação da decisão agravada para que seja reconhecido ser indevido o arresto sobre os recebíveis da PAGSEGURO e a GETNET ("*travas bancárias*") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD e a, consequente, bem como a determinação para que os atos constritivos na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** ocorram tão somente por por meio do juízo recuperacional, conforme decisões dos tribunais .

Requer seja a Agravada intimada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Nesses termos, pedem deferimento.

Goiânia-GO, 06 de junho de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS	**ADILSON RAMOS JÚNIOR**
OAB/GO Nº 17.874	**OAB/GO Nº 11.550**

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:11 , sob o número WJMJ17406050380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 321D13E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019965-79.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA-EPP E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, requerer a juntada do comprovante de entrega dos ofícios (decisão) na sede da PAGSEGURO e GETNET, a fim de que tais empresas bloqueiem 30% dos recebíveis das vendas realizadas pelos Executados via catões de créditos, por ser esta medida de inteira justiça.

PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 09 de junho de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 10:01 , sob o número WJMJ17406208910
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 324E50A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial fundada em contrato de empréstimo com instrumento particular de cessão fiduciária de créditos.

O art. 49, § 3º, da Lei 11.101 de 2005, prevê que:

"Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Conforme já decidido pelo C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.263.500 – ES[1], não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

Explicou a Exma. Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, em seu voto e relatório, que:

"(...) A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de crédito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.

Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso

Recebido
07/06/17
Renata Romo
RG: 28.411.576-9

[1] STJ - REsp nº 1.263.500 - ES (2011/0151185-8) – relatora: Min. MARIA ISABEL GALLOTTI

DAC®

Scanned by CamScanner

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 10:01 , sob o número WJMJ17406208910
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 324E50C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial fundada em contrato de empréstimo com instrumento particular de cessão fiduciária de créditos.

O art. 49, § 3º, da Lei 11.101 de 2005, prevê que:

"Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Conforme já decidido pelo C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.263.500 – ES[1], não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

Explicou a Exma. Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, em seu voto e relatório, que:

"(...) A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.

Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de

[1] STJ - REsp nº 1.263.500 - ES (2011/0151185-8) – relatora: Min. MARIA ISABEL GALLOTTI

Recebido em 07/06/2017.

10.440.482/0006-69
GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
Avenida Pernambuco, 1483
Bairro São Geraldo
Porto Alegre - RS
Cep.: 90240-004
KARINE PEREIRA FIEDLER
OAB/RS 72.636

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 10:01 , sob o número WJMJ17406208910
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 324E50D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.

Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III).

Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos. (...)"

Portanto, acolho as razões da exequente de fls. 169/173 a fim de deferir em caráter de tutela de urgência o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida.

Como medida de celeridade processual, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, cabendo ao patrono do autor seu encaminhamento diretamente à ré, comprovando posteriormente nos autos.

Fls. 185/186: Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN, devendo a parte exequente, para formalização do ato, comprovar o recolhimento das custas necessárias.

Fls. 231/233: Em que pese a argumentação lançada pela executada, tratando-se de crédito extraconcursal, conforme acima salientado, entendo ser cabível o prosseguimento da demanda executória.

Todavia, nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei 11.101 de 2005, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial, comunicando a existência da presente execução contra a recuperanda.

Intime-se.

São Paulo,25 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recebido em 07/06/17.
KARINE PEREIRA FIEDLER
OAB/RS 72.636

10.440.482/0006-69
GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
Avenida Pernambuco, 1483
Bairro São Geraldo
Porto Alegre - RS
Cep.: 90240-004

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 10:01 , sob o número WJMJ17406208910
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 324E50D.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

pagseguro UOL

São Paulo, 08 de junho de 2017.

À
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Valéria Longobardi
29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo
Praça João Mendes, s/n, 11° andar, Centro
São Paulo/SP – 01501-900

TJSP-UPJ,2 12/JUN/2017 17:16 00002880

N. Ref.: CIVE. 079171/2017
V. Ref.: Processo n.º 1019965-79.2016.8.26.0100
Exequente: Banco Citibank S/A
Executado: Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros

PAGSEGURO INTERNET S.A., por seu Departamento Jurídico, vem, respeitosamente, em atendimento ao OFÍCIO expedido nos autos em epígrafe, informar que para que possamos verificar se existem cadastro no PagSeguro que estão vinculados ao executado, solicitamos a V.Exa. que informe o CNPJ deste.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PAGSEGURO INTERNET S.A.

PagSeguro Internet Ltda.
Alameda Barão de Limeira, 458 – 3° andar
Cep: 01202-000 – São Paulo-SP – Tel.: (+55 11) 3038-8100
www.pagseguro.uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 13/06/2017 às 17:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 327B57E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 21 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte14.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência do Ofício de fls. 276.
Nada Mais. São Paulo, 14 de junho de 2017. Eu, ___, Rita De Cassia Alves Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Rita De Cassia Alves Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 14/06/2017 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 328A52C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413568512983894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2104939-07.2017.8.26.0000 Origem 1019965-79.2016.8.26.0100

SJ 3.2.7.2 - 24 CAMARA DIREITO PRIVADO

Enviado: segunda-feira, 19 de junho de 2017 16:07
Para: JOAO MENDES - 29 OFICIO CIVEL
Prioridade: Alta

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2104939-07.2017.8.26.0000 Origem 1019965-79.2016.8.26.0100
Agravantes: Piquiras Choperia Ltda, MARCELO MARQUEZ BATISTA, Gustavo da Costa Batista e Frederico da Costa Batista
Agravado: Banco Cytibank S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), SALLES VIEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Trata-se de agravo de instrumento interposto em 06.06.2017, tirado de ação de execução por quantia certa contra devedores solventes com pedido acautelatório liminar de arresto, em face da r. decisão proferida em 25.05.2017, e publicada em 01.06.2017, que deferiu em caráter de tutela de urgência, o arresto de 30% dos recebíveis mensais da empresa devedora, constituídos por créditos perante as operadoras PAGSEGURO e GETNET, até a satisfação da dívida, bem como deferiu a pesquisa via Renajud e o bloqueio de eventuais bens existentes em nome dos devedores. Sustentam os agravantes, em síntese, que a empresa devedora principal encontra-se em recuperação judicial (processamento deferido em 04.09.2015 fl. 06), sendo inviável determinar-se o arresto de recebíveis, mais conhecido como "travas bancárias", vez que compete exclusivamente ao juízo recuperando deliberar acerca da constrição de bens sobre o patrimônio da empresa. Afirmam, ainda, que em ação cautelar ajuizada perante o juízo da recuperação (7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO), foi determinada a liberação das travas bancárias impostas pela agravada, nos contratos entabulados entre as partes, dos quais, dentre eles, está o contrato de empréstimo objeto da presente ação executiva. Presente a parcial relevância dos argumentos expostos, vez que, embora o contrato exequendo preveja expressamente a denominada "trava de domicílio" (fl. 110, item 1.4, "i"), está presente, por outro lado, a possibilidade da empresa agravante sofrer lesão grave ou prejuízo de incerta reparação, sob o aspecto da liquidez, vez que, atualmente, a modalidade de pagamento através da utilização de cartões de crédito, é a mais utilizada, bem como pelo fato de que o arresto sobre o percentual de 30% dos recebíveis, vislumbra-se, aparentemente, elevado; processe-se com suspensividade, nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, até o julgamento definitivo deste recurso, não devendo ser praticados quaisquer atos constritivos sobre o patrimônio da empresa agravante Piquiras Choperia Ltda. Importante destacar, outrossim, que já houve uma decisão judicial proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO, em 22.11.2016, no qual figuram como partes Piquiras Empório e Restaurante Ltda e outros (pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa agravante), e o Banco Citibank S/A, ora agravado, em cujo v. acórdão prevaleceu o entendimento de que o pacta sunt servanda poderia sofrer limitações, principalmente quando se está em discussão a preservação da empresa e a continuidade da atividade econômica, de forma a liberar a modalidade de garantia denominada "travas bancárias", relativamente aos contratos entabulados entre as partes, dentre eles, o contrato de empréstimo objeto da presente execução (fls. 453/467). Comunique-se a 1ª instância, com urgência. Intime-se o banco agravado para apresentação de contraminuta, no prazo legal. Sem prejuízo, faculto manifestação, em 05 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada aos 25.08.2011, em vigor desde 26.09.2011. Int. "[...]

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 19 de junho de 2017, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 29ª Vara Cível Foro Central Cível - Comarca de São Paulo.

Miria Nogueira da Silva
Supervisora

12º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Tribunal de Justiça de São Paulo
Páteo do Colégio, 73 - 1º andar - sala 113
CEP 01016-040 SP
Telefone: (11) 3292-4900 ramais 2151/2315

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 32B1FDF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschopena_Parte15.pdf

P Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em esconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 32B1FDF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2017, foi disponibilizado na página 661 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Ciência do Ofício de fls. 276."

SÃO PAULO, 20 de junho de 2017.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 20/06/2017 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 32BD37A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

2016102734504 f:2 M: 160831710

fls. 281

fls. 134

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Cent
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj2
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO :160831710
124 - ROBERTO RODRIGUES BENTO
DISTRIBUIDO: 16/11/2016
ENTREGA : 30/11/2016
REGIAO: 0 ZONA: 1

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 209.719,88**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Valéria Longobardi, MM. Juiz(a) de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), Piquiras Choperia Ltda. Epp, Rua 146, 460, Setor Marista - CEP 74170-090, Goiania-GO, CNPJ 06.147.536/0001-10, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 209.719,88, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento foi liberado nos autos em 12/07/2016 às 17:39, por Lisandro Silva Coimbra, é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI e ANA CARO... RA BARRETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 21855E4
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor:" Vistos.Nos termos do art. 829, CPC, Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Desde já, havendo necessidade, ficam deferidos os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor em execução , assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento de eventuais embargos à execução (art. 827 e seu § 2º, do CPC). Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).Expeçam-se cartas precatórias, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 829, § 2º, CPC).Caso não encontre bens (art. 832 e 833 do CPC), ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará os executados para, no prazo de 03 (três) dias (art. 853 do CPC), indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 847, §1º, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, III e V).Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (art. 829, § 2º, CPC).Fica deferida a expedição de certidão na forma do art. 828 do CPC, após o prévio pagamento das custas pelo exequente, comunicando o protocolamento no prazo de 10 dias;É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 915, do CPC). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art. 918, par. ún., do CPC). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá aos executados requererem seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Por fim, ausentes os requisitos do art. 830, do Código de Processo Civil, fica, por ora, indeferido eventual pedido liminar de arresto.Para a hipótese de não localização dos devedores, fica, desde logo deferida a realização de arresto executivo, previsto no art. 830, do Código de Processo Civil, via BacenJud, cabendo à parte interessada comprovar o prévio da taxa prevista no art. 11 do Provimento CSM nº 2.195/2014, por diligência, indicando expressamente o valor da execução, nome e CPF/CNPJ de cada executado.Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **[Senha de acesso da pessoa selecionada]** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Piquiras Choperia Ltda. Epp, Rua 146, 460, Setor Marista - CEP 74170-090, Goiania-GO, CNPJ 06.147.536/0001-10
GUSTAVO DA COSTA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.050.661-64 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4578681; **FREDERICO DA COSTA BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 008.312.571-05 e portador da Cédula de

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL - Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento foi liberado nos autos em 12/07/2016 às 17:39, por Lisandro Silva Coimbra, é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI e ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 21195564.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE PARRA, em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacaõ 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Identidade RG nº 5213770; e **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.206.511-00, todos com endereço profissional na Rua 146, nº 460 - Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-090.

PROCURADOR(ES):
Dr(a). William Carmona Maya, OAB nº 257198/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 07 de julho de 2016. Ana Carolina De Oliveira Barreto, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

60: 23/11/16
MMcBatista
14:00 07
Maria Alice Freire Batista

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento foi liberado nos autos em 12/07/2016 às 17:39, por Lisandro Silva Coimbra, é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI e ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 2195569A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE PARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA

Mandado nr.160831710

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em diligência nesta capital, dirigi-me à Rua 9, nr. 1.855, térreo, Shopping Bouganville, setor marista, e lá estando em 25.11..2016 as 09:20 horas, deixei de citar FREDERICO DA COSTA BATISTA, em virtude do mesmo não se encontrar presente, sendo informado pela gerente do local Sra. Bianca Cavalheiro.

C E R T I D ÃO

Certifico e dou fé que, em diligência nesta capital, dirigi-me à Rua 9, nr. 1.855, térreo, Shopping Bouganville, setor marista, e lá estando em 29.11..2016 as 11:40 horas, deixei de citar FREDERICO DA COSTA BATISTA, em virtude do mesmo não se encontrar presente, sendo informado pela gerente do local Sra. Bianca, assim diante das dificuldades de encontrar o citando no local e com suspeitas de ocultação, designei-lhe HORA CERTA para o dia 23.11.2016 as 12:00 horas, de acordo com os arts. 252 e 253 do C.P.C., intimando a gerente do local Sra. Bianca Cavalheiro, para que informasse ao citando que deveria aguardar-me no dia e hora designados para receber tal citação, a qual ficou bem ciente.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em diligência nesta capital, dirigi-me à Rua 9, nr. 1.855, térreo, shopping Bouganville, Setor Marista, e lá estando em 30.11.2016 as 12:00 horas, constatei que o citando não estava presente, sendo informado pela Sra. Bianca gerente do local, diante dos fatos procedi a CITAÇÃO por HORA CERTA de acordo com os arts. 252 e 253 do C.P.C., de FREDERICO DA COSTA BATISTA, deixando a contra fé do mandado junto com a inicial, com a gerente do local Sra. Bianca Cavalheiro, a qual ficou incumbida de repassar ao citando a cópia do mandado e a inicial, em seguida deixou de assinar.

Goiânia,30 de Novembro de 2016

Roberto Rodrigues Bento
Oficial de Justiça e avaliador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Aut.: [9AC39381-4346BFF5-7080DB90-17DF54E9] Solicitante: 5051 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D21)

NUMR. MANDADO: 170004553

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lote 04, Pq. Lozandes
CEP - 74884120 TEL: (62) 3018-6000 - FAX : (62) 0000-0000
VARA DE PRECATORIAS - TÉRREO
EMITENTE: 5948010

CARTA DE INTIMAçãO DA CITAçãO

POR HORA CERTA

---------- PROCESSO ---------- R272L131
PROTOCOLO NUMR: 273450-51.2016.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 13032
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BANCO CITIBANK S/A

REQUERIDO : PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
ENDEREÇO : RUA 9
NUMR : 1855 QD: LT:
COMP: SHOPPING BOUGANVILLE - TéRREO
BAIRRO : SETOR MARISTA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
VALOR DA CAUSA: 209.719,88
JUIZ(A) : SIMONE MONTEIRO (JUIZ 2)

Objeto : Nos termos do artigo 254 do CPC, comunico-lhe que foi procedida sua citação por hora certa, ocorrida na pessoa do Sr(a) Bianca Cavalheiro, na data de 30/11/2016, para os termos da ação da ação acima constante.

Despacho:
Ordem de serviço n.01/2014.

GOIANIA, 8 de março de 2017

Andréia Abred Fernandes
Encarregada de Escrivania
Vara de Precatórias - Juiz 2

Destinatario:
FREDERICO DA COSTA BATISTA

- CJ -

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Aut.: [FAD82A02-E2D16FBF-FB7BFDE6-0D26A394] Solicitante: 5051 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D21)

NUMR. MANDADO: 170004027

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
RUA 72 QD 15 COM QUADRA 19 S/N JARDIM GOIAS
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 3000-0000
VARA DE PRECATORIAS - 5 ANDAR - SL 511 / 517
EMITENTE: 5948010

CARTA DE INTIMAçãO DA CITAçãO

POR HORA CERTA

---------- PROCESSO ---------- R272L131
PROTOCOLO NUMR: 273450-51.2016.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 13032
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BANCO CITIBANK S/A

REQUERIDO : PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
ENDEREÇO : RUA 146
NUMR : 460 QD: LT:
BAIRRO : SETOR MARISTA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
VALOR DA CAUSA: 209.719,88
JUIZ(A) : CLAUDIA DE CASTRO FROES (JUIZ 2)

Objeto : Nos termos do artigo 254 do CPC, comunico-lhe que foi procedida sua citação por hora certa, ocorrida na pessoa do Sr(a) Marcelo Marques Batista(representante legal), na data de 23/11/16 para os termos da ação acima constante.

Despacho:
Ordem de serviço n.01/2014.

GOIANIA, 1 de março de 2017

Andréia Abreu Fernandes
Encarregada de Escrivania
Vara de Precatórias - Juiz 2

Destinatario:
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA

- CJ -

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL
Comarca de Goiânia
Vara de Precatórias

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 Cidade: Goiânia – GO, Fone: (62) 3018-6950, escprecatoriasjuiz2@tjgo.jus.br

Conclusão
Aos 02 dias do mês de março do ano de 2017,
faço conclusos estes autos ao MM. Juíza de Direito
da Vara de Precatórias.

p/ Escrivã

PROTOCOLO: 273450-51.2016.809.0051 (201602734504)

DESPACHO:

1- Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(s) na ação de execução, conforme certidão(ões) de fls. 22/39, **comunique-se imediatamente** o Juízo Deprecante, nos termos do art. 232, do NCPC, sobre a citação do(a)(s) executado(a)(s), por meio eletrônico.

2- Colacione cópia de fls. 22/39.

3- Cumprido o item 01, **proceda-se a penhora.**

4- Deverá a parte interessada no(s) ato(s) deprecado(s) verificar a necessidade de complementação das custas de locomoção e, em caso positivo, providenciar a emissão da guia respectiva no autoatendimento, comprovando nos autos o recolhimento, sob pena de devolução da deprecata.

5- Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 10 de maio de 2017.

Cláudia de Castro Fróes
Juíza de Direito

GDN/D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Vara de Precatórias

Ofício nº:0197/2017-Vprec2JD Goiânia,14 de julho de 2017.

Protocolo nº 201602734504 (Carta Precatória)
Processo de Origem: 1019965-79.2016.8.26.0100
Executado: Piquiras Choperia LTDA.

Ao Ilustríssimo Senhor
Escrivão da 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP

Fórum local

Senhor Escrivão,

Cumprindo determinação da MM. Juíza Titular desta Vara (Ordem de Serviço nº 01/2014), e de acordo com o disposto no Artigo 232 do Código de Processo Civil, comunico a Vossa Senhoria a citação do(s) executado(s), conforme certidão(ões) cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo.

Atenciosamente,

Andréia Abreu Fernandes
Encarregada de Escrivania
Vara de Precatórias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA, liberado nos autos em 17/07/2017 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 345DE43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Ante a decisão da superior instância (fls.278/279), fica revogada a decisão de fls.245/246 no que se refere ao arresto dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET.

Valerá a presente decisão como ofício, cabendo à parte executada o encaminhamento, comprovando posteriormente nos autos.

Intime-se.

São Paulo,12 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 18/07/2017 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3412680.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2017, foi disponibilizado na página 525 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Ante a decisão da superior instância (fls.278/279), fica revogada a decisão de fls.245/246 no que se refere ao arresto dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante as operadoras e administradoras de cartões PAGSEGURO e GETNET.Valerá a presente decisão como ofício, cabendo à parte executada o encaminhamento, comprovando posteriormente nos autos.Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de julho de 2017.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 20/07/2017 às 12:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3490E8E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019965-79.2016.8.26.0100
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A
Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Executados: Piquiras Choperia Ltda e et al.

(1ªExecutada) Piquiras Choperia Ltda., (2ºExecutado) Marcelo Marquez Batista, **(3ºExecutado) Gustavo da Costa Batista**, e **(4º Executado) Frederico da Costa Batista**, todos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, promovida pela Exequente Atual, igualmente qualificada, vêm respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, informar que a PAGSEGURO e a GETNET foram notificadas pela Empresa Recuperanda acerca da decisão deste juízo que determinou a suspensão do arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis da Empresa Recuperanda na GETNET e PAGSEGURO, conforme comprovado pela documentação ora anexada.

Desse modo, requer o recebimento da presente petição interlocutória para os devidos fins de direito.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO p/ São Paulo-SP, 25 de julho de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 04/08/2017 15:08:32
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 à 09:33 , sob o número WMI11740827305050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 34E0064.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Piquiras x Pagseguro
Devas 5 Ofícios

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 234606 - AGF 84

GOIANIA - GO
CNPJ....: 37368198000170 Tel.:-
Ins Est.: 105505102

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 21/07/2017 Hora.....: 16:17:42
Caixa.....: 82105662 Matricula..: 0419*******
Lancamento.: 062 Atendimento: 00059
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1333007847

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA	1	52,60+

Valor do Porte(R$)..: 48,30
Cep Destino: 01451-001 (SP)
Peso real (KG).....: 0,054
Peso Tarifado:.....: 0,054
OBJETO.....: DY023936625BR
==========

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R$)========> 52,60
VALOR RECEBIDO(R$)=> 52,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 às 00:03 - sob o número WMN17408273050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 34E0069

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 15:08:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 às 09:03 - sob o número WMN17408273050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 34E0069

DY023936625BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
24/07/2017 14:23 Sao Paulo / SP

24/07/2017 14:23 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
24/07/2017 10:13 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
21/07/2017 23:11 APARECIDA DE GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP
21/07/2017 17:24 Goiania / GO	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Goiania / GO para Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO
21/07/2017 16:17 Goiania / GO	**Objeto postado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

Piquiras x Getnet
Decisão / Ofício

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 234606 - AGF 84

GOIANIA - GO
CNPJ....: 37368198000170 Tel.:-
Ins Est.: 105505102

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 21/07/2017 Hora.....: 16:19:06
Caixa.....: 82105662 Matricula..: 0419*******
Lancamento.: 063 Atendimento: 00060
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1333018133

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA	1	60,60+

Valor do Porte(R$)..: 56,30
Cep Destino: 90240-005 (RS)
Peso real (KG).....: 0,054
Peso Tarifado:.....: 0,054
OBJETO.....: DY023936639BR

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o ´Dia da Postagem´.

TOTAL(R$)========> 60,60
VALOR RECEBIDO(R$)=> 60,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 às 00:03 , sob o número WMN17408273050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 34E00069

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 15:08:22 - IP: 177.40.82.230
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 às 00:33 - sob o número WMN17408273050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 34E0069

DY023936639BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
24/07/2017 18:33 PORTO ALEGRE / RS

24/07/2017 18:33 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
24/07/2017 10:24 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
24/07/2017 05:00 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em PORTO ALEGRE / RS para Unidade de Distribuição em PORTO ALEGRE / RS
21/07/2017 23:12 APARECIDA DE GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO para Unidade Operacional em PORTO ALEGRE / RS
21/07/2017 17:24 Goiania / GO	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Goiania / GO para Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO
21/07/2017 16:19 Goiania / GO	**Objeto postado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

67

pagseguro UOL

São Paulo, 26 de julho de 2017.

Ao (À)
Exmo (a). Dr. (a) Juiz (a) de Direito
29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
Praça João Mendes s/nº, 11° andar, Centro
São Paulo/SP – 01501-900

TJSP-UPI.2 28/JUL/2017 15:33 00003246

N. Ref.: CIVE.079171/2017
V. Ref.: Processo nº 1019965-79.2016.8.26.0100
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Executado: Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros

PAGSEGURO INTERNET S.A., por seu Departamento Jurídico, vem, em atendimento ao OFÍCIO expedido nos autos em epígrafe, esclarecer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o PagSeguro é uma plataforma de pagamentos eletrônicos que oferece serviços, por uma variedade de instrumentos de pagamento, incluindo cartões de crédito, cartão pré-pago, débito em conta corrente, transferência eletrônica ou boleto bancário, e classificada como instituidor de arranjo fechado e instituição de pagamento nas modalidades emissor de moeda eletrônica e credenciador, em conformidade com a nomenclatura definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Com relação ao assunto em referência, vimos respeitosamente informar que não existem cadastros no PagSeguro vinculados ao executado.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PAGSEGURO INTERNET S.A.

PagSeguro Internet S.A.
Alameda Barão de Limeira, 458 – 3° andar
Cep: 01202-000 – São Paulo-SP – Tel.: (+55 11) 3038-8100
www.pagseguro.uol.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 31/07/2017 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 352B240.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência do Oficio de fls. 296.
Nada Mais. São Paulo, 02 de agosto de 2017. Eu, ___, Rita De Cassia Alves Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 02/08/2017 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3550A0E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2017, foi disponibilizado na página 579 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Ciência do Oficio de fls. 296."

SÃO PAULO, 4 de agosto de 2017.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 04/08/2017 às 16:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3577 5E7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019965-79.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.934.850/0001-18, sediada na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo-SP (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA-EPP E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, reiterar que haja a retificação do polo ativo do presente feito, ante a cessão onerosa do crédito ocorrida, devendo, por conseguinte, haver o cadastro dos procuradores que a esta subscrevem.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 16 de agosto de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WIMILA PEREIRA DE SOUZA - 16/08/2017 15:06:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2017 às 15:17 , sob o número WIM17109275055
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 361F88A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

getnet
Uma empresa Santander

(2)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro Central Cível
29ª Vara Cível
Processo nº 1019965-792016.8.06.0100
Exequente: Banco Citibank
Executado: Piquiras Choperia Ltda. – EPP e outros

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Direito,

Vimos por meio desta, informar que a GETNET foi autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como uma instituição de pagamento na modalidade credenciadora, nos termos da Regulamentação de Meios de Pagamento.

Com as informações enviadas, não conseguimos realizar pesquisa em nossa base de dados para prestar as informações solicitadas, pois a consulta em nosso sistema é por CPF ou CNPJ, apenas com o nome poderá ocorrer casos de homônimos, todavia, com o nome da executada, não localizamos nenhum estabelecimento.

Caso tenham o CNPJ do estabelecimento comercial, **Piquiras Choperia Ltda. – EPP**, favor nos enviar para que possamos realizar a pesquisa.

Cordialmente,

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

10.440.482/0006-69
GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS
PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
Avenida Pernambuco, 1483

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.

São Paulo
Rua Alexandre Dumas, 1711
Torre 12 - 12º andar
São Paulo SP | 04717-911
Tel. 55 11 5184.9000

Porto Alegre
Av. Pernambuco, 1483
São Geraldo RS | 90240-004
Tel. 55 51 3455.9800

Campo Bom
Av. dos Municípios, 5510
Edifício 01
Campo Bom RS | 93700-000
Tel. 55 51 3598.9800

www.getnet.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 18/08/2017 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 3645A6E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019965-79.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Piquiras Choperia Ltda. Epp e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência do Oficio de fls. 300.
Nada Mais. São Paulo, 18 de agosto de 2017. Eu, ___, Rita De Cassia Alves Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ANGELO CARVALHO, liberado nos autos em 18/08/2017 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 364A566.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 22 : 4.3-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019965-79.2016.8.26.0100-g2xpiquiraschoperia_Parte15.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2017, foi disponibilizado na página 580 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Ciência do Oficio de fls. 300."

SÃO PAULO, 22 de agosto de 2017.

Maria de Fatima Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA GOMES, liberado nos autos em 22/08/2017 às 09:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019965-79.2016.8.26.0100 e código 366DB86.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443561512983898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DISTRIBUIÇÃO URGENTE – PEDIDO LIMINAR

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 585 do Código de Processo Civil propor a presente

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES
com pedido acautelatório liminar de arresto

em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária registrada perante o CNPJ/MF sob nº 05.786.317/0001-19, com principal estabelecimento na Rua T61, nº 180, QD. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno CEP.74423-170, Goiânia/GO; **MARCELO MARQUEZ BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 232.206.511-00 e RG nº 741342 e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 347.812.261-91 e RG nº 1313672, ambos com endereço profissional na Rua T61, nº 180, QD. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno CEP.74423-170, Goiânia/GO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

I.
PRELIMINARMENTE
Competência do foro eleito pelas partes

Inicialmente, cumpre esclarecer a indiscutível questão da competência para o processamento da presente demanda, livremente atribuída, pelas partes litigantes, ao Foro da Comarca de São Paulo/SP.

Nesse esteio, o Código de Processo Civil dispõe no parágrafo primeiro, bem como no *caput* do seu artigo 111 acerca da prerrogativa e das condições para as partes elegerem o foro para a discussão de seus direitos e obrigações.

> *"Art. 111 - A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território,* ***elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações****."*

À vista desse contexto, torna-se inquestionável a competência desse MM. Juízo para o processamento da presente demanda, considerando que, quando da formalização das operações havidas entre as partes – que será abaixo melhor descrita --, restou facultada ao ora Exequente a opção do Foro Comarca de São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas e discussões advindas dos instrumentos entre eles firmados.

É o que dispõe a Cláusula 11.2 do ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9*** **(doc. 01),** cuja execução ora se persegue:

> *"Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."*

Outrossim, a legalidade da livre estipulação do foro encontra respaldo, ainda, no artigo 78 do Código Civil Brasileiro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

"Art. 78. Nos contratos escritos poderão os contraentes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade expressamente conferida ao Exequente no que tange ao foro competente para dirimir todas as questões oriundas dos mencionados instrumentos, não há que se falar em incompetência desse Foro, devendo a ação ser processada perante uma de suas Varas Cíveis.

II.
DOS FATOS

II. a
Constituição do crédito exequendo

No dia 23.04.2014, a Executada **EMPORIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, firmou com o Banco Citibank S.A. o Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9, no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos competente, na data de 19.05.2014, que deveria ser pago conforme fluxo estabelecido no item "5" do quadro preambular, sendo que a primeira parcela seria paga em 23.05.2014 e a última em 23.04.2019, através do qual figuraram como Intervenientes/Devedores Solidários os Coexecutados **MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA (doc. 01)**.

Em garantia ao citado contrato foi firmado o ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças nº 54/LENDING296109.10***, registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos competente sob o nº 5.244.958, na data de 19.05.2014, o qual figurou como fiel depositário **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, cedendo, ao Banco Exequente todos os direitos creditórios decorrentes de vendas efetuadas por meio de Cartão de crédito e/ou débito (recebíveis) processados pela Rede S.A **(doc. 02).**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163016019929372016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Não obstante, para atender as necessidades da Devedora/Executada, foi firmado o ***Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923***, pelo qual foi alterada a data de pagamento do contrato **(doc. 03).**

Assim, sem motivo plausível, os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas, que atualmente perfaz o montante de **R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos),** conforme demonstra a anexa planilha, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direitos, em especial aqueles previstos no artigo 614, inciso II, do Diploma Processual **(doc. 04).**

Portanto, estando a dívida arrimada por título executivo certo, líquido e exigível e esgotados todos os meios amigáveis possíveis para o recebimento do crédito, estando a empresa devedora principal em Recuperação Judicial, não restou alternativa ao Exequente senão a propositura da presente demanda, visando à recuperação de seu crédito, o qual, atualizado até a distribuição da presente demanda perfaz a quantia de **R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos),** conforme planilha anexa **(doc. 04).**

II.b
Da Recuperação Judicial da Empresa Executada

Cabe ao Exequente, agindo com boa fé processual, informar, também, a esse M.M. Juízo que a emitente do Contrato de Empréstimo objeto da presente Execução, empresa **EMPORIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encontra-se em regime de Recuperação Judicial, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, conforme petição inicial do processo de Recuperação Judicial em anexo **(doc. 05).**

Cumpre ainda informar que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Executadas se deu em 04.09.2015 **(doc. 06)**, sendo certo que o prazo de suspensão 180 (cento e oitenta) dias das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, estabelecido pelo D. Juízo Recuperacional, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 se extinguirá no dia 04.03.2016.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WEB01016000150016320160301
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

No entanto, embora o Exequente, tenha sido arrolado pelo valor de R$ 2.205.010,47 (dois milhões, duzentos e cinco mil, dez reais e quarenta e sete centavos) como Credor Quirografário **(dos. 07)**, o crédito que faz jus o Exequente não está sob os efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de crédito Extraconcursal.

Desta feita, conforme abordado acima, o crédito objeto da presente, é garantido por meio de alienação fiduciária em garantia, bem como por meio de cessão fiduciária de creditórios. Dessa forma, basta simples análise do ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças nº 54/LENDING296109.10*** **(doc. 02)** para verificar a Extraconcursionalidade do Crédito do Exequente.

Assim, tendo em vista os instrumentos, devidamente registrados, anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, nítido é que o crédito do Banco Citibank S.A. é EXTRANCONCURSAL, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

O artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 é claro ao dizer que o Credor titular da posição de proprietário fiduciário não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis****, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais****, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Não obstante, o Exequente apresentou divergência ao sr. Administrador Judicial, para exclusão de seu crédito da Recuperação Judicial **(doc. 08)**, **tendo, o**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

<u>administrador judicial acolhido a divergência, conforme parecer em anexo (doc. 09), excluindo o crédito do Banco Exequente dos autos da Recuperação Judicial (doc. 10).</u>

Ainda, cumpre informar que embora a empresa Executada esteja em recuperação judicial, o prazo de suspensão expresso no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 se escoará no dia 04.03.2016, portanto, não havendo que se falar em suspensão da presente execução em face desta.

Portanto, a Ação de Execução deve tramitar normalmente com relação à Empresa Executada, devedora principal, bem como em relação às pessoas físicas dos Devedores Solidários, tendo em vista que o crédito do Banco Citibank S.A., ora Exequente, é **<u>EXTRACONCURSAL.</u>**

III.
CABIMENTO E PREMENTE NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE ARRESTO *INITIO LITTIS* – MEDIDA ACAUTELATÓRIA INDISPENSÁVEL À TUTELA JURISIDICIONAL PRETENDIDA – *EX VI* ARTIGO 615, INCISO III, DO CPC

Como se não bastasse o inadimplemento dos Executados, verifica-se que, inúmeros são os apontamentos encontrados sob sua titularidade junto ao SCPC **(Docs. 11/13)**, sendo que, a empresa Executada se encontra em Recuperação Judicial, o que, por si só, evidencia a fragilidade das chances do Exequente reaver seu crédito.

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. (doc. 11)

- 196 (cento e noventa e seis) protestos, no valor total de **R$ 4.179.028,11 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e oito reais e onze centavos);**
- 02 (duas) pendências e restrições financeiras, no valor total de **R$ 45.929,94 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

MARCELO MARQUEZ BATISTA (doc. 12):

- 04 (quatro) registro de débitos, no valor de **R$ 459.500,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais e setenta centavos)**;

- 01 (um) protesto, no valor de **R$ 24.838,79 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).**

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA (doc. 13):

- 02 (dois) registro de débitos, no valor de **R$ 263.547,04 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**;

- 01 (um) protesto, no valor de **R$ 24.838,79 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).**

E, em situações como a presente a jurisprudência autoriza, até por uma questão acautelatória, o deferimento do arresto, a fim de salvaguardar o crédito exequendo. Confira-se:

> *"Considerando-se que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado útil do processo principal, é de concluir que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e perigo da demora (STJ-RT 760/209).*
> *Assim, **tendo o credor comprovado a existência de protestos e execuções contra o afiançado, defere-se o arresto, em prestígio também ao poder geral de cautela** (RT 827/325)"*[1]

Diante desse cenário, é de rigor salientar que resta configurado substrato fático que ampara a pretensão da liminar do arresto dos bens dos Executados, nos termos da exegese do Diploma Processual.

> *"Art. 615. Cumpre ainda ao credor:*
> *(...)*

[1] *In* Theodoro Jr., Humberto. Código de Processo Civil Comentado, 38ª Ed., pág. 894) – sem grifos no original

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

*III – **pleitear medidas acautelatórias urgentes***
(...)".

Em estrita aplicação ao dispositivo supracitado, encontra-se a doutrina do Ilustre Jurista ARAKEN DE ASSIS:

> ***"O art. 615, III, do CPC autoriza que, na petição inicial da ação executória, o credor requeira medidas acautelatórias urgentes**. É preciso esclarecer, de início, que as medidas aí contempladas convivem com as ações cautelares típicas e, ainda, com medidas satisfativas rotuladas de cautelares.*
> *(...)*
> *Ora, preenchidos os pressupostos de cabimento dessas ações nominadas no processo cautelar, elas se mostram exercitáveis de modo antecedente ou incidente no processo executivo. **Aliás, o arresto possui exatamente a função de assegurar a execução do crédito em dinheiro, mediante expropriação**; e o sequestro, a execução para entrega de coisa, mediante desapossamento"*[2]

Há, portanto, patente risco de dano irreparável ao Exequente dada Recuperação Judicial requerida pelas Executadas, assim como diante da multiplicidade de restrições financeiras encontradas sob titularidade dos Executados, que, evidentemente, estão com sua imagem amplamente maculada no mercado, já que pertencentes ao rol dos mau pagadores.

Há de se destacar, ainda, que o mero ajuizamento do processo de execução visando ao recebimento de valores, sem a prevenção de medida acautelatória como o ora requerido, ensejaria amplo risco de fracasso, tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional perseguida, mormente quanto ao risco de esbulho dos créditos cedidos ao ora Exequente, considerando-se, sobretudo, que teria de se aguardar a expedição e o cumprimento de Carta Precatória para citação, penhora e avaliação de eventuais bens dos Executados para, somente após esse procedimento, buscar algum acesso aos créditos cedidos.

Diante do acima exposto, não há como negar a presença dos requisitos ensejadores do pedido de arresto formulado, sendo certo, inclusive, que de forma uníssona os Tribunais de Justiça do País assim têm decidido.

---

[2] *In* Manual da Execução – 11ª ed. – 2ª tiragem – São Paulo, RT, 2008, p. 321/322 – sem grifos no original

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WMC16030100150.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

"Ação cautelar de arresto. Comprovação de dívida líquida e certa e das hipóteses do art. 813, II, "a" e "b" do Código de Processo Civil. Pressupostos objetivos satisfeitos. A procedência do arresto condiciona-se à prova literal da dívida líquida e certa e à demonstração de alguma das casas do art. 813 do Código de Processo Civil (art. 814 do CPC). A luz do art. 15, inciso II, da Lei nº 5.474/68, não tendo o sacado comprovado a recusa do aceite, faz prova da liquidez e certeza da dívida a duplicata acompanhada de comprovante de entrega de mercadoria. Do exame atento das hipóteses mencionadas no art. 813 denota-se que, em todas elas, o de que verdadeiramente se cuida é da existência de risco que possa causar lesão à garantia do credor, expressa pelos bens eventualmente penhoráveis do devedor, em execução futura ou atual, risco de lesão que venha tornar ineficaz o resultado útil do processo, atentando contra a justificação teleológica de toda medida cautelar".[3]

Nesse sentido, já prescreveu o ilustre HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"Arresto, ou embargo, é figura cautelar típica, com as nítidas marcas da prevenção e da provisoriedade, posta a serviço da eliminação do perigo de dano jurídico capaz de pôr em risco a possibilidade de êxito da execução por quanti acerta".[4]

Resta, pois, patente e inequívoco que a concessão do arresto ora requerido encontra guarida na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil se requer o **ARRESTO *ON LINE***, por meio do convênio BACEN-JUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados **EMPORIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA** no limite do crédito exequendo, que atualmente perfaz o montante de **R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).**

IV.
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e à luz dos artigos 615, inciso III, e 814 do Código de Processo Civil, requer seja deferido, *initio litis*, o arresto *on line* por meio do convênio BACENJUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados **EMPORIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARCELO MARQUEZ**

---

[3] TJSC – Agravo de Instrumento nº 2001.01174-8 – Rel. Des. Pedro Manoel Abreu – 03.04.200
[4] *In* Curso de Direito Processual Civil – vol. II, 33ª Ed. – pág. 405, Forense: 2002.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WEB01016030150016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8AIT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA no limite do crédito exequendo, que atualmente perfaz o montante de R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Ato contínuo, requer seja realizada a citação dos Executados e intimação do arresto, por meio da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO, conforme endereços declinados no preâmbulo da presente, mas não se limitando a eles.

Caso seja indeferido o pedido cautelar de arresto acima, o que não se acredita, mas só se admite em razão do princípio da eventualidade, requer a imediata expedição da Carta Precatória para citação dos Executados **EMPORIO PIQUIRAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem a importância de **R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais e contratuais, além das custas e honorários advocatícios.

Sem prejuízo das medidas acima pleiteadas, requer-se a intimação dos Executados para que indiquem bens passíveis de penhora nos termos do artigo 652, § 3º, do Código de Processo Civil, sob pena de sua omissão caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o as penas da lei, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 656 § 1º, ambos do Código de Processo Civil.

Caso a medida cautelar de arresto não seja deferida e nem os Executados indiquem bens passíveis de penhora, requer seja realizada nova diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, que deverá arrestar todos os bens encontrados, aptos a saldar a dívida exequenda, sob o respaldo do § 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa dar cabal cumprimento às suas diligências.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção de nenhum deles, em especial as provas orais e periciais como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Por fim, protesta pela juntada do comprovante de recolhimento das custas e dos instrumentos de representação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**.

Dá-se à presente causa o valor de **R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163016190.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

40/LENDING296109.9

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular

(1) CLIENTE: EMPORIO PIQUIRAS LTDA, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na RUA T61 NR 180 - QD 124 - LT 7 A 15 - SALA 114 A 117 - SETOR BUENO, CEP 74423-170, inscrito no C.N.P.J. sob nº 05.786.317/0001-19, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863307.

(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**". **CLIENTE** e **CITIBANK** são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) VALOR PRINCIPAL: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

(4) TAXA DE JUROS: 4,281810% a.a / 0,35% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.

(5) DATA DE PAGAMENTO:

- Principal: Todo o dia 23 sendo a primeira em 23/05/2014 e a ultima em 23/04/2019. "Na eventualidade de alguma data de pagamento incidir em um dia que não seja útil ou ainda, aludido dia não existir no mês corrente ao pagamento, o pagamento deverá ser realizado automaticamente no dia útil anterior à data em questão."
- Juros: Todo o dia 23 sendo a primeira em 23/05/2014 e a ultima em 23/04/2019, a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante). "Na eventualidade de alguma data de pagamento incidir em um dia que não seja útil ou ainda, aludido dia não existir no mês corrente ao pagamento, o pagamento deverá ser realizado automaticamente no dia útil anterior à data em questão."

- IOF: R$ 11.500,48 (onze mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos), a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante).

(6) INSTRUÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

- (X) Crédito em Conta do **CLIENTE** junto ao Banco Citibank S.A.
- ( ) Crédito via DOC a favor da Cliente para o Banco xx, nº do Banco xx, c/c xx, agência xx.
- ( ) Crédito via TED a favor da Cliente para o Banco xx, nº do Banco xx, c/c xx, agência xx.
- ( ) Crédito para pagamento de bens e/ou serviços junto à fornecedores do **CLIENTE**.

(7) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: MARCELO MARQUEZ BATISTA, inscrito no C.P.F sob nº 232.206.511-00, e inscrito no Registro Geral sob o nº 741342, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 347.812.261-91, e inscrito no Registro Geral sob o nº 1313672, doravante denominado "**Interveniente**".

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 70016031690
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5E.

40/LENDING296109.9

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1. - O **CITIBANK** concede ao **CLIENTE**, neste ato, um empréstimo no valor expresso no Item (3) do Quadro Preambular, sobre o qual incidem juros à taxa mencionada no Item (4) do Quadro Preambular.

1.2. - A liberação dos recursos pelo **CITIBANK** ao **CLIENTE** decorrentes do presente contrato será feita por meio de depósito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE** no Item (6) do Quadro Preambular, mediante o recebimento, pelo **CITIBANK**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CITIBANK**, da via original do presente contrato, devidamente executada pelos representantes legais do **CLIENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente ("Documentação"), observando o disposto nas cláusulas a seguir ("Data de Liberação").

1.2.1. - Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CITIBANK**, desde que a mesma seja recebida até às 12 horas (horário de Brasília) de tal dia.

1.2.2. - Caso o **CITIBANK** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.2.1 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.2.3. - O disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima será aplicável pelo prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão deste contrato. Caso as condições das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima não sejam cumpridas, o presente Instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CITIBANK** liberado das obrigações aqui previstas, e não configurando este contrato como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3. - Caso o **CLIENTE** determine que o crédito ora previsto tenha por finalidade o pagamento do preço da compra de bens e/ou serviços adquiridos pelo **CLIENTE**, este desde já autoriza o **CITIBANK**, nos termos da legislação vigente, a creditar o valor objeto deste instrumento diretamente em favor dos respectivos fornecedores de bens e/ou serviços indicados pelo **CLIENTE**.

1.4. - O presente contrato poderá ser liquidado antecipadamente a pedido do **CLIENTE**, de forma integral ou parcial, mediante mútuo acordo entre as Partes quanto às condições de tal liquidação antecipada.

CLAUSULA 2 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Os pagamentos de principal e juros a que se referem a Clausula 1.1 acima deverão ser efetuados pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK** nas datas de vencimento especificadas no Item (5) do Quadro Preambular.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
9 MAI 2016
14/05/14 Prot.: 1152352

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

2.2. - No tocante à taxa de juros devida sobre os créditos concedidos nos termos da Cláusula 1.3 do presente instrumento, tratando-se de encargos prefixados, referidos juros serão calculados, no percentual indicado no Item (4) do Quadro Preambular, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e na data de vencimento prevista no Item (5) do Quadro Preambular.

2.2.1. - Tratando-se de encargos pós-fixados, os saldos devedores diários apropriados dos juros calculados com base na taxa de juros efetiva, conforme opção assinalada pelo **CLIENTE** no Item (4) do Quadro Preambular, serão atualizados diariamente pela aplicação do percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro - "Taxa DI Over Extra Grupo", calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

2.3. - Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que o **CITIBANK** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

2.4. - Os pagamentos devidos sob o presente deverão ser efetuados por iniciativa do **CLIENTE** ao **CITIBANK** nas datas de seus respectivos vencimentos em recursos imediatamente disponíveis ao **CITIBANK**, livres de quaisquer deduções.

2.5. - Independentemente da obrigação estabelecida na Cláusula 2.4 acima, o **CLIENTE** autoriza expressamente o **CITIBANK**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente de titularidade do **CLIENTE**, conforme descrita no Item (1) do Quadro Preambular, todos os valores devidos, incluindo custos e despesas incorridos pelo **CITIBANK** em decorrência do presente contrato, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis. Nesta hipótese, a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta-corrente do **CLIENTE**. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato.

2.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o **CLIENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CITIBANK**, por aditamento feito a este contrato, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nas agências do **CITIBANK**.

CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CLIENTE

3.1. - Para fins do presente instrumento, o **CLIENTE** presta as declarações e garantias abaixo em benefício do **CITIBANK**, declarações e garantias estas que consigna serem válidas e corretas:

14/05/14 Prot.: 1152352

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937-20160300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5L.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

(i) que é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
(ii) que todas as autorizações necessárias à celebração e formalização do presente instrumento foram devidamente obtidas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza societária, legal e/ou regulamentar, bem como as exigidas em virtude de outros instrumentos firmados pelo **CLIENTE** com terceiros;
(iii) que forneceu ao **CITIBANK** cópias dos seus documentos constitutivos, bem como das aprovações societárias relativas a celebração e assunção das obrigações previstas no presente contrato e demais instrumentos relacionados ao mesmo;
(iv) que forneceu ao **CITIBANK** vias originais deste contrato, bem como das garantias relacionados ao mesmo outorgadas em seu favor, todos devidamente firmados e constituídos, observados os termos do presente e da legislação aplicável;
(v) desde a data de formulação da proposta até a data deste contrato, não houve qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do **CLIENTE**, bem como em suas projeções futuras ou resultados de suas operações;
(vi) que (a) o valor de mercado de seus ativos é superior às suas exigibilidades; (b) tem plenas condições de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; (c) possui capital adequado para a boa condução de suas atividades;
(vii) que as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente contrato concorram pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas do **CLIENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação, presentes e futuras;
(viii) que o **CLIENTE** não é parte em quaisquer ações ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando àqueles judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa que, sendo julgados de maneira desfavorável aos seus interesses, possam acarretar em alterações adversas às suas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais;
(ix) que o presente contrato e os demais instrumentos relacionados ao mesmo foram devidamente firmados e constituídos, configurando obrigações válidas e exigíveis do **CLIENTE**;
(x) que a celebração do presente contrato e dos demais instrumentos relacionados ao mesmo não implica em inadimplemento do **CLIENTE** (a) de quaisquer leis, normas ou regulamentos aplicáveis; e/ou (b) de quaisquer outros instrumentos firmados pelo **CLIENTE** com terceiros; e
(xi) que o **CLIENTE** confirme a cada saque, por escrito, que todas as declarações prestadas pelo mesmo neste instrumento permanecem válidas e corretas.

CLÁUSULA 4 – TRIBUTOS E ENCARGOS

4.1. - Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4.1.1. - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CITIBANK** incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo **CITIBANK** para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pelo **CLIENTE**.

14/05/14 Prot.: 1152352

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10192937-37.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 23 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

4.1.2 - Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo **CLIENTE**.

4.2. - Na hipótese de incidências compulsórias sobre o custo de captação, que de alguma forma afetem o custo de manutenção para o **CITIBANK** da presente operação, tais custos adicionais serão suportados pelo **CLIENTE**.

4.3. - As obrigações do **CLIENTE** previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pelo **CLIENTE**, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar do envio de comunicação pelo **CITIBANK** neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA 5 – MORA E PENALIDADES

5.1. - No caso de inadimplemento pelo **CLIENTE** do pagamento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficará sujeito ainda ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CITIBANK** para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. - Caso o **CITIBANK** tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo **CLIENTE**, o **CLIENTE** pagará, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

5.3. - As Partes concordam que os valores moratórios previstos nesta Cláusula 5 serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e nos demais documentos relacionados ao mesmo, o **CLIENTE** obriga-se a, durante o prazo de vigência deste contrato:

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios;
(ii) apresentar demonstrativos financeiros auditados ou assinados por contador juntamente com administradores, balancetes trimestrais e, quando solicitado pelo **CITIBANK**, prestar demais esclarecimentos, inclusive possibilitando acesso a suas propriedades bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas ao **CITIBANK**;

14/05/14 Prot.: 1152352

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10019929372016 0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473565512983891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

(iii) praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência corporativa, incluindo, mas não se limitando à, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades;
(iv) prestar, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado;
(v) contabilizar a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
(vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades. ou atividades similares;
(vii) conduzir operações com qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico consistentes com práticas passadas e em termos não menos favoráveis do que em condições normais de mercado;
(viii) manter a propriedade ou a licença de uso de todas as marcas, nomes comerciais, direitos autorais, patentes e outras formas de propriedade intelectual relevantes para a condução dos seus negócios;
(ix) observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam relevantes à condução de suas atividades; e
(x) confirmar as declarações contidas nesta cláusula a cada saque.

6.2. - Durante a vigência deste contrato, o **CLIENTE** obriga-se a não:

(i) onerar, transmitir e/ou transferir parte substancial de seus ativos e/ou recebíveis, sem o prévio consentimento do **CITIBANK**;
(ii) realizar ou participar de reorganizações societárias, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações;
(iii) contrair novas obrigações financeiras que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas;
(iv) alienar ou vender (mesmo sob a forma de "*sale leaseback*") todos ou parte substancial de seus ativos;
(v) alterar a sua natureza e/ou estrutura jurídica, bem como seu controle societário, ainda que indiretamente, sem a prévia autorização do **CITIBANK**;
(vi) alterar o seu objeto social atual, sem a prévia autorização do **CITIBANK**;
(vii) efetuar pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro contratual ou estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu contrato ou estatuto social em vigor na presente data; e
(viii) efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam com exatidão os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados.

CLÁUSULA 7 - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. - O **CITIBANK** poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14/05/14 Prot.: 1152332

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

(i) se o **CLIENTE** deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros e/ou quaisquer outros valores devidos por força do presente contrato;
(ii) se o **CLIENTE** deixar de cumprir qualquer outra obrigação aqui assumida, bem como nos instrumentos de garantia associados ao presente contrato, ou em qualquer outro contrato celebrado com o **CITIBANK** ou qualquer outra empresa coligada;
(iii) se o **CLIENTE** deixar de observar ou cumprir suas obrigações em qualquer outra obrigação financeira que não a presente;
(iv) se o **CLIENTE** vier a sofrer protesto de títulos ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CITIBANK**, no prazo de 10 (dez) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
(v) na ocorrência de qualquer caso que enseje o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do **CLIENTE**, ou se for declarada vencida antecipadamente qualquer obrigação financeira do **CLIENTE**;
(vi) se a garantia oferecida ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder e/ou tiver diminuído seu valor ou eficácia e o **CLIENTE** não a substituir ou reforçar por outra igualmente aceitável pelo **CITIBANK** dentro de seus próprios critérios;
(vii) se qualquer declaração ou garantia por parte do **CLIENTE** constante deste contrato e instrumentos relacionados ao mesmo for incorreta;
(viii) se o **CLIENTE** (a) for liquidado, ou (b) instaurar processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou (c) consentir, por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou for declarada a falência do **CLIENTE**;
(ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do **CLIENTE**;
(x) se o presente contrato ou qualquer dos documentos a ele anexos ou vinculados perder ou tiver diminuído a sua validade, exeqüibilidade e/ou eficácia;
(xi) se as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente contrato deixarem de concorrer pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas do **CLIENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação, presentes e futuras;
(xii) se for proferida decisão e/ou sentença desfavorável aos interesses do **CLIENTE** que possa afetar suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais;
(xiii) se o **CLIENTE** sofrer execução judicial e não apresentar ao **CITIBANK** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução; e/ou
(xiv) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do **CLIENTE** que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 8 – GARANTIAS / DEVEDOR SOLIDÁRIO

8.1. - O Interveniente, na qualidade de devedor solidário, para os fins do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assina este instrumento, concordando não apenas com os seus termos e condições, como também declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE**.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAI 2014
PROTOCOLO E REGISTRO
14/05/14 Prot.: 1152352

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 70016031190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

8.2. - Os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7 acima referentes ao **CLIENTE** aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Interveniente, na qualidade de devedor solidário, podendo o **CITIBANK** decretar o vencimento antecipado deste contrato na eventualidade do Interveniente incorrer em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

CLÁUSULA 9 – CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

9.1. - Para fins do disposto na Cláusula 1.3 deste contrato, o crédito aberto em favor do **CLIENTE** poderá ser disponibilizado pelo **CITIBANK**, observados os termos e condições do presente instrumento, mediante solicitações de saques, observado o seguinte procedimento:

(i) o **CLIENTE** enviará ao **CITIBANK**, uma planilha conforme Anexo I ao presente instrumento ("**Planilha**"), conforme o caso;
(ii) a Planilha enviada deve indicar o valor, a forma de liberação e o número das notas fiscais relativas à cada operação, dentre outras condições negociais;
(iii) após o recebimento da Planilha pelo **CITIBANK** e aceitas todas as condições descritas na mesma, o **CITIBANK** creditará na conta-corrente indicada pelo **CLIENTE** na referida Planilha, o valor correspondente aos saques solicitados; e
(iv) referida Planilha, uma vez devidamente aceita, firmada e formalizada pelo **CLIENTE**, fará parte integrante deste contrato, estando sujeita a todos os seus termos e condições.

9.2. - As Partes concordam que, para os casos nos quais o **CLIENTE** envie as instruções de pagamento por meio eletrônico, através do "Sistema Paylink" (observados os termos do instrumento denominado Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos, firmado entre as Partes), tais instruções devem, obrigatoriamente, conter a relação dos beneficiários dos créditos, os valores e outros dados solicitados pelo **CITIBANK**, para a devida e correta caracterização de que o pagamento será realizado diretamente ao respectivo credor do **CLIENTE** (vendedor dos bens e/ou serviços).

9.3. - Os documentos e arquivos eletrônicos deverão ser transmitidos pelo **CLIENTE** ao **CITIBANK**, em forma por este aceitável, e efetivamente recebidos pelo **CITIBANK** em até 3 (três) horas antes da liberação de recursos na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, ou em horário máximo determinado pelo **CITIBANK** de acordo com a prática usual de mercado na ocasião, e comunicado ao **CLIENTE** quando da respectiva negociação.

9.4. - Caso o **CITIBANK** receba os documentos e/ou arquivos eletrônicos, conforme o caso, após o horário estabelecido na Cláusula 9.3 acima, o respectivo crédito somente será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao dia do efetivo recebimento de tais documentos e/ou arquivos eletrônicos.

9.5. - O **CITIBANK** poderá, a seu exclusivo critério, acatar solicitações do **CLIENTE** via fax, desde que atendidos seus critérios internos de segurança, devendo o original ser prontamente encaminhado ao **CITIBANK**. Os documentos remetidos na forma estabelecida serão firmados por representantes legais do **CLIENTE**, e o **CLIENTE** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso deste procedimento.

14/05/14 Prot.: 1152352
5244958

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

9.6. - O compromisso do **CITIBANK** em desembolsar o valor correspondente aos saques solicitados pelo **CLIENTE** conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, está expressamente condicionado ao atendimento de cada uma das seguintes condições precedentes: (i) aprovação, pelo **CITIBANK**, dentro de seus critérios usuais de crédito, do respectivo valor solicitado; (ii) que o **CLIENTE** esteja rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações aqui assumidas; (iii) que os pedidos de saque sejam feitos em conformidade com a sistemática estabelecida neste contrato; (iv) que não haja, a critério do **CITIBANK**, modificação das normas legais e/ou regulamentares adversas à manutenção da presente operação; (v) existência de lastro específico para a respectiva operação; (vi) que sejam acertadas todas as condições e modalidades estabelecidas para cada saque, incluindo, mas não se limitando ao seu valor e forma de pagamento; e (vii) que as condições negociadas pelas Partes estejam em conformidade com os termos constantes das respectivas Planilhas.

9.7. - Para fins do disposto na presente Cláusula 9, o **CLIENTE**:

(i) declara que os documentos encaminhados conforme as sistemáticas descritas nesta Cláusula 9 são válidos e eficazes para todos os fins de direito, deixando o **CITIBANK** a salvo de qualquer ação ou procedimento visando seu cancelamento ou questionando sua validade ou legitimidade;
(ii) reconhece como prova da utilização de saques previstos neste instrumento, os créditos que forem efetuados na conta-corrente indicada pelo **CLIENTE** na Planilha;
(iii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de Planilhas e arquivos eletrônicos previstos neste instrumento;
(iv) declara, sob as penas da lei, que os beneficiários indicados na Planilha são efetivamente fornecedores de bens e/ou serviços com os quais mantém relacionamento, e que as transações efetuadas com os mesmos pelo **CLIENTE** são legítimas;
(v) declara, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penas da lei, que detém e manterá à disposição do **CITIBANK** toda a documentação comprobatória da existência e da aquisição dos bens e serviços financiados nos termos deste instrumento;
(vi) declara que os recursos liberados pelo **CITIBANK** serão exclusivamente utilizados para financiar a aquisição de bens e/ou serviços adquiridos pelo **CLIENTE** junto a seus respectivos fornecedores; e
(vii) responsabiliza-se, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas neste instrumento e na Planilha, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

9.8. - O **CLIENTE**, desde já, autoriza o crédito e/ou débito, conforme o caso, em sua conta corrente indicada no Item (1) do Quadro Preambular relativo a diferença dos valores referentes a liberação do crédito e a ordem de transferência para pagamentos de fornecedores.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

10.2. O **CLIENTE** declara que (i) prestará ao **CITIBANK**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

14/05/14 Prot.: 1152352
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

10.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

10.4. - O **CITIBANK** poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive para fundos de investimento e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK**.

10.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** a compensar os seus débitos para com o **CITIBANK** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.6. - Sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas neste contrato, o **CLIENTE** concorda em apresentar ao **CITIBANK** demonstrativos financeiros anuais, inclusive da conta de apuração de resultados, balancetes trimestrais e, quando solicitado pelo **CITIBANK**, prestar demais esclarecimentos, possibilitando ao **CITIBANK** acesso aos seus livros contábeis e demais informações, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações recebidas.

10.7. - O **CLIENTE** declara, para todos os devidos fins e efeitos, que os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Política Nacional de Meio Ambiente, nem as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o **CITIBANK** em relação a boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

10.8. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

10.9. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** remeterá ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

CLÁUSULA 11 – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. - O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

11.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9 MAI 2014 PROTOCOLO 54958 CLIENTE
14/05/14 Prot.: 1152352

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM GARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL

40/LENDING296109.9

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE** e o(s) **Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 23/04/2014.

Silvana Abud
CPF 112.747.528-59

Soraia Adnan Yakzan
CPF: 152.487.808-21

BANCO CITIBANK S.A.

EMPORIO PIQUIRAS LTDA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Testemunhas:

1. - Solange Magalhães Silva
Nome: CPF: 293.112.438-92
CPF/MF:

2. -
Nome:
CPF/MF:

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 698,54
Estado	R$ 198,54
Ipesp	R$ 147,06
R. Civil	R$ 36,77
T. Justiça	R$ 36,77
Total	R$ 1.117,68

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **147.583** em **19/05/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.244.958**, em títulos e documentos.
São Paulo, 19 de maio de 2014

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em TITULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1152352. Dou fé.
Selo digital: 01961306192252093001261, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiania, 14 de maio de 2014.

Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 498,10

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escrevente
Christiane Ce S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Valter Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Cachete Silva Garcia - Escrevente

19 MAI 2014
5247958
14/05/14 Prot. 1152352

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 24 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte2.pdf fls. 23

40/LENDING296109.9

ANEXO I - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS DE 23/04/2014.

PLANILHA DE FINANCIAMENTO

Solicitamos a V.Sas., observados os termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo (**"Contrato"**), para fins de financiamento da aquisição de bens e/ou serviços, a liberação de crédito consoante os termos e condições descritos abaixo.

O produto do financiamento ora proposto é destinado exclusivamente ao pagamento da compra dos bens e/ou serviços adquiridos conforme as condições a seguir descritas:

( ) **Transferência Eletrônica** - Dados para pagamentos da compra de bens e/ou serviços:

FORNECEDOR	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CO	VALOR (R$)	NOTAS FISCAIS
xxx	xxx	xxx	x	x	xxx	xxx

( ) **Boletos Bancários** - Dados para o pagamento de bo[illegible] fo[illegible]ece[illegible] [illegible]orme [illegible] ou [illegible]ação anexa, contendo razão social dos Fornecedores, Valor e Vencimento:

FORNECEDOR	VALOR	VENCIMENTO
xxx	xxx	xxx

( ) **Paylink** - Dados conforme as condições descritas em arquivos eletrônicos encaminhados através do Sistema Paylink, conforme os termos *das Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos*, firmado pelas partes.

Uma vez aceitos os termos e condições ora previstos, esta Planilha, bem como as instruções descritas nos arquivos eletrônicos passarão a integrar o Contrato, para todos os fins de direito.

São Paulo, 23/04/2014.

EMPORIO PIQUIRAS LTDA

BANCO CITIBANK S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

14/05/14 Prot.: 1152352

MODELO

19 MAI 2014 5224958
PROTOCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433567512983893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199297220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A5

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 26ª VARA CIVEL

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

54/LENDING296109.10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO PREAMBULAR

(1) CLIENTE: EMPORIO PIQUIRAS LTDA, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, na RUA T61 NR 180 - QD 124 - LT 7 A 15 - SALA 114 A 117 - SETOR BUENO, CEP 74423-170, inscrito no C.N.P.J. sob nº 05.786.317/0001-19, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863307.

(2) BANCO:
(i) **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**"
e/ou
(ii) **CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111 (Loja 1, 3 e Sobreloja), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.042.953/0001-71, doravante denominado "**CITI NA**".

CLIENTE, **CITI NA** e **CITIBANK** doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) CONTRATO DE CRÉDITO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS, datado de 23/04/2014 ("**Contrato de Crédito**").
(i) Valor do Principal: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);
(ii) Taxa de Juros: 4,281810% a.a / 0,35% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.
(iii) Forma de pagamento: Débito em conta-corrente;
(iv) Data de Vencimento: 23/04/2019.

(4) FATURAMENTO MÉDIO MENSAL: R$ 219,755.01 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

(5) PORCENTAGEM DE REDUÇÃO: 20%.

(6) FIEL DEPOSITÁRIO: MARCELO MARQUEZ BATISTA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás na RUA T38 Nº 735 AP1600 ST BUENO, CEP 74223-040, inscrito no C.P.F sob nº232.206.511-00, doravante denominado "**FIEL DEPOSITÁRIO**".

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("**Contrato**"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2.8.2004, Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e demais normativos aplicáveis vigentes, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

1.1. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** e o **CLIENTE** firmaram o Contrato de Crédito, por meio do qual o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concedeu(ram) ao **CLIENTE** um financiamento, cujas características principais encontram-se descritas no Item (3) do Quadro Preambular.

1.1.1. - As Partes concordam que o presente Contrato é parte integrante e complementar do Contrato de Crédito, para todos os fins de direito.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10193293720160300100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

1.2. - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, o **CLIENTE** cede ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo **CLIENTE** por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processados pela **(i)** REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 - 8º ao 13º andares - Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("**REDE**"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento , que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **REDE** e/ou **(ii)** por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("**CREDENCIADORA**"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "**Contrato de Credenciamento**"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **CREDENCIADORA** (doravante "**Créditos**").

1.2.1. O **CLIENTE** declara, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, estar ciente e concordar que, tendo em vista a celebração do presente instrumento, seu eventual cadastro no serviço de cadeia centralizada, disponibilizado e prestado pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, será automaticamente desativado. O **CLIENTE** assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade por tal dasativação automática, exonerando o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade e/ou questionamento envolvendo a referida desativação, a manutenção do domicílio bancários e/ou os Créditos objeto do presente instrumento.

1.3. - Os Créditos cedidos fiduciariamente aqui descritos incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros, acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, nos termos e condições que lhes sejam aplicáveis.

1.4. - Para garantir a segurança e controle dos Créditos cedidos fiduciariamente, o **CLIENTE** deverá atender as seguintes condições, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência deste Contrato e do Contrato de Crédito:

(i) Trava de Domicílio: manutenção do domicílio bancário do **CLIENTE** no **CITIBANK** para fins de crédito dos recursos oriundos do faturamento do **CLIENTE**, decorrente de todas as vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito, nos termos do Contrato de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo; e

(ii) Margem de Garantia: como forma de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Crédito, o **CLIENTE** compromete-se a (a) manter um faturamento médio mensal no montante mínimo indicado no Item (4) do Quadro Preambular, decorrente das vendas efetuadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, calculados a partir das informações dos últimos 12 (doze) meses disponibilizadas ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**; (b) não sofrer, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais; (c) não realizar qualquer tipo de antecipação dos Créditos junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**.

14/05/14 Prot.: 1152352

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 70016029937201600100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

1.4.1. - Se o **CLIENTE** descumprir o disposto no item (i) da Cláusula 1.4 acima, ou apresentar em determinado mês uma redução de seu faturamento médio mensal descrito no item (ii)(a) de referida cláusula, em porcentagem acima daquela prevista no Item (5) do Quadro Preambular, ou ainda na ocorrência de qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** terá(ão), como forma de manter o equilíbrio contratual e evitar uma exposição de crédito não desejada, a faculdade de, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), proceder com uma ou mais das seguintes medidas: (i) reduzir o valor do limite de saques sob o Contrato de Crédito; (ii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE** até que a margem de garantia acima indicada seja restabelecida, observado o disposto neste Contrato; (iii) reter recursos provenientes dos Créditos ao **CLIENTE**, até que a margem de garantia acima indicada seja re-estabelecida, observado o disposto neste Contrato, e com tais recursos amortizar o Contrato de Crédito; (iv) declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido, podendo exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pelo **CLIENTE** em decorrência do Contrato de Crédito, sem prejuízo do disposto neste Contrato; e/ou (v) solicitar que o **CLIENTE**, de imediato, realize antecipação dos Créditos decorrentes de sua agenda futura junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, com o que o **CLIENTE** concorda e aceita desde já, e se obriga a cumprir, de imediato, mediante solicitação do **CITIBANK** e/ou **CITI NA**.

1.4.2. Sem prejuízo das demais cláusulas constantes do presente Contrato, o **CITIBANK** poderá declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido se **CLIENTE** descumprir o disposto na Cláusula 5.1., (xvi) deste Contrato.

1.5. - O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que é o legítimo e único proprietário dos Créditos, os quais são exigíveis contra seu(s) respectivo(s) devedor(es) nas datas de vencimento e sem quaisquer restrições, e que os mesmos encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições de qualquer espécie, podendo, desta forma, ser devidamente cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato.

1.6. - Por força deste Contrato, o **CLIENTE** cede e transfere ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse dos Créditos, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

1.7. - Em decorrência da transferência da titularidade dos Créditos para o **CITIBANK** e/ou para o **CITI NA**, realizada nos termos da legislação aplicável vigente, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** passa, a partir desta data, a ser o exclusivo titular e, conseqüentemente, proprietário fiduciário e possuidor dos Créditos até o cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato de Crédito.

1.8. - O **CLIENTE**, desde já, nomeia o **FIEL DEPOSITÁRIO** para a guarda dos instrumentos que representam os Créditos cedidos fiduciariamente que não forem entregues fisicamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declara (i) que os recebe e aceita em depósito, nos termos dos artigos 627 e seguintes e 652 do Código Civil; (ii) que se obriga a guardá-los como se seus fossem até que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** os reclame; e (iii) que responderá pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações garantidas, nos termos do Contrato de Crédito e deste Contrato.

1.8.1. - O **CLIENTE** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declaram, ainda: (i) que se obrigam a apresentar tais instrumentos que representam os Créditos à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para pagamento, em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas constantes dos mesmos; e (ii) que se obrigam a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores relacionados aos Créditos pagos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/05/14 Prot.: 1152352

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 70016029372016801500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

1.9. - O **CLIENTE** obriga-se a complementar e/ou substituir o montante dos Créditos cedidos sempre que os mesmos tiverem o seu valor e/ou eficácia diminuídos, bem entendido que os Créditos assim entregues deverão ser aceitáveis pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, dentro de seus critérios usuais de crédito.

1.10. - Os valores recebidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, por força do resgate, alienação, cessão ou transferência dos Créditos, depois de deduzidas as despesas de cobrança e demais legalmente permitidas, serão utilizados para pagamento do Contrato de Crédito até sua final liquidação.

1.11. - As Partes estabelecem que (i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e (iii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Créditos.

1.12. – O **GARANTIDOR** desde já autoriza o **CITI NA** de forma irrevogável, irretratável e incondicional, a solicitar ao **CITIBANK**, todas as transferências e/ou demais transações necessárias, desde já autorizadas pelo **GARANTIDOR**, para que o **CITI NA** possa cumprir tudo quanto determinado neste instrumento. O **CITIBANK**, neste caso, comparece neste instrumento como interveniente anuente, em concordância com todas as cláusulas e condições aqui dispostas.

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO DA RECEITA

2.1. - Observadas as disposições previstas na Cláusula 1 acima, o **CLIENTE** neste ato, vincula e cede fiduciariamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito, o total da receita proveniente dos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, a ser movimentada exclusivamente através de conta mantida junto ao **CITIBANK** (**"Conta Vinculada"**), não-movimentável pelo **CLIENTE**.

2.1.1. - A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Crédito, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, e não poderá ser (i) utilizada para efetuação de quaisquer outros recebimentos que não oriundos do Contrato de Credenciamento e/ou deste Contrato; e/ou (ii) encerrada pelo **CLIENTE** até o integral cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito e deste Contrato.

2.2. - A receita vinculada aos Créditos, inclusive decorrente de realização de antecipação de agenda futura, conforme determinado na Cláusula 1.4.1 acima, deverá ser depositada diretamente na Conta Vinculada em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, não tendo o **CLIENTE** qualquer disponibilidade sobre a mesma, a qual será utilizada para o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, tais como principal da dívida; juros, penalidades e multas, em favor do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas e montantes descritos em referido contrato.

2.3. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a reter(em) recursos depositados na Conta Vinculada e amortizar, com tais recursos, o Contrato de Crédito, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; (ii) a debitar(em) da Conta Vinculada, ou de quaisquer outras contas de qualquer espécie, das quais é ou se torne titular, os valores correspondentes aos Créditos não pagos, os valores pertinentes aos encargos de mora caso estes sejam pagos com atraso, bem como todos os demais valores devidos por força deste Contrato e do Contrato de Crédito, obrigando-se a manter nas mesmas saldos suficientes para suportar referidos débitos. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

presente contrato; e (iii) transferir(em) recursos da Conta Vinculada para outra conta determinada pelo **CLIENTE**, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

2.4. - Caso (i) o **CLIENTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** nos termos deste Contrato e do Contrato de Crédito, (ii) não seja verificada retenção pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de recursos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 1.4.1 acima; e (iii) não tenha sido tomada pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** quaisquer das faculdades previstas na Cláusula 1.4.1. acima; a receita vinculada aos Créditos depositada na Conta Vinculada deverá ser transferida pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para a conta corrente de titularidade do **CLIENTE**, a ser informada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

2.5. - Caso os valores dos Créditos ou dos encargos, inclusive os de mora não pagos pelo **CLIENTE**, não sejam entregues ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, ou ainda, caso a Conta Vinculada ou quaisquer outras contas mantidas pelo **CLIENTE** não disponham de provisão suficiente para suportar o débito, incidirão estes em mora, independentemente de aviso ou notificação, sendo aplicáveis ao **CLIENTE** os juros de mora e demais encargos previstos no Contrato de Crédito.

2.6. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) exclusivo(s) critério(s), aplicar e reaplicar os valores recebidos, da forma que entender conveniente, convencionar taxas, prazos e demais condições. Os valores, créditos, direitos e respectivos títulos decorrentes das aplicações passarão a garantir as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

2.7. - Obriga-se o **CLIENTE** a notificar, na presente data, o(s) respectivo(s) devedor(es) dos Créditos, para que deposite(m), em moeda corrente, todos os recursos vinculados aos Créditos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

3.1. - O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** no Contrato de Crédito. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo do Contrato de Crédito acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS DO CITIBANK E/OU DO CITI NA

4.1. - Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, na qualidade de credor(es) proprietário(s) fiduciário(s), o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exercer todos os direitos que lhe(s) são assegurados por lei, podendo, ainda com relação aos Créditos, transigir, promover a respectiva cobrança judicial ou extrajudicial, receber, dar quitação, ceder, dispor dos mesmos, assinar em nome do **CLIENTE** ou em seu próprio nome todos os documentos necessários, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo e a exclusivo critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**.

4.1.1. - Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** aplicará(ão) os recursos recebidos para fins do cumprimento das obrigações do **CLIENTE** previstas no Contrato de Crédito.

4.2. - Após a liquidação da totalidade das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, eventual saldo remanescente será colocado pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** à disposição do **CLIENTE** para crédito em conta por este indicada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

4.3. - Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das obrigações do **CLIENTE**, seus encargos remuneratórios e moratórios, impostos, taxas e demais acréscimos legais

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAI 2014
PROTOCOLO CARTORFILME
524.495
04/05/14 17:32:02

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10193293720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

e contratuais, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** o saldo remanescente, nas condições convencionadas no Contrato de Crédito.

4.4. - Os Créditos cedidos fiduciariamente não pagos somente serão liberados para o **CLIENTE** após a sua substituição ou a liquidação de todos os valores devidos ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE

5.1. - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Crédito ou em lei, o **CLIENTE** obriga-se, até a final liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Crédito a:

(i) adotar todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos;
(ii) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor de quaisquer direitos relativos aos Créditos cedidos fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
(iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Créditos cedidos fiduciariamente, ou em parte sobre os mesmos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
(iv) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia e preservação dos Créditos cedidos fiduciariamente;
(v) defender, a si mesmo e ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Créditos cedidos fiduciariamente, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato de Crédito;
(vi) enviar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à cobrança dos Créditos e os documentos comprobatórios dos mesmos, permitindo o acesso ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** a qualquer tempo aos referidos documentos;
(vii) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Créditos na Conta Vinculada;
(viii) não adiantar seus recebimentos relacionados aos Créditos cedidos fiduciariamente junto à própria **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, excetuado o quanto estabelecido na Cláusula 1.4.1 acima;
(ix) não encerrar a Conta Vinculada;
(x) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não a prescrita na Cláusula 2 deste Contrato; e/ou
(xi) praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos Créditos cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato.
(xii) não desligar os instrumentos de propriedade da **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, fornecidos ao **CLIENTE** para impressão manual dos comprovantes de vendas, nos termos do Contrato de Credenciamento ("Maquinetas") e/ou não desligar os instrumentos e/ou sistemas de propriedade do próprio **CLIENTE**, inclusive, entre outros, TEF, cuja utilização tenha sido ou não autorizada pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA** para os mesmos fins das Maquinetas ("Sistemas"), responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;
(xiii) não ligar as Maquinetas e/ou Sistemas em outra pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, credenciadas ou não à **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, mediante adesão a Contrato de Credenciamento, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;
(xiv) não fazer promoções e/ou qualquer outra forma de publicidade, que sob qualquer forma, que afetem e/ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, o faturamento do **CLIENTE**; e/ou
(xv) não realizar qualquer procedimento que, sob qualquer forma, busque, entre outros, evitar, desviar e/ou impedir o recebimento/pagamento dos Créditos na Conta Vinculada, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente;

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

19 MAI 2014
PROTOCOLO MORGAN STANLEY
TÍTULOS E DOCUMENTOS
47 REGISTRO
14/05/14 Prot.: 1152352
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 25 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte3.pdf

(xvi) não alterar, sem a prévia e expressa autorização do **CITIBANK**, o prestador de serviço de cadeia centralizada, realizada pela **REDE** e/ou outra **CREDENCIADORA**, após a data de assinatura deste Contrato.

5.2. - O **CLIENTE** assume, ainda, toda a responsabilidade e exonera o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**, eventuais sacados/devedores/emitentes ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Créditos; (ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Créditos; e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Créditos, ainda que não estejam previstos neste Contrato.

5.3. - O **CLIENTE** responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da apresentação e cobrança dos Créditos, obrigando-se a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores despendidos a esse título, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de aviso nesse sentido.

5.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** não assume(m) e nem poderá(ão) ser-lhe(s) imputada qualquer responsabilidade por (i) recusa de quaisquer dos Créditos pela **REDE** e/ou **CREDENCIADORA**; (ii) ação ou omissão de correspondente; (iii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Créditos; (iv) má liquidação; (v) prescrição de título/documento em seu poder; (vi) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vii) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes; (viii) retenção ou atraso na devolução dos Créditos enviados para aceite; e (ix) cumprimento de instruções relativas ao Créditos. Compete ainda ao **CLIENTE** a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Créditos.

5.5. - Fica ajustado que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exigir em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o **CLIENTE** a atendê-lo, no prazo para tanto assinado.

5.6. - O **CLIENTE** obriga-se a informar, de imediato, ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, qualquer fato que possa impactar de maneira adversa o Contrato de Credenciamento, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os Créditos afetados pelo valor correspondente, ou, se o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concordar(em), por outros títulos de crédito ou direitos creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

5.7. - A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes deste Contrato acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes do Contrato de Crédito, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no Contrato de Crédito, com a imediata execução da presente garantia.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

19 MAI 2014 5244958
PROTOCOLO - MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453568512983827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

6.2. - O **CLIENTE** declara que (i) prestará(ao) ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

6.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

6.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios,e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**.

6.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** compensar(em) os seus débitos para com o **CITIBANK** e/ou para com o **CITI NA** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.6. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.7. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** remeterá(ão) ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK** e/ou **CITI NA**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

6.8. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) critério(s) exclusivo(s), requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

6.9. - Aplicam-se à cessão fiduciária objeto deste Contrato, além das disposições contratuais e legais consignadas acima (i) as condições e disposições constantes do Contrato de Crédito ao qual este Contrato se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; bem como (ii) o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

CLÁUSULA 7 – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. - O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

7.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAI 5244958
PROTOCOLO - MICROFILME

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

54/LENDING296109.10

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23/04/2014.

Silvana Abud CPF 112.797.323-53 — Soraia Adnan Yakzan CPF: 152.467.808-21

BANCO CITIBANK S.A.

Silvana Abud CPF 112.797.323-53 — Soraia Adnan Yakzan CPF: 152.467.808-21

CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA

Maria Alice de Castro Batista

EMPORIO PIQUIRAS LTDA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

Testemunhas: Solange Magalhães Silva CPF:293.112.438-92

1. -
Nome:
CPF/MF:

2. -
Nome:
CPF/MF:

7º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAI 2016 5244958
PROTOCOLO - MICROFILME

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

54/LENDING296109.10

SÃO PAULO, 23/04/2014.

AO
BANCO CITIBANK S.A.
AV. PAULISTA, 1.111, 2º ANDAR/PARTE
SÃO PAULO – SP

AT. GERENCIA DE PRODUTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS E TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRAVA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco Citibank S.A. ("Banco") em 23/04/2014 ("Garantia de Cessão Fiduciária"), em que este Estabelecimento, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco em 23/04/2014, no valor de R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) ("Contrato de Crédito"), cede ao Banco, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Estabelecimento por meio de cartão de crédito e/ou de débito ("Créditos") processados pela Rede S.A. ("Rede"), bem como ao Termo de Autorização para Trava de Domicílio Bancário emitido por este Estabelecimento em favor de V.Sas. em 09/04/2014 ("Termo de Autorização"), em que este Estabelecimento autoriza V.Sas. a adotar todas as medidas necessárias junto à Rede para a trava imediata de certos domicílios bancários ("Domicílios Travados"), para que a Garantia de Cessão Fiduciária seja efetiva.

O Estabelecimento, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, declara e garante a V.Sas., que:

a. tem conhecimento que a Rede é remunerada por V.Sas. por cada Domicílio Travado;
b. é diretamente beneficiário da efetivação de cada Domicílio Travado;
c. concorda e aceita em assumir, de V.Sas., a obrigação de pagamento da remuneração da efetivação de cada Domicílio Travado diretamente à Rede; e
d. a Rede está isenta de emitir notas fiscais de prestação de serviços.

Assim, pela prestação dos serviços de Domicílio Travado, o Estabelecimento pagará diretamente à Rede remuneração mensal ("Remuneração"), calculada a partir do somatório das remunerações devidas pelo Estabelecimento para cada uma das travas realizadas pela Rede, que, por sua vez, serão calculadas, individualmente, com base na seguinte fórmula: Remuneração de Trava = VTL x 0,24%.

Para fins do cálculo da Remuneração de cada trava, "VTL" significa "Volume total de liquidações no Estabelecimento", que corresponde ao montante total das operações liquidadas no(s) Domicílio Travado Débito, no Domicílio Travado Crédito ou no Domicílio Travado Débito e Crédito do Estabelecimento, conforme o caso, no respectivo mês de cálculo (operações liquidadas do primeiro ao último dia do respectivo mês de cálculo). A Remuneração será calculada com base nos valores diários de VTL para os dias em que a mesma for devida à Rede, caso o período de apuração da Remuneração não coincida com um mês completo. As remunerações calculadas individualmente para cada trava de domicílio deverão ser, então, somadas para ser determinada a Remuneração a ser paga pelo Estabelecimento à Rede para o respectivo mês de cálculo.

O Estabelecimento obriga-se a efetuar o pagamento da Remuneração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Rede.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/05/14 Prot. 27485
PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

O Estabelecimento autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que V.Sas., todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços de Domicílio Travado, efetue o débito automático do valor devido da conta de titularidade do Estabelecimento junto a V.Sas. e efetue, ato contínuo, respectivo crédito à Rede.

Os critérios e índices para cálculo da Remuneração indicados neste instrumento estão sujeitos à atualização periódica, a exclusivo critério da Rede, mediante envio de comunicação a V.Sas. com antecedência de 45 (quarenta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. V.Sas. farão a respectiva comunicação ao Estabelecimento com antecedência de até 30 (trinta) dias da data em que entrarão em vigor os novos critérios e índices para cálculo da Remuneração. Fica desde já estabelecido que o percentual constante da Remuneração contida neste instrumento será atualizada anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPC-FGV").

A Remuneração será devida à Rede, independentemente da existência, liquidez, valor, exeqüibilidade ou desoneração dos Créditos que vierem a ser depositados pela Rede no Domicílio Travado, incluindo eventuais estornos, devoluções, cancelamentos e outras deduções, de qualquer natureza, bem como as decorrentes de restrições, que venham a ser efetuadas pela Rede no valor dos Créditos antes de seu depósito no Domicílio Travado do Estabelecimento (ou do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Venda).

Ocorrendo qualquer impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo Estabelecimento à Rede, nos termos deste instrumento, as quantias devidas e não pagas serão corrigidas pela variação do IPC-FGC, ou por índice que vier a substituí-lo legalmente, calculada desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e serão acrescidas de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Alice da Costa Batista

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Nome(s):
Cargo(s):

De acordo:

Sonia Adnan Yakzan
CPF: 152.487.808-21

BANCO CITIBANK S.A.
Nome(s):
Cargo(s):

Testemunhas:
1. Solange Magalhães Silva
Nome: CPF: 293.712.438-92
CPF/MF:

2.
Nome:
CPF/MF:

7º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAI 2016
PROTOCOLO - MICROFILME
524958

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10193293720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A9L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265008
PROTOCOLO - MICROFILME

329931

ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular

(1) CLIENTE: EMPORIO PIQUIRAS LTDA, com sede na Cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS, RUA T61 NR 180 - QD 124 - LT 7 A 15 - SALA 114 A 117 - SETOR BUENO, CEP 74423-170, inscrito no C.N.P.J. sob nº 05.786.317/0001-19, doravante denominado "**CLIENTE**".

Dados adicionais do **CLIENTE**: Conta Corrente: 35863307.

(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "**CITIBANK**".

CLIENTE e **CITIBANK** são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**".

(3) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: MARCELO MARQUEZ BATISTA, inscrito no C.P.F sob nº 232.206.511-00, e inscrito no Registro Geral sob o nº 741342, doravante denominado "**Interveniente**" **e/ou MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, inscrito no C.P.F sob nº 347.812.261-91, e inscrito no Registro Geral sob o nº 1313672, doravante denominado "**Interveniente**".

(4) CONTRATO:
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças, firmado entre as Partes em 23/04/2014 e eventuais aditivos posteriores (doravante simplesmente "**Contrato**").

CLÁUSULA 1 – TERMOS DO ADITAMENTO

1.1. De forma a adequar certas disposições específicas previstas no Contrato, as Partes desejam modificar determinados termos e condições do mesmo, observado o disposto neste instrumento.

1.2. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam, de comum acordo, em alterar os seguintes termos e condições estabelecidos no Contrato:

(i) ( ) substituição de Interveniente.
(ii) ( ) inclusão de Interveniente.
(iii) ( ) exclusão de Interveniente.
(iv) ( ) alteração do Valor Principal do Contrato.
(v) ( ) alteração da Taxa de Juros do Contrato
(vi) (X) alteração da Data de Pagamento do Contrato.
(vii) ( ) alteração da Conta Corrente indicada no Contrato para a Conta Corrente xxx, também mantida junto ao **CITIBANK**.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÃO DE GARANTIAS

2.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes com base no Contrato, mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (i), (ii) e/ou (iii) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 2 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes, sendo certo que os Intervenientes declaram conhecer, aceitar e concordar com o inteiro teor do Contrato.

2.1.1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 2 acima, as Partes concordam que o item (7) do Quadro Preambular do Contrato, passará a ter a seguinte nova redação, a partir desta data:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

30/01/15 Prot.: 1174117

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (E)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 13:31 , 1019929-37.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8ADD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
5 FEV 2015 5265008
PROTOCOLO MICROFILME

329931

"(7) INTERVENIENTE / DEVEDOR SOLIDÁRIO: xxx."

2.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar, incluir e/ou excluir Intervenientes, os termos e condições estabelecidos no Contrato no tocante aos Intervenientes permanecem, para todos os efeitos, inalterados e são expressamente ratificados pelas Partes.

2.3. Fica estabelecido entre as Partes que, na hipótese de ter(em) sido previamente constituída(s) garantia(s) em favor do **CITIBANK** pelo **CLIENTE** e/ou terceiros, e as mesmas não tenham sido expressamente alteradas, excluídas e/ou substituídas nos termos do presente instrumento, tais garantias permanece(m) válidas até que todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** no Contrato e seus eventuais aditamentos sejam efetivamente integralmente cumpridas.

CLÁUSULA 3 - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO PREVISTAS NO CONTRATO

3.1. Caso as Partes tenham expressamente acordado em alterar determinadas condições previstas no Contrato mediante a sinalização para este fim no(s) item(ns) (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, conforme o caso, as disposições da presente Cláusula 3 se tornam válidas e eficazes, para todos os fins de direito, devendo ser devidamente observadas pelas Partes.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem as Partes alterar o(s) item(ns) (3), (4) e/ou (5) do Quadro Preambular do Contrato, o(s) qual(is) passa(m) a ter a seguinte redação, a partir desta data:

"**(3) VALOR PRINCIPAL**: R$ xxx (xxx)".

"**(4) TAXA DE JUROS**: xxx% a.a. / xxx% a.m., acrescida de xxx% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação."

"**(5) DATA DE PAGAMENTO**:

(i) Principal: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019.

(ii) Juros: 23/05/2015, 23/06/2015, 23/07/2015, 23/08/2015, 23/09/2015, 23/10/2015, 23/11/2015, 23/12/2015, 23/01/2016, 23/02/2016, 23/03/2016, 23/04/2016, 23/05/2016, 23/06/2016, 23/07/2016, 23/08/2016, 23/09/2016, 23/10/2016, 23/11/2016, 23/12/2016, 23/01/2017, 23/02/2017, 23/03/2017, 23/04/2017, 23/05/2017, 23/06/2017, 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017, 23/10/2017, 23/11/2017, 23/12/2017, 23/01/2018, 23/02/2018, 23/03/2018, 23/04/2018, 23/05/2018, 23/06/2018, 23/07/2018, 23/08/2018, 23/09/2018, 23/10/2018, 23/11/2018, 23/12/2018, 23/01/2019, 23/02/2019, 23/03/2019, 23/04/2019, a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido no Instrumento).

(iii) IOF: R$ xxx (xxx) a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido no Instrumento)."

3.2. Caso as Partes tenham convencionado não alterar as condições mencionadas nos itens (iv), (v) e/ou (vi) da Cláusula 1.2 acima, os termos e condições estabelecidos no Contrato com relação às disposições inalteradas permanecem, para todos os efeitos, da forma como estabelecidos no Contrato, sendo expressamente ratificadas pelas Partes.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM ALVES VIEIRA em 31/03/2016 às 13:31 , sob o número 20160310000190E8AD0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 190E8AD0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8ADD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 26 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

2º TABELIONATO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-5 FEV 2015 5265008
PROTOCOLO - MICROFILME

329931

CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. As Partes ora ratificam todas as demais disposições do Contrato, que permanecem válidas e inalteradas, íntegra, para todos os fins e efeitos legais. Termos não definidos neste Instrumento têm significado idêntico que lhes é atribuído no Contrato.

4.2. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, o **CLIENTE** e/ou o(s) **Interveniente(s)** declaram ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de suas assinaturas.

São Paulo, 08/01/2015.

Silvana Abud
CPF 112.797.528-58

Maria Aparecida Piovezan
CPF: 013.665.228-00

BANCO CITIBANK S.A

EMPORIO PIQUIRAS LTDA

MARCELO MARQUEZ BATISTA

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Testemunhas:

1. - _____
Nome:
CPF/MF:

Solange Novaes
CPF: 127.023.808-35

2. - _____
Nome:
CPF/MF:

Solange Magalhães Silva
CPF: 293.112.[illegible]8-92

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1174117. Averbado à margem do registro nº 1152352. Dou fé.
Selo digital: 01961306192316109000913, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 30 de janeiro de 2015.
Emol.: 24,66 ISS: 1,11 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 36,77 Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dahdi - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Halow - Oficial Substituta
☐ Valter Borges Martins - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Cashele Silva Garcia - Escrevente

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10194293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BDE8AD3C1A7A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 29,68
Estado	R$ 8,47
Ipesp	R$ 6,23
R. Civil	R$ 1,57
T. Justiça	R$ 1,57
Total	R$ 47,52

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **168.969** em **05/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.265.008** , em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. **5244958/14**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10319293720160100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8ADD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:22

EMPRESA	CONTRATO	DTINICIO	DTVENCTO	FATORCONTRATO	FILIAL	NOMEENTIDADE	NOMEFILIAL	NOMEPRODUTO	NUMERO_BOLETA	PCT_FATORCONTRATO	PCT_FATORCORRECAO	PRODUTO	SUBCONTRATO	TX_CONTRATO	TX_CONTRATODISPLAY	VALOR_TOTALUCY	VALOR_TOTALUCY	VALOR_TOTALUCY	PARCELA	VLPAGAR	DTVENCTO	DATAUQUIB	VALORLOCAL	CONTACOBRANCA	VLR_PRINCIPALGARANTIA	VLR_JUROSCOMISSAO	VLR_MULTA	VLR_CORRECAOCEDA	VLR_IOF	SAL
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		9	11.308,76	23/jan/16		11.308,76	35863307	489.886,28	7.200,31	162,89	-	4,98	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		10	18.915,75	23/fev/16		18.915,75	35863307	489.886,28	9.455,10	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		11	12.460,65	23/mar/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		12	12.460,65	23/abr/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		13	12.460,65	23/mai/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		14	12.460,65	23/jun/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		15	12.460,65	23/jul/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		16	12.460,65	23/ago/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		17	12.460,65	23/set/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		18	12.460,65	23/out/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		19	12.460,65	23/nov/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		20	12.460,65	23/dez/16		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		21	12.460,65	23/jan/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		22	12.460,65	23/fev/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		23	12.460,65	23/mar/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		24	12.460,65	23/abr/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		25	12.460,65	23/mai/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		26	12.460,65	23/jun/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		27	12.460,65	23/jul/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		28	12.460,65	23/ago/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		29	12.460,65	23/set/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		30	12.460,65	23/out/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		31	12.460,65	23/nov/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		32	12.460,65	23/dez/17		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		33	12.460,65	23/jan/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		34	12.460,65	23/fev/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		35	12.460,65	23/mar/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		36	12.460,65	23/abr/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		37	12.460,65	23/mai/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		38	12.460,65	23/jun/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		39	12.460,65	23/jul/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		40	12.460,65	23/ago/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		41	12.460,65	23/set/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		42	12.460,65	23/out/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		43	12.460,65	23/nov/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		44	12.460,65	23/dez/18		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		45	12.460,65	23/jan/19		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		46	12.460,65	23/fev/19		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		47	12.460,65	23/mar/19		12.460,65	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
EMPORIO PIQUIRAS LTDA	135291	23/abr/15	23/abr/19	CDI+22	117	BANCO CITIBANK S A	GOIANIA	CBG Citibank CARDSCIDIA		100		977	2	,51043E	a.m.		598.111,35		48	12.460,80	23/abr/19		12.460,80	35863307	489.886,28	-	-	-	-	
																											Sub-total:			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443563512983822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Vol I.

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2
DISTRIBUICAO : NORMAL
PROTOCOLO : 28/08/2015 - 17:23
DATA : 28/08/2015 - 18:01
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00
GUIA : 17372037409 QT DOC 1

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4-4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Vol I

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

7A VARA CIVEL
315725-49.2015.809.0051 (201503157258)

JUIZ : 2 DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 28/08/2015 - 18:01
PROTOCOLO: 28/08/2015 - 17:23
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
ADV. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00 QT DOC 1
GUIA : 17372037409

1796 / 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10170293720160100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO

Distribuido ao 2º Juízo

CONFERIDO
PROTOCOLO JUDICIAL I
Alina Lopes Costa
Mat. 214.[illegible]

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.786.317/0001-19, estabelecida à Rua T 61, Qd. 124, Lt. 7/5, sala 114/117, n.º 180, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.656.998/0001-97, estabelecida à Rua 146, n.º 464, Setor Marista, Goiânia – GO., **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.160.427/0001-33, estabelecida à Rua T 61, n.º 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia – GO., **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.283/0001-58, estabelecida à Rua 9, n.º 1855, Setor Marista, Goiânia – GO., **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.147.536/0001-10, estabelecida à Rua 146, n.º 460, Setor Marista, Goiânia – GO., via de seus procuradores infra-assinados, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional localizado no endereço impresso abaixo, onde receberão as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de forma a viabilizar o pagamento integral de seu passivo, o que o faz consubstanciada nos argumentos fáticos e substratos jurídicos a seguir articulados:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
Ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível.
Em 31 / 08 / 2015

Distribuidor

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220160300100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

DO HISTÓRICO DAS EMPRESAS

Marcelo Marquez Batista, conhecido entre os amigos como "Piquira", começou sua vida de empreendedor ao trocar uma motocicleta (Garelli) por um lava-jato/barzinho, onde reunia seus amigos para bater papo e vender espetinhos, bebidas e também o famoso croquete da Dona Tide.

Com o passar do tempo, o negócio foi sendo expandido, na medida em que durante a semana o movimento sempre aumentava, pois os universitários se reuniam após o término das aulas. Por outro lado, nos finais de semana, o movimento encontrava visível diminuição, uma vez que, em que pese a qualidade já fosse um diferencial da empresa, o local ocupado não era discreto e charmoso.

Diante de tal cenário e objetivando agregar valor a seu negócio, cooptando a clientela que se negava a frequentar seu estabelecimento aos finais de semana, Marcelo decidiu investir em seu ramo, pelo que optou por abrir um bar e um restaurante mais sofisticado no mesmo espaço.

Surgiu assim o Piquiras Oeste, ambos atuando no mesmo local, na Avenida Republica do Líbano, o que possibilitou que a empresa conseguisse alcançar um público mais diversificado, atendendo as suas necessidades, crescendo tanto em qualidade nos serviços prestados como também em marca.

Em 1993, o Piquiras abriu outra unidade ainda maior no Setor Marista na Rua 146. Rapidamente as duas casas do Grupo (Setor Oeste e Marista) se tornaram referência em Goiás, servindo o mesmo cardápio e equilibrando pratos da comida internacional com sabores regionais, em receitas de carnes, massas e peixes.

O ambiente tornou ponto de frequência bastante comum para figuras políticas, sociais e famosas tanto da cidade de Goiânia, como de outras cidades que visitavam a Capital, passando a ter reconhecimento nacional na qualidade de seus serviços.

Em 2003 nasceu o Empório Piquiras, onde surgiu como uma aposta do Grupo em diversificar seu negócio e trazer maior requinte para a cidade, baseado em formatos campeões e contando com diversos profissionais especializados. A empresa começou com o Empório no Shopping Buena Vista, localizado à avenida T-4 no alto do Setor Bueno, conforme imagens a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

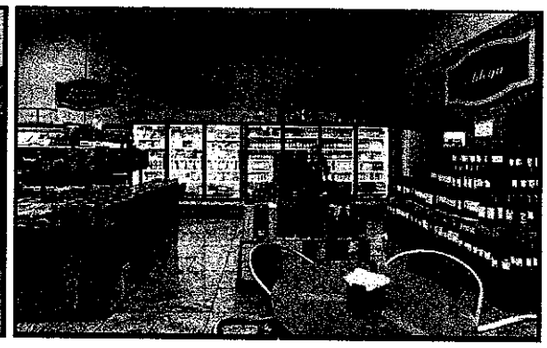

No final de 2006 inaugurou a sua segunda unidade, agora na revitalização do Shopping Bougainville. Hoje, os Empórios são pontos de referência para os melhores pães como também os mais refinados e diversificados vinhos:

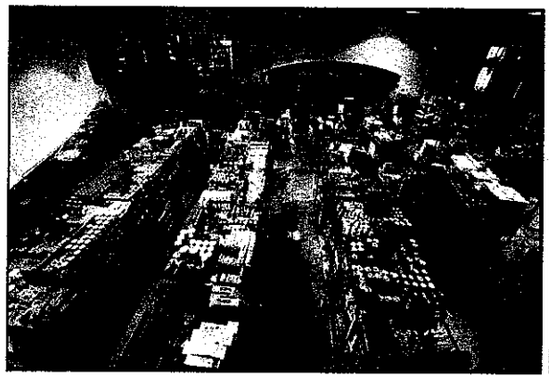

A unidade do Shopping Bougainville, conta ainda com um restaurante moderno e charmoso, como mostram as imagens a seguir:

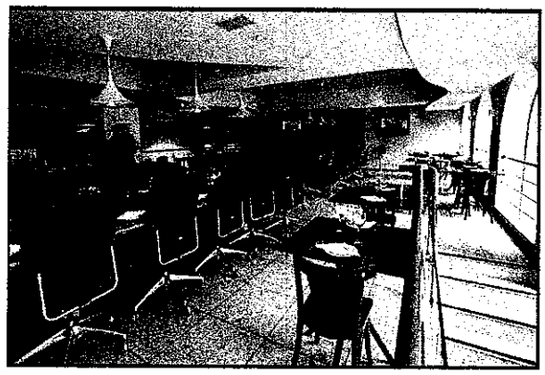

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Em 2009, o Grupo Piquiras partiu para mais um projeto inovador, construindo o seu novo restaurante dentro do Shopping Buena Vista e com a assinatura do premiado arquiteto Leo Romano. A seguir, apresentam-se imagens desta unidade:

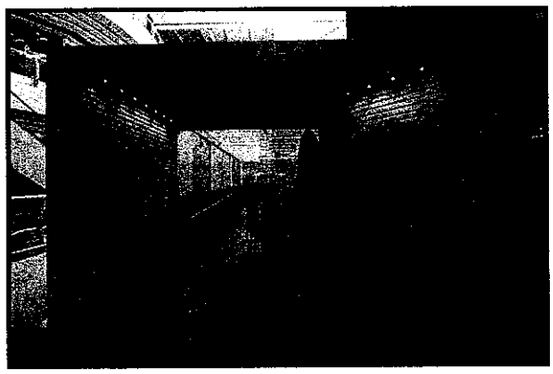
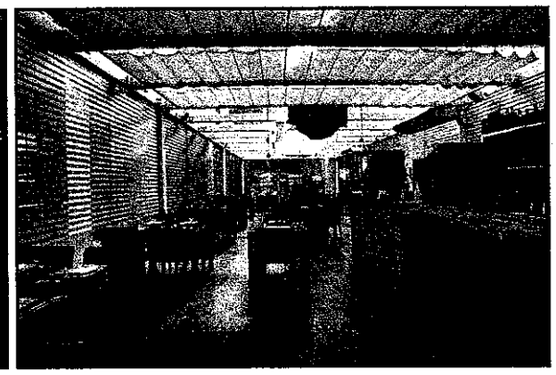

Dando sequencia à sua trajetória, no ano de 2009 o Grupo descontinuou o restaurante do Setor Oeste e, ainda nesse ano promoveu reforma substancial da Unidade do Setor Marista. Apresentam-se fotos dessa unidade após a reforma:

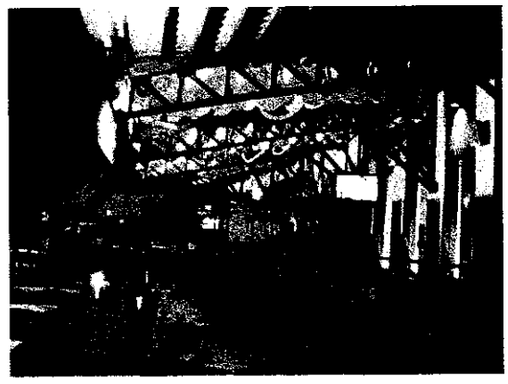
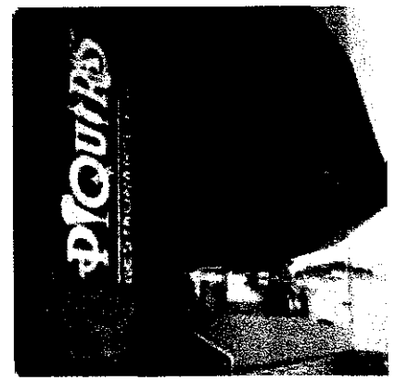

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163016000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Além de todas estas mudanças físicas em 2009, o Grupo deu seus primeiros passos rumo às redes sociais, criando o Blog do Piquiras e seu Twitter, oferecendo mais um canal para seus clientes manterem contato com o melhor da gastronomia.

No ano de 2013, o Grupo inaugurou o Empório e Restaurante no bairro Jardim Goiás, no Shopping Flamboyant. Um restaurante/empório bastante sofisticado, no maior shopping da Capital Goiana, conforme fotos a seguir:

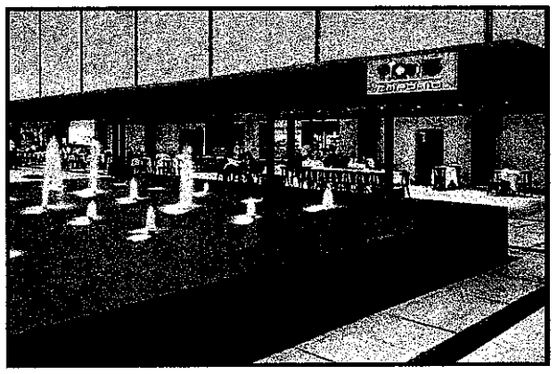

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937720160100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10192937320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Atualmente, os restaurantes e empórios do Grupo são bastante renomados na região.

Seguem algumas características das unidades do Grupo, equipe de profissionais e mercado de atuação:

Restaurantes

O nome Piquiras é uma das marcas mais conhecidas da capital goiana. Desde sua criação, é um dos restaurantes mais aclamados pelos paladares refinados regionais como também de visitantes de todo o Brasil.

Uma conquista pautada na vivência da gastronomia, pois uma refeição no Piquiras representa um momento especial e como tal deve unir a qualidade de pratos saborosos, a escolha de um vinho especial e o atendimento de uma equipe diferenciada.

As refeições em seus restaurantes são mais do que uma simples experiência, buscando sempre oferecer um momento especial, perfeito e único.

Em 2009, o Grupo investiu em seus restaurantes, criando um novo espaço em uma das áreas mais valorizadas de Goiânia. No Alto do Bueno, o Grupo inaugurou o Piquiras Buena Vista e a unidade do Marista passou por uma reforma, criando um espaço moderno e com maior conforto.

Empórios

Os Empórios Piquiras são ambientes que aliam os melhores itens da panificação, elementos de frios e vinhos em um espaço aconchegante, representando hoje um grande sucesso em Goiânia.

O Empório também recebe os seus clientes que podem degustar de lanches e pratos especiais. Os pães são um detalhe à parte, recebendo por três anos consecutivos o título de melhor da cidade pelo júri da revista VEJA Goiânia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Tamanho reconhecimento é resultado de uma aposta em qualidade de matéria-prima e busca de profissionais especializados desde a abertura da loja, em 2003. Além disso, o ambiente de produtos alia grandes marcas com produtos frescos, contando também com uma extensa quantidade de vinhos, provindos das mais diversas regiões do planeta.

Nas três lojas, um sommelier fica à disposição para orientar os clientes na escolha dos rótulos. Frequentemente, também são promovidos cursos e palestras para instruí-los na melhor escolha para cada necessidade e ocasião.

Também vale ressaltar que a filosofia do Grupo Piquiras é sempre oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos seus clientes. Por isso, um caminhão refrigerado foi adquirido em 2011 para transportar uma vasta linha de produtos orgânicos – incluindo frutas, legumes e verduras extremamente selecionadas – partindo do CEAGESP diretamente aos Empórios. Dentre os principais produtos adquiridos diretamente no CEAGESP estão: Mamão Papaya Sunrise, Melão Rodinha, Pimentões de todas as cores (vermelhos, verdes, amarelos, roxos, brancos e laranjas), Cebola Branca (Espanhola) importada, e ainda toda diversidade de folhagens.

EQUIPE DE COLABORADORES

As empresas do "GRUPO PIQUIRAS" contam com 301 colaboradores diretos, representado uma equipe de profissionais altamente qualificados e comprometidos com o sucesso das atividades do grupo, pois sabem que este sucesso representa os deles próprios e dos clientes.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

MERCADO DE ATUAÇÃO

Ao longo de seus quase 30 anos de história, o Piquiras tornou-se a marca gastronômica mais tradicional da cidade, uma verdadeira parte da cultura goiana. Milhares de pessoas de todas as idades são clientes dos restaurantes e empórios do Grupo, fazendo deles ponto de encontro entre amigos graças às visitas de forma quase ritualística.

Os ambientes do Piquiras vão além de simples lugares para apreciar a boa comida e bebida. Trata-se de uma verdadeira experiência aos seus clientes, misturando requinte, descontração e alegria.

Mensalmente milhares de pessoas passam pelas unidades do "GRUPO PIQUIRAS", conforme quadro abaixo:

Unidade	Qtde pessoa/mês
Buena Vista (Empório e Restaurante)	31.600
Bougainville (Empório e Restaurante)	29.500
Flamboyant (Empório e Restaurante)	32.000
Marista (Restaurante)	3.000
Total	**96.100**

Desta forma, mesmo com tantas dificuldades que o "GRUPO PIQUIRAS" enfrenta, ele vislumbra como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir sua trajetória marcada pelo crescimento e pela inovação.

Diante disso, o "GRUPO PIQUIRAS" tem a convicção, de que a dificuldade momentânea em que vem passando será totalmente revertida.

DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS REQUERENTES – ART. 51, I DA LEI Nº 11.101/2005.

O "GRUPO PIQUIRAS", mesmo tendo registrado crescimento das suas operações e do seu faturamento nos últimos anos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência o afetassem, especialmente aqueles decorrentes das recentes crises que vem assolando a economia mundial. Situações essas que fugiram do raio de ação e controle de gestão da empresa.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Desta forma, mesmo crescendo moderadamente, o "GRUPO PIQUIRAS" passou a apurar excessivo aumento de seus custos financeiros e falta de liquidez, crescentes a cada dia, de modo que, nem com todas as medidas administrativas, financeiras e de gestão tomadas, tais como reduções de custo e melhorias nos processos, vislumbrou-se como possível a superação das adversidades.

A crise financeira que atualmente afeta o "GRUPO PIQUIRAS", adveio de várias situações internas e externas, as quais estão sendo analisadas e a seguir serão detalhadas.

Dentre as várias situações que afetaram o "GRUPO PIQUIRAS", destacam-se, o incêndio na unidade de Buffet, redução do consumo no setor devido a atual crise econômica, crescimento dos custos financeiros, o corte de linhas de crédito, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS".

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais problemas vivenciados pelo "GRUPO PIQUIRAS":

1. Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros

O "GRUPO PIQUIRAS" efetuou investimentos relevantes nos últimos anos, principalmente com a abertura da unidade do Shopping Flamboyant, os quais foram realizados basicamente com empréstimos bancários.

Referidos empréstimos acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram por todo o mundo, o que acabou repercutindo direta e negativamente no fluxo de caixa da empresa.

Registra-se ainda que as taxas de juros e os spreads bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis mundiais de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações passaram a corroer a rentabilidade das operações do "GRUPO PIQUIRAS".

Somente para se ter uma ideia, o custo financeiro atual da empresa em decorrência de seu endividamento bancário passa a casa de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ao ano.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160300100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

2. Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes

O "GRUPO PIQUIRAS", em função dos motivos retro mencionados, ao longo dos últimos anos, incorreu em custos financeiros crescentes.

Os investimentos, conforme já explanado, fizeram com que a empresa aumentasse o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária para suprimento de seu capital de giro.

Desta forma, em decorrência do aumento dos volumes captados, o custo financeiro da empresa também cresceu substancialmente, comprometendo a lucratividade do grupo empresarial.

3. Corte de linhas de crédito

Com base no exposto acima, verifica-se que o grupo empresarial acabou ficando num circulo vicioso, ou seja, com necessidade de maior capital de giro, que não estava sendo suprido pelo aumento do faturamento. Esse aumento do faturamento não ocorria porque a empresa não conseguia ter capital de giro para suas compras e não conseguia mais se socorrer junto à rede bancária, pois houve corte em seus limites de crédito.

Registra-se que, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas às empresas, com os frequentes rumores de uma nova crise financeira brasileira e mundial derivadas ainda da crise de 2008, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário criado como medida de segurança pelas instituições financeiras ocasionou sensível abalo na saúde financeira do "GRUPO PIQUIRAS", já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir de 2014. O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

4. Incêndio em uma das unidades empresariais

No ano de 2012 houve um incêndio, na unidade localizada no Setor Marista, o qual foi controlado pelo Corpo de Bombeiros, sem quaisquer vítimas.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937220168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Segundo apurado, o fogo teria tido inicio em uma geladeira cedida em comodato por e, em cerca de dez minutos, alastrou-se pelo salão, destruindo pratarias, talheres, forros, uniformes de garçons, entre outros itens, culminando com um prejuízo estimado em aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. Crise na economia e seu reflexo com a diminuição do consumo

Inflação e juros altos, crédito caro, aumento no desemprego, piora na renda. Vários fatores vêm prejudicando o orçamento e muitas famílias estão sendo obrigadas a fazer alterações nos seus hábitos de consumo. Estas alterações incluem o setor gastronômico, e consequentemente, afetam e traz como reflexo a diminuição do faturamento das empresas que operam no segmento de bares e restaurantes.

6. Aumento do custo de matérias primas

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que a empresa negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas.

Os prazos de pagamento mais elásticos foram efetivamente concedidos pelos fornecedores, os quais, contudo, passaram a embutir altos juros no valor das operações realizadas, alguns, inclusive, em valores superiores ao permissivo legal.

Assim, em se verificando que as dificuldades persistiram sempre crescentes e urgentes, outra alternativa a administração do Grupo não enxergou senão o requerimento do favor legal denominado de "Recuperação Judicial", assegurado pela Lei 11.101/05 como instrumento de manutenção da atividade produtiva e superação do estado provisoriamente deficitário.

DA REAL POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERENTE

O setor econômico explorado pelo GRUPO PIQUIRAS representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos. É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras.

Com expansão anual em torno de 10%, o setor de alimentação fora de casa – ou de bares e restaurantes, como é chamado pelos comerciantes do ramo – gera cerca de 450 mil novas oportunidades de emprego por ano, segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). A maioria das vagas são para garçons – 250 mil novos empregos anuais.

Dentro deste ambiente de incerteza econômica que o país está vivendo o setor da alimentação fora do lar, é hoje um setor pujante que faturou em 2014, 140 bilhões de reais e, segundo informações divulgadas pela já mencionada Abrasel, a previsão do ambiente de negócios sofreu uma leve melhora ao se comparar o 4º trimestre de 2014 e o 1º trimestre de 2015: 31% dos empresários entrevistados na 2ª rodada da pesquisa responderam acreditar na estabilidade dos negócios este ano em relação à 2014, contra 23% dos que participaram na 1ª rodada. Como consequência desta melhora de humor, embora ainda pessimistas, os empresários do setor reduziram as suas previsões de queda no faturamento, de 8,4% para 6,38%.

Vale destacar que a visão destes mesmos empresários sobre o próprio negócio é bem mais otimista, com queda estimada em apenas 1%, o que pode indicar que o mau humor apurado em relação ao macro cenário possa ser mais uma influência do ambiente externo do que da realidade vivenciada do próprio negócio.

12) Opinião do empresário sobre o ambiente de negócios do setor em 2015 em comparação a 2014 será

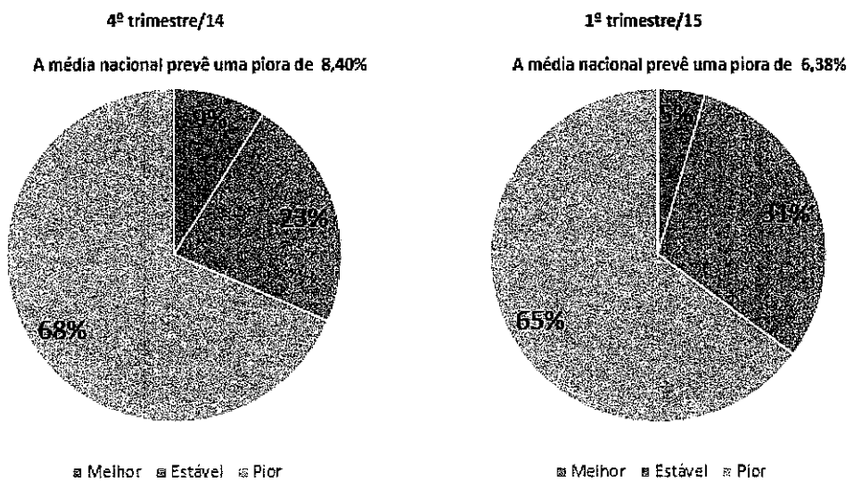

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937201608260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Merece ser destacado ainda que, segundo a ANR – Associação Nacional de Restaurantes, os chamados restaurantes-empórios têm assistido a um aumento relativo nos lucros ao ampliar a oferta de serviços e transformar os estabelecimentos em pequenos armazéns para a venda de produtos especiais, agregando valor aos produtos comercializados.

Assim, se num momento singular da vida das sociedades Requerentes o lucro de sua atividade foi consumido pelos custos decorrentes de juros, empréstimos e do próprio investimento para expansão da área de atuação das empresas, com o deferimento de condições e prazos mais favoráveis para pagamento das obrigações vincendas e vencidas, com a redução dos custos de entrega, adequação das despesas administrativas e redução do quadro de pessoal, adequando-o às reais necessidades do grupo empresarial, será plenamente possível a intensificação dos investimentos em novos procedimentos, em tecnologia, além do aperfeiçoamento contínuo da logística de distribuição e na capacitação de seus recursos humanos.

Há de se considerar ainda que, não obstante todos os indesejáveis reveses informados, as sociedades Requerentes ainda possuem ativo superior ao passivo quirografário.

Do ativo fazem parte mercadorias, mobiliário, equipamentos, imóveis, créditos junto a clientes e já ajuizados e até mesmo outros elementos intangíveis, conforme demonstrado no balanço elaborado especialmente para instruir esse pedido.

Assim, como poderá ser facilmente constatado a seguir, as Requerentes fazem jus ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial ora formulado, por cumprirem todos os requisitos necessários previstos em lei, tal como adiante individualizado.

DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o "favor legal" da Concordata, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, em particular, da dignidade da pessoa humana, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim os **interesses dos credores**.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Ainda dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, Mario Ghindini in apud Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34, leciona que *"a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade".*

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *"a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores' (in Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123)".*

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social e desencadeadora de uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta e economia, gerando empregos direta e indiretamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163060190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163016010000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Para o exercício de suas atividades, as Requerentes empregam atualmente cerca de 300 (trezentos) colaboradores diretos.

Não obstante, além de empregar o contingente referido, propiciam ainda ocupação a diversas outras pessoas, num total superior a 900 (novecentas), seja através da terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio nas áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, representação comercial, informática e outras.

Dessa maneira, em cumprimento a sua função social, dependem das Requerentes, de forma direta ou indireta, um total estimado aproximado de mais de 1.200 pessoas, que residem em sua grande maioria, nesta cidade de Goiânia – GO.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

➢ **Do exercício do comércio** – Art. 48 - O contrato social e alterações contratuais das Requerentes comprovam que as empresas são estabelecidas no mercado há vários, de forma que resta cumprido o requisito temporal mínimo previsto em lei.

➢ **Prova de não ser falido** – Art. 48, I – Conforme demonstram as inclusas certidões requeridas nesta data, os sócios das Requerentes nunca se envolveram com processos de falência e, por conseguinte, não estão inabilitados para o exercício do comércio.

➢ **Da inexistência de Concordata ou Recuperação Judicial anterior** – Art. 48, II – As inclusas certidões extraídas junto à JUCEG, demonstram que as Requerentes não estão sob o pálio da moratória e, até no presente momento, tentaram evitar o quanto possível o ajuizamento deste pedido, de forma que não há inclusão na vedação estatuída no inciso II do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005.

➢ **Da inexistência de condenação criminal dos sócios** - Art. 48, III – Os representantes legais das Requerentes, jamais foram declarados falidos ou tiveram contra si a imputação de prática de qualquer ato ou fato delituoso, seja de que espécie for, tal como demonstram as inclusas certidões pessoais dos sócios e administradores. Demonstra-se assim que, mais do que a honestidade dos representantes das Requerentes, a boa-fé e probidade ao longo de toda sua vida pessoal e trajetória empresarial, são elementos que nortearão todos os seus atos no curso do presente feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

➢ **Demonstrações contábeis dos últimos 03 exercícios e a especialmente levantada para instrução do pedido** – Art. 51, II – Seguem em anexo as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para a instrução do pedido ora formulado, em atenção às diretrizes do comando legal indicado.

➢ **Relação nominal completa dos credores** – Art. 51, III – Consta do rol dos documentos anexados à presente peça, a listagem completa dos credores das sociedades Requerentes, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.

➢ **Relação integral dos empregados** – Art. 51, IV – Segue em anexo a relação integral dos empregados das Requerentes, com suas funções e remuneração, em cumprimento a exigência do inciso IV do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

➢ **Certidão de regularidade no registro público de empresas** – Art. 51, V – Consta das inclusas certidões simplificadas extraídas perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, a informação de que as sociedades Requerentes encontram-se regularmente registradas, em cumprimento à exigência do art. 51, V da Lei de Recuperação de Empresas.

➢ **Relação dos bens particulares dos sócios** – Art. 51, VI - Junta-se a presente a relação de bens particulares dos sócios, devidamente subscrita pelos mesmos, com vistas à satisfação do supra citado requisito legal.

➢ **Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente** – Art. 51, VII – São juntados os inclusos extratos bancários dos estabelecimentos onde as Requerentes mantém conta-correntes, ressalvando a inexistência de aplicações financeiras, inclusive fundos de investimento ou em bolsa de valores.

➢ **Das certidões de protestos** – Art. 51, VIII - Seguem em anexo, certidões extraídas perante os Tabelionatos de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, uma vez inexistirem filiais.

➢ **Relação subscrita pelo devedor das ações judiciais em que figura como parte** – Art. 51, IX – Em cumprimento ao mandamento referenciado, as Requerentes trazem aos autos as inclusas relações de ações judiciais em que figuram como partes, independentemente de sua posição processual.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob número 10192993720160100100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante de todo exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a DEFERIR o processamento da recuperação judicial das sociedades Requerentes, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

1. Nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21 (profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

2. Dispensar as Requerentes da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;

3. Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a Requerente, enumeradas no anexo próprio;

4. Determinar a intimação do i. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção do feito;

5. Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a Requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/05.

Esclarecem as Requerentes que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se a presente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Pede e espera deferimento.

Goiânia – GO., 25 de agosto de 2.015.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dra. Terezinha Urany de Castro
Advogada – OAB/GO n.º 2.725

Dr. Marcelo Mendes França
Advogado – OAB/GO n.º 14.301

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado – OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192993720160100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1.5) - 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

Autos nº 201503157258

DECISÃO

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA e OUTRAS - "Grupo Piquiras" - formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; historiaram sobre a criação das empresas; teceram comentários e ponderações sobre seu ramo de atuação, das razões causadoras da atual situação financeira, do instituto da recuperação judicial, dos requisitos substanciais e formais do pedido, da real possibilidade de recuperação; procuraram demonstrar amparo nas regras dos artigos 51 e seguintes da Lei n° 11.101/2005; e juntaram documentos às fls. 23/927.

É o breve relatório. Decido.

As empresas qualificadas são integrantes do

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192972720168260100 , informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

"Grupo Piquiras", e compõem estabelecimentos voltados ao ramo alimentício de renome nesta Capital – restaurantes e empórios, todos de propriedade dos sócios Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista – fls. 34/98. Depreende-se a necessidade de reconhecimento de litisconsórcio ativo facultativo por afinidade de questões – artigo 46, IV do CPC, aliás único possível para a espécie, devidamente silente é a Lei nº 11.101/2005 no que toca ao necessário; neste sentido, colhemos a lição de Ricardo Brito Costa:

> *"(...). as empresas que porventura impetrem, de forma conjunta, a recuperação judicial estarão sempre jungidas em torno de uma mesma pretensão congruente e convergente, que será a superação da crise econômico-financeira que as afetam, mediante a estruturação e a implementação de um determinado plano de recuperação. Ainda que as medidas a serem adotadas pelas empresas recuperandas em litisconsórcio venham a ser distintas, no todo ou em parte (o que é natural que aconteça, dada a provável distinção de objetos sociais das empresas, dentre outras especificidades estruturais e operacionais), a afinidade de interesse entre elas será suficiente para configurar o litisconsórcio, afastando-se a mera cumulação subjetiva.*
>
> *(...)*
>
> *Se a crise econômico-financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial afetasse de modo comum, ao menos em parte, as empresas que integram em litisconsórcio o polo ativo, estaríamos diante da hipótese legal de cabimento do litisconsórcio*

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Distribuição)
GOIÂNIA/GO - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0F887

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Grau) - 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:23

por afinidade de questões, que está prevista no referido inciso IV do art. 46 do CPC. Descartam-se as demais hipóteses de cabimento do litisconsórcio, pois não poderia dizer que as empresas impetrantes da recuperação judicial integram (e no mesmo polo) uma relação jurídica (já que cada empresa terá relação distinta com seus credores), nem haverá o mesmo fundamento (poderá ele ser idêntico, assemelhado, mas não o mesmo) e muito menos conexão" (**COSTA, Ricardo Brito. Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo? Revista do Advogado, São Paulo, n. 105, p. 176-177, Setembro de 2009.**)

No tocante ao valor da causa, não havendo disposição taxativa para o arbitramento, ao máximo aproximar-se-á do proveito econômico perseguido – artigo 258, do CPC; em casos como tal, o apoio pretoriano indica a correspondência ao valor dos créditos quirografários discutidos, ou seja, R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos) – fls. 257/262, e ressalve-se a faculdade discricionária de possibilitar o pagamento até o fim do processo, mormente por ser, como de fato o é no caso, do interesse social e coletivo dos credores a preservação da empresa em dificuldade financeira manifesta; ilustramos com boa jurisprudência:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10163727282016910000000001019929 37 2016 8 26 0100 e código 1B0F8B7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) - 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: ( ) - Data: 04/08/2020 15:09:23

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC. 2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. 3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido. 4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (**AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012**)

A finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05: "...*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"; busca-se auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira; viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. O Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego; busca-se a solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Péricles Di Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100 e código 1B0E87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Inolvidável é que a Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - oferece transparência no procedimento e maior controle do processo por parte dos *"stakeholders"* - fornecedores, acionistas, governo; viabiliza o resgate da credibilidade da marca, sobretudo quando os trabalhos são efetivados com discrição e primor técnico; e assegura o equilíbrio nas relações jurídico/econômicas.

Compulsando detidamente os autos, notamos que foram preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei n° 11.101/2005: a autora demonstrou causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – inc. I; juntou demonstrações contábeis da empresa às fls. 146/255 – inc. II; relacionou nominalmente os credores em fls. 257/289 – inc. III; relacionou o quadro integral de empregados - fl. 291/297, inc. IV; juntou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores em fls. 34/109 – inc. V; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor em fls. 299/302 – inc. VI; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade às fls. 324/927 – inc. VII; certidões dos Tabelionatos de Protestos de suas sedes - fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Ex) 0315725-49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193037220168260100 e código 1B0E87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

313/322 – inc. VIII; relacionou as certidões de ações judiciais em curso em que figura como parte - fls. 304/311- inc. IX.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, e de ofício fixo o valor da causa em R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), o qual deve ser devidamente anotado no sistema informatizado, para fins fiscais, facultado o pagamento do complemento das custas iniciais até o final do processo. E mais:

NOMEIO Administrador Judicial a pessoa do **Sr. Leonardo de Paternostro**, Administrador e Perito Habilitado, pós-graduado em Perícia Judicial, estabelecido na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça – CEP 74.208,010, Goiânia-GO – e-mail: ipaternostro@gmail.com, fones: (62) 3088-0666/3255-3547/ e 8408-8790, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

ARBITRO, desde já, os honorários do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos – fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Grau) 1019929-37.2016.8.26.0100
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100 e código 1B0E87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

257/263, a ser pago da seguinte forma:

1) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) nos vinte e quatro primeiros meses, sendo R$ 14.717,93 (quatorze mil setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) por mês – art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

2) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) ao final da recuperação – art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Fica a Devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005.

Determino a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo-lhe informar o fato aos

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Fase) - 0315725.49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100 e código 1B0E87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (1º Ed) 1019929-37.2016.8.26.0100
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário - Data: 04/08/2020 15:09:23

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

8

Juízos competentes.

A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei n° 11.101/2005. art. 51, § I°).

Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convolação em falência (Lei n° 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73. inc. II).

Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios, onde a devedora tiver estabelecimentos.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § I°, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter:

1) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão:

Péricles DI Montezuma – JD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100 e código 1B0E87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 27 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte5.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

2) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 69/70):

3) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do artigo 7º, § Iº, e para que os credores apresentem objeção, caso queiram, ao plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 04 de setembro de 2015.

Péricles DI Montezuma – JD.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11101/2005)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193727220168260100 e código 1B0E8B7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483561512983820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 30/08/2017 16:42:01
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi gerado pelo usuário 700.676.261-72 em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabInConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

PIQUIRAS

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

GRUPO PIQUIRAS
RELAÇÃO DE CREDORES - SINTÉTICA

CLASSE	FORNECEDOR	CNPJ /CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	Total
TRABALHISTA	PEDRO DIAS MARQUES	348.958.411-20	1048 QD 102 LT 01	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74825-150	1.[illegible]88
	RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	858.784.643-49	H 38 QD 136 LT45	CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74935-390	[illegible]28
	RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	059.508.355-22	1002 QD 14 LT 7 CASA 2	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIÂNIA	GO	74820-150	[illegible]44
	ROGERIO GOMES RIBEIRO	215.428.158-35	T 42 QD 11 LT 12	SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74210-350	[illegible]66
	RONNIE KLEBER DA SILVA	437.211.092-87	PAULO AFONSO QD 5 LT 29	JARDIM VENEZA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74958-080	[illegible]47
	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	084.160.521-15	WATANABE QD 231 LT 11	SETOR MORADA DO SOL	GOIANIA	GO	74473-807	[illegible]21
	SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	015.872.811-47	19D Q165 L20	SETOR GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74930-380	[illegible]18
	SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	449.442.171-53	RUA C211	JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO	74270240	[illegible]46
	WALLACE CANDIDO GOMES	002.967.621-56	BV 16 A AREA 6	BOA VISTA	GOIANIA	GO	74477-421	[illegible]82
	WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	587.927.161-72	ANDRELINO DE MORAIS Q62A L 17	CONJ MORADA NOVA	GOIANIA	GO	74423-350	[illegible]50
	WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	486.532.681-20	OIRAMA QD 224 LT 01	PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	GO	74835-640	[illegible]72
	WEVERTON SILVA MAIA	705.141.451-88	SENADOR DOMINGOS VELASCO QD 11 LT OR CS 02	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74820-110	[illegible]4
	WILLIAN JOSE DA SILVA	271.544.158-43	3 Q 2 L 12	JARDIM NECO FARIA	ITABERAI	GO	76630-000	[illegible]
	ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	453.909.081-04	R	(vazio)	GOIANIA	GO	74000-000	[illegible]
TRABALHISTA Total								7.2[illegible]
Total Geral								17.661.5[illegible]

Goiânia, 28 de agosto de 2015.

GRUPO PIQUIRAS
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 20160010150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B9L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimento: 26/08/2020 - Arquivo_28 : 4.4 a 7 de CB7 de A7 de C3 de A3 de 6e x ec u de C3 de A3 de 1 de 1 de 9 de 2 de 3 de 4 de 5 de 6 de 7 de 8 de 9 de 0 de 1

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10192937320168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8B9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100_g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ave. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep 74.810-100, fone (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Processo n.º 315725-49.2015.809.0051 (201503157258)
7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, Cep 01.311-100, por seu advogado que esta subscreve **(docs. 01/03)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar a presente

DIVERGÊNCIA

à relação de credores declarada nos autos da ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS COHPERIA LTDA. EPP (Grupo PIQUIRAS)**, conforme a seguir exposto.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

I.
DO CRÉDITO DECLARADO

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída pelas Recuperandas em 28.08.2015, na qual o Impugnante BANCO CITIBANK S.A. teve seu crédito arrolado às fls. 258 no valor de **R$ 2.205.010,47** **(dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** como **QUIROGRAFÁRIO**.

Contudo, o rol de credores, em relação ao ora Impugnante, encontra-se equivocado.

Isso porque o crédito acima é superior ao efetivamente devido, bem como não se submete aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], **já que garantido por negócio fiduciário**, conforme abaixo se verá.

II.
DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, o Impugnante informa que o seu crédito atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial é de **R$ 1.921.416,05 (um milhão novecentos e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, conforme se observa pela planilha ora acostada **(doc. 04)**, e não os **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e sete centavos)** arrolados às fls. 258.

Noutro giro, cumpre ressaltar que esse crédito (R$ 1.921.416,05) **não se sujeita aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §º 3º da Lei nº 11.101/05[1], já que parcialmente garantido por negócio fiduciário.**

---

[1]**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[1]**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Isto porque, o valor a que faz jus o Credor é decorrente da conjugação dos valores abaixo descriminados:

N. Título	Devedora	Emissão	Vencimento	Valor Originário	Valor Atualizado em 28.08.2015	Docs.
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296107.9	Chope do Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 175.000,00	R$ 145.374,26	05, 06 e 07
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296110.9	Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 1.232.980,00	R$ 1.024.249,03	08, 09 e 10
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296092.9	Piquiras Choperia Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 245.000,00	R$ 203.524,01	11, 12 e 13
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296109.9	Emporio Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 660.000,00	R$ 548.268,75	14, 15 e 16
TOTAL:				**R$ 2.312.980,00**	**R$ 1.921.416,05**	

Cumpre esclarecer que todas as operações acima foram devida e integralmente garantidas por ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças***, por meio dos quais foram cedidos ao Impugnante, em caráter fiduciário:

> "(...) ***todos os direitos creditórios*** *decorrentes das vendas efetuadas pelo CLIENTE por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa ("Bandeiras") processadas pela (i) REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 – 8º ao 13º andares – Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("REDE"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em 25.02.1997 e no 3º Oficio de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob nº 438.401, em 27.02.1997, bem como qualquer averbação*

---

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a REDE e/ou (ii) por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("CREDENCIADORA"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substituí-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "Contrato de Credenciamento"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a CREDENCIADORA (doravante "Créditos")", sendo que os créditos cedidos fiduciariamente "*incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros*".

Cumpre ressaltar que todos os ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças*** **(docs. 06, 09, 12 e 15)** foram devidamente registrados perante o Registro de Títulos e Documentos competente **ANTES** do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (28.08.2015).

Portanto, considerando a transferência da propriedade resolúvel do crédito, tornou-se dele proprietário o ora Impugnante, que, inclusive, vinha recebendo os valores relativos à cessão de direitos creditórios.

Cabe aqui um parêntese para ressaltar que a cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) e de títulos de crédito é modalidade de garantia preferível pelas instituições financeiras que atuam principalmente no *middle market*, em razão da sua liquidez e da sua exclusão do alcance da Lei nº 11.101/2005.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei nº 10.931/ 2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito.

Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero "negócios fiduciários": 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Assim, pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de *propriedade fiduciária*:

- *alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e a propriedade superficiária (Lei n. 9.514/97); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei n. 6.404/76); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei n. 413/69, Lei n. 7.565/86 e Lei n. 7.652/88);*

- *titularidade fiduciária: a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais); b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei n. 9.514/97); c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei n. 4.864/65 e Decreto-lei n. 70/66); d) cessão fiduciária de recebíveis para financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis n. 8.987/1995 e 11.079/2004).*

É inquestionável, portanto, que a *alienação fiduciária* e a *cessão fiduciária* são modalidades de negócio fiduciário de constituição de *propriedade fiduciária*.

Relembre-se, ainda, que pela cessão fiduciária cria-se uma *titularidade* fiduciária, **ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão-logo seja averbado o contrato no registro competente, (nos termos do artigo 1361 do Código Civil e do artigo 42 da Lei nº 10.931/2004), o que foi devidamente realizado, conforme se depreende da cópia dos instrumentos que instruem o presente**.

Assim, conforme anteriormente ventilado, de acordo com a regra prevista no artigo 49 do §º 3º da Lei 11.1001/05, não se sujeitará o crédito do Impugnante à presente Recuperação Judicial, *in verbis:*

> *"§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A doutrina também acena no mesmo sentido, conforme ensinamentos de Fabio Ulhoa Coelho:

> *"**Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário**, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato(...) **Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria**. Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam. Os credores posteriores à distribuição do pedido estão excluídos porque, se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação. **Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado a recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico"***[1]

Neste diapasão, cumpre ressaltar que no dia 05.02.2013 a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial n° 1.263.500/ES do Banco Bradesco S.A. para **reconhecer a validade de trava bancária, excluindo dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios**, conforme ementa abaixo transcrita:

> ***"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.***
> ***1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.***
> ***2. Recurso especial provido."***

---

[1] Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2007, p.131

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Para melhor elucidação da matéria, segue transcrição do voto da **Ministra Maria Isabel Gallotti**, Relatora do Recurso acima mencionado:

O "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis" não se submete, pois, aos efeitos da recuperação judicial. Trata-se de expressa disposição legal.
Segundo o art. 83 do Código Civil de 2002, consideram-se móveis para os efeitos legais "os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações". Não se pretende e nem seria razoável sustentar que títulos de crédito não configurem "direitos pessoais de caráter patrimonial", bens móveis, portanto.
Mencionando o § 3º do art. 49 da LFR o gênero - bens móveis – não haveria, data venia, porque especificar suas categorias arroladas nos arts. 82 e 83 do Código Civil, assim como não se fez necessário discriminar o sentido legal de "bens imóveis" CC, art.s 79 a 81).
A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.
Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.
Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

ainda o uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos (inciso III).

Conclui-se, portanto, que a explicitação legal das garantias dos titulares de propriedade fiduciária de bens corpóreos (coisas) em nada diminui a garantia outorgada por lei aos titulares de cessão fiduciária de bens incorpóreos.

Anoto, ainda, que** parte expressiva da doutrina especializada e **acórdãos de alguns Tribunais de Justiça (Rio de Janeiro e Paraná) têm considerado aplicável à cessão fiduciária de crédito a disciplina do § 5º do art. 49 da LFR, relativa ao penhor sobre títulos de crédito.

Além de não se afeiçoar a cessão fiduciária à disciplina legal da garantia pignoratícia, em cujo conceito não se compreende a transferência da titularidade do bem (critério legal definidor da generalidade dos tipos de garantia fiduciária), penso que tal solução, incompatível, data maxima vênia, com o texto legal, não seria proveitosa à empresa recuperanda (a qual continuaria privada do uso dos recursos, mantidos em conta vinculada) e nem ao credor, destituído do recebimento imediato dos valores nos termos da garantia contratada.

*Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que "mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, **é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída.**" (e-STJ fl. 534).*

*Ressalto, por fim, que, **certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.***

*Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, **não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.***

Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devem, pois, ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade do recorrente que possuem garantia de cessão fiduciária.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Em face do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial.
É como voto. (sem grifo original)

Ademais, o julgamento acima não foi o único do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA neste sentido, após ele, no dia **07.03.2013** a sua 3ª Turma, no REsp nº 1.202.918/SP, também reconheceu que o crédito garantido por cessão de direitos creditórios não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial, conforme se observa pela ementa abaixo:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".***
> ***1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.***
> ***2. Recurso especial não provido.***

No julgamento acima o **Ministro Relator Ricardo Villas Bôas** fundamenta o seu voto de forma magistral, consoante se observa pela transcrição abaixo:

> *A controvérsia ora em evidência cinge-se a examinar se a cessão fiduciária de crédito está ou não enquadrada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes da propriedade fiduciária de bens móveis e imóveis.*
> *O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispõe:*
> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§3o **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifou-se)

Da leitura do mencionado dispositivo legal, depreende-se que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Assim, resta investigar se a cessão fiduciária de títulos de crédito, modalidade do gênero negócio jurídico fiduciário, é considerada propriedade fiduciária.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a cessão fiduciária de títulos de crédito é definida como "o negócio jurídico em que uma das partes (cedente fiduciante) cede à outra (cessionária fiduciária) seus direitos de crédito perante terceiros ('Recebíveis') em garantia do cumprimento de obrigações" *(in, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. Cessão Fiduciária de Títulos de Creditórios e a Recuperação Judicial do Devedor Cedente, Porto Alegre: Magister, 2004, v.37-jul/ago 2010, pág. 21).*

No que se refere à propriedade fiduciária, Maria Helena Diniz ensina que "o devedor de empréstimo obtido junto ao credor transfere a este, em garantia, a propriedade de determinado bem ou de determinado crédito de sua titularidade " *(DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: Direito das coisas, 22 ed. São Paulo, Saraiva, 2007, págs. 576-577).*

Desse modo, o credor fiduciário passa a ser titular da propriedade resolúvel do bem ou crédito até que ocorra evento futuro e incerto, qual seja o adimplemento integral das prestações avençadas no empréstimo.

Acrescenta a renomada doutrinadora que "uma das principais obrigações do devedor fiduciante é não dispor da coisa alienada fiduciariamente, onerosa ou gratuita, porque o bem não mais lhe pertence, é da propriedade do seu credor ".

No âmbito da legislação nacional, o Código Civil de 2002 contempla a disciplina da propriedade fiduciária, limitando-a, entretanto, a bens móveis infungíveis e mesmo assim somente para fins de garantia.

Nesse sentido, veja-se o art. 1.361 do novo código:

> "Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor".

Com efeito, constata-se que o Código Civil de 2002 restringiu a possibilidade de constituição da propriedade fiduciária àqueles bens móveis que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

Sobre esse ponto, relevante é a observação de Fábio Ulhoa Coelho:

> "No CC/02, o legislador disciplinou o instituto de direito real, isto é, a propriedade fiduciária, no Capítulo IX do Título III (Da propriedade) do Livro III (do direito das coisas) da Parte Especial. Nele, reservou apenas um dispositivo para o instituto de direito obrigacional, a alienação fiduciária em garantia: o art. 1362, que estabelece os elementos essenciais ao contrato

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

constitutivo da propriedade fiduciária. Nos demais, albergou normas respeitantes ao direito real em garantia.

O importante passo dado pelo legislador na disciplina da matéria com a edição do Código Civil, contudo, não representou a última etapa do processo de evolução legislativa aqui descrito. Originado de projeto de lei dos anos de 1970, o Código Civil infelizmente não recebeu, durante a arrastada tramitação no Congresso Nacional, a constante adaptação que a dinâmica da economia exige. Em outros termos, importa assinalar que o CC/02 não disciplinou, como deveria, a propriedade fiduciária de todos os bens, mas unicamente a dos 'móveis infungíveis'. Mesmo após a entrada em vigor do Código Civil, a propriedade fiduciária dos imóveis continuou integralmente disciplinada pela Lei nº 9.514/97. " *(op. cit. pág. 18)*

Posteriormente, no ano de 2004, com a edição da Lei nº 10.931, o ordenamento jurídico pátrio contemplou a possibilidade de crédito ser objeto de alienação fiduciária em garantia.

A esse respeito, Fábio Ulhoa acrescenta que "a Lei nº 10.931/04, além de resolver a questão da pertinência da propriedade fiduciária de bens móveis fungíveis, aclarou também outra questão relacionada ao instituto, a da possibilidade de ele ter por objeto títulos de crédito."*(op. cit. pág. 19)*

Nesse sentido, o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, assim estabelece:

"Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§3o **É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito,** hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada . *(grifou-se)*

Em síntese, com a vigência da Lei nº 10.931/2004, permitiu-se a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Além disso, a Lei nº 10.931/2004 também cuidou de incluir no Código Civil o art. 1.368-A, com a seguinte redação:

> "Art. 1.368-A. As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial."

Desse modo, é inarredável a conclusão de que nosso ordenamento contempla a propriedade fiduciária que decorre de alienação fiduciária de bens móveis, infungíveis (artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil) e fungíveis (artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 1965) e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Nessa linha, Arnaldo Rizzardo:

> "Apenas as coisas infungíveis constituíam objeto da propriedade fiduciária, restrição que ficou estampada no art. 1.361 mencionado. Entretanto, a Lei nº 10.931/04 inclui as coisas fungíveis e a cessão fiduciária de direito sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito, como objetos de propriedade fiduciária. O § 3º do art. 66-B trouxe essa inovação." *(Direito das Coisas, 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 2007, pág. 468)*

Ainda sobre esse aspecto, Jean Carlos Fernandes, em obra específica a respeito do tema, anota que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito constitui espécie do gênero "propriedade fiduciária":

> "Com isso o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero 'negócio fiduciário' : 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito.
>
> **Assim pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de propriedade fiduciária :**
>
> 1) alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e propriedade superficiária (Lei nº 9.514, de 1997); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei nº 6.404, de 1976); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei nº 413, de 1969, Lei nº 7.565, de 1986, e Lei nº 7.652, de 1988);
>
> 2) titularidade fiduciária : **a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais)**; b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei nº 9.514, de 1997; c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei nº 4.864, de 1965, e Decreto-lei nº 70, de 1966); d) cessão fiduciária de recebíveis pra financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis nº 8.987, de 1995 e 11.079, de 2004).

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

É inquestionável, portanto, que alienação fiduciária e a cessão fiduciária são modalidades de negócio fiduciário de constituição de propriedade fiduciária, preferindo-se, por técnica jurídica, quando se tratar de cessão fiduciária de direitos, falar-se em titularidade de direitos, deixando-se o termo propriedade para quando a garantia incidir sobre bens móveis ou imóveis." (Cessão fiduciária de títulos de crédito: a posição do credor fiduciário na recuperação judicial, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2ª ed., 2010, págs. 194-195 - grifou-se)

Veja-se também a lição de Melhim Namem Chalhub (Negócio Fiduciário, Rio de Janeiro, Renovar, 4ª ed., 2009, págs. 359-360):

"No que tange especificamente à garantia fiduciária sobre direitos sobre bens móveis e sobre títulos de crédito, a expressão empregada na Lei nº 11.101/2005 – 'credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis' – deve ser entendida em sentido abrangente, compreendendo os bens corpóreos e incorpóreos, entre eles os direitos sobre bens móveis e os títulos de crédito a que se refere o art. 66B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004".

Conclui-se, assim, que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, afiguram-se como (ou possuem a natureza jurídica de) propriedade fiduciária, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Como consequência, na hipótese de recuperação judicial, os direitos do proprietário fiduciário não podem ser suspensos, já que a posse direta e indireta do bem e a conservação da garantia são direitos assegurados ao credor fiduciário pela lei e pelo contrato.

No mesmo sentido é o comentário de Jorge Lobo ao art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial:

"**Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, no art. 49, § 3º, a 'proprietário fiduciário de bens móveis', e, no art. 85, a 'proprietário de bem arrecadado', abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambos espécies de negócio fiduciário ou 'venda para garantir' e institutos de Direito Econômico,** que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante". *(Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, coordenadores,*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2010, 4ª ed., págs. 189-190 - grifou-se)

Também oportuna é a observação de Manoel Justino Bezerra Filho que, no tocante

ao § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, asseverou o seguinte:

> "esta disposição foi o ponto que mais diretamente contribuiu para que a lei deixasse de ser conhecida como 'lei de recuperação de empresas' e passasse a ser conhecida como 'lei de recuperação do crédito bancário', ou 'crédito financeiro', ao estabelecer que tais bens não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial. Ou seja, nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação". *(Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 148)*

Em outra perspectiva, não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Não bastassem as decisões acima transcritas, em **26.08.2013**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no Recurso em Mandado de Segurança nº 42.762 - PA (2013/0088532-2), entendeu ser **TERATOLÓGICA** a decisão que determinou à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No julgamento acima o **Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira** fundamenta o seu voto de forma primorosa, consoante se observa pela transcrição abaixo:

A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, ao tratar dos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, dispõe:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

(...)

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso.)

No caso em tela, o Juízo de primeiro grau deferiu a liminar, mantida pelo Tribunal a quo, para incluir na recuperação judicial requerida pela empresa concessionária de energia elétrica os recebíveis oferecidos como garantia fiduciária de Cédulas de Crédito Bancário, conforme se depreende do excerto do voto condutor do acórdão recorrido (e-STJ fls. 1.674/1.675):

"Analisando o que consta dos autos, cumpre ressaltar que a decisão impugnada foi a decisão negatória de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra medida liminar para sustar os descontos efetuados nas contas bancárias da CELPA Centrais Elétricas do Pará em recuperação judicial. Conforme a leitura que se faz da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Marneide Trintade Merabet, observa-se que esta não encontrou patente o risco de lesão grave ou de difícil reparação a ensejar o deferimento do pedido de efeito suspensivo, consoante regulamenta o art. 558 c/c art. 527, inc. III, do CPC. Trata-se, no caso em comento, de verdadeiro risco de dano inverso, ou seja, a decisão pleiteada pelo impetrante, agravante nos autos da decisão impetrada, é mais desfavorável à CELPA do que ao Banco Panamericano. Isto porque, a empresa concessionária de energia no Estado do Pará está em recuperação judicial, cuja essência do procedimento judicial se assemelha à antiga concordata, ou seja, em razão da crise temporária e em prol do princípio da preservação da empresa, é concedida a indesejável mas necessária moratória, para garantir o funcionamento da empresa e a possibilidade de saldar as dívidas para com todos os credores em sua integralidade, sem que se chegue a condição de decretação da falência. Essa situação peculiar, inclusive, foi enaltecida pelo STJ em recente julgado em favor da VASP, no REsp 1299981, cujo teor da decisão foi veiculado em notícias do STJ, em seu próprio site, no dia 07/11/2012, in verbis: O Ministro Massami Uyeda, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassou decisão da Justiça Paulista que converteu a recuperação judicial da Viação Aérea São Paulo (Vasp) em falência. O ministro levou em consideração a necessidadeda prevalência do princípio da

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 28 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte6.pdf

preservação da empresa em detrimento dos interesses individuais de determinados credores

(...)

Neste diapasão, mantenho a decisão monocrática proferida, porque é incabível o manejo do presente mandado de segurança contra a decisão de Desembargador que indeferiu efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, uma vez que não ficou configurada a existência de teratologia na decisão judicial impugnada, que apreciando a matéria dentro da sua livre convicção, admitida pelo ordenamento jurídico, entendeu que no caso concreto não se encontravam presentes os elementos necessários para deferimento da medida pleiteada, com base em fundamentos adotados em precedentes tanto deste Egrégio Tribunal de Justiça, como também do Superior Tribunal de Justiça, sendo inevitável a aplicação do disposto no §5º, do art. 6º, e art. 10 da Lei do Mandado de Segurança (Lei n.12.016/99)."

A Quarta Turma desta Corte, ao examinar hipóteses análogas, concluiu que os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitam à recuperação judicial, a teor do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, conforme se infere dos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido." (REsp n. 1.202.918/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/3/2013, DJe 10/4/2013).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido."

(REsp n. 1.263.500/ES, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2013, DJe 12/4/2013).

"PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473567512983826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

1. Concessão de liminar para manutenção de quantia depositada em juízo.
2. Impossibilidade de discussão quanto à multa-diária. Supressão de instância.
3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento."
(AgRg na MC n. 19697/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/8/2012, DJe 21/8/2012).

Nesse contexto, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém, nos autos de recuperação judicial requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, que determinou que a instituição financeira devolvesse os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, revela-se teratológica, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Diante do exposto, com fundamento no art. 577, caput, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para determinar que os valores referentes aos recebíveis fiquem depositados em juízo.

Publique-se e intimem-se.

Por fim, no dia **30.09.2013** o Ministro Sidnei Beneti, da 3ª Turma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de forma monocrática negou seguimento a Recurso Especial nº 1.257.161 - MT (2011/0103269-4) interposto por uma empresa em Recuperação Judicial, pois a "**ORIENTAÇÃO DAS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE**" é "**NO SENTIDO DE QUE O CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE SUBMETE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, PODENDO O CREDOR VALER-SE DA CHAMADA TRAVA BANCÁRIA**".

Em suma, consoante se observa pelas recentes decisões acima transcritas, a jurisprudência atual do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que:

a) o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios não tem natureza "pignoratícia" (penhor de creditórios), mas sim "fiduciária" propriamente dita, não se inserindo na hipótese prevista no § 5º, art. 49, da Lei nº 11.101/05 e, por conseguinte, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

b) <u>não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa</u>, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa;

c) se revela <u>TERATOLÓGICA</u> a decisão que determina à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente às empresas Recuperandas, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

d) <u>o credor fiduciário pode se valer da trava bancária mesmo durante a Recuperação Judicial</u>

Com efeito, resta indiscutível que do **rol de credores** apresentado pelas Recuperandas deve ser **retirado** o nome do **BANCO CITIBANK S.A.**, por não possuir créditos que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei de Falências e Recuperações Judicial.

III.
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **requer digne-se Vossa Senhoria de determinar o recebimento da presente divergência, para que, com base nos esclarecimentos aqui prestados, seja, ao final, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente <u>RETIFICAÇÃO NO ROL DE CREDORES, A FIM DE QUE SEJA RISCADO O NOME DO BANCO CITIBANK S.A. da presente Recuperação Judicial, por seu crédito não se sujeitar aos efeitos da Lei nº 11.101/05, conforme autorizado pelo § 3º do artigo 49 daquela Lei.</u>**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Finalmente, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OABP/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade.**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 09 de outubro de 2015.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309 9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER TÉCNICO

Objeto: **Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS**

Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051 (2015.031.572.58)

Parecer nº: **04-2015**
Credor postulante: **BANCO CITIBANK S/A**
Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO CITIBANK S/A como credor da quantia de R$ 2.205.010,47, na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 24/9/2015, no DJE-TJGO nº 1876, Seção II, pág. 1296-1298.

O credor postulante apresentou divergência intempestivamente perante este Administrador Judicial, na data de 13/10/2015, alegando, em resumo, que o valor e a classificação do seu crédito perante a recuperanda foi incorretamente relacionado por esta, tendo pugnado ao fim pela exclusão total do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Com a divergência foram apresentados o requerimento, 4 (quatro) Contratos de Empréstimo firmados entre a recuperanda e a instituição financeira, e os cálculos dos seus respectivos saldos devedores.

2. Fundamentação técnica

A divergência foi apresentada intempestivamente, mas, por mera liberalidade, está sendo conhecida e examinada como tempestiva.

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora apresentou divergência na qual comprova que firmou 4 (quatro) contratos de operação de crédito com as recuperandas, cujos saldos devedores calculados pelo próprio credor, apurados na data do ajuizamento da ação, são os demonstrados no Quadro seguinte:

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 70016962372016826100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quadro 1
Contratos firmados entre GRUPO PIQUIRAS e BANCO CITIBANK S/A
Saldos devedores na data de 28/8/2015

Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 28/8/2015	O Contrato possui garantia de alienação fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garania fiduciária?	Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial	Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial
1	Chope do Piquiras Ltda Epp	Contrato de Empréstimo nº 135305 => R$ 175.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 145.374,26	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 145.374,26
Subtotal Chope do Piquiras Ltda Epp				R$ 145.374,26			R$ -	R$ 145.374,26
2	Piquiras Emp e Restaurante Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135283 => R$ 1.232.980,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 1.024.249,03	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 1.024.249,03
Subtotal Piquiras Emp e Restaurante Ltda				R$ 1.024.249,03			R$ -	R$ 1.024.249,03
3	Piquiras Choperia Ltda EPP	Contrato de Empréstimo nº 135275 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 203.524,01	sim, registrado em 19/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 203.524,01
Subtotal Piquiras Choperia Ltda EPP				R$ 203.524,01			R$ -	R$ 203.524,01
4	Emporio Piquiras Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135291 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 548.268,75	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 548.268,75
Subtotal Emporio Piquiras Ltda				R$ 548.268,75			R$ -	R$ 548.268,75
TOTAL				R$ 1.921.416,05			R$ -	R$ 1.921.416,05

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

1) Foram firmados 4 contratos de operação de crédito com as recuperandas;

2) O saldo devedor total comprovado dos contratos é de R$ 1.921.416,05 na data do ajuizamento da ação;

3) Do saldo devedor total dos contratos demonstrado no Quadro – R$ 1.921.416,05 – a totalidade deste está garantida por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente registrados em cartório do domicílio do devedor em data anterior ao ajuizamento da ação. Esta circunstância, por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, subtrai o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WEB01000223201616260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 2 Créditos de BANCO CITIBANK S/A perante GRUPO PIQUIRAS Créditos na data de 28/8/2015	
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R$ 1.921.416,05
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	**R$ -**
TOTAL DO CREDITO PERANTE AS DEVEDORAS	**R$ 1.921.416,05**

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:23 - sob o número 10199292720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8BD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

NOME	Classe	Valor do Crédito em 28/8/2015 (R$)
ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA	Trabalhista	7,25
ADRIANO SILVA PARANHOS	Trabalhista	92,45
ALEX DA SILVA BISPO	Trabalhista	83,44
ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR	Trabalhista	180,02
ANDREA CARBONE	Trabalhista	155,49
ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS	Trabalhista	73,93
ANTONIO ALVES LIMA	Trabalhista	97,98
ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA	Trabalhista	224,20
ARNALDO MILTON MACHADO	Trabalhista	51,65
BRECHO MARCOS PEDRO	Trabalhista	57,37
CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS	Trabalhista	208,64
CLAUDIO SOARES MARQUES	Trabalhista	142,64
CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	66,08
CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	118,29
DARLEY JESUS DE SOUSA	Trabalhista	83,44
DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO	Trabalhista	102,46
DILIANY MENEZES DE SOUZA	Trabalhista	82,35
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	81,22
DIVINO JOSE DA SILVA	Trabalhista	83,71
EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA	Trabalhista	202,79
EDNALDO PEREIRA MENDES	Trabalhista	219,88
ELVIOMAR GOMES GALVAO	Trabalhista	79,37
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	Trabalhista	79,67
FRANCISCO DE ASSIS ANTAS COSTA	Trabalhista	102,46
FRANCISCO DO CARMO DE CARVALHO	Trabalhista	106,40
GESSIONE BARBOZA LEMOS	Trabalhista	116,20
GILSON PEREIRA DAMACENA	Trabalhista	91,44
JAIRO INACIO DA SILVA	Trabalhista	95,92
JASON DANIEL RIBEIRO	Trabalhista	97,75
JEAN CARLOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	73,96
JOAO PAULO CONCEICAO DE ABREU	Trabalhista	84,08
JONAS SILVA PINHEIRO	Trabalhista	53,28
JORGINA RODRIGUES DE ARAUJO	Trabalhista	64,33
JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	1,75
GOIANIA FERRO E ACO LTDA	Quirografária	100,00
GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA	Quirografária	4.425,45
GRAFICA SAO JOSE LTDA	Quirografária	1.185,00
GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA	Quirografária	726,00
GRANJA LOYOLA	Quirografária	4.954,00
GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA	Quirografária	4.997,58
HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA	Quirografária	12.513,20
HIPER HOLDING LTDA	Quirografária	12.380,54
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.594,66
HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.564,00
I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	Quirografária	4.166,40
IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA	Quirografária	49,00
INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA	Quirografária	2.861,20
INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA	Quirografária	1.744,90
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAIU LTDA	Quirografária	11.334,42
ITAMBE ALIMENTOS S/A	Quirografária	913,84
JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA	Quirografária	11.902,02
JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE	Quirografária	15.166,36
JBS S.A.	Quirografária	128.836,66
JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A	Quirografária	53.810,76
LIZ ALIMENTOS EIRELI	Garantia Real	25.749,66
JM CAMAROES E PESCADOS LTDA	Quirografária	572,00
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	Quirografária	901,50
JOSE F DE LIMA ABOBORAS	Quirografária	924,00
JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT	Quirografária	1.828,92
KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA	Quirografária	16.844,00
KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	720,00
KN FRUTAS E VERDURAS LTDA	Quirografária	693,40
KUMAGAI E ARIMA LTDA	Quirografária	4.417,00
L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA	Quirografária	600,00
LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA	Quirografária	1.191,30
LARA EMBALAGENS LTDA	Quirografária	2.540,00
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	Quirografária	13.417,50
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Quirografária	346,80
LATICINIOS MELO LTDA	Quirografária	8.100,00
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Quirografária	2.525,53
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografária	54.860,46
LATICINIOS VENEZA LTDA	Quirografária	262,00
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	Quirografária	14.046,73
LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.144,75
LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	932,95
LER UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	1.074,84
LF PLASTICOS LTDA	Quirografária	15.043,07
LIDER AUTO SERVICE LTDA	Quirografária	1.682,50
LINGUIÇAS MINERIM LTDA	Quirografária	3.771,90
LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.264,19
M M LIMA ME	Quirografária	2.560,50
MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	Quirografária	17.565,16
MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	10.688,23
MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME	Quirografária	517,50
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Quirografária	360,18
MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA	Quirografária	950,00
MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	Quirografária	774,96
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Quirografária	11.032,00
MIKAELL SENA VILLA REAL ME	Quirografária	2.550,00
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	Quirografária	388,00
MOINHO VITORIA LTDA	Quirografária	6.600,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10159637720168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (...) 0315725-49.2015.8.09.0051 - Processo Ativo
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

JOSE DA SILVA CONCERVA	Trabalhista	126,64
JOSIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	68,46
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	Trabalhista	196,13
LAZARO ESTEVAO DA SILVA	Trabalhista	83,02
LUCIO FONSECA ALVES	Trabalhista	154,18
LURIA DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	65,98
LUSENILDE DA SILVA	Trabalhista	113,44
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	Trabalhista	134,46
MARCELA DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	109,59
MARCELO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	119,44
MARCILENE MARIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	69,15
MARIA LUCIA DA COSTA	Trabalhista	53,98
MARIA SOCORRO VIANA	Trabalhista	65,02
MARINEZIA COSTA FLEIRES	Trabalhista	66,50
MILCA MACHADO DOS REIS	Trabalhista	95,04
MONICA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	86,31
NICOLE KAYNNE SOUSA GOMES CARDOSO	Trabalhista	36,53
NIVALDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	104,03
ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	110,56
OILSON ZOLET	Trabalhista	104,82
PEDRO DIAS MARQUES	Trabalhista	168,88
RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	Trabalhista	91,28
RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	Trabalhista	113,44
ROGERIO GOMES RIBEIRO	Trabalhista	227,56
RONNIE KLEBER DA SILVA	Trabalhista	53,47
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	83,21
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	96,18
SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	Trabalhista	91,46
WALLACE CANDIDO GOMES	Trabalhista	88,82
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	Trabalhista	282,50
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	217,72
WEVERTON SILVA MAIA	Trabalhista	110,24
WILLIAN JOSE DA SILVA	Trabalhista	107,28
ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	Trabalhista	105,25
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R$)		**7.262,41**
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	160.101,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	3.525.785,29
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	4.936.651,18
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografária	87.866,06
2 ACRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LT	Quirografária	102,00
A S E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	60.578,05
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA	Quirografária	11.146,15
AGIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT	Quirografária	3.276,56
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografária	12,40
AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	Quirografária	6.278,00
AGRO COMERCIO CAMPO VITORIA LTDA	Quirografária	3.855,00
AGROCIRO DISTRIBUIDORA DE HORTFRUTI LTDA	Quirografária	19.036,00
AGROPRIMA IMP E EXP ART. DEC. LTDA	Quirografária	1.094,12
AKROPOLIS COMERCIO DE CARNES ESP LTDA	Quirografária	3.709,51
ALLFOOD IMPORTACAO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	36.248,56
ALVES MARIA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	333,00
ALVO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	5.204,74
ANDREA REGIS LEITE	Quirografária	1.600,00
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.058,91
ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Quirografária	149,08
ATLANTA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	4.678,28
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	Quirografária	2.935,03
BAGGIO COFFEES EXPORTACAO LTDA	Quirografária	4.617,39
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	10.125,00
BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.607,50
BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	5.133,36
BIMBO DO BRASIL LTDA	Quirografária	5.058,30
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	13.068,80
BONASA ALIMENTOS S/A - ESTAB 524-24	Quirografária	382,00
BOSCHINI & CHECCHIA COM DE HORTIF LTDA	Quirografária	6.815,50
BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS	Quirografária	1.390,50
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	4.047,12
BRAGO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA	Quirografária	484,07

MONAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografária	3.858,99
MS PESCADOS LTDA	Quirografária	[illegible]
MULTI DISTRIBUID DE UTILID DOM LTDA	Quirografária	2.344,48
NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA	Quirografária	811,80
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	5.549,70
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	4.733,26
NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografária	9.580,80
NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	Quirografária	1.664,83
NOBREGA & SOUZA LTDA	Quirografária	369,00
NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA	Quirografária	512,00
OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	1.790,70
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	991,45
OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	28.502,78
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.023,96
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA	Quirografária	2.310,00
PASTIFICIO SELMI S.A	Quirografária	1.150,20
PC INFORMATICA LTDA	Quirografária	12.469,65
PEPSICO DO BRASIL LTDA	Quirografária	815,21
PERBONI E PERBONI LTDA	Quirografária	870,00
PERBONI PERBONI LTDA	Quirografária	100,00
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.900,00
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Quirografária	3.091,77
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.536.085/0005-13)	Quirografária	569,33
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.536.085/0011-61)	Quirografária	375,00
PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.536.085/0012-42)	Quirografária	546,50
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Quirografária	2.532,74
POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	12.709,00
POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	Quirografária	3.407,00
POSTO Z+Z 136 LTDA	Quirografária	4.640,87
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografária	7.353,50
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	Quirografária	15.410,56
REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA.	Quirografária	9.170,74
REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA	Quirografária	426,69
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	15.615,10
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	68.243,15
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	Quirografária	7.652,60
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA	Quirografária	19.088,70
RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F	Quirografária	1.163,88
ROJEMAC IMPORTACAO E ESPORATACAO LTDA	Quirografária	481,60
ROMAPAN ALIMENTOS LTDA	Quirografária	5.361,70
ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA	Quirografária	1.500,59
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografária	1.070,03
SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS	Quirografária	2.898,94
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Quirografária	1.837,53
SANREMO SA	Quirografária	847,50
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	Quirografária	3.803,51
SANTAR COM GEN ALIM LTDA	Quirografária	10.328,00
SARTRE-GUMO LTDA	Quirografária	3.500,00
SCALON E CERCHI LTDA	Quirografária	9.270,02
SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA	Quirografária	568,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	477,15
SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS	Quirografária	2.142,80
SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	Quirografária	1.556,00
SORVETERIA CREME MEL LTDA	Quirografária	1.393,14
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	Quirografária	12.897,82
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	7.982,28
STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA	Quirografária	3.359,48
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Quirografária	8.944,98
SUPRIMAX ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ	Quirografária	2.170,00
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	Quirografária	764,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	121,43
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	105,05
TARCIO DALL ONDER MICHELON	Quirografária	1.092,50
TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	91,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	4.865,73
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografária	21.689,35
TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA	Quirografária	5.249,03
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Quirografária	4.675,12
TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA	Quirografária	24.226,30
TRAMONTINA PLANALTO S/A	Quirografária	983,56
TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA	Quirografária	460,00
TREVISAN TRADING COM UTI LTDA	Quirografária	2.702,29
TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	14.597,90
VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD	Quirografária	160,00
VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO	Quirografária	3.138,51
VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	549,00
VIGOR ALIMENTOS S A	Quirografária	12.263,49
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Quirografária	3.879,00
VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS	Quirografária	5.748,81
VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.637,05
WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	496,56
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIMENT LTDA	Quirografária	5.649,64
YOKI ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.957,06
Subtotal do crédito Quirografário em R$		**12.013.440,37**
3 R FERRAGENS LTDA-ME	Micro Empresa	1.683,69
ABRAO OALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA	Micro Empresa	1.399,00
AQUIUNO E JURA COMERCIAL LTDA ME	Micro Empresa	5.288,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10159637720168260100 e código 130F8BF
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 130F8BF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

fls. 103

BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA	Quirografária	2.569,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografária	100.578,00
BRF S.A.	Quirografária	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografária	2.553,81
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografária	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.062,03
CALIX IMPORTADORA LTDA	Quirografária	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografária	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografária	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografária	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografária	928,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografária	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografária	1.300,00
CELG DITRIBUIÇAO S.A. -CELG D	Quirografária	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografária	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografária	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografária	190,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografária	928,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografária	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografária	1.330,01
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografária	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografária	192,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografária	8.628,63
COLAVITA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografária	3.024,33
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	5.635,00
COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografária	10.722,00
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografária	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografária	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografária	1.324,83
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografária	8.619,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografária	884.519,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografária	219.652,00
COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA	Quirografária	5.856,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografária	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografária	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografária	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografária	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografária	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografária	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografária	25.795,32
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	18.244,65
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	410.135,56
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografária	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografária	661,21
EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografária	143,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografária	6.164,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografária	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografária	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	56.518,53
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografária	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografária	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografária	762,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografária	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografária	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografária	4.457,13
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografária	1.850,35
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografária	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografária	22.153,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografária	2.667,00
FRUTAMINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografária	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografária	2.157,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografária	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografária	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	12.128,51

ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	1.350,00
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	4.950,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	123,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	2.110,00
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	738,62
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	11.076,78
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	6.369,82
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	2.816,00
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.214,70
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.140,00
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	1.546,88
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	203,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	960,00
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	662,00
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	20.081,53
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	510,00
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	2.491,33
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	1.359,70
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.118,00
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	2.148,30
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	3.407,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	45,24
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	934,50
JATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	35.391,08
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	284,05
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	3.372,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.020,00
LRB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	200,00
PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	3.762,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	594,00
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	467,56
PROMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	2.892,52
PURIFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	900,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	1.620,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	550,00
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	2.751,88
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.812,50
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	1.720,00
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 28/8/2015

NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R$)	7.262,41
QUIROGRAFÁRIO (R$)	12.013.440,37
MICRO EMPRESA (R$)	145.234,55
TOTAL GERAL (R$)	12.165.937,33

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL

CREDORES	VALOR (R$)
BANCO CITIBANK S/A	R$ 2.205.010,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 311.433,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$ 1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$ 3.830.584,37**

CREDITOS LIQUIDADOS

CREDORES	VALOR (R$)
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$ 22,50
JULPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 4.728,00
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$ 4.750,50**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (...) 0315725.49.2015.8.09.0051
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10193937220168260100, código 130F8BF
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 130F8BF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 104

BoaVista
Administradora do SCPC

Imprimir todas as consultas

Empresarial Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 01.MAR.16 10:32:12 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
05.786.317/0001-19

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social EMPORIO PIQUIRAS LTDA	**CNPJ** 05.786.317/0001-19	**Nire** GO - 52202009648
Data de Fundação JUL/2003	**Data de Encerramento**	**Inscr. Est.** GO - 103.641.815
Situação do CNPJ Ativa	**Data** 06/08/2005	**Consultado em** 01/02/2016
Situação SINTEGRA Habilitado	**Data** 02/10/2006	**Consultado em** 16/12/2015
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Faixa de Funcionários** 30 a 49	**Filiais** 1
Ramo de Atividade Primário - CNAE COM ATAC ESPEC OUT PRODS ALIMENT N ESPEC - 4637-1/99	**Ramo de Atividade secundário - CNAE** COM ATAC BEBIDAS N ESPECIFICADAS ANTER - 4635-4/99	
Cidades GOIANIA/GO		

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz R T61, 180 -QD 124 LT 7/15 SALA 1	**Bairro da matriz** SETOR BUENO
Cidade - UF GOIANIA / GO	**CEP** 74423-170
Telefone (62) 3515-0600 , (62) 3636-0050	

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Quantidade	Última	Valor (R$)
Consultas	39	MAR/2016	-
Consultas Complementares	11	FEV/2016	-
Pendências e Restrições Financeiras	2	OUT/2015	45.929,94
Cheques Sustado - Motivo 21	-	-	-
Cheques Sem Fundos	-	-	-
Protestos	196	FEV/2016	4.179.028,11
Recuperação e Falências	2	SET/2015	-
Ações Judiciais	-	-	-
Sócios	2	-	-
Administradores	-	-	-
Participações em Empresas	8	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click Empresarial**

CONSULTAR

SÓCIOS

Capital Social: R$ 400.000,00 | **Atualização na Junta Coml. :** 14/08/2015

CPF / CNPJ	Sócio / Acionista	Entrada	Participação

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WCMA16030100000 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 105

232.206.511-00	MARCELO MARQUEZ BATISTA	06/JUN/2006	50,00%
347.812.261-91	MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	06/JUN/2006	50,00%

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Sócio / Acionista** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

ADMINISTRADORES

Nada consta.

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ Participada	Razão Social Participada	Entrada	% Capital	CNPJ / CPF Participante
08.314.283/0001-58	PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	21/SET/2006	80,00%	00.023.220/6511-00
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	90,00%	00.023.220/6511-00
06.147.536/0001-10	PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	07/AGO/2015	90,00%	00.023.220/6511-00
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	90,00%	00.023.220/6511-00
08.314.283/0001-58	PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	21/SET/2006	20,00%	00.034.781/2261-91
37.656.998/0001-97	PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	15/ABR/1993	10,00%	00.034.781/2261-91
06.147.536/0001-10	PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	07/AGO/2015	10,00%	00.034.781/2261-91
06.160.427/0001-33	CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	07/AGO/2015	10,00%	00.034.781/2261-91

Quantidade de outras Empresas : 8

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique na **Empresa** e consulte o **Empresarial Gold** (CNPJ)

CONSULTAS

Total de Consultas: 39

Até 01/MAR/2016: 0

FEV/2016:	1	NOV/2015:	3	AGO/2015:	5	MAI/2015:	2
JAN/2016:	0	OUT/2015:	10	JUL/2015:	2	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	1	SET/2015:	15	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

Últimas Consultas

Data	Empresa	Quantidade
11/FEV/2016	ELDORADO DISTR/CRED-BRENDA LILIAN BR	1
14/DEZ/2015	SERVBON DISTR PROD ALIMENTICIOS LTDA	1
27/NOV/2015	ALVO CESTAS E ALIMENTOS LTDA	2
16/NOV/2015	ALVO CESTAS E ALIMENTOS LTDA	1
27/OUT/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CE	2

CONSULTAS COMPLEMENTARES

Total de Consultas: 11

Até 29/FEV/2016: 0

FEV/2016:	0	NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	2
JAN/2016:	0	OUT/2015:	0	JUL/2015:	1	ABR/2015:	3
DEZ/2015:	0	SET/2015:	0	JUN/2015:	1	MAR/2015:	4

TEMPO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Mais de 10 anos : 2

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Fornece-	Pontual	Dias de atraso (%)	Atraso

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WCMP20160300293
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

Total	dores	Títulos	À vista (%)	(%)	6 a 15	16 a 30	31 a 60	+ de 60	Médio (dias)
Total	19	1.131	45,4	51,5	2,5	0,3	-	0,3	0,6

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS

	Data	Valor (R$)	Média (R$)
Última Compra	12/FEV/2016	526,20	2.689,13
Maior Fatura	23/JUN/2015	13.989,17	4.744,55
Maior Crédito	01/JAN/2015	14.406,48	2.841,92

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Total de Pendências: 2 **Total de Credores: 2** **Valor (R$): 45.929,94**

Últimas Ocorrências

Data	Credor	Valor (R$)
02/OUT/2015	BANCO BRADESCO S/A	42.344,12
28/AGO/2015	COMERCIAL FEGARO IMPOR EXPOR EIRELI	3.585,82

Conheça detalhes do credor
Clique no **Credor** e consulte o **Empresarial Gold** da empresa

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 196 **Valor (R$): 4.179.028,11**

	Data	Valor (R$)
Primeiro:	28/AGO/2015	240,00
Maior:	20/OUT/2015	1.405.210,48

Últimas Ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R$)
24/FEV/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	518,40
15/FEV/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	782,83
15/FEV/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	893,71
26/JAN/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	1.360,00
19/JAN/2016	Não informado	2º Cartório	GOIANIA	GO	159.793,31

Deseja mais informações?
Consulte o **Extra Protestos**

CONSULTAR

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Qtd.	Tipo de Ocorrência	Data	Vara	UF	Cidade
1	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA	04/SET/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA
1	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA	28/AGO/2015	7ª Vara	GO	GOIANIA

VEJA DETALHES DE INCONSISTÊNCIAS DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nada consta.

VEJA DETALHES DE INADIMPLÊNCIA DO(S) PARTICIPANTE(S)

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WCMA16030100000 0000000000001019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C1D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C1D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 107

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Tipo
MARCELO MARQUEZ BATISTA	232.206.511-00	F
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA	347.812.261-91	F
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	08.314.283/0001-58	J
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	06.147.536/0001-10	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	08.314.283/0001-58	J
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	37.656.998/0001-97	J
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP	06.147.536/0001-10	J
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP	06.160.427/0001-33	J

INFORMAÇÕES MAIS RECENTES

Data	Tipo
SET/2015	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA
AGO/2015	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA

05.786.317/0001-19

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra Protestos e Gerenciamento de Carteira estão sujeitas à cobrança.
Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WCMA16030100000 0000000 00000000 1601030100000 0000000 00000000 1601030100000 0000000 00000000 1601

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 108

BoaVista
Administradora do SCPC

Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 29.Fev.16 18:50:16 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
232.206.511-00

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R$)
Protestos	1	OUT/15	24.838,79
Registro de Débitos	4	FEV/16	459.500,70
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	5	SET/15	-
Ações	1	JAN/16	0,00
Consultas por Segmento	10	FEV/16	-
Consultas	10	FEV/16	-
Participações em Empresas	5	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o Click
Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
MARCELO MARQUEZ BATISTA

Nome da Mãe
MARIA TIDE MARQUEZ BATISTA

CPF
232.206.511-00

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
13/08/2015

Região de Origem do CPF
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

Data de Nascimento
19/09/1960

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Masculino

Estado Civil
CASADO

Dependentes
2

Grau de Instrução
POS GRADUAÇÃO INCOMPLETA

Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o Extra Info
Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225

Bairro
SETOR MARISTA

Cidade
GOIANIA

UF
GO

CEP
74175-080

Telefone

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:50 - 01/03/2016 e 1019929-37.2016.8.26.0100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C3E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

62 3241-7127 62 3241-0686

OUTRAS GRAFIAS

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 56 AP 3701 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 39 C 142 LT 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74210-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 NR 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 735 QD 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: CASTELO BRANCO 2 3171 E 2 A **Bairro:** SETOR OESTE
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74140-150

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015

Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 142 L 18 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-042

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R 146 LT 15 QD 53 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74170-090

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R 1124 LT 58 AP 3701 QD 225 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74175-080
Telefone: 62 3638-7989

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:50 - 01/03/2016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C3E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 110

Endereço: R T 38 LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUEZ BATISTA **CPF:** 232.206.511-00 **Dt.Nasc.:** 19/09/1960
Endereço: R T LT 18 AP 1600 Q 142 **Bairro:** ST BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040
Nome: MARCELO MARQUES BATISTA **CPF:** 232.206.511-00
Endereço: R T 38 AP 1600 Q 142 L 18 **Bairro:** S BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-040

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 80,00%
Entrada: 21/09/2006

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 15/04/1993

CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Tipo: SOCIO **Participação:** 90,00%
Entrada: 07/08/2015

CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Tipo: SOCIO **Participação:** 50,00%
Entrada: 06/06/2006

CONSULTAS POR SEGMENTO

Total de Consultas (Últimos 13 meses): 10

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	OUT/2015:	2	JUL/2015:	0	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	0	SET/2015:	6	JUN/2015:	0	MAR/2015:	1
NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0	FEV/2015:	0

Segmentos	Quantidade
Seguros	2
Outros Segmentos	8

Últimos Consultantes

Data	Quantidade	Segmento	Razão Social
03/02/2016	1	Outros Segmentos	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA
27/10/2015	1	Outros Segmentos	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAI
21/10/2015	1	Seguros	ALFA SEGURADORA S/A
30/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
29/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
25/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
22/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
15/09/2015	1	Outros Segmentos	ALLFOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
10/09/2015	1	Outros Segmentos	EXACARD ADMINISTRADORA CARTOES E MEIOS P

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:50 - 01/03/2016 e 01/08/2016 às 16:00:23 - 01/08/2016 sob o número 10993967720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C3E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 111

25/03/20151	Seguros	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

CONSULTAS

Simples consulta ao CPF sem indicar efetiva operação

Total de Consultas: 10 **Crédito: 10** **Cheques: 0**

Até 28/02/2016: 1

JAN/2016:	0	SET/2015:	6	MAI/2015:	0
DEZ/2015:	0	AGO/2015:	0	ABR/2015:	0
NOV/2015:	0	JUL/2015:	0	MAR/2015:	1
OUT/2015:	2	JUN/2015:	0	FEV/2015:	0

Últimos

Data	Empresa	Quantidade
03/02/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
27/10/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA	1
21/10/2015	ALFA SEGURADORA S/A	1
30/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
29/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1

REGISTRO DE DÉBITOS

Total de Registros do Comprador: 2 **Valor (R$): 195.953,66**
Total de Registros do Avalista: 2 **Valor (R$): 263.547,04**

Primeiro Débito

Data: 10/08/2015 Informante: BANCO DO BRASIL S/A Valor (R$): 229.636,58

Últimas Ocorrências

Dt. Ocorrência	Informante	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor (R$)
03/02/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000AD	SCPC SAO PAULO	SP	C	93,59
25/01/2016	BANCO BRADESCO S/A	232206511000000EC	SCPC SAO PAULO	SP	C	195.860,07
18/09/2015	BANCO BRADESCO S/A	006160427000133EC	SCPC SAO PAULO	SP	A	33.910,46
10/08/2015	BANCO DO BRASIL S/A	00000000126906831	SCPC SAO PAULO	SP	A	229.636,58

CHEQUES SEM FUNDO

INFORMACAO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS

Total de Protestos: 1 **Valor (R$): 24.838,79**

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R$)
30/10/2015	1º	GOIANIA	GO	24.838,79

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Total de Falências: 5

Últimas Ocorrências

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão Social:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:50 - 01/03/2016 e 01/08/2016 às 19:00:23 sob o número 10939672016813500100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C3E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 112

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão Social:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão Social:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão Social:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª
CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão Social:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

AÇÕES CÍVEIS

Total de ações (Últimos 5 anos): 1 **Valor total de ações (R$): 0,00**

Data **Valor (R$)**

Últimas Ocorrências

Tipo de Ação	Quantidade
EXECUCAO	1

Deseja mais informações sobre as últimas ações cíveis?
Consulte o **Extra Ações**

Consultar

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada Consta

Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31:50 - 01/03/2016 e 01/08/2016 às 19:50:23 - 0019929-37.2016.8.26.0100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C3E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 113

BoaVista
Administradora do SCPC

Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 01.Mar.16 10:28:16 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
347.812.261-91

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R$)
Protestos	1	OUT/15	24.838,79
Registro de Débitos	2	SET/15	263.547,04
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	5	SET/15	-
Ações	0	-	0,00
Consultas por Segmento	8	FEV/16	-
Consultas	8	FEV/16	-
Participações em Empresas	5	-	-

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o Click

Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Nome da Mãe
REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA

CPF
347.812.261-91

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
21/08/2015

Região de Origem do CPF
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

Data de Nascimento
12/05/1962

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Feminino

Estado Civil
CASADO

Dependentes
1

Grau de Instrução
POS GRADUAÇÃO INCOMPLETA

Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o Extra Info

Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R T 38 735 AP 1600

Bairro
SETOR BUENO

Cidade
GOIANIA

UF
GO

CEP
74223-045

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WEB01600029316 01016000029316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C6F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

OUTRAS GRAFIAS

Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91
Endereço: R T 38 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: R T 38 NR 735 AP 1600 **Bairro:** SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74223-045
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2 3171 E 2 A **Bairro:** SETOR OESTE
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74140-150
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: AV CASTELO BRANCO 2317 1 E 2 A **Bairro:** SETOR COIMBRA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74530-015
Nome: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA **CPF:** 347.812.261-91 **Dt.Nasc.:** 12/05/1962
Endereço: R 146 LT 15 QD 53 **Bairro:** SETOR MARISTA
Cidade: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74170-090

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 08.314.283/0001-58
Tipo: SOCIO
Entrada: 21/09/2006
Razão: PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Participação: 20,00%

CNPJ: 37.656.998/0001-97
Tipo: SOCIO
Entrada: 15/04/1993
Razão: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Participação: 10,00%

CNPJ: 06.147.536/0001-10
Tipo: SOCIO
Entrada: 07/08/2015
Razão: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Participação: 10,00%

CNPJ: 06.160.427/0001-33
Tipo: SOCIO
Entrada: 07/08/2015
Razão: CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Participação: 10,00%

CNPJ: 05.786.317/0001-19
Tipo: SOCIO
Entrada: 06/06/2006
Razão: EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Participação: 50,00%

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 10199293720168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C6D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 115

CONSULTAS POR SEGMENTO

Total de Consultas (Últimos 13 meses): 8

Até 29/02/2016:	0						
FEV/2016:	1	NOV/2015:	0	AGO/2015:	0	MAI/2015:	0
JAN/2016:	0	OUT/2015:	1	JUL/2015:	0	ABR/2015:	0
DEZ/2015:	1	SET/2015:	5	JUN/2015:	0	MAR/2015:	0

Segmentos	Quantidade
Outros Segmentos	8

Últimos Consultantes

Data	Quantidade	Segmento	Razão Social
03/02/2016	1	Outros Segmentos	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA
29/12/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
27/10/2015	1	Outros Segmentos	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAI
30/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
29/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
25/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
22/09/2015	1	Outros Segmentos	PEROLA DISTR LOGIST LTDA
15/09/2015	1	Outros Segmentos	ALLFOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONSULTAS

Simples consulta ao CPF sem indicar efetiva operação

Total de Consultas: 8 **Crédito: 8** **Cheques: 0**

Até 29/02/2016:	0				
FEV/2016:	1	OUT/2015:	1	JUN/2015:	0
JAN/2016:	0	SET/2015:	5	MAI/2015:	0
DEZ/2015:	1	AGO/2015:	0	ABR/2015:	0
NOV/2015:	0	JUL/2015:	0	MAR/2015:	0

Últimos

Data	Empresa	Quantidade
03/02/2016	NOVA AMAZONAS IND COM IMP ALIM LTDA	1
29/12/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
27/10/2015	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA	1
30/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1
29/09/2015	PEROLA DISTR LOGIST LTDA	1

REGISTRO DE DÉBITOS

Total de Registros do Comprador: 0 **Valor (R$): 0,00**
Total de Registros do Avalista: 2 **Valor (R$): 263.547,04**

Primeiro Débito

Data: 10/08/2015 Informante: BANCO DO BRASIL S/A Valor (R$): 229.636,58

Últimas Ocorrências

Dt. Ocorrência	Informante	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor (R$)
18/09/2015	BANCO BRADESCO S/A	006160427000133EC	SCPC SAO PAULO	SP	A	33.910,46
	BANCO DO BRASIL		SCPC SAO			

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número WEB01000316019016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C6E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf fls. 116

10/08/2015	S/A	00000000126906831	PAULO	SP	A	229.636,58

CHEQUES SEM FUNDO
INFORMACAO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS
Total de Protestos: 1 **Valor (R$): 24.838,79**

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R$)
30/10/2015	1º	GOIANIA	GO	24.838,79

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS
Total de Falências: 5

Últimas Ocorrências

CNPJ: 08.314.283/0001-58 **Razão Social:** PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 37.656.998/0001-97 **Razão Social:** PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 06.147.536/0001-10 **Razão Social:** PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 06.160.427/0001-33 **Razão Social:** CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

CNPJ: 05.786.317/0001-19 **Razão Social:** EMPORIO PIQUIRAS LTDA
Data da Ocorrência: 04/09/2015 **Vara Cível:** 7ª

AÇÕES CÍVEIS
Nada Consta

OUTRAS INFORMAÇÕES
Nada Consta

Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 01/03/2016 às 13:31 , sob o número 20160010029372 (16326019).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B0E8C6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas 1107/1109, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400 R1529, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100.

Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento.

Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central.

Intime-se.

São Paulo,01 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA LONGOBARDI, liberado nos autos em 02/03/2016 às 18:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B12CB0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2016, foi disponibilizado na página 369 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da suspeita de repetição da ação, este feito foi distribuído a este Juízo por direcionamento à Execução de Título Extrajudicial de nº 1019718-98.2016.8.26.0100. Ocorre que inexiste conexão entre as ações, uma vez que tratam-se de objetos diversos, sendo que o contrato discutido neste feito é totalmente distinto daquele discutido nos autos que originaram o direcionamento. Assim, diante da inexistência de conexão e não havendo repetição de ações, remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para posterior livre redistribuição aleatória a qualquer das Varas Cíveis deste Foro Central. Intime-se. "

SÃO PAULO, 4 de março de 2016.

Gislaine Silva Sa
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL/LF
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE SILVA SA, liberado nos autos em 04/03/2016 às 12:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B383A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e de citação.
Nada Mais. São Paulo, 07 de março de 2016. Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 07/03/2016 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B4B0241.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e de citação. "

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de março de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 10/03/2016 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1B7B6FEE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1019929-37.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado, por seu procurador que esta subscreve **(docs. 01/04)**, nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. e OUTROS,** em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 119[1], requerer a juntada das custas iniciais e taxa de mandato, bem como os documentos de representação.

Outrossim, informa que deixa de proceder com o recolhimento das custas de citação, em razão dos Executados residirem no estado de Goiás, sendo, desta forma, necessária a expedição de Carta Precatória.

[1] Teor do ato: Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e de citação.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:37 , 7690
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB79941

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493566512983825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 29 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte7.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 15 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA
OAB/SP Nº 250.270

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:37 , 16402225 - 1019929-37.2016.8.26.0100 - 1019929-37.2016.8.26.0100 - 1019929-37.2016.8.26.0100

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Fleury S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.840.055/0001-31 - NIRE nº 35.300.197.534
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/04/2015

Data, horário e local: 01/04/2015, às 10h00, sede social, São Paulo/SP. **Convocação**: Publicado no DOESP em 28/02/2015, 03 e 04/03/2015; e Valor Econômico em 27/02/2015, 02 e 03/03/2015. **Publicações Legais**: **(i)** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014 foram publicados nas edições de 27/02/2015 no DOESP e no Valor Econômico. Dispensada a publicação dos avisos do artigo 133 conforme §5º da Lei nº 6.404/76. **Presença**: 68,9% do capital social. Presente ainda, Carlos Alberto Iwatta Marinelli, integrante da Administração, e a representante da Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, Giulianna Rossi Carneiro, CRC nº 1SP242788. **Deliberações**: **(i)** Aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31/12/2014. **(ii)** A distribuição de dividendos antecipados no exercício 2014, no valor de R$ 200.000.000,00, sendo R$ 100.000.000,00 referente a conta de reserva de lucro para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25/04/2014; e R$ 69.741.680,82 referente ao saldo de lucros acumulados e R$ 30.258.319,18 referente a conta de reserva para investimentos, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2014. Os dividendos antecipados serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2014. **(iii)** Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2014, no valor de R$ 85.801.621,80, destinado da seguinte forma: (i) R$ 4.290.081,09, destinados à reserva legal, (ii) R$ 69.741.680,82 destinados à distribuição aos acionistas, já tendo sido distribuídos antecipadamente na forma de dividendos, conforme deliberado em 30/10/2014 pelo Conselho de Administração, (iii) R$ 11.769.859,89, destinados à reserva para investimentos. **(iv)** Aprovar a proposta de orçamento de capital feita pela Administração para o exercício de 2015. **(v)** Eleger para compor o Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, que se estenderá até a AGO de 2017: (i) **Marcos Bosi Ferraz**, brasileiro, casado, médico, RG 7.815.772 SSP/SP, CPF 029.922.178-40, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho; (ii) **Marcio Pinheiro Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 23.808.808-X SSP/SP, CPF 146.480.438-98, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho; (iii) **Marcos Ferraz de Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.377.261SSP/SP, CPF 106.901.528-84, que exercerá o cargo de conselheiro; (iv) **Ewaldo Mario Kuhlmann Russo**, brasileiro, casado, médico, RG 4.156.356 SSP/SP, CPF 184.320.008-25, que exercerá o cargo de conselheiro; (v) **Samuel Monteiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 02.700.826-7 IFP/RJ, CPF 032.621.977-34, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Randal Luiz Zanetti**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG 6.172.443-9 SSP/SP, CPF 038.890.188-82; (vi) **Marcio Serôa de Araujo Corbolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 02686957-8 IFP/RJ, CPF 330.216.357-68, que exercerá o cargo de conselheiro, e seu respectivo suplente **Manoel Antonio Peres**, brasileiro, casado, médico, RG 8.014.301.397 SSP/RS, CPF 033.833.888-83; (vii) **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.844.865-0 SSP/SP, CPF 016.391.880-53, que exercerá o cargo de conselheiro independente; (viii) **Luiz Carlos Valni**, brasileiro, casado, contador, RG 3.146.370 SSP/SP, CPF 039.358.688-04, que exercerá o cargo de conselheiro independente; todos com domicílio profissional na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, São Paulo/SP. A posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia; (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais. **(vi)** Aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício em curso no valor de até R$ 12.000.000,00. **Lavratura e Publicação da Ata**: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Encerramento**: Formalidades legais. **Mesa**: Presidente: Omar M. Hauache; Secretária: Lilian Zanetti. JUCESP nº 229.685/15-8 em 01/06/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02 - NIRE nº 35.300.318.005
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26/10/2015

Data, Hora e Local: 26/10/2015, às 09 horas, na sede social, Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Jaguaré, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Henrique Martinez Andion - Presidente, e Daniel Fernando Mantovani - Secretário. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Diante das renúncias dos Srs. **Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira**, Presidente e membro efetivo do Conselho, e **Marco Zolet**, membro suplente do Conselho. Os Acionistas aprovam a eleição de **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, para o cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho, com mandato até a AGO que tomar as contas da administração relativas ao exercício de 2015, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Administração, observado que o Sr. Júlio César de Sá Volotão será suplente de 2 membros efetivos, restando tal órgão composto da seguinte forma: **Presidente do Conselho de Administração: Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 19.969.925-2 SSP/SP e CPF/MF nº 161.481.318-38; e, como seu suplente, **Valnei Souza Nunes**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP e CPF/MF nº 110.105.415-87, indicados pela acionista **Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. Membros do Conselho de Administração: Henrique Martinez Andion**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 154460770 SSP/BA e CPF/MF nº 232.361.165-87; e, como seu suplente, **Lucas Rodrigo Feltre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.593.869 SSP/SP e CPF/MF nº 173.624.868-55, indicados pela acionista **Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR. André Luis Lima Meira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3617076 SSP/PE e CPF/MF nº 665.890.024-87; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela acionista **Estre Coleta Holding S.A., Daniel Fernando Mantovani**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 284.623.45 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 289.823.138-00; e, como seu suplente, **Julio César de Sá Volotão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 433.473 e inscrito no CPF/MF nº 029.429.037-08, indicados pela Acionista **Estre Coleta Holding S.A.**, todos com endereço profissional em São Paulo/SP. O Conselheiro eleito, declara que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 26/10/15. **Acionistas: Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR** - Henrique Martinez Andion e Lucas Rodrigo Feltre, **Estre Coleta Holding S.A.** e **Estre Ambiental S.A.**, ambas por Roberto Koiti Nakagome e Julio César de Sá Volotão. **Conselheiro eleito:** Anrafel Vargas Pereira da Silva. JUCESP 540.786/15-9 em 04.12.15. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Avenida Brasil Investimentos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 12.251.086/0001-04 – NIRE: 35.300.381.301
Extrato da Ata de RCA Realizada em 30 de Abril de 2015

Aos 30/4/15, às 08h15m, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada. **Mesa:** Presidente: Olimpio Matarazzo Neto, Secretário: Alexandre Borensztein. **Deliberações:** Eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2016, a saber: (i) o Sr. Helmut José Ferraz Fladt, RG nº 6.245.700-7, CPF/MF nº 093.170.738-24, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Rafael Freitas de Aguiar, RG nº 11.106.095-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 000.804.017-67, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) o Sr. Reginaldo Angelo da Silva, RG nº 17.686.137-3 SSP/SP e CPF/MF nº 114.520.088-50, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. Nada mais. Olimpio Matarazzo Neto - Presidente; Alexandre Borensztein - Secretário. SP, 30/04/15. Jucesp nº 527.746/15-0 em 27/11/2015. Flávia Regina Britto-Secretária Geral.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.028.716
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de Agosto de 2015

Data, Hora e Local: Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação**: Eleger o Sr. **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, para ocupar o cargo vago de Diretor Executivo no atual mandato anual em curso. **2ª Deliberação**: Declara que o Sr. **Fernando Augusto Cardozo** preenche todas as condições previstas na Resolução nº 4.122 de 02 de agosto de 2012 e que possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis. **3ª Deliberação**: Em decorrência da deliberação precedente, a nova composição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que deverá aprovar as contas referentes ao exercício social a ser encerrado em 31.12.2015, passa a ser a seguinte: Como Diretor-Presidente o Sr. **Helio Lima Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. **André Franco de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 069.208.798-24; **Ennio Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99; **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79; **Fabio Fontainha Vieira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08; **Adoniro Cestari Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81; **Maria Luiza Lage de Mattos Levi**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.197.648-81; **Fernando Augusto Cardozo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.018.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.136.928-33; e **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial nesta Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 1.111. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 17 de agosto de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes, Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo-SP, 17 de agosto de 2015. **Pedro Antonio de Arruda Rocha** - Secretário. JUCESP nº 531.582/15-2 em 03/12/15. Flávia Regina Britto - Secretária-Geral.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão
Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em **Assembleia Geral de Debenturistas**, a ser realizada, **em segunda convocação, no dia 18 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo,** a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação, para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado, de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,2, apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 28 de agosto de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), já anteriormente aditado, a fim de incluir a possibilidade de apresentação, em adição ou substituição à manutenção de recursos e/ou apresentação de carta(s) de fiança(s), de apólice(s) de seguro-garantia, para compor, total ou parcialmente, as 3 parcelas adicionais do Serviço da Dívida 1 e do Serviço da Dívida 2, se necessário majorar recursos, em decorrência do disposto na alínea "b" do item 45 e na alínea "b" do item 46 da cláusula primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 1** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Originais** e do **Instrumento de Financiamento Banco da Amazônia**), e na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 2** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Suplementares**). Os procedimentos aplicáveis à(s) carta(s) de fiança, atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, serão substancialmente os mesmos à(s) apólice(s) de seguro. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. Termos definidos no presente Edital terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015
Eduardo de Melo Pinto - Diretor Presidente

Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.703/0001-43
COMUNICADO

A FUSAM, por intermédio de sua CPL comunica o recebimento tempestivo dos memoriais do Recurso Interposto pela empresa Jornal Gazela-SP Ltda. EPP no dia 09/12/2015 em face da decisão da pregoeira acerca de sua desclassificação, abrindo prazo para as contrarrazões da empresa F. Lopes Publicidade Ltda. para posterior julgamento do recurso e encaminhamento para análise e parecer jurídico e administrativo.

Caçapava/SP, 11/12/2015
GUILHERME LOPES DA COSTA MATAREZI - Presidente da FUSAM

New Shopping Promoções S.A.

CNPJ/MF n.º 57.659.039/0001-32 – NIRE 35300462335
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30/11/2015, às 14hs, na sede social, reuniram-se em AGE, atendendo à 2ª convocação, os acionistas com direito a voto constantes no livro de presença, representando a maioria do capital votante e total, tendo sido convocados pelo edital de convocação publicado em 13, 14 e 17.11.2015, no Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, às folhas 03, 05 e 05 e no DOESP, às folhas 17, 10 e 13, respectivamente. Instalada a assembleia geral, a mesa foi composta por Paula Gurgel de Mendonça, como presidente, e Rodrigo Gurgel de Mendonça, como secretário. Ordem do dia: (i) alteração do artigo 11, §1º do estatuto social para a redução do dividendo mínimo obrigatório; (ii) fixação da remuneração dos Diretores; (iii) aprovação do orçamento de capital da Companhia; (iv) autorização para aquisição de imóveis pela Companhia; (v) autorização para a concessão de empréstimo para pessoa jurídica coligada da Companhia; e (vi) aprovação de destinação de verba mensal para patrocínio, pela Companhia, de projeto social esportivo. Foram tomadas as seguintes deliberações: (i) alterar o artigo 11, §1º do estatuto social para reduzir o dividendo mínimo obrigatório para 5% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei. Em função de tal deliberação, o artigo 11, §1º do estatuto social passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos lucros, mediante proposta da Diretoria, estabelecendo-se, como dividendo mínimo obrigatório, o equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei. (ii) Com base no artigo 152 da Lei n.º 6.404/76, (a) fixar em R$ 715.000,00 anuais a remuneração dos Diretores, sendo R$ 390.000,00 anuais para a Diretora-Presidente e R$ 325.000,00 anuais para o Diretor Adjunto, sendo que a diferença entre o valor ora fixado e aquele aprovado na Assembleia Geral de Acionistas de 03/02/2015 refere-se a 13º remuneração anual do Diretor Adjunto. Os pagamentos à Diretora-Presidente serão retroativos à data de sua eleição, visto que, desde então, sua remuneração não havia sido fixada. Tal matéria foi aprovada com a abstenção manifestada pela acionista Paula Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que se refere à fixação e à retroatividade da remuneração da Diretora-Presidente e com a abstenção manifestada pelo acionista Rodrigo Gurgel de Mendonça, nos termos do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, no que se refere à fixação da remuneração do Diretor Adjunto. (iii) Aprovar o orçamento de capital da Companhia, conforme apresentado aos acionistas e arquivado na sede social. (iv) Autorizar a aquisição de um ou mais imóveis pela Companhia até o valor de R$ 600.000,00. (v) Autorizar a concessão de empréstimo a sociedade coligada da Companhia, denominada Shopping Rental S.A., no valor de até R$ 300.000,00 e demais condições negociadas pelos diretores da Companhia. (vi) Aprovar a destinação de verba mensal, no valor de até R$ 5.000,00, para patrocínio pela Companhia de projeto social esportivo desenvolvido no Complexo do Morro do Alemão, na Cidade do Rio de Janeiro, ficando autorizado que o patrocínio seja realizado por intermédio de disponibilização dos recursos a sociedade empresária dedicada ao projeto. Fica a Diretoria autorizada a registrar e publicar a presente ata nos órgãos próprios e praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Nada mais. SP, 30/11/2015. **Paula Gurgel de Mendonça** - Presidente; **Rodrigo Gurgel de Mendonça** - Secretário. Jucesp nº 542.404/15-1 em 08/12/2015. Flávia Regina Britto-Secretária Geral.

Itaú Unibanco Holding S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 - Companhia Aberta - NIRE 35300010230
ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 27.8.15, às 17h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, em São Paulo (SP). **PRESIDENTE:** Pedro Moreira Salles. **QUORUM:** Maioria dos membros eleitos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I - ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS** Aprovada a atualização das **Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante** e de **Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade,** nos termos propostos pelos Comitês de Divulgação e Negociação e de Negociação e Governança, devendo tais políticas ser arquivadas na sede da Companhia. **II - AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO PRÓPRIA Considerando que:** a) em 30.7.15, o Conselho de Administração autorizou a aquisição de ações de emissão própria, no período de 5.8.15 a 4.8.16, observados os limites de até 11.000.000 de ações ordinárias e 55.000.000 de preferenciais; b) em 31.7.15 existiam na tesouraria 2.795 ações ordinárias e 92.685.065 preferenciais de emissão própria, e que no período de 5 a 26.8.15 foram adquiridas 30.380.000 ações preferenciais de emissão própria da Companhia; e c) o processo de aquisição das ações tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis, sendo certo que a Companhia entende ser no melhor interesse de seus acionistas a presente autorização, bem como quaisquer recompras feitas ao seu amparo. **Deliberam:** (i) encerrar nesta data, por antecipação, o prazo para aquisição de ações de emissão própria estabelecido na reunião de 30.7.15; (ii) renovar os limites para essas aquisições, autorizando a aquisição de até 11.000.000 de ações ordinárias e 50.000.000 de preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no Mercado, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instruções CVM 10/1980, 268/1997 e 390/2003; (iii) atribuir à Diretoria competência para estabelecer a oportunidade de aquisição das ações dentro desses limites, que representam menos de 10% das 287.786.288 ações ordinárias e das 2.921.796.086 preferenciais em circulação no Mercado, registradas em 31.7.15; e (iv) que essas aquisições sejam efetuadas nas Bolsas de Valores, no período de 28.8.15 a 26.8.16, a valor de mercado, e intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S.A., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Parte, em São Paulo (SP). **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, Claudia Politanski, secretária do Conselho, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 27 de agosto de 2015. (aa) Pedro Moreira Salles - Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Candido Botelho Bracher, Demosthenes Madureira de Pinho Neto, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Henri Penchas, Nildemar Secches, Pedro Luiz Bodin de Moraes e Ricardo Villela Marino - Conselheiros. JUCESP - Registro nº 516.974/15-4, em 18.11.2015 (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Zurich Vida e Previdência S.A.

CNPJ/MF nº 01.206.480/0001-04 – NIRE 35.300.452.542
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2015

Data, hora e local: Aos 26/11/2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 20º andar, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, do artigo 124, da lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme verificado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Flavio de Moura Bisaggio – Presidente; Ariane Menezes – Secretária. **Ordem do Dia:** Aprovar a proposta de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de Janeiro a Novembro de 2015, no montante bruto de R$ 1.000.000,00, a serem pagos no dia 30/11/2015, a sua acionista Zurich Minas Brasil Seguros S.A.. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Flavio de Moura Bisaggio. Secretária – Ariane Menezes. **Acionista:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., por Werner Seltler e Flavio de Moura Bisaggio. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Assinatura: **Mesa:** Ariane Menezes – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 542.257/15-4 em 08/12/2015. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 11/12/2015 09:45:56.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 23229952] - www.imprensaoficial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7995.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

fls. 124

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Abril de 2015

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Paulista, 1111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Foram examinadas e aprovadas as contas da Diretoria, Balanços e demais Demonstrações Financeiras e parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram publicados no dia 27 de Março de 2015, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 65 a 72 e no Valor, páginas E09 a E12. **2ª Deliberação:** Aprovada (A) a absorção do prejuízo do exercício de 2014 no valor de R$ 265.082.353,67 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que (i) R$ 1.551.286,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) foram destinados à conta de Reserva Legal; (ii) R$ 206.637.832,34 (duzentos e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Reforço de Capital de Giro; e (iii) R$ 59.995.807,62 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) foram absorvidos da conta Reserva de Equalização de Dividendos; e (iv) R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) foram pagos a título de remuneração de juros sobre o capital próprio, sendo R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos de Reserva de Reforço de Capital de Giro e R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos mil reais) foram absorvidos da conta de Reserva de Equalização de Dividendos relativo a exercícios anteriores. **3ª Deliberação:** Em cumprimento ao Artigo 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. **Helio Lima Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.557-53; como Diretores Executivos os Srs. **André Franco de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob nº 069.208.798-24; **Ennio Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99; **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79; **Fabio Fontainha Vieira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08; **Adoniro Cestari Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81; **Maria Luiza Lage de Mattos Levi**, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 17.199.013-4 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.197.648-81; e **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209 e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, também responsável por assuntos legais corporativos. Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 1.111. Os Diretores reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. **4ª Deliberação:** Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. **5ª Deliberação:** Fixada em até R$ 26.707.369,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. **6ª Deliberação:** Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2015. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes, Secretário: Pedro Antonio de Arruda Rocha. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Antonio de Arruda Rocha e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2015. **Pedro Antonio de Arruda Rocha** - Secretário. JUCESP nº 386.540/15-9 em 28/08/15. Flávia Regina Britto - Secretária-Geral.

USJ - Administração e Participações S.A.

CNPJ Nº 48.119.937/0001-07 - NIRE Nº 35.300.051.858

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos 31/07/2015, às 14:30 horas, na sede social em Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Presenças:** 100 % do capital social, incluindo os administradores da Companhia. Maria Carolina Ometto Fontanari; Maria Virginia Ometto Budoya; e Carlos Alberto Orzari. **Convocação:** Publicada no DOESP e DCI nos dias 21, 22 e 23/07/2015. **Mesa:** Presidente: Maria Carolina Ometto Fontanari; e Secretário: Décio Frignani Júnior. **Deliberações Unânimes: 1)** Aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2015; **2)** Aprovado o lucro líquido no exercício social encerrado em 31/03/2015 no valor de R$ 5.317.854,10, que somado à realização parcial da reserva de reavaliação da Companhia, no montante de R$ 1.549.666,86, e à realização parcial do ajuste do custo atribuído da Companhia, no montante de R$ 2.318.515,38, atingiu o saldo de lucros a serem distribuídos no valor de R$ 9.186.036,34 sendo proposta a seguinte destinação: (i) R$ 459.301,82, correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício, para a constituição da reserva legal; (ii) R$ 2.181.883,63 destinado à conta de Reserva Especial, na forma do artigo 202, § 5º da Lei nº 6.404/76 e (iii) R$ 6.545.050,89 destinado à conta de Reserva para Aquisição de Participações Societárias. Neste momento, a administração entende que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório relativamente ao exercício social encerrado em 31/03/2015, é incompatível com a situação financeira da Companhia, em conformidade com o artigo 202, § 4º da Lei das S.A.'s. Dessa forma, excepcionalmente, a proposta acima prevê que os lucros que deixaram de ser distribuídos sejam registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Foi aprovada, por acionistas representando 84,435 % das ações com direito a voto, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/03/2015. **3)** Reeleitos: (i) Diretor Presidente - Maria Carolina Ometto Fontanari; (ii) Diretor Vice-Presidente - Maria Virginia Ometto Budoya, e (iii) Diretor sem designação específica - Carlos Alberto Orzari, bem como a proposta de remuneração anual global da Diretoria no valor de R$ 50.000,00, podendo este montante ser superior em até 40 %, referente a remuneração variável e/ou correção, conforme pesquisa de mercado de empresa de primeira linha, compreendendo o período de agosto de 2015 a julho de 2016. O mandato da diretoria, o qual terá vigência de 1 ano, dar-se-á por prorrogado até a eleição dos que os substituirem. Respeitado o disposto em Acordo de Acionistas e seus anexos, foi aprovado por acionistas representando 60,531% das ações com direito a voto da Companhia os honorários mensais do Conselho de Administração no valor global mensal de R$ 132.500,00 para o período compreendido entre 01/08/2015 e 31/07/2016, considerando a composição dos mesmos membros do Conselho: (i) Presidente do Conselho - Herminio Ometto Neto; (ii) Vice-Presidente do Conselho - Renato Ferreira Ometto e (iii) Conselheiros sem designação específica: Maria Virginia Ometto Budoya, Maria Carolina Ometto Fontanari, Duse Maria Ometto; Carlos Ubaldino Bueno de Abreu Filho, e Ricardo Ferreira Ometto. Nada Mais. JUCESP nº 366.555/15-7 em 21/08/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Autonomy Rochaverá Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 10.356.775/0001-58 - NIRE 35.222.725.922

Ata da Reunião de Sócios realizada em 31 de agosto de 2015

Data, Hora e Local: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015, às 14:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação previstas no Contrato Social, em vista de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da **Autonomy Rochaverá Participações Ltda.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.356.775/0001-58, com seus atos constitutivos e última alteração do contrato social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.222.725.922 e nº 437.842/13-7, em sessão de 17.09.2008 e 06.11.2013, respectivamente, a saber: (a) **Autonomy Capital One S.à.r.l.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em Rue Adolphe, Nr 6, BP 908, L-2019, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.867.066/0001-22, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.420.039-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 163.331.428-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, (b) **Autonomy Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.403/0001-39, com seus contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.220.069.017, representada neste ato, nos termos de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Miranda de Lima, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.332.959-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 172.664.938-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte, Marble Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e por seu Diretor, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado, e (c) **Robert Charles Gibbins**, canadense, casado, administrador, portador do Passaporte Britânico nº 099064675, inscrito no CPF/MF sob nº 232.008.438-02, residente e domiciliado em 8a Residence Prevert, Chemin des Couleuvres, CH-1295, Tannay, Suíça, este ato representado por seu procurador, Sr. Mauro Cesar Leschziner, acima qualificado. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Miranda de Lima e secretariados pelo Sr. Mauro Cesar Leschziner. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a redução do capital social por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, dos atuais **R$20.337.420,00** (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) para **R$1.235.512,00** (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais), sendo essa redução no montante de **R$19.101.908,00** (dezenove milhões, cento e um mil, novecentos e oito reais), com o cancelamento total de 19.101.908 (dezenove milhões, cento e uma mil, novecentas e oito) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, (ii) No prazo legal de 90 (noventa) dias da data de publicação do extrato da presente ata, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, os sócios reunir-se-ão novamente para homologar e ratificar a redução ora deliberada, alterando-se, na ocasião, o contrato social da Sociedade. (iii) Em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do art. 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. (iv) A restituição do valor das quotas canceladas aos sócios será feita em moeda corrente nacional. (v) Por fim, os sócios autorizam os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, inclusive a publicação do extrato da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e efeito, as quais foram por todos devidamente assinadas. São Paulo, 31 de agosto de 2015. **Roberto Miranda de Lima** - Presidente, **Mauro Cesar Leschziner** - Secretário. **Sócios: Autonomy Capital One S.à.r.l. - p.p.** Mauro Cesar Leschziner; **Autonomy Investimentos Ltda. -** p. Roberto Miranda de Lima e p. Mauro Cesar Leschziner; **Robert Charles Gibbins - p.p.** Mauro Cesar Leschziner.

Sistema Produtor São Lourenço S.A.

CNPJ Nº 18.580.161/0001-67 - NIRE 3.530.045.505-3

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 30 de julho de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2014, às 10:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. **2. Convocação:** Convocada nos termos do Artigo 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, que convidou o Sr. João Martins da Silva Neto para secretariá-lo. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a constituição e a composição do Comitê de Ética da Companhia. **6. Deliberações tomadas:** Iniciados os trabalhos, os conselheiros da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o que segue: 6.1. Aprovar a constituição do Comitê de Ética da Companhia. Foi decidido ainda que: **(a)** suas atribuições serão especificadas no material de suporte que propõe sua criação (minuta do Regimento Interno do Comitê de Ética); e **(b)** o comitê poderá ser composto por no mínimo, 3 (três) e no máximo, 7 (sete) membros, efeitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem direito a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos. 6.2. Após votação, ficou decidido que o Comitê de Ética será composto pelos Srs. **Mauro Grecco**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 81.445 e no CPF/MF sob o nº 059.492.018-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, **Gustavo Benchimol**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF o sob nº 081.667.687-98 e nos quadros da OAB/RJ sob o nº 112.423, com endereço profissional na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, **Roberto Carlos Deutsch**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.741.999-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.174.658-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, e **Marcelo Indame Seabra de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 25.617.860-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.209.698-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pela Sra. **Letícia Washington Pereira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.298 e no CPF/MF sob o nº 284.449.298-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os dois últimos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 22º andar, sala 2210, Jardim Paulistano, CEP 01452-002. Os membros do Comitê de Ética ora eleitos ficam, desde logo, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Secretário: Sr. João Martins da Silva Neto. **Conselheiros:** Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; Pedro Luis Ibraim Hallack; João Martins da Silva Neto; Anuar Benedito Caram. **Comitê de Ética Eleito:** Mauro Grecco, Gustavo Benchimol, Roberto Carlos Deutsch, Marcelo Indame Seabra de Mello e Letícia Washington Pereira. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 30 de julho de 2014. **Carlos Roberto Ogeda Rodrigues** - Presidente, **João Martins da Silva Neto** - Secretário. JUCESP nº 377.535/15-1 em 27.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de julho de 2015, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez, por meio de videoconferência - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacometti e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Presentes, como convidados, os Senhores José Maria Nus Badía, Angel Santodomingo Martell - Diretor Vice-Presidente Executivo e René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** **(a)** Conhecer as atividades do Comitê de Auditoria da Companhia, de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção decorrentes das reuniões realizadas e constantes no Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; e **(b)** Conhecer a exoneração do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor Ignacio Dominguez-Adame Bozzano. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros presentes, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: **(a)** Conheceu, nos termos do artigo 30, § 3º, inciso X e §4º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico-financeiro Santander no Brasil e de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2015; Registra-se que compareceu à reunião o Senhor René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (a) da Ordem do Dia. **(b)** Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 23 de julho de 2015, do Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, Senhor **Ignacio Dominguez-Adame Bozzano,** espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V686122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 28 de julho de 2015. Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez - Conselheiros; Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacometti e a Senhora Marília Artimonte Rocca - Conselheiros Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. ***Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa.*** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro em: 26.08.2015 sob número: 376.476/15-1. Flávia Regina Britto. Secretária Geral em Exercício.

Maxrental Locadora de Equipamentos Ltda.

CNPJ/MF nº 17.597.970/0001-19 – NIRE 35.227.163.078

Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios desta sociedade, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 27,5, São Paulo-SP, para reunião de sócios designada para o dia 11/09/2015, às 13:00 horas, em sua sede, oportunidade em que será deliberada a venda de alguns equipamentos que integram os seus ativos. São Paulo, 01/09/2015. Levi Moreira Damame.

(02, 03 e 04/09/2015)

Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.

CNPJ/MF nº 54.175.476/0001-92 - NIRE 3530048122-4

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em, no dia 17.09.2015, às 11h, na Alameda Santos, 1800, 1º andar, conjunto 18, sala 2, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do estatuto social para inclusão de cláusula que preveja o resgate de ações preferenciais por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral; 2) Fechamento de sua única filial, São Paulo, 02.09.2015.

Dalio Sahm – Presidente do Conselho de Administração

SPIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/Nº 07.954.136/0001-80

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Sócios ALEXANDRE GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, VALÉRIA GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO E RICARDO GONÇALVES DA CRUZ MONTEIRO, comunica a redução do Capital Social da Empresa de R$ 9.075.000,00 para R$ 600.000,00.

Ultrapar Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39 - NIRE 35.300.109.724

Ata da Reunião do Conselho de Administração (07/2015)

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 386.501/15-4 em 28.08.2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

LA PASTA GIALLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna publico que Recebeu da Secretaria Do Verde e do Meio ambiente(PMSP) a Licença Ambiental de Operação n º 027/2015 P.A 2014-0.286.093-1 com validade ate 19/05/2018 para fabricação de massas alimenticias Cod CNAE 1094-5/00 sito a Rua Iaiá, 81 -Itaim Bibi-São Paulo-SP.

Lerio & Sanches Auditores Independentes Ltda - CNPJ 06.216.662/0001-80 comunica extravio de um Livro Diário nº 01 de 2004 averbado sob o nº 531026 e datado de 18/04/2007

A Associação Mulher Unimed de Piracicaba - AMUP, CNPJ 09.338.729/0001-47, sito a Rua do Rosário, 1870 - Centro, Piracicaba, com objetivo de desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade, comunica o encerrou as suas atividades em 28/07/2014, conforme distrato social

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 03/09/2015 08:05:04.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 22665175] - www.imprensaoficial.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7995.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

fls. 125

VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ: 08.932.439/0001-64 - Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 - Ed. Miami - Bloco C - Conj. 42 A-23 - CEP: 05693-000 - Jardim Morumbi - São Paulo - SP

Relatório da Administração

Senhores acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, vimos com satisfação submeter à consideração de V.Sas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010, da empresa Visnaga Empreendimentos S/A. Agradecemos a colaboração recebida e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas, em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2011.

A Administração.

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Ativo	2011	2010
Circulante		
Caixa e equivalentes	194.161,72	48.228,77
Contas a receber de clientes	1.493.207,89	409.032,86
Imóveis a comercializar	-	508.198,70
Outros créditos	14.920.599,57	5.739.548,52
Total do circulante	16.607.969,18	6.705.008,85
Não circulante		
Contas a receber de clientes	542.126,92	9.132.965,42
Total do não circulante	542.126,92	9.132.965,42
Total do ativo	17.150.096,10	15.837.974,27

Passivo	2011	2010
Circulante		
Impostos e contribuições a recolher	19.779,81	92.670,54
Outras contas a pagar	1.239.463,33	902.145,07
Total do circulante	1.259.243,14	994.815,61
Não circulante		
Impostos e contribuições diferidos	136.978,04	642.176,49
Total do não circulante	136.978,04	642.176,49
Patrimônio líquido		
Capital social	6.148.262,00	6.148.282,00
Reserva legal	480.279,72	402.635,08
Reserva de retenção de lucros	9.125.313,20	7.650.065,09
Total do patrimônio líquido	15.753.874,92	14.200.982,17
Total do passivo e patrimônio líq.	17.150.096,10	15.837.974,27

Demonstrações dos Resultados para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	2011	2010
Receita operacional bruta		
Venda de imóveis	2.212.305,27	3.670.490,98
Impostos sobre vendas	(80.749,14)	(133.972,89)
Receita operacional líquida	2.131.556,13	3.536.518,09
Custo dos imóveis vendidos	(508.198,71)	(837.435,74)
Lucro bruto	1.623.357,42	2.699.082,35
Despesas operacionais		
Administrativas	(10.202,40)	(8.507,34)
Comerciais	179.999,99	(3.516,16)
Lucro operacional	1.793.155,01	2.687.058,85
Receitas financeiras	20.760,25	7.398,52
Despesas financeiras	(208.078,79)	(26.443,08)
Res. antes do IR e da contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Imposto de renda e contrib. social	(52.943,72)	(92.756,61)
Lucro líquido do exercício	1.552.892,75	2.575.257,68

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

	Capital social	Reserva legal	Ret. de lucros	Total do patr. líq.
Sdos 31/12/09	6.001.000,00	273.872,20	5.203.570,29	11.478.442,49
Aum. de cap. social	147.282,00	-	-	147.282,00
Lucro líq. do exer.	-	-	2.575.257,68	2.575.257,68
Reseva legal	-	128.762,88	(128.762,88)	-
Sdos 31/12/10	6.148.282,00	402.635,08	7.650.065,09	14.200.982,17
Lucro líq. do exer.	-	-	1.552.892,75	1.552.892,75
Reseva legal	-	77.644,64	(77.644,64)	-
Sdos 31/12/11	6.148.282,00	480.279,72	9.125.313,20	15.753.874,92

Demonstrações dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 (Em reais)

Das Atividades Operacionais	2011	2010
Lucro líq. antes do IR e contrib. social	1.605.836,47	2.668.014,29
Ajus. que não rep. entrada ou saída de cxa:		
Contribuições diferidas, líquidas	(273.993,22)	(24.353,01)
Juros e encargos financeiros, líquidos	(794.827,37)	(1.393.361,07)
Lucro ajustado	537.015,88	1.250.300,21
Var. nos ativos e pass. circ. e de LP:		
Dim. (aum.) em contas a receb. de clientes	8.301.490,84	2.064.429,61
Dim. (aum.) em imóveis a comer.	508.198,71	837.435,73
Dim. (aum.) em outros créditos, líquidos de itens class. no passivo	(8.843.732,80)	(4.212.288,74)
Aum. (dim.) de impostos e contrib.	(357.039,68)	(41.892,61)
Caixa líq. prov. de (util. nas) ativ. oper.	145.932,95	(102.015,80)
Das Atividades de Financiamento		
Aumento de capital	-	147.282,00
Dívida		
Captações, líq. de (amortizações)	-	(3.862,98)
Caixa líq. prov. de ativ. de finan.	-	143.419,02
Aumento líq. de caixa e equiv.	145.932,95	41.403,22
Caixa e Equivalentes		
No início do exercício	48.228,77	6.825,55
No final do exercício	194.161,72	48.228,77

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 - A sociedade tem por objetivo: o loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda e a participação no capital de outras sociedades. 2 - As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 - alterada pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologados pelos órgãos reguladores. 3 - A carteira de clientes é representada por clientes objeto da venda de imóveis, tendo como garantia o próprio imóvel objeto da venda. 4 - Os estoques são avaliados ao custo de construção ou aquisição, os quais são inferiores ao valor de mercado. 5 - O capital social subscrito e integralizado é representado por 6.148.282 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma.

Rogério Gonçalves
Contador CRC 1SP 201412/O-7

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da JBS S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem, em **27 de abril de 2012, às 9:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100,** a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2011; (iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e (iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 5B, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e (ii) Consolidar o Estatuto Social. **Informações Gerais:** Os documentos e informações referidos neste edital e os demais previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do Artigo 6º de referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.jbs.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Consoante o Art. 10, Parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia, e conforme o Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, solicita-se aos Senhores Acionistas da Companhia que, na medida do possível, apresentem, com até 72hs de antecedência, além do documento de identidade e ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: *(i)* comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pela instituição depositária; *(ii)* instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante (sendo certo que as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Companhia, devem ser vertidas para o português e registradas as suas traduções no registro de Títulos e Documentos); e/ou *(iii)* relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail ri@jbs.com.br e, alternativamente, pelo fax (11) 3144-4279.

São Paulo, 12 de abril de 2012

Joesley Mendonça Batista - Presidente do Conselho de Administração

---

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.977.739/0001-34 - NIRE 35300316606

Companhia Aberta CVM 19917

Edital de Convocação

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Tempo Participações S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a serem realizadas, cumulativamente, às 10hs. do dia 30/04/2012, na sede social da Companhia, localizada na Al. Tocantins, 525, sl. 9, Cidade de Barueri, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, bem como o relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31/12/2011; e (ii) consignar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2011. **Em Assembleia Extraordinária:** (i) fixar o limite de valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados verificados no balanço patrimonial de 31/12/2011, no montante de R$ 181.375.897,94; (iii) deliberar sobre a redução do capital social, sem o cancelamento de ações, para restituição aos acionistas da Companhia, no montante de R$ 75.000.000,00; (iv) deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as reduções de capital anteriormente mencionadas, caso aprovadas, e os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, homologados até a data de realização das Assembleias; (v) deliberar sobre a reforma global do Estatuto Social da Companhia para, dentre outras matérias, a adequar a redação do Estatuto Social da Companhia ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a determinadas alterações trazidas pela Lei 12.431/2011; e (vi) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. ***Informações Gerais:*** Os seguintes documentos foram publicados em 05/04/2012 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Economico": (a) relatório anual da administração; (b) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; e (c) parecer dos auditores independentes. Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos na Instrução CVM 481, de 17/12/2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do art. 6º de referida Instrução, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.tempoassist.com.br/ri), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às Assembleias munido de documento que comprove sua identidade. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que desejarem participar das Assembleias deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante no período de 48 horas antecedentes à realização das Assembleias. Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias Gerais a que se referem o presente edital sejam depositados, na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 27/04/12. Barueri, 13/04/2012. Dimas de Camargo Maia Filho - Presidente do Conselho de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07 - NIRE 35.300.343.239

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 26 de Março de 2012

1. Data, Hora e Local: 26/3/2012, 10 horas, Santana de Parnaíba/SP, R. Paraná, 45, Lote 8, unificado A, quadra 3, Térreo e 1º andar, Chácara do Solar, CEP 06530-025, sede da Companhia. **2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia. **3. Mesa:** Vittorio Danesi: **Presidente**; Fabrizio Wortsman: **Secretário**. **4. Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** a) demonstrações financeiras e contábeis, relativas ao Exercício Social que se encerrou em 31/12/2011; b) destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2011 e dos lucros acumulados da Companhia da seguinte forma: b.1. R$ 10.706.480,00 (pagamento de dividendos, a título de juros sobre o capital próprio, durante 2011). b.2.) R$ 12.356.757,47 (constituição de reserva de lucros, para "Reserva de Retenção de Lucros"). Assim, os números da Companhia passam a ser: Capital Social: R$ 85.646.362,00; Reserva de Capital: R$ 92.790.471,00; Reserva de Lucro: R$ 12.059.757,47; Patrimônio Líquido: R$ 190.496.590,47; c) aprovação do orçamento de capital, para prover recursos de utilização em projeto de investimento visando a expansão dos negócios sociais, arquivado na sede da Companhia. d) ratificação da distribuição de juros sobre capital próprio relativos ao lucro apurado pela Companhia no 1º Semestre de 2011 no valor de R$ 1.617.679,00 autorizado pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/7/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 29/7/2011; R$ 6.199.470,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/11/2011; R$ 2.605.717,00 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12/1/2012; e R$ 283.613,80 autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/2011, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1/2/2012, totalizando R$ 10.706.480,00; f) reeleição de membros do Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício Social de 2012, a saber: (i) PIERO PAOLO PICCHIONI MINARDI, RG 3.285.022 SSP/SP e CPF 051.575.478-11; (ii) RAPHAEL ADES, RG 19.958.742 SSP/SP e CPF 118.087.508-70; (iii) VITTORIO DANESI, RNE W331048-5 SE/DPMAF/DPF e CPF 008.292.718-99; (iv) NELSON SANY WORTSMAN, RG 3.528.937 SSP/SP e CPF 209.747.018-15; (v) RICARDO GONÇALVES DA COSTA, RG 28.132.693-9 SSP/SP e CPF 222.000.038-97. Todos tomarão posse em seus cargos declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil; g) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no valor de até R$ 10.000.000,00. **5. Encerramento:** nada mais a tratar, foi lavrada a ata, lida, achada conforme e pelos presentes. São Paulo, 26/3/12. JUCESP nº 149.563/12-7 em 10/04/12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 30 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Aumentar o capital social de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), sendo que o presente aumento se dará mediante a incorporação de R$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) provenientes da Reserva para Equalização de Dividendos e R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) provenientes da Reserva para Reforço de Capital de Giro. O presente aumento de capital é efetuado sem a emissão de novas ações e na proporção da participação detida pelos acionistas no capital social. **2ª Deliberação:** Em consequência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social é de R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Montiani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de dezembro de 2011. Stella Maura Montiani Pons - **Secretária.** JUCESP nº 133.258/12-9 em 28/3/2011. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

NET Serviços de Comunicação S.A.

CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65 – NIRE 35.300.177.240 – Cia. Aberta

Rua Verbo Divino nº 1.356 – 1º andar , São Paulo-SP

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a realizar-se no dia 30 de abril de 2012, às 11 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2011; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício de 2012; e (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos da Instrução CVM nº 165/91, e alterações posteriores. A Companhia informa que se encontra à disposição dos Senhores acionistas, em sua sede, no seu site de Relações com Investidores (http://ri.netservicos.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na AGO, conforme Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM nºs. 480/09 e 481/09. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da Bolsa de Valores que desejarem participar desta AGO deverão apresentar extrato emitido até 26 de abril de 2012, contendo sua participação acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Os acionistas que forem representados na AGO por procurador deverão observar o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76. São Paulo-SP, 13 de abril de 2012.

José Antônio Guaraldi Félix – Conselheiro de Administração

(13, 14 e 17/04/2012)

REDE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49 - NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 10 horas, na sede social, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das Contas dos Administradores, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
b) Aprovação da destinação do resultado relativo ao exercício de 2011;
c) Eleição dos integrantes do Conselho de Administração;
d) Eleição e fixação da remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal: e
e) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2012.

Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico www.redenergia.com/investidores, bem como nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&Fbovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (www.bmfbovespa.com.br).

Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de comprovação de sua identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pela entidade administradora da custódia fungível de ações da Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2012

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração (13, 14, 17)

---

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 18:03:36.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C508CB90B
[Ticket: 15592691] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7995.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

fls. 126

BANCO CITIBANK S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35300028716

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2011

Data, Hora e Local: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na sede social na Av. Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons. **Ata:** Lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **1ª Deliberação:** Instituir Comitê de Remuneração na forma da Resolução 3.921 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil, incluindo no Estatuto Social da Sociedade o capítulo IX, conforme descrito abaixo, com a consequente renumeração dos demais: **"Capítulo IX - Comitê de Remuneração: Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo." **2ª Deliberação:** Aprovar o Banco Citibank S.A. como instituição líder para cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Resolução 3.921 do Banco Central do Brasil, relativas à constituição e funcionamento do Comitê de Remuneração. **3ª Deliberação:** Em decorrência das deliberações precedentes, realizar as adaptações necessárias no Estatuto Social a fim de adequar a redação em razão da instituição do Comitê de Remuneração, passando o Estatuto consolidado a assim se redigir. " **Estatuto Social - Capítulo I:** Denominação Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração. **Artigo 1º** - O BANCO CITIBANK S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, estando constituída sob a forma de Instituição Financeira Múltipla. **Artigo 2º** - A sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares, próprias aos Bancos Comerciais, às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, aos Bancos de Investimento e às Sociedades de Crédito Imobiliário, atuando por carteiras, podendo, ainda, praticar operações compromissadas e atuar no mercado de câmbio. **Parágrafo 1º** - A sociedade também terá como objetivo social a emissão e a administração de cartões de crédito, próprios ou de terceiros; a obtenção em nome e por conta dos titulares de cartão de crédito e de estabelecimentos filiados de financiamento junto à instituições financeiras; a concessão de aval ou fiança às partes integrantes do negócio de cartão de crédito; a formação e a utilização de cadastro, serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros. **Parágrafo 2º** - A sociedade poderá ainda praticar operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 3º** - A sociedade terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, CEP 01311-920, podendo, por deliberação de Diretoria e uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e fechar escritórios, departamentos, agências ou filiais em qualquer parte do País. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II** - Capital Social e Ações: **Artigo 5º** - O capital social é de R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), dividido em 28.310.519.367 (vinte e oito bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentas e dezenove mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Sociedade poderá emitir cautelas provisórias representativas de ações, assim como títulos múltiplos de ações, permitindo o seu desdobramento, a pedido escrito dos respectivos titulares, efetuado a preço não superior ao custo. **Parágrafo 1º** - As cautelas provisórias e as ações serão assinadas por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** - As ações provenientes de aumentos de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 3º** - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 4º** - Mediante autorização da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações, inclusive por doação, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social e posteriormente alienã-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III** - Da Assembleia Geral: **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, para os fins especificados no edital, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Capítulo IV** - Administração: **Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a vinte membros, um deles com a designação de Diretor Presidente, **podendo ser designados de 1 (um) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes**, e os demais com a designação de **Diretores Executivos**, sendo um deles designado para assuntos legais corporativos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Único** - Os Diretores ficam dispensados de caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, sendo os mesmos levados à conta de despesas gerais. **Artigo 9º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 10** - Nos casos de vaga ou impedimento ocasional de qualquer **Diretor Executivo**, suas funções serão exercidas por outro **Diretor Executivo**, indicado pelos demais, até a eleição e posse do substituto, que deverá ocorrer quando da realização da primeira Assembleia Geral, devendo o substituto, assim eleito, servir até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga ou impedimento do Diretor Vice-Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a indicação dos substitutos será sempre feita por decisão unânime dos demais membros da Diretoria, em reunião. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância ou impedimento do Diretor Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a substituição interina dar-se-á por outro **Diretor Vice-Presidente**, indicado pelos demais, convocando-se imediatamente Assembleia Geral para a indicação do novo Diretor Presidente. **Artigo 11** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre: (a) qualquer matéria relacionada com o objeto social ou sobre novas atividades, bem como, (b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, contrair empréstimos, dar caução, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Serão decididas pela maioria dos Diretores, em reunião, as matérias da alínea (b) supra. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dois Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiver no exercício dos seus cargos, ou de dois, se houver dois Diretores em exercício. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate. **Parágrafo 4º**- Todos os atos que criem obrigações para com a Sociedade, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou títulos equivalentes, bem como os atos que exonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, ou de movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, serão assinados conjuntamente: (a) por dois membros da Diretoria; (b) por um deles e um procurador especial; ou (c) por dois procuradores especiais. **Parágrafo 5º** - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou procuradores para outros Estados, que não o da sede da Sociedade, por determinação da Diretoria, em reunião, poderão ser outorgados poderes específicos em nome de somente um procurador. **Parágrafo 6º** - A representação da Sociedade perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo, dar-se-á por um único procurador, desde que os atos objeto do mandato não envolvam especificamente os citados no parágrafo quarto deste artigo. **Artigo 12** - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, ou isoladamente pelo diretor indicado para assuntos legais corporativos, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão um período de validade limitado. **Artigo 13** - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla; (b) representar a Sociedade isoladamente em quaisquer atos, mesmo os compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla, desde que previamente autorizado pela Diretoria, em reunião, a praticar o ato; (c) dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; (d) escolher, dentre os Vice-Presidentes, o que deva substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias. **Artigo 14** - Compete aos demais Diretores: (a) superintender o andamento dos serviços da Sociedade em vários setores; (b) colaborar com o Diretor Presidente em tudo que se referir à superintendência geral e administrativa da Sociedade, e, ao Diretor designado para assuntos legais corporativos, (c) a supervisão e formalização dos atos societários e demais assuntos corporativos. **Artigo 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei e somente se instalará nos exercícios em que acionistas representando, no mínimo, dez por cento do capital social o solicitarem. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, sua composição, funcionamento e competência, bem como a remuneração dos seus membros, serão estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei. **Artigo 17** - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, constarão de atas lançadas no Livro próprio. **Capítulo VI** - Exercício Social, Balanços, Distribuição de Lucros: **Artigo 18** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará levantar Balanço e demais demonstrações financeiras. **Artigo 19** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 20** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros verificados em balanços semestrais, e autorizar o levantamento de balanços intercalares, para efeito de distribuição de lucros em períodos menores. **Artigo 21** - As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 22** - A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 15/12/76. **Artigo 23** - Reservas Estatutárias: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a formação de "Reserva para Equalização de Dividendos" e "Reserva para Reforço do Capital de Giro". **Parágrafo 1º** - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: a) equivalentes a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76; b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. **Parágrafo 2º** - A Reserva para Reforço de Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII** - Comitê de Auditoria: **Artigo 24** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.081 do Banco Central do Brasil de 29/5/2003 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria será composto por até 5 (cinco) membros, da Diretoria, nomeados e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, sendo o mandato com prazo indeterminado, devendo ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o exercício de sua função, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - Os membros do comitê não receberão remuneração especial como participantes do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente mediante consenso de seus membros, sendo que a reunião do Comitê de Auditoria só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 5º** - Compete ao Comitê de Auditoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II. recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, sempre em conjunto com o Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos da Instituição; V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; X. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil; e XI. Elaborar semestralmente, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as informações indicadas no artigo 16 da Resolução 3.081, e suas alterações emitidas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 25** - A instituição é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citibank no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Auditoria, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Auditoria se aplicam às empresas pertencentes ao grupo. **Capítulo VIII** - Ouvidoria: **Artigo 26** - A Sociedade, instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao conglomerado Citi no Brasil, possui componente organizacional de Ouvidoria, de funcionamento permanente, para os fins dispostos na Resolução 3.477 do Banco Central do Brasil de 26/7/2007 e suas alterações. **Parágrafo 1º** - A Ouvidoria será composta por um ouvidor, o qual será indicado pela Diretoria da Sociedade, tendo a sua indicação formalizada perante o Banco Central do Brasil. A fim de auxiliar o ouvidor, poderão vir a ser designados outros integrantes para compor a estrutura da Ouvidoria, os quais serão a ele subordinados. **Parágrafo 2º** - O mandato do ouvidor será de um ano, podendo ser reeleito. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - Compete à Ouvidoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento; II. receber, registrar, analisar e dar tratamento às reclamações dos clientes de todos os segmentos do Conglomerado ao qual a Sociedade pertence, reclamações estas que não foram solucionadas pelos canais de atendimento regulares; III. manter os clientes informados quanto ao andamento de sua demanda, bem como das providências que estão sendo adotadas pela Sociedade para solução desta, devendo encaminhar resposta conclusiva no prazo informado para estes, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto na Regulamentação em vigor; IV. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo, o qual deverá ser enviado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria; V. propor à Diretoria, com base no relatório da Ouvidoria e em sua atuação, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas; e VI. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 5º** - A Sociedade expressamente se compromete a criar as condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 6º** - A Ouvidoria possuirá acesso às informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades e ao cumprimento de suas atribuições. **Capítulo IX** - Comitê de Remuneração: **Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921, do Banco Central do Brasil, de 25.11.2010. **Artigo 28** - O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretora, com mandato anual, podendo ser reeleitos. **Artigo 29** - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria. **Artigo 30** - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria. **Artigo 31** - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e VIII. poderá estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento. **Artigo 32** - A Sociedade é líder para as empresas financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo Citi no Brasil, quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às instituições financeiras pertencentes ao grupo. **Capítulo X** - Liquidação: **Artigo 33** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração." **Encerramento:** As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 26 de novembro de 2011. (Ass.) Presidente: André Franco de Moraes; Secretária: Stella Maura Montiani Pons; por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiani Pons; por Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: André Franco de Moraes e Stella Maura Montiani Pons. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 26 de dezembro de 2011. Stella Maura Montiani Pons - **Secretária.** JUCESP nº 131.133/12-3 em 23/3/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Mogiana Alimentos S/A

CNPJ 45.710.423/0001-33

Edital de Convocação de Acionistas

Convocados os Srs. acionistas a reunirem no dia 27/04/12, 11:30hs,.R.das Magnólias, 2405, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP, a fim de deliberarem s/seguinte ordem do dia: **AGO: a)** prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonst.Financ.relativas ao exercício findo em 31/12/11 **b)** deliberação s/destinação do resultado do exerc.findo. **AGE: a)** ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Adm. em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012; **b)** aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris; **c)** Consolidação do Estatuto Social; **d)** Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/11. **Marcos M.M. Haaland**-Presidente do Conselho de Administração.

(13,14,17/4/2012)

Alemoa S/A - Imóveis e Participações

CNPJ: 58.128.687/0001-25

AGO/E - Edital de Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E dia 30/04/12, às 18hs, na sede social, à R.Riachuelo, 121, cjs 101/103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do Balanço Patrimonial do exercício de 2011. b) Aprovação e distribuição de dividendos. c) Eleição da Diretoria. d) Assuntos gerais. Continuam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se referem os itens da ordem do dia acima. Santos, 12/04/2012. **João José Mascarenhas Mexia Santos** - Presidente.

(13, 14 e 17)

Centro Oeste Rações S/A

CNPJ 02.918.654/0011-04

Edital de Convocação Acionistas

Convocados os Acionistas a reunirem-se no dia 30/4/12, às 14hs, R.das Alfazemas,110, Jd.das Bandeiras, Campinas/SP a fim de deliberar s/ as seguintes ordens do dia: **AGO:a)**prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/11;**b)**deliberação s/a destinação do resultado do exercício findo. **AGE:a)**ratificação dos honorários pagos ao Cons.de Administração em 2011, e aprovação do montante a ser pago em 2012;**b)**aprovação dos investimentos nas Unidades Fabris;**c)**Consolidação do Estatuto Social;**d)**Outros assuntos de interesse social. Campinas, 12/4/12. **Roberto M.M. Haaland**-Pres.do Cons.de Administração.

(13,14,17/4/12)

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2012 17:58:40.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9CF3C508CB90B
[Ticket: 15592921] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7995.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

LIVRO 10521 PAGINA 063

P012-2015

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZEM:- BANCO CITIBANK S.A E OUTRAS

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos DEZESSETE (17) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista numero 1111, onde a chamado vim, apresentaram-se como outorgantes: 1)- **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com seu estatuto social consolidado em 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 131.133/12-3 em sessão de 23/03/2012, neste ato representado de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para assuntos legais corporativos, **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, eleito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 333.591/14-8 em sessão de 26/08/2014, ficando referida Ata arquivada nesta Serventia na pasta 299/2015; 2) **CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Barueri – deste Estado, na Alameda Rio Negro n. 585, conjunto 45, Edifício Jacari – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o n. 34.112.128/0001-69, com seu estatuto social de 24 de março de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 199.110/10-4, neste ato representada de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor designado para tratar de assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.731/14-0, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1172/2015; 3)- **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, com seu Estatuto Social, consolidado no dia 30 de abril de 2004, arquivado e registrado na Junta Comercial do

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de: 1
Por: PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA
Cópias fotográficas conferem c o original e são apresentado na parte reproduzida. Dou fé.
09 NOV. 2015
7968/2015/020
AUTENTICAÇÃO
137837
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
INDAR - CENTRO
CP 01047-000
AX 11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia original assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJM11600161 1BB7996
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7996.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 30 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte8.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo sob o nº 452.462/04-6, neste ato representada de conformidade com o artigo 12 do seu estatuto social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima nomeado e qualificado, eleito no Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2014, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 303.742/14-8, ficando uma copia arquivada neste Tabelionato sob o numero 1171/2015; 4) **CITIBANK CARTÕES PARTICIPAÇÕES LTDA,** com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, 14º. Andar parte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.671.870/0001-31, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.078/14-9, neste ato representada de conformidade com a cláusula 05, item 5.7, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha,** acima qualificado, eleito na consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1169/2015; 5) **CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA,** com sede nesta Capital, na Avenida Paulista numero 1.111, 18º. Andar-parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o n. 04.000.687/0001-16, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, registrado no 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – desta Capital, no microfilme sob o numero 675557 em 13 de agosto de 2014, neste ato representada de conformidade com o artigo 7º de seu contrato social, por seu diretor, **Pedro Antonio de Arruda Rocha,** acima nomeado e qualificado, nomeado no mencionado contrato social, ficando arquivado referidos documentos neste Tabelionato sob o numero 1174/2015; 6) **CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA,** com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n. 1111, sobre loja-parte 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 63.058.648/0001-39, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 294.096/14-0, neste ato representada de conformidade com a clausula 6º. Item 6.8, por seu diretor indicado para assuntos legais corporativos, Dr. **Pedro Antonio de Arruda Rocha,** acima nomeado e qualificado, nomeado na consolidação acima mencionada, ficando mencionados documentos arquivados neste Tabelionato sob o numero 1170/2015; 7) **CHELSEA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS LTDA.,** com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n. 1111, 4º andar-parte, inscrita no CNPJ sob o n. 60.898.293/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado no 7º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº 44.293 em 22/07/2014, neste ato representada em conformidade com o artigo 16 de seu contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos, **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, eleito na

09 NOV. 2015

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7996.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

consolidação contratual acima mencionada, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1166/2015; 8) **CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.111, 4º andar-parte, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.048/0001-63, com seu contrato social consolidado em 30 de junho de 2014, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 294.422/14-6, neste ato representado de conformidade com o Capitulo III, cláusula 5.3, de seu mencionado contrato social, por seu diretor para assuntos legais corporativos **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, acima qualificado, nomeado no item 14 de seu contrato social acima mencionado, nas disposições transitórias, cujos documentos ficam arquivados neste Tabelionato sob o numero 1167/2015; O presente maior e capaz, face a documentação apresentada foi devidamente identificado através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelas Outorgantes, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seus procuradores, **CERES CREUSA CROCE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.415 e no CPF/MF sob o nº 325.232.878-03; **MÁRCIA MARIA RIBEIRO BAUNGARTNER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.237 e no CPF/MF sob o nº 172.982.338-66; **MÁRCIA ROSETTE WERNECK ROSSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 75.622 e no CPF/MF sob o nº 943.146.087-49; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **ROSANA HIROMI ONITA ICHIHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 117.940 e no CPF/MF sob o nº 103.840.178-00; e **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **GISELLE CARDOSO ZAKHOUR**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o numero 160.297 e no CPF/MF sob o nº 250.977.008-05; **LINA NISHIME**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 253.922 e no CPF/MF sob o nº 227.537.208-35; e **WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 279.438 e no CPF/MF sob o nº 304.522.268-48, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1111, aos quais confere poderes da cláusula "ad judicia et extra", para **agindo em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação**, representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover ações contra quem de direito e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação, assinar petições e receber citações iniciais, notificações e interpelações,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WMI16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7996.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confessar, consentir, exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação, requerer falências e concordatas, habilitando-se como credor nas já em curso, oferecer representação criminal e queixas crime, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda na qualidade de representante legal do outorgante, prestar depoimentos em Juízo, nomear testemunhas com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código Penal Brasileiro, concedendo-lhes ainda poderes especiais para nomear prepostos, firmando termos de preposição, inclusive perante a Justiça do Trabalho, concede poderes ainda para representar a outorgante junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo sacar valores através de alvarás judiciais, podendo enfim praticar todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração não revoga as anteriormente lavradas para o mesmo fim, nos termos do artigo 687 do Código Civil Brasileiro. E de como assim o disse, do que dou fé, pediu e lavrei a presente que depois de lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceitou, outorga e assina. - Eu, **HAMILTON CARLOS DE CARVALHO**, Escrevente a lavrei. Eu, **JOSE SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) ///// **PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA** ///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 04, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	216,16
Estado	R$	61,44
Ipesp	R$	45,52
Imp Municipal	R$	4,32
Reg. Civil	R$	11,38
Trib. Justiça	R$	11,38
Santa Casa	R$	2,16
Total	R$	352,36
Verba	73/2015	
Em	18/04/2015	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Bel. Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Ailton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 – S. Paulo

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3258-2511
AUTÊNTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou fé.
S. Paulo, 09 NOV. 2015

Marcos Antonio de Jesus Aguiar
Reginaldo Campos dos Santos
Hamilton Carlos de Carvalho
SELOS RECOLHIDOS PELA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJM16402217590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7996.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WIM11640021250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB79977

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados: **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 217.017 e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 257.198, todos integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, os poderes que me foram conferidos por **BANCO CITIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, São Paulo/SP, para representar o Outorgante na Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1019929-37.2016.8.26.0100, ajuizada em face de EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., MARIA ALICE DA COSTA BATISTA e MARCELO MARQUEZ BATISTA, na Comarca de São Paulo/SP, podendo praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, estando habilitados a praticar, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos do processo, bem como substabelecer, no todo ou em parte com reservas de poderes, sendo vedado o substabelecimento sem reservas.

São Paulo, 02 de Março de 2016.

Monica Cristina Henriques
OAB/RJ n.º 82.782

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados, **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 250.270, DIEGO PERES GARCIA,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 238.031, DIEGO VAZ,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 305.998, PATRÍCIA DE LIMA CARNEIRO,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 347.369, MICHELE CAROLINA GONÇALVES BARBOSA,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 285.755, FELIPE ENES DUARTE,** inscrito na **OAB/SP,** sob o **nº. 315.710**, **ANDREA YURI TOMA MORI,** inscrita na **OAB/SP** sob o **nº 360.520, LUCA LUZ ARAÚJO,** inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 370.771**, e **JOÃO PAULO MICHELETTO ROSSI,** estagiário de direito, inscrito na **OAB/SP** sob o **nº 209.527,** ambos com endereço profissional à Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep.: 01451-010, os poderes que me foram outorgados por **BANCO CITIBANK S.A.,** para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias nos autos da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial*** que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., MARIA ALICE DA COSTA BATISTA e MARCELO MARQUEZ BATISTA**, autuado sob o nº 1019929-37.2016.8.26.0100, na Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 03 de março de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA

OAB/SP N° 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WJMJ16402217590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB7998.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152969149-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 5.037,30	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190152969149-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Empório Piquiras Ltda. e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019929-37.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 5.037,30

00184009E0RE

85800000050-0 37300185111-4 60190152969-5 14920160401-8

5037,30

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total R$ 5.037,30
03 - CNPJ Base / CPF 33.479.023	04 - Telefone (11)3145-0055 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **160190152969149**
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Empório Piquiras Ltda. e Outros - Foro Central SP - Custas Iniciais - Processo nº. 1019929-37.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		Emissão: 02/03/2016

CITI14032016001

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , 5037,30 , 160190152969149 - 1019929-37.2016.8.26.0100 - g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf, WM11640021250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB799916

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

160190152969533-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social: BANCO CITIBANK SA		03 - Data de Vencimento: 01/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 18,10	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 33.479.023/0001-80	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190152969533-0001 Emissão: 02/03/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Empório Piquiras Ltda. e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019929-37.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 18,10	0015400PGDARE

85870000000-6 18100185111-2 60190152969-5 53320160401-7 18,10

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social BANCO CITIBANK SA		07 - Data de Vencimento 01/04/2016
02 - Endereço AVENIDA PAULISTA, 1.111, 2º andar – SP.		08 - Valor Total R$ 18,10
03 - CNPJ Base / CPF 33.479.023	04 - Telefone (11)3145-0055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Citibank S/A x Empório Piquiras Ltda. e Outros - Foro Central SP - Taxa de Mandato - Processo nº. 1019929-37.2016.8.26.0100 - 29ª Vara Cível		09 - Número do DARE 160190152969533 Emissão: 02/03/2016

Citi140320160001

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 15/03/2016 às 17:27 , sob o número WMI11640021250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BB799A1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 10/03/2016.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e de citação. "

SÃO PAULO, 22 de março de 2016.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 22/03/2016 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1BFB1CC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 121 e segs. - Expeçam Carta Precatória para penhora, citação e intimação dos executados.

Intime-se.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 30/05/2016 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1F510700.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 121 e segs. - Expeçam Carta Precatória para penhora, citação e intimação dos executados.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 31 de maio de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 31/05/2016 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 1F6AE3EE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1019929-37.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, movida contra **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.** e **OUTROS**, vem, por seu advogado, com fundamento no art. 1.022, do NCPC, opor **Embargos de Declaração** contra a r. decisão de fls. 136, disponibilizada no DJe em 01/06/2016, nos seguintes termos.

I.
OMISSÃO: FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA

Não obstante o brilhantismo das decisões proferidas por Vossa Excelência, a decisão embargada padece de omissão, na medida em que não houve fixação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 827, do NCPC, *verbis*:

> *Art. 827.* ***Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado***.
>
> *§ 1o No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.*
>
> *§ 2o O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 0404.7030.1 - 01/06/2016 16:01:08
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 09/06/2016 às 16:15 , sob o número 10401689704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 202F049.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 02-[illegible]

Acerca do tema, **ARAKEN DE ASSIS**[1]destaca que:

> ***Deferida a petição inicial, o juiz mandará citar o executado na execução fundada em título extrajudicial e fixará honorários advocatícios de dez por cento (art. 827, caput). Em consequência, expede-se o mandado executivo, designação feliz para ato que, no processo executivo, assume peculiaridades próprias***.

Desta forma, requer sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração para fixar os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 827, do NCPC.

II.
OMISSÃO: APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ARRESTO CAUTELAR VIA BACENJUD

Noutro giro, a r. decisão embargada também é omissa em relação à apreciação do pedido de concessão de tutela urgência, consistente no bloqueio cautelar *in limine* de ativos financeiros do Executado via **BACENJUD**, formulado pelo Exequente às fls. 06/11.

Tal pleito decorreu da periclitante situação econômico-financeira dos Executados e com o escopo de assegurar a satisfação do seu crédito e garantir a eficácia e o resultado útil do procedimento executivo.

É certo que o a novel legislação processual prevê a concessão de tutela urgência, gênero do qual o arresto cautelar de bens é espécie, nos termos dos arts. 300, *caput* e §2º, 301, do NCPC.

Ademais, o art. 799, VIII, do NCPC, prevê que o Exequente pode pleitear medidas urgentes, desde que presentes os requisitos necessários para tanto, quais sejam, risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

---

[1] *In* Processo civil brasileiro, volume IV [livro eletrônico]: manual da execução. 2ª ed. em *e-book* baseada na 18. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 09/06/2016 às 16:15 , sob o número WEB 10301689704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 202F0491.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 02-01-01 - 70101161089-04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 09/06/2016 às 16:15 , sob o número 70101161089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 202F0491

No presente caso, a existência de diversos protestos e registros de débitos no rol dos maus pagadores em desfavor dos Executados, os quais atingem quase **R$ 5.000.000,00** (fls. 104/116), evidenciam a fragilidade das chances do Exequente de satisfazer seu crédito e exigem a adoção de medidas enérgicas pelo Poder Judiciário.

Acerca do tema, e de acordo com a realidade do Novo CPC, **ARAKEN DE ASSIS**[2] destaca o seguinte:

> *Segundo a concepção do NCPC, a tutela de urgência abrange medidas cautelares e antecipadas, recebendo a equívoca designação de tutela 'provisória'.*
>
> *Seja como for, a frágil tipicidade das providências referidas no art. 301, mais um rótulo inexpressivo do que medida concreta, porque os pressupostos são os gerais previstos no art. 300, caput - probabilidade do direito e receio de dano -, tornou atual a antiga lição que antevia na regra predecessora do art. 799, VIII, suporte para o juiz decretar arresto, sequestro e busca e apreensão.*
> ***E, realmente, preenchidos os pressupostos de cabimento do art. 300, caput, ao órgão judiciário é dado, antecedente ou incidentemente, decretar o arresto ou o sequestro. O arresto possui exatamente a função de assegurar a execução de crédito em dinheiro, mediante expropriação; e o sequestro, a execução para entrega de coisa, através de desapossamento.***

Neste sentido, o **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** recentemente deferiu a medida pleiteada pelo Exequente noutro caso análogo, confira-se:

> ***ARRESTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BLOQUEIO "ON LINE" – CABIMENTO – CASO EM QUE FICOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS DÍVIDAS E AÇÕES JUDICIAIS EM NOME DOS AGRAVADOS - SITUAÇÃO DE PERIGO A PERMITIR O DEFERIMENTO DA PROVIDÊNCIA – MEDIDA QUE VISA NÃO SÓ ASSEGURAR O CRÉDITO DO EXEQUENTE, MAS TAMBÉM A PRÓPRIA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXERCIDA PELO ESTADO PARA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO***. (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 2223934-47.2015.8.26.0000, Rel. Paulo Roberto de Santana, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 09/12/2015)[3]

---

[2] *In* Manual da Execução. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 488.
[3] No mesmo sentido: Execução de título extrajudicial – Arresto liminar "on line" de valor encontrado em conta corrente do avalista executado – Agravante não citado – Irrelevância – Medida acautelatória pertinente face à possibilidade de não recebimento do quantum devido – Inteligência dos artigos 615, inciso III, e 655, inciso I, do CPC – Recurso improvido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 02-01-00-00 - 701.016.401-89 - 04/07/2016 16:30:04

Destarte, é inegável a presença dos requisitos ensejadores do arresto cautelar, motivo pelo qual o Exequente requer à Vossa Excelência que aprecie o pedido formulado e o defira nos moldes pleiteados.

III.
CONCLUSÃO

Isto posto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos para sanar os vícios de omissão supra apontados para: **(i)** fixar a verba honorária dentro do patamar legal; e **(ii)** apreciar e deferir o pedido de concessão de arresto cautelar, consistente no bloqueio liminar de ativos financeiros dos Executados via **BACENJUD**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 8 de junho de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

(TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 2053396-33.2015.8.26.0000, Rel. Sérgio Rui, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 11/06/2015). Ainda: AÇÃO EXECUTIVA. PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. ARRESTO CAUTELAR. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. RISCO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DE PREJUÍZO A CREDORES. DECISÃO MANTIDA. O arresto cautelar consiste na apreensão urgente de bens dos devedores com o objetivo de impedir a dilapidação do patrimônio destes. "In casu", foram constatadas as hipóteses descritas nos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil. Não se denota a existência de patrimônio suficiente para saldar a vultosa dívida de 28 milhões de reais. (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 2211123-55.2015.8.26.0000, Rel. Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2015)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 09/06/2016 às 16:15 , sob o número WEB010016089704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 202F049.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2016, foi disponibilizado na página 348/354 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 121 e segs. - Expeçam Carta Precatória para penhora, citação e intimação dos executados.Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 14/06/2016 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 20497AF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remetido à fila de cumprimento de decisão.

Nada Mais. São Paulo, 15 de junho de 2016. Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 15/06/2016 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2056B12.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 138 e segs. - A Serventia se encarrega do integral cumprimento sobre o inteiro teor da carta precatória, independente de despacho judicial

Verifica-se do contrato exequendo que foi celebrado com garantia fiduciária de recebíveis, cuja penhora ou arresto deve preceder ao BACENJUD.

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 24/06/2016 às 18:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 20BF298.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 138 e segs. - A Serventia se encarrega do integral cumprimento sobre o inteiro teor da carta precatória, independente de despacho judicialVerifica-se do contrato exequendo que foi celebrado com garantia fiduciária de recebíveis, cuja penhora ou arresto deve preceder ao BACENJUD.Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de junho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 27/06/2016 às 12:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 20E3F9FL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1019929-37.2016.8.26.0100

BANCO CITIBANK S.A., já devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***Execução de Título Extrajudicial*** em epígrafe, movida contra **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.** e **OUTROS**, vem, por seu advogado, com fundamento no art. 1.022, do NCPC, opor **Embargos de Declaração** contra a r. decisão de fl. 144, disponibilizada no DJe em 28/06/2016, nos seguintes termos.

I.
CABIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em primeiro lugar, o Embargante esclarece que opõe estes segundos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar vício decorrente do julgamento dos seus primeiros Aclaratórios, o que é plenamente admissível pela jurisprudência[1].

Ademais, consoante as emblemáticas palavras do Min. MARCO AURÉLIO, os Embargos de Declaração têm o escopo de aperfeiçoar a atividade judicante, mas jamais criticá-la:

> *EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - POSTURA DO ÓRGÃO INVESTIDO DO OFÍCIO JUDICANTE. Ao apreciar os embargos declaratórios, o órgão investido do ofício judicante deve fazê-lo atento à necessidade de aperfeiçoar-se, ao máximo, o provimento formalizado.* ***Constatada omissão relativamente a certa matéria, impõe-se o acolhimento dos embargos***

[1] Nesse sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possui o seguinte entendimento: "nos segundos embargos de declaração devem ser alegadas material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, não cabendo atacar aspectos já resolvidos na decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado" (RE 229.328 - AgR-EDcl-EDcl/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 271.266-EDcl-EDcl/DF, Rel. obscuridade, omissão ou evidente erro Min. Moreira Alves; RE 220.546-EDcl-EDcl/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; e RE 104.963-EDcl-EDcl/DF, Rel. Min. Rafael Mayer).

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 0000000 - 70101160002 - 02247013
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/07/2016 às 19:36 , sob o número 70101160002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 219E017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: 0000000 - 10404356551298382 4

CMMM
Sociedade de Advogados

declaratórios, jamais podendo esse recurso sui generis ser tomado como crítica à arte de proceder e julgar. *[...]* (RE 199066 ED, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª T., j. 14/04/1997, DJ 01/08/1997)

Desta forma, estes Embargos de Declaração deverão ser acolhidos e providos para sanar omissão da decisão embargada, conforme será demonstrado a seguir.

II.
OMISSÃO: FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA

Em que pese o fato de o Embargante ter suscitado a omissão da decisão inicial no tocante à fixação da verba honorária, referida questão não foi apreciada por Vossa Excelência quando do julgamento dos primeiros Embargos de Declaração.

Muito embora incumba à Z. Serventia o mister de confeccionar as cartas precatórias e de citação, **a remuneração dos patronos do Embargante deve ser fixada por Vossa Excelência por meio de decisão judicial, sob pena de nulidades futuras.**

Desta forma, o Embargante reitera as suas razões expostas às fls. 138/139 e pleiteia a fixação dos honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 827, do NCPC.

III.
CONCLUSÃO

Isto posto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos para sanar o vício de omissão supra apontado para fixar a verba honorária dentro do patamar legal.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 6 de julho de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/07/2016 às 19:36 , sob o número WEB010024703316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 219E017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2016, foi disponibilizado na página 387/399 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 138 e segs. - A Serventia se encarrega do integral cumprimento sobre o inteiro teor da carta precatória, independente de despacho judicialVerifica-se do contrato exequendo que foi celebrado com garantia fiduciária de recebíveis, cuja penhora ou arresto deve preceder ao BACENJUD.Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de julho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 08/07/2016 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 21AAA7AVA0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 138 e segs - Dou provimento aos embargos de declaração do exequente e arbitro os honorários iniciais em execução para imediato pagamento em 10% do valor total exequendo.

No mais, cumpra-se fls. 136.

Intime-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 21/09/2016 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 25DFC4D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 138 e segs - Dou provimento aos embargos de declaração do exequente e arbitro os honorários iniciais em execução para imediato pagamento em 10% do valor total exequendo.No mais, cumpra-se fls. 136.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de setembro de 2016.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 22/09/2016 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 25ED5C11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 138 e segs - Dou provimento aos embargos de declaração do exequente e arbitro os honorários iniciais em execução para imediato pagamento em 10% do valor total exequendo.No mais, cumpra-se fls. 136.Intime-se."

SÃO PAULO, 4 de outubro de 2016.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 04/10/2016 às 11:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 268C033.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remetido à fila de cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 04 de outubro de 2016. Eu, ___, Henrique Scalco Costa Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 04/10/2016 às 12:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 268D6C0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.934.850/0001-18, sediada na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo-SP (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial.

Ademais, após o recebimento da petição inicial, bem como a determinação da citação dos Executados, como já noticiado nos autos, o Exequente (CITIBANK S/A) cedeu onerosamente seu crédito à empresa **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A**, conforme pode-se notar no contrato de Cessão que segue anexo.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WWW.TJGO.JUS.BR - IP: 189.111.106.68
Data/Hora: 30/08/2017 15:09:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Outrossim, a fim de dar publicidade aos Devedores, bem como a terceiros interessados, facilmente nota-se nos anexos que seguem, que este Cessionário/Exequente realizou o devido registro do Contrato de Cessão no cartório competente, e, ainda, procedeu com a notificação dos Executados, não podendo ser alegado, portanto, quaisquer nulidades acerca de tal negócio jurídico.

Desta feita, a fim exercer os atos necessários e urgentes para a conservação do direito do ora Exequente, nos termos do artigo 293 e seguintes do Código Civil, é permitido que haja à averbação em registro público do ato de propositura da execução, em bens dos Devedores.

Nesse prumo, os artigos 799 e 828, do Código de Processo Civil permitem que este Exequente solicite a expedição de certidão de inteiro teor da presente ação, com o fito de que possam haver as averbações nas matrículas dos imóveis que foram localizados em nome dos Executados. *In verbis*:

> Artigo 799, CPC: Incumbe ainda ao exequente:
> IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros.
> Artigo 828, CPC: O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.
> § 1º: No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.
> § 4º: Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

Em parênteses, como os Devedores estão em Recuperação Judicial, parte dos credores ali inseridos poderão receber seus créditos com a alienação (ou qualquer outra forma de transferência da posse) de algum dos bens que estão em nome das Executadas, o que irá ferir o direito deste Exequente, ocasião em que, caso já estejam devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis a existência da presente ação, muito provavelmente

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WILLIAM MOTA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , 111006368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

não haverá a disposição de qualquer dos bens, garantindo, desta feita, o pagamento do crédito ora exequendo, bem como à preservação à possível fraude à execução, consoante o já uníssono entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre tal matéria, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU A FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO E PENDENTE AÇÃO CAPAZ DE REDUZIR OS EXECUTADOS À INSOLVÊNCIA - AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - FACULDADE ESTATUÍDA PELO ARTIGO 615-A DO CPC - IRRELEVÂNCIA DA BOA OU MÁ-FÉ DOS ADQUIRENTES - INSOLVÊNCIA NÃO ELIDIDA - FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA - INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ESTE FIM. (TJ-SP - APELAÇÃO APL 7296250200 SP (TJ-SP) – REL. CORREIA LIMA - 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – DJ: 13/03/2009)

Ante o exposto, requer haja a retificação do polo ativo do presente feito, ante a cessão onerosa do crédito ocorrida, devendo, por conseguinte, haver o cadastro dos procuradores que a esta subscrevem.

Requer-se, também, que haja a expedição de certidão de inteiro teor da presente ação, com o fito de que este Exequente possa realizar as averbações nas matrículas de todos os imóveis que foram localizados em nome dos Executados.

Informa-se, ainda, que após a devida averbação nas matrículas dos imóveis que foram localizados em nome dos Executados, este Exequente irá comunicar o juízo acerca das efetivações de tais atos, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, com fulcro nos artigos 77, do Código de Processo Civil, requer seja determinada a pesquisa de bens móveis (veículos), via sistema RENAJUD, com a consequente constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados no órgão competente, de modo a viabilizarem

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WWW (08800 1509 22)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , 111006368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte4.pdf

CARRARO
Advogados Associados

futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 08 de novembro de 2016.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WWW (11.111.111/0001-68)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf

JUCESP
18 02 16

G2 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18
NIRE n. 35.300.484.258

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATADA DE 04 DE JANEIRO DE 2016

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 4 dias do mês de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 81 – 11° andar – Sala "A", Itaim Bibi, CEP n. 04.533-010

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. **MESA:** Presidente da mesa: Senhor ADRIANO GENIS GHELMAN, Secretário da mesa: Senhora DENISE ARNONI SANT ANNA.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   4.1. a alteração da denominação social da Companhia para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A.;

   4.2. a alteração do objeto social da Companhia;

   4.3. o aumento de capital da Companhia dos atuais R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais);

   4.4. o pedido de renúncia da Diretora Presidente da Companhia;

   4.5. alterar a redação do Parágrafo Único da Cláusula 14 do Estatuto Social;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 31 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte9.pdf fls. 158

JUCESP
18 02 16

5.6. outros temas de interesse da Companhia;

5. **DELIBERAÇÕES:** A Assembleia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. autoriza a mudança da razão social da Companhia, que passa a se chamar **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**;

5.2. autoriza a alteração da redação da Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, que será a seguinte:

Art. 2º *- A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista.*

5.3. autoriza, em razão da integralização total do capital social da Companhia, atendido o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas, o aumento de Capital Social no importe de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), mediante a emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) novas ações.

5.3.1. A integralização do Capital se da nesta data mediante a capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital firmados por **ADRIANO GENIS GHELMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF nº 175.305.298-03, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.010.449 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista Pereira, nº 279, Jardim Guedala, CEP 05613-080 (i) em 19 de novembro de 2015, no valor de de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil) e (ii) em 17 de dezembro de 2015, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.3.2. Em razão da capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital e alteração, foi aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *- O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (um milhão, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIA ELIZABETH MOREIRA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403565512983824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

5.4. delibera pela aprovação do pedido de renúncia ao Cargo de Diretora Presidente formulado nesta data por *Ana Kiara Krutman Ghelman*;

5.4.1. Os Acionistas presentes expressam seu agradecimento à *Ana Kiara Krutman Ghelman* pelos serviços prestados à Companhia durante o exercício do cargo de Diretora e concedem, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à renunciante pelos atos praticados durante o exercício de seu mandato;

5.4.2. delibera, diante da renuncia ora aceita, pela manutenção do cargo de Diretor Presidente da Companhia vago até ulterior deliberação da Assembleia;

5.4.3. delibera pela eleição, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, do Senhor **BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n. 221.001 e no CPF/MF sob o n. 291.527.458-48, domiciliado nesta Capital de São Paulo, à Rua Tabapuã, 81 – 11 andar , Sala A – CEP n. 04.533-010.

5.4.2.1. O Diretor ora eleito declara, para efeito do artigo 37, inciso XI, da Lei n. 8.934/1994, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis, conforme disposto na Lei Federal n. 4.716/1965, em seu item III do artigo 38, ciente de que qualquer declaração falta importa em responsabilidade criminal e, ato contínuo, toma posse mediante o termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

5.5. deliberam por alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 14 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1: *As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em Conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que nunca superará o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.*

§ Único: *A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1 desta cláusula, não se aplicam às procurações outorgadas à advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e à despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

5.6. Outros temas de interesse da Companhia:

5.6.1. Em razão da vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia ratifica a indicação de **ADEMIR MAGDALENO MORALES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11.º Andar – Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010 para o Cargo de Diretor sem Designação Específica.

5.6.2. O Diretor remanescente, **ADEMIR MAGDALENO MORALES,** e o eleito, **BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO**, terão prazo de mandato unificado até 4 de janeiro de 2018, representando a Companhia para todos os fins de direito.

5.6.3. A Assembleia decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme indicado no ANEXO I.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, nos termos do Art. 130, da Lei nº 6.404/1976, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

ADRIANO GENIS GHELMAN
Presidente da Mesa

Denise Arnoni Sant Anna
DENISE ARNONI SANT ANNA
Secretário da Mesa

ADEMIR MAGDALENO MORALES
Diretor

BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
77.680/16-9
JUCESP
18 FEV 2016
ESTADO DE SÃO PAULO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIA ... Data: 09/11/2016 15:09:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18

NIRE n. 35.300.484.258

("Companhia")

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1° - A Companhia tem a denominação social de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal n° 6.404/1976 ("LSA"), e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente; e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista.

Art. 3º - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 81, 11º andar, Sala A, Chácara Itaim, CEP 04533-010, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritório de representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

Art. 4° - A Companhia durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° - O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (*um milhão, cento e vinte mil reais*), dividido em 1.120.000 (*um milhão, cento e vinte mil*) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do art. 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§ 1º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA.

§ 2º - As ações emitidas em decorrência de aumento de capital social respeitarão a proporção do número de ações de cada uma das classes de ações existentes, podendo cada acionista exercer o direito de preferência sobre ações da mesma classe de que for titular, nos termos da alínea "a" do parágrafo 1º do art. 171 da LSA. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

§ 3º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

Art. 7º - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

§ 1º - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente Artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

§ 2º - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, direitos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da LSA.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

§ 4º - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

§ 5º - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

§ 6º - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

§ 7º - Não se aplica o direito de preferência previsto nesse artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

§ 8º - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste Artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por meio de avisos publicados por anúncios fixados em locais visíveis Companhia, por fax ou e-mail encaminhado.

§ 2º - Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral para se realizar em até 8 (oito) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido.

§ 3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Art. 11 - A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

Art. 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 13 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;

(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;

(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;

(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Art. 14 – Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; ou (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em Conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que nunca superará o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

§ Único: A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1 desta cláusula, não se aplicam às procurações outorgadas à advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e à despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.

Art. 15 – Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição..

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 17 - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 18 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Art. 19 - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício.

§ 1º - O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral ou estiver previsto em Acordo de Acionistas vigente.

§ 2º - Em caso de aprovação unânime dos acionistas, os dividendos poderão ser pagos aos acionistas de forma desproporcional à participação deles no capital social e/ou em bens, ou seja, por meio de ativos considerados 'não caixa', desde que tais bens estejam previstos nos balanços intermediários ou anuais da Companhia.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da Lei 6.404/76, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 21 - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 22 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

§ Único: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

JUCESP
18 02 16

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

§ Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva

ADRIANO GENIS GHELMAN
Presidente da Mesa

Denise Arnoni Sant Anna
DENISE ARNONI SANT ANNA
Secretário da Mesa

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCOS ANTONIO MARTINS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:08:24

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., sociedade empresária com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, sala "A", Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, por seus representantes legais **Sr. Ademir Magdaleno Morales e Sr. Bruno Augusto do Nascimento.**

OUTORGADOS: FÁBIO CARRARO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 11.818, **DENISE DE HOLANDA FREITAS PINHEIRO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 23.049, **GABRIEL RODRIGUES SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 24.973, **HÉLIO DOS SANTOS DIAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 15.349, **HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 18.887, **HUGO WERNER DE MELLO HELLIODORO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 39.231, **MILENA SUZE BRANDÃO FERNANDES**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 11.818 e **NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA,** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 41.013 ("Outorgados"), todos integrantes do escritório **CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, com sede na Rua 88, nº 443 Setor Sul, Goiânia / GO, CEP: 74085-010.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses nos autos da Ação de Execução de nº1019929-37.2016.8.26.0100, em trâmite pela 18ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo. Confere-lhes, para tanto, amplos poderes para o foro em geral, da cláusula "ad juditia et extra" e mais o de transigir em audiência e substabelecer sem reservas, exclusivamente.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051608250754094917075 .
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test° da Verdade Goiânia-GO, 25 de outubro de 2016.cs57767D
Leandro Ricardo da Silva Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMI16411002568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:00:24

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVAS, SUBSTABELEÇO os poderes que me foram confiados por BANCO CITIBANK S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.703/0001-08, poderes estes ordinários para o foro em geral, bem como os poderes especiais, podendo os mandatários abaixo descritos representarem os mandantes em Juízo ou fora dele, em qualquer grau ou instância, requerendo o que entenderem conveniente, e valendo-se ainda dos poderes de notificar, transigir, para habilitar e impugnar créditos, interpor recursos, habilitar e votar em Assembleia Geral de Credores, apresentar incidentes processuais, propor reclamações perante o CNJ, propor representação ético-disciplinar junto a OAB, apresentar representação perante o Ministério Público, pleitear instauração de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime; firmar acordos e compromissos, inclusive como inventariante e testamenteiro, conciliar, desistir sem renunciar ao direito em que se fundar a ação, receber, passar recibos e dar quitação, o que se dará por bom e valioso, levantar depósitos judiciais em dinheiro ou valores perante órgãos e/ou Depositários Públicos, Caixas Econômicas, Federal e Estaduais, promover todas e quaisquer medidas judiciais, inclusive processos ordinários, especiais, cautelares e incidentes, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, e os substabelecidos ainda em outros; nos autos da nos autos da Recuperação Judicial de nº 315725-49.2015.8.09.0051, em trâmite pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, bem como atuando nas ações a seguir descritas, quais sejam: Ação de Execução de nº 1019929-37.2016.8.26.0100, em trâmite pela 18ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; Ação de Execução de nº 1019965-79.2016.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; Ação de Execução de nº 1019718-98.2016.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP; e Ação de Execução de nº 1019945-88.2016.8.26.0100, em trâmite pela 45ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP, que move em face das empresas pertencentes ao Grupo Piquiras; na pessoa dos advogados:

FÁBIO CARRARO;	inscrito na OAB-GO sob o nº 11.818;
DENISE DE HOLANDA FREITAS PINHEIRO,	inscrita na OAB-GO sob o nº 23.049;
GABRIEL RODRIGUES SILVA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 24.973;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMR16001102568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

HÉLIO DOS SANTOS DIAS,	inscrito na OAB-GO sob o nº 15.349;
HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 18.887;
HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO,	inscrito na OAB-GO sob o nº 39.231;
MILENA SUZE BRANDÃO FERNANDES,	inscrita na OAB-GO sob o nº 11.818;
NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA,	inscrito na OAB-GO sob o nº 41.013.

De São Paulo-SP para Goiânia-GO, em 25 de outubro de 2016.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB-SP 257.198

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:00:24 - Número: 7018021568
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMR16110025568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/10/2017 15:09:24

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado simplesmente de ("**CEDENTE**")

E, de outro lado:

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Tabapuã, 81 – 11º andar – Sala A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, por seus representantes legais, doravante denominado ("**CESSIONÁRIO**").

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins legais, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, na presente data, em caráter irrevogável, irretratável e sem coobrigação, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, conforme pormenorizado abaixo:

(i) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296107.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), no qual figuraram como devedor **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.160.427/0001-33, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R T-61 – nº 180 LUC 118, Shopping Buena Vista – Setor Bueno, CEP 74223-170, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Gustavo da Costa Batista, Sr. Frederico da Costa Batista e Sr. Marcelo Marquez Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(ii) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), no qual figuraram como devedor **EMPORIO PIQUIRAS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.786.317/0001-19, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-61, nº 180, QD 124 – LT 7 a 15 – SALA 114 a 117 – Setor Bueno, CEP 74423-170, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Marcelo Marquez Batista e a Sra. Maria Alice da Costa Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(iii) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296092.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no qual figuraram

Maria Fernanda Kantor
Portfolio Policies and
Early Warning Head
Banco Citibank S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número NPU 0315725-49.2015.8.09.0051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 28AC0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2017 15:00:24

como devedor **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 146 NR 460 – Setor Marista, CEP 74170-090, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Gustavo da Costa Batista, o Sr. Frederico da Costa Batista e o Sr. Marcelo Marquez Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

(iv) ***Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296110.9***, formalizado em 23 de abril de 2014, no valor de R$ 1.232.980,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais), no qual figuraram como devedor **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.283/0001-58, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R 9 N 1855 LUC 004/005 – Setor Marista, CEP 74130-915, e intervenientes/devedores solidários, o Sr. Marcelo Marquez Batista e a Sra. Maria Alice da Costa Batista e seu respectivo aditamento, que alterou a data de pagamento do contrato.

Garantias (instrumentos garantidores):

(i) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296107.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244960, em 14 de maio de 2014, momento em que o Cliente cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pela empresa **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.160.427/0001-33, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R T-61 – nº 180 LUC 118, Shopping Buena Vista – Setor Bueno, CEP 74223-170, por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(ii) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296109.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244958, em 14 de maio de 2014, momento em que a empresa **EMPORIO PIQUIRAS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.786.317/0001-19, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-61, nº 180, QD 124 – LT 7 a 15 – SALA 114 a 117 – Setor Bueno, CEP 74423-170, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(iii) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296092.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5245170, em 19 de maio de 2014, momento em que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMR16110025569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 28AA0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/10/2016 15:09:24

empresa **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.536/0001-10, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 146 NR 460 – Setor Marista, CEP 74170-090, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

(iv) ***Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296110.10***, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244959, em 14 de maio de 2014, momento em que a empresa **PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.283/0001-58, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R 9 N 1855 LUC 004/005 – Setor Marista, CEP 74130-915, cedeu, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Cliente por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa.

O presente quadro é assinado nesta data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

BANCO CITIBANK S.A. (CEDENTE)

RAFAEL MARQUES DE ASSIS
RG 29.574.330-x
CPF 264.980.768-79

MARIA FERNANDA LARA KANTOR
RG 25293599-8
CPF 285.685.338-25

Maria Fernanda Kantor
Portfolio Policies and Early Warning Head
Banco Citibank S/A

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

BRUNO AUGUSTO NASCIMENTO
CPF 291.527.458-48

ADEMIR MAGDALENO MORALES
CPF 012.146.268-40

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marcio Rosellini
CPF/MF: CPF: 156.905.388-09

2. _____
Nome: Fernanda Santos Sallai
CPF/MF: CPF: 336.429.768-16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WJMI16110025569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 28A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/10/2020 15:19:24

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 1.210,42
Estado	R$ 344,01
Ipesp	R$ 177,36
R. Civil	R$ 63,71
T. Justiça	R$ 83,08
M. Público	R$ 58,10
Iss	R$ 25,37
Total	R$ 1.962,05

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.627.040** em **28/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.627.037** , em títulos e documentos.

São Paulo, 28 de outubro de 2016

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMR16110025368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIA CRISTINA MARTINS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3

São Paulo - SP, 05 de outubro de 2016.

A

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA

Rua T61, nº 180, Quadra 124, Lotes 7/15, Sala 114/117, Setor Bueno

Goiânia – GO.

CEP 74.423-170

MARCELO MARQUEZ BATISTA

Rua T61, nº 180, Quadra 124, Lotes 7/15, Sala 114/117, Setor Bueno

Goiânia – GO.

CEP 74.423-170

MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Rua T61, nº 180, Quadra 124, Lotes 7/15, Sala 114/117, Setor Bueno

Goiânia – GO.

CEP 74.423-170

Ref.: Notificação Extrajudicial de Cessão de Direitos.

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.533-010, neste ato representada por Bruno Augusto Nascimento e Ademir Magdaleno Morales, inscritos no CPF sob o nº 291.527.458-48 e 012.146.268-40, consecutivamente, por seus representantes legais, vem

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.786.317/0001-19; **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 232.206.511-00 e portador do RG sob o nº 741342; e, **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 347.812.261-91 e portadora do RG sob o nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WM - 08/11/2016 11:00:58
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3

1313672, todos com endereço profissional Rua T61, nº 180, Quadra 124, Lotes 7/15, Sala 114/117, Setor Bueno, Goiânia – GO., CEP 74.423-170, nos termos que seguem.

Em 01 de setembro de 2016, a Notificante, na qualidade de cessionária, recebeu por cessão créditos do Cedente Banco Citibank S/A, referente ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9, celebrado com os ora Notificados em 23 de abril de 2014, figurando como cliente/devedor principal a Primeira Notificada e os demais Notificados como intervenientes/devedores solidários e Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças 54/LENDING296109.10, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 5244958, em 14 de maio de 2014.

Ademais, ressalta-se que diante da inadimplência dos Notificados frente às obrigações decorrentes do referido contrato ora cedido, a Cedente ajuizou em 01 de março de 2016 em desfavor dos mesmos a competente Execução por Quantia Certa que tramita sob o nº 1019929-37.2016.8.26.0100 perante a 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.; ação cujos direitos também foram cedidos à Notificante, que requererá oportunamente a devida substituição processual.

Nesta seara, serve-se da presente para dar ciência aos Notificados da mencionada cessão de direito, nos termos legais, a fim de preservá-los de equivocada liquidação do débito frente à Cedente. Serve, portanto, a presente notificação para prevenir responsabilidades relativas aos fatos supramencionados, e, impedir qualquer alegação futura de desconhecimento dos fatos aqui expostos.

Nestes termos, respeitosamente, notifica-se.

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A

Bruno Augusto Nascimento — CPF 291.527.458-48

Ademir Magdaleno Morales — CPF 012.146.268-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOS VINICIUS MARTINS - 09/11/2016 às 18:07:56

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT
(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.223 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: EMPORIO PIQUIRAS LTDA.
RUA T 61, 180, QUADRA 124, LOTES 7/15, SALA 114/117 SETOR BI
GOIANIA GO 74223-170

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	3	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326
MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:43 hs.

CDT161026162301245-16.437.223R$330,00ECC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07:56 - 27/10/2016 às 15:10:02
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: MARCOS MARCOSC
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07:56 , 101929368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT
(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.224 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: MARCELO MARQUEZ BATISTA
RUA T 61, 180, QUADRA 124, LOTES 7/15, SALA 114/117 SETOR B(
GOIANIA GO 74223-170

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	3	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326
MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:44 hs.

CDT161026162301246-16.437.224R$330,00ECC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78-: Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 04/08/2020 15:09:24

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
CDT
(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver ao setor de NI

SENHA: 280 **RTD: 2º**

Talão : 16.437.225 **TD - NI**

Apres: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S. A.
CNPJ: 04.934.850/0001-18
RUA TABAPUÃ, 81 11º ANDAR SALA A CHÁCARA ITAIM
SÃO PAULO SP 04533-010
3058 6300 MAYRA
mayrab@invistafidc.com.br
Reme: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S A
Dest: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA
RUA T 61, 180, QUADRA 124, LOTES 7/15, SALA 114/117 SETOR BI
GOIANIA GO 74223-170

Obs:
Solicitação efetuada em 26/10/2016.
Natureza do documento: NOTIFICAÇÃO INTERIOR.
Documento apresentado para: REGISTRO.
Documento: Sem valor declarado.
Valor do Documento:R$ 0,00

Páginas:	2	Emolumentos:	R$	34,66
Vias:	3	Estado:	R$	9,85
Anexos:	0	Ipesp:	R$	5,08
		Registro Civil:	R$	1,83
		Tribunal Justiça:	R$	2,38
		MP:	R$	1,66
		ISS:	R$	0,72
		DESPESA CORREIO :	R$	30,00
		1-Out. Despesas:	R$	0,00
		:	R$	0,00
		Total:	R$	86,18
		Sinal:	R$	330,00
		DEPOSITO SN:	R$	243,82

Remessa: 2.353.326
MARCOSC 1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:10:44 hs.

CDT161026162301247-16.437.225R$330,00ECC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2016 às 18:07 , sob o número WMJ16411002568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 288A0B3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.934.850/0001-18, sediada na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, São Paulo-SP (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial.

Outrossim, ainda em se falando do Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923, pode-se facilmente notar que para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de tal pacto, os Executados cederam ao Exequente, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou débito Mastercard e/ou Visa (“Bandeiras”) processados pela Rede S/A.

Todavia, como pode-se observar nos anexos que seguem, claramente que os Executados alteraram a empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas por cartões de crédito pelas bandeiras supracitadas, sendo que as mesmas atualmente estão usando em todas as empresas do Grupo Piquiras (Chope do Piquiras Ltda, Piquiras Choperia Ltda; Empório Piquiras Ltda; e Piquiras Empório e Restaurante Ltda) a PAGSEGURO e a GETNET, fato este que atesta outro descumprimento do contrato pactuado entre as partes ora litigantes, gerando ainda mais prejuízos a este Exequente, o que de forma alguma pode

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO HOTAM MOREIRA - GO08800 - 15/09/2016 11:13:00
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , sob o número WMS16111800003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte10.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:50 , 100001 - 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 29001463
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 29001463

ser aceito pelo Poder Judiciário.

Em parênteses, antes de haver a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras (Mastercard e Visa), as Executadas já haviam tentando lesar este Exequente no momento em que propuseram, na Comarca de Goiânia-GO, uma Ação Cautelar Inominada, a fim de que o crédito ora exequendo fosse inserido no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, e, ainda, para que houvesse a paralização do bloqueio dos recebíveis dos cartões de crédito, sendo que, logicamente, o juiz condutor de tal feito indeferiu o pedido liminar para tanto, onde tal decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nesse prisma, com a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras Mastercard e Visa, restou latente a infração pelos Executados aos princípios da probidade e da boa-fé processual, previstos no artigo 422, do Código de Processo Civil, o qual estipula que "*os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*", descumprindo, ainda, a sua função social que se mantém atrelada ao manto da boa-fé nas relações de lealdade entre os contratantes em todas as fases contratuais.

Assim, se os contratantes são obrigados a guardar os princípios da probidade e da boa-fé (artigos 421 e 422 do Código Civil), tanto na conclusão, como na execução do contrato, o julgador sempre poderá corrigir a postura de qualquer um deles sempre que observar um desvio de conduta ou de finalidade, ocasião em que, por ter havido a alteração da empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas pelas bandeiras Mastercard e Visa (os Executados estão usando atualmente a PAGSEGURO e a GETNET), latente que este Exequente está correndo um sério perigo de seu direito ao recebimento de crédito exequendo não ocorrer, razão pela qual deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, para que Vossa Excelência determine o arresto de parte (ao menos 30%) do faturamento dos Executados derivados das novas bandeiras de cartão de crédito

Nesta ínterim, de acordo com o artigo 803, do Código de Processo Civil, poderá haver o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ocasião em que poderá haver o bloqueio de ao menos 30% do faturamento dos recebíveis da bandeira GETNET, sendo este o uníssono entendimento dos Tribunais de Justiça, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 32 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras, Parte 10.pdf

CARRARO
Advogados Associados

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DE VENDAS A PRAZO EXISTENTES JUNTO AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PERCENTUAL REDUZIDO. Consoante jurisprudência consagrada no STJ, é admissível a penhora sobre faturamento da empresa em percentual que não inviabilize o funcionamento da devedora. No caso, trata-se de penhora sobre crédito do executado junto às administradoras de cartão de crédito, oriundos de vendas a prazo. Percentual que se mostra desarrazoado, redução. Agravo parcialmente provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70058940115, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCO AURÉLIO HEINZ, JULGADO EM 28/05/2014)

MEDIDA ACAUTELATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARRESTO DE ATIVOS FINANCEIROS NO SISTEMA BANCÁRIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO BACEN-JUD, E DE CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO ADMISSIBILIDADE - ARRESTO PECULIAR AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, QUE É DISTINTO DA MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA E PRESCINDE DOS REQUISITOS DO ART. 813 DO CPC - MEDIDA ACAUTELATÓRIA PERMITIDA PELO ART. 615 , INCISO III , DO CPC PROVA, POR ATA NOTARIAL, DE QUE A EMITENTE DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO ESTÁ ENCERRANDO AS ATIVIDADES NO SEU ENDEREÇO DOMICILIAR - EXECUÇÃO NO INTERESSE DO CREDOR, EM BUSCA DE BENS DO DEVEDOR LIVRES E DESEMBARAÇADOS - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJ/SP - AI 21877511420148260000 SP 2187751-14.2014.8.26.0000 - 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – REL. CERQUEIRA LEITE – DP: 20/01/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇAO DOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE. 1. **O mecanismodo arresto eletrônico de verbas bancárias é admitido pelo artigo 655-A/CPC, ainda que antes da citação dos Executados, por se tratar de medida assecuratória de apreensão de bens do devedor para garantia de futura execução.** 2. Agravo provido. TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20120020143816 DF 0014400-33.2012.8.07.0000 (TJ-DF) - Data de publicação: 21/06/2013. (grifamos)

.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:58 , sob o número WMC17111800000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 29001461

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433569512983828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:56:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900146.

Na mesma toada, o Código Fux prevê em seu artigo 300 e seguintes, que, se o Autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o Juiz deferir a medida cautelar, senão vejamos:

> Artigo 300, CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 2º, do artigo 300, CPC: A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
> Artigo 301, CPC: A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

De mais a mais, insta frisar que no caso em voga há latente probabilidade do direito pleiteado por este Exequente ser lesado, bem como ao perigo de dano, não podendo tal fato ser aceito pelo Poder Judiciário, visto que os Executados já comprometeram o seu faturamento mensal para adimplir centenas de credores habilitados nos autos da Ação de Recuperação Judicial, a qual o crédito ora exequendo foi reconhecido como extraconcursal.

Ademais, não há o que se falar em prejuízo útil ao processo no caso de ser deferida a tutela ora requerida, ou, ainda, que tenha perigo de irreversibilidade da decisão a ser proferida em relação ao pedido de antecipação da tutela de urgência, ocasião em que o § 3º, do artigo 300, do Código de Processo Civil, não deve ser aplicado *in casu*, visto que, se a presente ação for extinta por qualquer motivo, o que se admite em cumprimento ao princípio da eventualidade, os valores recebidos poderão ser reavidos pelos Devedores.

Ainda em atenção ao tema, **não há o que se falar em consequências jurídicas, pois o Exequente já é o maior prejudicado desta relação**, posto que está demasiadamente lesado por estar há anos sem receber o seu crédito, ao contrário dos Executados, que estão esbanjando prosperidade, conforme pode-se notar nos anexos que seguem, ocasião em que, caso não seja antecipadamente arrestado ao menos 30% dos recebíveis dos cartões de crédito, visivelmente que gerará um dano irreparável a este Credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO MARTINS BONILHA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:56 , sob o número WMC11613003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 29001461

Nessa senda, é induvidoso que, *in casu*, os requisitos exigidos pelo diploma processual para o deferimento da tutela antecipada de urgência encontram-se devidamente preenchidos, pois há a existência do fumus boni iuris e *periculum in mora*, e, ainda, há probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, bem como pelo fato dos fatos ora alegados serem revestidos de certeza quanto à sua veracidade.

Portanto, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, para que, os Requeridos se abstenham de executar o contrato, e, também, que a Requerente deposite judicialmente todas as parcelas referentes ao pacto, para, assim, serem cessadas, neste momento, os latentes danos a esta Peticionante.

Ante o exposto, requer seja deferida a tutela antecipada de urgência, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade estipulados pelo CPC, pois presentes o fumus boni iuris e *periculum in mora*, e, ainda, há probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, bem como pelo fato dos fatos ora alegados serem revestidos de certeza quanto à sua veracidade, para que haja o bloqueio mensal, de ao menos 30% dos recebíveis das vendas realizadas por catões de créditos pela bandeira GETNET, até satisfação total da dívida, por ser esta medida de inteira justiça.

PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 18 de novembro de 2016.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 187

PIQUIRAS
RESTAURANTE E BAR

CHOPE DO PIQUIRAS LTDA
RUA T-6 Nº 180 QD.124 LT.7/15 LUC 118 ST.BUENO
CEP:74.223-170 - GOIÂNIA-GO FONE:(62) 3636-0050

CNPJ:06.160.427/0001-33
IE:10.371.251-3
IM:207.706-1
17/11/2016 13:24:16V CCF:072457 COO:176[illegible]
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL[1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
QTD UN. VL UNIT(R$)		ST	VL ITEM(R$)	
001 10314 #030.2100 #22030000 #CHOPP CLA Trib: 0,00				
2UN X 6,50		F1	13,00	
002 11 # #3924 0000 #SERVICO ESPONTANEO - UN (kg) X Preco(R/kg Trib: 0,09				
1UN X 1,30		N1	1,30	
TOTAL R$			14,30	
MASTER CREDITO			14,30	

Md5: 31AC88386B154E6D791FCDD0A8D601DC
ECF: 0001 CONFERENCIA DE MESA CER: COO:1760
Val Aprox Trib R$0,12 (0,84%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.24.0.0.2-Cx:601
OBRIGADO VOLTE SEMPRE
OBRIGADO!!!
Oper: 10054-EDNALVA DE OLIVEIRA PEREIRA
Rca: 82-LAZARO
20SGBMK BO17G77Y QNUU7T2K TJMGA2KF 6KTOB85L[illegible]
BEMATECH MF-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QQQQQQQQCWWYTWEWOYR 17/11/2016 13:24:59V
FAB:3E0911101010011255447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:50 , sob o número WAIM16411300003 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2990146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 188

getnet

REDE GETNET - Via Cliente

RESTAURANTE PIQUIRAS
T 61 180 SHOP B VIS
GOIANIA - GO
06.160.427/0001-33 CV:000000056
17/11/16 13:22:11 AUT:093633 DOC:000029
EC:000000001324123 TERM:03963283
MASTERCARD **********6477

CREDITO A VISTA
VALOR: 14,30

V001w.913M

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 189

PIQUIRAS
EMPÓRIO

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº3300 QD.B3 LT.02E
LOJA S255-JARDIM GOIAS - GOIÂNIA - GOIÁS

CNPJ:05.786.317/0002-08
IE:10.546.726-0
IM:3392805
17/11/2016 12:45:08V CCF:047981 COO:06
CNPJ/CPF consumidor:04594439683

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM
001 2001011019096 # #04069020 #QJ TIROLEZ RE
KG - KG Peso(kg) X Preço(R$/kg) 0,202 X 94,50
b:
1UN X 19,09 03T12,00% 19
TOTAL R$ 19
MASTER DEBITO 19
T3=03T12,00%
MD-5: 486270934AC4A3F4C1E6B7831482009C
Val Aprox Trib R$3,25 (17,02%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:303
OBRIGADO - VOLTE SEMPRE
OBRIGADO!!
Oper: 10097-ILANA HELEN
Rca: 1009-

BGTJFIFG BNJDCN7+ FSDXHK!K BADGAGDD 5THB7F5N
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0002
QQCJQQQQQWEPPRPYQP 17/11/2016 12:45:38V
FAB:BE0912101000011236522

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:50 , sob o número WNM19411330003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 23900146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 190

PIQUIRAS EMPÓRIO

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº3300 QD:B34 LT.02E
LOJA S255 JARDIM GOIAS - GOIÂNIA - GOIAS

CNPJ:05.786.317/0002-08
IE:10.546.726-0
IM:3392805
17/11/2016 12:45:41V GNF:016666 COO:065455
CDC:0010

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CRÉDITO OU DEBITO
MASTER DEBITO
1ªVIA

COO do documento vinculado: 065455
Valor da compra R$ 19,09
Valor do pagamento R$ 19,09

REDE GETNET
EMPORIO PIQUIRAS LTDA
17/11/16 12:43:46 AUT:159567 DOC:170031
EC:000000001353744 TERM: T1959615 C
CV:006017647 CAIXA:SW000303 L:92009690
ARQC: BB467E29875E9C6D
MAESTRO **********6477
DEBITO A VISTA
VALOR: 19,09

TRANSACAO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL
(SiTef)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2016 às 17:50 , sob o número WAN16411300003 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900246.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 191

PIQUIRAS
EMPÓRIO
EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA
AV.T-4 Nº 466 SL. 114 A 117 Q.124 LT 15E ST BUENO
CEP 74.210-020 - GOIÂNIA-GO FONE (62) 3515-0600

CNPJ:05.786.317/0001-19
IE:10.364.181-5
17/11/2016 13:31:56V CCF:209010 COO:275989
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL[1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 200101022683 # #04089020 #QJ TIROLEZ REINO
KG - KG Peso(kg) X Preço(R/kg) 0,240 X 94,50 T1
b:
1UN X 22,68 03T12,00% 22,68
TOTAL R$ 22,68
MASTER CREDITO 22,68
T3=03T12,00%
Md5: 486270934AC4A3F4C1E6B78314820D9C
Val Aprox Trib R$3,86 (17,02%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:203
MUITO OBRIGADO
OBRIGADO!!!
Oper: 8980-CICERA WILLIANA
Rca: 2-

Aplicativo:0274803fe10b07e40160b708d2538770
Dincash 2.5 r3771
AONMPNJD AGXBHOCW NNNRETUH 8JADJEH9 8AR7C5AJCM
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQIRUTUQYPT 17/11/2016 13:32:37V
FAB:BE0911101000112426 64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Filipigal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:30 , sob o número WAIN16411330003 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 192

getnet

REDE GETNET - Via Cliente

EMPORIO PIQUIRAS LTDA
T 4 466 SALA 11
GOIANIA - GO
05.786.317/0001-19 CV:000000216
17/11/16 13:25:47 AUT:007957 DOC:000
EC:000000001165508 TERM:03962858
MASTERCARD **********6

CREDITO A VISTA
VALOR: 22,68

V001w.91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 193

PIQUIRAS EMPÓRIO

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
RUA 09 Nº 1.866 LUC.004/006 SETOR MARISTA
CEP:74.130-916 GOIANIA-GO FONE:(62) 3946-9900

CNPJ:08.314.283/0001-58
IE:10.405.066-7
IM:2385147
17/11/2016 15:42:TGV CCF:365209 COO:45269
CNPJ/CPF consumidor:222.222.222-22
NOME:CONSUMIDOR FINAL[1]
END:RUA BAIRRO GOIANIA

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 2002374006051 # #19059090 #PAO QUEIJO KG
G Peso(kg) X Preco(R/kg Trib: 10,16
1UN X 6,05 04T17,00% 6,0
002 2002388008034 # #19059090 #BISC QUEIJO KG
KG Peso(kg) X Preco(R/kg Trib: 10,91
1UN X 8,03 04T17,00% 8,0
TOTAL R$ 14,0
VISA DEBITO 14,0
14=04T17,00%
Md5: 486270934AC4A3F4C1E6B7831482009C
Val Aprox Trib R$4,40 (31,25%)Fonte:IBPT
WINTHOR AUTOSSERVICO v.20.0.0.0-Cx:102
MUITO OBRIGADO
OBRIGADO!!!
Oper: 10106-JANAINA
Rca: 1-

5NIFAI03 TGYE8FH+ 0+XR7S1A 11G64F05 K70A37FNC
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:004 LJ:0001
QQQQQQQQQQQPQTQIPWW 17/11/2016 15:42:56V
FAB:BE0912101000011239984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2016 às 17:50 , sob o número WUM16411300003 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

fls. 194

PagSeguro: Compra realizada em PIQUIRAS, valor R$ 14,08 em 17/11/16 as 15h47. Comprovante digital em: http://pagseguro.info/bjfg7gh&*bdBh3Qp

15:5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2016 às 17:51 , sob o número WMN16411300003 .
Para confirmar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 290146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

pagseguro UOL

VISA ELECTRON - VENDA CARTÃO DE DÉBITO

Nome do estabelecimento: PIQUIRAS

CPF/CNPJ: 08314283000158

GOIANIA - GO

DEBITO

Cartão: 498453******3812

Data: 17/11/2016 15:47:56

NSU Autorizador: 156876

Nº Parcelas: 1

Total: **R$ 14,08**

Compre on-line com mais segurança!

Crie sua conta

Número de série: 5A011435

CV: 221083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2016 às 17:50 , sob o número WJMJ16411300003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2900146.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 156 - Anotado OAB. Ao que consta, houve decreto de quebra ou deferimento de recuperação judicial ao coexecutado Empório Piquiras. Regularize a exequente o polo passivo, se o caso.

Intime-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 07/02/2017 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2BEDC80.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 156 - Anotado OAB. Ao que consta, houve decreto de quebra ou deferimento de recuperação judicial ao coexecutado Empório Piquiras. Regularize a exequente o polo passivo, se o caso.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de fevereiro de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 08/02/2017 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C0405DD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 156 - Anotado OAB. Ao que consta, houve decreto de quebra ou deferimento de recuperação judicial ao coexecutado Empório Piquiras. Regularize a exequente o polo passivo, se o caso.Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de fevereiro de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 09/02/2017 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C197BDD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte1.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho retro, informar que realmente que em Assembleia Judicial foi aprovado o plano de recuperação judicial apresentado pelo Executado Empório Piquiras Ltda (conforme anexo), nos autos da Ação de Recuperação Judicial de nº 315725-49.2015.8.09.0051 (201503157258), mas tal fato não modificou as cláusulas contidas no contrato objeto da presente ação, pelo fato do crédito ora exequendo ter sido considerado extraconcursal (consoante segue o comprovante, em anexo), tanto pelo Juiz de tal feito recuperacional, tanto pelo Administrador Judicial, e, ainda, por não ter sido apresentada nenhuma irresignação (impugnação e/ou recurso), ocasião em que não há o que se falar em regularização do polo passivo, devendo, portanto, haver o devido prosseguimento deste feito executório, por ser medida de inteira justiça.

Reitera-se, ainda, com fulcro nos artigos 77, do Código de Processo Civil, requer seja determinada a pesquisa de bens móveis (veículos), via sistema RENAJUD, com a consequente constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados no órgão competente, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 13 de fevereiro de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMR17101324385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ave. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep 74.810-100, fone (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Processo n.º 315725-49.2015.809.0051 (201503157258)
7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

BANCO CITIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 33.479.023/0001-80, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, na Comarca e Estado de São Paulo, Cep 01.311-100, por seu advogado que esta subscreve **(docs. 01/03)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar a presente

DIVERGÊNCIA

à relação de credores declarada nos autos da ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS COHPERIA LTDA. EPP (Grupo PIQUIRAS)**, conforme a seguir exposto.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi protocolado em 01/03/2016 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e WILLIAM CARMONA MAYA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO PROCESSUALISTA e outro(s), protocolado em 14/02/2017 às 15:34:09 - 14/02/2017 e SaoPaulo - 10.463.320,78 - 0315725-49.2015.8.09.0051 - 1019929-37.2016.8.26.0100 - 2C5C323C0C0C0

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

I.
DO CRÉDITO DECLARADO

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída pelas Recuperandas em 28.08.2015, na qual o Impugnante BANCO CITIBANK S.A. teve seu crédito arrolado às fls. 258 no valor de **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mil dez reais e quarenta e** [illegible].

Contudo, o rol de credores, em relação ao ora Impugnante, encontra-se equivocado.

Isso porque o crédito acima é superior ao efetivamente devido, bem como não se submete aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §° 3° d Lei n° 11.101/05[1], **já que garantido por negócio fiduciário**, conforme abaixo se verá.

II.
DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, o Impugnante informa que o seu crédito atualizado até a dat do ajuizamento da Recuperação Judicial é de **R$ 1.921.416,05 (um milhão novecentos vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, conforme se observa pel planilha ora acostada **(doc. 04)**, e não os **R$ 2.205.010,47 (dois milhões duzentos e cinco mi dez reais e quarenta e sete centavos)** arrolados às fls. 258.

Noutro giro, cumpre ressaltar que esse crédito (R$ 1.921.416,05) **não se sujeita aos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §° 3° da Lei n° 11.101/05[1], já que parcialmente garantido por negócio fiduciário.**

---

[1] **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[1] **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:11 - 14/02/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 33 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte11.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Isto porque, o valor a que faz jus o Credor é decorrente da conjugação dos valores abaixo descriminados:

	Devedora	Emissão	Vencimento	Valor Originário	Valor Atualizado em 28.08.2015	
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296107.9	Chope do Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 175.000,00	R$ 145.374,26	05, 06 e 07
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296110.9	Piquiras Emporio e Restaurante Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 1.232.980,00	R$ 1.024.249,03	08, 09 e 10
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296092.9	Piquiras Choperia Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 245.000,00	R$ 203.524,01	11, 12 e 13
Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 40/LENDING296109.9	Emporio Piquiras Ltda.	23.04.2014	23.04.2019	R$ 660.000,00	R$ 548.268,75	14, 15 e 16
TOTAL:				**R$ 2.312.980,00**	**R$ 1.921.416,05**	

Cumpre esclarecer que todas as operações acima foram devida e integralmente garantidas por ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças***, por meio dos quais foram cedidos ao Impugnante, em caráter fiduciário:

("Bandeiras") processadas pela (i) REDE S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 – 8º ao 13º andares – Chácara Itaim, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.425.787/0001-04 ("REDE"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Redecard, contrato este devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.408.666, em

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:41 - 10/02/2017 às 15:09:22
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463562512983821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 14/02/2017 às 15:34:09
Usuário: WMN117101024385
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:09 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

CMMM
Sociedade de Advogados

posterior a referido contrato de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substitui-lo, expressa ou tacitamente, durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a REDE e/ou (ii) por qualquer outra credenciadora que venha a processar referidas Bandeiras ("CREDENCIADORA"), observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos de credenciamento devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer averbação posterior a referidos contratos de credenciamento ou qualquer outro contrato de credenciamento que venha a substitui-lo, expressa ou tacitamente ("referidos contratos, individual ou conjuntamente, doravante denominados "Contrato de Credenciamento"), durante a vigência deste instrumento, que rege e/ou que venha a reger o relacionamento entre o CLIENTE e a CREDENCIADORA (doravante "Créditos")", sendo que os créditos cedidos fiduciariamente "*incluem todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros*".

Cumpre ressaltar que todos os ***Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças*** **(docs. 06, 09, 12 e 15)** foram devidamente registrados perante o Registro de Títulos e Documentos competente **ANTES** do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (28.08.2015).

Portanto, considerando a transferência da propriedade resolúvel do crédito, tornou-se dele proprietário o ora Impugnante, que, inclusive, vinha recebendo os valores relativos à cessão de direitos creditórios.

Cabe aqui um parêntese para ressaltar que a cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) e de títulos de crédito é modalidade de garantia preferível pelas instituições financeiras que atuam principalmente no *middle market*, em razão da sua liquidez e da sua exclusão do alcance da Lei nº 11.101/2005.

[illegible] de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66-B [illegible]

Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero "negócios fiduciários": 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou [illegible] de títulos de crédito [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Assim, pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de *propriedade fiduciária*:

- *alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens*

imobiliários (Lei n. 9.514/97); c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei n. 4.864/65 e Decreto-lei n. 70/66); d) cessão fiduciária

são modalidades de negócio fiduciário de constituição de *propriedade fiduciária*.

Relembre-se, ainda, que pela cessão fiduciária cria-se uma *titularidade* fiduciária, **ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão-logo seja averbado o contrato no registro competente, (nos termos do artigo 1361 do Código Civil e do artigo 42 da Lei nº 10.931/2004), o que foi devidamente realizado, conforme se depreende da cópia dos instrumentos que instruem o presente**.

Assim, conforme anteriormente ventilado, de acordo com a regra prevista no artigo 49 do §º 3º da Lei 11.1001/05, não se sujeitará o crédito do Impugnante à presente Recuperação Judicial, *in verbis:*

"§ 3º- Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:11 - 10/02/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A doutrina também acena no mesmo sentido, conforme ensinamentos de Fabio Ulhoa Coelho:

> *"**Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário**, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato(...) **Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.** Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam. Os credores posteriores à distribuição do pedido estão excluídos porque, se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação. **Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado a recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico"***[1]

Neste diapasão, cumpre ressaltar que no dia 05.02.2013 a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial nº 1.263.500/ES do Banco Bradesco S.A. para **reconhecer a validade de trava bancária, excluindo dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios**, conforme ementa abaixo transcrita:

> ***"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.***
> ***1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.***
> ***2. Recurso especial provido."***

[1] Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2007, p.131

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi protocolado em 01/03/2016 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e WILLIAM CARMONA MAYA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Para melhor elucidação da matéria, segue transcrição do voto da **Ministra Maria Isabel Gallotti**, Relatora do Recurso acima mencionado:

> *O "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis" não se submete, pois, aos efeitos da recuperação judicial. Trata-se de expressa disposição legal.*
> *Segundo o art. 83 do Código Civil de 2002, consideram-se móveis para os efeitos legais "os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações". Não se pretende e nem seria razoável sustentar que títulos de crédito não configurem "direitos pessoais de caráter patrimonial", bens móveis, portanto.*
> *Mencionando o § 3º do art. 49 da LFR o gênero - bens móveis – não haveria, data venia, porque especificar suas categorias arroladas nos arts. 82 e 83 do Código Civil, assim como não se fez necessário discriminar o sentido legal de "bens imóveis" CC, art.s 79 a 81).*
> *A circunstância de o § 3º do art. 49 da LFR, em seguida à regra de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis "não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial", estabelecer que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não permite inferir que, não sendo o título de credito "coisa corpórea", à respectiva cessão fiduciária não se aplicaria a regra da exclusão do titular de direito fiduciário do regime de recuperação.*
> *Com efeito, a explicitação contida na oração "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa" tem como escopo deixar claro que, no caso de bens corpóreos, estes poderão ser retomados pelo credor para a execução da garantia, salvo em se tratando de bens de capital essenciais à atividade empresarial, hipótese em que a lei concede o prazo de cento e oitenta dias durante o qual é vedada a sua retirada do estabelecimento do devedor.*
> *Em se tratando de cessão fiduciária de crédito, bem móvel incorpóreo, não seria necessária a explicitação e nem a consequente ressalva, pois o art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito (66-B, § 4o, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, acima transcrito), dispõe que "o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida (...)", seguindo-se o art. 19, o qual defere ao credor o direito de posse do título, a qual pode ser conservada e recuperada "inclusive contra o próprio cedente" (inciso I), bem como o direito de "receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente" (inciso IV), outorgando-lhe*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi protocolado em 01/03/2016 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e WILLIAM CARMONA MAYA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Sebastião Luiz Fleury e protocolado em 14/02/2017 às 15:34:42 - 06/09/2016 e Sebastião Luiz Fleury e protocolado em 14/02/2017 às 15:34:42 - 06/09/2016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Data: 14/02/2017 às 15:34:09
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:09 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323

CMMM
Sociedade de Advogados

[illegible]

garantia financeira [illegible] com o texto legal, não seria proveitosa à empresa recuperanda (a qual continuaria privada do uso dos recursos, mantidos em conta vinculada) e nem ao credor, destituído do recebimento imediato dos valores nos termos da garantia contratada.

Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que "mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída" (e-STJ fl. 534).

Ressalto, por fim, que, certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.

Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.

Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devem, pois, ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade do recorrente que possuem garantia de cessão fiduciária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 34 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte12.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Em face do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial.
É como voto. (sem grifo original)

Ademais, o julgamento acima não foi o único do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA neste sentido, após ele, no dia **07.03.2013** a sua 3ª Turma, no REsp nº 1.202.918/SP, também reconheceu que o crédito garantido por cessão de direitos creditórios não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial, conforme se observa pela ementa abaixo:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".***
> ***1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.***
> ***2. Recurso especial não provido.***

No julgamento acima o **Ministro Relator Ricardo Villas Bôas** fundamenta de forma magistral, consoante se observa pela transcrição abaixo:

> *A controvérsia aqui em evidência cinge-se a examinar se a cessão fiduciária de*
>
> *fiduciária de bens móveis e imóveis.*
> *O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispõe:*
> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - DPJ JUDICIAL - 30/08/2017 16:42:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMC17010224385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423564512983823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 35 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte13.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

os direitos de propriedade ...
legislação respectiva.
Assim, resta investigar se a cessão fiduciária de títulos de crédito, modalidade do

pág. 21).
No que se refere à propriedade fiduciária, Maria Helena Diniz ensina que "o devedor de empréstimo obtido junto ao credor transfere a este, em garantia, a propriedade de determinado bem ou de determinado crédito de sua titularidade " *(DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil: Direito das coisas, 22 ed. São Paulo, Saraiva, 2007, págs. 576-577).*
Desse modo, o credor fiduciário passa a ser titular da propriedade resolúvel do bem ou crédito até que ocorra evento futuro e incerto, qual seja o adimplemento integral das prestações avençadas no empréstimo.
Acrescenta a renomada doutrinadora que "uma das principais obrigações do devedor fiduciante é não dispor da coisa alienada fiduciariamente, onerosa ou gratuita, porque o bem não mais lhe pertence, é da propriedade do seu credor ".
No âmbito da legislação nacional, o Código Civil de 2002 contempla a disciplina da propriedade fiduciária, limitando-a, entretanto, a bens móveis infungíveis e

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - DESARQUIVAMENTO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMR17010224385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 35 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - DPJ-NUCLEO 1 (1017701) - 01/08/2017 17:01:02 - 338

CMMM
Sociedade de Advogados

constitutivo da propriedade fiduciária. Nos demais, albergou normas respeitantes ao direito real em garantia.

O importante passo dado pelo legislador na disciplina da matéria com a edição do Código Civil, contudo, não representou a última etapa do processo de evolução legislativa aqui descrito. Originado de projeto de lei dos anos de 1970, o Código Civil infelizmente não recebeu, durante a arrastada tramitação

como deveria, a propriedade fiduciária de todos os bens, mas unicamente a dos 'móveis infungíveis'. Mesmo após a entrada em vigor do Código Civil, a propriedade fiduciária dos imóveis continuou integralmente disciplinada pela Lei nº 9.514/97. " *(op. cit. pág. 18)*

Posteriormente, no ano de 2004, com a edição da Lei nº 10.931, o ordenamento jurídico pátrio contemplou a possibilidade de crédito ser objeto de alienação fiduciária em garantia.

A esse respeito, Fábio Ulhoa acrescenta que "a Lei nº 10.931/04, além de resolver a questão da pertinência da propriedade fiduciária de bens móveis

10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§3o **É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada . *(grifou-se)*

Em síntese, com a vigência da Lei nº 10.931/2004, permitiu-se a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMR17010224338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 35 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte13.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Além disso, a Lei nº 10.931/2004 também cuidou de incluir no Código Civil o art. 1.368-A, com a seguinte redação:

> "Art. 1.368-A. As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial."

Desse modo, é inarredável a conclusão de que nosso ordenamento contempla a propriedade fiduciária que decorre de alienação fiduciária de bens móveis, infungíveis (artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil) e fungíveis (artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 1965) e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de

> restrição que ficou estampada no art. 1.361 mencionado. Entretanto, a Lei nº 10.931/04 inclui as coisas fungíveis e a cessão fiduciária de direito sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito, como objetos de propriedade fiduciária. O § 3º do art. 66-B trouxe essa inovação." *(Direito das Coisas, 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 2007, pág. 468)*

Ainda sobre esse aspecto, Jean Carlos Fernandes, em obra específica a respeito do tema, anota que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito constitui espécie do gênero "propriedade fiduciária":

> "Com isso o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero 'negócio fiduciário' : 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de título de crédito.
>
> **Assim pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro contempla as seguintes modalidades, sob a rubrica de propriedade fiduciária :**
>
> 1) alienação fiduciária: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e propriedade superficiária (Lei nº 9.514, de 1997); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei nº 6.404, de 1976); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei nº 413, de 1969, Lei nº 7.565, de 1986, e Lei nº 7.652, de 1988);
>
> 2) titularidade fiduciária : **a) cessão fiduciária de direitos e títulos de**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:11 - 10/02/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 35 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 15:39:22
Usuário: MM117101024385

CMMM
Sociedade de Advogados

É inquestionável, portanto, que alienação fiduciária e a cessão fiduciária são modalidades de negócio fiduciário de constituição de propriedade fiduciária, preferindo-se, por técnica jurídica, quando se tratar de cessão fiduciária de direitos, falar-se em titularidade de direitos, deixando-se o termo propriedade para quando a garantia incidir sobre bens móveis ou imóveis." (Cessão fiduciária de títulos de crédito: a posição do credor fiduciário na recuperação judicial, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2ª ed., 2010, págs. 194-195 - grifou-se)

Veja-se também a lição de Melhim Namem Chalhub (Negócio Fiduciário, Rio de Janeiro, Renovar, 4ª ed., 2009, págs. 359-360):

"No que tange especificamente à garantia fiduciária sobre direitos sobre bens móveis e sobre títulos de crédito, a expressão empregada na Lei nº 11.101/2005 – 'credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis' – deve ser entendida em sentido abrangente, compreendendo os bens corpóreos e incorpóreos, entre eles os direitos sobre bens móveis e os títulos de crédito a que se refere o art. 66B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004".

Conclui-se, assim, que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, afiguram-se como (ou possuem a natureza jurídica de) propriedade fiduciária, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Como consequência, na hipótese de recuperação judicial, os direitos do proprietário fiduciário não podem ser suspensos, já que a posse direta e indireta

Recuperação Judicial:

"**Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, no art. 49, § 3º, a 'proprietário fiduciário de bens móveis', e, no art. 85, a 'proprietário de bem arrecadado', abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambos espécies de negócio fiduciário ou 'venda para garantir' e institutos de Direito Econômico,** que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante". *(Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, coordenadores,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:10 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 35 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte13.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 15:34:09
Usuário: WMN117 - 7101021385
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:10 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

CMMM
Sociedade de Advogados

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2010, 4ª ed., págs. 189-190 - grifou-se)

Também oportuna é a observação de Manoel Justino Bezerra Filho que, no tocante

ao § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, asseverou o seguinte:

> "esta disposição foi o ponto que mais diretamente contribuiu para que a lei deixasse de ser conhecida como 'lei de recuperação de empresas' e passasse a ser conhecida como 'lei de recuperação do crédito bancário', ou 'crédito financeiro', ao estabelecer que tais bens não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial. Ou seja, nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação". *(Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 148)*

Em outra perspectiva, não há falar em ofensa ao princípio da preservação da empresa, pois a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Não bastassem as decisões acima transcritas, em **26.08.2013**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no Recurso em Mandado de Segurança nº 42.762 - PA (2013/0088532-2), entendeu ser **TERATOLÓGICA** a decisão que determinou à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No julgamento acima o **Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira** fundamenta o seu voto de forma primorosa, consoante se observa pela transcrição abaixo:

existentes na data do pedido de recuperação judicial, dispõe:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

(...)

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de

Tribunal a quo, para incluir na recuperação judicial requerida pela empresa concessionária de energia elétrica os recebíveis oferecidos como garantia fiduciária de Cédulas de Crédito Bancário, conforme se depreende do excerto do voto condutor do acórdão recorrido (e-STJ fls. 1.674/1.675):

> *"Analisando o que consta dos autos, cumpre ressaltar que a decisão impugnada foi a decisão negatória de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra medida liminar para sustar os descontos efetuados nas contas bancárias da CELPA Centrais Elétricas do Pará em recuperação judicial. Conforme a leitura que se faz da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Marneide Trintade Merabet, observa-se que esta não encontrou patente o risco de lesão grave ou de difícil reparação a ensejar o deferimento do pedido de efeito suspensivo, consoante regulamenta o art. 558 c/c art. 527, inc. III, do CPC. Trata-se, no caso em comento, de verdadeiro risco de dano inverso, ou seja, a decisão pleiteada pelo impetrante, agravante nos autos da decisão impetrada, é mais desfavorável à CELPA do que ao Banco Panamericano. Isto porque, a empresa concessionária de energia no Estado do Pará está em recuperação judicial, cuja essência do procedimento judicial se assemelha à antiga concordata, ou seja, em razão da crise temporária e em prol do princípio da preservação da empresa, é concedida a indesejável mas necessária moratória, para garantir o funcionamento da empresa e a possibilidade de saldar as dívidas para com todos os credores em sua integralidade, sem que se chegue a condição de decretação da falência. Essa situação peculiar, inclusive, foi enaltecida pelo STJ em recente julgado em favor da VASP, no REsp 1299981, cujo teor da decisão foi veiculado em notícias do STJ, em seu próprio site, no dia 07/11/2012, in verbis: O Ministro Massami Uyeda, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassou decisão da Justiça Paulista que converteu a recuperação judicial da Viação Aérea São Paulo (Vasp) em falência. O ministro levou em consideração a necessidadeda prevalência do princípio da*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:11 - 14/02/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

preservação da empresa em detrimento dos interesses individuais de determinados credores.

incabível o manejo do presente mandado de segurança contra a decisão de Desembargador que indeferiu efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, uma vez que não ficou configurada a existência de teratologia na decisão judicial impugnada, que apreciando a matéria dentro da sua livre convicção,

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel +55 11 2109 9595 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 10:24:38
Usuário: WMN117101 - 2109500 - 1019929-37.2016.8.26.0100 - 2C5C323E
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:41
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

1. Concessão de liminar para manutenção de quantia depositada em juízo.
2. Impossibilidade de discussão quanto à multa-diária. Supressão de instância.
3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento."
(AgRg na MC n. 19697/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/8/2012, DJe 21/8/2012).

Nesse contexto, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém, nos autos de recuperação judicial requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS

Especial nº 1.257.161 - MT (2011/0103269-4) interposto por uma empresa em Recuperação

SEÇÃO DESTA CORTE" é "NO SENTIDO DE QUE O CRÉDITO GARANTIDO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DE

FIDUCIÁRIA, CRE R SE HAMAD

que:

a) o crédito garantido por cessão fiduciária de creditórios não tem natureza "pignoratícia" (penhor de creditórios), mas sim "fiduciária" propriamente dita, não se inserindo na hipótese prevista no § 5º, art. 49, da Lei nº 11.101/05 e, por conseguinte, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial;

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 10:02:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:17 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

a análise evolutiva da legislação relacionada aos institutos jurídicos ora em estudo evidencia que o intento da lei ao criar um mecanismo jurídico que permite a obtenção de empréstimos a juros mais baixos, é o de promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico, especialmente em casos em que a ausência de lastro patrimonial, em regra, impossibilitava essa alternativa;

c) se revela **TERATOLÓGICA** a decisão que determina à instituição financeira devolver os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente às empresas Recuperandas, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

d) **o credor fiduciário pode se valer da trava bancária mesmo durante a Recuperação Judicial**

C , Q
ME D p p ção di ial, po
l , o rizad p § g

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:17 - 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

CMMM
Sociedade de Advogados

Finalmente, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OABP/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade.**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 09 de outubro de 2015.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP
Tel. +55 11 2909 9595 | www.cmmm.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento foi protocolado em 01/03/2016 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e WILLIAM CARMONA MAYA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica Sao Paulo e WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 - 09/08/2017.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 36 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte14.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:41 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323.

PARECER TÉCNICO

Objeto: **Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS**

Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051 (2015.031.572.58)

Parecer nº: **04-2015**
Credor postulante: **BANCO CITIBANK S/A**
Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO CITIBANK S/A como credor da quantia de R$ 2.205.010,47, na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 24/9/2015, no DJE-TJGO nº 1876, Seção II, pág. 1296-1298.

O credor postulante apresentou divergência intempestivamente perante este Administrador Judicial, na data de 13/10/2015, alegando, em resumo, que o valor e a classificação do seu crédito perante a recuperanda foi incorretamente relacionado por esta, tendo pugnado ao fim pela exclusão total do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Com a divergência foram apresentados o requerimento, 4 (quatro) Contratos de Empréstimo firmados entre a recuperanda e a instituição financeira, e os cálculos dos seus respectivos saldos devedores.

2. Fundamentação técnica

A divergência foi apresentada intempestivamente, mas, por mera liberalidade, está sendo conhecida e examinada como tempestiva.

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora apresentou divergência na qual comprova que firmou 4 (quatro) contratos de operação de crédito com as recuperandas, cujos saldos devedores calculados pelo próprio credor, apurados na data do ajuizamento da ação, são os demonstrados no Quadro seguinte:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quadro 1
Contratos firmados entre GRUPO PIQUIRAS e BANCO CITIBANK S/A
Saldos devedores na data de 28/8/2015

Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 28/8/2015	O Contrato possui garantia de alienação fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial	Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial
1	Chope do Piquiras Ltda Epp	Contrato de Empréstimo nº 135305 => R$ 175.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 145.374,26	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 145.374,26
Subtotal Chope do Piquiras Ltda Epp				R$ 145.374,26			R$ -	R$ 145.374,26
2	Piquiras Emp e Restaurante Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135283 => R$ 1.282.980,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 1.024.249,03	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 1.024.249,03
Subtotal Piquiras Emp e Restaurante Ltda				R$ 1.024.249,03			R$ -	R$ 1.024.249,03
3	Piquiras Choperia Ltda FPP	Contrato de Empréstimo nº 135275 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 203.524,01	sim, registrado em 19/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 203.524,01
Subtotal Piquiras Choperia Ltda FPP				R$ 203.524,01			R$ -	R$ 203.524,01
4	Emporio Piquiras Ltda	Contrato de Empréstimo nº 135291 => R$ 245.000,00	Capital de giro - liberação mediante depósito na conta-corrente	R$ 548.268,75	sim, registrado em 14/5/2014	Cessao fiduciaria de recebiveis de cartão de crédito	R$ -	R$ 548.268,75
Subtotal Emporio Piquiras Ltda				R$ 548.268,75			R$ -	R$ 548.268,75
TOTAL				R$ 1.921.416,05			R$ -	R$ 1.921.416,05

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

1) Foram firmados 4 contratos de operação de crédito com as recuperandas;

2) O saldo devedor total comprovado dos contratos é de R$ 1.921.416,05 na data do ajuizamento da ação;

3) Do saldo devedor total dos contratos demonstrado no Quadro – R$ 1.921.416,05 – a totalidade deste está garantida por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente registrados em cartório do domicílio do devedor em data anterior ao ajuizamento da ação. Esta circunstância, por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, subtrai o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:09 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO CITIBANK S/A perante as recuperandas, decorrente dos 4 (quatro) contratos firmados, é de R$ 1.921.416,05 na data de 28/8/2015. A totalidade deste valor não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual deve ser o credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 2 Créditos de BANCO CITIBANK S/A perante GRUPO PIQUIRAS Créditos na data de 28/8/2015	
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R$ 1.921.416,05
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	**R$ -**
TOTAL DO CREDITO PERANTE AS DEVEDORAS	**R$ 1.921.416,05**

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088 0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 14/02/2017 15:34:09
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34:10 , 101324385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C323E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

ANO VIII - EDIÇÃO Nº 1930 - SEÇÃO II DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 14/12/2015 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 15/12/2015

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 315725-49.2015.8.09.0051, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

NOME	Classe	Valor do Crédito em 28/8/2015 (R$)
ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA	Trabalhista	7,25
ADRIANO SILVA PARANHOS	Trabalhista	92,45
ALEX DA SILVA BISPO	Trabalhista	83,44
ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR	Trabalhista	180,02
ANDREA CARBONE	Trabalhista	155,49
ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS	Trabalhista	73,93
ANTONIO ALVES LIMA	Trabalhista	97,98
ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA	Trabalhista	224,20
ARNALDO MILTON MACHADO	Trabalhista	53,65
BRECHO MARCOS PEDRO	Trabalhista	57,77
CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS	Trabalhista	208,64
CLAUDIO SOARES MARQUES	Trabalhista	142,64
CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	66,08
CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	118,29
DARLEY JESUS DE SOUSA	Trabalhista	83,44
DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO	Trabalhista	102,46
DIJANY MENEZES DE SOUZA	Trabalhista	82,35
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	81,22
DIVINO JOSE DA SILVA	Trabalhista	83,71
EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA	Trabalhista	202,79
EDNALDO PEREIRA MENDES	Trabalhista	219,88
ELVIOMAR GOMES GALVAO	Trabalhista	79,37
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	Trabalhista	79,67
FRANCISCO DE ASSIS ANTAS COSTA	Trabalhista	102,46
FRANCISCO DO CARMO DE CARVALHO	Trabalhista	106,40
GESSIONE BARBOZA LEMOS	Trabalhista	116,20
GILSON PEREIRA DAMACENA	Trabalhista	91,44
JAIRO INACIO DA SILVA	Trabalhista	95,92
JASON DANIEL RIBEIRO	Trabalhista	97,75
JEAN CARLOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	73,96
JOAO PAULO CONCEICAO DE ABREU	Trabalhista	84,08
JONAS SILVA PINHEIRO	Trabalhista	53,28
JORGINA RODRIGUES DE ARAUJO	Trabalhista	64,33
JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	1,75
GOIANIA FERRO E ACO LTDA	Quirografária	100,00
GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA	Quirografária	4.425,45
GRAFICA SAO JOSE LTDA	Quirografária	1.185,00
GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA	Quirografária	726,00
GRANJA LOYOLA	Quirografária	4.954,00
GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA	Quirografária	4.997,58
HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA	Quirografária	12.513,20
HIPER HOLDING LTDA	Quirografária	12.380,54
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.594,66
HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.564,00
I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	Quirografária	4.166,40
IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA	Quirografária	49,00
INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA	Quirografária	2.861,20
INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA	Quirografária	1.744,90
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA	Quirografária	11.334,42
ITAMBE ALIMENTOS S/A	Quirografária	913,84
JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA	Quirografária	11.902,02
JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE	Quirografária	15.166,36
JBS S.A.	Quirografária	128.836,66
JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A	Quirografária	53.810,76
JIZ ALIMENTOS EIRELI	Garantia Real	25.749,66
JM CAMAROES E PESCADOS LTDA	Quirografária	572,00
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	Quirografária	901,50
JOSE F DE LIMA ABOBORAS	Quirografária	924,00
JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT	Quirografária	1.828,92
KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA	Quirografária	16.844,00
KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	720,00
KN FRUTAS E VERDURAS LTDA.	Quirografária	693,40
KUMAGAI E ARIMA LTDA	Quirografária	4.417,00
L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA	Quirografária	600,00
LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA	Quirografária	1.191,30
LARA EMBALAGENS LTDA	Quirografária	2.540,00
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	Quirografária	13.417,50
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Quirografária	346,80
LATICINIOS MELO LTDA	Quirografária	8.100,00
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Quirografária	2.525,53
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografária	54.860,46
LATICINIOS VENEZA LTDA	Quirografária	262,00
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	Quirografária	14.046,73
LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	4.144,75
LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	932,95
LER UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografária	1.074,84
LF PLASTICOS LTDA	Quirografária	15.043,07
LIDER AUTO SERVICE LTDA	Quirografária	1.682,50
LINGUIÇAS MINERIM LTDA	Quirografária	3.771,90
LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.264,19
M M LIMA ME	Quirografária	2.560,50
MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	Quirografária	17.565,16
MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	10.688,23
MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME	Quirografária	517,50
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Quirografária	360,18
MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA	Quirografária	950,00
MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	Quirografária	774,96
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Quirografária	11.032,00
MIKAELL SENA VILLA REAL ME	Quirografária	2.550,00
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	Quirografária	388,00
MOINHO VITORIA LTDA	Quirografária	6.600,00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br e informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 2C5C323B7.2016.8.26.0100 e código 2C5C323B7.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

JOSE DA SILVA CONCERVA	Trabalhista	126,64
JOSIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	68,46
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	Trabalhista	196,13
LAZARO ESTEVAO DA SILVA	Trabalhista	83,02
LUCIO FONSECA ALVES	Trabalhista	154,18
LURIA DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	65,98
LUSENILDE DA SILVA	Trabalhista	113,44
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	Trabalhista	134,46
MARCELA DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	109,59
MARCELO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	119,44
MARCILENE MARIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	69,15
MARIA LUCIA DA COSTA	Trabalhista	53,98
MARIA SOCORRO VIANA	Trabalhista	65,02
MARINEZIA COSTA FLEIRES	Trabalhista	66,50
MILCA MACHADO DOS REIS	Trabalhista	95,04
MONICA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	86,31
NICOLE KAYNNE SOUSA GOMES CARDOSO	Trabalhista	36,53
NIVALDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	104,03
ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	110,56
OILSON ZOLET	Trabalhista	104,82
PEDRO DIAS MARQUES	Trabalhista	168,88
RANDEL GUIMARAES DE SOUSA	Trabalhista	91,28
RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO	Trabalhista	113,44
ROGERIO GOMES RIBEIRO	Trabalhista	227,56
RONNIE KLEBER DA SILVA	Trabalhista	53,47
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	83,21
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	96,18
SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA	Trabalhista	91,46
WALLACE CANDIDO GOMES	Trabalhista	88,82
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	Trabalhista	282,50
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	217,72
WEVERTON SILVA MAIA	Trabalhista	110,24
WILLIAN JOSE DA SILVA	Trabalhista	107,28
ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO	Trabalhista	105,25
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R$)		**7.262,41**
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	160.101,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	3.525.785,29
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografária	4.936.651,18
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografária	87.866,06
2 ACRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LT	Quirografária	102,00
A S E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	60.578,05
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA	Quirografária	11.146,15
AGIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT	Quirografária	3.276,56
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografária	12,40
AGRO COMERCIAL CIRO LTDA	Quirografária	6.278,00
AGRO COMERCIO CAMPO VITORIA LTDA	Quirografária	3.855,00
AGROCIRO DISTRIBUIDORA DE HORTFRUTI LTDA	Quirografária	19.036,00
AGROPRIMA IMP E EXP ART. DEC. LTDA	Quirografária	1.094,12
AKROPOLIS COMERCIO DE CARNES ESP LTDA	Quirografária	3.709,51
ALLFOOD IMPORTACAO IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	36.248,56
ALVES MARIA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	333,00
ALVO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	5.204,74
ANDREA REGIS LEITE	Quirografária	1.600,00
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.058,91
ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Quirografária	149,08
ATLANTA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	4.678,28
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	Quirografária	2.935,03
BAGGIO COFFEES EXPORTACAO LTDA	Quirografária	4.617,39
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	10.125,00
BELLE SAMPA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.607,50
BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	5.133,36
BIMBO DO BRASIL LTDA	Quirografária	5.058,30
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	13.008,80
BONASA ALIMENTOS S/A - ESTAB 524-24	Quirografária	382,80
BOSCHINI & CHECCHIA COM DE HORTIF LTDA	Quirografária	6.815,50
BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS	Quirografária	1.390,50
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	4.047,12
BRAGO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA	Quirografária	484,07
MONAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografária	3.858,99
MS PESCADOS LTDA	Quirografária	8.000,00
MULTI DISTRIBUID DE ULTILID DOM LTDA	Quirografária	2.344,48
NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA	Quirografária	811,80
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	5.549,70
NESTLE BRASIL LTDA	Quirografária	4.733,26
NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografária	9.580,80
NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	Quirografária	1.664,83
NOBREGA & SOUZA LTDA	Quirografária	369,00
NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA	Quirografária	512,00
OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	1.790,70
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografária	991,45
OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	28.502,78
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.023,96
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA	Quirografária	2.310,00
PASTIFICIO SELMI S.A	Quirografária	1.150,20
PC INFORMATICA LTDA	Quirografária	12.469,65
PEPSICO DO BRASIL LTDA	Quirografária	815,21
PERBONI E PERBONI LTDA	Quirografária	870,00
PERBONI PERBONI LTDA	Quirografária	100,00
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	Quirografária	4.900,00
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Quirografária	3.091,77
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.536.085/0005-13)	Quirografária	569,33
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.536.085/0011-61)	Quirografária	375,00
PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.536.085/0012-42)	Quirografária	546,50
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Quirografária	2.532,74
POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	12.709,00
POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	Quirografária	3.407,00
POSTO Z+Z 136 LTDA	Quirografária	4.640,87
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografária	7.353,50
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	Quirografária	15.410,56
REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA.	Quirografária	9.170,74
REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA	Quirografária	426,69
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	15.615,10
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	68.243,15
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	Quirografária	7.652,60
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA	Quirografária	19.088,70
RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F	Quirografária	1.163,88
ROJEMAC IMPORTACAO E ESPORATACAO LTDA	Quirografária	481,60
ROMAPAN ALIMENTOS LTDA	Quirografária	5.361,70
ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA	Quirografária	1.500,59
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografária	1.070,03
SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS	Quirografária	2.898,94
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Quirografária	1.837,53
SANREMO SA	Quirografária	847,50
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	Quirografária	3.803,51
SANTAR COM GEN ALIM LTDA	Quirografária	10.328,00
SARTRE-GUMO LTDA	Quirografária	3.500,00
SCALON E CERCHI LTDA	Quirografária	9.270,02
SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA	Quirografária	568,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Quirografária	477,15
SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS	Quirografária	2.142,80
SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	Quirografária	1.556,00
SORVETERIA CREME MEL LTDA	Quirografária	1.393,14
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	Quirografária	12.897,82
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	7.982,28
STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA	Quirografária	3.359,48
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Quirografária	8.944,98
SUPRIMAK ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ	Quirografária	2.170,00
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	Quirografária	764,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	121,43
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA	Quirografária	105,05
TARCIO DALL ONDER MICHELON	Quirografária	1.092,50
TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Quirografária	91,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	4.865,73
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografária	21.689,35
TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA	Quirografária	5.249,03
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	Quirografária	4.675,12
TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA	Quirografária	24.226,30
TRAMONTINA PLANALTO S/A	Quirografária	983,56
TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA	Quirografária	460,00
TREVISAN TRADING COM UTI LTDA	Quirografária	2.702,29
TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	14.597,90
VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD	Quirografária	160,00
VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO	Quirografária	3.138,51
VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Quirografária	549,00
VIGOR ALIMENTOS S A	Quirografária	12.263,49
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Quirografária	3.879,00
VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS	Quirografária	5.748,81
VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	2.637,05
WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	496,56
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIMENT LTDA	Quirografária	5.649,64
YOKI ALIMENTOS S.A	Quirografária	3.957,06
Subtotal do crédito Quirografário em R$		**12.013.440,37**
3 R FERRAGENS LTDA-ME	Micro Empresa	1.683,69
ABRAO DALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA	Micro Empresa	1.399,00
AQUILINO E JURA COMERCIAL LTDA ME	Micro Empresa	5.288,00

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 17/07/2017 15:32:15
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2C5C323B7.2016.8.26.0100 e código 2C5C323B7.2016.8.26.0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA	Quirografário	2.599,33
BRASCOD COM IMP E EXP S/A	Quirografário	100.578,00
BRF S.A.	Quirografário	24.791,85
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografário	2.553,61
BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA	Quirografário	383,26
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografário	26.582,56
CALIMP IMP E EXP LTDA	Quirografário	1.062,83
CALIX IMPORTADORA LTDA	Quirografário	1.024,20
CARMIM ALIMENTOS LTDA	Quirografário	570,00
CASA BELLA DECORACOES COMERCIO E REPRES. DE TECIDOS LTDA	Quirografário	5.166,66
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	Quirografário	470,00
CASA DO APICULTOR LTDA	Quirografário	938,80
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD	Quirografário	1.280,34
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografário	1.300,00
CELG D/TRIBUIÇÃO S.A. -CELG D	Quirografário	36.286,75
CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografário	2.868,90
CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	Quirografário	12.117,14
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA	Quirografário	390,00
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	Quirografário	938,80
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Quirografário	8.532,81
CHUBB DO BRASIL	Quirografário	1.330,61
CIA ULTRAGAZ S/A	Quirografário	8.799,25
CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA	Quirografário	392,00
CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA	Quirografário	8.628,63
COLANTA BRASIL COML IMP EXP LTDA	Quirografário	3.034,35
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografário	5.635,80
COMERCIAL GPN DE EMBALAGENS LTDA	Quirografário	10.722,80
COMERCIO DE ALIMENTOS RIO CLARO	Quirografário	2.160,00
COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	Quirografário	4.707,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografário	1.304,80
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	8.639,53
CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	1.642,02
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	Quirografário	884.539,00
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA	Quirografário	229.652,00
COOP MISTA P P POUSUDO D M R DO CARA	Quirografário	5.896,00
COOP.MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS	Quirografário	20.271,51
COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ	Quirografário	36.211,92
CORE SERVICOS E INFORMATICA	Quirografário	7.602,04
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	Quirografário	4.473,00
CRISTAL BLUMENAU S A	Quirografário	28.359,00
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	Quirografário	1.600,00
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA	Quirografário	419,48
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	3.921,92
DAYHOME COMERCIAL LTDA	Quirografário	25.795,22
DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	18.244,63
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	Quirografário	410.135,36
DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	3.117,67
DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA	Quirografário	5.042,31
DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA	Quirografário	5.132,05
DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA	Quirografário	661,21
DIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A	Quirografário	3.422,06
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	2.918,71
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	Quirografário	140,60
EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	Quirografário	6.364,89
ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	1.320,84
ESCOAR ALIMENTOS IMP E EXP LTDA	Quirografário	1.166,00
ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD	Quirografário	780,40
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	56.518,51
ESPECIALISTA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTD	Quirografário	2.445,00
EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA	Quirografário	294,03
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	792,55
FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA	Quirografário	1.530,60
FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA	Quirografário	1.685,55
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA	Quirografário	4.457,15
FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA	Quirografário	1.850,36
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	Quirografário	686,97
FRIPEIXE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA	Quirografário	22.155,80
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografário	2.687,00
FRUTANVINA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografário	905,00
FUNDAÇÃO DOM CABRAL	Quirografário	2.400,00
G&B DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	2.101,00
GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA	Quirografário	2.197,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Quirografário	4.224,92
GO GREEN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Quirografário	9.346,45
GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	12.128,51
ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIMEN - M	Micro Empresa	600,00
BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	4.950,00
BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME	Micro Empresa	125,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	Micro Empresa	2.110,00
CEREALISTA BARROSO LTDA	Micro Empresa	738,62
CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME	Micro Empresa	11.076,78
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	Micro Empresa	6.369,82
COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Micro Empresa	2.876,00
CONFECCOES CAST LTDA ME	Micro Empresa	1.214,70
CONFECÇÕES CASTRO LTDA	Micro Empresa	1.140,00
CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.546,88
DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP	Micro Empresa	303,00
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME	Micro Empresa	960,00
DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME	Micro Empresa	1.322,44
DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME	Micro Empresa	662,00
DW SERVICE - EIRELI - EPP	Micro Empresa	20.081,55
EBEO EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	Micro Empresa	510,00
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	Micro Empresa	3.491,31
FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	Micro Empresa	1.339,79
FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME	Micro Empresa	2.552,00
FREE COCO DIST LTDA ME	Micro Empresa	2.110,00
FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME	Micro Empresa	2.148,39
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	291,17
GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME	Micro Empresa	3.407,06
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	2.173,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Micro Empresa	45,24
INOVE UNIFORMES EIRELI ME	Micro Empresa	934,59
INSTITUTO PENSARE LTDA - ME	Micro Empresa	1.140,00
IATOBINASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	35.391,08
LIZ ALIMENTOS EIRELI	Micro Empresa	284,03
K E M TUBOS E CONEXOES LTDA	Micro Empresa	3.372,00
LA FERRETTI - EPP	Micro Empresa	1.020,00
LATICINIOS M V LTDA ME	Micro Empresa	1.083,76
LAB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME	Micro Empresa	3.000,00
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	Micro Empresa	200,00
NATIVALE ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	3.782,00
PANDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME	Micro Empresa	994,00
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	Micro Empresa	487,56
POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP	Micro Empresa	2.802,52
PROVINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	Micro Empresa	900,00
PURITIANI COMERCIO E DISTRIBUIDORA	Micro Empresa	1.620,00
RS COMERCIO E DISTRIBUICOES EIRELI ME	Micro Empresa	950,00
SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME	Micro Empresa	2.791,88
THIAGO MORAIS AZEVEDO-EPP	Micro Empresa	1.812,50
UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME	Micro Empresa	1.720,00
VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME	Micro Empresa	
Subtotal de crédito MICRO EMPRESA em R$		**145.234,55**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERACAO JUDICIAL NA DATA DE 28/8/2015	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	7.262,41
QUIROGRAFÁRIO (R$)	12.013.448,37
MICRO EMPRESA (R$)	145.234,55
TOTAL GERAL (R$)	**12.165.937,33**

CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL		
CREDORES	**VALOR (R$)**	
BANCO CITIBANK S/A	R$	2.205.010,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$	311.633,44
ITAU UNIBANCO S/A	R$	1.314.140,46
TOTAL DO CREDITO NAO SUJEITO A RJ (R$)	**R$**	**3.830.784,37**

CREDITOS LIQUIDADOS		
CREDORES	**VALOR (R$)**	
CERRADO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM RELOGIOS - EIRELI	R$	22,50
JULIPIANO CHAVES CORTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$	4.728,00
TOTAL DO CREDITO LIQUIDADO (R$)	**R$**	**4.750,50**

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

PERICLES DE MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

RODRIGO MOURA CRUVINEL
Escrivão do 7º Ofício Cível

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - , em 30/08/2017 17:42:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e PERICLES DE MONTEZUMA C. MOURA, assinado digitalmente em 14/02/2017 15:37:15.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/validarDocumento e informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e o código 2C5C323B7.2016.8.26.0100 e código 2C5C323B7.2016.8.26.0100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Data: 30/08/2017 09:52
Usuário: WMM117101024185
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327

Processo Nº: 0315725.49.2015.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 7ª Vara Cível - II
Prioridade.....:
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 28/08/2015 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.463.320,78
Classificador.....: Recuperação Judicial - Piquiras

2. Partes Processos:

Promovente(s)
EMPORIO PIQUIRAS LTDA
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Processo: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 0315725.49.2015.8.09.0051

EMPORIO PIQUIRAS LTDA. E OUTRAS, regularmente qualificadas nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. via de seus procuradores infra-assinados, para expor e ao final requerer o seguinte:

Designada data para realização da assembléia de credores, cuja pauta do dia era a deliberação dos assuntos descritos no edital publicado, em 1ª convocação verificou-se a ausência do quórum mínimo exigido por lei (art. 37 § 2º) para instalação da assembléia.

Na data designada para realização da 2ª convocação, antes de iniciados os trabalhos o consultor responsável pela exposição do plano informou da necessidade de se postergar a realização do ato, a fim de ultimas as tratativas com algumas instituições financeiras que buscavam alcançar solução quanto as propostas apresentadas, perante seus comitês de credito.

Submetido o pedido de suspensão aos credores, estes anuíram unanimemente com a proposta.

Na data prevista para continuidade dos serviços, após a leitura do Edital de Convocação e esclarecimentos prestados pelo Douto Administrador Judicial, inclusive quanto aos fatos que antecederam a realização da Assembléia e esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, o Dr. Agnaldo Pacheco, consultor responsável pela elaboração do aditivo ao plano de Recuperação apresentado, expos o histórico das empresas requerentes, descrevendo minuciosamente a trajetória de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Valor: R$ 1.463.320,78 ELDORADO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

luta e crescimento do empresário, os motivos que levaram ao ajuizamento da Recuperação Judicial e a viabilidade econômico-financeira da atividade.

Informou, ainda, da necessidade de adequação, via aditivo, do plano apresentado, sugerindo a prorrogação da Assembleia pelo prazo de 30 minutos, para apreciação dos credores presentes, o que foi acolhido pelos participantes.

Na sequência, franqueado o uso da palavra aos credores, apenas o representante do Banco do Brasil S.A. sugeriu a correção de alguns erros materiais constantes da redação do aditivo e, devidamente esclarecidas as premissas utilizadas para elaboração do plano, bem como a objetividade da propostas, os representantes dos credores, em sua grande maioria mostraram-se satisfeitos com as explanações dadas.

Passada à fase da votação propriamente dita, acerca das propostas contidas no plano aditivo, obteve-se a seguinte votação:

I - Classe trabalhista: 100% dos presentes
II - Credores quirografários: 97,53% dos presentes
III – Credores microempresa e EPP: 100% dos presentes

Verificada a votação obtida, o digno Administrador Judicial, declarou aprovada a proposta contida no plano e aditivo apresentados.

Finda essa fase, a legislação regente preceitua, em seus artigos 57 e seguintes os procedimentos que deverão ser adotados, quais sejam a apresentação de certidões negativas pela devedora e a submissão do plano à apreciação judicial para a concessão da Recuperação Judicial, em tendo sido aprovado pela Assembléia-Geral de credores, na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005.

Visando elucidar eventuais dúvidas acerca da necessidade de concessão da Recuperação Judicial no caso em análise, passam as Recuperandas a abordar a perfeita legalidade dos procedimentos adotados, a desnecessidade de apresentação de certidões negativas e a soberania da decisão assemblear, senão vejamos.

DA DESOBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MEIRELLES FILHO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Cediço que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de maneira sistemática, evitando-se a interpretação isolada de normas ou dispositivos. Assim, a exigência em comento, contida no artigo 57 da atual legislação, merece ser analisada de acordo com todo o conjunto normativo que rege a questão, atentando-se ao princípio cardeal que inspirou o reconhecido avanço legislativo, contido no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse prisma, mostra-se de fundamental importância os objetivos norteadores da recuperação judicial que, tem por finalidade precípua a manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores, preservando assim a função social de estímulo à atividade econômica, imprescindível para o desenvolvimento de uma nação.

Ocorre que, diante da exigência do art. 57 da Lei de regência, verifica-se a existência de flagrante empecilho que impede a eficácia plena do art. 47.

Nesse particular, cumpre seja destacado que a imensa maioria das empresas que passam por situações de crise econômico-financeira e, portanto, buscam o instituto da recuperação judicial, possuem dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal. Por isso, para o devedor, é praticamente impossível apresentar certidões negativas de débitos tributários, conforme a exigência supracitada.

Desta feita, na concessão da recuperação judicial deve sempre ser observado o espírito da lei, isto é, os princípios norteadores da mesma e os objetivos buscados pela norma. Assim, a exigência da apresentação das certidões negativas de débitos impossibilitaria a concessão da recuperação judicial**,** o que acabaria por culminar com o fim da unidade produtiva, gerando irremediáveis consequências dependendo no caso concreto do raio de atuação do empreendimento, como já analisado no primeiro tópico do terceiro capítulo.

A propósito, Leonardo Araújo Marques esclarece:

> Parece haver consenso de que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal no início do processo de recuperação inviabilizará a preservação de inúmeras empresas perfeitamente viáveis. **Disponibilizar o inovador instituto da recuperação somente às empresas que estiverem em dia com suas obrigações fiscais é, no mínimo, afastar-se por completo da realidade econômico-financeira que vivenciamos**. MARQUES, Leonardo Araujo. **O novo regime jurídico da insolvência empresarial e a sujeição do crédito tributário ao concurso de credores**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

2007. 1v. 142f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2007, p. 114.

Por outro lado, não obstante a total incongruência com os objetivos propostos pela atual legislação, além da incoerência com a realidade econômico-financeira vivenciada, a exigência do artigo 57 só seria imprescindível no caso, ao menos, se houvesse a existência de lei específica que regulasse a matéria no que concerne ao parcelamento do débito tributário, como previsto no artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 *in verbis*:

> Artigo 68. **As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial**, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código de Tributário Nacional. (grifou-se)

Aliás, também nesse sentido disciplina o artigo 155-A, §3º e §4º do Código Tributário Nacional, com redação incluída através da Lei Complementar nº 118 de 2005:

> Artigo 155-A. **O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.**
> [...]
> § 3º **Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.**
> § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (grifou-se)

Ocorre que, até o presente momento não há sequer Lei específica de parcelamento editada, que atenda satisfatoriamente os objetivos da Lei n.º 11.101/2005, preservando a atividade empresarial, a função social da empresa, o interesse da empresa, dos credores, do empregados, etc.

Nesse ínterim, em virtude da ausência de integração normativa à regulamentar o parcelamento das dívidas fiscais nos casos de recuperação judicial, a exigência das certidões negativas impossibilitaria a concessão dessas recuperações nitidamente.

Diante deste difícil quadro instaurado, Eduardo Secchi Munhoz afirma que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Processo: HUGO WERNER DE MEDEIROS - Data: 13/02/2017 15:56:08
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

> Diante do maior rigor adotado pela lei atual, que transforma a apresentação das certidões em requisito para a própria concessão do regime especial, não será de causar surpresa o fato de a jurisprudência [...] conceder-se a recuperação judicial a despeito da falta de certidões negativas apresentadas pelo devedor. A flexibilização da regra pela jurisprudência talvez seja a única forma de evitar a total inviabilização do sistema de recuperação que pode decorrer da aplicação isolada do art. 57.
> [...] **Desde o início da lei, verifica-se que, de fato, a jurisprudência tem se orientado no sentido de conceder a recuperação judicial, mesmo ante a ausência de certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas. Os fundamentos adotados para tais decisões são, desde a não aprovação, até a presente data, da lei destinada a prever programas especiais de parcelamento para empresas em recuperação, até o interesse público na recuperação, que encontraria fundamento constitucional**[1]. (grifou-se)

Em consonância com o exposto, nos juízos de 1º grau e nos Tribunais de Justiça brasileiros, essa temática já vem sendo objeto de análise pormenorizada no bojo das decisões exaradas por estes órgãos, sendo analisado os principais fundamentos que corroboram a dispensa da exigibilidade prevista no artigo 57 do atual diploma normativo, haja vista ocorrer configuração de antinomia jurídica dessa exigência com outras normas que integram a Lei nº 11.101/05, em especial o artigo 47, além de restar configurada abusividade desta mesma exigência ora em comento, devido a outros fundamentos consubstanciados.

Neste sentido, assim já se manifestou a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação as certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pelo INSS. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei n° 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido. (Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, Agravo de Instrumento nº 5169824200, Rel. Desemb. Pereira Calças, j. 30.01.2008, DJ 31.01.2008)

---

[1] MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências**. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2 ed. São Paulo: RT, 2007, p. 285.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Também o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já teve oportunidade de desafiar a matéria, ementando que:

> ORIGEM: 3A CAMARA CIVEL. FONTE: DJ 231 de 05/12/2008. ACÓRDÃO: 18/11/2008. PROCESSO: 200802671785. COMARCA: ANAPOLIS. RELATOR: DES. WALTER CARLOS LEMES.
> PROC./REC.: 64739-6/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
> EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERACAO JUDICIAL. CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRIBUTARIO. OFENSA A FUNCAO SOCIAL. O INSTITUTO DA RECUPERACAO JUDICIAL SE APRESENTA COMO UM MECANISMO VOLTADO A PRESERVACAO DE UMA EMPRESA QUE ATENDE A UMA FUNCAO SOCIAL. PORTANTO, A SUBORDINACAO DO DEFERIMENTO DE TAL BENESSE A APRESENTACAO DE CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITOS TRIBUTARIOS COLIDE COM PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS NA MEDIDA EM QUE INVIABILIZA A SALVACAO DA EMPRESA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO."

No mesmo sentido:

> Recuperação judicial - Certidões negativas de débitos tributários (Art. 57 da Lei 11.101/05) - Inadmissibilidade - Exigência abusiva e inócua - Meio coercitivo de cobrança - Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação especifica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS - Dispensa da juntada de tais certidões - Agravo de instrumento provido. (Câmara Especial de Falência, Agravo de Instrumento nº 4563934800, Rel. Desemb. Romeu Ricupero, DJ 22.11.2006)

No bojo da decisão retro infere-se a análise no sentido de que se o próprio plano de recuperação judicial foi aprovado em assembléia pela grande maioria dos credores, o que demonstra cabalmente, que os credores acreditam na recuperação da empresa, tanto que aceitaram sua proposta de adimplemento na íntegra. E esse sucesso da recuperação da empresa, objetivo maior da nova legislação recuperacional, que é justamente a preservação da unidade produtiva e dos empregos que gera, não pode ser obstaculizado pela indevida exigência da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, formulada no artigo 57 da Lei nº 11.101/05.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais vem corroborando o mesmo posicionamento:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO FISCAL NEGATIVA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - RISCO DE LESÃO AO PRINCÍPIO NORTEADOR DA RECUPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

JUDICIAL - IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 57 E 68 TODOS DA LEI Nº 11.101/2005 E ART. 155-A, §§ 2º E 3º DO CTN.
A recuperação judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, **sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por conseqüência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador**. (Agravo n° 1.0079.06.288873-4/001 / Numeração única nº: 2888734-67.2006.8.13.0079 - Comarca de Contagem - Rel. Desemb. Dorival Guimarães Pereira) Data de Julgamento: 29.05.2008)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS. EXIGÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE. Não obstante o art. 57 da lei 11.101/2005 exigir, para a concessão da recuperação judicial, a apresentação das respectivas certidões negativas de débito tributário tem-se que, em virtude da ausência de integração normativa à regulamentar o parcelamento das dívidas fiscais no caso de recuperação judicial, tal exigência impossibilitaria a concessão das recuperações judiciais, contrariando assim os ditames constitucionais aplicáveis ao instituto. (Agravo de Instrumento n° 1.0079.07.348871-4/007 / Numeração única: 3488714-90.2007.8.13.0079 – Comarca de Contagem - Rel. Desemb. Maria Elza – Data de Julgamento: 08.10.2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA.
[...] **A exigência do art. 57 da Lei de Recuperação de Empresas deve ser mitigada tendo em vista o princípio de viabilização da empresa de que trata o art. 47, bem como diante da inexistência de lei específica que regule o parcelamento de débitos ficais das empresas em recuperação (art. 68 da Lei 11.101/05).** O processo de recuperação judicial visa conciliar os interesses da empresa recuperanda e dos seus credores, pelo que devem ser observadas as exigências traçadas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembléia Geral de Credores, com a anuência da devedora. (Agravo de Instrumento nº 1.0079.07.371306-1/001(1) / Numeração única: 3713061-09.2007.8.13.0079 – Comarca de Contagem – Rel. Desemb. Heloisa Combat – Data de Julgamento: 29.09.2009) (grifou-se)

Ora, os créditos tributários não se sujeitam à recuperação judicial. As execuções fiscais não se suspendem (art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05), de modo que resta integralmente garantido o direito de o Estado buscar o recebimento de seus créditos, sendo certo que não há qualquer prejuízo à Fazenda Pública, ao se afastar a exigência de exibição de Certidão Negativa de Débitos Fiscais nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Diante do acima exposto, extrai-se do cenário verificado as seguintes conclusões:

1) se de um lado há dispositivos exigindo a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, de outro é inegável que tal requisito se revela abusivo e contrário aos princípios norteadores da lei de recuperação de empresas, que é de manter a unidade produtiva, os postos de trabalho, a fonte de receita e de arrecadação.

2) não há porque se exigir a certidão negativa se o Fisco dispõe de meio próprio (execução fiscal), utilizável independentemente da falência ou recuperação judicial (com efeito, o art. 6º, §7º, Lei 11.101/2005).

3) é certo que a empresa que postula a sua recuperação judicial tem débitos tributários, sendo curial que tente o respectivo parcelamento junto ao Fisco, tal como lhe é assegurado pelo art. 68 da norma. Ocorre que até o presente momento, não adveio a "legislação específica", regulando as condições para o parcelamento da dívida, tudo a implicar, em termos práticos, a dificuldade da empresa no pedido de soerguimento e de recuperação.

Merece ser observado, ainda, que o arremedo de parcelamento implementado pela Lei n.º 13043/2014, não foi suficiente para alterar o entendimento acima manifestado, consoante reiterados precedentes, "in verbis":

> "DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA.
> 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF.
> 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Valor: R$ 1.463.320,78 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Usuário: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

"que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013)

3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior.

4. Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação.

5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável, com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08

7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade.
8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema.
9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014." (Agravo de Instrumento nº 0050788-91.2015.8.19.0000, 7ª CC do TJRJ, Rel. Des. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, julgado em 16/12/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs - Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação - Descabimento - A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tnõutário Nacional- Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação neste sentido - Descabimento - Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição - Precedentes desta Corte - Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida- Agravo improvido. (Agravo de Instrumento nº 2109677-09.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator Desembargador Ricardo Negrão, julgado em 09/09/2015)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra decisão que determinou à recuperanda que juntasse as certidões negativas de débitos tributários ou parcelamento, exigidas pelo representante do Ministério Público. Certidões negativas de débitos. Exigência para homologação do plano aprovado pelos credores. Descabimento. Precedentes desta Corte. Recurso provido" (AI nº 2099625-51.2015.8.26.0000, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 11/11/2015)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 10.463.320,78 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Nessas condições, requer a V. Exa. conceda a Recuperação Judicial das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP**, desobrigando-as da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

DA SOBERANIA DAS DECISÕES ASSEMBLEARES

Por outro lado, merece ser destacado que as decisões tomadas pela assembléia de credores são soberanas, uma vez que é quem compete decidir sobre a viabilidade da proposta apresentada e os destinos da vida empresarial.

Nesse particular, é bom que se saliente que a lei é clara ao estabelecer que, cumpridas as exigências da lei, o juiz concederá a recuperação judicial (na linguagem coloquial, "aprovando" o plano de recuperação) do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credores. Os credores, por sua vez, somente podem objetar no caso de violação a formalidades legais ou vícios de qualquer natureza (erro, dolo, coação, fraude, simulação).

Ora, os credores são os destinatários do plano de recuperação judicial e, por isso, entendeu o legislador que devem ter poderes para sobre ele deliberar. A nenhum outro órgão compete tarefa de decidir sobre a recuperação ou falência do devedor. Os poderes dos credores são, a princípio, exclusivos, e são mitigados apenas pela hipótese de **cram down**, que atribui poderes ao juiz de aprovação do plano de recuperação caso certos requisitos sejam observados.

No caso em análise, não se mostra aplicável a regra da aprovação via "cram down", eis que houve adesão maciça dos credores ao plano apresentado.

Nesse particular, colhem-se diversos precedentes jurisprudenciais defendendo a soberania das decisões da assembléia, senão vejamos:

> "Recuperação Judicial. Homologação de plano. Alegada inviabilidade econômica. **Matéria a ser deslindada unicamente pelos credores.** Recurso improvido" (AI 0504590-17.2010.8.26.0000, Des. Elliot Akel).

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Aprovação de plano de recuperação judicial, com alteração, pela Assembleia-Geral de Credores, que reclassifica o crédito do Banco agravante de quirografário para crédito com garantia real consistente em penhor sobre direitos creditícios. Decisão judicial que concede a recuperação, mas determina que o crédito do agravante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08

permaneça classificado como quirografário. **Inteligência do art. 35, inciso I, alínea "a" da Lei n° 11.101/2005, que concede à Assembleia-Geral atribuição para aprovar ou rejeitar o plano. Inviabilidade de o magistrado se imiscuir no mérito do plano aprovado pelo conclave assemblear, salvo caso de abuso de direito.** Recurso provido para manter o crédito do agravante" (AI 9050646-17.2007.8.26.0000, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, grifo nosso).

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Plano de recuperação. Assembleia geral de credores. Aprovação alternativa. Requisitos. Poder Judiciário. Mérito. Exame. Impossibilidade.
1- A inobservância do art. 45 da Lei n° 11.101/2005, não impede a aprovação do plano de recuperação proposto pelo reabilitando, desde que aquele obtenha na competente assembleia geral de credores convocada para tanto, cumulativamente, o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes na assembleia, independentemente de classes; a aprovação de duas classes de credores e, por fim, o consentimento de mais de um terço dos credores afetos a classe daqueles que rejeitaram o plano, tudo consoante o art. 58, parágrafo 1 da lei n. 11.101/2005.
2 – **Em sede de recuperação judicial, não é dado ao Poder Judiciário examinar o mérito do plano outrora aprovado, mas, apenas, analisar a observância pela assembleia geral de credores das regras positivas na lei n. 11.101/2005**. Agravo de instrumento conhecido porém improvido" (AI 69649-1/180, Des. Alan de S. de Sena Conceição).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. **A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial**. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, REsp Nº 1.314.209 – SP, Terceira Turma, Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJe: 01/06/2012).

"Compra e venda de bens móveis. Devedora principal em regime de recuperação judicial. Ação monitória movida contra os fiadores. Concessão de liminar para apreensão de duas turbinas oferecidas em garantia. Substituição da garantia por depósito em dinheiro. Aprovação do plano de recuperação judicial, contendo cláusula que estende os efeitos da novação aos coobrigados, devedores solidários, fiadores e avalistas. **Validade da deliberação. Direito dispositivo**. Não oferta de oposição pela credora de oposição na assembleia dos credores.
...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Processo: 5371-11 463 320 78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Nada impede que, na assembleia, se delibere a extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, fiadores, devedores solidários e avalistas, cuidando-se de direito patrimonial, ou seja, de direito disponível, como, aliás, se decidiu no Agravo de Instrumento 580.551.4/0-0, da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais deste Tribunal, relator o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. A ata não consigna qualquer oposição da autora à referida cláusula e que deve ser reputada como válida, permitindo, assim, a suspensão do processo e a devolução da garantia real, depois substituída pelo depósito em dinheiro." (2628108120108260000 SP 0262810- 81.2010.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 17/03/2011, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2011 - negritei)

Ante o exposto e demonstrada a legalidade das propostas contidas no plano e aditivo apresentados, requer seja concedida a recuperação judicial das empresas supra individualizadas, sem quaisquer ressalvas.

DA NECESSIDADE DE BAIXA DAS RESTRICOES CREDITICIAS

Merece ser destacado também que, por conta das restrições implementadas nos cadastros das empresas Recuperandas e mesmo de seus sócios, relativamente a débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, ficam as empresas impossibilitadas de retomar suas atividades normais, já que não conseguem acesso ao crédito, contratando empréstimos, seguros e outras operações que, além de imprescindíveis são protegidas pela própria norma, por se tratarem de créditos extra-concursais.

Ora, não existem justificativas plausíveis para que se obstacularize a cobrança de tais débitos, diante da novação prevista em lei uma vez aprovado o Plano de Recuperação a ser apresentado e, por outro lado, permitir-se que tal passivo inviabilize as empresas a restabelecer-se em suas atividades.

Cercear o crédito das Recuperandas em momento tão singular, prejudicando a prática de atos inerentes a sua atividade empresarial em igualdade de condições com seus concorrentes, seria o mesmo que retirar-lhe os instrumentos para restabelecimento de sua saúde financeira, tudo em flagrante violação ao art. 47 da LRJ.

Inegável, pois, que tal prática viola frontalmente o espírito da lei e ganham conotação de ilícito, repercutindo diretamente no resultado financeiro das empresas Recuperandas e prejudicando o relacionamento entre empresa e clientes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Abordando questão idêntica à ora tratada, pertinente a transcrição de decisão do Excelentíssimo Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no AI n.º 1.077.960 – SP:

> "Com efeito, dos autos colhe-se que a avalizada teve deferido pedido de recuperação judicial, de maneira que a causa de pedir da recorrente e que tal fato suspende todas as execuções em curso contra a empresa recuperanda e ocasiona a conseqüente novação de seus débitos anteriores, inexistindo razão para que o processo executivo continue mesmo em relação aquele que avalizou o título exeqüendo. (...). De fato, é entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação judicial homologado em juízo." (DJ 04/08/2009)

Nesse sentido também leciona Fábio Ulhoa Coelho:

> "(...) a homologação ou aprovação pelo juiz do plano importou novação ou renegociação dos créditos de forma condicional. Os credores aprovaram a substituição de garantias, capitalização de crédito, prorrogação de vencimento ou qualquer outro meio de recuperação no pressuposto de que o sacrifício de seu direito viabilizaria a superação da crise. Há, por assim dizer, uma cláusula resolutiva tácita em qualquer plano de recuperação judicial, que é o sucesso de sua implementação. Na hipótese de desobediência e convolação da recuperação judicial em falência, opera-se a resolução do plano. Em síntese, a condição sob a qual os credores concordaram em rever seus direitos não se realizou e retornam eles, por isso, ao status quo ante" (ULHOA, p. 187 e 188).

O e. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já teve a oportunidade de analisar o tema no julgamento da Apelação nº 7.166.479-6, tendo proferido acertada decisão no sentido de reconhecer esse efeito liberador ao julgar extinta a execução promovida contra os sócios (devedores solidários) por entender que, "*uma vez concedida a recuperação judicial, o título é inexigível tanto para a pessoa jurídica quanto para os sócios desta*".

A decisão acima foi assim ementada:

> "Execução por título extrajudicial - Ação dirigida contra pessoa jurídica e contra os sócios desta, devedores solidários – Recuperação judicial homologada – Benefício legal que torna inexigível o título tanto para a devedora principal, quanto para os garantes, em razão de serem sócios da empresa em recuperação judicial – Análise do artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, combinado com o artigo 739-A do CPC - Recurso provido." (TJ/SP, 21ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Câmara de Direito Privado, Apelação n. 7.166.479-6, relator Des. Souza Lopes).

Também a ilustre Ministra NANCY ANDRIGHY já se posicionou nesse sentido, senão vejamos:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.
> 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.
> 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
> 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.
> 5. Recurso especial provido.

Nessas condições e visando possibilitar o desempenho normal das atividades das Recuperandas, pede seja expedido ofício ao SPC/ SERASA, a fim de que este retire toda e qualquer anotação existente nos cadastros das **recuperandas e de seus sócios** e que se refira a débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, mesmo que registrados posteriormente.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Ante o exposto e demonstrada a legalidade das propostas contidas no plano apresentado, bem como a maciça aceitação manifestada pelos credores em Assembléia, requer seja concedida a recuperação judicial das empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA. e PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP**., sem quaisquer ressalvas, desobrigando-as da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Movimentação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 463.320,78 Distribuição: 7ª VARA CÍVEL - Data: 13/02/2017 15:56:08
Requerente: HUGO WERNER DE MELLO PORTO
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:24

Pede, ainda, seja determinada a suspensão dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, por débitos sujeitos aos efeitos da recuperação. Por conseguinte, requer a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, bem como aos Tabelionatos de Protesto desta Comarca para que cumpram a ordem.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO nº. 16.539

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107588119492, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 37 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019928-37/2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte15.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELO PORTO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 1.463.320,78 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

Processo n. 315725-49.2015.8.09.0051

CONTINUACAO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016, às 09:10 horas, no salão do Restaurante Piquiras, situado na Rua 146, nº 464, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP. 74.170-090, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, presidindo a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e que passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Geison Lucio dos Santos, documento OAB/SP n. 343.307, representante do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., como secretário da Administração Judicial na Assembleia.

O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1
Quórum de presença

Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	14,71%	19,20%
Credores Quirografários	16,60%	83,50%
Credores Microempresa	28,00%	46,02%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3o%20de%20execu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

O Administrador Judicial declarou instalados os trabalhos, eis que esta reunião é a continuação da segunda convocação dos trabalhos assembleares (art. 37, § 2º, da lei 11.101/2005).

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que as formalidades da assembleia já tinham sido cumpridas e que passaria diretamente a palavra para os representantes da recuperanda para que fosse feita a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação.

Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos e corteses nas suas colocações, para não retardar desnecessariamente a assembleia.

O Administrador Judicial convidou o representante da Recuperanda para apresentação do Plano e seu Aditivo. Dada a palavra ao representante legal da empresa em RJ, Sr. Agnaldo Pacheco, este explanou acerca das razões que levaram à crise momentânea enfrentada pelo Grupo Piquiras, o que culminou no pedido de recuperação judicial.

Na sequência, explanou que estaria sendo apresentado na assembleia um termo aditivo ao plano de recuperação, que modifica o item 12.3 do plano, permanecendo intactas as demais condições propostas. Em seguida frisou que a maioria maciça dos credores apoiam as propostas, segundo expectativas da recuperanda, e pediu ao administrador judicial o prazo de suspensão de 15 minutos para apreciação do termo aditivo, o que foi deferido pelo administrador judicial, às 9:20 horas.

Vencido o prazo da suspensão, tendo os credores examinado o termo aditivo, o administrador judicial passou a palavra para os credores,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 sob o número WMS17081415344000000000001, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

solicitando a gentileza para que fossem objetivos nas suas colocações acerca das propostas apresentadas pela recuperanda.

O representante do credor Banco do Brasil, Dr. Sérgio Antonio Martins, OAB/GO 16.652, apontou a existência de erros materiais na redação do termo aditivo, sobretudo o item b. da cláusula 12.3.1., onde se lê "com por cento" lê-se "cem por cento"; ainda, no item e. da mesma cláusula, onde se lê "de 14", lê-se "de 14 meses", alterações aceitas pela recuperanda.

Continuando, o credor aduziu que existe uma cédula de crédito comercial, com recursos oriundos do FCO, garantida por alienação fiduciária, não sujeita à recuperação judicial, já devidamente reconhecida pelo administrador judicial, e ressaltou que o IOF incidente sobre a operação mantém-se na forma da legislação tributária; ainda, reforçou que mantém suas garantias reais e fidejussórias firmadas neste contrato, e que, em caso de descumprimento do plano de recuperação, deverá ser a recuperação judicial convolada em falência nos termos do artigo 61, § 1 º da Lei 11.101/2005. No caso de eventual alienação de ativos, deverão ser observados o artigo 60 e 142 da retrocitada lei.

A recuperanda manifestou concordância com os argumentos apresentados pelo credor, lembrando que, a manutenção das garantias já está prevista no item 12.3.1, alínea a. do termo aditivo e a convolação em falência já está prevista na lei 11.101/2005.

Em seguida, o administrador judicial indagou aos credores se haveria mais algum interessado em manifestar-se acerca das propostas da recuperanda, não tendo nenhum credor se manifestado.

O administrador judicial declarou encerrada a fase de debates, tendo passado à fase de votação do plano de recuperação.

Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 sob o número WMS17081415344000000000001019929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

Quadro 2 Quorum de votação do Plano de Recuperação		
	VOTOS "SIM"	
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	100%	100%
Credores Quirografários	95,12%	97,53%
Credores Microempresa	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram APROVADOS pela maioria absoluta dos credores presentes.

Votaram contra o plano de recuperação judicial e aditivo os seguintes credores: Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A..

Todos os demais credores presentes na Assembleia votaram a favor do plano de recuperação judicial e seu aditivo.

Do total de 68 credores inscritos na classe trabalhista, 10 credores estiveram presentes na Assembleia e os 10 credores presentes votaram a favor do plano de recuperação e seu termo aditivo.

Do total de 247 credores inscritos na classe quirografária, cujo total dos créditos é R$ 12.012.753,40, 41 credores estiveram presentes na Assembleia, cujo total dos créditos destes soma o valor de R$ 10.030.302,20. Dos credores presentes, 39 votaram a favor, e o total dos votos favoráveis representa o valor de R$ 9.782.334,73, o que totaliza o índice de 97,53% de aprovação da proposta apresentada pela Recuperanda.

Do total de 50 credores inscritos na classe de microempresa, cujo total dos créditos é R$ 145.921,52, 14 credores estiveram presentes na Assembleia, cujo total dos créditos destes soma o valor de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 sob o número WMS17081415344000000000001, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

67.148,04. Dos credores presentes, 14 votaram a favor, e o total dos votos favoráveis representa o valor de R$ 67.148,04, o que totaliza o índice de 100% de aprovação da proposta apresentada pela Recuperanda.

O Banco do Brasil sinalizou que opta pela opção encartada na alínea b. da cláusula 12.3.1, ou seja, sem deságio.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

Quadro 3
Quorum de votação da criação do comitê de credores

Classe	VOTOS "SIM"	
	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	0%	0%
Credores Quirografários	0%	0%
Credores Microempresa	0%	0%

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença, a planilha de votação, com os devidos resultados, e o termo aditivo apresentado em assembleia, fazem parte integrante da presente ata de assembleia.

A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 sob o número WMI14401017034, 1 - Recuperação Judicial / Falência
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

Goiânia - GO, 27 de outubro de 2016.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretário	
BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Geison Lucio dos Santos OAB/SP 343.307	
Credores da classe trabalhista	
ADRIANO SILVA PARANHOS – Daniel Braga Dias Santos – OAB/GO 27.916	
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA – Daniel Braga Dias Santos – OAB/GO 27.916	
Credores da classe quirografária:	
BANCO BRADESCO S. A. – Karynne Rodrigues Barbosa de Almeida – OAB/GO 35.650	
BANCO DO BRASIL S.A. – Selene Tem Caten Bento – RG 0697167-9 SSP/MT	
Credores da classe micropempresa:	
JJZ ALIMENTOS EIRELI – Wagner Alves Cordeiro – CPF 261.695.411-72	Wagner Alves Cordeiro
L.A FERRETTI – EPP - Wagner Alves Cordeiro – CPF 261.695.411-72	Wagner Alves Cordeiro
Advogado da recuperanda:	
Eduardo Urany de Castro – OAB-GO 16.539	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WUNI17000127334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 1.1.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOEMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, as empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.786.317/0001-19, com sede a Rua T-61, qd 124, lt 7/5, sala 114/117, nº 180, Setor Bueno, Goiânia–GO, **PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.656.998/0001-97, com sede a Rua 146, nº 464, Setor Marista, Goiânia-GO, **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.160.427/0001-33, com sede a Rua T-61, nº 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia-GO, **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTANTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.314.283/0001-58 com sede a Rua 9, nº 1.855, Setor Marista, Goiânia-GO e **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.147.536/0001-10, com sede a Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia-GO, doravante denominado **"GRUPO PIQUIRIAS" - em recuperação judicial** vem apresentar este primeiro aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201503157258, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao presente primeiro aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o interesse do **"GRUPO PIQUIRAS"** em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2 Considerando a necessidade do **"GRUPO PIQUIRAS"** em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WJMI17081415344000000000001019929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3o-execu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

1.3 Considerando que o **"GRUPO PIQUIRAS"** possui uma das redes de restaurantes e empórios mais renomadas da região, e emprega centenas de empregos diretos;

1.4 Considerando o novo cenário macroeconômico brasileiro, com a continuidade de uma grande crise que trouxe como reflexo a queda acentuada dos volumes de vendas em quase todos os segmentos, além da elevação dos níveis inflacionários, das taxas de juros e dos índices de desemprego;

1.5 Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentaram propostas ao **"GRUPO PIQUIRAS"** no sentido de modificações ao Plano de Recuperação Judicial;

1.6 Considerando-se que a falência do **"GRUPO PIQUIRAS"** não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

A empresa recuperanda **"GRUPO PIQUIRIAS"** vem, através do presente instrumento, apresentar o primeiro aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

2. MODIFICAÇÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MODIFICAÇÃO DO ITEM 12 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 12.3 do Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação:

" 12.3 –Pagamento aos Credores Quirografários

A classe de quirografários será subdividida em duas subclasses:

- Credores Quirografários - Instituições Financeiras;
- Credores Quirografários– Outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMS17021415344000000000000001 informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do,

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 1.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento para cada subclasse:

12.3.1–Pagamento a Credores Quirografário - Instituições Financeiras

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a subclasse Credores Quirografários – Instituições Financeiras:

a) **Garantias** - manutenção das garantias contratadas, mesmo considerando-se a novação das dívidas, que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação.

b) **Pagamento** - 100% (com por cento) do valor sujeito à recuperação judicial;

c) **Prazo total para pagamento**- 10 (dez) anos;

d) **Carência** - 14 (quatorze) meses, juros e principal, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu(s) Aditivo(s);

e) **Amortização** - quitação em 106 (cento e seis) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência, de 14 (quatorze), conforme item "d" retro. O sistema de amortização aplicado será a Tabela SAC;

f) **Correção monetária e juros** - os valores habilitados constantes da Lista do Administrador judicial sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu correspondente Aditivo, calculada *pro*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMR17000134 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

rata die. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,6% (zero virgula seis por cento) ao mês, calculada *pro rata die*.

g) **Encargos básicos e adicionais** - serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, entre o prazo de ajuizamento e data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo, durante o período de carência, e calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

Alternativamente, a instituição financeira enquadrada nessa subclasse poderá optar por receber seu crédito à vista, com 90% de deságio. A opção deverá ser apresentada ao administrador judicial em até 30 dias da data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda e seu(s) Aditivo(s).

12.3.2–Pagamento a Credores Quirografário - Outros

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento aos Credores Quirografários - Outros.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

a) **Carência** - 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da publicação do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMI10014401734
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

b) **Deságio**-70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito;

c) **Amortização** - O Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor constante na lista de credores, será feito conforme indicado na tabela abaixo;

d) **Correção dos valores devidos** - Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (humpor cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembléia de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

Fluxo de Pagamento Credores Quirografários

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	990.705	1,00%	1,00%	19.814	1.010.519	-	-
2	1.010.519	1,00%	1,00%	20.210	1.030.729	3%	50.526
3	980.203	1,00%	1,00%	19.604	999.807	3%	49.920
4	949.888	1,00%	1,00%	18.998	968.886	3%	49.313
5	919.572	1,00%	1,00%	18.391	937.964	8%	99.233
6	838.731	1,00%	1,00%	16.775	855.505	8%	97.616
7	757.889	1,00%	1,00%	15.158	773.047	9%	186.104
8	666.942	1,00%	1,00%	13.339	680.281	9%	104.286
9	575.996	1,00%	1,00%	11.520	587.516	9%	182.467
10	485.049	1,00%	1,00%	9.701	494.750	9%	180.648
11	394.102	1,00%	1,00%	7.882	401.984	9%	98.829
12	303.156	1,00%	1,00%	6.063	309.219	10%	187.115
13	202.104	1,00%	1,00%	4.042	206.146	10%	185.094
14	101.052	1,00%	1,00%	2.021	103.073	10%	103.073

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 70%)

e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência;

f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 14(quatorze) anos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMI11402017000034 , informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 7.4.a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:08

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

a) A recuperanda, visando minimizar grandes impactos em suas projeções financeiras, propõe que os créditos de qualquer natureza, eventualmente habilitados posteriormente a realização da Assembleia Geral de Credores, sejam pagos da mesma forma do estabelecido no item 12.3.2 constante neste Aditivo.

b) Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, desde que não forem conflitantes com o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da Recuperação da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

O presente termo, contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial do **"GRUPO PIQURIAS"**, é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

Goiânia, 30 de setembro de 2016.

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107088129495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMI11401012 , informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 74%C3%A7%C3%A3o de peti%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMJA17081022496836
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 10778810949 1, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Ata de Assembleia de Credores
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Arquivo: Processo 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO - Movimentação 78 : Juntada de Petição - Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Ata de Assembleia de Credores
Arquivo: Processo 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO - Movimentação 78 : Juntada de Petição - Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Ata de Assembleia de Credores
Arquivo: Processo 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO - Movimentação 78 : Juntada de Petição - Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Ata de Assembleia de Credores
Arquivo: Processo 0315725-49.2015.8.09.0051 - Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO - Movimentação 78 : Juntada de Petição - Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS

DATA: 27/10/2016

Classe: TRABALHISTA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:	R$ 7.262,41	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:	R$ 1.394,26	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:	68	14,71%	19,20%
TOTAL DE PRESENTES:	10	10	R$ 1.394,26
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>		INSTALADA	

QUÓRUM DE VOTAÇÃO

VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	R$ 1.394,26	0	R$ -	0	R$ 0,00

RESULTADO DA VOTAÇÃO ===> **APROVADO**

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES (Presente = 1, Ausente = vazio)	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO (Sim = 1, Não = vazio, Abstenção = 2)	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"		CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"		CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	
ADRIANO SILVA PARANHOS	92,45	1	92,45	1	1	92,45		-		-
ANDREA CARBONE	155,49	1	155,49	1	1	155,49		-		-
DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	81,22	1	81,22	1	1	81,22		-		-
FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	79,67	1	79,67	1	1	79,67		-		-
JULIO CESAR PEREIRA LIMA	196,13	1	196,13	1	1	196,13		-		-
LUVIL HAYNNA SILVA DE LIMA	134,46	1	134,46	1	1	134,46		-		-
PEDRO DIAS MARQUES	168,88	1	168,88	1	1	168,88		-		-
SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	96,18	1	96,18	1	1	96,18		-		-
WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	282,50	1	282,50	1	1	282,50		-		-
WILLIAN JOSE DA SILVA	107,28	1	107,28	1	1	107,28		-		-
TOTAL	**7.262,41**	**10**	**1.394,26**		**10**	**1.394,26**	**0**	**-**	**0**	**-**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107788109491, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Vera Cruz Jacobina Rabelo Borges - Data: 14/02/2017 15:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMN17401824385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 38 : Ata de Reunião
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Arquivo 38 : 7.4.%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CREDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CREDITO QUE VOTA "SIM"	CREDITO QUE VOTA "NÃO"	CREDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
JJZ ALIMENTOS EIRELI	25.749,66	1	25.749,66	1	25.749,66	-	-
JM COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	901,50	1	901,50	1	901,50	-	-
LATICINIOS AURICCHIO LTDA	13.417,50	1	13.417,50	1	13.417,50	-	-
LATICINIOS MELO LTDA	8.100,00	1	8.100,00	1	8.100,00	-	-
LATINEX INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	14.046,73	1	14.046,73	1	14.046,73	-	-
MAARUK IMP E COMERCIO LTDA	17.565,16	1	17.565,16	1	17.565,16	-	-
META CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	11.032,00	1	11.032,00	1	11.032,00	-	-
OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	991,45	1	991,45	1	991,45	-	-
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	15.615,10	1	15.615,10	1	15.615,10	-	-
REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	7.652,60	1	7.652,60	1	7.652,60	-	-
SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	3.803,51	1	3.803,51	1	3.803,51	-	-
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	12.897,82	1	12.897,82	1	12.897,82	-	-
SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	764,00	1	764,00	1	764,00	-	-
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	21.689,35		-		-	-	-
VIP COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	3.879,00	1	3.879,00	1	3.879,00	-	-
TOTAL	12.012.753,40	41	10.090.302,20	39	9.782.334,73	2 247.967,47 0	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 à s 15:34 , sob o número WMA17100224068 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 10778810949 1, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107788109491, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
DATA: 27/10/2016

Classe: MICROEMPRESA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:	R$ 145.921,52	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:	R$ 67.148,04	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:	50	28,00%	46,02%
TOTAL DE PRESENTES:	14	14	R$ 67.148,04
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>		INSTALADA	

QUÓRUM DE VOTAÇÃO

VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
14	R$ 67.148,04	0	R$ -	0	R$ 0,00

RESULTADO DA VOTAÇÃO ===> **APROVADO**

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES (Presente = 1, Ausente = vazio)	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO (Sim = 1, Não = vazio, Abstenção = 2)	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"		CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"		CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	
3 R FERRAGENS LTDA-ME	1.683,69	1	1.683,69	1	1	1.683,69		-		-
AQUILINO E JURA COMERCIAL LTDA ME	5.288,00	1	5.288,00	1	1	5.288,00		-		-
ASSISTMAQUINAS ASSISTENCIA E COM EM EQUIPAMENTOS ALIM	600,00	1	600,00	1	1	600,00		-		-
COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	11.076,78	1	11.076,78	1	1	11.076,78		-		-
DELICIA DE BOLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	203,00	1	203,00	1	1	203,00		-		-
FRIGORIFICO M.B. LTDA.	686,97	1	686,97	1	1	686,97		-		-
IATOBRASA COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - ME	1.140,00	1	1.140,00	1	1	1.140,00		-		-
JJZ ALIMENTOS EIRELI	35.391,08	1	35.391,08	1	1	35.391,08		-		-
L.A FERRETTI - EPP	3.372,00	1	3.372,00	1	1	3.372,00		-		-
LATICINIOS M V LTDA ME	1.020,00	1	1.020,00	1	1	1.020,00		-		-
M ALBUQUERQUE EDITORA LTDA ME	3.000,00	1	3.000,00	1	1	3.000,00		-		-
NATUVALE ALIMENTOS LTDA ME	200,00	1	200,00	1	1	200,00		-		-
PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	594,00	1	594,00	1	1	594,00		-		-
PRIMINCIAS COM DE FRUTAS E VERD LTDA ME	2.892,52	1	2.892,52	1	1	2.892,52		-		-
TOTAL	**145.921,52**	**14**	**67.148,04**	**14**	**14**	**67.148,04**	**0**	**-**	**0**	**-**

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Arquivo: 2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM137401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo: 78 - Juntada de Petição - 0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte3.pdf

Processo nº: 315725-49.2015.8.09.0051
Comarca: GOIANIA-GO
Serventia: 7ª VARA CÍVEL
Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
Data: 27/10/2016
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores - EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 27/10/2016 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	68	247	50
Somatório do crédito da classe	R$ 7.262,41	R$ 12.012.753,40	R$ 145.921,52
Nº de credores presentes	10	41	14
% de presença (quantitativo)	14,71%	16,60%	28,00%
Total de presença em valor de crédito	R$ 1.394,26	R$ 10.030.302,20	R$ 67.148,04
% de presença (qualitativo)	19,20%	83,50%	46,02%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA (qualquer número de presentes)	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sistema Automático de Processo Judicial - Eproc - Eproc
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIN11749132438385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 10798109490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Ata-AGC 13 - JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo: Ata-AGC_Parte3.pdf
Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte3.pdf

Processo nº: 315725-49.2015.8.09.0051
Comarca: GOIANIA-GO
Serventia: 7ª VARA CÍVEL
Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
Data: 27/10/2016
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores - EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 27/10/2016 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERACAO

CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	68	247	50	365
Somatório do crédito da classe	R$ 7.262,41	R$ 12.012.753,40	R$ 145.921,52	R$ 12.165.937,33
Nº de credores presentes	10	41	14	65
% de presença (quantitativo)	14,71%	16,60%	28,00%	17,81%
Total de presença em valor de crédito	R$ 1.394,26	R$ 10.030.302,20	R$ 67.148,04	R$ 10.098.844,50
% de presença (qualitativo)	19,20%	83,50%	46,02%	83,01%
Nº VOTOS SIM	10	39	14	63
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	95,12%	100,00%	96,92%
VALOR SIM	R$ 1.394,26	R$ 9.782.334,73	R$ 67.148,04	R$ 9.850.877,03
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	97,53%	100,00%	97,54%
Nº votos não	0	2	0	2
% votos não (quantitativo)	0,00%	4,88%	0,00%	3,08%
Valor não	R$ 0,00	R$ 247.967,47	R$ 0,00	R$ 247.967,47
% valor não (qualitativo)	0,00%	2,47%	0,00%	2,46%
Nº de abstenções	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107988109490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: [illegible]
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMN17401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Ata de Audiência
Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte3.pdf
Arquivo: Processo_0315725-49.2015.8.09.0051_Movimentação_78_-_Juntada_de_Petição_-_Movimentação_38_-_Ata_de_Audiência_-_Arquivo_4_-_Ata-AGC_Parte3.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Ata de Audiência
Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte3.pdf

AGC DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
PROCESSO Nº: 315725-49.2015.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 7ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/10/2016

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES TRABALHISTAS

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ADRIANO JUNIO DE COUZA CUNHA		
2	Trabalhista	ADRIANO SILVA PARANHOS	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
3	Trabalhista	ALEX DA SILVA BISPO		
4	Trabalhista	ALFREDO FERREIRA GOMES JUNIOR		
5	Trabalhista	ANDREA CARBONE	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
6	Trabalhista	ANE LUCIANE ALVES PEREIRA SANTOS		
7	Trabalhista	ANTONIO ALVES LIMA		
8	Trabalhista	ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA		
9	Trabalhista	ARNALDO MILTON MACHADO		
10	Trabalhista	BRECHO MARCOS PEDRO		
11	Trabalhista	CAROLINA EUGENIA DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS		
12	Trabalhista	CLAUDIO SOARES MARQUES		
13	Trabalhista	CLEIDIANE MARIA DOS SANTOS		
14	Trabalhista	CLEIDIONEY MOREIRA DOS SANTOS		
15	Trabalhista	DARLEY JESUS DE SOUSA		
16	Trabalhista	DENIVALDO DOS ANJOS DE BRITO		
17	Trabalhista	DILIANY MENEZES DE SOUZA		
18	Trabalhista	DIVANILDE CARVALHO DE SOUZA	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
19	Trabalhista	DIVINO JOSE DA SILVA		
20	Trabalhista	EDMAR CORREIA LIMA VIEIRA		
21	Trabalhista	EDNALDO PEREIRA MENDES		
22	Trabalhista	ELVIOMAR GOMES GALVAO		
23	Trabalhista	FRANCISCO CARLOS LIMA DA CUNHA	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107988109490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Ana Rodrigues de Paula - Recuperação Judicial - Planilha
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMN17401824385v4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte3.pdf
Arquivo: Ata-AGC_Parte3.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Movimentação: 13 - JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 4 :

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
53	Trabalhista	ODONEL SOUZA DE OLIVEIRA		
54	Trabalhista	OILSON ZOLET		
55	Trabalhista	PEDRO DIAS MARQUES	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
56	Trabalhista	RANDEL GUIMARAES DE SOUSA		
57	Trabalhista	RENATO JOAQUIM SANTANA FILHO		
58	Trabalhista	ROGERIO GOMES RIBEIRO		
59	Trabalhista	RONNIE KLEBER DA SILVA		
60	Trabalhista	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS		
61	Trabalhista	SIDNEI CEZARIO FRANCISCO DA CONCEICAO	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
62	Trabalhista	SIRLENE APARECIDA BISPO COSTA		
63	Trabalhista	WALLACE CANDIDO GOMES		
64	Trabalhista	WANESSA DE OLIVEIRA BARCELOS	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
65	Trabalhista	WELLINGTON SOARES DOS SANTOS		
66	Trabalhista	WEVERTON SILVA MAIA		
67	Trabalhista	WILLIAN JOSE DA SILVA	DANIEL BRAGA DIAS SANTOS - OAB/GO 27.916	
68	Trabalhista	ZENILSON NEPUNUCENO ARAUJO		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107988109490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: [illegible] - Data: [illegible] - Recuperação Judicial - Piquiras
Valor: R$ 10.463.320,78 - Classificador: Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM137401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Ata de Reunião
Arquivo: Ata-AGC_Parte4.pdf
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo: emporiopiquiras_Parte16.pdf
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Arquivo: emporiopiquiras_Parte16.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Juntada de Petição
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Arquivo 2 : Ata-AGC_Parte2.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Movimentação: 13 - JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 1 : Ata-AGC_Parte1.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 3 : Ata-AGC_Parte3.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 4 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Arquivo

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : 14.a%20Ata%20de%20Assembleia%20Geral%20de%20Credores%20Quirografários%20Movimentação 13 : A JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
24	Quirogram	BR REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS		
25	Quirogram	BRADESCO SAUDE SA		
26	Quirogram	BRADO DISTRIB DE PROD E CONSUMO LTDA		
27	Quirogram	BRASALIMENT IND E COM DE CARNES LTDA		
28	Quirogram	BRF S A		
29	Quirogram	BRITO & ALVARES LTDA		
30	Quirogram	BTC DECORACAO E PRESENTES LTDA		
31	Quirogram	BUNGE ALIMENTOS SA		
32	Quirogram	CALIMP IMP E EXP LTDA		
33	Quirogram	CALIX IMPORTADORA LTDA		
34	Quirogram	CARMIM ALIMENTOS LTDA		
35	Quirogram	CASA DAS RESISTENCIAS LTDA		
36	Quirogram	CASA DO AFICULTOR LTDA		
37	Quirogram	CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD		
38	Quirogram	CENTRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA		
39	Quirogram	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2017 às 15:34 , sob o número WMN17091422498966000000000101992937.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107188139494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838 46, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Arquivo
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
40	Quirograf	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA		
41	Quirograf	CENTRAL PEIXES COMERCIO DE PESCADO LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
42	Quirograf	CEREALISTA DIPLOMATA LTDA		
43	Quirograf	CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD		
44	Quirograf	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A		
45	Quirograf	CHUBB DO BRASIL		
46	Quirograf	CIA ULTRAGAZ S/A		
47	Quirograf	CITROLIMA - TESSARO COMERCIO DE FRUT LTDA		
48	Quirograf	CLEANLAB COM E REPRESENT LTDA		
49	Quirograf	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA		
50	Quirograf	COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA		
51	Quirograf	COMPANHIA HENMER INDUSTRIA E COMERCIO		
52	Quirograf	CONCEITO & VIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
53	Quirograf	CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BOUGAINVILLE	VANDERLEI GAIRES PINHEIRO JUNIOR - OAB 27.127-GO	
54	Quirograf	CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA		
55	Quirograf	COOP MISTA P P POLVILHO D M R DO CARA		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 10718813949 4, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: [illegible]
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM17401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 38 : Arquivado Definitivamente
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Arquivo: Processo%20Eletr%C3%B4nico%20-%20Movimentac%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
56	Quirograf	COOP MISTA DOS PROD LEITE MORRINHOS		
57	Quirograf	COOPERATIVA VINICOLA AURORA MATRIZ		
58	Quirograf	CORE SERVICOS E INFORMATICA		
59	Quirograf	CRISTAL ALIMENTOS LTDA		
60	Quirograf	CRISTIANE EPIFANIO FREITAS		
61	Quirograf	CRS COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA		
62	Quirograf	DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
63	Quirograf	DB DISTRIB. BRASIL DE ALIMENTOS LTDA		
64	Quirograf	DECANTER VINHOS FINOS LTDA		
65	Quirograf	DIST CENTRAL PROD ALIMENTICIOS LTDA		
66	Quirograf	DIST GOIANITA DE UTILIDADES DOMEST LTDA		
67	Quirograf	DISTRIBUIDORA COLORADO LTDA		
68	Quirograf	DISTRIBUIDORA PRIME SETE E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA		
69	Quirograf	EIC DO BRASIL IND COM DE ALIMENTOS S.A		
70	Quirograf	ELCA DISTRIBUIDORA LTDA		
71	Quirograf	ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sistema Automático de Distribuição Processual - Distribuição
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WMN17401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 10718813949 4, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : Ata-AGC_Parte3.pdf
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 5 : Ata-AGC_Parte4.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : Ata-AGC_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
72	Quirografário	EMIRAL Y PRODUTOS DE CONSUMO LTDA		
73	Quirografário	ENERGIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		
74	Quirografário	ESCRIT CENTRAL DE ARREC E DISTRIB ECAD		
75	Quirografário	EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA		
76	Quirografário	EXPRESSO OMEGA TRANSPORTES LTDA		
77	Quirografário	FAL DIST COM DE PROD ALIM LTDA		
78	Quirografário	FHS DISTRIB DE ALIM BROKER E LOG LTDA		
79	Quirografário	FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA		
80	Quirografário	FRANCO SUISSA IMPORTACAO LTDA		
81	Quirografário	FRIFEDE COM DE PESCADOS E TRANSP LTDA		
82	Quirografário	FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA		
83	Quirografário	FRUTANNA COMERCIAL AGRICOLA LTDA		
84	Quirografário	FUNDAÇÃO DOM CABRAL		
85	Quirografário	GAB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
86	Quirografário	GASBALL ARMAZENAMENTO E DIST LTDA		
87	Quirografário	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMN17170122408000000000101992937.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107188139494, no endereço: https://projudi.tigo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838 46, no endereço: https://projudi.tigo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
88	Quirograf	GO TRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
89	Quirograf	GOIANIA FERRO E ACO LTDA		
90	Quirograf	GOIAS SUL COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA		
91	Quirograf	GRAFICA SAO JOSE LTDA		
92	Quirograf	GRANJA LOYOLA		
93	Quirograf	GYNSOL DISTRIBUICAO LOG P ALIM LTDA		
94	Quirograf	HERMANN VINHOS E VINHAS LTDA		
95	Quirograf	HIPER HOLDING LTDA		
96	Quirograf	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
97	Quirograf	HORTI-SAN ALIMENTOS E COMERCIO LTDA		
98	Quirograf	I3 AGENCIA INTERATIVA LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
99	Quirograf	IMAGENS & IMAGENS CRACHAS E CART LTDA		
100	Quirograf	INDUSTRIA ALIMENTICIA CHRISTOFOLETTI LTDA		
101	Quirograf	INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA		
102	Quirograf	INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA		
103	Quirograf	ITAMBE ALIMENTOS S/A		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Arquivo: 0315725.49.2015.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Isaac Vega de Jesus - Recuperação Judicial - Piquiras
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM137401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78: Juntada de Petição
Movimentação 13: JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 38: Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
104	Quirograf	JAL COMERCIO ATACADISTA PROD VETER LTDA		
105	Quirograf	JARDIM AMERICA PLANO DE SAUDE		
106	Quirograf	JBS S.A.		
107	Quirograf	JC DISTRIB IMP E EXP PRODUTOS INDUST S/A		
108	Quirograf	JM CAMARÕES E PESCADOS LTDA		
109	Quirograf	JOSE F DE LIMA ABOBORAS		
110	Quirograf	JR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LT		
111	Quirograf	KENTISA COM DE VERD E LEGUMES LTDA		
112	Quirograf	KLIMA INDUS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		
113	Quirograf	KN FRUTAS E VERDURAS LTDA		
114	Quirograf	KUMAGAI E ARIMA LTDA		
115	Quirograf	L R GRANDE SABOR LUNKES E RANGEL LTDA		
116	Quirograf	LACTALIS DO BRASIL - COM IMPORT E EXPORT DE LATICINIOS LTDA		
117	Quirograf	LARA EMBALAGENS LTDA		
118	Quirograf	LATICINIOS CATUPIRY LTDA		
119	Quirograf	LATICINIOS MELO LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Usuário: Sara Vasconcelos
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WEB01487013224385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
120	Quirograf	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA		
121	Quirograf	LATICINIOS TIROLEZ LTDA		
122	Quirograf	LATICINIOS VENEZA LTDA		
123	Quirograf	LE MARS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
124	Quirograf	LEMES E LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA		
125	Quirograf	LER UTILIDADES DOMEST LTDA		
126	Quirograf	LF PLASTICOS LTDA		
127	Quirograf	LIDER AUTO SERVICE LTDA		
128	Quirograf	LINGUIÇAS MINERIM LTDA		
129	Quirograf	LOJAO DAS EMBALAGENS LTDA		
130	Quirograf	M M LIMA ME		
131	Quirograf	MABRUK IMP E COMERCIO LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.950	
132	Quirograf	MAGUI IMPL E DISTR DE ALIMENTOS LTDA		
133	Quirograf	MARCIO SILVA MORAES FILHO - ME		
134	Quirograf	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A		
135	Quirograf	MARIA JOSE DA SILVA BARABOSA		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Carvalho Chaves - Data: 13/02/2017 15:56:10
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIN11749132438385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: Juntada de Petição
Movimentação: 38 - Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 - Juntada de Petição
Movimentação: 13 - JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Processo: 1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
136	Quirograf	MAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA		
137	Quirograf	MIKAELL SENA VILLA REAL ME		
138	Quirograf	MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA		
139	Quirograf	MOINHO VITORIA LTDA		
140	Quirograf	MONAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS		
141	Quirograf	MS PESCADOS LTDA		
142	Quirograf	MULTI DISTRIBUID DE UTILID DOM LTDA		
143	Quirograf	NATURE FRUTAS E LEGUMES CONGELADOS LTDA		
144	Quirograf	NESTLE BRASIL LTDA		
145	Quirograf	NESTLE BRASIL LTDA		
146	Quirograf	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA		
147	Quirograf	NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA		
148	Quirograf	NOBREGA & SOUZA LTDA		
149	Quirograf	NONNA TEREZA CONSERVAS LTDA		
150	Quirograf	OCEANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
151	Quirograf	OMAMORI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Ana Rodrigues de Faria - Data: 14/02/2017 15:34:38
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIN11749132438385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Movimentação: 78 : Juntada de Petição
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
152	Quirograf	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA		
153	Quirograf	PASTAROSA SERVIÇOS LTDA		
154	Quirograf	PASTIFICIO SELMI S A		
155	Quirograf	PC INFORMATICA LTDA		
156	Quirograf	PEPSICO DO BRASIL LTDA		
157	Quirograf	PERBONI E PERBONI LTDA		
158	Quirograf	PERBONI PERBONI LTDA		
159	Quirograf	PLASPEL EMBALAGENS LTDA		
160	Quirograf	PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA		
161	Quirograf	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.535.085/0005-13)		
162	Quirograf	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - RIO (CNPJ 01.535.085/0011-61)		
163	Quirograf	PNEULANDIA COMERCIO LTDA - T63 (CNPJ 01.535.085/0012-42)		
164	Quirograf	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA		
165	Quirograf	POLONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA		
166	Quirograf	POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA		
167	Quirograf	POSTO Z+Z 136 LTDA		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Ana Rodrigues de Carvalho - Data: 14/02/2017 15:34:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIN11749132439385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 38 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
168	Quirograf	REAL COMERCIAL LTDA	CLAUDIO SERGIO MARINHO - RG 104.0512 SSP/GO	
169	Quirograf	REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA		
170	Quirograf	REFRICENTRO REFRIGERAÇÃO LTDA		
171	Quirograf	REFRIG DUFRIO COM IMP LTDA		
172	Quirograf	REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA		
173	Quirograf	REQUINTE COM DE PROD ALIM E LIMPEZA LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
174	Quirograf	RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIM LTDA		
175	Quirograf	RIZZO COMERCIO E INDUSTRIA DE ART PARA F		
176	Quirograf	ROJEMAC IMPORTACAO E EXPORATACAO LTDA		
177	Quirograf	ROMAPAN ALIMENTOS LTDA		
178	Quirograf	ROSA DE OURO DISTR E LOGISTICA LTDA		
179	Quirograf	ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA		
180	Quirograf	SAMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS		
181	Quirograf	SANEAMENTO DE GOIAS S/A		
182	Quirograf	SANREMO SA		
183	Quirograf	SANTA BRANCA C. PROD. DE H. E LIM LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107388129493, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 38 : Ata-AGC_Parte5.pdf
Arquivo 6 : Ata-AGC_Parte5.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: [illegible]
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WIM117419134385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação: Juntada de Petição
Movimentação: 13/02/2017 - JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Processo: 1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
184	Quirograf	SANTAR COM GEN ALIM LTDA		
185	Quirograf	SARTRE-GUMO LTDA		
186	Quirograf	SCALON E CERCHI LTDA		
187	Quirograf	SCHMALTZ E OLIVEIRA LTDA		
188	Quirograf	SEARA ALIMENTOS LTDA		
189	Quirograf	SIND DOS EMP C H BAR REST SIM NO GOIAS		
190	Quirograf	SOL BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS		
191	Quirograf	SORVETERIA CREME MEL LTDA		
192	Quirograf	STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
193	Quirograf	STUTTGART IMPORTACAO E DISTR LTDA		
194	Quirograf	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		
195	Quirograf	SUPRIMAK ETIQUETAS IND E COM DE ETIQ		
196	Quirograf	SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
197	Quirograf	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA		
198	Quirograf	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOG LTDA		
199	Quirograf	TARCIO DALL ONDER MICHELON		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara: 04/03/2017 - Relatório de Movimentação - Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051 - Partes
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM17401324385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 38 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
200	Quirograf	TEATIN COMERCIO DE FRUTAS LTDA		
201	Quirograf	TELEFONICA BRASIL S.A		
202	Quirograf	TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	BRUNO SOUTO SILVA PINTO	
203	Quirograf	TOALHEIRO ANHANGUERA SERV DE LAV LTDA		
204	Quirograf	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A		
205	Quirograf	TOSCANA COMERCIO IMP EXP LTDA		
206	Quirograf	TRAMONTINA PLANALTO S/A		
207	Quirograf	TRANSENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA		
208	Quirograf	TREVISAN TRADING COM UTI LTDA		
209	Quirograf	TT COMERCIO DE DIST DE ALIMENTOS LTDA		
210	Quirograf	VASCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTD		
211	Quirograf	VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO		
212	Quirograf	VERDE MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA		
213	Quirograf	VIGOR ALIMENTOS S.A		
214	Quirograf	VIVER DIST DE ALIMENTOS E ARTIGOS		
215	Quirograf	VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Usuário: Sara Ana Rodrigues de Brito - Data: 14/02/2017 15:34:11
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM17401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 38 : Ata-AGC%C3%A7%C3%A3o-Recuperação%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
216	Quirografari	MELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
217	Quirografari	MONDOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAL LTDA		
218	Quirografari	YOKO ALIMENTOS S.A		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMN17170122408586
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838 46, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
Movimentação 38 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
https://projudi.tjgo.jus.br/ExecucaoPublica?GMR=1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte16.pdf

AGC DE EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS
PROCESSO Nº: 315725-49.2015.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 7ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/10/2016

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES MICROEMPRESA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	ABRAO DALUL IND E COM DE PROD ALIM LTDA		
2	Microempresa	BEM NATURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME		
3	Microempresa	BR&C AMBIENTAL EIRELI - ME		
4	Microempresa	BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME		
5	Microempresa	CEREALISTA BARROSO LTDA		
6	Microempresa	CHRISTIANA DOS MARES GUIA MARTINS - ME		
7	Microempresa	COM DE PROD DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI-EPP	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
8	Microempresa	COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		
9	Microempresa	CONFECCOES CAST LTDA ME		
10	Microempresa	CONFECÇÕES CASTRO LTDA		
11	Microempresa	CRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
12	Microempresa	DALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -EPP		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: [illegible]
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM11749132485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Movimentação 38 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte16.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
13	Microempresa	DIGITAL WORLD REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME		
14	Microempresa	DISTRIBUIDORA DE CARNES MONTEIRO BIAGI LTDA ME		
15	Microempresa	DW SERVICE - EIRELI - EPP		
16	Microempresa	EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI		
17	Microempresa	ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME		
18	Microempresa	FAL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA		
19	Microempresa	FORNO ARAXA COM E IND LTDA ME		
20	Microempresa	FREE COCO DIST LTDA ME		
21	Microempresa	FRIGORIFICO M.B. LTDA	ADILSON RAMOS JUNIOR - OAB-GO 11.550	
22	Microempresa	FRUTAFORTE DISTRIB DE FRUTAS LTDA ME		
23	Microempresa	GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME		
24	Microempresa	GLOBAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME		
25	Microempresa	INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP		
26	Microempresa	INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP		
27	Microempresa	INOVE UNIFORMES EIRELI ME		
28	Microempresa	INSTITUTO PENSARE LTDA - ME		

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: Sara Teixeira Lopes - Data: 14/02/2017 15:34:04
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 15:34 , sob o número WIM137401324985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104135605129838846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: Recuperação Judicial - Piquiras
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 13/02/2017 15:56:11

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : 0315725-49.2015.8.09.0051-Movimentacao_78_Juntada_de_Peticao_AGC%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf
Movimentação 13 : JUNTADA DE PETIÇÃO
Arquivo 7 : Ata-AGC_Parte6.pdf

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
29	Microempresa	K E M TUBOS E CONEXOES LTDA		
30	Microempresa	LRB DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME		
31	Microempresa	PINDOGRAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI-ME		
32	Microempresa	POSTO ALGODOEIRA LTDA EPP		
33	Microempresa	PURFIKAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA		
34	Microempresa	RS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME		
35	Microempresa	SOBRINHO E ALCANTARA ALIMENTOS LTDA ME		
36	Microempresa	THIAGO MORAIS AZEVEDO EPP		
37	Microempresa	UNILEITE PRODUTOS DO LATICINIO LTDA-ME		
38	Microempresa	VALQUIRIA BESSA DE CASTRO - ME		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 15:34 , sob o número WMN17201708214085000000000101992937.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2C5C327.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2016 18:06:07
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO
Validação pelo código: 107888159496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 104335605129838 45, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**
Prazo para Cumprimento:	**60 dias**
Valor da Causa:	**R$ 503.729,36**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Cláudia Maria Pereira Ravacci, MM. Juiz(a) de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), Marcelo Marquez Batista, Rua T-61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CPF 232.206.511-00; Maria Alice da Costa Batista, Rua T61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CPF 347.812.261-91 e Empório Piquiras Ltda, Rua T61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CNPJ 05.786.317/0001-19, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R$ 503.729,36, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLORIA MARA SENNE ROBLES e CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 23/02/2017 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 26B4D4C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Fls. 121 e segs. - Expeçam Carta Precatória para penhora, citação e intimação dos executados. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); 2**- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Marcelo Marquez Batista, Rua T-61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CPF 232.206.511-00
Maria Alice da Costa Batista, Rua T61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CPF 347.812.261-91
Empório Piquiras Ltda, Rua T61, 180, Qd. 124 – Lt 7 A 15 – Sala 114 A 117, Setor Bueno - CEP 74423-170, Goiania-GO, CNPJ 05.786.317/0001-19

PROCURADOR(ES):
Dr(a). William Carmona Maya, OAB nº 257198/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 06 de outubro de 2016. Gloria Mara Senne Robles, Escrivã Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLORIA MARA SENNE ROBLES e CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 23/02/2017 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 26B4D4C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1013420-56.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Embargos À Execução - Obrigações**
Embargante:	**Empório Piquiras Ltda e outros**
Embargado	**G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos,

Apensem-se estes autos digitais ao processo digital nº 1019929-37.2016.

Recebo os embargos à execução para discussão, com atribuição de efeito suspensivo.

Anote-se a presente decisão nos autos da ação de execução.

Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 23/02/2017 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2CDB575.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Trata-se de Execução proposta sob o comprovado fato de que os Executados não cumpriram as obrigações descritas no Contrato de Empréstimo e Outras Avenças 40/LENDING296109.9 e no Aditivo ao Contrato de Empréstimo e Outras Avenças nº 329923, restando claro que os devedores deixaram de adimplir as obrigações contratadas no montante de R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme planilha do débito jungida na petição inicial.

Nesse viés, dando prosseguimento ao feito, salienta-se que após a devida citação das Executadas, as mesmas apresentaram Embargos à Execução em que não negam a dívida, todavia, suscitam artificiosas matérias incabíveis e infundadas, e, ainda, pregam que haveria excesso de execução onde se ostentariam cláusulas abusivas, aludindo que são cobrados juros “ilegais” superiores ao suposto limite apontado, pleiteando, por fim, a procedência dos Embargos à Execução, e, por conseguinte, a condenação deste Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Todavia, nota-se que as Executadas levaram Vossa Excelência a erro, visto que foi concedido efeito suspensivo a esta Execução, mesmo estando latente que as matérias aduzidas nos Embargos à Execução não possuem veracidade e nem embasamento jurídico, posto que são única e exclusivamente protelatórias, motivo pelo qual vem este Exequente pleitear a reconsideração de tal decisão.

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Nesse prumo, faz-se necessário perquirir acerca da presença dos pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, quais sejam, a verossimilhança das alegações, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e a garantia do juízo, nos termos do artigo 919, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, cumpre consignar que o ajuizamento de Embargos à Execução não tem o condão de determinar que seja suspensa a Execução, nos termos expressos do referido artigo 919, do Código de Processo Civil, a qual aduz que "os embargos à execução não terão efeito suspensivo."

Nessa esteira, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação não se encontra presente nos Embargos à Execução, pois, apesar das Executadas sustentarem que existe a possibilidade de ocorrer prejuízo à Recuperação Judicial, bem como a penhora de bens, não há prejuízo que justifique a concessão do efeito suspensivo, pois a referida possibilidade de satisfação do crédito exequendo é mera consequência natural do procedimento de execução.

Nesse prisma, importante elucidar que a paralisação da Execução é cabível somente quando seguro o Juízo, ocasião em que as Executadas deveriam ter indicado bens à penhora e/ou terem prestado caução idônea e suficiente para garantir eventuais prejuízos na improcedência dos Embargos à Execução, nos termos do artigo 919, § 1º, do referido Diploma Legal, o que não ocorreu, motivo pelo qual conclui-se que a suspensão do processo de execução, por ter normas próprias, não pode ser concedido neste particular, pois não foram cumpridos os requisitos ensejadores da concessão de tal efeito, devendo assim, ser reformada a decisão que concedeu o referido efeito.

Destarte, registre-se que a indicação de bem à penhora e/ou a prestação de caução é devida e deve obedecer preceitos fundamentais à sua constituição, tais como sua suficiência em razão do valor a ser garantido por prejuízos na improcedência dos embargos, devendo ainda ser observada a sua idoneidade e capacidade de garantir a execução.

Outrossim, não há o que se falar em inexistência do dever de não se indicar bens à penhora e/ou de não se ofertar caução no presente caso, haja vista que a

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

única isenção prevista jurisprudencialmente é a das Executadas serem carente financeiramente, fato este que de forma alguma deve ser entendido, visto que, consoante pode-se notar pela lista abaixo transcrita, as Devedoras (Executadas) possuem mais de trinta (trinta) bens imóveis em seus nomes, razão pela qual deve haver o normal prosseguimento da presente.

MATRÍCULA 66.407	MATRÍCULA 270.786	MATRÍCULA 290.828
MATRÍCULA 66.471	MATRÍCULA 270.947	MATRÍCULA 290.829
MATRÍCULA 66.525	MATRÍCULA 131.367	MATRÍCULA 290.830
MATRÍCULA 78.699	MATRÍCULA 85.608	MATRÍCULA 290.831
MATRÍCULA 34.052	MATRÍCULA 290.821	MATRÍCULA 290.832
MATRÍCULA 53.124	MATRÍCULA 290.822	MATRÍCULA 290.833
MATRÍCULA 30.344	MATRÍCULA 290.823	MATRÍCULA 290.834
MATRÍCULA 270.771	MATRÍCULA 290.824	MATRÍCULA 290.835
MATRÍCULA 270.782	MATRÍCULA 290.825	MATRÍCULA 290.836
MATRÍCULA 270.783	MATRÍCULA 290.826	MATRÍCULA 290.837
MATRÍCULA 270.785	MATRÍCULA 290.827	MATRÍCULA 290.838

De mais a mais, como pode-se notar na extensa e cansativa inicial dos Embargos à Execução, as Executadas em momento algum negaram que obtiveram o empréstimo com a Instituição Financeira Cedente (Citibank), bem como em momento algum afirmam que foram coagidos a firmarem o contrato objeto desta demanda, e, ainda, confessaram que devem o crédito exequendo, ao explanarem que "*detêm legítimo interesse em quitar a dívida mencionada*", consoante pode-se notar na fl. 23, da peça vestibular, razão pela qual, por ser incontestável a dívida, torna-se visível que os Embargos à Execução se prestam somente a intuitos procrastinatórios, pelo que torna-se desnecessária a manutenção da concessão do efeito suspensivo.

Ademais, resta-se provado que comumente as Executadas fraudam seus credores, fato este que ocorreu inclusive no caso em voga, visto que as mesmas alteraram a empresa (REDE) a qual processava as vendas realizadas por cartões de crédito pelas bandeiras supracitadas, sendo que as Devedoras atualmente estão usando em todas as empresas do Grupo Piquiras (Chope do Piquiras Ltda, Piquiras Choperia Ltda; Empório Piquiras Ltda; e Piquiras Empório e Restaurante Ltda) a PAGSEGURO e a GETNET, fato

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

este que atesta um visível descumprimento do contrato pactuado entre as partes ora litigantes, gerando ainda mais prejuízos a este Exequente, além de ser mais um comprovante de que os Embargos à Execução prestam-se tão somente para protelar o pagamento do valor devido, não devendo, desta feita, ser suspensa a presente.

Nesse toar, insta frisar que no caso em voga há latente probabilidade do direito pleiteado por este Exequente ser lesado, bem como ao perigo de dano, não podendo tal fato ser aceito pelo Poder Judiciário, visto que as Executadas já comprometeram o seu faturamento mensal para adimplir centenas de credores habilitados nos autos da Ação de Recuperação Judicial, a qual o crédito ora exequendo foi reconhecido como extraconcursal.

Ainda em atenção ao tema, não há o que se falar em consequências jurídicas, pois o Exequente já é o maior prejudicado desta relação, posto que está demasiadamente lesado por estar há anos sem receber o seu crédito, ao contrário das Executadas, que estão esbanjando prosperidade, ocasião em que, caso não seja autorizado o prosseguimento da Execução, visivelmente que gerará um dano irreparável a Exequente.

Além do mais, cabe frisar que o presente caso deve seguir a premissa de que os ventos que nortearam as recentes reformas processuais foram carregados por busca de efetividade, fazendo valer o fato de que a ação de execução se dá pelo interesse do credor, cabendo ao devedor meramente a ela sujeitar-se, até porque o Poder Judiciário deve estar atento a fim de não exagerar nos impedimentos, de modo a **não os converter em escudos capazes de privilegiar o mau pagador**.

Por fim, Excelência, cabe ressaltar que nas três outras ações de execução que este Exequente move em face das Executadas, em todas foram apresentados Embargos à Execução, mas, contudo, em nenhuma foi concedido o efeito suspensivo, visto que os Magistrados condutores de tais feitos verificaram desde logo que as alegações apontadas pelas Devedoras tratam-se única e exclusivamente de tentativa de protelar o pagamento do débito, restando clara a possibilidade de prosseguimento desta Execução, haja vista que as Executadas não cumpriram os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo, devendo, portanto, haver a reforma da decisão.

Ante o exposto, requer a reconsideração da decisão a qual concedeu

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

efeito suspensivo aos autos da presente, devendo, desta feita, prosseguirem-se os atos expropriatórios, a fim de satisfazer o crédito exequendo.

Reitera-se, ainda, com fulcro nos artigos 77, do Código de Processo Civil, requer seja determinada a pesquisa de bens móveis (veículos), via sistema RENAJUD, com a consequente constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados no órgão competente, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 03 de março de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1135909-32.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Embargos À Execução - Recuperação judicial e Falência**
Embargante:	**Chope do Piquiras Ltda. Epp e outros**
Embargado:	**G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Longobardi**

Vistos.

Recebo os embargos à execução para discussão, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, uma vez que a execução não encontra-se garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, restando assim ausentes os requisitos do art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se a embargada, na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, inc. I, do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FABIO CARRARO em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do, informe o processo 1135909-32.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

fls. 291

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FABIO CARRARO (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	piquiras choperia ☐ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1005174-71.2017.8.26.0100
Classe:	Embargos à Execução Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL
Distribuição:	24/01/2017 às 10:02 - Dependência (1019965-79.2016.8.26.0100) 29ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2017/000108
Juiz:	Valéria Longobardi
Valor da ação:	R$ 209.719,88

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. ››Exibir todas as partes.

Embargte: Piquiras Choperia Ltda. Epp
Advogado: Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Embargdo: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.
Advogado: Fábio Carraro

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ››Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/02/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.17.40072489-4* *Tipo da Petição: Petições Diversas* *Data: 01/02/2017 11:17*
27/01/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0018/2017* *Data da Disponibilização: 27/01/2017* *Data da Publicação: 30/01/2017* *Número do Diário: 2276* *Página: 578*
26/01/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0018/2017* *Teor do ato: Vistos.Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte embargante o recolhimento das custas de previdência dos advogados e o comprovante de pagamentos das custas iniciais, sob pena de rejeição dos embargos.Intime-se.* *Advogados(s): William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 292

24/01/2017	Decisão Proferida *Vistos.Dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte embargante o recolhimento das custas de previdência dos advogados e o comprovante de pagamentos das custas iniciais, sob pena de rejeição dos embargos.Intime-se.*
24/01/2017	Conclusos para Despacho

Petições diversas

Data	Tipo
01/02/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

fls. 293

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FABIO CARRARO (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Número do Processo
	(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:	1013901-19.2017 8.26 0100

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1013901-19.2017.8.26.0100
Classe:	Embargos à Execução
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL
Distribuição:	16/02/2017 às 14:40 - Dependência (1019945-88.2016.8.26.0100)
	45ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2017/000295
Juiz:	Glaucia Lacerda Mansutti
Valor da ação:	R$ 991.090,37

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte: Piquiras Empório e Restaurante Ltda
Advogado: Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Embargdo: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.
Advogado: William Carmona Maya

Movimentações

Data	Movimento
02/03/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0058/2017* *Data da Disponibilização: 02/03/2017* *Data da Publicação: 03/03/2017* *Número do Diário: 2298* *Página: 755/781*
01/03/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0058/2017* *Teor do ato: Vistos.Recebo os embargos para discussão, sem a atribuição de efeito suspensivo, por não verificar na espécie os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória e uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, artigo 919, § 1º). Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado e via imprensa oficial, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 920, inciso I).Se não houver preliminares ou a juntada de novos documentos, venham os autos à conclusão para os fins dispostos no artigo 920, inciso II, do Código de Processo Civil (julgamento conforme o estado do processo).No mais, prossiga-se nos autos da execução.* *Advogados(s): William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 294

23/02/2017	Recebidos os Embargos à Execução - Sem suspensão da Execução *Vistos.Recebo os embargos para discussão, sem a atribuição de efeito suspensivo, por não verificar na espécie os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória e uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, artigo 919, § 1º). Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado e via imprensa oficial, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 920, inciso I).Se não houver preliminares ou a juntada de novos documentos, venham os autos à conclusão para os fins dispostos no artigo 920, inciso II, do Código de Processo Civil (julgamento conforme o estado do processo).No mais, prossiga-se nos autos da execução.*
17/02/2017	Conclusos para Decisão
16/02/2017	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2017 às 15:03 , sob o número WJMJ17402013294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D3696C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**BANCO CITIBANK S/A**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Maria Pereira Ravacci

Vistos.

Fls. 152 e segs - Anotem OAB. Defiro a substituição no polo ativo da lide, à vista da prova da cessão do crédito à ora peticionária.

Anotem e comuniquem.

Fls. 182 e segs. Acolho as razões da exequente a fim de deferir em caráter de antecipação de tutela o **arresto de 30% dos recebíveis mensais** da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida.

Servirá a presente por cópia assinada digitalmente de ofício para protocolo pela interessada perante os devedores e a terceira empresa supra, que deverá providenciar o depósito do dinheiro em conta à disposição deste Juízo, visando ao imediato cumprimento da ordem judicial supra, por ora, sob os efeitos da Lei.

Fls. 199 e segs. Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN.

Sem prejuízo, regularize a exequente o recolhimento das custas da pesquisa supra.

Fls. 285 e segs – Acolho as razões da exequente e reconsidero, em parte, a decisão de fls 388 proferida nos autos **dos embargos n 1013420-56 (em apensos)** a fim de revogar os efeitos suspensivos e não obstar à credora o exercício do direito à busca de garantia do Juízo e restringir a eficácia da decisão em comento aos atos finais de alienação de bens constritos, a exemplo de expedição de carta de arrematação, auto de adjudicação ou de guias de levantamento de dinheiro, até o julgamento dos embargos.

Fls. 1428 e segs dos autos dos embargos supra, n. 1013420-56. Mantenho a decisão de fls. 1426, em benefício da própria exequente a fim de lhe assegurar o contraditório legal e mais agilidade no andamento do feito, visto que a audiência a que se refere a credora, smj, com base no disposto no artigo 920 do NCPC, é ato facultativo deste Juízo.

Certifiquem naqueles sobre a presente para devidas intimações e cumprimento. Trasladem cópia, se necessário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 10/03/2017 às 19:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D92169.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2017.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 10/03/2017 às 19:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2D92169.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

fls. 297

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA TJSP 13/03/2017 • 13h 20' 05" • 09:23

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		05786317000119	☐

Pesquisar Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA054E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

fls. 298

Sair

Seja bem vindo, WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA TJSP 13/03/2017 • 13h 20' 05" • 08:34

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		23220651100	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	KEJ9429	GO	R/MUTIRAO CME EX	2001	2001	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Não	
☐	KQC0798	GO	VW/FUSCA 1600	1995	1995	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA054E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 299

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA
13/03/2017 - 13:22:32

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI
Órgão Judiciário	18A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL
N° do Processo	10199293720168260100

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KEJ9429	GO	R/MUTIRAO CME EX	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Transferência
KQC0798	GO	VW/FUSCA 1600	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0551.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 300

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0551.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 301

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA
13/03/2017 - 13:25:24

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI
Órgão Judiciário	18A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL
N° do Processo	10199293720168260100

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KEJ9429	GO	R/MUTIRAO CME EX	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Licenciamento
KQC0798	GO	VW/FUSCA 1600	MARCELO MARQUEZ BATISTA	Licenciamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0552.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fls. 302

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0552.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

fls. 303

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA TJSP 13/03/2017 • 13h 25' 46" • 09:41

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		34781226191	☐

Pesquisar Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0554.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência às partes interessadas do resultado da pesquisa RENAJUD realizada.
Nada Mais. São Paulo, 13 de março de 2017. Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0902.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 152 e segs - Anotem OAB. Defiro a substituição no polo ativo da lide, à vista da prova da cessão do crédito à ora peticionária. Anotem e comuniquem. Fls. 182 e segs. Acolho as razões da exequente a fim de deferir em caráter de antecipação de tutela o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida. Servirá a presente por cópia assinada digitalmente de ofício para protocolo pela interessada perante os devedores e a terceira empresa supra, que deverá providenciar o depósito do dinheiro em conta à disposição deste Juízo, visando ao imediato cumprimento da ordem judicial supra, por ora, sob os efeitos da Lei. Fls. 199 e segs. Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN. Sem prejuízo, regularize a exequente o recolhimento das custas da pesquisa supra. Fls. 285 e segs - Acolho as razões da exequente e reconsidero, em parte, a decisão de fls 388 proferida nos autos dos embargos n 1013420-56 (em apensos) a fim de revogar os efeitos suspensivos e não obstar à credora o exercício do direito à busca de garantia do Juízo e restringir a eficácia da decisão em comento aos atos finais de alienação de bens constritos, a exemplo de expedição de carta de arrematação, auto de adjudicação ou de guias de levantamento de dinheiro, até o julgamento dos embargos. Fls. 1428 e segs dos autos dos embargos supra, n. 1013420-56. Mantenho a decisão de fls. 1426, em benefício da própria exequente a fim de lhe assegurar o contraditório legal e mais agilidade no andamento do feito, visto que a audiência a que se refere a credora, smj, com base no disposto no artigo 920 do NCPC, é ato facultativo deste Juízo. Certifiquem naqueles sobre a presente para devidas intimações e cumprimento. Trasladem cópia, se necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de março de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0DAE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas do resultado da pesquisa RENAJUD realizada."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de março de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DA0DB6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas do resultado da pesquisa RENAJUD realizada."

SÃO PAULO, 15 de março de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 15/03/2017 às 14:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DC5F7F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 152 e segs - Anotem OAB. Defiro a substituição no polo ativo da lide, à vista da prova da cessão do crédito à ora peticionária. Anotem e comuniquem. Fls. 182 e segs. Acolho as razões da exequente a fim de deferir em caráter de antecipação de tutela o arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida. Servirá a presente por cópia assinada digitalmente de ofício para protocolo pela interessada perante os devedores e a terceira empresa supra, que deverá providenciar o depósito do dinheiro em conta à disposição deste Juízo, visando ao imediato cumprimento da ordem judicial supra, por ora, sob os efeitos da Lei. Fls. 199 e segs. Defiro a pesquisa RENAJUD e consequente "bloqueio" de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do DETRAN. Sem prejuízo, regularize a exequente o recolhimento das custas da pesquisa supra. Fls. 285 e segs - Acolho as razões da exequente e reconsidero, em parte, a decisão de fls 388 proferida nos autos dos embargos n 1013420-56 (em apensos) a fim de revogar os efeitos suspensivos e não obstar à credora o exercício do direito à busca de garantia do Juízo e restringir a eficácia da decisão em comento aos atos finais de alienação de bens constritos, a exemplo de expedição de carta de arrematação, auto de adjudicação ou de guias de levantamento de dinheiro, até o julgamento dos embargos. Fls. 1428 e segs dos autos dos embargos supra, n. 1013420-56. Mantenho a decisão de fls. 1426, em benefício da própria exequente a fim de lhe assegurar o contraditório legal e mais agilidade no andamento do feito, visto que a audiência a que se refere a credora, smj, com base no disposto no artigo 920 do NCPC, é ato facultativo deste Juízo. Certifiquem naqueles sobre a presente para devidas intimações e cumprimento. Trasladem cópia, se necessário. Intime-se."

SÃO PAULO, 15 de março de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 15/03/2017 às 14:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2DC5F8D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A (cessionária do crédito do Exequente **CITIBANK S/A**), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS.**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho retro, com fulcro nos artigos 77 e 835, do Código de Processo Civil, requerer a expedição de ofício (servindo a decisão que deferir o presente pedido como ofício) à CODEV – DETRAN/GO, a fim de que haja a pesquisa de bens móveis (veículos) em nome dos Executados (em anexo, seguem fotos de indícios de veículos pertencentes aos Executados), com a consequente determinação de constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 21 de março de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 15:13 , sob o número WJMJ17402739880
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2E1A8F4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 15:13 , sob o número WJMJ17402739880 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2E1A8F5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 15:13 , sob o número WJMJ17402739880
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2E1A8F6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo eletrônico: 1019929-37.2016.8.26.0100
Agravantes/Executadas: Empório Piquiras Ltda – em Recuperação Judicial et al
Agravada /Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A

URGENTE-RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

1) DECISÃO DESTOANTE DA PROFERIDA EM CASO SIMILAR, COM EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA AGRAVANTE, QUE DECIDIU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO RECUPERACIONAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA;
2) RISCO DE FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
3) DECISÃO CONFLITANTE COM A PROFERIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(1ªAGRAVANTE/EMPRESA AGRAVANTE) EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **(2ºAGRAVANTE) MARCELO MARQUEZ BATISTA** e **(3ªAGRAVANTE) MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados nos autos da Ação em epígrafe, promovida pela Agravada**,** igualmente qualificada, vêm respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem expor e requerer o que se segue.

I. COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Primeiramente, em atendimento à regra do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, vêm requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, registrado sob o número 2061063-02.2017.8.26.0000, anexa ao presente requerimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , sob o número WJMJ17403530098 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 39 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte17.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Abaixo, segue a relação de documentos que foram incorporados ao recurso:

-Doc.01: Cópia obrigatória da petição inicial da Ação de Execução;

-Docs.02: Petições que ensejaram a decisão agravada;

-Doc.03: Decisão agravada;

-Doc.04: Cópia obrigatória da certidão da respectiva intimação da decisão agravada;

-Docs.05: Cópia obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados do Agravado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO;

-Docs.06: Cópia facultativa/obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados dos Agravantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO;

-Doc.07: Cópia facultativa de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.08: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.09: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.10: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO CAUTELAR e que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.11: Cópias facultativas das decisões do TJSP, no bojo de Agravo de Instrumento manejado pelo Exequente Inicial em caso similar e com empresa do mesmo grupo empresarial dos Agravantes, que reconheceu, com arrimo no STJ e STF, que compete ao juízo da recuperação judicial a análise de medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda;

-Doc.12: Cópia facultativa da decisão do TJGO que determinou a liberação das “travas bancárias” da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , sob o número WJMJ17403530098 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 por 0315725-49.2015.8.09.0051 - 1 - Petição - 1 - Petição Inicial
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1E7

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empresa Recuperanda nos contratos assinados com a Exequente Inicial;

-Docs.13: Espelho da Guia de custas judiciais.

II. RAZÕES SUCINTAS PARA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

Primordial salientar que esta **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 1019929-37.2016.8.26.0100, está inserida em um contexto maior, considerando que a Empresa Agravante integra um grupo econômico cujas empresas assinaram, na mesma data, 4 (quatro) contratos de empréstimos com a Exequente Inicial.

Em razão disso, a Exequente Inicial ajuizou, também, outras 3 (três) ações executivas, na comarca de São Paulo-SP, conforme quadro seguinte:

Nome da empresa	Nº do processo de execução
Chope do Piquiras Ltda	1019718.98.2016.8.26.0100
Piquiras Choperia Ltda	1019965-79.2016.8.26.0100
Piquiras Empório e Rest. Ltda.	1019945-88.2016.8.26.0100

Assim, nítido que apesar de serem ações diversas, essas são similares entre si, o que deve ser observado pelos Nobres Magistrados para evitar a ocorrência de decisões destoantes entre tais ações executivas e, consequentemente, ofensa ao princípio da segurança e previsibilidade jurídica.

Firme nesse sentido, menciona-se especificamente a ação executiva do Piquiras Empório e Restaurante Ltda, registrada sob o nº 1019945-88.2016.8.26.0100, na qual o Exequente Inicial objetivou a realização de atos constritivos sobre o patrimônio de empresa que integra o grupo econômico da Empresa Agravante e também está em processo de recuperação judicial.

No caso acima mencionado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000 da Relatoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Júnior, reconheceu que compete ao juízo recuperacional a análise das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:17:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1E

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda, conforme acórdãos juntados com esta petição interlocutória **(Doc.III)**.

Referida *decisum* foi calcado com base no AgRg no CC 128.267/SP, AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, EDcl no AgRg no RESP 1.042.305/PR, EDcl no MS 13.981/RS, todos julgados do STJ, e no STF o EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

Assim, deve-se adotar a mesma razão de decidir ("*ratio decidendi*"), considerando que o caso mencionado tem as mesmas premissas fáticas e jurídicas do caso analisado nestes autos recursais, com o consequente reconhecimento de que os atos constritivos dos Agravantes devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial.

Nessa toada, menciona-se, ainda, a Empresa Agravante ajuizou **AÇÃO CAUTELAR**, registrada sob o nº 0342267.07.2015.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, juízo que também aprecia o processo recuperacional da 1ª Agravante, com o fito de que fosse reconhecida a liberação das "*travas bancárias*" impostas pela Exequente Inicial em todos os contratos firmados por serem essas indevidas em virtude do processo recuperacional e em atenção ao princípio da preservação da empresa, conforme comprovado pela inicial daquela ação que é juntada com esta petição interlocutória **(Doc.IV).**

Em virtude desse processo, foi proferida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sede do Agravo de Instrumento nº 0437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462), que determinou a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Agravantes e a Exequente Inicial, substituída pela Agravada, inclusive o contrato de empréstimo e outras avenças 40/LENDING296109.9, o qual está em discussão neste processo, conforme comprovado pelo acórdão mencionado que é juntado com esta petição interlocutória **(Doc.V)**.

Assim, o juízo recuperacional já decidiu serem indevidas a imposição das travas bancárias", sendo que a decisão agravada é conflitante com essa determinação judicial.

III. Do pedido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, os Agravantes solicitam que a Nobre Julgadora leia as razões do agravo interposto, bem como as razões sucintas acima, e considere rever a decisão vergastada, visto que existe a possibilidade legal de retratação, caso haja concordância com as razões do recurso, inclusive com a expedição de ofício para a GETNET para que não proceda a realização do arresto dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos, documento a ser enviado para Av. Pernambuco, nº 1483, Bairro São Geraldo, Porto Alegre–RS, CEP 90.240-005, endereço fornecido pela empresa mencionada, bem como envio de comunicação para o email juridico@getnet.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de abril de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA

Doc. I: Cópia do comprovante de interposição do Agravo de Instrumento;
Doc. II: Cópia da petição de Agravo de Instrumento;
Doc. III: Cópia dos acórdãos do TJSP, no bojo de Agravo de Instrumento manejado pelo Exequente Inicial em caso similar e com empresa do mesmo grupo empresarial dos Agravantes, que reconheceu, com arrimo no STJ e STF, que compete ao juízo da recuperação judicial a análise de medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda;
Doc. IV: Cópia da inicial da Ação Cautelar;
Doc. V: Cópia da decisão do TJGO que determinou a liberação das "travas bancárias" da Empresa Recuperanda nos contratos assinados com a Exequente Inicial.

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 15:11:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

DOC. I

CÓPIA DO COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , sob o número WMN17400253098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 15:11:25 por WEB - 11740125000098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1F

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletr VERSÃO ANTERIOR

Peticionamento Inicial de 2º Grau

MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau

Operação realizada com sucesso

- Prezado ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2061063-02.2017.8.26.0000** em **05/04/2017 11:32:36**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **aluizio_ramos@uol.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

Protocolo

Processo : 2061063-02.2017.8.26.0000
Seção : Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Data/Hora : 05/04/2017 11:32:36

Partes

Exibindo 3 partes >> Exibir todas

Agravante : Empório Piquiras Ltda
Agravante : MARCELO MARQUEZ BATISTA
Agravante : MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição* : Agravo de Instrumento Caso 4 E Piquiras.pdf
Cópia da inicial (ação originária) : Doc.1 Inicial Execução.pdf
Despacho : Doc.2 Petições.pdf
Decisão Agravada : Doc.3 Decisão Agravada.pdf
Cópia da Certidão de intimação : Doc.4 Certidão de intimação.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição : Doc.5 Procurações.pdf
Documento 1 : Doc.6 Facultativas.pdf
Documento 2 : Doc.7 Facultativas1.pdf
Documento 3 : Doc.8 Facultativas2.pdf
Documento 4 : Doc.9 Facultativas3.pdf
Documento 5 : Doc.10 Facultativas4.pdf
Documento 6 : Doc.11 Facultativas5.pdf
Documento 7 : Doc.12 Facultativas6.pdf
Documento 8 : Doc.13 Custas.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 - 07/04/2017 às 15:33 e código 2F10A1F1.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A1F1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

DOC. II

CÓPIA DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , sob o número WEB 1117402530098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo originário: 1019929-37.2016.8.26.0100
Agravantes/Executadas: Empório Piquiras Ltda – em Recuperação Judicial et al
Agravada /Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A
Exequente Inicial: Banco Citibank S/A

URGENTE-PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

1) DECISÃO DESTOANTE DA PROFERIDA EM CASO SIMILAR, COM EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA AGRAVANTE, QUE DECIDIU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO RECUPERACIONAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA;
2) RISCO DE FRUSTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
3) DECISÃO CONFLITANTE COM A PROFERIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(1ªAGRAVANTE/EMPRESA AGRAVANTE) EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **(2ºAGRAVANTE) MARCELO MARQUEZ BATISTA** e **(3ªAGRAVANTE) MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados no bojo da "*Ação de Execução",* promovida pela Agravada, vêm, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, pelos seus advogados que esta subscrevem, com escritório na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère, Sala 522, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-020, arrimado nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 15:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em face da decisão proferida pela Magistrado *a quo* da 18ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP que determinou o seguinte: primeiro, "*o arresto de 30% dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida*" da 1ª Agravante, prática conhecida como travas bancárias; segundo, o deferimento da pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN; terceiro, a revogação dos efeitos suspensivos à AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, registrada sob o nº 1013420-56.2017.8.26.0100.

Requer seja este recurso recebido e autuado, porquanto presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos para o juízo positivo de admissibilidade.

Seguem em anexo as razões do presente agravo, em minuta que deve ser considerada parte integrante da presente peça, e documentos, que o patrono assina e declara serem autênticos, assim discriminados:

-Doc.01: Cópia obrigatória da petição inicial da Ação de Execução;

-Docs.02: Petições que ensejaram a decisão agravada;

-Doc.03: Decisão agravada;

-Doc.04: Cópia obrigatória da certidão da respectiva intimação da decisão agravada;

-Docs.05: Cópia obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados do Agravado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO;

-Docs.06: Cópia facultativa/obrigatória da procuração e substabelecimentos outorgados aos Advogados dos Agravantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO;

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

-Doc.07: Cópia facultativa de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.08: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.09: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.10: Cópias facultativas de documentos constantes nos autos da AÇÃO CAUTELAR e que auxiliarão no deslinde do feito recursal;

-Docs.11: Cópias facultativas das decisões do TJSP, no bojo de Agravo de Instrumento manejado pelo Exequente Inicial em caso similar e com empresa do mesmo grupo empresarial dos Agravantes, que reconheceu, com arrimo no STJ e STF, que compete ao juízo da recuperação judicial a análise de medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda;

-Doc.12: Cópia facultativa da decisão do TJGO que determinou a liberação das "travas bancárias" da Empresa Recuperanda nos contratos assinados com a Exequente Inicial;

-Docs.13: Espelho da Guia de custas judiciais.

O preparo recursal não foi recolhido, considerando que os Agravantes pugnaram na AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO pelo recolhimento das custas processuais ao final do processo e outros pedidos sucessivos (quais sejam, parcelamento e/ou diminuição percentual das custas processuais ou a concessão dos benefícios da justiça gratuita), pedidos que ainda não foram analisados naqueles autos e que também são extensivos aos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO e ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 98 e

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

seguintes do CPC/2015, o que desde já requer, sendo que junta o espelho da guia de custas judiciais para os devidos fins de direito.

Nos termos do artigo 1.017, inciso II, do CPC/2015, os Agravantes declaram que, nos autos originários, não existe contestação.

O nome e endereço dos advogados são:

1) Advogados dos Agravantes: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS, OAB/GO nº 17.874/GO; ADILSON RAMOS JÚNIOR, OAB/GO nº 11.550; WILSON PIAZA DA SILVA, OAB/GO nº 25.150.
Endereço profissional: Alameda Ricardo Paranhos, Quadra 243-A, Lotes 01/04, Edifício Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.175-020.
2) Advogados da Agravada: FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, e WILLIAM CARMONA MAYA, OAB/SP 257.198. Endereço profissional (respectivamente): Rua 88, nº. 443, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-010; Rua Iguatemi, nº. 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP 01451-010, São Paulo-SP.

Nesses termos, pedem deferimento.

Goiânia-GO, 05 de abril de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS	**ADILSON RAMOS JÚNIOR**
OAB/GO Nº 17.874	**OAB/GO Nº 11.550**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo de origem: "*Ação de Execução*", processo nº 1019929-37.2016.8.26.0100.

Agravantes/Executadas: Empório Piquiras Ltda – em Recuperação Judicial et al

Agravada/Exequente Atual: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A

Juízo *a quo*: 18ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP

Decisão impugnada: que determinou, primeiro, "o arresto de 30% dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida"; segundo, deferiu a pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN; terceiro, a revogação dos efeitos suspensivos à AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, registrado sob o nº 1013420-56.2017.8.26.0100.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDA CÂMARA,

DOUTO(A) RELATOR(A),

NOBRES DESEMBARGADORES,

1. RELATÓRIO DO PROCESSADO

Trata-se de "*Ação de Execução*", processo nº 1019929-37.2016.8.26.0100, que tramita perante a 18ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP, doravante denominada de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**.

No dia 01/03/2016, o Banco Citibank S/A, doravante denominado de Exequente Inicial, ajuizou a **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, na qual alegou que a 1ª Agravante havia deixado de adimplir as

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

obrigações assumidas, sendo que a suposta dívida perfazia o montante de R$ 503.729,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), em decorrência do contrato de empréstimo e outras avenças 40/LENDING296109.9.

Posteriormente, no mês de novembro de 2016, às fls. 153/156 dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, a G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A., doravante denominada de Agravada, peticionou nos autos com a informação de que a Exequente Inicial realizou a cessão de crédito discutido nos autos para a peticionante.

Com espeque nessa ação, os Agravantes ajuizaram **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ação registrada sob o nº 1013420-56.2017.8.26.0100, em trâmite no mesmo juízo da ação executiva, na qual estão sendo discutidos diversas irregularidades e excesso na execução.

Noutra senda, no dia 26/08/2015, a 1ª Agravante ajuizou **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ação registrada sob o nº 0315725-49.2015.8.09.0051 (201503157258), em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, sendo o processamento foi deferido no dia 04/09/2015, às fls. 930/938 daqueles autos, conforme comprovado pela documentação anexada.

Com esteio nessa ação, logo em seguida, a 1ª Agravante ajuizou **AÇÃO CAUTELAR**, registrada sob o nº 0342267.07.2015.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, juízo que também aprecia o processo recuperacional da 1ª Agravante, com o fito de que fosse reconhecida a liberação das "*travas bancárias*" impostas pela Exequente Inicial em todos os contratos firmados por serem essas indevidas em virtude do processo recuperacional e em atenção ao princípio da preservação da empresa.

<u>Em virtude desse processo, foi proferida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sede do Agravo de Instrumento nº 0437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462), que determinou a liberação das travas bancárias incidentes sobre os</u>

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25 - 07/04/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:17:02 - 07/04/2017 às 11:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contratos entabulados entre os Agravantes e a Exequente Inicial, substituída pela Agravada, inclusive o contrato de empréstimo e outras avenças 40/LENDING296109.9, o qual está em discussão no processo originário deste Agravo de Instrumento.

No bojo dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, a Agravada, mesmo tendo informado acerca da Recuperação Judicial da 1ª Agravante, apresentou sucessivas petições interlocutórias, fls. 153/156,182/186,199 e 285/289, com o fito promover atos constritivos ao patrimônio da Empresa Recuperanda.

Posteriormente, o Magistrado *a quo*, de forma equivocada, proferiu a decisão agravada na qual determinou o seguinte: primeiro, "*o arresto de 30% dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida*", prática conhecida como travas bancárias; segundo, deferiu a pesquisa RENAJUD e bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos Agravantes nos registros do DETRAN; terceiro, a revogação dos efeitos suspensivos à AÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, registrado sob o nº 1013420-56.2017.8.26.0100.

Todavia, referida decisão padece de nítidos equívocos e irregularidades, especialmente o fato de que o Magistrado *a quo* não poderia ter determinado a realização de atos constritivos ao patrimônio dos Agravantes, considerando a tramitação da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que tais pedidos devem ser analisados pelo juízo universal da Recuperação Judicial, conforme jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e demais tribunais pátrios.

última decisão desafia a interposição de Agravo de Instrumento pelos Agravantes, por ser eivada de equívocos e necessitar de reforma.

2. DAS RAZÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1 PRIMEIRO PEDIDO: DO INDEVIDO ARRESTO DOS RECEBÍVEIS DA GETNET

Primeiramente, primordial salientar que esta **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 1019929-37.2016.8.26.0100, está inserida em um contexto maior, considerando que a Empresa Agravante integra um grupo econômico cujas empresas assinaram, na mesma data, 4 (quatro) contratos de empréstimos com a Exequente Inicial.

Em razão disso, a Exequente Inicial ajuizou, também, outras 3 (três) ações executivas, na comarca de São Paulo-SP, conforme quadro seguinte:

Nome da empresa	Nº do processo de execução
Chope do Piquiras Ltda	1019718.98.2016.8.26.0100
Piquiras Choperia Ltda	1019965-79.2016.8.26.0100
Piquiras Empório e Rest. Ltda.	1019945-88.2016.8.26.0100

Assim, nítido que apesar de serem ações diversas, essas são similares entre si, o que deve ser observado pelos Nobres Magistrados para evitar a ocorrência de decisões destoantes entre tais ações executivas e, consequentemente, ofensa ao princípio da segurança e previsibilidade jurídica.

Firme nesse sentido, menciona-se especificamente a ação executiva do Piquiras Empório e Restaurante Ltda, registrada sob o nº 1019945-88.2016.8.26.0100, na qual o Exequente Inicial objetivou a realização de atos constritivos sobre o patrimônio de empresa que integra o grupo econômico da Empresa Agravante e também está em processo de recuperação judicial.

No caso acima mencionado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 2061982-25.2016.8.26.0000 da Relatoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Júnior, reconheceu que compete ao juízo recuperacional a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

análise das medidas constritivas sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda, sendo que o juízo recuperacional neste caso concreto, por meio do Agravo de Instrumento na AÇÃO CAUTELAR que é dependente à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já decidiu pela liberação das "*travas bancárias*".

Referida *decisum* foi calcado com base no AgRg no CC 128.267/SP, AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, EDcl no AgRg no RESP 1.042.305/PR, EDcl no MS 13.981/RS, todos julgados do STJ, e no STF o EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

Assim, deve-se adotar a mesma razão de decidir ("*ratio decidendi*"), considerando que o caso mencionado tem as mesmas premissas fáticas e jurídicas do caso analisado nestes autos recursais, com o consequente reconhecimento de que os atos constritivos dos Agravantes devem ser apreciados pelo juízo universal da recuperação judicial (juízo recuperacional que no caso analisados nestes autos recursais já decidiu serem indevidas a imposição das travas bancárias").

Além disso, no caso em tela, despiciendo se faz comentar os efeitos da crise econômica mundial sobre os negócios da Empresa Executada, a qual tem enfrentado penosa **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Nessa toada, a imposição de arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões GETNET, prática conhecida como travas bancárias, tem o condão de inviabilizar por completo o processo recuperacional, especialmente tendo em vista que o plano já foi devidamente aprovado pelos credores, conforme documentação anexada.

O bloqueio de valores, por meio das travas bancárias, importa a privação total do capital de giro necessário à regular manutenção dos custos operacionais da Empresa Recuperanda, o que acaba por "*sufocá-la*".

Frise-se que já foi deferido, no bojo da **AÇÃO CAUTELAR**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a liberação das travas bancárias incidentes sobre os contratos entabulados entre os Agravantes e a Exequente Inicial, substituída pela Agravada, sendo que existe o risco evidente de decisões conflitantes.

Noutra senda, pontue-se que a questão levada à cognição judicial passa, necessariamente, pela observância do princípio da preservação da empresa.

Para que ocorra a preservação da empresa e o que ela representa de positivo para o Estado e para a sociedade, até em respeito à função social da propriedade (inclusive sobre os meios de produção) e do contrato, é plenamente possível e aceitável que o Judiciário reveja os termos de uma relação contratual, afastando as cláusulas nulas, iníquas e abusivas e adaptando-as às necessidades da empresa em processo de recuperação.

Como ensina a Doutora em Direito Comercial, Sheila Cerezetti, "*após clamores doutrinários e pressões internacionais em prol da aprovação de novo diploma legal acerca do direito concursal brasileiro, entra em vigor, em 2005, a Lei 11.101*"[1]. Sua principal inovação foi elevar a preservação da empresa, como fonte produtora de riquezas, ao patamar de princípio maior da lei recuperacional, assim estratificado em seu art. 47:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Até 2005, a lei concursal brasileira apresentava como princípio maior a satisfação dos credores em prejuízo de qualquer

[1] CEREZETTI, Sheila C. Neder. A Recuperação Judicial de Sociedades por Ações – O Princípio da Preservação da Empresa na Lei de Recuperação e Falência. São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25 - 07/04/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

consideração acerca da manutenção da empresa. Com a nova perspectiva introduzida pela Lei 11.101/05, que reconhece a função social dos meios de produção, as empresas economicamente viáveis passaram a ter proteção legal para superar o cenário de crise e, consequentemente, garantir os interesses de trabalhadores, credores e toda a coletividade.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou repetitivamente nesse sentido, conforme apresentado na edição de nº 35 da Jurisprudência em Teses do STJ, de 27/05/2015, item 01, Recuperação Judicial I, *in verbis*:

> *A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n.11.101/2005.* Precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp 844279/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC 79170/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 15/08/2013, DJe 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2012, DJe 02/03/2012.

Nessa esteira, os tribunais pátrios têm reconhecido ao juiz atuante no juízo universal da Recuperação Judicial importância ímpar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

na apreciação de pedidos que versem sobre o patrimônio da Empresa Recuperanda. Confira-se jurisprudência:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSIONÁRIA QUE BUSCA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM LOJA NO AEROPORTO DO GALEÃO/RJ. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA QUE MILITAM EM FAVOR DA OCUPANTE DA LOJA. APARENTE VIABILIDADE DO APELO ESPECIAL.DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DIRECIONADA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CONCESSIONÁRIA DESPROVIDO.
>
> 1. Presentes se fazem os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial manejado pela parte agravada, pois, ao menos em juízo de cognição sumária, seu apelo ostenta viabilidade (ou seja, aparentemente, os pressupostos de admissibilidade se acham atendidos).
>
> 2. Ademais, em linha de princípio, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de origem destoa da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça, a qual se orienta no sentido de que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens de sociedade em recuperação.**
>
> 3. Outrossim, o perigo da demora restou suficientemente evidenciado, pois o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, depois confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, implicará no encerramento das atividades da empresa agravada (em recuperação) no quarto maior aeroporto do

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

país em termos de movimento de passageiros, o que revela a extrema importância de se assegurar a provisória continuidade de seu funcionamento, inclusive na tentativa de reerguer sua saúde financeira.
4. Agravo regimental da concessionária a que se nega provimento.
(STJ, AgRg na MC 24.560/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 24/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. JUÍZO UNIVERSAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCESSO DE GARANTIAS. LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SUPERAM O MONTANTE DA DÍVIDA. (...) 2. **Não obstante a Lei 11.101/05 não estabeleça, de forma expressa, o juízo universal na recuperação judicial, afigura-se concludente que as ações que versem acerca da disponibilidade dos bens patrimoniais da empresa devedora sejam julgadas pelo magistrado que preside o processo de recuperação judicial.** 3. Irrelevante conferência sobre a submissão ou não do crédito objeto de alienação fiduciária à recuperação judicial, quando verificado o excesso das garantias que, somadas, ultrapassam consideravelmente o valor do débito, revelando-se correta a decisão que liberou os imóveis excedentes. Com a conservação de um dos bens alienados fiduciariamente, prevalece em relação à credora o privilégio alinhado no art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005. 4. Agravo desprovido.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20621-36.2016.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 14/02/2017, DJe 2222 de 06/03/2017)

Em reforço aos argumentos esposados nas linhas pretéritas, importante frisar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIII,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25:25 - 07/04/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

afirma que a propriedade atenderá sua função social, desse princípio adveio o Princípio da Função Social do Contrato, consagrado no art. 421 do Código Civil, *in verbis*: "*A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".

Esse princípio, que deve reger todos os contratos, sendo uma norma de ordem pública, estabelece que o contrato não pode ser utilizado para práticas abusivas, causando dano à parte ou a terceiros. Em realidade o acordo de vontades deve ter como foco também os interesses da sociedade, pois seria ela também uma beneficiária da relação contratual.

No caso da recuperação judicial, a intangibilidade do contrato por meio da aplicação do "*pacta sunt* servanda" não é absoluta, as cláusulas contratuais podem ser mitigadas pelo Poder Judiciário para proteger interesse de terceiros, atendendo a função social do contrato. Nesse sentido vejamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> CONTRATOS E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CDC. POSSIBILIDADE MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. LEASING. DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO. RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES RECURSAIS DESASSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. 1. ***A jurisprudência do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribuía ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes***. (...) 5. É pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação do grau de sucumbência de cada parte, para fins de aplicação da norma contida no parágrafo único do art. 21 do CPC, enseja incursão à seara fático-probatória dos autos, vedada pela Súmula 7 desta Corte. 6. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 por 098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

> 1383974/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). (Grifou-se)

Portanto, a manutenção da liberação das travas bancárias, deferida na **AÇÃO CAUTELAR** que tramita no mesmo juízo da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com a respectiva mitigação do contrato bancário mencionado nos autos, é a concretização da função social do contrato tão necessária no caso apresentado nos autos.

Assim, verifica-se que é devida a liberação das "*travas bancárias*" tanto no mérito, argumentos materiais que a tornam indevidas por "*sufocarem*" as finanças da Empresa Recuperanda, quanto na questão processual, isto é, no reconhecimento dos tribunais pátrios que reconhecem ser do juízo da Recuperação Judicial a competência para analisar pedidos que importem na constrição da Empresa Recuperanda (sendo que o juízo recuperacional da Empresa Agravante liberou as travas bancárias).

Desse modo, requer a cassação/reforma da decisão agravada para que haja o reconhecimento de ser indevido "o *arresto de 30% dos recebíveis mensais constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida*" da 1ª Agravante, prática conhecida como travas bancárias, pelo Magistrado *a quo*, bem como a determinação para que tais atos constritivos sejam analisados em sede de juízo recuperacional, competente para analisar a essencialidade do bem para o êxito da Recuperação Judicial.

2.2 SEGUNDO PEDIDO: INDEVIDO DEFERIMENTO DE PESQUISA E BLOQUEIO POR MEIO DO RENAJUD

Na mesma toada do tópico pretérito, observa-se que, também, deve ser reconhecido ser indevida a realização, por juízo diverso da Recuperação Judicial, de ato constritivo consistente na pesquisa e bloqueio de veículos por meio do RENAJUD, atos que devem ser apreciados pelo juízo recuperacional quando a executada,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25:15 - 07/04/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

como no presente caso, for empresa em processo de recuperação judicial.

Nobres Julgadores, registre-se que o processo de recuperação judicial foi manejado com o fito de superar o quadro de dificuldade financeira na condução das atividades econômicas dos Agravante, sendo que o deferimento de atos constritivos em incontáveis juízos comprometerá a condução do processo recuperacional e, igualmente, o soerguimento das atividades econômicas da Empresa Recuperanda.

Pode-se, inclusive, realizar um exercício mental que demonstra de forma lógica que essa inteligência dos tribunais é acertada, qual seja, a situação é que uma empresa em recuperação judicial, a qual é proprietária de 3 (três) veículos, que está sendo executada em 4 (quatro) juízos diversos do juízo recuperacional e que, em cada um dos quatro juízos mencionados, estipula o arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos e o bloqueio de um veículo da empresa recuperanda hipotética, ou seja, por meio da atuação descoordenada desses múltiplos juízes restará determinado o bloqueio de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos e de 4 (quatro) veículos, circunstância impossível de ser concretizada pelo Poder Judiciário, por impossibilidade física, e que importará também no fracasso da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, confira-se julgado STJ que reconhece ser do juízo da Recuperação Judicial a competência para realização dos atos constritivos, especificamente veículos, do patrimônio da Empresa Recuperanda:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
>
> 1. Conflito de competência suscitado em 04/05/2016. Atribuído ao Gabinete em 14/11/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:11:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> 2. **Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.** Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes.(...)
>
> (STJ, CC 146.631/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016)

Desse modo, requer a cassação/reforma da decisão agravada para que haja o reconhecimento de ser indevido o deferimento de pesquisa e bloqueio por meio do RENAJUD pelo Magistrado *a quo*, bem como a determinação para que tais atos constritivos sejam analisados em sede de juízo recuperacional, competente para analisar a essencialidade do bem para o êxito da Recuperação Judicial.

2.3 TERCEIRO PEDIDO: INDEVIDA REVOGAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS SUSPENSIVOS AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Noutra senda, percebe-se que a decisão agravada cometeu equívocos e irregularidades ao revogar de forma parcial os efeitos suspensivos conferidos à AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Ab initio, importante mencionar que deveria a Agravada ter juntado a petição que ensejou esse trecho da decisão agravada, interlocutória acostada às fls. 285/289 dos autos originários, não nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sim nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo no qual foi anteriormente concedido o efeito suspensivo revogado parcialmente pela decisão agravada, situação que por si só deve ensejar a nulidade da decisão agravada, sob pena

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de coadunar com prática que pode atrapalhar o bom desenvolvimento dos trabalhos judiciais.

Noutra senda, percebe-se a irregularidade da decisão agravada, no tocante a parte que revogou de forma parcial os efeitos suspensivos conferidos à AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, em vista que os Agravantes não foram intimados para responder a interlocutória acostada às fls. 285/289 dos autos originários.

Deveria o Magistrado *a quo,* em atenção aos artigos 9º e 10 do CPC/2015, ter solicitado a manifestação dos Agravantes, antes de ter proferido referida decisão, especialmente considerando que com o advento do novo CPC/2015 ficou expressamente proibida a decisão surpresa.

Nesse sentido, importante frisar que o CPC/2015, especialmente os artigos 9º e 10 do mencionado diploma, conferiu nova dimensão ao contraditório, já preconizada a longo tempo pela doutrina, e agora chancelada pelo texto legal, consistente no abandono de uma visão meramente formal dessa garantia, sendo garantido o direito subjetivo das partes a um efetivo poder de influência no julgamento da causa, vedando-se decisões cujos fundamentos não tenham sido postos em discussão no feito.

Essa nova concepção encontra evidente respaldo no interesse público de chegar-se a uma solução bem amadurecida para o caso levado a juízo, não podendo ser identificada de modo nenhum como uma providência erigida no interesse exclusivo das partes. O debate no Poder Judiciário amplia necessariamente o quadro de análise, possibilita a obtenção de argumentos diversos, atenua o perigo de opiniões preconcebidas e favorece a formação de uma decisão mais ponderada, sendo um instrumento de "*democratização do processo*" e, assim, conspira para reforçar a confiança dos jurisdicionados no Poder Judiciário.

Nesse sentido, os Agravantes pugnam que seja reformada/cassada essa parte da decisão agravada, considerando as irregularidades acima apontadas e que estão presentes todos os requisitos autorizadores para tanto, conforme documentação

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , 70098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

anexada, especialmente os documentos da AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO (Docs.8) e a situação de dificuldade financeira enfrentada pelos Agravantes que é evidenciado pela própria AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

De acordo com o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, poderá o relator, após recebido o recurso, atribuir-lhe efeito suspensivo ou deferir a tutela recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Isto desde que haja, como informa o artigo 995, parágrafo único, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em tela, há perigo de dano grave, pois sem a atribuição de efeito suspensivo os Agravantes terão que suportar extensos danos financeiros e a possibilidade de realização de atos constritivos sobre o patrimônio, o qual é essencial para o êxito da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano já foi devidamente aprovado pelos credores.

A probabilidade do direito resta plenamente demonstrada pelos extensos argumentos colacionados nas linhas pretéritas, reforçados pelos documentos juntados nos autos originários e aqueles que são oportunamente colacionados com esta peça recursal.

Requerem os Agravantes, portanto, que este Juízo defira, desde já, o pedido apresentado nesta peça com a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, isto é, a suspensão dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio dos Agravantes, seja o indevido arresto sobre os recebíveis da GETNET ("travas bancárias") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD, bem como seja concedida a suspensão da revogação dos efeitos suspensivos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, os Agravantes requerem que este Juízo defira, desde já, efeito suspensivo à decisão agravada com a, consequente **suspensão dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio dos Agravantes, seja o indevido arresto sobre os recebíveis da GETNET ("travas bancárias") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD, bem como seja concedida a suspensão da revogação dos efeitos suspensivos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Após, ao final do processamento do presente recurso, requer a reforma/cassação da decisão agravada para que seja reconhecido ser indevido o arresto sobre os recebíveis da GETNET ("travas bancárias") ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD e a, consequente, determinação para que os atos constritivos na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** ocorram tão somente por determinação do juízo recuperacional, conforme decisões dos tribunais pátrios, bem como seja ab-rogado o trecho da decisão agravada que acabou por promover a indevida revogação dos efeitos suspensivos da **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**.

Requer seja a Agravada intimada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Nesses termos, pedem deferimento.

Goiânia-GO, 05 de abril de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS	**ADILSON RAMOS JÚNIOR**
OAB/GO Nº 17.874	**OAB/GO Nº 11.550**

Al. Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74175-020
(62) 3214-1100 l www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

DOC. III

CÓPIA DOS ACÓRDÃOS DO TJSP, NO BOJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO EXEQUENTE INICIAL EM CASO SIMILAR E COM EMPRESA DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL DOS AGRAVANTES, QUE RECONHECEU, COM ARRIMO NO STJ E STF, QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A ANÁLISE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 sob o número WMR17400253098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

VOTO 34459

Agravo de Instrumento Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Banco Citibank S/A

Agravados: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Ação de execução de título extrajudicial. Pedido liminar de arresto. Cédula de crédito bancária. Devedora que está em recuperação judicial em juízo diverso. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento. Devedora em recuperação judicial. Entendimento do STJ no sentido de que o juízo em que tramita a recuperação judicial é que deve decidir sobre os pedidos de arresto. Precedentes do STJ. Remessa dos autos para o juízo da recuperação judicial para a análise do pedido de arresto. Decisão anulada. Recurso provido, com observação.

O Banco Citibank S.A. ajuizou ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto, para que os créditos, que garantem as cédulas de crédito bancárias emitidas, sejam depositados em juízo, porque a devedora está em recuperação judicial. A d.Juíza de Primeiro grau indeferiu a liminar. Inconformado, interpôs o banco agravo de instrumento suscitando que estão presentes os requisitos para o deferimento do arresto, tendo em vista que a executada está em recuperação judicial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Livre para juntada no processo 0315725.49.2015.8.09.0051 em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?nuProcOrigem=2061982-25.2016.8.26.0000&nuProcSecundario=0&nuProcAnterior=0&nuProcPrincipal=0&nuOrdemRecurso=0&nuSeqRecurso=0&nuProtocolo=0&nuMonocratica=0&cbPesquisa=NUMPROCUNICO&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dadosConsulta.valorConsulta=2061982-25.2016.8.26.0000&dadosConsulta.tipoNovo=BT&vlCaptcha=ffmzf&uuidCaptcha=sesjcaptcha-3b0f0a0d-0a0d-4a0d-8a0d-0a0d0a0d0a0d&pdfAssinado=1&hmac=1&cmd=gerarPdf&uuidCache=1&tipoDocumento=1&tipoDocumentoSelecao=1&tipoDocumentoSelecao=2&tipoDocumentoSelecao=3&tipoDocumentoSelecao=4&tipoDocumentoSelecao=5&tipoDocumentoSelecao=6&tipoDocumentoSelecao=7&tipoDocumentoSelecao=8&tipoDocumentoSelecao=9&tipoDocumentoSelecao=10&tipoDocumentoSelecao=11&tipoDocumentoSelecao=12&tipoDocumentoSelecao=13&tipoDocumentoSelecao=14&tipoDocumentoSelecao=15&tipoDocumentoSelecao=16&tipoDocumentoSelecao=17&tipoDocumentoSelecao=18&tipoDocumentoSelecao=19&tipoDocumentoSelecao=20&tipoDocumentoSelecao=21&tipoDocumentoSelecao=22&tipoDocumentoSelecao=23&tipoDocumentoSelecao=24&tipoDocumentoSelecao=25&tipoDocumentoSelecao=26&tipoDocumentoSelecao=27&tipoDocumentoSelecao=28&tipoDocumentoSelecao=29&tipoDocumentoSelecao=30&tipoDocumentoSelecao=31&tipoDocumentoSelecao=32&tipoDocumentoSelecao=33&tipoDocumentoSelecao=34&tipoDocumentoSelecao=35&tipoDocumentoSelecao=36&tipoDocumentoSelecao=37&tipoDocumentoSelecao=38&tipoDocumentoSelecao=39&tipoDocumentoSelecao=40&tipoDocumentoSelecao=41&tipoDocumentoSelecao=42&tipoDocumentoSelecao=43&tipoDocumentoSelecao=44&tipoDocumentoSelecao=45&tipoDocumentoSelecao=46&tipoDocumentoSelecao=47&tipoDocumentoSelecao=48&tipoDocumentoSelecao=49&tipoDocumentoSelecao=50&tipoDocumentoSelecao=51&tipoDocumentoSelecao=52&tipoDocumentoSelecao=53&tipoDocumentoSelecao=54&tipoDocumentoSelecao=55&tipoDocumentoSelecao=56&tipoDocumentoSelecao=57&tipoDocumentoSelecao=58&tipoDocumentoSelecao=59&tipoDocumentoSelecao=60&tipoDocumentoSelecao=61&tipoDocumentoSelecao=62&tipoDocumentoSelecao=63&tipoDocumentoSelecao=64&tipoDocumentoSelecao=65&tipoDocumentoSelecao=66&tipoDocumentoSelecao=67&tipoDocumentoSelecao=68&tipoDocumentoSelecao=69&tipoDocumentoSelecao=70&tipoDocumentoSelecao=71&tipoDocumentoSelecao=72&tipoDocumentoSelecao=73&tipoDocumentoSelecao=74&tipoDocumentoSelecao=75&tipoDocumentoSelecao=76&tipoDocumentoSelecao=77&tipoDocumentoSelecao=78&tipoDocumentoSelecao=79&tipoDocumentoSelecao=80&tipoDocumentoSelecao=81&tipoDocumentoSelecao=82&tipoDocumentoSelecao=83&tipoDocumentoSelecao=84&tipoDocumentoSelecao=85&tipoDocumentoSelecao=86&tipoDocumentoSelecao=87&tipoDocumentoSelecao=88&tipoDocumentoSelecao=89&tipoDocumentoSelecao=90&tipoDocumentoSelecao=91&tipoDocumentoSelecao=92&tipoDocumentoSelecao=93&tipoDocumentoSelecao=94&tipoDocumentoSelecao=95&tipoDocumentoSelecao=96&tipoDocumentoSelecao=97&tipoDocumentoSelecao=98&tipoDocumentoSelecao=99&tipoDocumentoSelecao=100&tipoDocumentoSelecao=101&tipoDocumentoSelecao=102&tipoDocumentoSelecao=103&tipoDocumentoSelecao=104&tipoDocumentoSelecao=105&tipoDocumentoSelecao=106&tipoDocumentoSelecao=107&tipoDocumentoSelecao=108&tipoDocumentoSelecao=109&tipoDocumentoSelecao=110&tipoDocumentoSelecao=111&tipoDocumentoSelecao=112&tipoDocumentoSelecao=113&tipoDocumentoSelecao=114&tipoDocumentoSelecao=115&tipoDocumentoSelecao=116&tipoDocumentoSelecao=117&tipoDocumentoSelecao=118&tipoDocumentoSelecao=119&tipoDocumentoSelecao=120&tipoDocumentoSelecao=121&tipoDocumentoSelecao=122&tipoDocumentoSelecao=123&tipoDocumentoSelecao=124&tipoDocumentoSelecao=125&tipoDocumentoSelecao=126&tipoDocumentoSelecao=127&tipoDocumentoSelecao=128&tipoDocumentoSelecao=129&tipoDocumentoSelecao=130&tipoDocumentoSelecao=131&tipoDocumentoSelecao=132&tipoDocumentoSelecao=133&tipoDocumentoSelecao=134&tipoDocumentoSelecao=135&tipoDocumentoSelecao=136&tipoDocumentoSelecao=137&tipoDocumentoSelecao=138&tipoDocumentoSelecao=139&tipoDocumentoSelecao=140&tipoDocumentoSelecao=141&tipoDocumentoSelecao=142&tipoDocumentoSelecao=143&tipoDocumentoSelecao=144&tipoDocumentoSelecao=145&tipoDocumentoSelecao=146&tipoDocumentoSelecao=147&tipoDocumentoSelecao=148&tipoDocumentoSelecao=149&tipoDocumentoSelecao=150&tipoDocumentoSelecao=151&tipoDocumentoSelecao=152&tipoDocumentoSelecao=153&tipoDocumentoSelecao=154&tipoDocumentoSelecao=155&tipoDocumentoSelecao=156&tipoDocumentoSelecao=157&tipoDocumentoSelecao=158&tipoDocumentoSelecao=159&tipoDocumentoSelecao=160&tipoDocumentoSelecao=161&tipoDocumentoSelecao=162&tipoDocumentoSelecao=163&tipoDocumentoSelecao=164&tipoDocumentoSelecao=165&tipoDocumentoSelecao=166&tipoDocumentoSelecao=167&tipoDocumentoSelecao=168&tipoDocumentoSelecao=169&tipoDocumentoSelecao=170&tipoDocumentoSelecao=171&tipoDocumentoSelecao=172&tipoDocumentoSelecao=173&tipoDocumentoSelecao=174&tipoDocumentoSelecao=175&tipoDocumentoSelecao=176&tipoDocumentoSelecao=177&tipoDocumentoSelecao=178&tipoDocumentoSelecao=179&tipoDocumentoSelecao=180&tipoDocumentoSelecao=181&tipoDocumentoSelecao=182&tipoDocumentoSelecao=183&tipoDocumentoSelecao=184&tipoDocumentoSelecao=185&tipoDocumentoSelecao=186&tipoDocumentoSelecao=187&tipoDocumentoSelecao=188&tipoDocumentoSelecao=189&tipoDocumentoSelecao=190&tipoDocumentoSelecao=191&tipoDocumentoSelecao=192&tipoDocumentoSelecao=193&tipoDocumentoSelecao=194&tipoDocumentoSelecao=195&tipoDocumentoSelecao=196&tipoDocumentoSelecao=197&tipoDocumentoSelecao=198&tipoDocumentoSelecao=199&tipoDocumentoSelecao=200&tipoDocumentoSelecao=201&tipoDocumentoSelecao=202&tipoDocumentoSelecao=203&tipoDocumentoSelecao=204&tipoDocumentoSelecao=205&tipoDocumentoSelecao=206&tipoDocumentoSelecao=207&tipoDocumentoSelecao=208&tipoDocumentoSelecao=209&tipoDocumentoSelecao=210&tipoDocumentoSelecao=211&tipoDocumentoSelecao=212&tipoDocumentoSelecao=213&tipoDocumentoSelecao=214&tipoDocumentoSelecao=215&tipoDocumentoSelecao=216&tipoDocumentoSelecao=217&tipoDocumentoSelecao=218&tipoDocumentoSelecao=219&tipoDocumentoSelecao=220&tipoDocumentoSelecao=221&tipoDocumentoSelecao=222&tipoDocumentoSelecao=223&tipoDocumentoSelecao=224&tipoDocumentoSelecao=225&tipoDocumentoSelecao=226&tipoDocumentoSelecao=227&tipoDocumentoSelecao=228&tipoDocumentoSelecao=229&tipoDocumentoSelecao=230&tipoDocumentoSelecao=231&tipoDocumentoSelecao=232&tipoDocumentoSelecao=233&tipoDocumentoSelecao=234&tipoDocumentoSelecao=235&tipoDocumentoSelecao=236&tipoDocumentoSelecao=237&tipoDocumentoSelecao=238&tipoDocumentoSelecao=239&tipoDocumentoSelecao=240&tipoDocumentoSelecao=241&tipoDocumentoSelecao=242&tipoDocumentoSelecao=243&tipoDocumentoSelecao=244&tipoDocumentoSelecao=245&tipoDocumentoSelecao=246&tipoDocumentoSelecao=247&tipoDocumentoSelecao=248&tipoDocumentoSelecao=249&tipoDocumentoSelecao=250&tipoDocumentoSelecao=251&tipoDocumentoSelecao=252&tipoDocumentoSelecao=253&tipoDocumentoSelecao=254&tipoDocumentoSelecao=255&tipoDocumentoSelecao=256&tipoDocumentoSelecao=257&tipoDocumentoSelecao=258&tipoDocumentoSelecao=259&tipoDocumentoSelecao=260&tipoDocumentoSelecao=261&tipoDocumentoSelecao=262&tipoDocumentoSelecao=263&tipoDocumentoSelecao=264&tipoDocumentoSelecao=265&tipoDocumentoSelecao=266&tipoDocumentoSelecao=267&tipoDocumentoSelecao=268&tipoDocumentoSelecao=269&tipoDocumentoSelecao=270&tipoDocumentoSelecao=271&tipoDocumentoSelecao=272&tipoDocumentoSelecao=273&tipoDocumentoSelecao=274&tipoDocumentoSelecao=275&tipoDocumentoSelecao=276&tipoDocumentoSelecao=277&tipoDocumentoSelecao=278&tipoDocumentoSelecao=279&tipoDocumentoSelecao=280&tipoDocumentoSelecao=281&tipoDocumentoSelecao=282&tipoDocumentoSelecao=283&tipoDocumentoSelecao=284&tipoDocumentoSelecao=285&tipoDocumentoSelecao=286&tipoDocumentoSelecao=287&tipoDocumentoSelecao=288&tipoDocumentoSelecao=289&tipoDocumentoSelecao=290&tipoDocumentoSelecao=291&tipoDocumentoSelecao=292&tipoDocumentoSelecao=293&tipoDocumentoSelecao=294&tipoDocumentoSelecao=295&tipoDocumentoSelecao=296&tipoDocumentoSelecao=297&tipoDocumentoSelecao=298&tipoDocumentoSelecao=299&tipoDocumentoSelecao=300&tipoDocumentoSelecao=301&tipoDocumentoSelecao=302&tipoDocumentoSelecao=303&tipoDocumentoSelecao=304&tipoDocumentoSelecao=305&tipoDocumentoSelecao=306&tipoDocumentoSelecao=307&tipoDocumentoSelecao=308&tipoDocumentoSelecao=309&tipoDocumentoSelecao=310&tipoDocumentoSelecao=311&tipoDocumentoSelecao=312&tipoDocumentoSelecao=313&tipoDocumentoSelecao=314&tipoDocumentoSelecao=315&tipoDocumentoSelecao=316&tipoDocumentoSelecao=317&tipoDocumentoSelecao=318&tipoDocumentoSelecao=319&tipoDocumentoSelecao=320&tipoDocumentoSelecao=321&tipoDocumentoSelecao=322&tipoDocumentoSelecao=323&tipoDocumentoSelecao=324&tipoDocumentoSelecao=325&tipoDocumentoSelecao=326&tipoDocumentoSelecao=327&tipoDocumentoSelecao=328&tipoDocumentoSelecao=329&tipoDocumentoSelecao=330&tipoDocumentoSelecao=331&tipoDocumentoSelecao=332&tipoDocumentoSelecao=333&tipoDocumentoSelecao=334&tipoDocumentoSelecao=335&tipoDocumentoSelecao=336&tipoDocumentoSelecao=337&tipoDocumentoSelecao=338&tipoDocumentoSelecao=339&tipoDocumentoSelecao=340&tipoDocumentoSelecao=341&tipoDocumentoSelecao=342&tipoDocumentoSelecao=343&tipoDocumentoSelecao=344&tipoDocumentoSelecao=345&tipoDocumentoSelecao=346&tipoDocumentoSelecao=347&tipoDocumentoSelecao=348&tipoDocumentoSelecao=349&tipoDocumentoSelecao=350&tipoDocumentoSelecao=351&tipoDocumentoSelecao=352&tipoDocumentoSelecao=353&tipoDocumentoSelecao=354&tipoDocumentoSelecao=355&tipoDocumentoSelecao=356&tipoDocumentoSelecao=357&tipoDocumentoSelecao=358&tipoDocumentoSelecao=359&tipoDocumentoSelecao=360&tipoDocumentoSelecao=361&tipoDocumentoSelecao=362&tipoDocumentoSelecao=363&tipoDocumentoSelecao=364&tipoDocumentoSelecao=365&tipoDocumentoSelecao=366&tipoDocumentoSelecao=367&tipoDocumentoSelecao=368&tipoDocumentoSelecao=369&tipoDocumentoSelecao=370&tipoDocumentoSelecao=371&tipoDocumentoSelecao=372&tipoDocumentoSelecao=373&tipoDocumentoSelecao=374&tipoDocumentoSelecao=375&tipoDocumentoSelecao=376&tipoDocumentoSelecao=377&tipoDocumentoSelecao=378&tipoDocumentoSelecao=379&tipoDocumentoSelecao=380&tipoDocumentoSelecao=381&tipoDocumentoSelecao=382&tipoDocumentoSelecao=383&tipoDocumentoSelecao=384&tipoDocumentoSelecao=385&tipoDocumentoSelecao=386&tipoDocumentoSelecao=387&tipoDocumentoSelecao=388&tipoDocumentoSelecao=389&tipoDocumentoSelecao=390&tipoDocumentoSelecao=391&tipoDocumentoSelecao=392&tipoDocumentoSelecao=393&tipoDocumentoSelecao=394&tipoDocumentoSelecao=395&tipoDocumentoSelecao=396&tipoDocumentoSelecao=397&tipoDocumentoSelecao=398&tipoDocumentoSelecao=399&tipoDocumentoSelecao=400&tipoDocumentoSelecao=401&tipoDocumentoSelecao=402&tipoDocumentoSelecao=403&tipoDocumentoSelecao=404&tipoDocumentoSelecao=405&tipoDocumentoSelecao=406&tipoDocumentoSelecao=407&tipoDocumentoSelecao=408&tipoDocumentoSelecao=409&tipoDocumentoSelecao=410&tipoDocumentoSelecao=411&tipoDocumentoSelecao=412&tipoDocumentoSelecao=413&tipoDocumentoSelecao=414&tipoDocumentoSelecao=415&tipoDocumentoSelecao=416&tipoDocumentoSelecao=417&tipoDocumentoSelecao=418&tipoDocumentoSelecao=419&tipoDocumentoSelecao=420&tipoDocumentoSelecao=421&tipoDocumentoSelecao=422&tipoDocumentoSelecao=423&tipoDocumentoSelecao=424&tipoDocumentoSelecao=425&tipoDocumentoSelecao=426&tipoDocumentoSelecao=427&tipoDocumentoSelecao=428&tipoDocumentoSelecao=429&tipoDocumentoSelecao=430&tipoDocumentoSelecao=431&tipoDocumentoSelecao=432&tipoDocumentoSelecao=433&tipoDocumentoSelecao=434&tipoDocumentoSelecao=435&tipoDocumentoSelecao=436&tipoDocumentoSelecao=437&tipoDocumentoSelecao=438&tipoDocumentoSelecao=439&tipoDocumentoSelecao=440&tipoDocumentoSelecao=441&tipoDocumentoSelecao=442&tipoDocumentoSelecao=443&tipoDocumentoSelecao=444&tipoDocumentoSelecao=445&tipoDocumentoSelecao=446&tipoDocumentoSelecao=447&tipoDocumentoSelecao=448&tipoDocumentoSelecao=449&tipoDocumentoSelecao=450&tipoDocumentoSelecao=451&tipoDocumentoSelecao=452&tipoDocumentoSelecao=453&tipoDocumentoSelecao=454&tipoDocumentoSelecao=455&tipoDocumentoSelecao=456&tipoDocumentoSelecao=457&tipoDocumentoSelecao=458&tipoDocumentoSelecao=459&tipoDocumentoSelecao=460&tipoDocumentoSelecao=461&tipoDocumentoSelecao=462&tipoDocumentoSelecao=463&tipoDocumentoSelecao=464&tipoDocumentoSelecao=465&tipoDocumentoSelecao=466&tipoDocumentoSelecao=467&tipoDocumentoSelecao=468&tipoDocumentoSelecao=469&tipoDocumentoSelecao=470&tipoDocumentoSelecao=471&tipoDocumentoSelecao=472&tipoDocumentoSelecao=473&tipoDocumentoSelecao=474&tipoDocumentoSelecao=475&tipoDocumentoSelecao=476&tipoDocumentoSelecao=477&tipoDocumentoSelecao=478&tipoDocumentoSelecao=479&tipoDocumentoSelecao=480&tipoDocumentoSelecao=481&tipoDocumentoSelecao=482&tipoDocumentoSelecao=483&tipoDocumentoSelecao=484&tipoDocumentoSelecao=485&tipoDocumentoSelecao=486&tipoDocumentoSelecao=487&tipoDocumentoSelecao=488&tipoDocumentoSelecao=489&tipoDocumentoSelecao=490&tipoDocumentoSelecao=491&tipoDocumentoSelecao=492&tipoDocumentoSelecao=493&tipoDocumentoSelecao=494&tipoDocumentoSelecao=495&tipoDocumentoSelecao=496&tipoDocumentoSelecao=497&tipoDocumentoSelecao=498&tipoDocumentoSelecao=499&tipoDocumentoSelecao=500&tipoDocumentoSelecao=501&tipoDocumentoSelecao=502&tipoDocumentoSelecao=503&tipoDocumentoSelecao=504&tipoDocumentoSelecao=505&tipoDocumentoSelecao=506&tipoDocumentoSelecao=507&tipoDocumentoSelecao=508&tipoDocumentoSelecao=509&tipoDocumentoSelecao=510&tipoDocumentoSelecao=511&tipoDocumentoSelecao=512&tipoDocumentoSelecao=513&tipoDocumentoSelecao=514&tipoDocumentoSelecao=515&tipoDocumentoSelecao=516&tipoDocumentoSelecao=517&tipoDocumentoSelecao=518&tipoDocumentoSelecao=519&tipoDocumentoSelecao=520&tipoDocumentoSelecao=521&tipoDocumentoSelecao=522&tipoDocumentoSelecao=523&tipoDocumentoSelecao=524&tipoDocumentoSelecao=525&tipoDocumentoSelecao=526&tipoDocumentoSelecao=527&tipoDocumentoSelecao=528&tipoDocumentoSelecao=529&tipoDocumentoSelecao=530&tipoDocumentoSelecao=531&tipoDocumentoSelecao=532&tipoDocumentoSelecao=533&tipoDocumentoSelecao=534&tipoDocumentoSelecao=535&tipoDocumentoSelecao=536&tipoDocumentoSelecao=537&tipoDocumentoSelecao=538&tipoDocumentoSelecao=539&tipoDocumentoSelecao=540&tipoDocumentoSelecao=541&tipoDocumentoSelecao=542&tipoDocumentoSelecao=543&tipoDocumentoSelecao=544&tipoDocumentoSelecao=545&tipoDocumentoSelecao=546&tipoDocumentoSelecao=547&tipoDocumentoSelecao=548&tipoDocumentoSelecao=549&tipoDocumentoSelecao=550&tipoDocumentoSelecao=551&tipoDocumentoSelecao=552&tipoDocumentoSelecao=553&tipoDocumentoSelecao=554&tipoDocumentoSelecao=555&tipoDocumentoSelecao=556&tipoDocumentoSelecao=557&tipoDocumentoSelecao=558&tipoDocumentoSelecao=559&tipoDocumentoSelecao=560&tipoDocumentoSelecao=561&tipoDocumentoSelecao=562&tipoDocumentoSelecao=563&tipoDocumentoSelecao=564&tipoDocumentoSelecao=565&tipoDocumentoSelecao=566&tipoDocumentoSelecao=567&tipoDocumentoSelecao=568&tipoDocumentoSelecao=569&tipoDocumentoSelecao=570&tipoDocumentoSelecao=571&tipoDocumentoSelecao=572&tipoDocumentoSelecao=573&tipoDocumentoSelecao=574&tipoDocumentoSelecao=575&tipoDocumentoSelecao=576&tipoDocumentoSelecao=577&tipoDocumentoSelecao=578&tipoDocumentoSelecao=579&tipoDocumentoSelecao=580&tipoDocumentoSelecao=581&tipoDocumentoSelecao=582&tipoDocumentoSelecao=583&tipoDocumentoSelecao=584&tipoDocumentoSelecao=585&tipoDocumentoSelecao=586&tipoDocumentoSelecao=587&tipoDocumentoSelecao=588&tipoDocumentoSelecao=589&tipoDocumentoSelecao=590&tipoDocumentoSelecao=591&tipoDocumentoSelecao=592&tipoDocumentoSelecao=593&tipoDocumentoSelecao=594&tipoDocumentoSelecao=595&tipoDocumentoSelecao=596&tipoDocumentoSelecao=597&tipoDocumentoSelecao=598&tipoDocumentoSelecao=599&tipoDocumentoSelecao=600&tipoDocumentoSelecao=601&tipoDocumentoSelecao=602&tipoDocumentoSelecao=603&tipoDocumentoSelecao=604&tipoDocumentoSelecao=605&tipoDocumentoSelecao=606&tipoDocumentoSelecao=607&tipoDocumentoSelecao=608&tipoDocumentoSelecao=609&tipoDocumentoSelecao=610&tipoDocumentoSelecao=611&tipoDocumentoSelecao=612&tipoDocumentoSelecao=613&tipoDocumentoSelecao=614&tipoDocumentoSelecao=615&tipoDocumentoSelecao=616&tipoDocumentoSelecao=617&tipoDocumentoSelecao=618&tipoDocumentoSelecao=619&tipoDocumentoSelecao=620&tipoDocumentoSelecao=621&tipoDocumentoSelecao=622&tipoDocumentoSelecao=623&tipoDocumentoSelecao=624&tipoDocumentoSelecao=625&tipoDocumentoSelecao=626&tipoDocumentoSelecao=627&tipoDocumentoSelecao=628&tipoDocumentoSelecao=629&tipoDocumentoSelecao=630&tipoDocumentoSelecao=631&tipoDocumentoSelecao=632&tipoDocumentoSelecao=633&tipoDocumentoSelecao=634&tipoDocumentoSelecao=635&tipoDocumentoSelecao=636&tipoDocumentoSelecao=637&tipoDocumentoSelecao=638&tipoDocumentoSelecao=639&tipoDocumentoSelecao=640&tipoDocumentoSelecao=641&tipoDocumentoSelecao=642&tipoDocumentoSelecao=643&tipoDocumentoSelecao=644&tipoDocumentoSelecao=645&tipoDocumentoSelecao=646&tipoDocumentoSelecao=647&tipoDocumentoSelecao=648&tipoDocumentoSelecao=649&tipoDocumentoSelecao=650&tipoDocumentoSelecao=651&tipoDocumentoSelecao=652&tipoDocumentoSelecao=653&tipoDocumentoSelecao=654&tipoDocumentoSelecao=655&tipoDocumentoSelecao=656&tipoDocumentoSelecao=657&tipoDocumentoSelecao=658&tipoDocumentoSelecao=659&tipoDocumentoSelecao=660&tipoDocumentoSelecao=661&tipoDocumentoSelecao=662&tipoDocumentoSelecao=663&tipoDocumentoSelecao=664&tipoDocumentoSelecao=665&tipoDocumentoSelecao=666&tipoDocumentoSelecao=667&tipoDocumentoSelecao=668&tipoDocumentoSelecao=669&tipoDocumentoSelecao=670&tipoDocumentoSelecao=671&tipoDocumentoSelecao=672&tipoDocumentoSelecao=673&tipoDocumentoSelecao=674&tipoDocumentoSelecao=675&tipoDocumentoSelecao=676&tipoDocumentoSelecao=677&tipoDocumentoSelecao=678&tipoDocumentoSelecao=679&tipoDocumentoSelecao=680&tipoDocumentoSelecao=681&tipoDocumentoSelecao=682&tipoDocumentoSelecao=683&tipoDocumentoSelecao=684&tipoDocumentoSelecao=685&tipoDocumentoSelecao=686&tipoDocumentoSelecao=687&tipoDocumentoSelecao=688&tipoDocumentoSelecao=689&tipoDocumentoSelecao=690&tipoDocumentoSelecao=691&tipoDocumentoSelecao=692&tipoDocumentoSelecao=693&tipoDocumentoSelecao=694&tipoDocumentoSelecao=695&tipoDocumentoSelecao=696&tipoDocumentoSelecao=697&tipoDocumentoSelecao=698&tipoDocumentoSelecao=699&tipoDocumentoSelecao=700&tipoDocumentoSelecao=701&tipoDocumentoSelecao=702&tipoDocumentoSelecao=703&tipoDocumentoSelecao=704&tipoDocumentoSelecao=705&tipoDocumentoSelecao=706&tipoDocumentoSelecao=707&tipoDocumentoSelecao=708&tipoDocumentoSelecao=709&tipoDocumentoSelecao=710&tipoDocumentoSelecao=711&tipoDocumentoSelecao=712&tipoDocumentoSelecao=713&tipoDocumentoSelecao=714&tipoDocumentoSelecao=715&tipoDocumentoSelecao=716&tipoDocumentoSelecao=717&tipoDocumentoSelecao=718&tipoDocumentoSelecao=719&tipoDocumentoSelecao=720&tipoDocumentoSelecao=721&tipoDocumentoSelecao=722&tipoDocumentoSelecao=723&tipoDocumentoSelecao=724&tipoDocumentoSelecao=725&tipoDocumentoSelecao=726&tipoDocumentoSelecao=727&tipoDocumentoSelecao=728&tipoDocumentoSelecao=729&tipoDocumentoSelecao=730&tipoDocumentoSelecao=731&tipoDocumentoSelecao=732&tipoDocumentoSelecao=733&tipoDocumentoSelecao=734&tipoDocumentoSelecao=735&tipoDocumentoSelecao=736&tipoDocumentoSelecao=737&tipoDocumentoSelecao=738&tipoDocumentoSelecao=739&tipoDocumentoSelecao=740&tipoDocumentoSelecao=741&tipoDocumentoSelecao=742&tipoDocumentoSelecao=743&tipoDocumentoSelecao=744&tipoDocumentoSelecao=745&tipoDocumentoSelecao=746&tipoDocumentoSelecao=747&tipoDocumentoSelecao=748&tipoDocumentoSelecao=749&tipoDocumentoSelecao=750&tipoDocumentoSelecao=751&tipoDocumentoSelecao=752&tipoDocumentoSelecao=753&tipoDocumentoSelecao=754&tipoDocumentoSelecao=755&tipoDocumentoSelecao=756&tipoDocumentoSelecao=757&tipoDocumentoSelecao=758&tipoDocumentoSelecao=759&tipoDocumentoSelecao=760&tipoDocumentoSelecao=761&tipoDocumentoSelecao=762&tipoDocumentoSelecao=763&tipoDocumentoSelecao=764&tipoDocumentoSelecao=765&tipoDocumentoSelecao=766&tipoDocumentoSelecao=767&tipoDocumentoSelecao=768&tipoDocumentoSelecao=769&tipoDocumentoSelecao=770&tipoDocumentoSelecao=771&tipoDocumentoSelecao=772&tipoDocumentoSelecao=773&tipoDocumentoSelecao=774&tipoDocumentoSelecao=775&tipoDocumentoSelecao=776&tipoDocumentoSelecao=777&tipoDocumentoSelecao=778&tipoDocumentoSelecao=779&tipoDocumentoSelecao=780&tipoDocumentoSelecao=781&tipoDocumentoSelecao=782&tipoDocumentoSelecao=783&tipoDocumentoSelecao=784&tipoDocumentoSelecao=785&tipoDocumentoSelecao=786&tipoDocumentoSelecao=787&tipoDocumentoSelecao=788&tipoDocumentoSelecao=789&tipoDocumentoSelecao=790&tipoDocumentoSelecao=791&tipoDocumentoSelecao=792&tipoDocumentoSelecao=793&tipoDocumentoSelecao=794&tipoDocumentoSelecao=795&tipoDocumentoSelecao=796&tipoDocumentoSelecao=797&tipoDocumentoSelecao=798&tipoDocumentoSelecao=799&tipoDocumentoSelecao=800&tipoDocumentoSelecao=801&tipoDocumentoSelecao=802&tipoDocumentoSelecao=803&tipoDocumentoSelecao=804&tipoDocumentoSelecao=805&tipoDocumentoSelecao=806&tipoDocumentoSelecao=807&tipoDocumentoSelecao=808&tipoDocumentoSelecao=809&tipoDocumentoSelecao=810&tipoDocumentoSelecao=811&tipoDocumentoSelecao=812&tipoDocumentoSelecao=813&tipoDocumentoSelecao=814&tipoDocumentoSelecao=815&tipoDocumentoSelecao=816&tipoDocumentoSelecao=817&tipoDocumentoSelecao=818&tipoDocumentoSelecao=819&tipoDocumentoSelecao=820&tipoDocumentoSelecao=821&tipoDocumentoSelecao=822&tipoDocumentoSelecao=823&tipoDocumentoSelecao=824&tipoDocumentoSelecao=825&tipoDocumentoSelecao=826&tipoDocumentoSelecao=827&tipoDocumentoSelecao=828&tipoDocumentoSelecao=829&tipoDocumentoSelecao=830&tipoDocumentoSelecao=831&tipoDocumentoSelecao=832&tipoDocumentoSelecao=833&tipoDocumentoSelecao=834&tipoDocumentoSelecao=835&tipoDocumentoSelecao=836&tipoDocumentoSelecao=837&tipoDocumentoSelecao=838&tipoDocumentoSelecao=839&tipoDocumentoSelecao=840&tipoDocumentoSelecao=841&tipoDocumentoSelecao=842&tipoDocumentoSelecao=843&tipoDocumentoSelecao=844&tipoDocumentoSelecao=845&tipoDocumentoSelecao=846&tipoDocumentoSelecao=847&tipoDocumentoSelecao=848&tipoDocumentoSelecao=849&tipoDocumentoSelecao=850&tipoDocumentoSelecao=851&tipoDocumentoSelecao=852&tipoDocumentoSelecao=853&tipoDocumentoSelecao=854&tipoDocumentoSelecao=855&tipoDocumentoSelecao=856&tipoDocumentoSelecao=857&tipoDocumentoSelecao=858&tipoDocumentoSelecao=859&tipoDocumentoSelecao=860&tipoDocumentoSelecao=861&tipoDocumentoSelecao=862&tipoDocumentoSelecao=863&tipoDocumentoSelecao=864&tipoDocumentoSelecao=865&tipoDocumentoSelecao=866&tipoDocumentoSelecao=867&tipoDocumentoSelecao=868&tipoDocumentoSelecao=869&tipoDocumentoSelecao=870&tipoDocumentoSelecao=871&tipoDocumentoSelecao=872&tipoDocumentoSelecao=873&tipoDocumentoSelecao=874&tipoDocumentoSelecao=875&tipoDocumentoSelecao=876&tipoDocumentoSelecao=877&tipoDocumentoSelecao=878&tipoDocumentoSelecao=879&tipoDocumentoSelecao=880&tipoDocumentoSelecao=881&tipoDocumentoSelecao=882&tipoDocumentoSelecao=883&tipoDocumentoSelecao=884&tipoDocumentoSelecao=885&tipoDocumentoSelecao=886&tipoDocumentoSelecao=887&tipoDocumentoSelecao=888&tipoDocumentoSelecao=889&tipoDocumentoSelecao=890&tipoDocumentoSelecao=891&tipoDocumentoSelecao=892&tipoDocumentoSelecao=893&tipoDocumentoSelecao=894&tipoDocumentoSelecao=895&tipoDocumentoSelecao=896&tipoDocumentoSelecao=897&tipoDocumentoSelecao=898&tipoDocumentoSelecao=899&tipoDocumentoSelecao=900&tipoDocumentoSelecao=901&tipoDocumentoSelecao=902&tipoDocumentoSelecao=903&tipoDocumentoSelecao=904&tipoDocumentoSelecao=905&tipoDocumentoSelecao=906&tipoDocumentoSelecao=907&tipoDocumentoSelecao=908&tipoDocumentoSelecao=909&tipoDocumentoSelecao=910&tipoDocumentoSelecao=911&tipoDocumentoSelecao=912&tipoDocumentoSelecao=913&tipoDocumentoSelecao=914&tipoDocumentoSelecao=915&tipoDocumentoSelecao=916&tipoDocumentoSelecao=917&tipoDocumentoSelecao=918&tipoDocumentoSelecao=919&tipoDocumentoSelecao=920&tipoDocumentoSelecao=921&tipoDocumentoSelecao=922&tipoDocumentoSelecao=923&tipoDocumentoSelecao=924&tipoDocumentoSelecao=925&tipoDocumentoSelecao=926&tipoDocumentoSelecao=927&tipoDocumentoSelecao=928&tipoDocumentoSelecao=929&tipoDocumentoSelecao=930&tipoDocumentoSelecao=931&tipoDocumentoSelecao=932&tipoDocumentoSelecao=933&tipoDocumentoSelecao=934&tipoDocumentoSelecao=935&tipoDocumentoSelecao=936&tipoDocumentoSelecao=937&tipoDocumentoSelecao=938&tipoDocumentoSelecao=939&tipoDocumentoSelecao=940&tipoDocumentoSelecao=941&tipoDocumentoSelecao=942&tipoDocumentoSelecao=943&tipoDocumentoSelecao=944&tipoDocumentoSelecao=945&tipoDocumentoSelecao=946&tipoDocumentoSelecao=947&tipoDocumentoSelecao=948&tipoDocumentoSelecao=949&tipoDocumentoSelecao=950&tipoDocumentoSelecao=951&tipoDocumentoSelecao=952&tipoDocumentoSelecao=953&tipoDocumentoSelecao=954&tipoDocumentoSelecao=955&tipoDocumentoSelecao=956&tipoDocumentoSelecao=957&tipoDocumentoSelecao=958&tipoDocumentoSelecao=959&tipoDocumentoSelecao=960&tipoDocumentoSelecao=961&tipoDocumentoSelecao=962&tipoDocumentoSelecao=963&tipoDocumentoSelecao=964&tipoDocumentoSelecao=965&tipoDocumentoSelecao=966&tipoDocumentoSelecao=967&tipoDocumentoSelecao=968&tipoDocumentoSelecao=969&tipoDocumentoSelecao=970&tipoDocumentoSelecao=971&tipoDocumentoSelecao=972&tipoDocum

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução de título extrajudicial com pedido liminar de arresto.

A d. Juíza de Primeiro grau indeferiu o pedido liminar de arresto, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos para tanto [fls. 141/143].

O banco, inconformado, interpôs agravo de instrumento suscitando a necessidade do arresto, porque a executada está em recuperação judicial e o respectivo prazo de suspensão das ações já escoou.

A decisão é anulada. Explica-se.

Verifica-se, de fato, que a empresa executada, ora agravada, está em recuperação judicial, conforme informado pelo próprio agravante.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

[a] "*(...) Competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre expropriação de bens. Arresto de bens da empresa em recuperação. Impossibilidade. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu*

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e protocolado em 30/08/2017 16:42:29 às 12:53 por GERAMES SA AVALIRO DAMESSA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstituicao/pesquisaInstituicao?cpf=00000000000 e código 2F10A231
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (...)" [STJ, AgRg no CC 128.267/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª Seção, DJe 16.10.2013];

[b] "*(...) recuperação, cautelar de arresto e execução da entrega de coisa certa. Lei n. 11.101/05. Interpretação sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica. Competência do juízo em que tramita a recuperação para a análise de eventuais medidas constritivas ao patrimônio da sociedade recuperanda (...)*" [STJ, EDcl no AgRg no AgRg no CC 118.424/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 14.03.2014].

Observa-se, então, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da recuperação judicial a análise acerca do arresto em testilha.

Anula-se, então, a r. decisão agravada e determina-se a remessa desse agravo de instrumento para o juízo da recuperação judicial para que analise o pedido de arresto.

O exequente fica, desde já, intimado a informar em cinco dias qual é o número do processo e o respectivo juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa executada.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 às 16:42:29 conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaDocumento/pesquisarDocumento e informe o código 2F10A231000000C0000000000000000 e código 2F10A231000000C0000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Ante do exposto, dá-se provimento ao recurso para anular a r. decisão agravada, com observação.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR e FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pesquisaInteiroTeor.do?nuProcOrigem=1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A23
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

VOTO 35168

Embargos de Declaração Nº: 2061982-25.2016.8.26.0000/50000

COMARCA: São Paulo

Embargante: Banco Citibank S/A

Embargdos: PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA

Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Somente é admitida a revisão do mérito se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição ou obscuridade. Recurso não acolhido.

O Banco Citibank S.A. opôs estes declaratórios contra o v. Acórdão de fls. 166/170 para requerer a revisão do mérito.

É o relatório.

O embargante pretende a reforma do mérito decidido no v. Acórdão de fls. 166/170.

Para tanto, suscita que os créditos em questão são extraconcursais e, por isso, não se submetem ao juízo da recuperação judicial.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e FERNANDO CARVALHO VILELA em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInstrumento/pesquisarDocumento e código 2F10A23
Processo: 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A23
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Além disso, suscitou omissão em relação ao pedido de arresto de bens das pessoas físicas.

Porém, esses temas foram devidamente analisados no v. Acórdão embargado, em que se determinou a análise do arresto pelo Juízo da recuperação judicial para evitar decisões conflitantes e, talvez até, que inviabilizem a eventual recuperação.

Assim, os efeitos infringentes somente são cabíveis quando consequência lógica do saneamento de eventual omissão, obscuridade ou contradição que integra a decisão embargada, hipótese não verificada no caso em testilha.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

[a] STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.042.305/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 16.04.2009;

[b] STJ, EDcl no MS 13.981/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 30.03.2009;

[c] STF, EDcl em RE 199.167/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 08.05.1998.

A parte opôs estes embargos de declaração nitidamente com propósito de revisão de questão decidida, que não contem vício

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 2F10A231.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

algum a ser reparado. Sendo assim, se mostram incabíveis.

Ante o exposto, não se acolhe o recurso.

Na hipótese de interposição ou oposição de recursos contra esta decisão, ficam as partes intimadas, a partir da publicação, a se manifestarem expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Desembargador Virgilio de Oliveira Junior
Relator
Assinatura eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 30/08/2017 16:42:29
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0315725-49.2015.8.09.0051, código 2F10A231000000 e código 2F10A231000000
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

DOC. IV

CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO

Distribuido ao 2º Juízo

Distribuição por dependência ao processo nº. 201503157258

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

342267-07.2015 18/09/15 14:08 TJGO GNK

CONFERIDO
PROTOCOLO JUDICIAL I
Angela M. P. Peclat
Mat. 5037050

PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.283/0001-58, estabelecida à Rua 9, n.º 1855, Setor Marista, Goiânia – GO., **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.147.536/0001-10, estabelecida à Rua 146, n.º 460, Setor Marista, Goiânia – GO., **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.160.427/0001-33, estabelecida à Rua T 61, n.º 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia – GO, **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.786.317/0001-19, estabelecida à Rua T 61, Qd. 124, Lt. 7/5, sala 114/117, n.º 180, Setor Bueno, Goiânia – GO., em **Recuperação Judicial**, por intermédio de seu procurador infra-assinado, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional sediado nos endereços informados no rodapé desta peça, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seu procurador infra-assinado, ajuizar a presente **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** em face de **BANCO CITIBANK S.A.,**

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
Ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível.
Em 21 / 09 / 2015
Pamela
Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede à Av. República do Líbano, 1874 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030, pelo que passa a demonstrar os fundamentos de fato e de direito que lastreiam sua pretensão.

DO SUMULAR RELATO DOS FATOS

Na data de 28/agosto /2015 as Requerentes ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido por V. Exa. em 04 de setembro de 2015.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico-financeira que se debruçou sobre as empresas, foi o elevado custo das operações de crédito que realizaram e que vem consumindo todo o seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

Assim, conquanto se tenha como certo o direito assegurado à empresa __ elemento fomentador do bem estar social __ de requerer a recuperação judicial para restabelecimento de sua saúde financeira, cujo objetivo é claramente delineado pelo art. 47 da LRJ[1], é fato que tal medida provoca entre os credores, certo sentimento de insegurança que os impele a adotar medidas que acreditam possam resguardar-lhes o crédito, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, não obstante possam criar obstáculos à medida que a lei permite seja adotada para salvaguardar a empresa que passa por momentos difíceis, mas tem forças para recuperar-se.

Assim é que, alegados credores, no intuito de burlar a isonomia existente entre estes e os demais, buscam, de alguma forma, um privilégio no "recebimento" do crédito verificado, adotando medidas ao arrepio da lei, as quais repercutem diretamente na regularidade das atividades das empresas em recuperação, cerceando-lhes a prática de atos essenciais à continuidade do comércio.

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

E, foi no sentido de coibir medidas dessa natureza, que o ilustre Dr. Marcus da Costa Ferreira, quando titularizado na 3ª. Vara Cível desta Comarca, quando da apreciação do pedido de liminar formulado nos autos da Ação Cautelar n. 201003661178 (366117-07.2010.8.09.0006), observou, com a serenidade que lhe é peculiar:

> "(...) Examinando os documentos constantes dos autos, bem como da ação de recuperação judicial em anexo, vejo que a fumaça do bom direito está bem demonstrada, posto estar evidenciado que todo e qualquer valor depositado nas contas-correntes mencionadas, são de logo apropriados pelos bancos, visando satisfação de créditos que possuem para com a recuperanda.
> Dessa forma, forma-se em favor dos mesmos odioso benefício, em relação aos demais credores, sendo certo que devem se sujeitar às mesmas regras para o recebimento do que aqueles para os quais as recuperandas devem, de acordo com o plano de recuperação que vier a ser aprovado."

No caso em pauta, tal qual o exemplo citado, a Requerida vem se apropriando dos valores relativos às vendas feitas com cartões de crédito, utilizando-se de tais valores para abater o passivo de titularidade das Requerentes e que se encontra sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial. Ainda, apropria-se de todo e quaisquer valores que encontravam-se nas contas das Recuperandas, e mais os que vem sendo depositados por seus clientes, além de todo e qualquer creditamento ali feito, inviabilizando ainda a obtenção de qualquer informação ou movimentação das mencionadas contas, ceifando-lhes o acesso remoto ou mesmo nas agências, bem como a realização dos mais rotineiros atos inerentes às negociações comerciais, tais como a substituição, registro, prorrogação, baixa, concessão de desconto e abatimento nos títulos registrados em cobrança, além da emissão de cheques, sua compensação, o envio de TED´s, DOC´s, etc.

Inegável que tais práticas violam frontalmente o espírito da lei e ganham conotação de ilícito, repercutindo diretamente no resultado financeiro da já combalida empresa Recuperanda e prejudicando o relacionamento entre empresa e clientes.

Merece ser observado que, no caso das Requerentes, na menos do que 85% (oitenta e cinco por cento) de seu faturamento é feito através de pagamentos realizados com cartões de crédito, de modo que, retirar-lhes o acesso a tais recursos, seria o mesmo que transferir à Requerida todo o

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

resultado financeiro das operações empresariais, escravizando e retirando das Requerentes os meios de arcar com suas mais básicas obrigações.

Demonstrado em breves linhas os absurdos praticados pelas instituições financeiras e em especial pela requerida, passa-se a discorrer também sobre o perigo que a manutenção de tais procedimentos representa para o sucesso da Recuperação Judicial, em manifesto confronto com o interesse dos demais credores, dos trabalhadores, da Recuperanda e da própria sociedade, já que sem pagamento de impostos o próprio Estado não tem como manter-se e realizar seu fim último.

DA ILEGITIMIDADE DA APROPRIAÇÃO DE VALORES

No caso em análise, a relação havida entre as partes restou instrumentalizada através dos inclusos Contratos de Empréstimo e aditivos, instrumentos que seguem em anexo.

Extrai-se da documentação disponível que as avenças em questão, representam contratos Reais, Onerosos e Bilaterais.

Por ocasião das referidas contratações, havidas com as Requerentes, pelos valores descritos nos instrumentos anexos (PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA., R$ 1.232.980,00, PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP, R$ 245.000,00, CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., R$ 175.000,00; EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., R$ 660.000,00), foi exigida a assinatura de um Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito, sendo a garantia assim descrita no mencionado instrumento:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 40 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte18.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco Citibank S.A. ("Banco") em 23/04/2014 ("Garantia de Cessão Fiduciária"), em que este Estabelecimento, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo e Outras Avenças celebrado entre este Estabelecimento e o Banco em 23/04/2014, no valor de R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) ("Contrato de Crédito"), cede ao Banco, em caráter fiduciário, todos os direitos creditórios decorrentes das vendas efetuadas pelo Estabelecimento por meio de cartão de crédito e/ou de débito ("Créditos") processados pela Rede S.A. ("Rede"), bem como ao Termo de Autorização para Trava de Domicílio Bancário emitido por este Estabelecimento em favor de V.Sas. em 09/04/2014 ("Termo de Autorização"), em que este Estabelecimento autoriza V.Sas. a adotar todas as medidas necessárias junto à Rede para a trava imediata de certos domicílios bancários ("Domicílios Travados"), para que a Garantia de Cessão Fiduciária seja efetiva.

Além da garantia suso mencionada, a Requerida exigiu garantia fidejussória, consistente em aval do sócio das empresas e sua esposa.

Nessas condições, os títulos que foram transferidos à Requerida, apenas e tão somente garantem o empréstimo realizado __ é uma garantia a mais, além da garantia fidejussória prestada.

Isto, aliás, é o que se vê da análise dos documentos coligidos à presente peça, posto que, além da garantia representada pelos créditos futuros decorrentes das operações pagas com cartões de crédito, ainda a instituição financeira buscou a implementação de garantia fidejussória e, para tanto, exigiu a assinatura do sócio na qualidade de devedor solidário.

Até aí a questão não se mostra passível de grandes questionamentos.

Ocorre que, com o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa Requerente, as instituições bancárias e, no caso, a requerida, em manifesto exercício arbitrário das próprias razões, optaram pela apropriação dos valores que se encontravam depositados nas contas das Recuperandas e com isso, satisfazendo créditos próprios, adotando ainda medidas outras que retiraram da empresa titular quaisquer possibilidades de gestão de suas contas e/ou de contradizer a medida, em flagrante violação da lei e, consequentemente da isonomia entre os *credores.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Buscaram, dessa forma, beneficiar-se no concurso de credores, satisfazendo seu crédito antecipadamente e fora da Recuperação Judicial, conforme critérios próprios de "compensação", sem qualquer previsão legal ou decisão judicial que lhes amparasse o intento.

Ocorre que, tamanho despautério não merece referendo judicial, posto que a própria Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, disciplina que:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

E, acerca das hipóteses de exceção, enumera-as da seguinte maneira:

> "§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Assim, a norma regente do instituto da Recuperação Judicial preceitua as hipóteses de não submissão aos efeitos da recuperação judicial e prevalência do direito de propriedade.

Ressalte-se que tal norma de exceção, deve ser tratada de maneira restritiva.

Saliente-se, também, que todos os contratos que tratam das operações financeiras realizadas entre as partes, possuem como garantia os créditos alusivos às operações feitas pelos clientes das Requerentes, tratando-se, logicamente, de fatos futuros. Não se tratam de créditos garantidos por alienação de

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fiduciária de bens móveis ou imóveis ou outros citados no art. 49, par. 3º da Lei 11.101/2005,

Desta feita, não se pode concluir em sentido contrário ao já infirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou seja, que a titularidade da posição de credor de operação decorrente de Contrato de Desconto de Títulos, de Cessão de Créditos, de Conta Garantida ou de quaisquer outros similares, não se enquadra na exceção legal prevista, que exclui apenas e tão somente a propriedade fiduciária garantida por coisas móveis ou imóveis.

Nesse particular, mostra-se de bom alvitre a transcrição de trecho do voto condutor proferido pelo Emin. Des. Carlos Escher, no julgamento do AI n. 69078-5/180 (200804735721), "in verbis":

> "(...) Passo ao exame do mérito.
> A decisão agravada determinou que o agravante devolvesse os valores retidos indevidamente, sob pena de pagamento de multa em valor equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por dia de descumprimento.
> Aduz o agravante que os valores acima retidos não o foram indevidamente.
> A nova Lei de Falência trouxe importantes inovações da ordem jurídica nacional e, dentre elas, encontra-se o fim da concordata, bem como o surgimento da recuperação judicial.
> Vê-se que a empresa agravada requereu sua recuperação judicial, o que quer dizer que encontra-se em situação financeira difícil, mas quer e tem condições de se reerguer. Desta forma, uma vez preenchido os requisitos legais correta a concessão do seu pedido.
> A Lei 11.101/05 (Nova Lei de Falência), explicita todas as regras da recuperação judicial, determinando que todos os créditos devem se sujeitar à recuperação judicial.
> Referida regra geral traz uma exceção em seu artigo 49, § 3°, dispositivo este que elenca os créditos que não se sujeitam à recuperação judicial.
> O cerne da controvérsia recursal encontra-se neste ponto. Entende o agravante que os valores por ele recebidos, foram oriundos de contratos com garantia de cessão fiduciária, não estando sujeitos à recuperação judicial. Por sua vez, a parte agravada, bem como o administrador judicial entendem de forma contrária.
> O MM. Juiz dirigente do feito, entendeu que referidos créditos devem ser devolvidos à empresa agravada por integrarem os créditos que estão sujeitos à recuperação judicial.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Assim sendo, resta verificar se o crédito em discussão é uma exceção ou não à regra de que todos os créditos se sujeitam à recuperação judicial.

Vejamos o que diz o artigo 49, § 3°, da lei 11.101/05, in verbis:

"Art. 49 – Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§3° - Tratando-se de credor titular da posição do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submetera aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Diante do artigo acima transcrito, observo que o crédito pleiteado pelo agravante não faz parte da exceção à regra dos créditos que não devem se submeter à Recuperação Judicial, não obstante o agravante denominá-los de contratos com garantia fiduciária.

Tais valores recebidos pelo Banco Agravante devem ser devolvidos à empresa em recuperação judicial pois integram os créditos que estão sujeitos à recuperação.

Devido a grande pertinência, transcrevo parte do parecer ministerial acostado às fls. 367/373:

"Observe-se que não há nenhuma relação jurídica direta entre os emitentes dos cheques com o banco. No caso concreto, o agravante se v apenas sub-rogado no direito de cobrar os títulos que lhes foram repassados pela agravada. Efetivamente, os terceiros emitentes dos cheques não são fiadores da empresa recuperanda."

Trata-se na verdade, de um contrato de desconto, e este se afeiçoa à modalidade de mútuo, vez que cuida-se de empréstimo de dinheiro a juros, e o título objeto do desconto, como disse a agravada, tem a função de garantir o empréstimo, não se adaptando de modo algum à norma do § 3°, do citado art. 49, da Lei de Falência.

Cabe ressaltar, ainda, que o Banco agravante possui outras formas de garantia e não somente o título cambial, devendo, assim, sujeitar-se à recuperação judicial, não havendo motivo para o seu afastamento.

Diante dos fatos e de todo o acervo probatório constante nos presentes autos recursais, e principalmente diante dos contratos acostados às fls. 292 a 317, verifico que o contrato de desconto era garantido por cheques e, também, por outros meios que não tão somente o título cambial – cheque, tal como por meio de duplicatas.

Rua Conde Afonso Celso, n.° 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.° 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Portanto, o banco está salvaguardado de possível inadimplência de terceiros. Assim a operação realizada, conformedito acima, muito se assemelha a um verdadeiro contrato de empréstimo, que possui como uma de suas garantias o cheque, devendo, assim, se sujeitar à recuperação judicial, por não haver previsão legal para o seu afastamento.
Desta forma correta a decisão de primeiro grau."

Aludida decisão foi assim ementada:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE. AUSENCIA DE CONTRADITÓRIO E DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1 – Devem ser afastadas as alegações de nulidade da decisão agravada quando existe fundamentação, embora concisa, e da mesma forma, quando a decisão não feriu o princípio do contraditório.
2 - Os contratos de desconto bancário se assemelham aos contratos de empréstimo/mútuo, uma vez que além dos cheques, duplicatas também garantem a obrigação, devendo se sujeitar à recuperação judicial, por não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3°, da Lei 11.101/05.
AGRAVO IMPROVIDO."

Também nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63839-8/180 (200802114550) DE ANÁPOLIS. RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER. CÂMARA 4ª CÍVEL
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.
1 – Os contratos de desconto bancário se assemelham aos contratos de empréstimo, uma vez que além dos cheques e notas promissórias, também garantem a obrigação, devendo se sujeitar à recuperação judicial, por não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3°, da Lei 11.101/05.
2 – Determinada a devolução de valores recebidos indevidamente pela instituição financeira, deve ser utilizado os mesmos índices pactuados no contrato que originou o recebimento indevido."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 68559-0/180 (200804534955) DE ANÁPOLIS. RELATOR DR. FAUSTO MOREIRA DINIZ (EM SUBSTITUIÇÃO) - CÂMARA 4ª CÍVEL

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MINORAÇÃO DA MULTA COERCITIVA.
1 – omissis;
2 - Os contratos de desconto bancário se assemelham aos contratos de empréstimo, uma vez que além dos cheques e notas promissórias, também garantem a obrigação, devendo se sujeitar à recuperação judicial, por não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3°, da Lei 11.101/05. (...)"

Sobre a abusividade da apropriação do saldo existente nas contas de titularidade do devedor, os Tribunais pátrios já decidiram:

"CONTA CORRENTE. APROPRIAÇÃO DO SALDO PELO BANCO CREDOR. NUMERÁRIO DESTINADO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. ABUSO DE DIREITO. BOA-FÉ. Age com abuso de direito e viola a boa-fé o banco que, invocando cláusula contratual constante do contrato de financiamento, cobra-se lançando mão do numerário depositado pelo correntista em conta destinada ao pagamento dos salários de seus empregados, cujo numerário teria sido obtido junto ao BNDES. A cláusula que permite esse procedimento é mais abusiva do que a cláusula mandato, pois, enquanto esta autoriza apenas a constituição do título, aquela permite a cobrança pelos próprios meios do credor, nos valores e no momento por ele escolhidos" (STJ-4a. Turma, REsp 250523-SP, rel. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19.10.00, DJ 18.12.00)."

"BANCO. COBRANÇA. APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS DO DEVEDOR. O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão" (REsp 492777-RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 05.06.03, DJ 01.09.03)"

"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. APROPRIAÇÃO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE SALÁRIO DO CORRENTISTA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. CPC, ART. 649, IV. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE FATO E INTERPRETAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. SÚMULAS n. 05 e 07 – STJ. (...)
Não pode o banco se valer da apropriação do salário do cliente depositado em sua conta corrente, como forma de compensar-se da dívida deste em face de contrato de empréstimo inadimplido, eis que a remuneração, por ter caráter alimentar, é imune a constrições dessa espécie, ao teor do disposto no art. 649,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

> IV, da lei adjetiva civil, por analogia corretamente aplicado à espécie pelo Tribunal a quo" (STJ-4a. Turma, AGA 353291-RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 28.06.01, DJ 19.11.01)."

Sendo assim, ressalvados os créditos vencidos e/ou compensados em data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, os créditos que se encontram na posse da Requerida, cujo valor é informado ao final desta peça e é objeto de individualização quando do pedido, devem se sujeitar ao processo de Recuperação Judicial, cujo pagamento deverá ocorrer nos termos do Plano de Recuperação, a ser eventualmente aprovado pelos credores.

Não se trata de locupletamento sem justa causa tal como poderá ser maliciosamente alegado pela Requerida. Na verdade, os valores representativos do crédito da mencionada instituição financeira, foram regularmente declarados pela Requerente e serão pagos nos moldes do apresentado no plano formulado da Recuperação Judicial.

Apenas ilustrando o tratamento dado à matéria pela Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei n.º 11.101/05), pede-se *venia* para a transcrição de seu artigo 129, "in verbis":

> "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:
> I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;"

A "*mens legis*" procurou assim, evitar a quebra da igualdade entre os credores, estampada no brocardo "*par condicio omnium creditorum*", tendo em vista tratar-se, tanto a Falência quanto a Recuperação Judicial, de processo que cuida de matéria de ordem pública.

Portanto, o pagamento de dívida efetuado pela forma prevista no contrato, fora das hipóteses legais de exceção, não é eficaz em relação à massa e à universalidade dos credores, não se discutindo sequer a boa-fé do credor e, por tal razão, tem-se como absolutamente ilícita a postura adotada pela instituição financeira, requerida.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 41 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte19.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Assim e repetindo à exaustão os fatos e argumentos, reafirme-se, na hipótese ora tratada, os interesses em colisão ganham contornos cada vez mais favoráveis à Requerente, aos trabalhadores e aos demais credores, tudo por força de expressa orientação legal, contida no art. 47 da LRJ.

DA ESSENCIALIDADE DOS VALORES PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Como é cediço, as empresas Requerentes estão em regime de Recuperação Judicial, com dificuldades de obtenção de crédito junto às instituições financeiras.

Logo, para que possam restabelecer suas atividades necessitam da devolução dos valores indevidamente apropriados pela Requerida, sob pena de se tornar inócuo o amparo da Lei, materializado na decisão de Vossa Excelência.

São valores relevantes e que, por força de entendimento casuístico e unilateral adotado pela instituição financeira, não lhe foram repassados como instrumento de viabilização de sua recuperação. Não é por menos que o ramo de atividade explorado pela Requerida, atualmente, vem batendo recordes de desempenho, mesmo no auge de uma crise econômica sem precedentes na Nação.

Como já dito, nada menos do que 85% (oitenta e cinco) por cento das operações realizadas pelas Recuperandas são feitas através de pagamento com cartões de crédito, de modo que, permitir que as instituições financeiras retenham para si tais valores, seria o mesmo que fadar ao fracasso o projeto recuperacional.

Nesse particular, conquanto não se tratem de bens móveis e/ou imóveis, de modo que inaplicável a exceção contida no art. 49 § 3º da Lei n.º 11.101/2005, ainda assim merece ser observado que, pelo princípio da preservação da empresa, e por expressa disposição legal, fica vedada a retirada do estabelecimento dos bens essenciais à atividade empresarial do devedor durante o período da suspensão.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Extrai-se do magistério de Maria Celeste Morais Guimarães que, ficará extremamente dificultada qualquer recuperação, se os maquinários, veículos, ferramentas e outros equipamentos necessários ao exercício de suas atividades, não puderem permanecer no estabelecimento (Ob. Cit. P. 138).

"In casu", o acesso da empresa em Recuperação Judicial aos valores que foram repassados aos bancos, inclusive à Requerida, em garantia das operações realizadas, é inegavelmente imperioso/essencial à atividade da empresa, ainda mais em momento crucial da história das Requerentes, onde premido seu crédito em razão do deferimento do favor legal.

A propósito, a jurisprudência pátria tem se posicionado:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. EMPRESA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA.
I - A apreensão de bens indispensáveis à continuidade da empresa em recuperação judicial contraria o princípio da preservação da empresa, e não deverá ser efetivada mesmo depois de esgotado o prazo de 180 dias, sob pena de frustrar o cumprimento do plano de recuperação. (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0024.13.263954-3/001, Relator (a): Des. Alberto Henrique, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/11/2013, publicação da sumula em 29/11/2013).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEVEDOR SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. Não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos de natureza fiduciária, salvo se constituírem objeto essencial à atividade da empresa em recuperação, hipótese em que será necessária a manutenção do bem que se busca apreensão dentro do ente social como forma de preservar o seu funcionamento, viabilizando a superação da crise e o exercício de suas atividades (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0382.13.006913-3/001, Relator (a): Des.(a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/11/2013, publicação da sumula em 25/11/2013).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - BENS ESSENCIAIS ÀS

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ATIVIDADES DO DEVEDOR - CABIMENTO. Embora o disposto no art. 49, § 3º, da Lei11.101/2005 garanta ao credor fiduciário o direito de não ter seu crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, durante o prazo de 180 dias, estabelecido no art.6º, § 4º, do mesmo diploma legal, cabível a suspensão da ação de busca e apreensão que versar sobre bens essenciais à atividade empresarial do devedor (Agravo de Instrumento Cv 1.0042.13.002732-1/001, Relator (a): Des.(a) Guilherme Luciano Baeta Nunes , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2013, publicação da sumula em 31/10/2013).

Desta feita, não há razões para se afastar a submissão de tais créditos ao procedimento da recuperação judicial, fato esse que pode até inviabilizar o processamento de recuperação da empresa atentando contra a sua função social.

Nesse particular, convém seja transcrito trecho da decisão proferida pela MM. Juíza Maria Filomena de Almeida Albuquerque, da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém – PA., nos autos de n.º 0005939-47.2012.814.0031:

"(...)
I - Por axiologia entende-se filosofia de valores, particularmente os valores morais e nesse sentido a Ordem Econômica Brasileira está fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando ao respeitar esses valores fundamentais e constitucionais, construção de uma sociedade justa, livre e solidária sem prejuízo do desenvolvimento nacional.
O foco desse sistema de freios e contrapesos é lançar mão de todas as ferramentas disponíveis, sejam aquelas formalmente expressas no texto constitucional, como aquelas implícitas lançadas no mesmo texto, para a realização do contido no artigo 3º da Carta Magna.
Juarez de FREITAS lecionou que a Constituição Federal constitui o alicerce do sistema, utilizando uma ferramenta normativa para a sua interação na sociedade, qual seja a própria Constituição, enquanto rede axiológica e hierarquizada de princípios gerais e tópicos, de normas e valores jurídicos cuja função é a de, evitando ou superando antinomias, dar cumprimento aos princípios e objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, assim se encontram consubstanciados, expressas ou implicitamente, na Constituição' (FREITAS, Juarez de. A Interpretação Sistemática do Direito. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 46) .
No que diz respeito à ordem econômica, é imprescindível a proteção da dignidade da pessoa humana, de modo que não se constitui um mero dever privativo do Estado, mas também dever de toda a sociedade, dos empresários e demais sujeitos atuantes no mercado.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Sob esse prisma, a preservação da empresa esta consignada de forma não positivada no texto constitucional com um dos princípios da ordem econômica, eis que, sob pena de não atingir os objetivos pretendidos, a sua aplicação no mundo fático torna-se o meio pelo qual a construção de uma sociedade livre, justa e solidária se torna viável.

A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos e serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional, como é o caso da Falência da Empresa Varig, que repercutiu no âmbito nacional (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101, de 9-2-2005). 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 24-25) e a recente quebra do mercado imobiliário norte-americano que repercutiu efeitos nocivos à economia global.

Neste viés o foco das discussões nos juízos da Recuperação Judicial é acerca da 'trava bancária' e o suposto privilégio conferido às instituições financeiras, vez que às mesmas seria possível expropriar imediatamente o patrimônio da devedora-recuperanda, quando todos os demais credores restam submetidos à moratória e têm que aguardar o desenrolar do plano de recuperação judicial para exercer seus direitos.

O fato é que a regra do artigo 49, parágrafo 3º, da "Lei de Recuperação Judicial e Falência" agrava mais ainda a situação da Recuperanda, pois a garantia dos direitos creditórios da devedora-recuperanda, fica totalmente comprometida, pois aqueles valores que seriam destinados ao caixa da empresa são apropriados imediatamente como forma de pagamento da dívida daquela única instituição financeira.

Tal privilégio tem contribuído sobremaneira para inúmeros fracassos no processo de recuperação judicial, representando um verdadeiro "tiro no pé" de toda a arquitetura jurídica elaborada a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da devedora-recuperanda.

Algumas decisões judiciais desafiaram a benesse conferida às instituições financeiras, arrematando que a mesma é incompatível com o prevalente interesse social da preservação da empresa, como na decisão proferida por este Juízo e confirmada pelo Juízo ad quem, nos diversos agravos manejados pelos Bancos- Credores.

É de ser destacar que a peculiaridade do caso revela que a manutenção dos descontos nas contas bancárias da Recuperanda, frustra o próprio exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, afetando uma infinidade de consumidores, além dos impactos econômicos no âmbito estadual e nacional, gerando um tratamento desigual e injusto ao demais credores da Recuperanda."

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Tal entendimento apresenta-se no sentido de que os recursos oriundos da cessão de direitos creditórios poderiam ser utilizados pelas recuperandas para soerguimento, orientando-se pelo princípio da preservação da empresa, já que sem a submissão de tais créditos, restaria aos credores o seu recebimento.

Justifica ainda a não aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, ao equiparar a constituição de tais garantias a modalidade de penhor, o que se submete ao processo de recuperação em razão da não transferência da titularidade dos créditos, os quais permanecem com o devedor. Nesse sentido:

> 0042658-20.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA - Julgamento: 15/01/2013 - QUINTA CAMARA CIVEL
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PREVALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1-A norma insculpida no § 3º do art. 49 da Lei Falimentar, por especificar os créditos excluídos da recuperação judicial, encerra situação de excepcionalidade, devendo, portanto ser interpretada restritivamente. 2-Nesse contexto, a propriedade fiduciária de bem móvel referida no aludido preceito não equivale à cessão fiduciária de recebíveis, objeto de garantia prestada pelo devedor em contrato. 3-Situação que, em verdade, configura penhor de crédito - sujeito à recuperação judicial - haja vista que a titularidade dos direitos creditórios não sai da esfera patrimonial do devedor. (destacamos)
>
> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. Submissão da sociedade empresária à recuperação judicial, forma de sustentá-la como núcleo vivo, a fim de que seja beneficiada toda a cadeia envolvida no seu processo produtivo. O julgador, no anseio de solucionar as questões submetidas ao seu julgo, não pode querer alargar o conteúdo da legislação a ser aplicada. A Lei 11.101/2005, da maneira que restou prescrita pelo legislador, excepcionando os créditos decorrentes de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis (art. 49, § 3º), apresenta-se com embaraços à reestruturação da normalidade da atividade empresária, sendo assim, incluir na exceção os créditos decorrentes de cessão fiduciária de títulos de crédito seria extenuar ainda mais o instituto. Se o legislador pátrio intencionasse excluir dos efeitos da recuperação os créditos decorrentes de cessão fiduciária de título de crédito o teria feito expressamente, tomando como espeque os termos postos na lei regedora do mercado de capitais (Lei 4728/65), que lhe é anterior e que traz de forma literal em seu bojo as

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

expressões alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito. O art. 20 da Lei nº 9514/97 não se presta a fundamentar o pleito do recorrente, haja vista cuidar-se de falência e não de recuperação judicial, instituto, como se sabe, posterior àquela norma. Unanimemente, negou-se provimento ao agravo. (TJ-PE - AG: 179338 PE 001200800303065, Relator: Antenor Cardoso Soares Junior, Data de Julgamento: 15/09/2009, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 180)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. A possibilidade de não sujeição de determinados créditos ao plano de recuperação judicial pode vir a inviabilizar a recuperação da sociedade empresária travando o procedimento e o cumprimento do plano de recuperação da sociedade. POR MAIORIA, AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70051518603, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 12/12/2012) (destacamos)

Acerca do tema, colhe-se do voto proferido pela MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no RESP Nº 1.202.918 - SP (2010/0125088-1):

Cinge-se a lide a determinar a sujeição da cessão fiduciária de direitos creditórios aos efeitos da recuperação judicial.
Recentemente, tive a oportunidade de manifestar em processo REsp 1.279.525/PA, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva que discutiu tema análogo, qual seja, a sujeição dos adiantamentos de contratos de câmbio ACC"s aos efeitos da recuperação judicial.
Embora o julgamento do mencionado recurso não tenha se encerrado, parte do raciocínio lá desenvolvido para inaugurar a divergência se aplica à hipótese dos autos, notadamente o fato de que, assim como o adiantamento de contrato de câmbio, a cessão fiduciária de crédito **NAO** possui diferença ontológica frente às antecipações realizadas em outras operações de mútuo bancário.
Entendimento semelhante foi externado pelo i. Min. Cesar Asfor Rocha no julgamento do REsp 469.390/RS, 4ª Turma, DJ de 03.11.2003, versando sobre ACC"s. Ao proferir o voto condutor, sua Exa. bem lembrou que os contratos de câmbio não passam de "verdadeira modalidade de contrato bancário, camuflando apenas mais um instrumento colocado à disposição das instituições financeiras".
Aliás, uma análise detida do conteúdo do 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 permite inferir que o próprio legislador não pretendeu excluir a cessão fiduciária de direitos creditórios da recuperação judicial.
Com efeito, de acordo com o referido dispositivo legal, "tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis** (...),

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais (...)" (grifei).

Em seu percuciente voto, o i. Min. Relator realiza uma digressão histórica desde a edição do CC/02 (que em seu art. 1.368 originalmente restringe a possibilidade de constituição da propriedade fiduciária a bens móveis infungíveis) e posterior advento da Lei nº 10.931/04 (que passou a admitir a alienação fiduciária de coisa fungível e acessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito),incluindo no CC/02 o art. 1.368-A, para concluir que a alienação fiduciária de título de crédito possui a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, 3º, da Lei nº11.101/05.

No entanto, rogando ao i. Min. Relator as mais elevadas vênias, penso que o panorama legislativo surgido com entrada em vigor da Lei nº 10.931/04 é outro.

Desde então, fica claro que o ordenamento jurídico passou a comportar duas espécies do gênero *negócios fiduciários* , quais sejam: (i) a **alienação** fiduciária de coisa, móvel ou imóvel; e (ii) a **cessão** fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito. Afinal, não fossem elas alienação e cessão espécies distintas de fidúcia, não teriam merecido do legislador trato individualizado.

Constituem, em suma, diferentes tipos de fidúcia. Partindo-se da própria redação do art. 66-B, 3º, da Lei nº 10.931/04, tem-se que na alienação se atribui ao credor a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária, enquanto na cessão atribui-se ao credor a posse direta e indireta apenas do título representativo do direito ou do crédito.

Seja como for, sem nos aprofundarmos na análise das características que compõem cada espécie de fidúcia, o que releva para o deslinde da presente controvérsia é a constatação de que alienação fiduciária e cessão fiduciária constituem modalidades **distintas** de negócio fiduciário.

Nesse contexto, nota-se que o 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 se limita a mencionar o "proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis", ou seja, o dispositivo legal contempla apenas a **alienação** fiduciária. Quanto muito, poder-se-ia admitir que o dispositivo legal compreende também a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, mas jamais a cessão fiduciária de títulos de crédito.

Tanto é assim que o mencionado artigo de lei afirma que "prevalecerão os direitos de propriedade **sobre a coisa** " (grifei). Ao utilizar a expressão "coisa", o legislador deixa claro que a exceção ao regime da recuperação judicial alcança apenas a propriedade fiduciária sobre bens (móveis ou imóveis), nunca sobre direitos, ainda mais sobre direitos de crédito.

Dessa forma, não há como incluir a cessão fiduciária de direitos de crédito no bojo do 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Por se tratar de uma regra de

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 42 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte20.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

exceção, limitadora de direitos, a boa hermenêutica exige que a referida norma seja interpretada restritivamente, sendo incabível qualquer forma de presunção, analogia ou ampliação.

Acrescente-se, por oportuno, que a nova Lei de Falências é **posterior** à Lei nº10.931/04, de modo que, fosse essa de fato a sua intenção, teria o legislador excluído da recuperação judicial, de forma expressa, também as cessões fiduciárias de crédito.

Evidente, pois, não ter sido essa a vontade do legislador. Até porque o ideal de superação da crise econômico-financeira das empresas que norteia a Lei nº 11.101/05depende da existência de instrumentos para tanto, entre eles a liberação das chamadas travas bancárias, sujeitando os créditos garantidos por cessão fiduciária ao regime de recuperação judicial. Afinal, o que se busca é a recuperação da empresa em prol da fonte produtora, do emprego e dos credores e não apenas a recuperação do crédito bancário, que viria em benefício exclusivo das instituições financeiras.

Aliás, com vistas a evitar o surgimento de qualquer dúvida na exegese do 3º do art.49 da Lei nº 11.101/05, o Deputado Federal Carlos Bezerra apresentou o Projeto de Lei nº 4.586/09, propondo seja dada nova redação ao *caput* da norma, para consignar expressamente que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, **inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito**, ainda que não vencidos" (grifei).

Finalmente, considero importante tecer algumas considerações acerca da alegação que comumente se faz, no sentido de que a sujeição do mútuo garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios à recuperação judicial geraria retração desse tipo de empréstimo no mercado e/ou elevação das taxas de juros.

Em primeiro lugar, vale frisar que outras modalidades de linha de crédito, inclusive aquelas destinadas a pessoas jurídicas e voltadas especificamente para incentivar o desenvolvimento da economia, estão sujeitas à recuperação judicial e, nem por isso, têm sua oferta reduzida.

Quanto aos juros praticados, a questão na verdade se resolve pela prática de uma política de governo tendente à redução desse encargo, como a verificada atualmente (que, diga-se, evidenciou que os bancos vinham operando com um *spread* muito acima do razoável), e não na concessão de vantagens desproporcionais à instituição financeira para artificialmente reduzir seus custos, em detrimento do próprio tomador do empréstimo e dos seus empregados e demais credores.

Como bem anota Ecio Perin Junior, um dos principais objetivos da nova Lei de Falências é "ampliar o acesso ao crédito e reduzir seu custo no Brasil, ou seja, dar condições para a diminuição do *spread* bancário". Nesse contexto, o autor destaca que a necessidade de diminuição do *spread* bancário foi, inclusive,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

apresentado como justificativa para beneficiamento dos bancos, mas ressalva que "tal favorecimento tem-se mostrado ineficaz quanto à pretensa redução de juros, proporcionando, em realidade, um dos maiores obstáculos para o êxito de muitos processos de recuperação judicial, colocando em risco o sucesso da própria lei falitária" (Curso de direito falimentar e recuperação de empresas, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 408-412).

Por outro lado, embora se reconheça a necessidade de conferir proteção às instituições financeiras enquanto fomentadoras da própria atividade empresarial, não se pode olvidar que os bancos não são obrigados a conceder créditos, somente o fazendo após uma criteriosa análise dos riscos envolvidos, notadamente a capacidade de pagamento do solicitante.

Em síntese, conclui-se que a melhor exegese do art. 49, 3º, da Lei nº 11.101/05 aponta para a sujeição das cessões fiduciárias de direitos de crédito ao regime da recuperação judicial."

Significa dizer que, mesmo fosse o caso de cessão fiduciária de créditos constituída em favor da instituição financeira requerida, ainda assim não haveria como se conceber a apropriação dos valores relativos aos títulos cedidos, na medida em que inaplicável a exceção contida no art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, tendo em vista o que orienta o art. 47 da mesma norma.

Contudo, no caso em questão, há ainda um outro pormenor que retira a possibilidade de exclusão do crédito aos efeitos da Recuperação, qual seja a ausência de constituição da garantia, com a individualização e registro dos títulos ofertados em garantia, tal como será objeto de criteriosa análise a seguir.

DA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA E FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS GARANTIDORES

No caso em questão, mesmo fosse sustentado pela Requerida a não-submissão de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do famigerado art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005, merece ser observado que, para que fosse tida como válida a cessão fiduciária de créditos/recebíveis, **à luz do art. 1362, II, d, do Código Civil, a validade de tais instrumentos dependeria da descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação**.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Isto porque, é certo que o registro do contrato de alienação fiduciária, assim como o de cessão fiduciária, deixou de ter a natureza meramente declaratória do passado, aplicável, a partir de sua realização, **erga omnes**, para assumir francamente a natureza constitutiva.

Daí a observação de Carlos Roberto Gonçalves no sentido de que o formalismo do negócio é completado com o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos (**Direito Civil Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2.006, vol. V, p. 404).

E é com tal afirmativa que se afeiçoa a orientação pacífica a respeito do tema:

> **"Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser argüida em detrimento dos demais credores e da recuperanda.** (AI 633.332-4-0- Rel. Des. Lino Machado. No mesmo sentido: AI 524.879.4/6 e 610.461.4/0)

Consoante se observa dos documentos em anexo, não há prova de que tenha havido o registro de tais documentos junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos localizado no domicilio das partes, se elas residirem em circunscrições territoriais diversas, tal como preceitua o art. 130 da LRP [2].

Não há, consoante documentos anexos, sequer um instrumento celebrado pelas partes, devidamente registrado EM AMBOS DOMICILIOS (DAS PARTES), que contemple a individualização dos títulos dados em garantia e que tenha sido levado a registro.

Ora, além do registro, a cédula deve obedecer aos requisitos formais estabelecidos pela lei civil, especialmente o disposto em seu artigo 1.362, de forma que, **os títulos, objeto do endosso fiduciário, devem ser especificados e detalhadamente individualizados, o que de fato, inexiste no caso em apreço, mormente por se tratarem de crédito FUTUROS.**

---

[2] Art. 130. Dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 128 e 129, serão registrados no domicílio das partes contratantes e, quando residam estas em circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em TODAS elas.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Desta feita, em restando ausente o REGISTRO DO CONTRATO, bem como não individualizados os títulos objeto de garantia, com respectivo registro da mesma, verifica-se que não há como se reconhecer a regra de exceção, cuja aplicação, como já dito em linhas volvidas, é bastante questionável ao ser confrontada com o princípio contido no art. 47/LRF.

O atual Código Civil, no *caput* do art. 1.361, considera fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com o escopo de garantia, transfere ao credor. É evidente, como anota FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, que existe profusa legislação especial tratando da matéria, mas aqui importa considerar o disposto no § 1º do referido dispositivo legal, ou seja, "**constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro".**

O mencionado doutrinador ensina que **"não há mais sentido em discutir se o registro tem efeito constitutivo ou publicitário"** e conclui pela **"inexistência de propriedade fiduciária sem o prévio e correto registro"** (cf. "Código Civil Comentado", coordenador Ministro Cezar Peluso, Ia edição, São Paulo, Manole, p. 1.242).

Ao tratar dos requisitos formais da propriedade fiduciária, lecionou o saudoso CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

> "Negócio jurídico formal, a alienação fiduciária em garantia, ou propriedade fiduciária, exige instrumento escrito (público ou particular), de que constem: a menção ou estimativa da dívida garantida; o prazo, ou época do pagamento; a taxa de juros, se houver, e a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação (art. 1.362 do Código Civil). O Decreto-Lei nº 911/69 admitia que, faltando este último elemento, fosse objeto de prova posterior, a cargo do adquirente. Tolerância que o Direito atual não contempla.
> Fica o registro de que o Decreto-Lei nº 911/69, ao admitir que o bem fosse posteriormente identificado, sem restringir o meio de prova, admitia, inclusive, a testemunhal, posto não seja a mais segura, por sua natural incerteza e imprecisão. O referido diploma faz alusão ao escrito 'para prova' da alienação

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

fiduciária. E isto levou alguns autores a sustentar que não seriam exigidos para validade do ato, mas 'ad probationem tantum'. A nosso ver, teria ocorrido simplesmente um desvio vocabular. **O requisito formal é, e sempre foi, da essência do ato, pois que sem o instrumento escrito não haverá arquivamento no Registro de Títulos e Documentos para 'valer contra terceiros', e é óbvio que se a alienação fiduciária não for oponível a terceiros não transmite a propriedade, uma vez que é da essência desta a oponibilidade 'erga omnes'. Argumenta Pontes de Miranda que o problema é de prova e que a confissão supre a ausência do instrumento. Não nos parece aceitável, pois teria como consequência tolerar uma propriedade exclusivamente 'inter partes', sem validade 'erga omnes', e que poderia haver transmissão de posse pelo constituto possessório sem a existência de cláusula expressa"** (Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Forense, 19ª edição, atualizador CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO, 2007, 5ª tiragem, págs. 430/431, negrito nosso).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, acompanhando o entendimento do TJSP, já se posicionou:

"Agravo de instrumento nº 1.0079.10.017400-6/0011; 0362536-20.2012.8.13.0000 (1). Data de Julgamento: 06/12/2012. Data da publicação da súmula: 18/12/2012
Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - GARANTIA REAL - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO CREDITÓRIO - EXCESSÃO CONTIDA NO ART. 49, §3º DA LEI Nº 11.101/05 - REGISTRO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - INOPONIBILIDADE DA EXCEÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O texto do art. 525, inciso I, do CPC obriga o recorrente à juntada das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, não podendo ser ampliado o alcance da norma que é precisa, não havendo, ademais, nenhuma regra excepcional, notadamente na Lei nº 11.101/05, que determine a mesma providência em relação aos credores. 2. Não há que se falar em preclusão, se o fato decorre de ato jurídico proveniente de decisão judicial impugnável através de agravo de instrumento, que foi interposto em tempo e modo. 3. Não poderá ser oposta a terceiros, garantia real oriunda da cessão de direitos creditórios, se o instrumento onde foi estipulada não foi anotado no Registro de Títulos e Documentos competente, não podendo ser retidos e excutidos da recuperação judicial.

Ainda nesse sentido:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

"Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido" (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I. nº 0217695-66.2012.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, j. 19.08.2013).

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Decisão que determinou a suspensão da execução em relação à devedora principal ante sua recuperação judicial. Título de crédito executado consubstanciado em cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005). Registro no Cartório de Títulos e Documentos antes do deferimento da recuperação judicial à devedora principal. Elementos que, a princípio, justificariam a pretensão do agravante de prosseguimento da execução em relação à recuperanda. Ausência, todavia, de descrição das coisas objeto da cessão fiduciária, com infringência ao art. 1.362, IV, do Código Civil. Propriedade fiduciária que não se aperfeiçoou. Subsunção do crédito aos efeitos da recuperação judicial. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21720545020148260000 SP 2172054-50.2014.8.26.0000, Relator: Manoel Mattos, Data de Julgamento: 27/01/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/01/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Cédula de crédito bancário. Instrumento de cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Súmula nº 60 do E. TJSP. Inexistência de registro anterior ao pedido de recuperação judicial. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 02674679520128260000 SP 0267467-95.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 01/07/2013, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/07/2013)

Processo: AI 1641975520128260000 SP 0164197-55.2012.8.26.0000. Relator: Andrade Marques. Julgamento: 25/10/2012. Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 27/10/2012
Ementa: Cédula de crédito bancário Cessão fiduciária Endosso fiduciário Duplicatas Protesto Medida cautelar Multa.
I A cessão fiduciária de títulos de crédito consiste em nova modalidade de endosso, cujo regime jurídico exige registro da cédula de empréstimo bancário e da cessão fiduciária, para ter eficácia perante terceiros. Inteligência do art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65 (acrescentado pela Lei nº 10.931/04), do 42 da

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

Lei nº10.931/04, nos arts. 1.361 e ss. do CC/2002 e do 129, § 5º, da Lei nº 6.015/73.
II Em decorrência da exigência de publicidade e da segurança jurídica dos terceiros de boa-fé, os títulos, objeto do endosso fiduciário, devem ser especificados e detalhadamente individualizados. A ausência do preenchimento desse requisito impede o protesto de duplicatas dadas em garantia.
III A individualização dos títulos deve conter o seu atrelamento a determinado contrato de empréstimo e de garantia, pois apenas o inadimplemento dos negócios jurídicos identificados e vinculados à garantia pode dar ensejo à sua cobrança e protesto. Inteligência dos arts. 33, e parágrafo único, da Lei nº 10.931/04 e 66-B da Lei nº 4.728/65.
IV - Ademais, é necessário identificar os títulos cuja propriedade é resolúvel, no caso de adimplemento total da obrigação. Inteligência do art. 1.361 do CC/2002.
V A autorização genérica para protesto de títulos dados em garantia deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido, a declaração ampla e irrestrita deve ser aplicada somente aos contratos de empréstimo e garantia celebrados dentro do mesmo contexto negocial. Interpretação com fundamento na teoria dos contratos coligados.
VI No caso do endosso fiduciário, a autorização para o protesto de títulos dados em garantia é despicienda, pois se trata de espécie de endosso translativo, por meio do qual o credor adquire a propriedade das duplicatas. Inteligência dos arts. 1.361 do CC/2002 e 66-B da Lei nº 4.728/65.
VII Mantida a multa, ressalvada a possibilidade da sua revisão, ou afastamento, nos termos do § 6º do art. 461 do CPC, caso o agravante comprove, posteriormente, ter a faculdade de protestar os títulos relacionados nos autos. Prazo suplementar para o cancelamento dos protestos efetuados antes do deferimento da medida cautelar. Agravo não provido, com determinação e revogado o efeito suspensivo.

Da análise das decisões acima transcritas, percebe-se que há uma tendência em se reconhecer a necessidade do registro do instrumento de constituição da cessão fiduciária de créditos no Cartório de Registros de Títulos e Documentos localizado no domicilio das partes, se elas residirem em circunscrições territoriais diversas, tal como preceitua o art. 130 da LRP.

Ante o exposto, considerando que: a) a norma do art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/05 deve ser interpretada de forma restritiva e em consonância com o art. 47 da mesma norma; b) o contrato não foi levado à registro (art. 1361, § 1º do CC), nem tampouco houve registro individualizado de cada título supostamente cedido, de forma que não constituída a garantia; c) não é possível a cessão fiduciária de créditos

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 43 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte21.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:25

futuros, em atenção à norma do art. 18 da Lei n.º 9.514/97, pede seja reconhecida a submissão dos créditos ora em discussão aos efeitos da norma contida no "*caput*" do art. 49 da Lei n.º 11.101/05 e, por conseguinte, seja deferido o pleito a seguir formulado.

DO CABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA

O expediente ora utilizado, encontra previsão nos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil combinado com art. 47 da Lei n. 11.101 de 2.005.

O entendimento de Luiz Guilherme Marinoni, *in* Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, 1ª ed., Ed. 4 RT, págs. 739/745 amparam o raciocínio acima.

> "A tutela cautelar destina-se a assegurar temporariamente a tutela de um direito violado, assim como uma situação jurídica tutelável, de um dano irreparável ou de difícil reparação. (...) O direito à tutela cautelar encontra a sua base no plano do direito material. (...) No direito brasileiro, processo cautelar não se confunde com tutela cautelar. (...) A tutela cautelar pode ser concedida de ofício nos casos autorizados por lei e nos excepcionais. Tem o juiz nesses casos um poder cautelar geral, pois pode conceder a tutela cautelar de ofício ainda quando não autorizado expressamente pela lei." (original sem grifos)

Na lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "Dada a urgência da medida preventiva, não é possível o exame pleno do direito material do interessado, mesmo porque isto é objetivo do processo principal e não do cautelar. Para a tutela cautelar, portanto, basta "a provável existência de direito", a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o fumus boni iuris, isto é, "no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal" (Processo Cautelar, EUD, n. 49, pág. 73).

A liminar em ação cautelar ou a antecipação da tutela recursal, tal como ocorre com a antecipação de tutela pode ser Requerida e deferida estando o processo em grau de recurso. A urgência pode inclusive caracterizar-se, em nível recursal, pela previsível demora decorrente do acúmulo de processos, ou resultar da

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

necessidade de remessa dos autos – máxime nos tribunais superiores – para parecer do Ministério Público. (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da Tutela, op. cit., p.81).

No caso em questão, a liberação das "travas impostas pelos bancos" e a restituição dos valores indevidamente apropriados são medidas que poderiam ser requeridas até mesmo pelo Administrador Judicial, tamanho o malefício que causam à Recuperação Judicial da empresa Requerente.

A adoção da presente medida incidentalmente visa a evitar tumultos no feito principal, cuja tramitação já se mostra deveras complexa por conta do procedimento descrito na norma.

Assim, diante das dificuldades enfrentadas quanto à utilização de outro expediente, a Ação Cautelar é a que melhor se enquadra à situação que se busca tutelar.

Superados eventuais questionamentos quanto ao expediente utilizado, passa a Requerente a demonstrar a presença dos requisitos legais para o acolhimento de seu pedido.

DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA

O **"fumus boni iuris"** é demonstrado pelos relevantes argumentos até aqui suscitados pela parte Requerente e que exteriorizam a ilegalidade da retenção de valores pertencentes à empresa Recuperanda, além das outras medidas que cerceiam a movimentação de suas contas. Todos os valores decorrentes das vendas da Recuperanda, automaticamente estão sendo revertidos à Requerida que, por iniciativa própria e desamparada, frustra-lhes o direito à percepção de seus créditos que podem ser utilizados para a incrementação de suas atividades, afastando o indesejável espectro da decretação da falência.

Ora, a Lei nº 11.101/2005 consagra o princípio da recuperação da empresa e, para que se preserve a empresa incluindo-se aí o trabalho, com inúmeros empregos diretos, é perfeitamente possível que o Juízo reveja os termos de uma relação contratual __como a existente entre as partes __, de forma a adaptá-la às

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

necessidades da empresa em recuperação e em consonância com o princípio da função social do contrato, expressamente previsto no Código Civil de 2002.

No alambor dessa exegese, mostra-se de bom alvitre a transcrição do seguinte julgado:

> "(...) O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto. Deve sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, onde é necessário a igualdade entre os credores. Afigura-se correta a suspensão de certa trava em favor de um só credor, vez que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores." (TJMS, 2ª Turma Cível, AI n. 2010.007457-0/0000-00, rel. Des. Luiz Carlos Santini, Ac. De 04.05.2010).

Merece ser considerado ainda que, no caso em apreço, além de não ser possível a apropriação de valores essenciais, de titularidade das Requerentes, uma vez violar flagrantemente o disposto no art. 47/LRF, ainda não há qualquer fundamento jurídico que possa socorrer a Requerida, na medida em que: a) a exceção (cuja interpretação há de ser feita restritivamente) contida no art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005 é aplicável a bens móveis/imóveis, não se aplicando a créditos incorpóreos; b) Não há prova do registro dos instrumentos contratuais; c) Não há prova da individualização dos títulos que constituem a garantia, nem tampouco de que tal registro teria atendido o disposto no art. 130 da Lei de Registros Públicos.

Nessa linha de intelecção, assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa é medida imprescindível a sua recuperação, pelo que satisfeito o primeiro requisito para deferimento do pleito ao final formulado.

Quanto ao **"periculum in mora"** mostra-se aludido requisito ainda mais cristalino, já que é inegável que a situação financeira das empresas Requerentes, desapossada do produto de suas vendas, cada dia que passa terá menores chances de reverter o cenário econômico-financeiro, desfavorável, que lhe encaminhou ao requerimento da Recuperação Judicial.

E, se é com muita luta e com a parceria de seus clientes e fornecedores que espera superar o atual momento de desvantagem financeira, nem

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

com a mais cândida das intenções será possível ultrapassar-se tal cenário caso se permita a continuidade das apropriações indevidamente praticadas pelas instituições financeiras, nesse caso, a requerida.

Assim, por tudo o que resta demonstrado, não se pode admitir como plausível a continuidade da adoção de expedientes à margem da lei e do direito, os quais retiram o fôlego financeiro essencial à continuidade das atividades das empresas em Recuperação, em nome de uma situação de prepotência financeira e aproveitando-se de sua condição de depositário dos valores oriundos das vendas das empresas Requerentes.

DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A exibição dos documentos é procedimento cautelar especifico para todo aquele que necessita conhecer documento ou coisa a que não tem acesso.

A necessidade das partes requerentes em ver exibidos os documentos têm por finalidade tomar conhecimento acerca do conteúdo dos mesmos, visando inclusive delimitar os valores a que tem direito e que foram objeto de indevida apropriação pela parte.

A pretensão das Requerentes, portanto, é de ver exibidos os documentos cujo acesso lhe é negado, por meio dos quais se poderá apurar quais dos títulos que foram repassados ao Banco Requerido por força das operações realizadas e que foram efetivamente compensados e tiveram seus valores apropriados.

Neste sentido, Carlos Alberto Álvaro de Oliveira e Galeno Lacerda ensinam que a exibição de documentos não traz um fim em si mesma, senão o de: "... apenas descobrir o seu conteúdo, seja com intuito de produção ou asseguração da prova, como forma de apreciação de dados necessários a eventual propositura de demanda futura, ou para satisfação de Direito Material a exibição, sem ligação a processo pendente ou futuro."

A providência perseguida comporta acolhimento pelas regras do direito comum, nos termos do que dispõe os artigos 355 e 356 do Código de Processo

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Civil, ainda mais por cuidar-se de documentos comuns às partes e que a Requerida tem obrigação de exibir, seja por força do contratado ou até mesmo diante da aplicação dos dispositivos consumeristas vigentes.

Isto porque, a relação ocorria é de natureza eminentemente consumerista, já que aparada em prestação de serviço oferecida genericamente no mercado consumidor, razão por que se aplicam as partes os comandos normativos da Lei nº 8.078/90.

Regulamentando a questão, a supra citada lei prevê que, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como o acesso as todas informações referentes aos procedimentos adotados.

Finalmente, é de se observar que a exibição dos documentos nenhum prejuízo trará à Requerida. A respeito, importantes as lições de EGAS MONIZ DE ARAGÃO, comentado o pensamento de Calamandrei:

> "Calamandrei opôs-se à tese de a exibição constituir ônus para a parte, pois, a seu ver, 'o dilema, nesse caso, não está em cumprir uma atividade prejudicial ou antes uma inércia igualmente prejudicial.' Sua observação assenta no pressuposto de a parte negar-se a exibri porque o documento (ou a coisa) certamente faria prova em seu desfavor, razão porque de dois males escolheria o menor. No entanto, forçoso convir que nem sempre a recusa de exibir acarretará essa conseqüência, pois o juiz apreciará livremente a prova e também livremente julgará a causa, uma vez que a presunção derivada da recusa de exibir não é absoluta."

Sob outro aspecto, os documentos exibidos ficarão em cartório o tempo suficiente para que a Requerente deles extraia cópias de cada um deles, devolvendo-os à Requerida, caso já não apresentadas cópias autenticadas.

DA NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

De início, registre-se que a Lei Federal nº 1.060/50 garante o benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas físicas, não havendo qualquer menção em relação às pessoas jurídicas.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Todavia, na sua função de interpretar a lei federal, o Colendo STJ concluiu que o benefício pode ser estendido às pessoas jurídicas, **desde que estas comprovem a ausência de condições para suportar os encargos processuais sem prejuízo da própria manutenção,** não bastando para tal mera declaração de insuficiência financeira.

Neste passo, a súmula 481 do referido Sodalício:

> "Súmula 481 – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. "

In casu, tem-se que as empresas autoras, com o processamento da recuperação judicial deferido, não possuem meios de arcar com as despesas processuais de um processo, tais como custas iniciais, edital de citação, perícia e outros.

Isto porque, as sociedades empresárias, encontram-se em processo de recuperação judicial, o que, por óbvio, demonstra a dificuldade financeira pela qual vem passando e a necessidade de direcionamento do resultado de suas atividades à preservação da empresa.

Logo obrigar a empresa em recuperação judicial a arcar com o custo processual de recuperação de crédito nos casos em que figura no pólo ativo (hipótese da presente demanda) e de defender débitos no caso de pólo passivo inviabiliza a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores.

Em recente julgado o E. STJ assim manifestou:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. **O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. 2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

No referido julgamento, restou decidido que "o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente"

Destarte, considerando que as ora autoras tiveram o processamento do seu pedido de recuperação judicial deferido, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a fim de que seja dado normal prosseguimento ao feito, na medida em que o valor das custas processuais certamente representa elemento intransponível para seu acesso ao Judiciário para os legítimos fins de buscar a devida via judicial para receber aquilo que lhe é de direito.

Alternativamente, caso o entendimento de V. Exª. seja contrário ao pleito inicial das autoras (concessão dos benefícios da assistência judiciária), requer seja-lhes facultado o recolhimento das custas processuais e recursais, ao final, caso seja vencida na presente demanda.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 44 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte22.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, e demonstrados à saciedade os requisitos legais para deferimento do pedido ora formulado, suplica a Requerente à Vossa Excelência o deferimento dos auspícios da Assistência Judiciária, nos moldes do requerimento supra formulado, bem como se digne a CONCEDER A LIMINAR, a fim de:

a) determinar que a Requerida restitua à Requerente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da carta de citação e intimação, os seguintes valores, correspondente ao saldo de titularidade das empresas Requerentes, indevidamente bloqueado desde a data do protocolo da Recuperação até a data de 31/08/2015, consoante informações prestadas pela administradora dos cartões em anexo:

a.1) PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA., R$ 94.062,78 (noventa e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e oito centavos);
a.2) PIQUIRAS CHOPERIA LTDA. EPP, R$ 14.217,37 (quatorze mil, duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos);
a.3) CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., R$ 38.428,46 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos);
a.4) EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., R$ 88.108,40 (oitenta e oito mil, cento e oito reais e quarenta centavos).

b) seja determinada a intimação da parte Requerida, no endereço constante do preâmbulo da presente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente em cartório, cópias de todos os contratos firmados e que figurem como parte a Requerente e que se encontrem vigentes, os respectivos demonstrativos de creditamento das importâncias contratadas, extratos das aludidas contas integrais desde a data do protocolo da Recuperação Judicial (28/agosto/2015), bem como cópias/relação dos valores creditados e repassados à Requerida em garantia das operações realizadas, informando ainda quais foram compensados, com a respectiva comprovação da destinação dos valores apurados. Ainda, que apresente comprovação de eventual registro dos contratos acima indicados, bem como de documentos que demonstrem o registro dos títulos cedidos individualmente, observando-se o disposto no art. 130/LRP.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473568512983843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Caso a Requerida não cumpra a ordem liminar, relativamente aos itens "a" e "b", requer seja fixada multa diária não inferior a R$ 50.000,00 por dia de descumprimento.

c) Determinar que a Requerida permita às Requerentes, a livre movimentação, possibilitando-lhes o acesso remoto ou mesmo nas agências, bem como a realização dos mais rotineiros atos inerentes às negociações comerciais, tais como a substituição, registro, prorrogação, baixa, concessão de desconto e abatimento nos títulos registrados em cobrança, além da emissão de cheques, sua compensação, o envio de TED´s, DOC´s, etc., tudo sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R$ 10.000,00 por dia de descumprimento;

d) Determinar a suspensão e abstenção de promoção nas contas da Requerente, de qualquer desconto ou lançamento relativo a débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive débitos do próprio banco, juros, correção monetária e multa.).

Caso tenha sido realizado o desconto das contas da Requerente, deverá a Requerida proceder à imediata restituição da quantia correspondente, na conta da qual foi retirada, sob pena de pagamento de multa não inferior a R$ 5.000,00 por ocorrência;

Requer ainda seja citada a REQUERIDA para que se manifeste nos autos no prazo legal e, no mesmo ato intimada para que cumpra a liminar sob as penas da lei, ouvindo–se após, o douto representante do Ministério Público.

Finalmente, requer a PROCEDÊNCIA da presente ação cautelar, de forma a se tornar definitiva a liminar a ser deferida, condenando-se a parte REQUERIDA ao pagamento dos ônus sucumbências pertinentes.

Dá-se à presente causa, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Goiânia, 16 de setembro de 2015.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dra. Terezinha Urany de Castro
Advogada – OAB/GO n.º 2.725

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

DOC. V

CÓPIA DA DECISÃO DO TJGO QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" DA EMPRESA RECUPERANDA NOS CONTRATOS ASSINADOS COM A EXEQUENTE INICIAL

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , sob o número WEB 1117402530098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2BB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)

COMARCA	GOIÂNIA
EMBARGANTES	PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)
EMBARGADO	BANCO CITIBANK S/A
ADMINIST.	LEONARDO DE PATERNOSTRO
RELATORA	Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Consoante relatado, objetivam os embargantes conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 789/808 – vol. 04, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível e de relatoria do ilustre Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Wilson Safatle Faiad, que, à unanimidade, desproveu o agravo de instrumento por eles interposto, mantendo inalterada a decisão singular que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores defluentes de recebíveis de cartão de crédito/débito formulado pelos ora recorrentes.

www.tjgo.jus.br
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Com respeito à insurgência aviada dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, ***verbis***:

> "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."

Enfatizam os recorrentes que houve omissão no aresto embargado, relativamente a fatos que, se considerados, levariam o julgador a decidir de forma diversa, especificamente no tocante à manifesta necessidade de desbloqueio de valores referentes às vendas via cartão de débito e crédito, retidas pelo banco embargado para fins de amortização de débito defluente de contrato de empréstimo e outras

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 ás 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

avenças, com cláusula de cessão fiduciária, firmados entre as partes.

Informaram as empresas recorrentes que após o deferimento do pedido de recuperação judicial (4.9.2015), o banco requerido vem se apropriando de valores relativos às vendas via cartões de crédito/débito para amortizar a dívida por elas contraída, razão pela qual pugnaram, perante o juízo primevo, pela correlata liberação tendo em vista essencialidade dos valores retidos pelo embargado.

Tal pedido foi indeferido, sob o argumento de que se tratam de valores insubmissos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser mantidos os bloqueios garantidores do pagamento da importância contratada.

Em sede de agravo de instrumento, predito julgado foi mantido, por meio do acórdão ora embargado, de lavra do ilustre Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dr. Wilson Safatle Faiad[1].

Pois bem. Primeiramente, registre-se que a aplicação do princípio ***pacta sunt servanda*** sofreu mitigação em razão de pluralidade de situações jurídicas diferenciadas, principalmente quando as disposições normativas da legislação de regência, mister preservar entre os credores princípios isonômicos que, necessariamente, deve ser observado no trato da matéria.

1 Vide fls. 789/808 – vol. 04

www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 - 07/04/2017 às 15:15
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Portanto, não obstante a prevalência da regra de interpretação acima citada, em conjugação com os princípios da autonomia da vontade, da intangibilidade e da força obrigatória dos contratos hodiernamente não ostentam o caráter absoluto que outrora possuíam.

Consabido que a intenção do legislador ao inserir no mundo jurídico a Lei nº 11.101/05, estabelecendo o instituto da recuperação judicial, foi a de buscar a efetiva preservação da empresa devedora, auxiliando-a na superação da sua crise econômico-financeira, por meio da manutenção da sua fonte produtora, do emprego de trabalhadores e dos interesses dos credores, de molde a resguardar sua função social e estimular sua atividade econômica.

Conseguintemente, qualquer hermenêutica sobre os dispositivos inseridos na Lei de Recuperação Judicial, deve balizar-se pelo critério teleológico, buscando-se o fim colimado pela norma jurídica, sob pena de se aviltar o objetivo vislumbrado pelo legislador.

Demais disso, impende consignar que consoante dicção do art. 49, ***caput*** da Lei n. 11.101/2005, via de regra, sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, comportando o § 3º do referido artigo as hipóteses de exceção, por meio das quais determinados créditos não se submetem aos seus efeitos. Confira-se:

www.tjgo.jus.br
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 - 07/04/2017 às 15:12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

"Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3° Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Todavia, a exceção legal não é absoluta podendo ter aplicabilidade flexibilizada, com a limitação da retomada do bem de sua propriedade, em hipóteses em que os bens alienados

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 07/04/2017 às 15:52 - 0315725-49.2015.8.09.0051 - 1019929-37.2016.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2BF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

fiduciariamente sejam considerados indispensáveis à atividade empresarial, tal como no caso concreto.

Efetivamente, a falência ou os procedimentos concursais em geral não podem contemplar-se somente sob a ótica privatista restrita à necessidade de facilitar aos credores meios processuais para satisfação de seus créditos. Cediço que a intenção do legislador tanto no regramento anterior quanto no atual, sempre foi direcionada à preservação dos direitos gerais direcionados à função social da empresa, tais como os da manutenção de determinado nível ou volume de atividade em setores-chave da economia, ou os da defesa do trabalho ou do emprego.

Conseguintemente, a adequada exegese dos dispositivos inseridos na Lei de Recuperação Judicial em comento, deve balizar-se prioritariamente pelo critério teleológico viabilizando o fim colimado pela norma jurídica, sob pena de inibir a finalidade visada pelo legislador.

Demais disso, imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que o escopo principal da medida judicial aforada pelos embargantes concerne justamente na superação da sua crise econômico-financeira, sendo esta a finalidade preponderante do espírito da lei (art. 47 da lei nº 11.101/2005)[1].

1 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-

www.tjgo.jus.br
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 - 07/04/2017 às 15:15
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2BB
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Vale ressaltar, por oportuno, que os recebíveis de cartão de crédito, objeto dos contratos de cessão fiduciária, são decorrentes de operações mercantis próprias à subsistência da empresa devedora e, em sua maioria, já concretizadas, de maneira que permitir ao embargado a retenção dos dividendos provenientes de tais transações, indubitavelmente, acarretará entrave à recuperação judicial pretendida.

De fato, o princípio do ***pacta sunt servanda*** não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

Corroborando este entendimento, são os julgados do colendo STJ e desta Corte de Justiça, ***verbis***:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> (...)
> 1. O art. 47 DA Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao

---

financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

www.tjgo.jus.br
Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 por 10993527098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

desígnio do instituto, que é 'viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

(...)

10. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 4ª Turma, REsp 1207117/MG, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. (...) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJGO, 1ª CC, AI nº 5553-46, Rel. Dr. Roberto Horacio de Rezende, publ. DJe 2063 de 07/07/2016).

"TRAVAS BANCÁRIAS. (...) CREDOR

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

> PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. (...) ***In casu***, a medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. (...) 3. Noutra linha de intelecção, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma. Recurso conhecido e provido." (TJGO, 3ª CC, AI nº 10471-06.2010.8.09.0000, Rel. Dra. Elizabeth Maria da Silva, publ. DJe nº 639, de 12/8/2010).

Imprescindível, pois, assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa, com vistas à sua recuperação, mormente considerando que o escopo principal da medida judicial aforada pelos embargantes concerne justamente na superação da sua crise econômico-financeira, sendo esta a finalidade preponderante da lei em debate.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2BF.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Frise-se, por oportuno, que as operações mercantis em estabelecimentos tais como o dos embargantes são protagonizadas por meio magnético (cartões de crédito/débito), de maneira que permitir ao banco embargado a retenção dos dividendos provenientes de tais transações, indubitavelmente acarretará entrave ao êxito da recuperação judicial que se pretende ver implementada.

Ad argumentandum, impende ressaltar que sequer foi apresentado o quadro geral de credores ou mesmo o plano de recuperação de maneira a justificar a conduta do recorrido, assemelhada ao exercício arbitrário das próprias razões.

Destarte, admitida mácula no provimento jurisdicional hostilizado, consoante o disposto no art. 1.022 do CPC/2015, imperativo o acolhimento dos aclaratórios para o fim de sanar a eiva apontada e, de consectário, integrar o julgado com alteração da decisão, nos termos alhures expendidos.

Na confluência do exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC/2015, **ACOLHO** os embargos de declaração, para o fim de admitir a existência de eiva no aresto embargado e desbloquear os valores defluentes de recebíveis oriundos de vendas mediante cartão magnético.

Em tempo, proceda-se ao desapensamento da

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , 10/08/2017 à 15:15 , 30/08/2017 à 16:42 , 30/08/2017 à 17:08 e 31/08/2017 à 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

objeção em apreço dos agravos de nº 437245-32, 437239-25 e 437242-77.

É como **VOTO**.

Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**
Relatora

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 ás 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 7098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)

COMARCA	GOIÂNIA
EMBARGANTES	PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)
EMBARGADO	BANCO CITIBANK S/A
ADMINIST.	LEONARDO DE PATERNOSTRO
RELATORA	Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PRESENÇA DE MÁCULA NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA *PACTA SUNT SERVANDA*. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005.

1. Reconhecida a eiva apontada nas razões dos aclaratórios, deverão os mesmos ser acolhidos para afastar a nódoa apontada, modificando-se o ***decisum*** para readequar a ***quaestio iuris***.

2. O princípio do ***pacta sunt servanda*** não é

www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 à 11:25 , 7098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

3. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a *mens legis* funda-se justamente na superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437246-17.2015.8.09.0000 (201594372462)** da Comarca de Goiânia, em que figura como embargante **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO (S)** e como embargado **BANCO CITIBANK S/A** e como administrador **LEONARDO DE PATERNOSTRO.**

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:14:25 - 07/04/2017 às 15:15:03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, **à unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração,** nos termos do voto da Relatora.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis.

Votaram com a Relatora, o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis**
Relatora

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 11:25 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2F10A2B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi o traslado da decisão de fls. 295/296 nos autos em apenso. Nada Mais. São Paulo, 24 de abril de 2017. Eu, ___, Josefina Sementilli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSEFINA SEMENTILLI, liberado nos autos em 24/04/2017 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 2FC34AA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS

De: JOAO MENDES - 18 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 28 de abril de 2017 11:26
Para: HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS
Assunto: ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2061063-02.2017.8.26.0000 Origem 1019929-37.2016.8.26.0100

Prioridade: Alta

De: SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO
Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2017 11:05
Para: JOAO MENDES - 18 OFICIO CIVEL
Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2061063-02.2017.8.26.0000 Origem 1019929-37.2016.8.26.0100

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2061063-02.2017.8.26.0000 Origem 1019929-37.2016.8.26.0100
Agravantes: Empório Piquiras Ltda, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA
Agravado: Banco Cytibank S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CORREIA LIMA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:
[...] " Vistos ... 1. Agravo de instrumento contra a r. decisão reproduzida a fls. 50/51 (fls. 295/296 dos autos originários) que, dentre outras providências, deferiu, em caráter de antecipação de tutela, o arresto de 30% dos recebíveis mensais da executada pessoa jurídica, constituídos por créditos perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida, deferiu, também, a pesquisa via sistema Renajud, com consequente bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do Detran, revogando, ainda, em parte o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, permitindo, assim, o exercício do direito da exequente de busca de garantia do Juízo e restringindo a suspensão da execução a eventuais atos de alienação, que se postergam para somente depois do julgamento dos referidos embargos. 2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado (art. 1.019, I, do CPC de 2015). 3. Dispensadas informações, intime-se a agravada, para resposta no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015). P. Int. e comunique-se. São Paulo, 26 de abril de 2017. CORREIA LIMA RELATOR Assinatura Eletrônica "[...]

Eu, Angela Dolores Sancho - Matrícula: M120672 - Escrevente Técnico Judiciário, **CERTIFICO** que na presente data, 28 de abril de 2017, foi efetuada a transmissão via ***e-mail*** do r. Despacho retro à 18ª

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 02/05/2017 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 301CCF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Vara Cível Foro Central Cível
- Comarca de São Paulo.

CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: sj3.2.5@tjsp.jus.br

ANGELA DOLORES SANCHO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.2.5-Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2
Largo Pátio do Colégio, 73, 1º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2319 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2220
E-mail: angelasancho@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 02/05/2017 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 301CCF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

getnet
Uma empresa Santander

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro Central Cível
18ª Vara Cível
Processo nº 1019929-37.2016.8.26.0100
Exequente: Banco Citibank
Executado: Empório Piquiras Ltda. e outros

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Direito,

Vimos por meio desta, informar que a GETNET foi autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como uma instituição de pagamento na modalidade credenciadora, nos termos da Regulamentação de Meios de Pagamento.

Localizamos a empresa **Empório Piquiras Ltda., CNPJ's nº 05.786.317/0001-19 e nº 05.786.317/0002-08,** no entanto, não temos créditos em favor da mesma.

Cordialmente,

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.
KARINE PEREIRA FIEDLER
OAB/RS 72.636

São Paulo
Rua Alexandre Dumas, 1711
Torre 12 - 12º andar
São Paulo SP | 04717-911
Tel. 55 11 5184.9000

Porto Alegre
Av. Pernambuco, 1483
São Geraldo RS | 90240-004
Tel. 55 51 3455.9800

Campo Bom
Av. dos Municípios, 5510
Edifício 01
Campo Bom RS | 93700-000
Tel. 55 51 3598.9800

www.getnet.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 04/05/2017 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3021EE61.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 404 e segs - Ciência do agravo. Anotem.
Mantenho a decisão impugnada.
Cumpra-se a decisão do N. Rel. com urgência mediante expedição de ofícios pertinentes (RENAJUD).
Aguardem notícia do julgamento do recurso inicialmente por 60 dias.

Intime-se.

São Paulo, 09 de maio de 2017.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 09/05/2017 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 30801A1LT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA
10/05/2017 - 09:26:31

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO -
Órgão Judiciário	18A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	10199293720168260100		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	18A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Juiz Retirada**	CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI		

Para o processo: 10199293720168260100 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KEJ9429	GO	R/MUTIRAO CME EX	MARCELO MARQUEZ BATISTA	TRANSFERENCIA	13/03/2017
KEJ9429	GO	R/MUTIRAO CME EX	MARCELO MARQUEZ BATISTA	LICENCIAMENTO	13/03/2017
KQC0798	GO	VW/FUSCA 1600	MARCELO MARQUEZ BATISTA	TRANSFERENCIA	13/03/2017
KQC0798	GO	VW/FUSCA 1600	MARCELO MARQUEZ BATISTA	LICENCIAMENTO	13/03/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 10/05/2017 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 309138A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 10/05/2017 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 309138A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência às partes interessadas do desbloqueio RENAJUD realizado.
Nada Mais. São Paulo, 10 de maio de 2017. Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA, liberado nos autos em 10/05/2017 às 09:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3091582.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas do desbloqueio RENAJUD realizado."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de maio de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 10/05/2017 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3096985.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 404 e segs - Ciência do agravo. Anotem. Mantenho a decisão impugnada. Cumpra-se a decisão do N. Rel. com urgência mediante expedição de ofícios pertinentes (RENAJUD).Aguardem notícia do julgamento do recurso inicialmente por 60 dias.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de maio de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 10/05/2017 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 309698A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 à 11:46 por 3115 - 1017 - 0015 - 1006 - 0087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 30FC97222

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019929-37.2016.8.26.0100

URGENTE
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARRESTO DE RECEBÍVEIS GETNET)

(1ª Agravante/Empresa Agravante) EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **(2º Agravante) MARCELO MARQUEZ BATISTA** e **(3ª Agravante) MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, promovida pela Agravada, igualmente qualificada, vêm respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que se segue.

Anteriormente, os Agravantes interpuseram Agravo de Instrumento, registrado sob o nº 2061063-02.2017.8.26.0000, em face da decisão agravada que determinou bloqueio no RENAJUD e o arresto de 30% dos recebíveis da Empresa Recuperanda na GETNET, sendo deferido efeito suspensivo nos seguintes termos:

> "1. Agravo de instrumento contra a r. decisão reproduzida a fls. 50/51 (fls. 295/296 dos autos originários) que, dentre outras providências, deferiu, em caráter de antecipação de tutela, **o arresto de 30% dos recebíveis mensais da executada pessoa**

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **jurídica**, constituídos por créditos perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida, deferiu, também, a **pesquisa via sistema Renajud**, com consequente bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do Detran, revogando, ainda, em parte o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, permitindo, assim, o exercício do direito da exequente de busca de garantia do Juízo e restringindo a suspensão da execução a eventuais atos de alienação, que se postergam para somente depois do julgamento dos referidos embargos.
> 2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado (art. 1.019, I, do CPC de 2015).
> 3. Dispensadas informações, intime-se a agravada, para resposta no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).
> (...)" (GRIFOS NOSSOS)

Ciente da decisão da instância recursal, o Nobre Magistrado atuante no feito proferiu o seguinte despacho:

> "Fls. 404 e segs - Ciência do agravo. Anotem.
> Mantenho a decisão impugnada.
> **Cumpra-se a decisão do N. Rel. com urgência mediante expedição de ofíciospertinentes (RENAJUD).**
> Aguardem notícia do julgamento do recurso inicialmente por 60 dias."

Portanto, percebe-se que o Nobre Magistrado cumpriu apenas parcialmente a decisão da instância recursal, haja vista que não se manifestou acerca do arresto de recebíveis da Empresa Recuperanda, ato constritivo que foi suspenso pela decisão mencionada.

Desse modo, requer o cumprimento integral da decisão da instância recursal com a consequente expedição de ofício para a GETNET para que não proceda a realização do

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 à 11:41:48 - 15/05/2017 - 0315725-49.2015.8.09.0051 - Petição - 78 - Juntada de Petição - 45 - 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf - 1174015106087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 30FC972.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

arresto dos recebíveis por meio dos cartões de créditos/débitos, documento a ser enviado para Av. Pernambuco, nº 1483, Bairro São Geraldo, Porto Alegre–RS, CEP 90.240-005, endereço fornecido pela empresa mencionada, bem como envio de comunicação para o email juridico@getnet.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO p/ São Paulo-SP, 17 de maio de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 à 11:46 , por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 17/05/2017 15:14:06 - 87
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 30FC972

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas do desbloqueio RENAJUD realizado."

SÃO PAULO, 23 de maio de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 23/05/2017 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3146C98.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 404 e segs - Ciência do agravo. Anotem. Mantenho a decisão impugnada. Cumpra-se a decisão do N. Rel. com urgência mediante expedição de ofícios pertinentes (RENAJUD).Aguardem notícia do julgamento do recurso inicialmente por 60 dias.Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de maio de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 23/05/2017 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3146CB91.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 9º ANDAR - SALAS Nº 911/913, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6150, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP18CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Maria Pereira Ravacci

Vistos.

Fls. 404/405: Diante da informação de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela executada, determino a desconstituição do arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões GETNET, deferido a fls. 295/296.

Oficie-se a GETNET.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo à parte interessada o encaminhamento.

Intime-se.

São Paulo, 31 de maio de 2017

A
GETNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 31/05/2017 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 31C09781.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 404/405: Diante da informação de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela executada, determino a desconstituição do arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões GETNET, deferido a fls. 295/296.Oficie-se a GETNET.Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo à parte interessada o encaminhamento.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de junho de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 01/06/2017 às 12:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 31D341515.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 17:01:11 - 14/06/2017 às 15:09:32
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3299021

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1019929-37.2016.8.26.0100

(1ª Agravante/Empresa Agravante) EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **(2º Agravante) MARCELO MARQUEZ BATISTA** e **(3ª Agravante) MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, todos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, promovida pela Agravada, igualmente qualificada, vêm respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, informar que a GETNET foi notificada pela Empresa Recuperanda acerca da decisão deste juízo que determinou a suspensão do arresto de 30% (trinta por cento) dos recebíveis da Empresa Recuperanda na GETNET, conforme comprovado pela documentação ora anexada.

Desse modo, requer o recebimento da presente petição interlocutória para os devidos fins de direito.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO p/ São Paulo-SP, 13 de junho de 2017.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO Nº 17.874

ADILSON RAMOS JÚNIOR
OAB/GO Nº 11.550

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospere Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74175-020, Fone: 62 3214.1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 15:09:53 - anexo - 117-0014120-0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3299022

DV531930407BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Postagem → Em trânsito → Entrega

Objeto entregue ao destinatário
09/06/2017 16:35 PORTO ALEGRE / RS

09/06/2017 16:35 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
09/06/2017 10:49 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/06/2017 08:07 PORTO ALEGRE / RS	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em PORTO ALEGRE / RS para Unidade de Distribuição em PORTO ALEGRE / RS
06/06/2017 22:08 APARECIDA DE GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO para Unidade Operacional em PORTO ALEGRE / RS
06/06/2017 17:32 Goiania / GO	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Goiania / GO para Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO
06/06/2017 13:18 Goiania / GO	**Objeto postado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Piquiras
Ofício p/ Getnet

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 234595 - AGF PRACA DO SOL

GOIANIA - GO
CNPJ....: 01084292000150 Tel.:-
Ins Est.: 100116590

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 06/06/2017 Hora.....: 13:18:17
Caixa.....: 81416549 Matricula..: 7517*******
Lancamento.: 033 Atendimento: 00029
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1311833241

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SEDEX A VISTA	1	56,30+
Valor do Porte(R$)..:	56,30	
Cep Destino:	90240-005 (RS)	
Peso real (KG).....:	0,032	
Peso Tarifado:.....:	0,032	
OBJETO.....:	DV531930407BR	

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia util
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R$)=======> 56,30
VALOR RECEBIDO(R$)=> 100,00

TROCO(R$)=======> 43,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 15:14:03 - 14/06/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3299022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 404/405: Diante da informação de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela executada, determino a desconstituição do arresto de 30% dos recebíveis mensais da devedora constituídos por crédito perante a operadora e administradora de cartões GETNET, deferido a fls. 295/296.Oficie-se a GETNET.Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo à parte interessada o encaminhamento.Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de junho de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 20/06/2017 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 32C31D3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1019929-37.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**G2 Recuperadora de Creditos e Invest Sa**
Executado:	**Empório Piquiras Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Maria Pereira Ravacci**

Vistos.

Fls. 420 e segs - Aguardem notícia do julgamento do agravo, v fls, por 60 dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de julho de 2017.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI, liberado nos autos em 19/07/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3480BC51.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)	D.J.E
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 420 e segs - Aguardem notícia do julgamento do agravo, v fls, por 60 dias.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS, liberado nos autos em 20/07/2017 às 13:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 349209E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Fábio Carraro (OAB 11818/GO)
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (OAB 17874/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 420 e segs - Aguardem notícia do julgamento do agravo, v fls, por 60 dias.Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de julho de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 25/07/2017 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 34CE0B01.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PROCESSO DE Nº 1019929-37.2016.8.26.0100

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, requerer a juntada do acórdão exarado nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2061063-02.2017.8.26.0000 (o qual ainda não transitou em julgado, pois este Exequente opôs o recurso de Embargos de Declaração), sendo evidente que em tal decisão restou autorizado o prosseguimento deste feito executório em face das pessoas físicas Executadas, razão pela qual, com fulcro nos artigos 77 e 835, do Código de Processo Civil, requer haja a expedição de ofício (servindo a decisão que deferir o presente pedido como ofício) à CODEV – DETRAN/GO, a fim de que haja a pesquisa de bens móveis (veículos) em nome dos Devedores, com a consequente determinação de constrição e bloqueio de CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e LICENCIAMENTO dos veículos encontrados, de modo a viabilizarem futura garantia desta, bem como sua efetividade perante terceiros, determinando a indisponibilidade dos mesmos junto ao DETRAN, por ser medida de inteira justiça.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

De Goiânia-GO para São Paulo-SP, 31 de julho de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: WILLIAM MOREIRA
Data: 01/08/2017 às 18:15:29
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2017 às 18:15:29 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3541D6E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000467745

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061063-02.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA, MARCELO MARQUEZ BATISTA e MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, é agravado BANCO CYTIBANK S/A.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores REBELLO PINHO (Presidente) e LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

CORREIA LIMA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA e outros 3 usuários, protocolado em 01/08/2017 às 18:15:26
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2061063-02.2017.8.26.0000 e código 65F8DD4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVIZIO CORREIA ALVES JUNIOR e protocolado em 01/08/2017 às 18:11:08 - 28/06/2016 às 15:06:20
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2061063-02.2017.8.26.0000 e código 6548DD41

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 33856
AGRV. Nº: 2061063-02.2017.8.26.0000
COMARCA: São Paulo (18ª V. Cív. Central)
AGVTES.: Empório Piquiras Ltda., em recuperação judicial, e outros (Exctdos.)
AGVDA.: G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. (Exqte.)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução por título extrajudicial – Deferimento de pedido de arresto de recebíveis da executada pessoa jurídica, de pesquisa, via sistema Renajud, com consequente bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do Detran e, em parte, de pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído aos embargos do devedor – Alegação de impossibilidade do deferimento do arresto ou de qualquer outro ato de constrição pelo MM Juízo da execução, sendo competente para a análise de medidas que importem em constrição de patrimônio apenas o Juízo da recuperação judicial – Alegação ainda de nulidade da parte do r. decisum que revogou em parte o efeito suspensivo concedido aos embargos – Acolhimento em parte das arguições – Necessidade de suspensão da execução em relação à devedora pessoa jurídica, em virtude do deferimento do seu pedido de recuperação judicial – Suspensão com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 – Possibilidade de prosseguimento da execução em face dos coobrigados – Incidência do artigo 49, § 1º, do referido estatuto – Nulidade do ato proferido (revogação em parte do efeito suspensivo dos embargos) sem a observância do contraditório e do devido processo legal – Previsão do artigo 9º, caput, do CPC – Agravo provido em parte.

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido por Empório Piquiras Ltda., Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista, em execução por título extrajudicial (contrato de empréstimo e outras avenças no valor de R$660.000,00 e contrato de cessão fiduciária de créditos e outras avenças de 19.05.2014, fls. 95/105 e 107/115) movida por G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. (cessionária do Banco Citibank S.A.), contra r. decisão reproduzida a fls. 50/51 (fls. 295/296 dos autos originários) que, dentre outras providências, deferiu, em caráter de antecipação de tutela, o arresto de 30% dos recebíveis mensais da executada pessoa jurídica, constituídos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

por créditos perante a operadora e administradora de cartões, GETNET, até a satisfação da dívida, deferiu, também, a pesquisa via sistema Renajud, com consequente bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do Detran, revogando, ainda, em parte o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, permitindo, assim, o exercício do direito da exequente de busca de garantia do Juízo e restringindo a suspensão da execução a eventuais atos de alienação para somente depois do julgamento dos referidos embargos.

Alegam os agravantes, em resumo, que (1) a devedora, pessoa jurídica, ajuizou pedido de recuperação judicial, tendo sido deferido em 04.09.2015, (2) ajuizou ela, também, ação cautelar, em trâmite no mesmo Juízo da recuperação judicial, postulando a liberação de todas as travas bancárias impostas pela exequente em todos os contratos firmados, por serem indevidas em razão da existência do processo recuperacional, (3) a liberação pretendida foi deferida pelo C. TJGO, (4) o MM Juízo a quo, mesmo alertado, proferiu a r. decisão determinando atos constritivos sem competência para tanto, uma vez que esse tipo de pedido deve ser analisado pelo Juízo da recuperação judicial, conforme jurisprudência mencionada, (5) a r. decisão a ser proferida neste recurso deve observar a circunstância de a agravante pertencer a um grupo econômico em conjunto com mais outras 3 empresas, todas executadas pela credora, evitando-se, assim, decisões conflitantes, (6) numa dessas 3 outras execuções já houve recurso, reconhecendo o E. TJSP, no agravo de instrumento nº 2061982.25.2016.8.26.0000, a competência do Juízo da recuperação judicial para análise das medidas constritivas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, (7) deve-se, pois, adotar a mesma razão de decidir, (8) deve ser observado o princípio da preservação da empresa, (9) tendo a agravada juntado a petição com o requerimento de levantamento do efeito suspensivo atribuído aos embargos nos autos da execução, a revogação em parte desse efeito é nula e (10) além disso,

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPRESA PIQUIRAS LTDA e outros 5 usuários e protocolado em 01/08/2017 às 18:11:07 - 28/06/2017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019929-37.2016.8.26.0100 e código 65F4DD4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

antes de proferir essa revogação, o MM Juízo a quo deveria ter determinado a intimação dos embargantes acerca do respectivo pedido da exequente (fls. 1/32).

Pede-se o efeito suspensivo e a reforma da r. decisão hostilizada "para que seja reconhecido ser indevido o arresto sobre os recebíveis da GETNET (travas bancárias) ou o bloqueio de veículos por meio do RENAJUD e a consequente determinação para que os atos constritivos na ação de execução ocorram tão somente por determinação do juízo recuperacional, conforme decisões dos tribunais pátrios, bem como seja ab-rogado o trecho da decisão agravada que acabou por promover a indevida revogação dos efeitos suspensivos da ação de embargos à execução." (fls. 20).

Processada a insurgência, concedeu-se o efeito suspensivo postulado, dispensaram-se informações (fls. 280/281) e o agravado ofertou contraminuta com documentos (fls. 416/427 e 444/2464).

É o relatório.

2. Primeiramente, por não ter sido objeto de deliberação do r. decisum objurgado, a fim de evitar indesejável supressão de grau jurisdicional, já que, à evidência, a demanda não é de competência originária do E. Tribunal, sem prejuízo do processamento deste recurso, independentemente de prévio preparo, supera-se, por ora, a questão da ausência de concessão da gratuidade judiciária (ou de diferimento do pagamento das custas a final), remetendo-se os agravantes a aguardar o pronunciamento do pleito já dirigido ao MM. Juiz natural da causa.

3. No mérito, a insurgência comporta provimento em parte, conforme adiante restará equacionado.

4. Dispõe o art. 6°, caput, da Lei n° 11.101/05, que:

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPIRO CORREA CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019969-37.2016.8.26.0100 e código 6548DD41.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

"Art. 6° A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

In casu, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da executada pessoa jurídica em 04.09.2015 (fls. 249/257).

Não obstante já superado o prazo de 180 dias previsto no § 4º do referido artigo 6º da Lei nº 11.101/05, a Segunda Seção do C. STJ tem jurisprudência firmada no sentido de relativizar o entendimento de que esse lapso temporal não pode ser estendido.

Assim, não tendo havido ainda notícia de suspensão da execução contra a executada-agravante Empório Piquiras Ltda. em razão especificamente do deferimento do pedido de recuperação judicial, sem se perquirir, neste momento, sobre a questão da competência arguida nas presentes razões recursais, deve o curso do feito originário, em relação à referida agravante, apenas ser suspenso, com base no mencionado artigo 6º, restando sobrestados, pois, tanto o arresto deferido, como quaisquer outras medidas constritivas deferidas contra a indigitada empresa.

5. Outrossim, não há falar na suspensão do curso da execução contra as pessoas físicas coobrigadas em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada.

Com efeito, "o § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 repete para a recuperação judicial o que já constava do Decreto-lei nº 7.661/1945 para a concordata, no art. 148, ou seja, em razão da recuperação judicial da devedora principal, o coobrigado não fica desonerado e pode ser executado, pois eventual suspensão de ações e execuções dirige-se apenas à empresa em recuperação, na forma do que

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPORIO CARRARO LTDA e outros 15 usuários, protocolado em 01/08/2017 às 18:17:08
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2016.8.26.0100 e código 6548DD41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

estabelece o art. 6º da nova lei, em combinação com o art. 99, V.

Nesse sentido, aliás, é a lição do douto Manoel Justino Bezerra Filho:

'O que se suspende é a ação ou execução em andamento contra a pessoa jurídica do devedor, relativa à dívida sujeita aos efeitos da falência. Mesmo nestes casos, a ação ou execução continua normalmente contra eventuais coobrigados. Imagine-se, por exemplo, uma execução de nota promissória emitida pelo empresário ora devedor e avalizada por terceiras pessoas; neste caso, a execução prossegue contra os avalistas', cf. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, RT, 3ª ed., p. 253).

A jurisprudência deste Tribunal segue o mesmo entendimento:

'Agravo de instrumento — Credor por aval — Obrigação do avalista não é considerada como ato gratuito — Avalista é devedor solidário com o avalizado — Havendo recuperação judicial da avalista e avalizada, admite-se que o credor concorra, em cada uma delas, pela totalidade de seu crédito, até recebê-lo por inteiro, quando então comunicará ao Juízo' (AI 432.259-4/1-00, Rel. Des. Pereira Calças, CE-TJSP J. 15-3-06).

'Recuperação judicial — Coobrigados — Prosseguimento da execução contra estes — Possibilidade — À semelhança do que ocorria no sistema do Decreto-lei 7.661/1945, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/2005) ou a concessão do pedido de recuperação judicial (art. 58), não interfere nas relações do credor com os coobrigados do devedor em recuperação, podendo a execução ser normalmente ajuizada contra tais obrigados, na forma do § 1º do art. 49 e parte final do art. 59' (cf. AI 7.126.147-7, 19ª Câmara de Direito Privado TJSP, Rel. Des.

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPRESA PIQUIRAS LTDA e outros 15 usuários, protocolado em 01/08/2017 às 18:10:08
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019969-37.2016.8.26.0100 e código 6548DD4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

Manoel Justino Bezerra Filho).

Muito embora o art. 59 do referido diploma mencione que o plano de recuperação judicial implica 'novação', ele igualmente ressalva a ação contra os coobrigados, quando se refere à expressão 'sem prejuízo das garantias'.

Já o art. 52, III, alude à suspensão das execuções apenas contra o 'devedor', enquanto o art. 1º, ao se reportar ao 'devedor', se refere evidentemente à empresa em recuperação, não aos coobrigados, que ficam excluídos daquela medida." (TJSP-Agravo de instrumento nº 0038564-10.2007.8.26.0000—Franca, 20ª Câmara de Direito Privado, J. 16.10.2007, vu, Rel. Des. Álvaro Torres Júnior, voto nº 14.126).

Desse modo, perfeitamente possível o prosseguimento da execução contra os demais agravantes pessoas físicas, inclusive as medidas constritivas já deferidas (bloqueio de eventuais bens encontrados em nome dos devedores nos registros do Detran).

6. Por fim, não se vislumbra a alegada nulidade da parte da r. decisão que revogou em parte o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, por ter sido proferida nos autos da execução, não nos autos dos próprios embargos.

Conquanto tenha sido o respectivo pleito dirigido diretamente nos autos da execução, observa-se que os processos são conexos, figurando neles as mesmas partes, não se verificando prejuízo pela prolação de um ato num feito, ainda que interfira no outro, aliás, o que comumente ocorre, haja vista a dependência naturalmente existente entre os dois feitos, sobretudo cuidando-se de decisão de suspensão do curso da execução.

7. Vinga, no entanto, a arguição de nulidade por não

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPIRO CARRERA ARANA e protocolado em 01/08/2017 às 18:17:08 - 28/06/2016 às 15:06:20 - 5ª Vara Cível
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019969-37.2016.8.26.0000 e código 6548DD4.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

ter havido prévia intimação dos executados-embargantes acerca da decisão que revogou em parte o efeito suspensivo inicialmente atribuído aos embargos.

Efetivamente, dispõe o artigo 9º do atual Código de Processo Civil:

"Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701."

In casu, tendo a agravada requerido a revogação da suspensão em tela por meio da petição encartada a fls. 285/289 dos autos originários (com os documentos de fls. 290/294), o MM Juízo a quo, incontinenti (fls. 295/296) deferiu o pedido, sem antes, entretanto, zelar pela observância do disposto no referido artigo 9º do CPC.

Sobre a questão, asseveram NELSON NERY JR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"Este dispositivo, juntamente com o CPC 10, veda a chamada *decisão surpresa*, a qual se baseia em fatos ou circunstâncias que não eram de conhecimento da parte prejudicada pela mesma decisão. Também esta vedação decorre logicamente do princípio do contraditório, bem como, também, do princípio do *due processo of law* (Nery, Princípios, n. 24.3, p. 237-238). É bom lembrar que o juiz deve zelar pela observância do contraditório (CPC 7º), razão pela qual não pode negar ou desprezar a ouvida da parte em nenhuma hipótese, exceto nos casos especificados pelo CPC 9º (medida de urgência ou risco

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMPIRO CORREA CARRAMONA e protocolado em 01/08/2017 às 18:11:00 - 28/06/2017 às 15:09:26
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019929-37.2016.8.26.0100 e código 65748DD4.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

de perecimento de direito)."

8. Isto posto dá-se provimento em parte ao recurso para, em relação à executada pessoa jurídica em recuperação judicial, determinar a imediata suspensão da execução, por prazo a ser oportunamente analisado e sopesado pelo MM Juízo a quo, revogando-se, assim, o arresto deferido, bem como para, em relação aos executados pessoas físicas, coobrigados, anular, em parte, o r. decisum objurgado, na porção que deferiu em parte o pedido do exequente de revogação do efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução opostos pelos devedores, de modo que sejam eles, os coobrigados, ouvidos antes da análise desse pleito do exequente, permitindo-se, após, se o caso e nos limites a serem estabelecidos exclusivamente com relação a eles, o prosseguimento da execução, nos termos do item 5 deste.

CORREIA LIMA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CARRARO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0315725-49.2015.8.09.0051 e código 65748DD4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 45 : 4.4-a%C3%A7%C3%A3odeexecu%C3%A7%C3%A3o-1019929-37.2016.8.26.0100-g2xemporiopiquiras_Parte23.pdf

getnet
Uma empresa Santander

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de São Paulo
Foro Central Cível
18ª Vara Cível
Processo nº: 1019929-37.2016.8.26.0100
Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Títulos de Créditos
Exequente: G2 Recuperadora de Créditos e Invest S.A.
Executado: Empório Piquiras Ltda.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho,

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A, com sede em Campo Bom/RS, na Avenida dos Municípios, nº 5510, Edifício 01, Bairro Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob nº 10.440.482/0001-54, vem por meio desta, em atendimento ao processo supra, informar que os créditos da empresa **Empório Piquiras Ltda., CNPJ's nº 05.786.317/0001-19 e nº 05.786.317/0002-08**, encontram-se desbloqueados.

Cordialmente,

10.440.482/0006-69
GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Porto Alegre, 7 de junho de 2017.

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.

São Paulo
Rua Alexandre Dumas, 1711
Torre 12 - 12º andar
São Paulo SP | 04717-911
Tel. 55 11 5184.9000

Porto Alegre
Av. Pernambuco, 1483
São Geraldo RS | 90240-004
Tel. 55 51 3455.9800

Campo Bom
Av. dos Municípios, 5510
Edifício 01
Campo Bom RS | 93700-000
Tel. 55 51 3598.9800

www.getnet.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS LEONARDO NUNES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 17/08/2017 às 13:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019929-37.2016.8.26.0100 e código 3563604.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433568512983487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

vitimpassaglia e outras 22 pessoas

marcelopiquiras Noite Maravilha

Ver todos os 2 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

28 curtidas

marcelopiquiras Terceiro vinho top!!!

10 DE ABRIL DE 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

❤ ipinadias e outras 31 pessoas

marcelopiquiras Esta começando!!!!

Ver todos os 3 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosDosEmbargantesLuxoeOstenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras
Flamboyant Shopping Center

❤ ipinadias, vitimpassaglia e outras 54 pessoas

marcelopiquiras Piquiras bombando!!

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

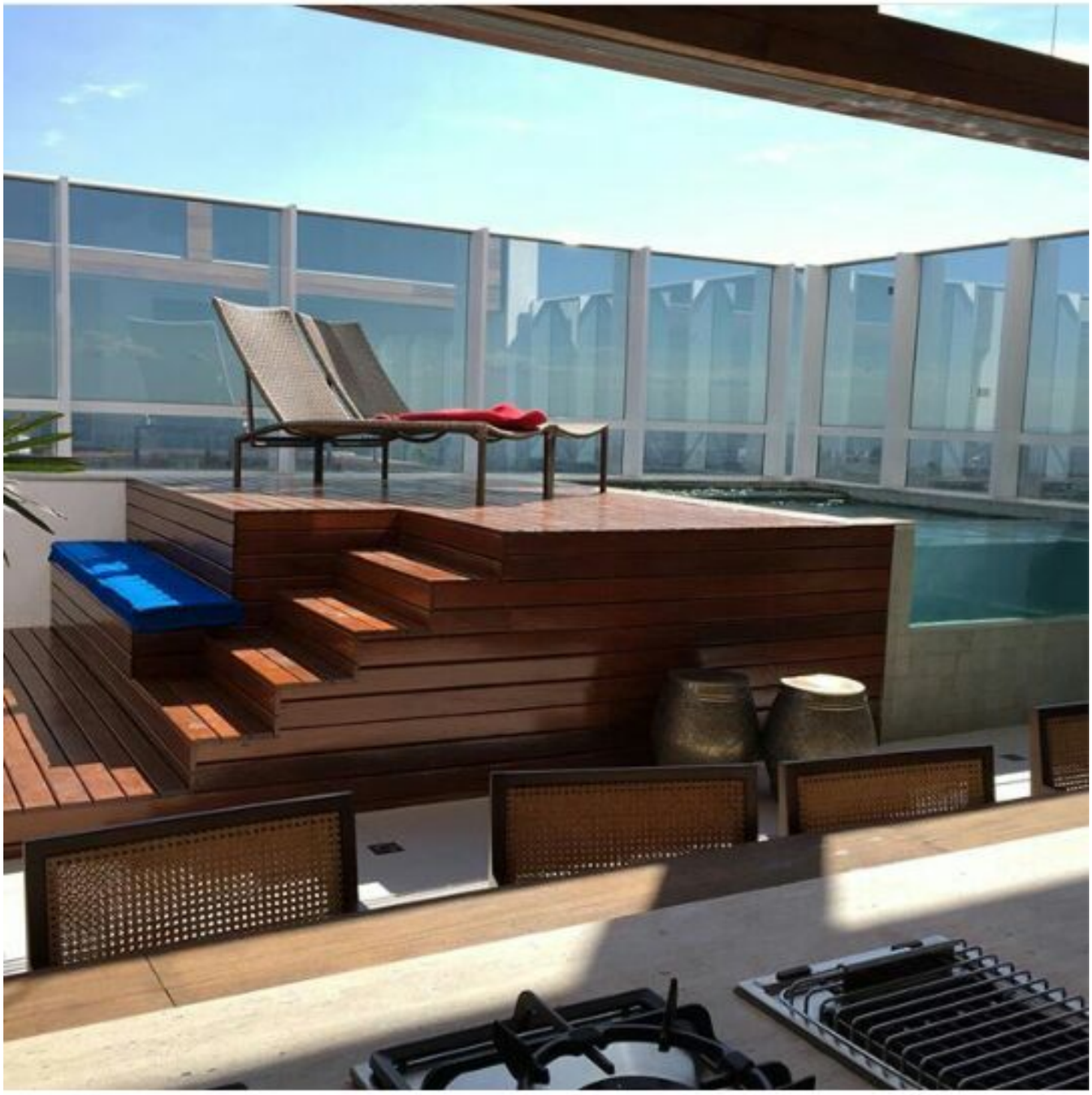

❤ patyquinan, estouaqui_ e outras 59 pessoas

marcelopiquiras Sol Quente!!!

Ver todos os 10 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantesluxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras Sol quente!!!

78 sem

feebretas ⬆️ ⬆️ ⬆️ 👈🏻 👈🏻 👈🏻 😘

78 sem Responder

glauciamarostica Parabéns pelo novo apto!! Que Deus abençoe tudo!! 😘😘

78 sem Responder

adilsonrjr @marcelopiquiras ⬆️ ⬆️ ⬆️ 👈🏻 👈🏻 👈🏻

78 sem Responder

fredpiquiras 👈🏻 👈🏻 👈🏻 ✌🏻 🌞 🍻🍻🍻

78 sem Responder

edmundopedroso Ou convida pra inauguração!!!!

78 sem Responder

warleycassiano 👈🏻 ⬆️ 👀 👍🏻 🌞 🍻 🍺 🍴 B R

78 sem Responder

Comentar como gastronomiadeboteco...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosNosEmbargantesluxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras
Jardim Florença

❤ doutortelha, vitimpassaglia e outras 41 pessoas

marcelopiquiras Turma do Dollar reunião SADIA

Ver todos os 2 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

❤ vitimpassaglia, jhol_gyn e outras 22 pessoas

marcelopiquiras Segundo vinho Dal Forno

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosMotosEmbargantesLuxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras
Piquiras

❤ paulimartiaga e outras 52 pessoas

marcelopiquiras Saudades

Ver todos os 10 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

❤ vitimpassaglia, jhol_gyn e outras 23 pessoas

marcelopiquiras O campeão!!

Ver todos os 2 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosDosEmbargantesLuxoEostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras
Três Rancho

❤ pizzarellagyn e outras 56 pessoas

marcelopiquiras Dia quente !!!

Ver todos os 6 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

63 curtidas

marcelopiquiras Bom dia!!!

Ver todos os 3 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

mariatherezaalencastroveiga e outras 43 pessoas

marcelopiquiras Corrida do milhão

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

anarassi, ipinadias e outras 183 pessoas

fredpiquiras Curtindo o dia com essa turma diferenciada! Que vistaa 😎

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

❤ vitimpassaglia e outras 43 pessoas

marcelopiquiras ⬆️ ⬆️ ⬆️ 💯 💯 🍷 🍷

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras
Península de Maraú, Bahia, Brasil

❤ waldemar_jpew, vitimpassaglia e outras 207 pessoas
fredpiquiras Com ela em mais uma virada de ano e com desejo de apenas agradecer a Deus! 🙋🏻‍♀️🙏🏻

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

marcelopiquiras

57 curtidas

marcelopiquiras Bom dia!!!

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

fredpiquiras

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

waldemar_jpew, celammaciel e outras 192 pessoas

fredpiquiras Sp com os amigos!

Ver todos os 6 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

vitimpassaglia, personalan e outras 140 pessoas

fredpiquiras Confra natalina. Tradicao ja a 3 anos!

Ver todos os 5 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

❤ marianakirsteim, thayanatorres e outras 257 pessoas

fredpiquiras Tudo que eu queria para essa sexta! 🌞🍉🍻🤷‍♀️

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargables-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras
Arte Da Pizza

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

waldemar_jpew, celammaciel e outras 189 pessoas

fredpiquiras O maior amor do mundo sem sombra de duvida é de uma mãe com seus filhos! Sei disso porque voce me demonstra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

waldemar_jpew, marinalonde e outras 162 pessoas

fredpiquiras Barra Grande – BA

Ver todos os 9 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

celammaciel, marinalonde e outras 125 pessoas

fredpiquiras Fextinha! 👊

#amanhecimento #camarotenoserra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras
Capivari – Campos do Jordão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 46 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte1.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

celammaciel, vitimpassaglia e outras 135 pessoas

fredpiquiras ⇐ BACK 3r!

Ver todos os 13 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423563512983482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Rosa Norte

❤ vitimpassaglia, fredericoliveira e outras 120 pessoas

fredpiquiras Rosaa com os irmaos!

Ver todos os 5 comentários

28 DE DEZEMBRO DE 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

celammaciel, vitimpassaglia e outras 127 pessoas

fredpiquiras Futivolei as 5hr da manhã! Outra vida.

Ver todos os 7 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

♥ nataliaclobo, anarassi e outras 118 pessoas

fredpiquiras Sabado de sol

Ver todos os 6 comentários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

❤ marianakirsteim, anarassi e outras 162 pessoas

fredpiquiras As más linguas falam da gente... As boas tomam com nós! 😜 O melhor Dr do planeta formou Brasill

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

❤ coronel_moustache, celammaciel e outras 152 pessoas

fredpiquiras 3r semana santa 🙏🏼! 🏄🏼‍♂️ 🌞🌞 🍹

#favoravel #palhaItaliana #wakeday #altinha #naninha

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

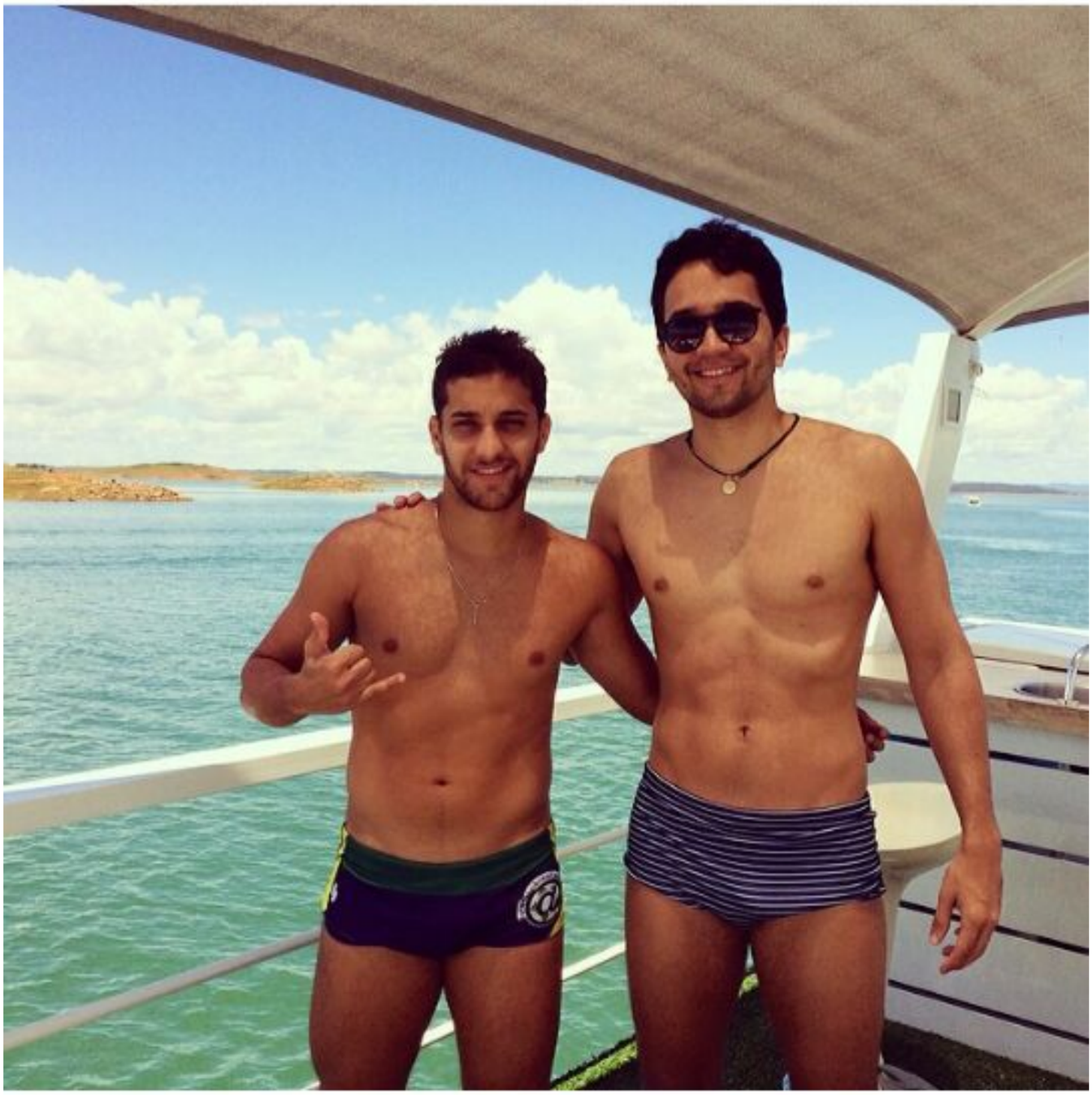

♥ natinahime, fredericoliveira e outras 81 pessoas

fredpiquiras Eu e meu parceiro! @gustavocaiado #3r #boascias #futevoleibrasil #gugucadeaacademia?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

❤ marianaperdomoconfeitaria, waldemar_jpew e outras 206 pessoas

fredpiquiras Vontade do dia, Rj – Pedra da Gavea

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47 : 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

♥ juliatupa, marinalonde e outras 127 pessoas

fredpiquiras Rehab reunidoo no domingao! 😎

#amigos #churras #⚽

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

waldemar_jpew, celammaciel e outras 128 pessoas

fredpiquiras Agradecer a Deus e nada mais! #grato #rj #Deupraia #jajatemNey

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 47: 5-FotosdosEmbargantes-luxoeostenta%C3%A7%C3%A3o_Parte2.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

fredpiquiras

anarassi, luizaesperidiao e outras 63 pessoas

fredpiquiras Parceiro de anos! Tamo junto sempre

Ver 1 comentário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463561512983480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 48 : 6.1-matr%C3%ADcula30.344.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA **30344**

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

30.344	1	Livro **2** - Registro Geral -
Matrícula	Ficha	Goiânia, 07 de dezembro de 1979

Oficial

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 08, da quadra 214, Praça C-109, no Setor Macambira Sul, nesta capital, com a área de 456,00 metros quadrados, sendo: 16,00 metros de frente; 16,00 metros de fundos com o lote 10; 28,50 metros à esquerda com o lote 09; e 28,00 metros à direita com o lote 07. PROPRIETÁRIA: AMÁLIA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, do lar, desquitada, CI nº 588.460-GO e CPF 100.405.521-87, residente e domiciliada nesta capital. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 75.897, neste cartório. Dou fé. O Sub Oficial.

R1-30.344 - Goiânia, 07 de dezembro de 1979 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Oficio desta capital, Lº 586, fls.133, em 28/11/79, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula à GRACITO COSTA, comerciante, CI nº 321.321-GO e CPF 083.729.691-91, casado com DIVINA ALVES COSTA, brasileiros, residentes e domciliados nesta capital. Pelo preço de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Sem condições. Dou fé. O Sub Oficial.

R2 - 30.344 -Goiânia, 17 de março de 1980 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º oficio desta capital, Lº 577, fls. 358/60 em 25/02/80, os proprietários, acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matricula ao Sr. OTACILIO GONÇALVES FERREIRA, médico, CI Nº 61.106-Go.,CPF Nº 053.146.661-20 casado com MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO FERREIRA, brasileiros, residentes em Inhumas-Go.; pelo preço de Cr$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros). Sem condições. Dou fé. O sub oficial.

Av3-30.344 - Goiânia, 13 de abril de 2012. Procedo a esta averbação para consignar que por força da Lei Municipal n° 7.427 de 15/05/1995, a região onde se localiza o imóvel objeto desta matrícula passou a denominar-se: "Setor Jardim América". Dou fé. O Suboficial.

R4-30.344 - Goiânia, 13 de abril de 2012. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2° Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1312, fls. 117/118 em 12/03/2012, protocolada sob n° 482.558 em 02/04/2012, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF n° 007.962.231-30, venderam o imóvel objeto desta matrícula para **JOSE ERNISIO PEREIRA**, agropecuarista, portador da CI n° M-249215-SSP/MG, e do CPF n° 079.194.926-53, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **CREUSA DE OLIVEIRA ZIA PEREIRA**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 175.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme noticia Laudo de Avaliação n° 479.6954-9, de 23/03/2012. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

I.S.S. /LV/

Pedido n. 87.284, de 29/09/2016
Certidão emitida em 29/09/2016 15:42:23

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453567512983486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 48 : 6.1-matr%C3%ADcula30.344.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º
30.344

Av5-30.344 - Goiânia, 02 de maio de 2012. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, consignar na presente matrícula as reais medidas e confrontações do imóvel nela objetivado, que são: **16,00m de frente; 16,00m pela linha de fundo com o lote 10; 28,50m pelo lado direito com o lote 07; e 28,50m pelo lado esquerdo com a lote 09**, conforme processo do loteamento arquivado nesta Serventia, que por equívoco, foram mencionadas erradamente na ocasião de sua abertura. Dou fé. O Suboficial

---

Av6-30.344 - Goiânia, 07 de maio de 2013. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 23/04/2013, protocolado sob nº 511.108 em 26/04/2013, tendo em vista a CND do INSS nº 000502013-08001113 emitida em 20/02/2013 e a Certidão de Cadastramento nº 2.052.849-3 expedida pela Prefeitura local em 11/04/2013, para consignar a construção sobre o imóvel desta matrícula de um galpão, com a seguinte divisão interna: **VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, RECEPÇÃO, WC MASCULINO, WC FEMININO, DEPÓSITO, ELEVADOR, ESCADA DE ACESSO PARA O MEZANINO**; e o Mezanino contendo: **CIRCULAÇÃO, SALAS 01, 02, 03, 04 e BANHEIRO**; com 455,00m² de área total construída, no valor venal de R$ 301.106,04. Dou fé. O Suboficial.

R7-30.344 - Goiânia, 24 de setembro de 2013. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1346, fls. 96/97 em 20/05/2013, protocolada sob nº 524.075 em 23/09/2013, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 171.545.966-00, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, portador da CI nº 741.342-SSP/GO e do CPF nº 232.206.511-00, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 370.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme noticia Laudo de Avaliação nº 529.8000-3, de 23/09/2013. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R8-30.344 - Goiânia, 26 de novembro de 2013. Para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 40/01394-4, protocolada sob nº 529.127 em 26/11/2013, emitida em 19/11/2013, pela empresa **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.786.317/0002-08, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 01/12/2023, na importância de R$ 2.451.924,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 347.812.261-91, deram o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob os nºs 53.124 e 131.367 em hipoteca cedular do 1º grau a favor do **BANCO DO BRASIL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3295-68, Agência Avenida 85, nesta Capital, nas condições constantes do registro feito no Livro 03 sob nº 17.521 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453567512983486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 49 : 6.2-matr%C3%ADcula34.052.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

34052

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

34.052 (Matrícula) — 1 (Ficha)

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 1º de agôsto de 1.980.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 15, da quadra 53, sito* à Rua 146, no Setor Pedro Ludovico, nesta capital, com a área de 420,00metros quadrados; sendo:14,00metros de frente; 14,00metros de fundos com o lote 13;* 30,00metros à direita, com o lote 16; e 30,00metros à esquerda, com o lote 14; PROPRIETÁRIOS: ALMERI DE PAIVA BORGES e s/m CLAUDOMIRA RODRIGUES DE PAIVA, normalista, brasileiros, residentes e domiciliados em Catalão-Go; TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº9.945 da 4ª Zona. Dou fé. O Sub Oficial.

R1-34.052- Goiânia, 1º de agôsto de 1.980- Nos têrmos do Formal de Partilha,* expedido em 14-01-80, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Almeri de Paiva Borges, julgado por sentança do MM.Juiz de Direito de Catalão-Go; Dr. Jamil Pereira de Macêdo, em 29-05-79, coube a viúva* meeira CLAUDOMIRA RODRIGUES DE PAIVA, brasileira, normalista, CI-726.522-Go; CIC-187.499.921-04, residente e domiciliada em Catalão-Go; o imóvel objeto d/ matricula no valor de Cr$145.000,00(cento e quarenta e cinco mil cruzeiros),/* Dou fé. O Sub Oficial.

R2— 34.052 - Goiânia, 10 de outubro de 1980 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º oficio desta capital, Lº 285, fls. 59/60vº em 23/09/80, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matricula ao Sr ENI DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, militar, CI Nº 012.592.090-0-M.Exército, CPF Nº 018.661.507-82, casado com NEUZA ANDRADE DE OLIVEIRA CASTRO, residentes em Brasilia-DF.,pelo preço de Cr$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros). Sem condições. Dou fé. O sub oficial.

R3 - 34.052 - Goiânia, 20 de outubro de 1980 - Por Escritura Pública de Permuta, lavrada no 5º oficio desta capital, Lº 282, fls. 118/119 em 19/09/80,o imóvel objeto desta matricula, no valor de Cr$ 1.260.000,00, passou a pertencer ao Sr. VALDEMAR LEÃO, bancário, CI Nº 2.049.661-SP.,CPF Nº 061.050.258-15 e sm EDNA MARIA NETTO LEÃO, do lar, CI Nº 5.255.190-SP.,brasileiros, residentes nesta capital; através de permuta efetuada com os proprietários acima. Dou fé. O sub oficial

R4-34.052 Goiânia, 23 de fevereiro de 1989- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital,Lº 901, fls. 07/08,em 19/01/89,os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matricula a PAULO DOS SANTOS FILHO, engenheiro agrônomo, CI 190.657.GO,CIC 14

A.D. /LV/

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473566512983485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 49 : 6.2-matr%C3%ADcula34.052.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º

8.899.351.34, casado com ANA LEDA BORGES DOS SANTOS, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, pelo preço de NCZ$ 2.500,00 sem condiçoẽs. Dou fé O Sub-Oficial.

R5-34.052 Goiânia, 01 de junho de 1989- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 428, fls. 171/172v$, em 31/05/89, os proprietários retro qualificados, venderam o imóvel objeto desta matricula à ANTÔNIO POMPEO DE PINA FILHO, engenheiro, CI 3.169.245.GO, CIC 030.745.SP, CIC 030.745.448.72, casado com CLEIDE VAZ DE PINA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de NCZ$ 5.000,00 sem condiçoẽs. Dou fé. O Sub-Oficial.

R6-34.052 - Goiânia, 26 de Dezembro de 1.996: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7° Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 774, às fls. 74/75, em: 30/10/96, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF n° 467.094.871-72, venderam o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, CPF n° 232.206.511-20, CI n° 741.342-SSP/GO 2ª Via, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 20.000,00 - Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo n° 15.249-2, emitido em 02/12/96. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

R7-34.052 - Goiânia, 05 de setembro de 2013. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário n° 00331392300000009470, e o Termo de Constituição de Hipoteca, protocolados sob n° 522.476 em 04/09/2013, emitidos em 03/09/2013 pela empresa **PIQUIRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.656.998/0001-97, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 15/09/2017, na importância de um limite de crédito de R$ 5.945.000,00, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF n° 347.812.261-91, deram o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob n° 78.699, em hipoteca cedular do 1° grau a favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, a ser resgatada em 48(quarenta e oito) parcelas, mensais, iguais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15/10/2013 e a última no dia 15/09/2017. Dou fé. O Suboficial.

Av-8-34.052. Protocolo n. 568.342, de 27/03/2015. **RETIFICAÇÃO.** Procedo a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 00331392300000009470, datado de 04/03/2015, para consignar que as partes que figuram no registro R-7 acima, de comum acordo, resolveram retificar o instrumento ali objetivado nas condições do ora apresentado, para constar que o valor da dívida, apurado em 04/03/2015, é de R$ 4.643.847,43, bem como prorrogar o seu vencimento final para **15/09/2017**. Ficando ratificadas as demais cláusulas da cédula anterior não alteradas pelo

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473566512983485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 49 : 6.2-matr%C3%ADcula34.052.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

34.052 (Matrícula) — 02 (Ficha)

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 20 de abril de 2015

presente, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em meio magnético. Goiânia, 20 de abril de 2015. Dou fé. O Oficial.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **34052**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 49,58	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 4,96	ISSQN.....:	R$ 2,48
Funesp.....:	R$ 3,95	Estado.....:	R$ 2,48
Fesemps.....:	R$ 1,97	Funemp.....:	R$ 1,46
Funcomp.....:	R$ 1,46	Fepadsaj.....:	R$ 1,02
Funproge.....:	R$ 1,02	Fundepeg.....:	R$ 1,02
Total.....:	R$ 83,65		

Selo Digital n. **01911608050850106404776**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Pedido n. 87.284, de 29/09/2016
Certidão emitida em 29/09/2016 15:42:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473566512983485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 50 : 6.3-matr%C3%ADcula53.124.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

53124

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

53.124	01	Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 26 de agosto de 1.983

Imóvel: Uma fração ideal correspondente a 58,333m2 ou 8,333%,da área do lote nº 20, da quadra 129, à Rua T-61,no S.Bueno,n/Capital, c/área de 700,00m2, a qual corresponderá ao aptº 602 e boxes 5-A e 11-A, do Ed.Nostradamus.PROPRIETÁRIOS: Diomar Bastos Lima e s/m Cirlena Procópio Bastos; José Bastos dos Santos e s/m Francisca Lima Bastos; Ricardo Pires e s/m Zulmira Silva Pinheiro Pires; Alvaro Muniz Arcos e s/m Suely Guedes Santos Arcos; Domingos Pereira de Ávila e s/m Marize Pereira de Ávila; José Niero e s/m Elenice de França Niero; Valdemiro Saraiva da Cruz e s/m Maria Luiza Póvoa da Cruz; Moacir Procópio e s/m Maria Madalena Cunha Procópio; José Roberto Nasraui e s/m Lina Rampim de Almeida Nasraui;Eduardo Pereira de Ávila,solteiro; Domingos Pereira de Ávila Júnior,solteiro; e Carlos Vitório Gorreri, solteiro, todos brasileiros,residentes e domiciliados n/Capital.TITULO AQUISITIVO: R5 da matrícula 19.131 n/cartório.Dou fé. O sub oficial.

R1-53.124-Goiânia, 26 de agosto de 1.983: Por escritura pública de divisão amigável,lavrada no 6º Ofício d/Capital, Lº 140, fls. 158/162vº, em 02-08-83, o imóvel objeto d/matrícula no valor de Cr$ 16.439.820,83, passou a pertencer somente ao condômino EDUARDO PEREIRA DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CI. nº 378.793-Go., e CPF. nº 137.114.901-15, residente e domiciliado n/Capital. Dou fé. O sub oficial. ML.

Av.2- 53.124 - Goiânia, 18 de maio de 1984: Certifico que, instruido com o req. acompanhado da CND p/ com o IAPAS de nº. 00721 de 10.05.84, Termo de Habite-se nº. 231/84, Numeração Predial Oficial nº. 00175, datados de 08.05.84 e da Cert. de Lançamento da Pref. local, fica averbada a construção do apt+. 602 do Ed. Nostradamus, contendo: sala de estar, sala de jantar, 03 quartos, sendo 01 suite, com sacada, banheiro social, quarto de vestir, circulação, cozinha, área de serviço, quato e banheiro de empregada, e 02 boxes de garagem, com área total de 159,275m2, sendo: 119,930m2 de área privativa, 14,345m2 de área comum, 25,00m2 dos boxes, no valor de Cr$18.372.422,52: Dou fé. O sub oficial. edg

---

Av3-53.124 - Goiânia, 17 de maio de 2000: Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 16/05/2000, protocolado sob nº 269.911 em 16/05/2000, para consignar o casamento do proprietário acima Sr. Eduardo Pereira de Ávila, com a Srta. Silvana de Freitas Pedreiro, realizado no dia 07/10/1988, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/1977, a qual teve seu nome alterado para Silvana de Freitas Pedreiro Ávila, conforme se vê da Certidão de Casamento termo nº 07.126, fls.

(segue no verso)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403568512983489, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 50 : 6.3-matr%C3%ADcula53.124.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º 01

166v, livro B-Aux.018 do C.R.C. da 4ª Circunscrição desta Comarca, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av4-53.124 - Goiânia, 17 de maio de 2000: Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 16/05/2000, protocolado sob nº 269.912 em 16/05/2000, para consignar que o estado civil do proprietário acima Sr. **Eduardo Pereira de Ávila**, passou a ser o de **divorciado**, conforme averbação feita a margem da Certidão de Casamento termo nº 07.126, fls. 166v, livro B-Aux.018, do C.R.C. da 4ª Circunscrição desta Comarca, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R5-53.124 - Goiânia, 18 de maio de 2000: Por Escritura Pública de Compra e Venda, Mútuo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Obrigações, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 398, fls. 014/016 em 17/05/2000, protocolada nesta data sob nº 270.006, o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a Sra. **IRACI RODRIGUES DE REZENDE**, médica, portadora da CI nº 1.308.704-SSP/GO e do CPF nº 303.466.571-72 e para s/m Sr. **LOURIVAL OLIVEIRA DE REZENDE**, professor, portador da CI nº 960.764-SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 172.383.741-53, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R$ 67.000,00 sendo R$ 12.928,38 pagos com recursos oriundos do FGTS dos outorgados. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 15928859 de 16/05/2000. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação, bem como, a declaração de estar o outorgante quites para com o condomínio. Dou fé. O Suboficial.

R6-53.124 - Goiânia, 18 de maio de 2000: Constante ainda da escritura, os proprietários acima qualificados deram o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE GOIÂNIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.395.399/0001-67, sediada nesta Capital, pela importância de R$ 50.000,00 a ser resgatada em 60 meses, em prestações mensais, vencendo a primeira em 16/06/2000 e a última em 16/05/2005, no valor de R$ 833,33 cada. Para efeitos do Artigo 818 do Código Civil, as partes avaliam o imóvel dado em garantia hipotecária em R$ 67.000,00 - Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av7-53.124 - Goiânia, 14 de agosto de 2003: Procedo a esta averbação para consignar que a credora hipotecária acima qualificada passou a girar sob a denominação de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE GOIÂNIA LTDA**, conforme se vê da Ata da 16ª Assembléia Geral e 11ª Extraordinária realizada em 16/12/1999, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52000480509 em 26/06/2000. Dou fé. O Suboficial.

Av8-53.124 - Goiânia, 14 de agosto de 2003. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da credora hipotecária Cooperativa de Economia e Crédito

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403568512983489, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 50 : 6.3-matr%C3%ADcula53.124.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

53.124 (Matrícula) — 02 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 14 de julho de 2011

Mútuo dos Médicos e Outros Profissionais da Área de Saúde de Goiânia Ltda., datada de 23/06/2003, assinada por seu diretor financeiro e gerente Srs. Clidenor Gomes Filho e José Marcos Dutra, com firmas reconhecidas, protocolada sob nº 321.974 em 13/08/2003, para cancelar a hipoteca objetivada no registro R6 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R9-53.124 - Goiânia, 13 de julho de 2011. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1124-N, fls. 161/164 em 11/02/2011, protocolada sob nº 461.470 em 04/07/2011, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, portador da CI nº 741342 SSP-GO e do CPF nº 232.206.511-00, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, portadora do CPF nº 347.812.261-91, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 175.000,00. A ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme noticia Laudo de Avaliação nº 435.7911-8 de 07/06/2011. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação; bem como a declaração de quitação para com o condomínio. Dou fé. O Suboficial

---

Av10-53.124 - Goiânia, 13 de julho de 2011. Procedo a esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula, objetivada no registro R9 acima, foi efetuada sob condição **RESOLUTIVA** (arts. 474/475 do Código Civil), imposta tendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R$ 75.000,00 pago à vista, e o restante representado por duas notas promissórias nos valores individuais de R$ 50.000,00 vencida a primeira em 11/03/2011 e a última em 11/04/20011. Dou fé. O Suboficial

---

Av11-53.124 - Goiânia, 13 de julho de 2011. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 07/06/2011, protocolado sob nº 461.470 em 04/07/2011, para consignar que a condição de pagamento do preço do imóvel desta matrícula, mencionado na averbação Av10 acima, foi satisfeita conforme prova as cambiais apresentadas, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial

---

R12-53.124 - Goiânia, 26 de novembro de 2013. Para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 40/01394-4, protocolada sob nº 529.127 em 26/11/2013, emitida em 19/11/2013, pela empresa **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.786.317/0002-08, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 01/12/2023, na importância de R$ 2.451.924,00 os proprietários acima qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob os nºs 30.344 e 131.367 em hipoteca cedular do 1º grau a favor do **BANCO DO BRASIL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3295-68,

(continua no verso...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403568512983489, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 50 : 6.3-matr%C3%ADcula53.124.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 53.124

Agência Avenida 85, nesta Capital, nas condições constantes do registro feito no Livro 03 sob nº 17.521 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **53124**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 49,58	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 4,96	ISSQN.....:	R$ 2,48
Funesp.....:	R$ 3,95	Estado.....:	R$ 2,48
Fesemps.....:	R$ 1,97	Funemp.....:	R$ 1,46
Funcomp.....:	R$ 1,46	Fepadsaj.....:	R$ 1,02
Funproge.....:	R$ 1,02	Fundepeg.....:	R$ 1,02
Total.....:	R$ 83,65		

Selo Digital n. **01911608050850106404777**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403568512983489, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA-GO
1/1

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, na forma da Lei,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **66.407**, Livro 2 desta serventia, referindo-se ao **IMÓVEL:** Fração ideal de 2,01716% ou 31,7703m2 do lote de terras de nº 8/9/10, da quadra B-19, sito à rua 55, no JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área total de 1.575,00m², medindo 45,00m de frente pela rua 55; 45,00m pelo fundo dividindo com os lotes 24, 25 e 26; 35,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; e, 35,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07. **PROPRIETÁRIA: R DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.853.579/0001-23, com sede na Al. Ricardo Paranhos, 540, Centro Comercial, sala 34, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representada por seu sócio, Cicero Ribeiro Diniz. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-55.498 livro 02 nesta circunscrição. Dou fé. Oficial Substº.

Av-1-66.407-Goiânia, 28 de janeiro de 2.009. Foi construído na fração ideal acima o **apartamento de nº 1.501, d**o RESIDENCIAL CHABLIS, com a área total construída de 185,1255m2, área privativa 126,0300m2, área comum de 59,0955m2, contendo: jantar, estar, circulação, varanda, suíte, suite 01, suite 02, quarto 01, quarto 02, lavabo, banhos, banho de empregada, cozinha, área de serviço; no valor venal de R$95.123,65, conforme Certidão de Cadastramento de nº 964.585-5, datado de 13.01.2009, expedido pela Prefeitura de Goiânia-GO. Tudo conforme requerimento datado de 15.01.2009, revestido de todas as formalidades legais protocolado sob o nº 157.053 em 26.01.2009 e arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-2-66.407, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-3-66.407), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO, sob o n. 203.080.0468.029-5. Emolumentos: R$ 18,87. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

R-3-66.407, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 30.7.2014, livro 5049-N, fls. 153-160, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 182.641,56, pela proprietária (M-66.407) à **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741.342 SSP/GO, CPF n. 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aos 25.10.1985, e sua esposa **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1.313.672 SSP/GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados em Goiânia-GO. Conforme consta transcritas na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 811,42. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

VIDE VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26 de setembro de 2016.

Simone Pereira Soares
Escrevente

Emolumentos.....R$ 33,36
Tx. Judiciária.....R$ 12,25
Fundos.....R$ 14,69
Total.....R$ 60,30

Selo Eletrônico: 01941608251131106401571
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula_407.pdf

Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444, E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, na forma da Lei,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **66.470,** Livro 2 desta serventia, referindo-se ao **IMÓVEL:** Fração ideal de 0,05169% ou 0,8141m2 do lote de terras de nº 8/9/10, da quadra B-19, sito à rua 55, no JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área total de 1.575,00m², medindo 45,00m de frente pela rua 55; 45,00m pelo fundo dividindo com os lotes 24, 25 e 26; 35,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; e, 35,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07. **PROPRIETÁRIA: R DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.853.579/0001-23, com sede na Al. Ricardo Paranhos, 540, Centro Comercial, sala 34, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representada por seu socio, Cicero Ribeiro Diniz. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-55.498 livro 02 nesta circunscrição. Dou fé. Oficial Substº.

Av-1-66.470-Goiânia, 28 de janeiro de 2.009. Foi construído na fração ideal acima o **Box de nº 70, Tipo "B",** do RESIDENCIAL CHABLIS, com a área total construída de 14,0144m2, área privativa 12,50m2, área comum de 1,5144m2; no valor venal de R$4.160,78, conforme Certidão de Cadastramento de nº 957.670-3 datado de 15.01.2009, expedido pela Prefeitura de Goiânia-GO. Tudo conforme requerimento datado de 15.01.2009, revestido de todas as formalidades legais protocolado sob o nº 157.053 em 26.01.2009 e arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-2-66.470, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-3-66.470), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO, sob o n. 203.080.0468.095-3. Emolumentos: R$ 18,87. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

R-3-66.470, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 30.7.2014, livro 5049-N, fls. 153-160, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 15.000,00, pela proprietária (M-66.470) à **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741.342 SSP/GO, CPF n. 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aos 25.10.1985, e sua esposa **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1.313.672 SSP/GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados em Goiânia-GO. Conforme consta transcritas na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 184,98. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

VIDE VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26 de setembro de 2016.

Simone Pereira Soares
Escrevente

Emolumentos.....R$ 33,36
Tx. Judiciária.....R$ 12,25
Fundos.....R$ 14,69
Total.....R$ 60,30

Selo Eletrônico: 01941608251131106401571
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%AD%C3%A7.407.pdf

Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO 1/1 GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, na forma da Lei,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **66.471**, Livro 2 desta serventia, referindo-se ao **IMÓVEL:** Fração ideal de 0,05169% ou 0,8141m2 do lote de terras de nº 8/9/10, da quadra B-19, sito à rua 55, no JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área total de 1.575,00m², medindo 45,00m de frente pela rua 55; 45,00m pelo fundo dividindo com os lotes 24, 25 e 26; 35,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; e, 35,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07. **PROPRIETÁRIA: R DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.853.579/0001-23, com sede na Al. Ricardo Paranhos, 540, Centro Comercial, sala 34, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representada por seu socio, Cicero Ribeiro Diniz. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-55.498 livro 02 nesta circunscrição. Dou fé. Oficial Substº.

Av-1-66.471-Goiânia, 28 de janeiro de 2.009. Foi construído na fração ideal acima o **Box de nº 71, Tipo "B",** do RESIDENCIAL CHABLIS, com a área total construída de 14,0144m2, área privativa 12,50m2, área comum de 1,5144m2; no valor venal de R$4.160,78, conforme Certidão de Cadastramento de nº 957.671-1 datado de 15.01.2009, expedido pela Prefeitura de Goiânia-GO. Tudo conforme requerimento datado de 15.01.2009, revestido de todas as formalidades legais protocolado sob o nº 157.053 em 26.01.2009 e arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-2-66.471, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-3-66.471), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO, sob o n. 203.080.0468.096-1. Emolumentos: R$ 18,87. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

R-3-66.471, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 30.7.2014, livro 5049-N, fls. 153-160, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 15.000,00, pela proprietária (M-66.471) à **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741.342 SSP/GO, CPF n. 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aos 25.10.1985, e sua esposa **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1.313.672 SSP/GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados em Goiânia-GO. Conforme consta transcritas na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 184,98. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

VIDE VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26 de setembro de 2016.

Soares

Simone Pereira Soares
Escrevente

Emolumentos.....R$ 33,36
Tx. Judiciária.....R$ 12,25
Fundos.....R$ 14,69
Total.....R$ 60,30

Selo Eletrônico: 01941608251131106401571
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA-GO 1/1

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, na forma da Lei,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **66.525**, Livro 2 desta serventia, referindo-se ao **IMÓVEL:** Fração ideal de 0,01240% ou 0,1953m2 do lote de terras de nº 8/9/10, da quadra B-19, sito à rua 55, no JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área total de 1.575,00m², medindo 45,00m de frente pela rua 55; 45,00m pelo fundo dividindo com os lotes 24, 25 e 26; 35,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; e, 35,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07. **PROPRIETÁRIA: R DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.853.579/0001-23, com sede na Al. Ricardo Paranhos, 540, Centro Comercial, sala 34, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representada por seu sócio, Cicero Ribeiro Diniz. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-55.498 livro 02 nesta circunscrição. Dou fé. Oficial Substº.

Av-1-66.525-Goiânia, 28 de janeiro de 2.009. Foi construído na fração ideal acima o **Escaninho de nº 38,** do RESIDENCIAL CHABLIS, com a área total construída de 1,3633m2, área privativa 1,0000m2, área comum de 0,3633m2; no valor venal de R$244,75, conforme Certidão de Cadastramento de nº 957.743-2, datado de 13.01.2009, expedido pela Prefeitura de Goiânia-GO. Tudo conforme requerimento datado de 15.01.2009, revestido de todas as formalidades legais protocolado sob o nº 157.053 em 26.01.2009 e arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-2-66.525, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-3-66.525), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO, sob o n. 203.080.0468.152-6. Emolumentos: R$ 18,87. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

R-3-66.525, em 28.1.2015. Protocolo n. 211.709, em 12.1.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 30.7.2014, livro 5049-N, fls. 153-160, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 5.000,00, pela proprietária (M-66.525) à **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741.342 SSP/GO, CPF n. 232.206.511-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aos 25.10.1985, e sua esposa **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1.313.672 SSP/GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados em Goiânia-GO. Conforme consta transcritas na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 135,65. Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2015.

VIDE VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 51 : 6.4-matr%C3%ADcula66.407.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26 de setembro de 2016.

Simone Pereira Soares
Escrevente

Emolumentos.....R$ 33,36
Tx. Judiciária.....R$ 12,25
Fundos.....R$ 14,69
Total.....R$ 60,30

Selo Eletrônico: 01941608251131106401571
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493565512983484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 52 : 6.5-matr%C3%ADcula78.699.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

78.699 (Matrícula) — 01 (Ficha)

Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 09 de março de 1989.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 14, da Quadra 53, sito à Rua 146, esquina com a Rua 139, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com a área de 467,50m2; sendo: 11,00m de frente para à Rua 146; 7,07m de chanfrado; 16,00m de fundo com o lote 13; 30,00m à direita com o lote 15; e 25,00m à esquerda com a Rua 139 e a casa residencial nele edificada contendo: 07 comodos, inclusive, abrigo, área de serviço e banheiro. PROPRIETÁRIOS: Derocí Pereira da Costa, fazendeiro, CI 126.683-GO, CPF 082.981.651-87 e s/m Lilian Soares Ribeiro Pereira; e Abrão Pereira da Costa, fazendeiro, CI 1.157.243-GO CPF 092.592.361-34 e s/m Gracione Terezinha Pereira da Costa, do lar, CI 480.613-GO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Gurupi-TO. TITULO-AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 9.033 na 4ª Circunscrição. Dou fé. O Sub-Oficial.

R1-78.699 Goiânia, 09 de março de 1989. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 895, fls 67/68, em 17/02/89, o proprietário Abrão Pereira da Costa e s/m, venderam a sua parte ideal ou seja 50% do imóvel objeto desta matricula ao Sr. DEROCI PEREIRA DA COSTA, fazendeiro, CI 126.683-GO, CPF 082.981.651-87, casado sob o regime da comunhão Parcial de bens com LILIAN SOARES RIBEIRO PEREIRA, brasileiros, residentes e domiciliados em Gurupi-TO; pelo preço de NCz$ 12.500,00 sem condições Dou fé. O Sub-Oficial.

R2-78.699 Goiânia, 09 de março de 1989. Por Escritura Pública de Permuta, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 887, fls 83/85, em 17/02/89 o imóvel objeto desta matricula no valor de NCz$ 25.000,00, passou a pertencer a Srª CLARA DA MOTA E SILVA, brasileira, viúva, fazendeira, CI 418.339-GO CPF 128.722.021-53, residente e domiciliada em Gurupi-TO; através de permuta efetuada com os proprietários acima. Dou fé. O Sub-Oficial. MA

Av3 - 78.699 - Goiânia, 24 de Janeiro de 1.991: Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, tendo em vista ao alvará de licença nº022/D/91, expedido pela prefeitura local, em 18/01/91, para fazer constar a demolição da casa mencionada na presente matrícula. Dou fé. O Sub-Oficial.

R4 - 78.699 - Goiânia, 24 de Janeiro de 1.991: Por escritura pública de Compra e Venda, lavrada no 7º tabelionato de notas desta Capital, Livro 601, fls.135/136vº, em 13/12/90, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula ao Sr: MARCELO MARQUES BATISTA, brasileiro, empresário, CI.741 342-GO; CPF.232.206.511-00, casado com MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr$ 3.000.000,00, sem condi-

(Vide Verso)

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 52 : 6.5-matr%C3%ADcula78.699.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação: da Matrícula n.º 78.699

ções. Dou fé. O Sub-Oficial.

FA

Av5-78.699-Goiânia, 27 de dezembro de 1995:-Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, tendo em vista a Lei Municipal nº 4.425, de 04.01.71, para consignar que o Setor onde se localiza o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se: **SETOR MARISTA.** Dou fé. O Sub Oficial.

Av6-78.699-Goiânia, 27 de dezembro de 1995:-Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, tendo em vista a CND do INSS nº 244.707, emitida em 07.07.95, e a Certidão de Lançamento da Prefeitura Local, para consignar a construção de 01(um) Sobrado Comercial, composto de Sub-Solo, Térreo e 1º Andar, contendo no **Sub-solo:** Um depósito e vestiário masculino e feminino. **Térreo:** Um amplo salão com banheiro masculino e feminino e cozinha, e no **1º Andar:** Uma sala de recepção, 02 salas para escritório e banheiro, com 527,04m2 de área total construída, no valor venal de R$157.400,63 - Dou fé. O Sub Oficial.

jhs

R7-78.699 - Goiânia, 11 de novembro de 2003. Por Escritura Pública de Hipoteca, lavrada nas notas do 5° Tabelionato desta Comarca, Livro 824-N, fls. 169/173 em 10/11/2003, protocolado nesta data sob n° 325.210, o proprietário retro qualificado e s/m portadora do CPF n° 347.812.261-91, para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórios, assumidas pela firma EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.786.317/0001-19, no Contrato de Abertura de Crédito Fixo n° 70572.01, firmado em 24/10/2003, no valor de R$ 600.000,00 com vencimento para 15/11/2008, deram o imóvel objeto desta matrícula em primeira, única e especial hipoteca em favor do **BANCO ABN AMRO REAL S/A.**, incrito no CNPJ/MF sob n° 33.066.408/0001-15, com sede em São Paulo/SP. Atribuem, em avaliação, o valor de R$ 498.000,00 ao imóvel desta matrícula. Demais condições constam da escritura e do contrato particular, parte integrante do título ora apresentado. Dou fé. O Suboficial.

Av8-78.699 - Goiânia, 01 de abril de 2013. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização do credor hipotecário **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, datada de 20/03/2013, assinada por Eduardo José de Barros, com firma reconhecida, protocolada sob n° 508.776 em 01/04/2013, para cancelar a hipoteca objetivada no registro R7 supra. Dou fé. O Suboficial.

R9-78.699 - Goiânia, 05 de setembro de 2013. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário n° 00331392300000009470, e o Termo de Constituição de Hipoteca, protocolados sob n° 522.476 em 04/09/2013, emitidos em 03/09/2013 pela empresa **PIQUIRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.656.998/0001-97, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 15/09/2017, na importância de um limite de crédito de R$ 5.945.000,00, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF n° 347.812.261-91, deram o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob n° 34.052, em

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 52 : 6.5-matr%C3%ADcula78.699.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

78.699	02
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 05 de setembro de 2013

hipoteca cedular do 1º grau a favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, a ser resgatada em 48(quarenta e oito) parcelas, mensais, iguais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15/10/2013 e a última no dia 15/09/2017. Dou fé. O Suboficial.

Av-10-78.699. Protocolo n. 568.342, de 27/03/2015. **RETIFICAÇÃO.** Procedo a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n. 00331392300000009470, datado de 04/03/2015, para consignar que as partes que figuram no registro R-9 acima, de comum acordo, resolveram retificar o instrumento ali objetivado nas condições do óra apresentado, para constar que o valor da dívida, apurado em 04/03/2015, é de R$ 4.643.847,43, bem como prorrogar o seu vencimento final para **15/09/2017**. Ficando ratificadas as demais cláusulas da cédula anterior não alteradas pelo presente, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em meio magnético. Goiânia, 20 de abril de 2015. Dou fé. O Oficial.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **78699**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 49,58	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 4,96	ISSQN.....:	R$ 2,48
Funesp.....:	R$ 3,95	Estado.....:	R$ 2,48
Fesemps.....:	R$ 1,97	Funemp.....:	R$ 1,46
Funcomp.....:	R$ 1,46	Fepadsaj.....:	R$ 1,02
Funproge.....:	R$ 1,02	Fundepeg.....:	R$ 1,02
Total.....:	R$ 83,65		

Selo Digital n. **01911608050850106404775**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413569512983488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 53 : 6.6-matr%C3%ADcula85.608.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

85.608	01	Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 27 de Setembro de 1989

IMOVEL: Um apartamento de nº 501 do Edificio Cardeal contendo: sala de estar sala de jantar, 03 quartos, sendo um tipo suite, banheiro social, cozinha, área de serviço, varanda, banheiro e quarto de empregada e ainda um box de garagem, com área total de 154,792m2 sendo: 130,955m2 de área privativa total (12,50m2 do box e 118,455m2 do apartamento) 23,837m2 de área comum, e 147,00m2 de área equivalente correspondendo-lhe a fração ideal de 34,1785m2 ou 4,5571% da área, do lote 18 da qda.150, sito a rua T-38, no Setor Bueno nesta Capital com a área de 750,00m2. PROPRIETARIA: Sólida Engenharia e Construções Ltda com sede nesta Capital, CGC-02.586.634/0001.01, TITULO AQUISITIVO: R1 da matricula 47 078 e registro de incorporação R3 47.078 deste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial. AA-

R1-85.608- Goiânia 27 de Setembro de 1989: Pelo contrato particular de compra e venda de imóvel residencial com pacto adjeto de hipoteca e financiamento e quitação parcial com desligamento, datado de 12/07/89, a proprietaria acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matricula a Sra. CLENTINA PIRES ISAC PENSIONISTA CI-1.342.832-GO, CPF-515.030.421-20, brasileira, viuva, residente, e domiciliada nesta Capital pelo preço de NCZ$-98.030,58. Dou Fé. O Sub-Oficial.

R2-85.608- Goiânia 27 de Setembro de 1989: Constante do contrato acima a Sra. Clentina Pires Isac deu o imóvel objeto desta matricula em 1a e especial hipoteca a Caixa Econômica do Estado de Goiás, CGC-01.600.204/0064-00, pela importância de NCZ$-57.050,00 à ser resgatada em 185 meses em prestações mensais a partir de 12/08/89, a taxa nominal de juros de 10,00% ao ano. Demais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Av3-85.608- Goiânia 27 de Setembro de 1989: a credora referido no R1 emitiu em 12/07/89, a cedula hipotecaria integral nº 16.239 série "A" representantiva da hipoteca objeto daquele registro. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Av4-85.608 - Goiânia, 27 de janeiro de 2000. Procedo a esta averbação a requerimento do liquidante da credora acima, datado de 23/11/1999, tendo em vista o instrumento particular de aquisição de ativos e outras avenças, datado de 25/03/1998, protocolado sob o nº 263.616 em 12/01/2000, para consignar que a mesma credora **Caixa Econômica do Estado de Goiás**, em pagamento de seu débito, cedeu e transferiu ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, o ativo constituido pelo crédito advindo do

(segue no verso)

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443562512983481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 53 : 6.6-matr%C3%ADcula85.608.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 01

mútuo garantido pela hipoteca objeto do registro R2 acima, no valor de R$ 61.397,47. Em consequência, passa o Estado de Goiás a ser o atual credor hipotecário do imóvel objeto desta matrícula. Demais cláusulas e condições constam do contrato cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av5-85.608 - Goiânia, 27 de janeiro de 2000. Pelo mesmo instrumento particular acima, o credor **ESTADO DE GOIÁS** cedeu e transferiu à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o seu crédito referido na averbação Av4 acima nas condições constantes do contrato. Em consequência, passa a **Caixa Econômica Federal** a ser a atual credora hipotecária do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av6-85.608 - Goiânia, 20 de março de 2006. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da credora **Caixa Econômica Federal**, assinada por José Taveira Rocha, com firma reconhecida, liquidante da representante **Caixa Econômica do Estado de Goiás**, datada de 04/08/2005, protocolada sob nº 357.437 em 15/03/2006, para cancelar a hipoteca e cédula objetivadas no registro R2 e Av3 supra. E, em conseqüência ficam cancelados os ônus noticiados nas Av4 e Av5 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R7-85.608 - Goiânia, 20 de março de 2006. Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 08/02/2006, protocolada sob nº 357.437 em 15/03/2006, extraída dos Autos nº 1850 (protocolo nº 200503386965) de Arrolamento Comum dos bens deixados pelo falecimento de OLENTINA PIRES ISAC, julgada por sentença da MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, Dra. Maria Luiza Póvoa Cruz em 13/01/2006, transitada regularmente em julgado, foi o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 80.000,00, adjudicado a **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, portador da CI nº 741.342-SSP/GO e do CPF nº 232.206.511-00, e s/m **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, portadora da CI nº 1.313.672-SSP/GO e do CPF nº 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital. Dou fé. O Suboficial.

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443562512983481, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 54 : 6.7-matr%C3%ADcula270.771.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.771	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Apartamento n. 3701, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 514,29m², sendo 347,29m² de área privativa e 167,00m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 42,76m² ou 1,96008% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0112. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.771. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270771 - Protocolo n. 581.997, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1**. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409977. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

R-3-270771 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 1.190.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870013 de 01/09/2016. Emolumentos: R$ 2.536,69. Selo Digital n. 01911511120727098301630. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403564512983483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 54 : 6.7-matr%C3%ADcula270.771.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270771**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404797**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403564512983483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 55 : 6.8-matr%C3%ADcula270.782.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.782	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Boxe de Garagem n. 13, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 15,86m², sendo 11,52m² de área privativa e 4,34m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,11m² ou 0,05094% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0125. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.782. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270782 - Protocolo n. 581.995, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1**. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409973. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

R-3-270782 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 20.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870129 de 25/08/2016. Emolumentos: R$ 240,68. Selo Digital n. 01911511110752097401284. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473569512983437, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 55 : 6.8-matr%C3%ADcula270.782.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270782**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404798**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10473569512983437, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 56 : 6.9-matr%C3%ADcula270.783.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.783	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Boxe de Garagem n. 14, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 14,57m², sendo 10,58m² de área privativa e 3,99m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,02m² ou 0,04678% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0126. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.783. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE:** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270783 - Protocolo n. 581.994, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1**. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409972. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

R-3-270783 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 20.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870226 de 25/08/2016. Emolumentos: R$ 240,68. Selo Digital n. 01911511110752097401285. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463564512983432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 56 : 6.9-matr%C3%ADcula270.783.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270783**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404799**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463564512983432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 57 : 6.10-matr%C3%ADcula270.784.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.784	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Boxe de Garagem n. **15**, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 14,57m², sendo 10,58m² de área privativa e 3,99m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,02m² ou 0,04678% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0127. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.784. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270784 - Protocolo n. 581.992, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1**. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409971. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial.

R-3-270784 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 20.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870340 de 25/08/2016. Emolumentos: R$ 240,68. Selo Digital n. 01911511110752097401286. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 57 : 6.10-matr%C3%ADcula270.784.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270784**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404800**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 58 : 6.11-matr%C3%ADcula270.785.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.785 (Matrícula) | 01 (Ficha) | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Boxe de Garagem n. **16**, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 14,57m², sendo 10,58m² de área privativa e 3,99m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,02m² ou 0,04678% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0128. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.785. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270785 - Protocolo n. 581.991, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1**. Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409970. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

R-3-270785 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 20.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870374 de 25/08/2016. Emolumentos: R$ 240,68. Selo Digital n. 01911511110752097401287. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493568512983436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 58 : 6.11-matr%C3%ADcula270.785.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270785**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404801**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493568512983436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 59 : 6.12-matr%C3%ADcula270.786.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.786	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Boxe de Garagem n. 17, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 14,57m², sendo 10,58m² de área privativa e 3,99m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,02m² ou 0,04678% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0129. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.979.661/0001-64, com sede na Rua 1.124, Quadra 225, Lote 05/08, no Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.786. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para constar que o imóvel acima está gravado com ônus referente a hipoteca cedular de 1º, único e especial grau registrada sob n. R-3-210.486 desta Serventia, constituída em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Itaúsa, em São Paulo/SP. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270786 - Protocolo n. 581.989, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1.** Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409967. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

R-3-270786 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 20.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870471 de 25/08/2016. Emolumentos: R$ 240,68. Selo Digital n. 01911511110752097401288. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 59 : 6.12-matr%C3%ADcula270.786.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270786**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 33,36	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,34	ISSQN.....:	R$ 1,67
Funesp.....:	R$ 2,66	Estado.....:	R$ 1,67
Fesemps.....:	R$ 1,33	Funemp.....:	R$ 0,99
Funcomp.....:	R$ 0,99	Fepadsaj.....:	R$ 0,68
Funproge.....:	R$ 0,68	Fundepeg.....:	R$ 0,68
Total.....:	R$ 60,30		

Selo Digital n. **01911608050850106404802**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403567512983435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 60 : 6.13-matr%C3%ADcula270.947.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

270.947	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 07, localizado no Subsolo 2, do Residencial Reserva Marista, situado no Lote n. 05/08, da Quadra 225, na Rua 1.124, no Setor Marista, nesta Capital, com área total de 5,51m², sendo 4,00m² de área privativa e 1,51m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,39m² ou 0,01769% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 302.033.0253.0305. **PROPRIETÁRIA: HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.979.661/0001-64, com sede e foro na Rua 1.124, Quadra 225, Lotes 05/08, Setor Marista, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2 e Av-4-210.486 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-270.947. Protocolo n. 563.132, de 22/01/2015. **ÔNUS EXISTENTE.** Procedo a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula está gravado com ônus referente a hipoteca registrada no R-3-210.486 desta Serventia, em favor de **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100 - Torre Olavo Setúbal, em São Paulo/SP, e ainda por esta averbação e apenas quanto ao imóvel acima, fica o citado ônus transferido para a presente matrícula. Goiânia, 10 de fevereiro de 2015. Dou fé. O Oficial.

Av-2-270947 - Protocolo n. 581.987, de 10 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Por Instrumento Particular de 28/08/2015, o credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca constante da **Av-1.** Emolumentos: R$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105409966. Goiânia, 28 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial:

Av-3-270947 - Procedimento Interno n. 1416, de 22/02/2016. **RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.** Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei n. 6.015/1973, retificar a presente matrícula no tocante ao pavimento onde se localiza o imóvel nela objetivado, que na realidade localiza-se no "térreo", conforme consta do registro de Incorporação e ficha auxiliar do condomínio, arquivada nesta Serventia. Goiânia, 23 de fevereiro de 2016. Dou fé.

R-4-270947 - Protocolo n. 610993, de 06/09/2016. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 085/096 do Livro 5379-N, em 26/10/2015, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, já qualificada, vendeu este imóvel para **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, brasileiro, empresário, RG n. 741342/SSP-GO, CNH n. 01404287700/DETRAN-GO, CPF n. 232.206.511-00, casado pelo regime da comunhão

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 60 : 6.13-matr%C3%ADcula270.947.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 270.947

parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, brasileira, economista, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, residentes e domiciliados na Rua 1124, Lotes 05/08, Quadra 225, Apartamento 3701, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R$ 11.048,08. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 63870536 de 01/09/2016. Emolumentos: R$ 189,33. Selo Digital n. 01911602221737097300404. Goiânia, 12 de setembro de 2016. Dou fé.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **270947**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 38,16	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 3,82	ISSQN.....:	R$ 1,91
Funesp.....:	R$ 3,04	Estado.....:	R$ 1,91
Fesemps.....:	R$ 1,52	Funemp.....:	R$ 1,13
Funcomp.....:	R$ 1,13	Fepadsaj.....:	R$ 0,78
Funproge.....:	R$ 0,78	Fundepeg.....:	R$ 0,78
Total.....:	R$ 67,21		

Selo Digital n. **01911608050850106404803**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.826	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 125, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,73m², área de uso comum de 1,8557586m² e área total de 5,58576m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,53754m² ou de 0,02890%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350015. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.826

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.826 (Matrícula) — 02 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.826 Matrícula — 03 Ficha — Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.826

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.826 — Matrícula | 04 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.826 — Matrícula
05 — Ficha
Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.826

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703852. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 61 : 6.14-matr%C3%ADcula290.286.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290826**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404784**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423566512983434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.822 (Matrícula) — 01 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Boxe de garagem n. 173, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS,** situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 11,52m², área de uso comum de 5,7278085m² e área total de 17,24781m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 1,65912m² ou de 0,08920%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350011. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO,** médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO,** CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES,** brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES,** coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES,** gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE,** advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI,** técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI,** RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES,** RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA,** RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR,** administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES,** médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA,** aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.822

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.822 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.822 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.822 — Matrícula | 04 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.822 (Matrícula) — 05 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703851. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 62 : 6.15-matr%C3%ADcula290.822.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290822**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404780**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453560512983438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.823	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 105, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,78m², área de uso comum de 1,8814438m² e área total de 5,66144m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54498m² ou de 0,02930%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350012. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.823

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.823 Matrícula | 02 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.823 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.823

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.823 Matrícula — 04 Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.823

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.823 Matrícula | 05 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.823

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703880. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 63 : 6.16-matr%C3%ADcula290.823.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290823**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404781**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483563512983431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.824 — Matrícula
01 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 112, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,78m², área de uso comum de 1,8814438m² e área total de 5,66144m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54498m² ou de 0,02930%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350013. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.824

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.824 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.824 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.824

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.824	04	Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARÊCIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.824

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.824 Matrícula | 05 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64 : 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.824

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703794. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 64ª: 6.17-matr%C3%ADcula290.824.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290824**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404782**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Pedido n. 87.284, de 29/09/2016
Certidão emitida em 29/09/2016 15:42:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443565512983433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.825	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 124, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,73m², área de uso comum de 1,8557586m² e área total de 5,58576m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,53754m² ou de 0,02890%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350014. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.825

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.825 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.825	03	Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.825 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.825 Matrícula — 05 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:26

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.825

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703823. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 65 : 6.18-matr%C3%ADcula290.825.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290825**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404783**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10423565512983417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.827	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 126, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,73m², área de uso comum de 1,8557586m² e área total de 5,58576m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,53754m² ou de 0,02890%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350016. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.827

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.827 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.827 — Matrícula | 03 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.827 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.827 Matrícula — 05 Ficha — Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.827

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703881. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 66 : 6.19-matr%C3%ADcula290.827.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290827**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404785**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10413560512983412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.828 Matrícula — 01 Ficha — Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 127, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,74m², área de uso comum de 1,8557586m² e área total de 5,59576m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,53754m² ou de 0,02890%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350017. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Continuação da Matrícula n.º 290.828

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.828 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário público estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644:014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.828 — Matrícula | 03 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.828 — Matrícula
04 — Ficha
Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.828 (Matrícula) — 05 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.828

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703795. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 67 : 6.20-matr%C3%ADcula290.828.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290828**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404786**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453569512983410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.829 Matrícula — 01 Ficha — Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 128, localizado no Subsolo 3 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,77m², área de uso comum de 1,8750225m² e área total de 5,64502m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54312m² ou de 0,02920%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350018. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.829 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.829 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.829 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.829 (Matrícula) — 05 (Ficha) — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.829

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703824. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 68 : 6.21-matr%C3%ADcula290.829.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290829**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404787**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10443564512983416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.830 Matrícula — 01 Ficha

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 66, localizado no Subsolo 2 do **RESIDENCIAL AROEIRAS,** situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,78m², área de uso comum de 1,8814438m² e área total de 5,66144m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54498m² ou de 0,02930%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350019. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO,** médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO,** CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES,** brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES,** coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES,** gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE,** advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI,** técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI,** RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES,** RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA,** RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR,** administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES,** médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA,** aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.830 Matrícula | 02 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.830 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.830 (Matrícula) — 04 (Ficha) — Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.830 Matrícula | 05 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LÍLIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.830

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703853. Dou fé. O Oficial:

Pedido n. 87.284, de 29/09/2016
Certidão emitida em 29/09/2016 15:43:44

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 69 : 6.22-matr%C3%ADcula290.830.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290830**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404788**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463563512983415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.831 Matrícula | 01 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 28, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,78m², área de uso comum de 1,8814438m² e área total de 5,66144m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54498m² ou de 0,02930%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350020. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.831	02
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.831 — Matrícula
03 — Ficha
Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.831 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.831 Matrícula | 05 Ficha

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.831

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703882. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 70 : 6.23-matr%C3%ADcula290.831.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290831**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404789**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493567512983419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.832 — Matrícula
01 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 35, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,78m², área de uso comum de 1,8814438m² e área total de 5,66144m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,54498m² ou de 0,02930%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350021. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.832

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.832 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.832 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.832 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.832 Matrícula | 05 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703796. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 71 : 6.24-matr%C3%ADcula290.832.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290832**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404790**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483562512983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.833 — Matrícula
01 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 49, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,73m², área de uso comum de 1,8557586m² e área total de 5,58576m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,53754m² ou de 0,02890%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350022. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.833 — Matrícula
02 — Ficha
Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.833 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.833 — Matrícula
04 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.833	05
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.833

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703825. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 72 : 6.25-matr%C3%ADcula290.833.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290833**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404791**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403566512983418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.834 Matrícula | 01 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 56, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 3,05m², área de uso comum de 1,5154292m² e área total de 4,56543m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,43896m² ou de 0,02360%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350023. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAÚSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.834

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.834 — Matrícula
02 — Ficha
Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.834 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.834 Matrícula — 04 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

F

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.834 Matrícula — 05 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.834

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703854. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 73 : 6.26-matr%C3%ADcula290.834.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290834**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404792**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10433560512983411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.835 Matrícula | 01 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 57, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 2,58m², área de uso comum de 1,2842620m² e área total de 3,86426m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,372m² ou de 0,02000%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350024. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.835 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra Q1, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.835 Matrícula — 03 Ficha — Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725-49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.835 — Matrícula | 04 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49:2015.8:09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.835 — Matrícula | 05 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.835

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 0191150411072409670388 3. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 74 : 6.27-matr%C3%ADcula290.835.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290835**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404793**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403560512983413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.836	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 58, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS,** situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 2,64m², área de uso comum de 1,3099472m² e área total de 3,94995m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,37944m² ou de 0,02040%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350025. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO,** médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO,** CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES,** brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES,** coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES,** gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE,** advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI,** técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI,** RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES,** RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA,** RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR,** administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES,** médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA,** aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.836

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.836 — Matrícula | 02 — Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.836

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.836 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.836 Matrícula — 04 Ficha — Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.836 — Matrícula | 05 — Ficha | Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.836

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703797. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 75 : 6.28-matr%C3%ADcula290.836.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290836**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404794**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10463566512983477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.837 Matrícula | 01 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 59, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS,** situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 2,56m², área de uso comum de 1,2714194m² e área total de 3,83142m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,36828m² ou de 0,01980%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350026. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO,** médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO,** CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES,** brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES,** coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES,** gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE,** advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI,** técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI,** RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES,** RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA,** RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR,** administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES,** médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA,** aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.837

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.837 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacão 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.837 (Matrícula) — 03 (Ficha) — Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA**, técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA**, do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**, funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE**, RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA**, relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA**, empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO**, RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO**, RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA**, advogada, RG n.

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

290.837 Matrícula — 04 Ficha

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.837 Matrícula — 05 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Continuação da Matrícula n.º 290.837

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703826. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 76 : 6.29-matr%C3%ADcula290.837.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290837**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404795**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10453561512983472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.838 — Matrícula
01 — Ficha

Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

IMÓVEL: Escaninho n. 60, localizado no Subsolo 1 do **RESIDENCIAL AROEIRAS**, situado na Rua T 29, Setor Bueno, nesta cidade de Goiânia/GO, com área privativa de 2,61m², área de uso comum de 1,2971046m² e área total de 3,90710m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 0,37572m² ou de 0,02020%. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 30306604350027. **PROPRIETÁRIOS: 4,16666663%** de **TELLES COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.281.923/0001-08, com sede na Avenida C 197, Quadra 490A, Lote 20, Sala 205, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ZEZILIA PORTILHO FERRO**, médica, RG n. 211237/SSP-GO, CPF n. 154.601.851-49, e **ADEMAR MARTINS FERRO**, CPF n. 066.937.501-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda das Rosas, n. 829, Apto 700, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n. 815098/SSP-GO, CPF n. 260.408.161-04, residente e domiciliado na Rua Natal, n. 321, Apto 1101, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDIVALDO FURTADO MAGALHÃES**, coordenador de vendas, RG n. 2085944/SSP-GO, CPF n. 764.828.471-53, e **ROSANA CLÁUDIA CASTILHO MAGALHÃES**, gerente de vendas, RG n. 3276997/SSP-GO, CPF n. 928.806.141-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, esquina com a Rua T 64, Apto 1903, Edifício Parque dos Girassóis, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LUCIANA CHAVES COSTA EL HAJE**, advogada, RG n. 3124831/SSP-DF, CPF n. 786.954.571-68, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FAUSE NABIL EL HAJE, RG n. 1368711/SSP-GO, CPF n. 491.899.991-34, residentes e domiciliados na Rua C 235, n. 57, Apto 801, Edifício Vale do Sol, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MATEUS RICARDO PROVENSI**, técnico judiciário federal, RG n. 4233913/SSP-GO, CPF n. 945.306.291-04, e **VALCINEIA DE ABREU SIMAS PROVENSI**, RG n. 3768382/SSP-GO, CPF n. 991.735.811-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 37, n. 3.659, Apto 2202, Edifício João Paulo I, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **ISA MAIRA LOBO GOMES**, RG n. 3542346/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 799.446.471-87, e **PEDRO DE CAMARGO OLIVEIRA**, RG n. 3542346/SSP-GO, CPF n. 041.128.986-14, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 181, Sobrado 03, Quadra 619, Lote 1/2, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **EDWARD HUMBERTO GUIMARÃES JÚNIOR**, administrador, RG n. 3452556/SSP-SP, CPF n. 659.608.581-34, e **CAROLINA BORGES BASÍLIO GUIMARÃES**, médica, RG n. 4155459/SSP-GO, CPF n. 002.178.841-30, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 64, Apto 702, Edifício Basileu França, Quadra S 26, Lote 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELSO CAVALCANTE BATISTA**, aposentado, Cédula de Identidade Profissional n. IP 1783/MPGO, CPF n. 014.520.371-91, e **DERCI DE**

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.838

SOUSA CAVALCANTE, CPF n. 057.834.291-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 24, n. 821, Apto 203, Quadra 64, Lote 109, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO VIEIRA TOMÁS**, analista de sistemas, RG n. 10588643/SSP-MG, CPF n. 044.354.956-78, e **SUZZAN SHARON ALVES XAVIER**, analista de sistemas, RG n. 4258016/DGPC-GO, CPF n. 003.316.761-33, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Uberlândia, Quadra 30, Lote 06, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MÁRCIO MEIRA E SILVA**, gestor TI, RG n. 1731238/SSP-GO, CPF n. 607.466.101-49, e **PRISCILA TENUTA MEIRA**, gestora de TI, RG n. 3348780/SSP-GO, CPF n. 792.114.021-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C6, n. 191, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GUSTAVO FIRMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 3932628/DGPC-GO, CNH n. 03214127337/DETRAN-GO, CPF n. 005.061.951-98, residente e domiciliado na Avenida T 15, n. 1.740, Apto 2002, Edifício Ilha Salina, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; e **LARYSSA GONÇALVES MATSUOKA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 4254819/DGPC-GO, CPF n. 002.159.511-90, residente e domiciliada na Rua T 27, n. 168, Apto 501, Edifício Terra de Moriá, Quadra 24, Lote 14/15, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DINEZI COELHO GUEDES JÚNIOR**, servidor público, RG n. 3110957/SSP-GO, CPF n. 597.936.351-34, e **GRAZIELLY ANTUNES PEREIRA GUEDES**, contadora, RG n. 3903132/SPTC-GO, CPF n. 922.156.291-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 2.344, Apto 1102, Edifício Onix I, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIO ALVES TEIXEIRA**, engenheiro químico, RG n. 674982/SSP-MS, CPF n. 569.306.401-82, e **ANAIR AUGUSTA GUEDES TEIXEIRA**, fonoaudióloga, RG n. 3485844/SPTC-GO, CPF n. 841.020.551-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 266, Quadra 604, Lote 08, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN RODRIGUES DE MORAIS**, médico, RG n. 3321160-4285867/SSP-GO, CPF n. 795.116.941-20, e **VIVIANE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS**, administradora de empresas, RG n. 3743349/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 852.992.351-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Ferreira, n. 981, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1539448/SSP-GO, CPF n. 412.542.281-87, residente e domiciliado na Rua T 29, n. 1.562, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO NEVES GORDO**, administrador de empresas, RG n. 3757077/DGPC-GO, CPF n. 960.757.591-15, e **RAFAELA BARBOSA AMÂNCIO GORDO**, servidora pública federal, RG n. 3782921/SSP-GO, CPF n. 973.778.051-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Brasil Ramos Caiado, n. 211, Lote 23, Quadra 39, Central, Mozarlândia/GO; **1,0416667%** de **LEONARDO SALDANHA LUCK**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG n. 3635254/DGPC-GO, CPF n. 791.407.501-91, residente e domiciliado na Rua 08, n. 105, Apto 502, Edifício Ibirapuera, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **REGINA CÉLIA LIMA FIALHO**, funcionária pública

Continua na ficha 02

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.838 Matrícula — 02 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

estadual, RG n. 437100-920452/SSP-GO, CPF n. 101.469.111-72, e **ELIEL BASTOS TAVARES**, funcionário públio estadual, RG n. 729046-2287196/SSP-GO, CPF n. 233.703.601-44, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Hermogenes Coelho, Quadra 02, Lote 06, Setor Sul, Goiás/GO; **1,041666%** de **RAIMUNDO ARAÚJO MELO FILHO**, servidor público federal, RG n. 96002041736/SSPDC-CE, CPF n. 644.014.053-15, e **AURELIA CRISTINA BAIÃO MELO**, RG n. 4900152/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 000.278.021-67, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Praça C 111, Apto 404, Edifício Portinari, Quadra 283, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WALCI ALVES RIOS**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal de receita federal, RG n. 354988/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 122.446.001-49, residente e domiciliado na Rua 261 A, n. 437, Quadra 41, Lote 22, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n. 1585810/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 441.418.581-53, residente e domiciliada na Rua T 48, n. 559, Apto 301, Edifício Cartago, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **THIAGO AZEVEDO GARCIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, RG n. 2246485/SSP-DF, CPF n. 011.504.281-47, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n. 575, Apto 1801, Edifício Germano Roriz, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416767%** de **SIDNEI MORESCO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG n. 4155705/DGPC-GO, CPF n. 812.561.081-20, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Lemes, Quadra 38, Lote 34, Setor Capuava, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **HELI ALVES FERREIRA FILHO**, engenheiro civil, RG n. 360202/SSP-DF, CPF n. 302.273.306-25, e **TATIANA SHIRLEI DA SILVA FERREIRA**, pedagoga, RG n. 1398533/SSP-DF, CPF n. 606.113.401-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa D, Conjunto 03, Quadra 29, Lote 05, Park Way, Brasília/DF; **1,0416667%** de **ARY ALVES VILLELA**, aposentado, RG n. 745074/SSP-GO, CPF n. 017.081.551-04, e **TEMISIA MENDES VILLELA**, professora, RG n. 26226/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 071.033.871-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 13, n. 278, Apto 06, Plaza, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO**, servidor público municipal, RG n. MG10029108/PC-MG, CPF n. 044.374.596-01, e **SILVIA CRISTINA DE ARAÚJO LADEIRA MORAIS**, RG n. MG12402038/SSP-MG, CPF n. 054.092.056-85, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Amaral da Silva, Quadra 01, Lote 10, Jardim Amaral, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **JAIRO BATISTA DA SILVA**, biomédico, RG n. 714042/SSP-GO, CPF n. 132.046.021-68, e **MARIA JOSÉ LIMA BATISTA**, empresária, RG n. 1501072/SSP-GO, CPF n. 397.079.111-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALEX CARLOS ARAGÃO SOUSA**, analista

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

de sistemas, RG n. 3953576/DGPC-GO, CNH n. 01821861782/DETRAN-GO, CPF n. 967.324.231-34, e **SAMIA CRISTINA RODRIGUES BORGES ARAGÃO**, farmacêutica, RG n. 4456731/DGPC-GO, CPF n. 015.222.881-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Ravena, Apto 104, Edifício Rubi II, Quadra 08, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, RG n. 989427/SSP-DF, CPF n. 512.342.701-53, e **MARIA ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA**, médica, RG n. 939031/SSP-DF, CPF n. 395.048.321-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SMPW, Casa 04, Conjunto 01, Quadra 23, Park Way, Brasília/DF; **2,0833333%** de **GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA**, engenheiro eletricista, RG n. 1694550/SSP-GO, CPF n. 520.207.461-15, e **GILSENE MELO TEDESCO VIEIRA**, médica pediátrica, RG n. 2008466-4456564/SSP-GO, CPF n. 643.366.031-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SHPV, Chácara 44, Lote 50-B, Vicente Pires, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JORGE FRANCISCO MARTINS**, auditor fiscal, RG n. 1036094/DGPC-GO, CPF n. 213.271.811-34, e **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, pedagoga, RG n. 1248771/DGPC-GO, CPF n. 253.730.721-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 05, n. 228, Apto 301, Edifício Dona Alice, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, funcionario público, RG n. 3105846-4693343/SSP-GO, CPF n. 613.055.371-49, e **CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA**, servidora pública federal, RG n. 4018140/DGPC-GO, CPF n. 851.268.101-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 263, n. 36, Apto 1003, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SEBASTIÃO DIVINO RODRIGUES**, servidor público, RG n. 1237058/SPTC-GO, CPF n. 243.613.301-82, e **LUCELAINE CRISTINA ALVES FERNANDES RODRIGUES**, RG n. 1865862/DGPC-GO, CPF n. 491.730.061-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Pocema, Quadra 51, Lote 18/22, Parque Amazônia, Goiânia/GO; e **VILMAR NUNES DA SILVA**, servidor público, RG n. 12020/OAB-GO, CNH n. 012876940-6/DETRAN-GO, CPF n. 228.296.101-30, e **SOLANGE RIBEIRO NUNES DA SILVA**, empresária, RG n. 2926429/SSP-GO, CPF n. 841.534.311-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 09, n. 35, Setor Central, Fazenda Nova/GO; **1,0416667%** de **GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN**, servidora pública federal, RG n. 3235326/DGPC-GO, CPF n. 771.595.601-59, e **LUCIANO ISMAEL HERRMANN**, representante comercial, RG n. 4050815374/SSP-RS, CPF n. 603.066.610-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Alegre, n. 410, Apto 52, Edifício Barcelona, São Caetano do Sul/SP; **1,0416667%** DE **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG n. 1201732/SSP-GO, CPF n. 235.287.611-72, residente e domiciliado na Rua 59A, n. 716, Apto 1201, Edifício Elmist, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CELIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA**, servidora pública federal, RG n. 617407/SSP-GO, CPF n. 125.866.761-49, e **WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA**, funcionário público, RG n. 847502/SSP-GO, CPF n. 472.812.196-87, ambos

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.838 Matrícula — 03 Ficha — Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **VIVIANE GOMES PAIXÃO BORGES,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 4860800/DGPC-GO, CPF n. 000.098.261-06, residente e domiciliada na Rua 08, n. 673, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIEGO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, atleta, RG n. 3413451/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 907.133.201-25, residente e domiciliado na Rua 20, n. 81, Apto 103, Setor Central, Goiânia/GO; **0,6944444%** de **ALBERTO FERREIRA,** técnico em radiologia, RG n. 167218/SSP-GO, CNH n. 01228006752/DETRAN-GO, CPF n. 070.856.131-49, e **MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA,** do lar, RG n. 272501/SSP-GO, CPF n. 191.140.951-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Quadra 66, Lote 13, Setor Bueno, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **SIBELLE FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, funcionária pública federal, RG n. 4251610/DGPC-GO, CPF n. 991.129.301-72, residente e domiciliada na Rua T 51, n. 300, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES,** funcionária pública, RG n. 3400796/SSP-GO, CNH n. 04731123760/DETRAN-GO, CPF n. 806.185.531-34, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com CLEULER BARBOSA DAS NEVES, RG n. 1405702/SSP-GO, CPF n. 336.764.371-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua J 11, Quadra 40, Lote 24, Setor Jaó, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JANIO CARLOS ALVES FREIRE,** empresário industrial, RG n. 459912/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 124.229.241-15, e **DAIRDES LOURENÇO DA COSTA FREIRE,** RG n. 721878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 233.850.301-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 62, Apto 900, Edifício Porto das Brisas, Quadra 144, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARA CRISTINA MACHADO LIMA,** relações públicas, RG n. 2073724/DGPC-GO, CPF n. 574.673.151-04, e **MARCELINO LUIS DE LIMA,** empresário, RG n. 1605394/SSP-GO, CPF n. 363.999.301-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Milão, n. 1.984, Apto 801B, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; **1,041667%** de **THIAGO RIBEIRO PIRES,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3364891-5224039/SSP-GO, CPF n. 965.860.011-53, residente e domiciliado na Rua 05, n. 761, Lote 03, Quadra B-1, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO; **1,406667%** de **ROGÉRIO COSTA PINTO,** RG n. 1450398/SSP-GO, CPF n. 389.343.531-04, e **DINAMAR MAYZA DE SIQUEIRA PINTO,** RG n. 1710572-3357660/SSP-GO, CPF n. 409.332.101-91, ambos brasileiros, empresários, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 11, Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, separado consensualmente, servidor público federal, RG n. 1776808/SSP-GO, CPF n. 515.740.471-91, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 327, Lote 24, Apto 1802B, Alto da Glória, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RENATA DE LIMA TEIXEIRA,** advogada, RG n.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

3139490/SSP-GO, CPF n. 613.346.181-00, e **GUSTAVO ALVES DA COSTA**, pecuarista, RG n. 3626329/DGPC-GO, CPF n. 992.659.401-82, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 126, n. 60, Setor Sul, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DIAGNOSE ULTRASON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.126.095/0001-15, com sede na Rua 06, Sala 01/02, Setor Central, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SANDRA DIVINA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG n. 3474380/SSP-GO, CPF n. 457.373.801-06, residente e domiciliada na Rua 04, n. 350, Vila Barrinha, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, RG n. 159628/DGPC-GO, CPF n. 032.055.761-87, residente e domiciliada na Rua Suécia, Casa 01, Quadra 85, Lote 04, Jardim Europa, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **MÁRIO ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, RG n. 2092506/SSP-GO, CPF n. 548.535.911-68, residente e domiciliado na Avenida Quinta Radial, n. 233, Apto 301, Edifício Milão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **DANYELLE LEÃO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4538714/SSP-GO, CPF n. 015.548.451-65, residente e domiciliada na Rua 03, n. 549, Apto 504, Edifício Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO; e **EDUARDO HIDEMI TAIA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG n. 3431037/DGPC-GO, CPF n. 931.997.911-15, residente e domiciliado na Rua Sonnemberg, Casa 1, Quadra 138, Lote 04, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JULIANO HENRIQUE TEIXEIRA SADDI**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 3970881/DGPC-GO, CPF n. 891.666.551-53, residente e domiciliado na Rua José Décio Filho, n. 2.065, Apto 308, Setor Marista, Goiânia/GO; **1,0416666%** de **FERNANDA BORGES DE SOUZA TORRES**, empresária, RG n. 3449554-1/SEDS-AL, CPF n. 798.211.621-34, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ TORRES, RG n. 150764/SSP-AL, CPF n. 067.996.474-68, ambos brasileiros, residente e domiciliada na Rua C 259, n. 519, Apto 803, Bairro Nova Suiça, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SILVÂNIA VAZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, empresária, RG n. 1747338/SSP-GO, CPF n. 423.417.011-91, e **MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG n. 829820/SSP-DF, CPF n. 291.409.351-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 07, n. 742, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 3660833/DGPC-GO, CPF n. 863.110.931-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 13, Parque Anhanguera, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARIA RITA DOS SANTOS LISTON**, consultora imobiliária, RG n. 819514/SSP-GO, CPF n. 059.210.661-68, e **MIRO ANTÔNIO LISTON**, funcionário público, RG n. 1714050/SSP-GO, CPF n. 284.058.549-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 6A, n. 60, Apto 502, Edifício Sarasota, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **SIMONE GUIMARÃES DE LIMA**, auditora fiscal, RG n. 1.655.262/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 425.433.121-53, e **JOSÉ JÚLIO MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR**, médico, RG n. 345639/SSP-MT, CPF n. 346.692.481-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua T 38, n. 1097, Apto 402, Setor Bueno, Goiânia/GO; **2,0833333%** de **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, empresário, RG n. 2111339/SSP-GO, CPF n. 331.886.451-04, e **ANA LUCIA NUNES AMORIM VIEIRA**, do

Continua na ficha 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.838 Matrícula | 04 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

lar, RG n. 1182101/SSP-DF, CPF n. 563.975.851-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 17, Lote 10/12, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3515697/SSP-GO, CPF n. 695.378.281-15, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, n. 121, Setor Campinas, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora do estado, RG n. 3191522/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 691.175.511-53, residente e domiciliada na Avenida T 13, Apto 1201, Edifício Residencial River Side, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **0,6944344%** de **LUCIANO MORAIS PORTO**, analista de sistemas, RG n. 2165368/SSP-GO, CPF n. 565.391.771-00, e **CLÁUDIA VIEIRA ARAÚJO PORTO**, auxiliar administrativo, RG n. 3792430/SPTC-GO, CPF n. 911.192.511-68, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua P 38, n. 75, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO; **0,3472222%** de **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG n. 1681512/SPTC-GO, CPF n. 388.511.301-59, residente e domiciliado na Rua Mantiquera, Quadra 15, Lote 14, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, RG n. 741342/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 232.206.511-00, e **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, sócia administradora, RG n. 1313672/SSP-GO, CPF n. 347.812.261-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 38, Apto 1600, Quadra 142, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **JOÃO EVANGELISTA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 221476/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 037.301.661-15, e **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, servidor público estadual, RG n. 802711/SSP-GO, CPF n. 472.325.441-20, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1015, Casa 01, Quadra 125, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **ALEXANDRA RENATA MEIRA E SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG n. 3327776/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 853.843.991-04, residente e domiciliada na Rua C 6, Lote 17, Quadra A, Vila Santa Efigênia, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3140231/SSP-GO, CPF n. 787.642.891-68, residente e domiciliado na Rua T 38, n. 1.163, Apto 904, Condomínio Residencial Don Henrique, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,041667%** de **DIVINO DEONIR DIAS BORGES**, servidor público, RG n. 1783200/DGPC-GO, CPF n. 532.929.101-10, e **KLEYNEY AUDREY KIMBERLEY BORGES DE OLIVEIRA**, servidora pública, RG n. 1980776/SSP-GO, CPF n. 565.923.451-87, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na SQN 316, Apto 607, Bloco 6, Asa Norte, Brasília/DF; **1,0416667%** de **LUZIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS**, funcionária pública federal, RG n. 4336319/DGPC-GO, CPF n. 136.227.731-20, e **VAIR JOSÉ SOARES DAS CHAGAS**, aposentado, RG n. 680469/GO 2ª Via, CPF n. 180.456.261-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 145, Casa 02, Quadra 251, Lote 07, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, médico, RG n. 1799318/SSP-GO, CPF n. 479.029.731-49, e **LILCE POCINHAS ROSA DA COSTA**, biomédica, RG n. 084638139/SSP-GO, CPF n. 021.172.437-89, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua C 134, n. 17, Quadra 285, Lote 19, Setor Jardim América, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ALLAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG n. MG11169356/SSP-MG, CPF n. 012.721.686-38, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n. 118-E, Pires do Rio/GO; **1,0416667%** de **BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 837087155/SSP-BA, CPF n. 803.626.485-49, residente e domiciliado na QI 01, Apto 312, Lote 160, Setor Industrial, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1949290/SSP-GO, CPF n. 758.416.221-53, residente e domiciliado na Avenida T 5, n. 1.008, Apto 401, Edifício Manaira, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,04166667%** de **EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JÚNIOR**, servidor público estadual, RG n. 0419011935/SSP-BA, CPF n. 595.788.405-78, e **ELAINY CRISTINA LOBO LEITE**, RG n. 027696815/SSP-BA, CPF n. 567.032.605-91, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida do Café, n. 360, Casa 06, Privê Ana Carolina, Santa Genoveva, Goiânia/GO; e **FABIANO GOMES DE PAULA**, auditor fiscal, RG n. 3608446/SSP-GO, CPF n. 828.711.321-00, e **NÚBIA CAMILO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 3148389/SPTC-GO, CPF n. 811.514.701-04, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida das Nações, n. 105, Apto 702, Jardim Bandeirantes, Anapólis/GO; **1,0416667%** de **EMILIO JOSÉ DE AZEVEDO**, RG n. 2063134/DGPC-GO, CNH n. 01208720742/DETRAN-GO, CPF n. 531.085.901-20, e **MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES**, RG n. 2052570/SSP-GO, CPF n. 589.845.261-34, ambos brasileiros, farmacêuticos, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Ipê Amarelo, Apto 304, Edifício Ipê Amarelo, Lote 08, Águas Claras, Brasília/DF; **1,0416667%** de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor público federal, RG n. 1080474/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 409.190.301-06, e **REJANY MACHADO PENA**, farmacêutica, RG n. 1847464/SSP-GO, CPF n. 565.787.501-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda dos Jacarandas, Quadra 11, Lote 13, Privê Jardins Florença, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **NESTOR JOSÉ LEMOS**, administrador de empresas, RG n. 1993344/SSP-GO, CPF n. 587.338.921-72, e **MARCILENE MARIA ALVES LEMOS**, advogada, RG n. 3141619/SSP-GO, CPF n. 773.368.951-15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 11, n. 170, Apto 1504, Edifício Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ESIO SOARES**, economista, RG n. 445714/SSP-GO, CPF n. 124.622.331-72, e **MARIA ILIDIA SIQUEIRA MENDONÇA SOARES**, do lar, RG n. 1474760/SSP-GO, CPF n. 612.762.511-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 06, n. 460, Apto 101, Edifício Casagrande, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RAFAEL MONTEIRO BRUNO**, médico, RG n.

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE GOIÂNIA**

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

290.838 Matrícula | 05 Ficha | Livro **2** - Registro Geral - _____ Oficial

Goiânia, 24 de setembro de 2015

3672852/SSP-GO, CPF n. 902.907.711-53, e **LAIANA FLORINDO LEÃO BRUNO**, farmacêutica bioquímica, RG n. 4171879/SSP-GO, CPF n. 718.134.201-06, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1037, Apto 202, Lote 11/13, Quadra 80, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **RODRIGO FERREIRA VICENTE**, brasileiro, solteiro, contador, RG n. 361878/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 717.968.941-68, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n. 138, Apto 501, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **LILIAN ARAÚJO SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG n. 4351319/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 705.757.461-49, residente e domiciliada na Rua 227 A, n. 116, Apto 703, Edifício Liberty, Setor Universitário, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FLÁVIA RAYSA BORGES SOUZA BRUNNI**, brasileira, solteira, decoradora, RG n. 5003630/SPTC-GO 2ª Via, CPF n. 017.399.461-03, residente e domiciliada na Rua T 38, n. 919, Apto 401, Edifício Sunshine, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **MURILO NASCIMENTO BESSA**, brasileiro, solteiro, analista tributário da receita federal, RG n. 385868-5/DGPC-GO, CPF n. 978.182.401-87, residente e domiciliado na Rua S 4, n. 247, Apto 604, Edifício Tucumã, Setor Bela Vista, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **TATIANA CAMPOS CAMARGO FERNANDES**, servidora pública estadual, RG n. 3849623/SSP-GO, CPF n. 996.456.611-53, e **HUGO HENRIQUE CORREIA FERNANDES**, CPF n. 834.209.241-00, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua T 27, n. 301, Apto 2502, Setor Bueno, Goiânia/GO; e **MURILO CAMARGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG n. 4178751/SSP-GO, CPF n. 910.490.241-68, residente e domiciliado na Rua 04, n. 60, Apto 502, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ROBERTA WOLPP GONÇALVES**, servidora pública federal, RG n. 3682696/SPTC-GO, CPF n. 844.414.101-15, e **FERNANDO NUNES ROCHA**, RG n. 3707316/DGPC-GO, CPF n. 873.627.591-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Assis Chateubriand, n. 1.805, Apto 1002, Bloco A, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **FABIO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 3671613/SSP-GO, CPF n. 878.989.851-68, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **RICARDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 1989152/SSP-GO, CPF n. 773.876.351-53, residente e domiciliado na Rua 10, n. 269, Apto 601, Setor Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **KARLA DI FARIA SOARES**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 4002548/DGPC-GO, CPF n. 982.823.441-68, residente e domiciliada na Rua T 44, n. 159, Apto 1702, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, procurador do estado de goiás, RG n. 1649570/SSP-DF, CPF n. 710.705.401-53, residente e domiciliado na Rua 09, n. 130, Apto 606, Edifício West House, Setor Oeste, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **DENISE PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, procuradora do estado, RG n. 1315198/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 361.321.521-72, residente e domiciliada na Rua C 264, Apto 301, Quadra 598, Lote 7/8, Residencial Pontal dos Alves, Bairro Nova Suiça,

Continua no verso.

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 290.838

Goiânia/GO; **0,5208333%** de **PAULO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, RG n. 1618672-4561767/SSP-GO, CPF n. 341.329.881-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Napoleão Gomes da Silva, n. 385, Quadra 40, Lote 33, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FABIANA MENDONÇA DEMEIS FIGUEIREDO**, consultora imobiliária, RG n. 524738/SSP-MS, CPF n. 542.294.561-15, e **GERALDO PINTO FIGUEIREDO FILHO**, médico, RG n. 1420040/SSP-GO, CPF n. 357.626.711-34, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, Quadra 18, Lote 23, Jardins Florência, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **ONILCE FLORENTINO DA MOTA**, funcionário público federal, RG n. 364997/SSP-GO, CPF n. 122.499.981-91, e **ISABEL GONÇALVES MOTA**, do lar, RG n. 364999/SSP-GO, CPF n. 166.659.101-72, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 04, n. 1.565, Apto 702, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **1,0416667%** de **FRANKLIN ANTÔNIO MARQUES**, empresário, RG n. 1583082/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 336.951.481-87, e **DIANA RIBEIRO COELHO MARQUES**, empresária, RG n. 3735656/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 477.035.805-97, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua 1A, n. 30, Apto 1302, Condomínio Residencial Abapuru, Lote 16/10, Quadra 36A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **0,5208333%** de **AKIRA SADO**, médico, RG n. 54010/SSP-GO, CPF n. 260.550.667-34, e **NEUSA KURAMOTO SADO**, odontóloga, RG n. 600070/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 194.259.291-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua GV 04, Quadra 12, Lote 27, Residencial Granville, Goiânia/GO; e **0,5208333%** de **CREUSA KURAMOTO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 847370/DGPC-GO 2ª Via, CPF n. 195.445.961-00, residente e domiciliada na QSD 06, C 007, Taguatinga/DF. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2/RG, matrícula n. 205759, desta Serventia. Protocolo n. 581.327, de 02 de setembro de 2015. Emolumentos: R$ 26,35. Selo Digital n. 01911504110724096703855. Dou fé. O Oficial:

Continua na página 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 77 : 6.30-matr%C3%ADcula290.838.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **290838**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....:	R$ 18,96	Taxa Judiciária.:	R$ 12,25
FUNDESP.....:	R$ 1,90	ISSQN.....:	R$ 0,95
Funesp.....:	R$ 1,52	Estado.....:	R$ 0,95
Fesemps.....:	R$ 0,76	Funemp.....:	R$ 0,57
Funcomp.....:	R$ 0,57	Fepadsaj.....:	R$ 0,38
Funproge.....:	R$ 0,38	Fundepeg.....:	R$ 0,38
Total.....:	R$ 39,57		

Selo Digital n. **01911608050850106404796**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2016.

FERNANDA CAMPOS DE ALCÂNTARA
Escrevente de Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10493560512983470, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentação 78 : Juntada de Petição
Arquivo 78 : 6.31-matr%C3%ADcula131367.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

131367	01
Matrícula	Ficha

Goiânia, 26 de agosto de 1999.

IMÓVEL: Um Apartamento sob nº **1600** tipo Duplex do **"EDIFÍCIO SALZBURG"**, com a seguinte divisão interna: **Parte Inferior:** sala de estar, lavabo, sala de jantar, sacada, estar íntimo, cozinha, circulação, 03 quartos sendo 01 tipo suíte, banheiro social, quarto de empregada, área de serviço e banheiro de empregada. **Parte Superior:** sala de estar, varanda, escada, piscina, deck, 02 lavabos, uma suíte, sauna, sacada, copa, depósito, 01 quarto tipo suíte e área descoberta, com área total de 549,6453m², medindo 335,995m² de área total privativa (283,635m² do apartamento, 50,16m² dos boxes e 2,20m² do escaninho) e 213,6503m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 78,9870m² ou 10,5316% da área do lote de terras nº 18, da quadra 142, sito à Rua T-38, no Setor Bueno, com 750,00m². **PROPRIETÁRIOS: ENEC-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, CGC nº 02.779.429/0001-54; **JONES CHIARELLO**, CIC nº 176.123.490-00, solteiro, maior, industrial; **OSMAR CHIARELLO**, CIC nº 137.950.230-68, comerciante, casado com **MARIA CRISTINA JAYME CHIARELLO; JORCELINO JOSÉ BRAGA**, CIC nº 125.653.691-15, solteiro, maior, empresário; **ANDREIA MARIA PEREIRA NUNES DE CARVALHO SOUZA, CIC nº 315.456.881-68**, estudante, casada com **MILTON LOURENÇO DE CARVALHO SOUZA; EFREM SALGADO TEIXEIRA**, CIC nº 004.691.221-53, bancário, desquitado; **FERNANDO GONÇALVES SALES**, CIC nº 336.748.251-04, solteiro, maior, comerciante; **MARUSA LUZ SILVA LEMOS**, CIC nº 022.293.888-94, comerciante, casada com **JOSÉ LEMOS NETO; ARACI PINHEIRO DIAS AYRES**, CIC nº 005.040.501-25, estudante casada com **DILSON AYRES DA SILVA; PAULO DE BASTOS PERILLO**, CIC nº 003.360.501-68, engenheiro, casado em comunhão de bens com **MARIA APARECIDA THESS DE BASTOS PERILLO; MARCOS MACHADO**, CIC nº 093.689.731-32, engenheiro, casado com **MARINA CARDOSO DE OLIVEIRA MACHADO; CLEIDE MACHADO MARINI**, CIC nº 228.574.511-72, industrial casada com **SILVANO XAVIER MARINI; GENESI MARINI GEDDA**, CIC nº 062.951.001-63, industrial, casada com **MARCO ANTONIO DE CARVALHO ROCHA**; e **SONIA REGINA MARINI TAHAN**, CIC nº252.650.321-34, industrial, casada com **CARLOS HENRIQUE CAMPOS TAHAN**, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **REGISTROS ANTERIORES:** R3, R5, R7, R8, R9 e R10, da matrícula 72.536 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial

---

R1-131.367 - Goiânia, 30 de agosto de 1999. Por escritura pública lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 526, fls. 137/141, em 30/12/87, protocolada sob o nº 256.301 em 26/08/99, os proprietários do terreno onde se construiu o Edifício Salzburg à época da lavratura da escritura, de comum acordo, resolveram extinguir a comunhão existente sobre o imóvel objeto desta matrícula, atribuído-o somente aos condôminos **PAULO DE BASTOS PERILLO**, engenheiro civil, portador da CI nº 54.744-SSP/GO e do CPF nº 003.360.501-68, e s/m Sra. **MARIA APARECIDA THESS DE BASTOS PERILLO**, portadora da CI nº 463.898-SSP/GO e do CPF nº 253.175.711-20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, sucessores da empresa Enec - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda., conforme R6-72.536, no valor de NCz$ 5.000,00. Dou fé. O

(segue no verso)

Continua no verso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483565512983476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725.49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 78 : 6.31-matr%C3%ADcula131367.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 01

Suboficial

R2-131.367 - Goiânia, 30 de agosto de 1999: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 905, fls. 124/125, em 29/06/99, prenotada sob nº 256.302 em 26/08/99, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. **MARCELO MARQUEZ BATISTA**, empresário, portador da CI nº 741.342-SSP/GO e do CPF nº 232.206.511-00, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com a Sra. **MARIA ALICE DA COSTA BATISTA**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R$ 84.000,00. Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 02008-2, de 30/04/99. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação, bem como também a declaração dos vendedores de se encontrarem quites para com o condomínio. Dou fé. O Suboficial. Dou fé. O Suboficial.

R3-131.367 - Goiânia, 25 de janeiro de 2005. Para garantia da Cédula Rural Hipotecária nº 200505001, protocolada nesta data sob nº 341.571, emitida em 03/01/2005, no valor de R$ 200.000,00 com o vencimento para 15/10/2009, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 347.812.261-91, deram o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cedular do 1º grau a favor do **BANCO BRADESCO S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, nas condições constantes do registro feito no Livro 03 sob nº 8.339 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av4-131.367 - Goiânia, 17 de setembro de 2013. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A.**, datada de 13/09/2013, assinada por seus representantes, com firmas reconhecidas, protocolada sob nº 523.473 em 16/09/2013, para cancelar a hipoteca cedular objeto do registro R3 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R5-131.367 - Goiânia, 26 de novembro de 2013. Para garantia da Cédula de Crédito Comercial nº 40/01394-4, protocolada sob nº 529.127 em 26/11/2013, emitida em 19/11/2013, pela empresa **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.786.317/0002-08, com sede nesta Capital, com vencimento final para o dia 01/12/2023, na importância de R$ 2.451.924,00 o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 347.812.261-91, deram o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob os nºs 53.124 e 30.344 em hipoteca cedular do 1º grau a favor do **BANCO DO BRASIL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3295-68, Agência Avenida 85, nesta Capital, nas condições constantes do registro feito no Livro 03 sob nº 17.521 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Continua na página 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10483565512983476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725 49.2015.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 79 : 7.1-reportagem-DM.com.br.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

Bares goianos são multados e fiscalização apreende 500 kg de alimentos vencidos

Além dos alimentos impróprios, fiscais encontraram péssimas condições de higiene

POR **YANA MAIA (HTTP://WWW.DM.COM.BR/YANA-MAIA)**
3/12/2016 ÀS 13:45 PM

59

Foto:Reprodução/Procon

QUEÇA
NAÇÃO
a mais aqui.

Durante fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária na noite da última quinta-feira, 1º, 500 kg de alimentos impróprios para consumo foram apreendidos nos bares Pilão e Piquiras, em Goiânia. Segundo o órgão, além das irregularidades nos alimentos, os estabelecimentos também foram multados por apresentarem más condições de higiene. Ambos responsáveis pelas unidades negaram as infrações.

A chefe da Coordenação de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, Tânia Agostinho, informou que além dos alimentos vencidos ou sem certificação de origem, a estrutura precária de ambos os estabelecimentos também pesaram para o registro das irregularidades.

Tânia ressaltou que no Pilão Bar e Restaurante, localizado no Setor Pedro Ludovico, na capital, a situação de higiene era péssima, com muita sujeira, além da precariedade da estrutura física. Já no Restaurante Piquiras, no Setor Marista, a infração foi em relação ao condicionamento dos alimentos e com as práticas de produção.

Durante a operação, outros quatro estabelecimentos, não divulgados, foram fiscalizados. Nestes, foram realizadas pequenas apreensões de alimentos e aplicadas intimações para correção dos problemas.

Os responsáveis pelos dois bares autuados divulgaram que não há irregularidades nos estabelecimentos e que “prezam pela qualidade no atendimento” aos clientes.

59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403562512983475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 0315725 49.2015 8 09 0051
Movimentacao 78 : Juntada de Petição
Arquivo 79 : 7.1-reportagem-DM.com.br.pdf

Valor: R$ 10.463.320,78 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PIQUIRAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 04/08/2020 15:09:27

DM Diário da Manhã
Curtiu 93 mil curtidas
Você e outros 30 amigos curtiram isso

0 comentários Classificar por Mais antigos
Adicionar um comentário...
Facebook Comments Plugin

VEJA TAMBÉM

Bares goianos são multados e fiscalização apreende 500 kg de
(/cotidiano/2016/12/bares-goianos-sao-multados-e-fiscalizacao-apreende-500-kg-de-alimentos-vencidos.html)

Dormir mais cedo pode significar problemas de coração
(/cotidiano/2016/12/dormir-mais-cedo-pode-significar-problemas-de-coracao.html)

Cinegrafista morto em acidente era considerado excepcional
(/cotidiano/2016/11/cinegrafista-morto-em-acidente-era-considerado-excepcional.html)

Depois do caso Fabíola, mais um marido flagra a esposa saindo do
(/cotidiano/2015/12/depois-do-caso-fabiola-mais-um-marido-flagra-esposa-saindo-do-motel-com-amante.html)

Danilo não fez contato com a família
(/cotidiano/2016/11/danilo-nao-fez-contato-com-a-familia.html)

Burla da hospedagem
(/cotidiano/2016/12/burla-da-hospedagem.html)

A doença em que você sonha acordado
(/ciencia/2015/07/a-doenca-em-que-voce-sonha-acordado.html)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2017 16:42:29
Assinado por FABIO CARRARO
Validação pelo código: 10403562512983475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica